

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

# Quinhentos/Oitocentos

(Ensaio de História)

**ORGANIZAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E ESTUDOS POLÍTICOS E INTERNACIONAIS



FACULDADE DE LETRAS  
UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO  
PORTO 2008

### **Ficha Técnica**

Título: **Quinhentos / Oitocentos (Ensaio de História)**

Organização: **Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais**

Edição: **Faculdade de Letras da Universidade do Porto**

Concepção Gráfica: **Maria Adão**

Composição e impressão: **Agenda Comum**

Nº de exemplares: **150**

Deposito Legal: **287045/08**

ISBN: **978 - 972 - 8932 - 38 - 1**

# ÍNDICE

PREFÁCIO	5
INTRODUÇÃO	7
<b>I. A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO</b>	11
A Alfabetização no Antigo Regime. O Caso do Porto e da sua Região (1580-1650)	11
O Seminário-Colégio da Irmandade da Lapa e as Ideias Pedagógicas dos Inícios de Oitocentos	55
<b>II. HISTÓRIA DOS CONCELHOS</b>	71
O Porto nas Cortes do Século XVII ou os Concelhos e o Poder Central em Tempos de Absolutismo	71
Jornais e Revistas do Porto no tempo de Camilo	119
<b>III. VINHO E VITICULTURA</b>	143
A Aliança Luso-Britânica (1756-1765). Comércio e Guerra. A Importância Diplomática do Vinho do Porto	143
Do Douro ao Porto: O Protagonismo do Vinho na Época Moderna	167
O Vinho como Mantimento Quotidiano. Regulamentação do seu Comércio na Cidade do Porto (Séculos XVI-XVII)	192
Anexo Documental - Acórdãos do Município do Porto sobre comercialização do vinho a retalho(1587)	204
<b>IV - HISTÓRIA DE PORTUGAL</b>	
A Pesca e os Pescadores na rede dos Forais Manuelinos	211
Filipe II e Portugal	245
A viagem de Filipe III a Portugal - Itinerários e Problemática	269

## PREFÁCIO

### **Prefácio**

O Professor Doutor Francisco Ribeiro da Silva, professor catedrático do Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, alcançou a aposentação da função pública em Julho de 2006, logo depois de terminada a sua função como Vice-Reitor da UP.

Depois de ter sido aluno brilhante do curso de História da FLUP, o Professor Francisco Ribeiro da Silva ingressou como assistente no ano lectivo de 1975/76, percorrendo a partir daí todos os patamares da carreira académica, com doutoramento em História Moderna e Contemporânea, em 31 de Janeiro de 1986, e provas de agregação, em 22 e 23 de Abril de 1993. Em 21 de Janeiro de 1994 era empossado como professor catedrático.

Sempre se revelou como um professor dedicado ao ensino, delicado para com todos, respeitado por todos.

Paralelamente, desempenhou múltiplos cargos de gestão na Faculdade (presidente do Conselho Directivo, Vice-presidente do Conselho Científico, integrou o Senado da Universidade do Porto. Foi presidente de secção de História e o primeiro presidente do Departamento de História, quando da sua criação em 2000-2001. Realizou dois mandatos como vice-reitor da mesma Universidade, no âmbito de cujo cargo se tornou no primeiro Provedor do Aluno, cargo então criado.

Mas o Professor Francisco Ribeiro da Silva foi também um investigador aplicado, com obra vasta e reconhecida na historiografia portuguesa e na comunidade académica, participando em diversas instituições científicas. É autor de múltiplos trabalhos e de acções de investigação que prestigiaram o Departamento de História, a Faculdade de Letras e a Universidade do Porto. Na sequência da sua aposentação, o Departamento de História e a Faculdade de Letras procuraram assinalar esse momento simbólico de retirada do ensino, dando de imediato continuidade àquilo que um investigador deixa sempre em herança, ou seja, a vontade de reflectir sobre a sociedade, neste caso em perspectiva histórica, retomando as linhas de investigação sobre as quais o homenageado se debruçou e continuará a debruçar.

Com efeito, o Prof. Francisco Ribeiro da Silva apresenta uma larga bibliografia centrada sobre a história das instituições e do poder na época moderna, bem como

## FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

a sua envolvente económica, social e cultural. Essa obra articula-se essencialmente sobre o caso do Porto e suas relações nacionais e internacionais, mas os seus estudos sobre temática municipal, actividades económicas ou expressão cultural alargam-se ao Norte de Portugal. A sua tese de doutoramento, intitulada *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*, apresentada em 1986, tornou-se uma obra de referência para os estudos de administração municipal, repercutindo-se essa matriz em obras de outros historiadores mais jovens.

Na sua produção multifacetada, Francisco Ribeiro da Silva abriu novas interpretações sobre o período filipino e o papel do Estado no poder local, analisou o papel dos representantes locais nas Cortes, produziu novas leituras sobre os forais, debruçou-se sobre as manifestações populares (motins do Porto em 1757) e sobre grupos de pressão (maçons, católicos e autarcas), estudou percursos de pessoas significativas (Coronel Hélder Ribeiro) e de grupos de actores sociais (deputados de 1911, oficiais administrativos e judiciais, os despachantes, os pilotos...) e de instituições privadas (Hospital da Lapa). Prestou atenção aos fenómenos culturais e às mentalidades, tendo publicado estudos relevantes sobre a alfabetização, a história da educação, a assistência. E dedicou uma atenção particular ao estudo dos vinhos do Douro e Porto (no âmbito do GEHVID – Grupo de Estudos de História da Viticultura Portuense, de que foi coordenador).

Como orientador de investigação, sensibilizou muitos alunos de pós-graduação para as suas áreas de eleição, sendo reconhecíveis as marcas inspiradoras do seu labor historiográfico em vários trabalhos de historiadores mais recentes.

Se reflectir sobre a sua obra foi um dos actos de homenagem então encontrado para lhe manifestar a gratidão e reconhecimento da Faculdade pelo seu labor enquanto universitário e investigador, dar continuidade a esse labor tornou-se imperativo. Nesse sentido, solicitou-se ao homenageado a selecção de uma antologia de artigos seus, ainda inéditos ou publicados em revistas antigas ou fora do circuito comercial, ou seja, de acesso difícil, de forma a constituir uma amostra da sua obra e a sensibilizar o público actual para os seus trabalhos de investigação. O presente volume responde a esse repto, permitindo fruir de alguns textos marcantes do seu labor historiográfico.

Professor Francisco Ribeiro da Silva, em nome da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e dos seus antigos alunos, obrigado pelas suas lições, pela sua obra, pela sua forma exemplar de ser cidadão.

Jorge Fernandes Alves  
Director da FLUP

### **Introdução**

A ideia do Departamento de História de marcar a aposentação ou jubilação de um professor, reunindo em volume alguns dos estudos que por ele foram sendo publicados ao longo da carreira universitária e que naturalmente se encontram dispersos por várias Revistas e Actas de Congressos, parece-me excelente como sinal de estima e de respeito, para além de potencialmente útil para todos e fecunda para o Departamento. Acresce que, no que a mim diz respeito, a vontade de juntar textos afins, dados a público em circunstâncias diversas e desgarradas, mas interligados por alguma coerência interna, e de os publicar em livro ou em livros, é um desígnio que, por esta via, começa a ser concretizado mais depressa do que o imaginava.

A dificuldade surgiu quando, para este fim específico, foi preciso seleccionar artigos. Que critérios? Num universo de mais de 150 textos dados à estampa é difícil aplicar um critério objectivamente válido para seleccionar uns tantos. O que diria um pai com um rancho de filhos se o convidassem a indicar o nome de um ou dois deles para receber um prémio?

Pareceu-me óbvio que devia escolher uns tantos que fossem representativos das áreas de investigação que mais tenho cultivado, a saber: história dos concelhos e do municipalismo, história da educação e da alfabetização, história do Douro e do vinho do Porto, história da cidade do Porto. E naturalmente um ou outro de história geral a que nunca deixei de dar atenção, directa e indirecta.

Mas mesmo dentro desse critério havia várias escolhas possíveis. Os que destaquei são aqueles que entendi que seria oportuno juntar para corresponder ao desafio simpático que me foi dirigido. Não sei se são os melhores. Nem sequer posso dizer que são os que me agradam mais. Mas todos têm a sua história. Uns foram marcantes na minha carreira profissional, tais como a dissertação complementar de doutoramento sobre as capacidades de escrita (e de leitura) daqueles e daquelas que na primeira metade do século XVII deixaram marca da sua passagem institucional pela Câmara do Porto ou a lição proferida nas Provas de Agregação acerca do diálogo entre o poder central e o poder local no quadro das Cortes seiscentistas. Outros surgiram dentro de um contexto de investigação, que me é caro manter na memória, qual é o projecto do GEHVID (Grupo de Estudos de História da viticultura duriense e do vinho do Porto). Se já

durante as pesquisas para a dissertação de doutoramento me dei conta da importância económica do vinho de Cima Douro para o progresso da urbe portuense, vim depois a confirmar o seu protagonismo, a vários títulos, no panorama da agricultura portuguesa da época moderna, com papel muito importante não só na alimentação quotidiana dos portugueses como nas negociações diplomáticas com a Inglaterra na segunda metade do séc. XVIII.

A história das instituições municipais preencheu muitas horas da pesquisa no projecto que culminou com a dissertação doutoral. E nunca mais abandonei o tema. Mas como historiador que tento ser, sempre entendi que, sendo indispensável conhecer a estruturação jurídica dos concelhos, isso não basta. É preciso conhecer as pessoas que deram vida às instituições e as fizeram funcionar, talvez de modo nem sempre condizente com o modelo legal. Daí que haja muitos nomes de homens e mulheres com identidade própria nos meus trabalhos. E que a sociedade portuense, sobretudo a que deteve o poder (os poderes), continue a povoar o meu universo de investigador. Essa sociedade é também aquela que soube criar e desenvolver práticas de solidariedade e de humanismo no interior das Confrarias e das Irmandades.

Do mesmo modo, as personalidades portuenses têm despertado em mim alguma atenção e vontade de as conhecer. A figura de Camilo Castelo Branco, um homem que amou a cidade do Porto mas também detestou alguns tiques da sociedade portuense, é para mim fascinante desde o tempo, já longínquo, dos estudos secundários. Acresce que, no meu entendimento, a literatura e a história são parentes próximos que não se devem confundir mas também não se devem ignorar.

A História local tem ocupado muito tempo nos meus projectos de pesquisa, não porque a olhe como um fim em si mesma mas porque julgo que, num tempo de afirmação e sobreposição do global, como é o nosso, o local pode e deve constituir uma reserva de salvaguarda da identidade e das identidades. Aliás, o global e o local, por paradoxal que isso pareça, convivem muito bem. Talvez por isso o meu interesse continuado pelo estudo dos forais manuelinos, que para além de investigações sobre as terras, podem ser fonte idónea para trabalhos geograficamente mais abrangentes, como é o caso das pescas.

Finalmente os Filipes. Durante uma época da minha vida investi muito no conhecimento desse período mal amado (mal conhecido) da nossa história nacional. Julgo que dessa labuta resultou um pequeno contributo para uma visão mais serena e mais verdadeira dessas seis décadas, que estão longe de constituir um tempo homogéneo, não obstante a homonímia dos três sucessivos reis favorecer tal entendimento. Com a inclusão de dois textos sobre Filipe II e Filipe III pretendo evocar temas da minha original predilecção e deixar claro que para mim houve e há mais História para além do Porto, do vinho, dos concelhos e da alfabetização.

## INTRODUÇÃO

Para que esta montagem fosse materialmente possível foi necessário digitalizar e copiar alguns trabalhos mais antigos. Sem a colaboração e a boa vontade das funcionárias não docentes, Dr.as Idalina Azeredo, Susana Cunha e Sílvia Trilho, isso seria complicado. Por isso aqui fica o meu «muito obrigado» às três.

O voto final, para além do agradecimento ao Departamento de História e à Faculdade de Letras na pessoa do Prof. Jorge Fernandes Alves, é que esta publicação seja útil e, se possível, constitua estímulo para outros trabalhos.

Francisco Ribeiro da Silva

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

**A ALFABETIZAÇÃO NO ANTIGO REGIME  
O CASO DO PORTO E DA SUA REGIÃO  
(1580-1650)<sup>1</sup>**

**1 – Introdução**

Os estudos que publicámos em 1979 e em 1983 sobre níveis de alfabetização de funcionários administrativos e judiciais dos Concelhos de Refojos de Riba d’Ave, da Maia e de Gaia na primeira metade do século XVII<sup>2</sup> lograram bom acolhimento por parte da generalidade dos colegas e do público a quem o tema interessou.

Os testemunhos que então nos foram amavelmente endereçados estimularam-nos a prosseguir e a aprofundar a investigação neste domínio. Desde logo pensamos que a matéria poderia eventualmente ser retomada e desenvolvida com amplitude na dissertação complementar de doutoramento.

Com esse objectivo fomos armazenando, ao longo de anos, os dados e informações que adiante divulgaremos.

**2 – Os estudos sobre a alfabetização**

Decorreram já algumas décadas desde o aparecimento dos primeiros trabalhos de investigação histórica sobre as questões da alfabetização. De facto, em 1957, M. Fleury e A. Valmary publicaram um pioneiro e marcante estudo com base nas informações recolhidas na sequência do inquérito ordenado em França, em 1877-1879 pelo Inspector Louis Maggiolo<sup>3</sup>.

1 O presente texto constituiu a dissertação complementar de doutoramento defendida em 1986. Foi publicado na «Revista da Faculdade de Letras. História», II série, vol. III, Porto, 1986, pp. 101-163.

2 Ver *Níveis de alfabetização de oficiais administrativos e judiciais dos concelhos de Refojos de Riba d’Ave e da Maia, na 1ª metade do séc. XVII*, Santo Tirso, 1982 (sep. de *Actas do Colóquio de História Local e Regional*); *O Concelho de Gaia na 1ª metade do séc. XVII. Instituições e níveis de alfabetização dos funcionários*, Vila Nova de Gaia, 1984 ( sep. da Revista «Gaya», vol. II). Trata-se de comunicações apresentadas em Congressos realizados respectivamente em 1979 e 1983.

3 FLEURY, M. et VALMARY, A., *Les progrès de l’instruction élémentaire de Louis XI à Napoléon III d’après l’enquête de Louis Maggiolo (1877-1879)* in «Population», Paris, Janciro-Março 1957.

Importantes avanços metodológicos foram trazidos pouco depois por historiadores de língua inglesa, nomeadamente Roger Schofield e Lawrence Stone.

O primeiro reafirmou em 1968 o valor da assinatura como indicador da alfabetização<sup>4</sup>. O segundo assinou no ano seguinte um importante artigo sobre as fases do processo de aprendizagem da leitura e da escrita na Inglaterra moderna<sup>5</sup>, trabalho que Pierre Goubert entendeu classificar como «novo e rico»<sup>6</sup>.

Os trabalhos sobre o tema prosseguiram não só em França e na Inglaterra mas também na Espanha e noutros países da Europa e ainda na América onde novos e meritórios estudos viram, entretanto, a luz do dia<sup>7</sup>.

A investigação sobre questões da alfabetização mantém-se, hoje, na crista da onda. Prova-o a nota crítica assinada por Daniel P. Resnick em número recentíssimo da revista «Annales»<sup>8</sup> na qual o autor reflecte sobre o caminho percorrido pela História da Alfabetização, submetendo a análise comparativa duas obras surgidas ultimamente nos Estados Unidos e na Inglaterra<sup>9</sup>.

A história da alfabetização não se tem limitado ao estudo isolado e quantificado dos opostos alfabetismo-analfabetismo. Ela penetrou nos domínios de vários ramos

4 SCHOFIELD, R., *The measurement of literacy in pre-industrial England* in *Literacy in Traditional Societies*, Cambridge, 1968.

5 STONE, L., *Literacy and education in England, 1640-1900*, in "Past and Present", 1969, nº 42.

6 GOUBERT, Pierre, *Histoire Demographique* in *Actas de las I Jornadas de Metodología aplicada de las ciencias historicas*, III, Historia Moderna, Santiago de Compostela, 1975, p. 267.

7 Para Espanha, ver RODRIGUEZ, Marie-Christine et BENNASSAR, B., *Signatures et niveau culturel des témoins et accusés dans les procès d'inquisition du ressort du Tribunal de Tolède (1535-1817) et du ressort du Tribunal de Cordoue (1595-1632)* in «Caravelle», nº 31, Toulouse, 1978; e ainda LARQUIÉ, Claude, *L'Alphabétisation à Madrid en 1650* in «Revue d'Histoire moderne et contemporaine» Tomo XXVIII, Paris, Janeiro-Março, 1981; KAGAN, R. L., *Students and Society in early modern Spain*, Baltimore e London, 1974. Para França a bibliografia mostra-se muito abundante. Citaremos QUENIART, J., *Culture et société urbaine dans la France de l'ouest au XVIII Siècle*, tese de doutoramento de Estado defendida na Sorbonne em Junho de 1975; FURET, François, et OZOUF, Jacques, *Lire et écrire, l'alphabétisation des français de Calvin à Jules Ferry*, 2 vols., Paris, 1977; FURET, F. e SACHS, W., *La croissance de l'alphabétisation en France. XVIII-XIX siècle* in «Annales E.S.C.», nº 3 Maio-Junho, Paris 1974; MEYER, J., *Alphabétisation. lecture et écriture. Essai sur l'instruction populaire en Bretagne du XVI au XIX Siècle* in *Actes du 95º Congrès des Sociétés Savantes*, Reims, 1970, Sections d'Histoire Moderne et Contemporaine, tomo I, Paris, 1974. Para a Espanha e França ver ainda *Livre et Lecture en Espagne et en France sous l'ancien régime*, Colloque de la Casa de Velazquez, Paris, 1981. Para a Inglaterra e o Novo Mundo, além das referidas, ver: CRESSY, David, *Literacy and the social order; reading and writing in Tudor and Stuart England*, Cambridge, 1980; *The Environment for Literacy; a study in accomplishment and context in 17th century England and New England in Literacy in historical perspective*, editado por Daniel P. Resnick, Washington, 1983; GRAFF, Harvey, *The Literacy myth: literacy and social structure in the nineteenth century City*, New York-S. Francisco, London, 1979; SOLTOW, Lee et STEVENS, Edward, *The rise of literacy and the common school in the United States; a socioeconomic analysis to 1870*, Chicago-London, 1981. Ver ainda para a Suécia, JOHANSSON, E., *The history of literacy in Sweden, in comparison with some other countries in Education Reports Umea*, Universidade de Umea, nº 12, 1977; para a Polónia, WYCZANSKI, Andrzej, *Alphabétisation et structure sociale en Pologne au XVI siècle*, in «Annales, E.S.C.», Maio-Junho, Paris, 1974.

8 RESNICK, Daniel P., *L'alphabétisation en Amérique du Nord* (note critique) in «Annales, E.S.C.», Março-Abril, Paris, 1985.

9 As obras são as de Harvey GRAFF e de Lee SOLTOW e Edward STEVENS atrás citadas.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

de Ciência Histórica: assim tocou na história das atitudes religiosas na medida em que curou de investigar, nomeadamente em França, a relação entre os progressos de alfabetização e o esforço das confissões católica e protestante para criarem instituições de aprendizagem. Atingiu o campo da história da educação quando tentou descobrir a relação entre escolarização e alfabetização; entrou na área da história social e económica visto que procurou estabelecer a ligação entre alfabetização e as suas consequências na conduta moral individual bem como avaliar os reflexos da instrução no sucesso profissional e material, em sentido amplo. Aproximou-se ainda da demografia histórica porquanto é óbvio que ambas as disciplinas se socorrem das mesmas fontes. Além disso, é notório que sem os auxílios da primeira, não é possível determinar percentagens da população alfabetizada e da que o não era.

Por outro lado, a história cultural, a história do livro não lhe são estranhas.

Como diria Resnick, a história da alfabetização, na sua acepção mais ampla, tem como objecto o estudo da rede das relações sociais estabelecidas entre leitores e textos e a evolução dessas relações no decorrer dos tempos. É dentro destes parâmetros que a história da alfabetização deverá definir a sua própria identidade. Entre nós, a matéria não tem interessado grandemente a produção historiográfica mais recente<sup>10</sup>. Lembraremos, todavia, que os Professores António de Oliveira e José Marques lhe dedicaram concisa atenção nas respectivas teses de doutoramento<sup>11</sup>.

Além disso, Joel Serrão, director do *Dicionário de História de Portugal*, louvavelmente não ignorou o tema<sup>12</sup>.

No entanto, nos fins do século passado e princípios do presente, as questões da origem da instrução popular e a história da alfabetização entusiasmaram alguns espíritos, porventura os mais abertos aos ventos progressistas que da França e de outros países europeus sopravam contra o analfabetismo que, já então, era tido na conta de grave deficiência social<sup>13</sup>.

Não se adiantou, porém, grandemente no conhecimento concreto das instituições locais que, para além do Colégio das Artes e Escolas dos Jesuítas, se dedicaram, nos inícios da época moderna, à instrução de jovens e crianças. Mesmo assim, parece justo e correcto afirmar que a investigação séria começada por Adolfo Coelho bem merece o esforço de continuadores interessados e empenhados.

---

10 Devemos testemunhar, no entanto, que por mais de uma vez o Prof. Doutor Oliveira Marques nos manifestou o seu interesse pela programação colectiva de estudos desta matéria.

11 MARQUES, José, *A Administração municipal de Vila do Conde, em 1466*, Braga, 1983, pp. 55-56; OLIVEIRA, António de, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, vol. I, Coimbra, 1971, pp. 58-59.

12 Ver o sugestivo artigo de GRÁCIO, Rui, *Ensino Primário e Analfabetismo* in *Dicionário de História de Portugal*, II, Lisboa, 1971, pp. 48-53.

13 Ver COSTA, D. António da, *História da instrução popular em Portugal desde a fundação da monarchia até aos nossos dias*, 2ª ed., Porto, 1900; COELHO, Adolpho, *Cultura e analfabetismo*, Porto, 1916; COELHO, Adolfo, *Para a história da instrução popular* in «Revista de Educação e Ensino», vol. X, Lisboa, 1895, pp. 49-73, 97-121, 193-224; CIRNE, Ferreira do Amaral, *Resumo da história da Pedagogia*, Porto, 1881; BASTOS, Teixeira, *Ideias geraes sobre a evolução da Pedagogia em Portugal*, Coimbra, 1892; PELICO, Sívio, *História da instrução popular em Portugal*, s/d, 1923.

Quanto à tentativa de quantificar os níveis de alfabetização da população, tanto quanto sabemos é, entre nós, campo quase completamente virgem.

Glosando Larquié a propósito de Espanha<sup>14</sup>, diríamos que infelizmente Portugal não teve o seu Maggiolo.

### **3 – Objectivos do presente trabalho**

O objectivo primário que nos propomos é o de, dentro dos limites cronológicos fixados no título, conhecer níveis de alfabetização de alguns sectores da população do Porto e das regiões próximas que com a cidade mantinham relações estreitas, especialmente os Concelhos do Termo.

Diremos, desde já, que está fora do nosso objectivo imediato aprofundar e estabelecer as relações entre a alfabetização e a escolarização, muito embora concordemos que se trata de um aspecto fundamental e até prioritário. Onde se aprendia? O que se aprendia? Qual o tipo e ritmos de aprendizagem? Quem eram os mestres?

Do mesmo modo não tentaremos a identificação e muito menos a inventariação dos livros que compunham a biblioteca das personalidades cultas. Parece-nos impensável que, por exemplo, o celebrado Bispo D. Rodrigo da Cunha não possuísse um bom apoio bibliográfico. Mas como chegar ao seu conhecimento?

Por outro lado, sabemos que o Porto importava livros principalmente da Flandres. Afirmámo-lo e provámo-lo na tese de doutoramento. Conhecemos mesmo o nome de alguns importadores. Mas que espécie de livros? Quem é que os adquiria? A quem? Quem os lia? Que relação se estabelecia entre leitores e os textos?

Estas e outras questões afiguram-se-nos pertinentes e merecem resposta fundamentada. Oxalá apareçam investigadores interessados nestas matérias.

Aqui e agora, limitar-nos-emos mais modestamente a indicar números e percentagens de alfabetizados e analfabetos não em relação à população em geral (para tanto não dispomos de informação credível) mas em relação aos diversos grupos sociais e económicos que conseguimos isolar.

Tentaremos ainda separar e comparar os dados atinentes aos indivíduos que moravam na cidade, por um lado, e àqueles que residiam no campo. População urbana e população rural terão, pois, tratamento apartado e comparativo.

Finalmente, divulgaremos os sinais e siglas mais utilizados por aqueles que, não sabendo escrever o nome, arranjavam outras formas, às vezes bem imaginativas, de assinar.

### **4 – As Fontes**

Os trabalhos que conhecemos acerca desta matéria têm utilizado diversos tipos de fontes: em França, desde Maggiolo, tem-se privilegiado o Registo Paroquial, em

---

<sup>14</sup> LARQUIÉ, C., *o.c.*, p. 132.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

especial os assentos de casamento. Para o estudo do século XIX, porém, lançou-se mão de fontes mais diversificadas, tais como registos de recenseamento demográfico e livros de recrutamento militar.

Os trabalhos que contemplam o caso espanhol têm-se baseado preferentemente nos processos da Inquisição e nos Testamentos.

Quanto a nós, neste ensaio utilizaremos fundamentalmente as fontes municipais conservadas no Arquivo Histórico Municipal do Porto e, num ou outro caso, os Livros de Admissão de Irmãos da Confraria da Misericórdia da mesma cidade.

Tanto quanto sabemos é a primeira vez que tal tipo de fontes é aproveitado com esta finalidade.

Perguntar-se-á: tais fontes não serão demasiado restritas e selectivas, fornecendo informações apenas acerca das pessoas que, por uma razão ou por outra, teriam que tratar dos seus assuntos, privados ou de grupo, nos Paços do Concelho? Não seria mais adequado aos fins prosseguidos utilizar os livros de Registo Paroquial já que a condição de nubente, de testemunha presencial de casamento, de pai ou padrinho abrange todos os grupos sociais e económicos, sem distinção?

E que dizer de outras fontes tais como as Actas Notariais, os Testamentos, os Processos e Autos da Inquisição?

Antes de mais, deveremos afirmar que a fonte por nós utilizada surgiu naturalmente diante dos nossos olhos em resultado da investigação que desenvolvíamos em ordem à preparação da dissertação de doutoramento. Desde a primeira hora, antes mesmo de estarmos sensibilizados para estas questões, pareceu-nos interessante e útil tomar nota e até reproduzir as assinaturas e sinais de todos quantos figuravam nos livros de Actas da Câmara, desde os Vereadores até aos Porteiros, desde os cidadãos e mesteiros que participavam nas deliberações colectivas até aos regatões que obtinham na Câmara a sua licença comercial e aos lavradores do Termo que, perante os governantes da Cidade, tomavam posse de cargos para funções administrativas.

Portanto, de certo modo, a fonte impôs-se-nos; não foi fruto de uma opção previamente pensada e planificada. Isso não quer dizer que ela não se mostre válida tanto sob o ponto de vista da qualidade como da quantidade.

De facto, em primeiro lugar, os Livros das sessões da Câmara não são representativos apenas dos grupos sociais superiores, urbanos e rurais, embora estes aí figurem mais abundantemente, como é lógico. Por outro lado, possibilitam-nos o conhecimento das capacidades de assinatura de grande parte dos moradores do Termo. E quanto a estes, não são mesmo os grupos sociais de topo que são mais testemunhados. É verdade que estes aparecem a tomar posse de cargos relevantes como o de Almotacé e mais raramente o de Ouvidor. Mas a maior quantidade dos rurais figura em cargos de menor cotação social: jurados, coudeis e quadrilheiros.

Como tentámos demonstrar noutro local<sup>15</sup> tais oficiais eram recrutados entre os lavradores enfiteutas que não pertenciam ao escalão da aristocracia rural e que não eram suficientemente poderosos para alcançar privilégio que os dispensasse de servir em tais officios. Muitos podem ser colocados, sob o ponto de vista social, ao nível dos homens dos officios mecânicos da cidade.

Em qualquer dos casos, os do campo que nos aparecem nos Livros da Câmara a tomar posse dos diversos cargos officiais, uns mais honrosos que outros, são representativos dos diversos escalões da população a que pertencem, com provável excepção da aristocracia – parte da qual figura na gestão municipal da urbe.

Para além disso, as fontes municipais não se resumem aos Livros de Vereações. Os Livros de Finanças, os de Arrematação das Sisas e Rendas, os da Imposição do Vinho, os do Tombo Velho organizado em 1613-1614 são preciosos repositórios de assinaturas.

Serão demasiado selectivos? Digamos apenas que não são tão universais quanto o são, por exemplo, os Livros de Registo Paroquial, na medida em que nestes até os escravos e mendigos podem figurar.

Simplesmente... para a época que nos propomos estudar, os assentos de Baptismo e Casamento são completamente omissos quanto a assinaturas. Os resultados da sondagem a que procedemos no Arquivo Distrital, a qual incidiu sobre as três freguesias urbanas, mostraram-se decepcionantes: quanto à Paróquia de S. Nicolau, os Livros de Casamento apresentam e conservam assinaturas dos cônjuges e testemunhas a partir de 1699 até 1754. Mas a partir daquela data até finais do século XVIII os nubentes deixam de assinar, mantendo-se essa obrigação apenas para as testemunhas que, aliás, se repetem muito.

Quanto à freguesia de Nossa Senhora da Vitória, não encontramos assinaturas dos cônjuges antes do fim do primeiro quartel do século XIX! O mesmo se poderá dizer da paróquia da Sé.

Consolar-nos-á saber que em Madrid e em quase toda a Espanha se passa o mesmo? Neste aspecto a França tomou a vanguarda pois data de meados do século XVII a generalização da obrigação de os esposos e quatro testemunhas assinarem a Acta<sup>16</sup>.

Quanto às Actas Notariais pensamos que constituem uma excelente fonte a aproveitar – de resto de valor muito semelhante à fonte que aqui utilizaremos, com a vantagem de abranger um leque um pouco mais vasto de população e de facultar comparações diacrónicas fáceis.

---

15 Ver a nossa colaboração na *Monografia de Paços de Ferreira*.

16 FURET, F. e OZOUF, J., *o.c.*, I vol., p. 15. Os autores apresentam o ano de 1647 no texto e o de 1667 na nota. Há aqui uma gralha evidente. A data correcta é a última pois foi nesse ano que se promulgou a «Ordonnance Civile». Para Espanha, ver o trabalho citado de C. LARQUIÉ, p. 133.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Os Testamentos, por sua vez, revelam-se uma fonte a explorar com o senão de nos parecer muito mais selectiva do que qualquer outra, embora Claude Larquié tenha tentado demonstrar o contrário para o caso de Madrid.

### 5 – Metodologia

A metodologia que vamos adoptar basear-se-á fundamentalmente no exame atento da assinatura e dos sinais gráficos deixados pelas pessoas nos Livros oficiais da Câmara.

Poderá discutir-se, e tem sido discutido, o valor do indicador «assinatura» para conhecimento dos níveis de alfabetização.

Como escreveu Lawrence Stone em 1969, «não sabemos hoje e talvez nunca conheçamos com precisão a relação entre a capacidade de assinar o nome e a alfabetização no sentido próprio, isto é, aptidão para usar a escrita como meio de comunicação»<sup>17</sup>.

Todavia, François Furet e Jacques Ozouf, na esteira de Roger Schofield mas utilizando processos diferentes, demonstraram a validade do indicador. Para Schofield a capacidade de assinar mostrou-se «um indicador da alfabetização intermediário entre o domínio da escrita e o domínio da leitura»<sup>18</sup>. Por sua vez, os dois autores franceses comprovaram a «estreita correlação existente entre a assinatura dos assentos de casamento e a alfabetização completa, incluindo leitura e escrita»<sup>19</sup>.

Bem sabemos que outros autores têm preferido outro tipo de indicador: por exemplo, os autores americanos atrás citados deram preferência qualitativa às declarações contidas nos recenseamentos prestados pelos próprios recenseados.

Falta, porém provar que a adopção do critério das declarações é mais válido que o do exame das assinaturas e sinais<sup>20</sup>. De qualquer modo, como ficou dito atrás, para o período que nos propomos estudar não dispomos de outra via senão a da observação criteriosa dessas assinaturas e sinais.

De resto, muito recentemente Claude Larquié aproveitou com êxito tal indicador para estudar a alfabetização em Madrid em 1650.

Mas a utilização desse instrumento não nos fará correr o risco de misturarmos o quase analfabetos e os que são verdadeiramente alfabetizados?

Para resolver a dificuldade, Marie-Madeleine Compère distinguiu no caso de Languedoc quatro categorias de assinaturas de acordo com os graus de perfeição e destreza (*aisance*) demonstrados<sup>21</sup>.

17 STONE, L., *oc.*, p. 98. Citado por RESNICK, Daniel P., *o.c.*, p. 371.

18 SCHOFIELD, R., *o.c.*, p. 524. Citado por FURET, F. e SACHES, Wladimir, *o.c.*, p. 716.

19 FURET, F. e OZOUF, J., *o.c.*, I vol., p. 26. Ver ainda FURET, F. e SACHS, W., *o.c.*, p. 731.

20 Sobre o assunto, ver as considerações de RESNICK, Daniel P., *o.c.*, p. 372.

21 COMPÈRE, Marie-Madeleine, *École et alphabétisation en Languedoc aux XVIIe et XVIIIe siècles* in *Lire et*

Claude Larquié, por sua vez, cai no extremo oposto, separando apenas os que assinam e os que não assinam, sem qualquer distinção de grau<sup>22</sup>.

Posição intermédia foi adoptada por Marie-Christine Rodriguez e Bartolomé Bennassar no aproveitamento dos processos da Inquisição de Toledo e de Córdoba<sup>23</sup>. Distinguem quatro níveis: os que sabem ler e escrever ou assinam bem, os que assinam, os que assinam mal e os que não assinam ou não sabem ler e escrever.

Quanto a nós, parece-nos excessiva a compartimentação de Marie Madeleine Compère na medida em que se presta a subjectivismos potencialmente geradores de algum cepticismo. Como descobrir pela assinatura aqueles que mostram grande destreza e hábito de escrever e os que, igualmente capazes, têm de se esforçar um pouco mais para assinar? Até que ponto é que as assinaturas bem legíveis, embora de letras mal alinhadas, provam a insuficiência dos seus autores?

Do mesmo modo não adoptaremos as categorias de B. Bennassar porque as nossas fontes, para além da assinatura, nada nos transmitem expressamente sobre a capacidade de ler e escrever.

Assim, o que nos parece mais seguro e menos susceptível de subjectivismo é a distinção fundamental entre os que assinam, ainda que de modo menos perfeito, e aqueles cuja assinatura é tão tosca, às vezes inacabada e tão mal desenhada que a sua configuração se nos apresenta como a transição «entre as não assinaturas e as assinaturas perfeitas»<sup>24</sup>.

Por isso estabeleceremos os seguintes patamares:

- 1º. – os que assinam;
- 2º. – os que não sabem assinar, substituindo a assinatura por qualquer sinal que adiante descreveremos;
- 3º. – os que assinam tão mal que consideramos duvidoso que saibam, de facto, escrever;
- 4º. – os que não assinam nem deixam qualquer sinal na Acta.

Tal pode ser fruto de esquecimento do escrivão e do empossado ou, mais verosimilmente, da incapacidade física deste último ou de qualquer outra causa que nos escapa. Estes reuniremos sob a rubrica «desconhecemos».

---

*Ecrire...*, *o.c.*, II vol., p. 91.

Eis os diversos graus que a autora distingue:

A – assinaturas nas quais a destreza de escrita mostra bem o hábito de escrever do seu autor;

B – assinaturas com letras bem formadas mas que deixam supor algum esforço do autor;

C – assinaturas mal alinhadas mas bem legíveis, com letras traçadas aparentemente umas após outras;

D – assinaturas mal feitas, disformes, deixando supor que o seu autor não possuía senão conhecimento vago das letras.

22 LARQUIÉ, C., *o.c.*, p. 143 e ss.

23 RODRIGUEZ, M.-C., e BENNASSAR, B., *o.c.*, p. 31.

24 GOUBERT, Pierre, *o.c.*, p. 267.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Tal como faz a quase totalidade dos autores que trataram destas matérias, distinguiremos entre homens e mulheres, não obstante o escasso número de elementos do sexo feminino sobre os quais possuímos informação segura.

Será legítimo e correcto concluir que aqueles que assinam de cruz ou com outro sinal não sabiam assinar pelo alfabeto?

Vejamos: pode acontecer que quem tem de assinar um documento o faça escrevendo as letras do nome e depois coloque uma cruz por cima da assinatura. Quando tal sucede, trata-se de uma cruz minúscula, ornada com um ponto em cada ângulo. Vê-se de imediato que a cruz constitui como que um ornamento da assinatura. Daremos um exemplo: António † Moreira<sup>25</sup>.

Outras vezes, o assinante antepõe a cruz ao nome. De novo, um exemplo † Bertolomeu dos Santos<sup>26</sup>.

Reafirmamos que estes casos assumem peso insignificante no conjunto que recolhemos. Mais rara ainda é a situação em que o empossado desenha uma cruz no meio do nome. Exemplo: André + Dias<sup>27</sup>.

Quem contacta com as fontes sabe que é relativamente fácil descobrir se, neste caso, as letras são escritas pelo próprio ou pelo Escrivão (para identificar quem assim assina).

Tirando estes casos, afirmamos sem qualquer hesitação que quem assina de cruz não sabia assinar pelo alfabeto. Com efeito:

1º. – Quem não sabe assinar pelo alfabeto mantém o mesmo sinal praticamente inalterado por toda a vida. Tal constatação é mais evidente para o investigador quando o signo usado se reveste de toque original. Por exemplo, João Pires de Castro, Ouvidor do Concelho de Aguiar de Sousa assina com um *A* em 1598 e em 1612<sup>28</sup>; Mateus da Silva, Meirinho do mesmo Concelho usa o mesmo sinal (+) em 1619 e 1628; <sup>29</sup> Francisco Rodrigues, Meirinho de Refojos de Riba d'Ave entre 1584 e 1594 assina todos os anos do mesmo modo † † †<sup>30</sup>.

Poderíamos citar dezenas de casos semelhantes. Não será por essa razão e pelo facto de os tabeliães usarem, para além do nome, um sinal próprio identificativo que se consagrou a expressão «abrir o sinal» para designar a oficialização da assinatura nos Cartórios Notariais?

---

26 AHMP, *Imposição do Vinho*, L. 3, fls. 196v. e 20bv. Qual a explicação para a utilização da cruz assim anteposta ao nome? Terá algo a ver com essa particularidade o costume de os Bispos católicos fazerem preceder a assinatura de uma cruz discretamente desenhada?

27 AHMP, *Arrematações de Rendas*, L. 6 (1637), fl. 3.

28 AHMP, *LV* 34, fl. 7v. e *LV* 39, fl. 203.

29 AHMP, *LV* 42, fl. 175v. e *LV* 46, fl. 223c.

30 Ver, por exemplo, *LV* 26, fl. 205v., *LV* 27, fl. 189, *LV* 28, fl. 222, *LV* 30, fl. 11v.

2º. – Os reduzidos exemplos em que claramente a mesma pessoa nos aparece a assinar, em momentos diferentes, com um sinal e pelo alfabeto são facilmente explicáveis: trata-se sempre de aprendizagem entretanto efectuada. De facto, a assinatura pelo alfabeto, em tais casos, foi sempre em tempo posterior ao da assinatura por sinal<sup>31</sup>. Aliás, que a aprendizagem na idade adulta seria relativamente normal, parece estar contido na recomendação da Misericórdia do Porto ao confrade João Fernandes, sapateiro: que aprendesse a ler e a escrever, pois disso «já elle tem principio»<sup>32</sup>.

3º. – Alguns indivíduos procuraram disfarçar a sua inabilidade para assinar utilizando uma espécie de carimbo ou chancela na qual se achava o nome gravado. Chegado o momento de assinar, embebiam o artefacto em tinta e gravavam o nome no documento a subscrever. Pelo menos dois Procuradores do Povo e um Juiz de Offício socorreram-se desse instrumento<sup>33</sup>.

4º. – O saber ler e escrever constituía aos olhos da «opinião pública» da época uma qualificação social importante que quem possuía não deixava de exhibir. E quem não era dela ornado, podia ser punido por isso. Assim, em 1595 António Dias, que fora Tesoureiro da Câmara do Porto três anos atrás, reivindicava o direito à nomeação para o ofício de almotacé invocando o exercício daquele cargo. Por outras palavras, pretendia a progressão na via que lhe daria acesso às honras de cidadão.

Ora os Vereadores vão recusar o provimento porque o requerente era «pessoa plebeia e de geração de plebeus e que não sabia ler nem escrever e que casara com pessoa plebeia»<sup>34</sup>. E em 1650 o barbeiro de espadas Domingos de Sousa, tendo sido eleito para Representante do Povo na Junta das Décimas da cidade do Porto, foi impedido de tomar posse pelo facto de não saber ler nem escrever<sup>35</sup>.

Um pouco antes, em 1622-1623 os Almotacés da mesma cidade requereram ao Tribunal a confirmação do direito de almotaçarem os vinhos atavernados em Lordelo do Ouro alegando, entre outras razões que se ao Ouvidor do Concelho de Bouças (ao qual pertencia aquela freguesia) fosse reconhecida aquela prerrogativa que ele desejava, o povo sairia prejudicado «por razão de o Ouvidor ser homem rústico sem saber ler nem escrever e fazer tudo quanto lhe pediam»<sup>36</sup>. De alguma forma se punha aqui em equivalência a rusticidade e o analfabetismo.

Lembremos, por outro lado, o caso já referido do sapateiro João Fernandes que foi riscado de irmão da Misericórdia por não saber ler nem escrever. Embora mais tarde

31 Ver exemplos no nosso trabalho *Níveis de alfabetização...*, p. 316.

32 Arquivo da Misericórdia do Porto, *Secção D*, Banco 5, Livro 7, fls. 17v. e 22v.

33 AHMP, LV 43, fls. 218-218v., *passim*; LV 47, fl. 4v *passim*; LV 52, fl. 87.

34 Acrescentaremos que António Dias assina o termo de Tesoureiro pelo alfabeto mas de forma inábil pelo que o inserimos na categoria de «duvidosos».

35 AHMP, LV 52, fls. 173-184.

36 AHMP, *Sentenças*, L. 5, fl. 122. De facto o Ouvidor de 1622, António João, assina de cruz, AHMP, LV 44, fl. 1.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

tenha logrado a readmissão, tal ficou-se devendo ao facto de servir havia muitos anos. Mesmo assim, como vimos, recomendou-se-lhe que curasse de aprender<sup>37</sup>.

### 6 – Alcance social da instrução

A mesma impressão do grande alcance social da instrução pode colher-se da leitura de autores da época.

Assim, nas comédias de Lopo de Vega, quando um camponês sabia ler e escrever era sumamente admirado por seus companheiros<sup>38</sup>. E Gil Vicente, em mais de uma passagem da sua tão celebrada obra teatral, exalta os homens e as mulheres que de tal predicado se achavam adornados<sup>39</sup>. Recordaremos a figura curiosíssima de Inês Pereira que além de ler, sabia latim e gramática. Lembraremos ainda a fala do escudeiro quando desbobinava seus atributos para melhor convencer a mulher desejada:

«sei bem ler  
e muito bem escrever»<sup>40</sup>.

É sugestivo ainda que, pelo menos a partir da 2ª metade do século XVI, os trinta meninos internados no Colégio dos Meninos Órfãos de Lisboa fossem obrigados a aprender a ler e a escrever<sup>41</sup>. Igual habilitação era proporcionada, já nos fins do século quinhentista, às meninas órfãs do Recolhimento de S. Pedro de Alcântara<sup>42</sup>.

Não terminaremos sem lembrar que o provimento de certos cargos públicos, mesmo modestos, exigia saber ler e escrever. Assim sucedia quanto ao Guarda da Câmara do Porto e possivelmente de outras Câmaras do Reino.

De resto, as Cortes de Santarém de 1434 haviam proibido o desempenho de funções judiciais, em terras que ultrapassassem os 400 moradores, a indivíduos que não fossem capazes de ler e escrever<sup>43</sup>. E, em alvará régio de 1642 inabilitava-se para a função de Juiz a quem não soubesse ler e escrever.<sup>44</sup>

Era importante, pois, saber ler e escrever e mostrar que se sabia. Daí a nossa convicção de que quando alguém assinava «de cruz» não sabia mesmo assinar pelo alfabeto. E *a fortiori* não sabia escrever.

37 AMP, D, B.º 5, L, 7, fls. 17v. e 22.

38 CHEVALIER, Maxime, *Lectura y lectores en la España del siglo XVI y XVII*, Madrid, 1976, p. 14-15; DOMINGUEZ ORTIZ, António, *El antiguo régimen: los Reyes Católicos y los Austrias, História de España Alfaguara, III*, 5ª ed., Madrid, 1978, pp. 317-318.

39 Sobre a importância que os autores portugueses coevos atribuíam ao saber ler e escrever, ver COELHO, Adolpho, *Para a História...o.c.*, pp. 59-66.

40 VICENTE, Gil, *Farsa de Inês Pereira*, estudo, análise e notas de Albeno Monteiro SOARES, Porto, 1974, pp. 32 e 45.

41 RIBEIRO, Ângelo, *Assistência e Cultura* in *História de Portugal*, dir. de Damião PERES, vol. V, Barcelos, 1933, p. 466.

42 *Idem*, p. 467.

43 OLIVEIRA, António de, *o.c.*, p. 59.

44 *Reportorio Geral ou Índice alfabético das leis extravagantes do Reino de Portugal, ordenado pelo Desembargador Manoel Fernandes THOMAS*, I vol., Coimbra, 1815, p. 527.

## II

## OS «SINAIS» MAIS UTILIZADOS E SUA TIPOLOGIA

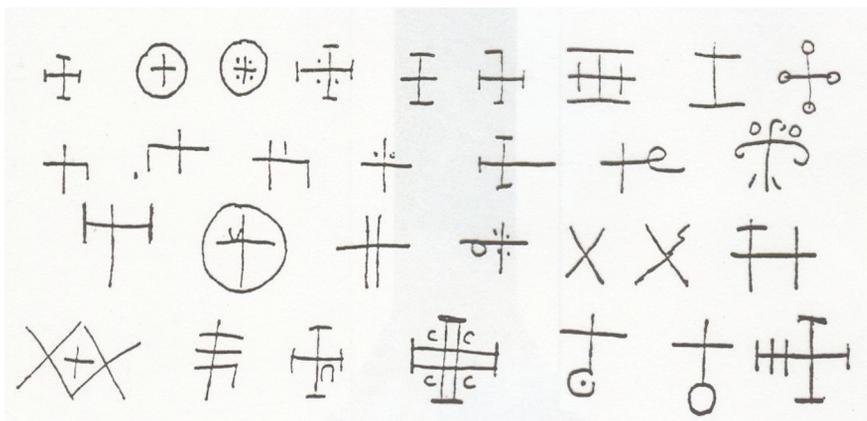
Pareceu-nos útil divulgar aqui os sinais e siglas mais frequentemente utilizados na documentação que nos serve de base, excluindo, porém, dos nossos objectivos imediatos qualquer tentativa de análise interpretativa. Pensamos, no entanto, que tal estudo pode e deve ser executado com o apoio da bibliografia conhecida<sup>45</sup>.

Começaremos por anotar que apenas os elementos do sexo masculino recorrem a sinais quando não sabem assinar pelo alfabeto. Num ou noutro caso (cremos que por razões de impossibilidade ou deficiência física) pedem a quem saiba que o faça por eles. Quanto às mulheres, quando não sabem escrever solicitam a outrem (pode ser um filho, um conhecido) que a «rogo» firme por elas. Nem uma só excepção encontramos a desmentir esta regra.

Qual a razão da diferença de tratamento? Questão de estatuto? É hipótese que não rejeitamos.

O «sinal» mais comum é a cruz, de dimensões maiores ou menores, desenhada de forma mais ou menos perfeita, de configuração mais grega que latina. Daí, pensamos, a explicação para a expressão «assinar de cruz»

Mas, não raro, o assinante acrescenta à cruz pormenor peculiar que permite identificar o seu autor, como se de assinatura escrita se tratasse. Vejamos alguns exemplos:

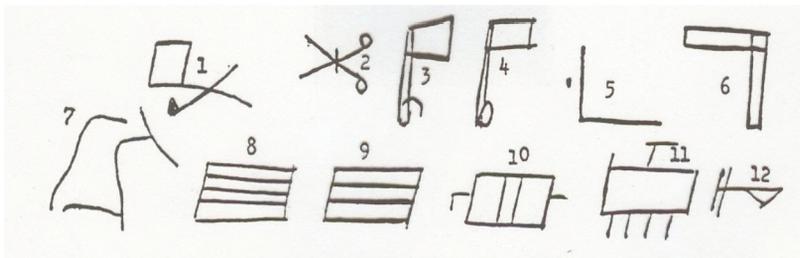


Outras configurações de sinais se poderiam apresentar cujo elemento básico era a cruz. Mas passemos adiante.

45 Para tal dispomos de alguma bibliografia que se encontra indicada em *Siglas Poveiras – Catálogo de exposição documental e bibliografia*, Póvoa de Varzim, 1979, pp. 57-69.

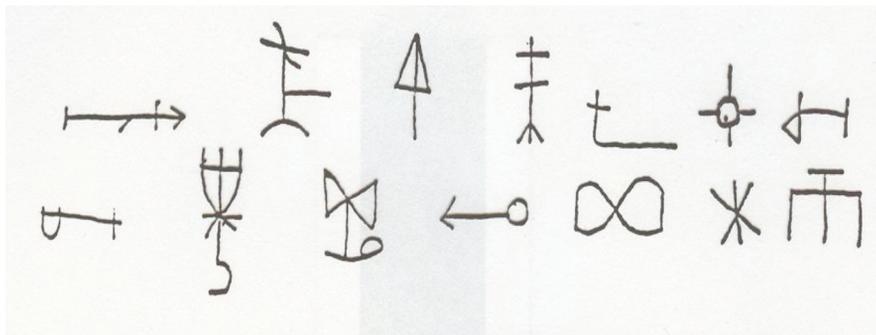
## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Outra série de sinais poderá estar relacionada com a profissão de quem os utiliza:

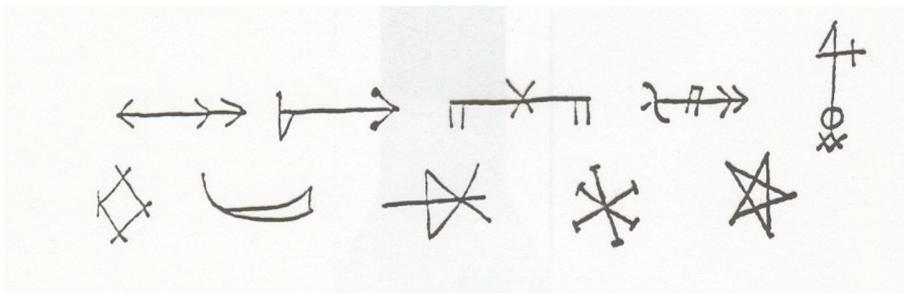


Assim, o sinal 1 pertenceu ao marchante António Brás; o 2 poderá querer dizer que quem o desenhou era alfaiate; o 3 e o 4 pertenceram a fragueiros (fazedores de arcos de pipas) e lenhadores; o 5 e 6 constituem sinal preferido de carpinteiro e pedreiro; o 7 foi desenhado por um ferreiro; os seguintes cremos pertencerem a lavradores; finalmente o 12 foi adoptado pelo Juiz de Matosinhos, Gonçalo Gonçalves, provavelmente pescador ou piloto.

Aliás, podemos acrescentar que os sinais mais originais e, às vezes, mais complicados pertenceram a pilotos e mestres de naus. Eis alguns exemplos:



Por sua vez, os mercadores estrangeiros, muitos dos quais são igualmente mestres de suas naus, raramente usam a cruz, preferindo símbolos semelhantes a estes:



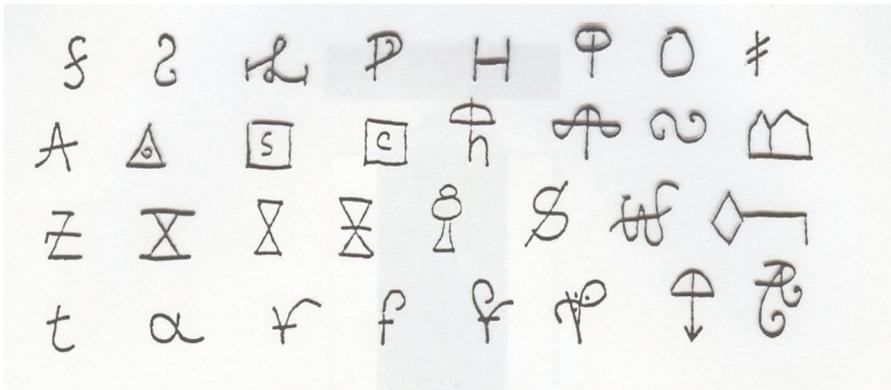
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

O último signo, a chamada cruz de cinco pontas ou sino-saimão, é utilizado com alguma frequência, tanto por gente do campo como da cidade e, como vemos, também pelos estrangeiros<sup>46</sup>.

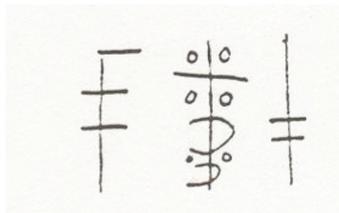
Outros preferem sinais muito mais simples, desenhando siglas que se aproximavam do próprio nome. Assim, Henrique da Cruz em 1646 Condestável do Forte da Porta Nova, de Miragaia (na ausência do proprietário) assinava de modo sugestivo:<sup>47</sup>



Algumas das siglas fazem lembrar as que os pedreiros dos séculos passados deixaram gravadas nas pedras dos edifícios que erguiam. Vejamos alguns exemplos:



Contrariamente, outros optavam por sinais barrocos, imaginativos mas de difícil compreensão:



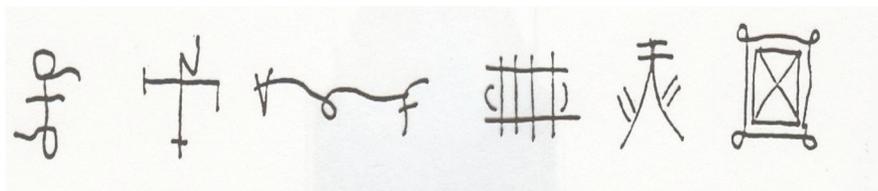
46 Acerca deste signo, ver GUERREIRO, Manuel Viegas, *Pilões das Júnias. Esboço de Monografia Etnográfica*, Lisboa, 1981 – citado por BETHENCOURT, Francisco, *Astrologia e Sociedade no século XVI. Uma primeira abordagem* in «Revista de História Económica e Social», nº 8, Lisboa, 1981, p. 62.

47 Ver AHMP, LV 50, fl. 20v.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Quem diria que esta era a assinatura, aliás repetida, do marseiro Gonçalo Fernandes, da Praça da Ribeira?

Outros se lhe assemelhavam:



O primeiro e o terceiro pertenceram a marchantes; o segundo a um surrador; o quarto a um meirinho de Leça de Matosinhos, provavelmente lavrador; o quinto a um tanoeiro; o sexto a um cutileiro.

Não será necessário alargarmo-nos mais na apresentação e divulgação das siglas e sinais-assinaturas de quem não sabia escrever.

O símbolo mais utilizado, repetimo-lo, foi a cruz simples.

Muitos outros nos aparecem nos documentos. E, por certo, outras fontes mostrar-nos-ão outros mais imaginativos.

Não merecerá tal conjunto de sinais um estudo interpretativo mais aprofundado?

### III

## ÍNDICES DE ALFABETIZAÇÃO NAS ZONAS RURAIS

Tentaremos uma primeira avaliação dos índices de alfabetização num espaço geográfico que coincidirá rigorosamente com o próprio Termo do Porto, ou seja, os Concelhos da Maia, de Gaia, de Bouças, de Refojos de Riba d'Ave, de Aguiar de Sousa, de Penafiel e de Gondomar.

Definimos o conjunto como zona rural não obstante a constatação de que alguns lugares apresentam sinais de razoável desenvolvimento, quer em virtude dos níveis demográficos quer sobretudo por indicação do leque presumível das profissões praticadas que ultrapassa o quadro tradicional da quase exclusividade do sector primário. Referimo-nos a Vila Nova, Arrifana de Sousa, Azurara, Leça-Matosinhos, S. João da Foz e provavelmente Alfena e Valongo. Mas, repetimos, o conjunto é verdadeiramente rural.

Não dispomos de informações que abranjam obviamente toda a população. Os indivíduos cujo grau de instrução podemos avaliar são aqueles que desempenharam algum cargo público que os obrigou a deslocarem-se à Câmara do Porto para, perante a governança da Cidade, tomarem posse e prometerem, sob juramento, que cumpririam «bem e verdadeiramente» a missão de que eram incumbidos.

Dividiremos os ofícios aqui considerados em duas categorias. Uns eram exercidos no âmbito dos Concelhos ou Julgados ou na área mais reduzida de uma localidade preeminente sob o ponto de vista demográfico e económico. Situaremos neste grupo os de Ouvidor, Juiz, Meirinho, Procurador e Almotacé. Para eles o recrutamento era mais exigente em termos sociais.

Numa segunda categoria englobaremos os cargos cuja jurisdição, sendo mais modesta que a dos anteriores, não abrangia mais que uma freguesia ou apenas parte dela: Quadrilheiro, Jurado e Coudel (também chamado Juiz da Montaria). Se o primeiro ofício é comum à cidade e ao campo, os restantes são tipicamente rurais, ainda que nos apareçam em freguesias muito próximas da cidade amuralhada, como, por exemplo, Santo Ildefonso e Cedofeita.

Algumas características eram comuns aos dois grupos: destacaremos em primeiro lugar a raiz democrática da escolha. Com efeito, embora competisse à Câmara do Porto a nomeação formal e definitiva, a eleição era realizada localmente, nas condições descritas em anteriores trabalhos nossos<sup>48</sup>.

Por outro lado, todos eram de aceitação obrigatória. A faculdade de dispensar ou isentar cabia, em princípio, ao Senado da Câmara – o qual, de resto, não a concedia facilmente: em 1612, Francisco Fernandes, de Cabeça Santa, foi compelido a servir como Ouvidor no Julgado de Penafiel, não obstante ser «muito doente e não ouvir bem»<sup>49</sup>. Do despacho negativo da Câmara, o requerente podia apelar para o Corregedor da Comarca ou para o Tribunal da Relação, como fez, em 1613, Domingos Álvares, nomeado Juiz de Matosinhos<sup>50</sup>.

A forma mais eficaz de obter isenção era a de conseguir um privilégio. Por isso, muitos o procuravam e conseguiam, como demonstrámos em outra oportunidade<sup>51</sup>. Lembre-se, no entanto, o caso da freguesia de S. Tiago de Refojos: em 1614, os 21 moradores da freguesia, sendo todos privilegiados, decidiram servir rotativamente nos diversos ofícios para que a comunidade não quedasse sem governo<sup>52</sup>.

A duração de cada mandato era normalmente de um ano, com começo em Janeiro. Mas o ofício de quadrilheiro exercia-se durante três anos. Ao contrário, o de Almotacé, no Porto e seu Termo na época moderna, não excedia os dois meses.

Devemos esclarecer que embora o tempo coberto pelo nosso estudo pretenda alcançar o espaço entre 1580 e 1650, deparámos com grandes lacunas nas nossas fontes.

---

48 SILVA, F. Ribeiro da, *Níveis de Alfabetização...* pp. 313-314; *O Concelho de Gaia...*, pp. 191-195- Testemunhos da participação popular na eleição do Ouvidor poderão ver-se em AHMP, LV 37, fl. 13 e LV 38, fl. 165v. E outros. Para o caso dos Almotacés, ver LV 47, fl. 77v; LV 27, fl. 355v; LV 29, fl. 180.

49 AHMP, LV 39, fl. 256v.

50 AHMP, LV 40, fl. 13.

51 Ver a nossa dissertação de doutoramento *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*, II vol., Porto, Arquivo Municipal 1986, p.680.

52 AHMP, LV 40, fl. 239v.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Quanto aos ofícios do primeiro grupo, as falhas ficam-se devendo ao facto de muitos Livros de Vereações se terem perdido: neste período de 71 anos os desaparecimentos atingem 22. Outras lacunas talvez se possam explicar por omissão do Escrivão já que não nos parece que o acto de posse deixasse de se efectivar.

No tocante aos ofícios da segunda categoria atrás definida, apenas possuímos registos para um total de 16 anos, 9 dos quais correspondentes aos últimos 20 anos do século XVI<sup>53</sup>. A explicação da irregularidade deve estar no facto de, muitas vezes, na primeira metade do séc. XVII, as tomadas de posse de Jurados, Quadrilheiros e Coudeis se lançarem em livro apartado (que não o de Vereações) proporcionando mais hipóteses de perda. Mesmo assim, dois deles foram felizmente preservados.

Lembraremos ainda que em consequência de um litígio de jurisdição entre a Câmara do Porto e o Balio Luís Alvares de Távora, a Honra de Rebordões e o Couto de Leça a partir de década de trinta do século de Seiscentos passaram a depender do Município no tocante à nomeação de Juiz e Meirinho. Quanto a outros Coutos e Honras, apenas conseguimos obter dados sobre o Couto de Santo Tirso, num feliz achado que se nos deparou nos fundos da Biblioteca Pública Municipal do Porto<sup>54</sup>.

Na quantificação dos níveis de alfabetização, trataremos ofício a ofício já que cada um possuía a sua própria especificidade e exigência em matéria de instrução. Mas, a fim de economizar espaço apresentaremos os resultados em quadro sinóptico, respeitando, no entanto, a individualidade de cada Concelho ou circunscrição para facilitar comparações.

### Ouvidor e Juiz

Os dois Ofícios são equivalentes, muito embora o vocábulo «juiz» se reserve na prática, para lugares de incidência senhorial: assim para Matosinhos, Leça, Honra de Rebordões, Couto de Leça da Maia e demais Coutos e Honras. Os Julgados do Termo bem como os lugares de Vila Nova, Valongo, Alfena e Azurara dispunham de Ouvidor.

A missão prioritária do Ouvidor (e do Juiz) era a de gerir a justiça. Tal atribuição é expressamente referida no acto de nomeação em 1598: «ouvidores pera ministrarem a justiça nos concelhos do termo da cidade»<sup>55</sup>. De facto, de acordo com as Ordenações Filipinas (Livro 1º, tit. 65, § 73) a sua alçada não excedia os 400 réis em acções cível.

Para além da administração da Justiça, o Ouvidor cuidava dos assuntos do bem comum do Concelho, em estreita ligação com o Senado da Câmara do Porto. Daí que o saber ler e escrever fosse importante para o eficaz cumprimento das suas obrigações.

53 Esses anos são: 1584, 1585, 1587, 1588, 1590, 1592, 1593, 1594, 1599, 1600, 1606, 1607, 1612, 1623, 1649 e 1650. Possuímos dados para cada um destes anos e para cada uma das freguesias mas não os apresentamos aqui, em pormenor, por falta de espaço.

54 Biblioteca Pública Municipal do Porto, *ms. 121*. (Livro das eleições dos Coutos do Mosteiro de Santo Tirso e S. João da Foz).

55 AHMP, *LV 34*, fl. 223v.

Qual o seu grau de instrução? Vejamos:

**QUADRO 1 – Níveis de alfabetização dos ouvidores e juizes**

	Concelho de Aguiar de Sousa		Concelho de Penafiel		Lugar de Arrifana de Sousa		Concelho de Gaia		Lugar de Vila Nova	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	15	44,1	11	25,5	29	70,7	6	14,6	23	67,6
Não sabem	15	44,1	23	54,7	6	14,6	35	85,3	7	20,5
Duvidosos	2	5,8	5	11,9	3	7,3	-	-	2	5,8
Desconhecemos	2	5,8	4	9,5	3	7,3	-	-	2	5,8
<b>TOTAL</b>	34		43		41		41		34	

	Concelho de Bouças		Lugar de Matosinhos		Lugar de Leça		Honra de Rebordões		Couto de Leça da Maia	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	1	2,6	32	74,4	27	72,9	1	20,0	6	66,6
Não sabem	36	94,7	8	18,6	3	8,1	3	60,0	1	11,1
Duvidosos	-	-	2	4,6	7	18,9	1	20,0	2	22,2
Desconhecemos	1	2,6	1	2,3	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	38		43		37		5		9	

	Concelho da Maia		Lugar de Azurara		Lugar de Valongo		Lugar de Alfena		Concelho de Gondomar	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	8	19,0	35	85,3	19	46,3	12	31,5	4	10,2
Não sabem	32	76,1	1	2,4	18	43,9	24	63,1	31	79,4
Duvidosos	2	4,7	3	7,3	3	7,3	2	5,2	2	5,1
Desconhecemos	-	-	2	4,8	1	2,4	-	-	2	5,1
<b>TOTAL</b>	42		41		41		38		39	

	Concelho de Refojos de Riba d'Ave		Couto de Santo Tirso		DADOS GLOBAIS Total de actos de posse - 605		
	empossados	%	empossados	%			
Sabem assinar	12	33,3	27	62,7	Sabem assinar	268	44,2%
Não sabem	20	55,5	12	27,9	Não sabem	275	45,5%
Duvidosos	2	5,5	-	-	Duvidosos	38	6,2%
Desconhecemos	2	5,5	4	9,3	Desconhecemos	24	3,9%
<b>TOTAL</b>	36		43				

No conjunto, o nível de alfabetização dos Ouvidores e Juizes ronda os 45% de quantos encontramos registados. Tal percentagem poderá elevar-se um pouco mais se eliminarmos, como parece lógico, os que incluímos sob a designação de «desconhecemos» e lhes juntarmos alguns dos «duvidosos».

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Não nos parece que os resultados percentuais se mostrem muito divergentes se, em vez dos actos de posse, considerarmos os indivíduos investidos. É que embora se constate que várias pessoas serviram mais que uma vez, tais situações não se repetem excessivamente.

Se atentarmos em cada um dos Concelhos e Lugares, ressalta imediatamente à vista a grande amplitude que entre eles se verifica: de 2,6% que sabem assinar no Concelho de Bouças passa-se aos 85,3% do lugar de Azurara! Como explicar tamanha diferença?

Vejam: quando os Ouvidores são recrutados nas freguesias rurais, entre lavradores, o nível de alfabetização é, em geral, baixo. Assim sucede com os Concelhos de Bouças, Penafiel, Gaia, Maia e Refojos de Riba d'Ave. Mas quando o recrutamento é efectuado nos centros populacionais mais dados ao comércio e à «indústria», os índices mostram-se mais favoráveis.

Será isto resultado de nas proximidades dos centros urbanos existirem melhores possibilidades de aprendizagem? Talvez. No entanto, veremos, os lavradores dos arrabaldes do Porto não se mostram mais alfabetizados que os do interior.

A nosso ver, a explicação está em que as pessoas cuja actividade profissional se exercia nos sectores terciário e secundário sentiam maior necessidade e apetência pela instrução.

Mas será que os Ouvidores e Juizes eram recrutados nesses grupos? As indicações que chegaram até nós relativas a Azurara, Matosinhos, Arrifana de Sousa e Vila Nova apontam nesse sentido: em Azurara serviu um cidadão do Porto, aí morador e ainda um mareante e um tal Manuel Álvares, cognominado de o «rico».

Todos assinam bem<sup>56</sup>. O mesmo se verifica em Matosinhos, onde mercadores e carpinteiros de naus são investidos<sup>57</sup>. Em Arrifana de Sousa, cuja tradição «urbana» se continua hoje na cidade de Penafiel, aparece-nos um cerieiro, um saboeiro e vários mercadores<sup>58</sup>. Em Vila Nova encontramos um mercador, 10 tanoeiros, um alfaiate e um oleiro<sup>59</sup>.

É evidente que a regra conhece excepções: encontramos um lavrador em Jovim, Gondomar, que sabia escrever e depararam-se-nos 2 tanoeiros de Vila Nova analfabetos<sup>60</sup>.

Parece, pois, que podemos concluir, com alguma segurança, o seguinte:

1º - Os Ouvidores e Juizes do Termo do Porto apresentam índices de alfabetização muito interessantes, talvez até inesperados.

56 Ver AHMP, LV 27, fl. 413c.; LV 44, fl. 17; LV 40, fl. 6v.

57 AHMP, LV 33, 93v., LV 44, fl. 15v, LV 52, fl. 148.

58 AHMP, LV 31, fl. 23v. e LV 44, fls. 12v.-13.

59 Ver SILVA, F. Ribeiro da, *O Concelho de Gaia...*, p. 193. Ver ainda AHMP, LV 32, fl. 34v.

60 AHMP, LV 31, fl. 23v. e LV 44, fls. 12v.-13.

2º - Sabendo nós que os níveis dos Oficiais das aldeias eram muito mais baixos (ver abaixo), parece que a escolha do Povo recaía sobre indivíduos de instrução acima da média.

A consideração deste factor entrava em linha de conta ou o Povo limitava-se a indicar os melhores sob o ponto de vista social e económico, como mandava o alvará régio?<sup>61</sup>. E esses seriam também os melhores quanto a instrução? Assim parece.

### Procuradores

Alguns lugares, além de Ouvidor elegiam o Procurador do Concelho, cujas atribuições andariam próximas das do Procurador da Cidade do Porto. Segundo uma fonte da época<sup>62</sup> era sua missão cuidar do bem público da circunscrição. A expressão é vaga. Mas o exame dos Livros de Sentenças mostra-nos o Procurador como defensor officioso do Concelho nas demandas de que o Concelho fosse autor ou réu<sup>63</sup>.

Disponham todos os Concelhos deste magistrado? Não sabemos. Os Livros de Vereações são muito parcos nesta matéria. Todavia, dão-nos notícia de 15 Procuradores do lugar de Azurara e de 3 do Concelho de Aguiar de Sousa.

Quanto aos primeiros, 8 sabem assinar (53,3%); 6 não sabem (40%); 1 é duvidoso (6,6%). Os de Aguiar de Sousa sabiam todos escrever.

Pelo que dissemos acima, parece tratar-se de um cargo com bastante exigência em matéria de instrução. Os indícios apontam no sentido de bom nível de alfabetização dos empossados. Mas o número de registos é demasiado baixo para legitimar qualquer conclusão.

### Meirinhos

Debrucemo-nos agora sobre os dados referentes aos Meirinhos.

#### QUADRO 2 – Níveis de alfabetização dos meirinhos

	Concelho de Aguiar de Sousa		Concelho de Penafiel		Lugar de Arrifana de Sousa		Concelho de Gaia		Lugar de Vila Nova	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	8	20,0	6	20,6	4	13,3	2	5,8	-	-
Não sabem	31	77,5	20	68,9	25	83,3	32	94,1	24	92,3
Duvidosos	-	-	1	3,4	-	-	-	-	1	3,8
Desconhecemos	1	2,5	2	6,8	1	3,3	-	-	1	3,8
<b>TOTAL</b>	40		29		30		34		26	

61 *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium...*, Livro 2º das Chapas, Porto, 1953, p. 26-27 (Alvará de 25.09.1608.

62 AHMP, LV 42, fl. 175.

63 AHMP, Sentenças, L. 5º, fl 122.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

	Concelho de Bouças		Lugar de Matosinhos		Lugar de Leça		Honra de Rebordões		Couto de Leça da Maia	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	-	-	-	-	1	4,5	-	-	3	33,3
Não sabem	27	96,4	13	92,8	20	90,9	4	100	6	66,6
Duvidosos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desconhecemos	1	3,6	1	7,1	1	4,5	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	28		14		22		4		9	

	Concelho da Maia		Lugar de Azurara		Lugar de Valongo		Lugar de Alfena		Concelho de Gondomar	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	3	8,3	3	18,7	8	23,5	-	-	-	-
Não sabem	32	88,8	8	50,0	21	61,7	26	89,6	35	100
Duvidosos	1	2,7	5	31,2	3	8,8	1	3,4	-	-
Desconhecemos	-	-	-	-	2	5,8	2	6,8	-	-
<b>TOTAL</b>	36		16		34		29		35	

	Concelho de Refojos de Riba d'Ave		Couto de Santo Tirso		DADOS GLOBAIS Total de actos de posse _ 441		
	empossados	%	empossados	%			
Sabem assinar	0	0	0	0	Sabem assinar	38	8,6%
Não sabem	37	100	12	66,6	Não sabem	373	84,5%
Duvidosos	-	-	-	33,3	Duvidosos	12	2,7%
Desconhecemos	-	-	6		Desconhecemos	18	4,0%
<b>TOTAL</b>			18				

Os dados do quadro precedente mostram-nos que o índice de alfabetização destes Oficiais era extremamente baixo, independentemente do lugar de onde procediam.

Tal constatação traduzirá o pouco apreço e a diminuta importância sociológica do ofício?

Pensamos que sim. De facto, ao Meirinho era pedido essencialmente que executasse os mandados dos magistrados judiciais. Oficial de diligências, polícia ou fiscal, o papel do Meirinho era sempre odioso. Por isso, mais que saber ler e escrever, provavelmente exigia-se-lhe que gozasse de boa saúde<sup>64</sup> e de boa complexão física.

Sobre o estrato social onde os Meirinhos eram recrutados pouco sabemos. As únicas indicações que nos foram deixadas dizem-nos que, em Leça, 2 eram sapateiros e um era lavrador. No entanto, André Gonçalves, eleito para a Maia em 1589, foi reprovado e impedido por ser parente do Ouvidor<sup>65</sup>. Aliás, o exercício do cargo desenvolvia-se em estreita ligação com este Oficial e até na sua dependência.

64 AHMP, LV 28, fls. 97 e 161v. e LV 35, fl. 114v.

65 AHMP, LV 28, fl. 225

Complementarmente importará anotar que, para muitos a função se converteu em profissão. Com efeito, Fernão Pires foi Meirinho de Aguiar de Sousa entre 1584 e 1589. No Concelho de Refojos de Riba d’Ave foram-no durante anos consecutivos Francisco Rodrigues e, depois, Sebastião Gonçalves. O mesmo se pode afirmar acerca de Francisco Gonçalves, de Azurara.

### **Almotacés**

Na nossa tese de doutoramento tratamos longamente desta instituição.

Era atribuição primordial dos Almotacés cuidar do abastecimento do lugar ou do Concelho em boas condições de quantidade, qualidade e custo. A eles cabia fixar os preços de alguns géneros (por exemplo, o vinho) e fiscalizar todos.

Além disso, julgavam em primeira instância pequenos delitos económicos relacionados com o abastecimento.

Tratava-se, por isso, de um instituto de grande alcance social e de muita importância para o desenrolar normal da vida quotidiana. Sem dúvida, mostrava-se exigente em matéria de capacidade global, da qual não se excluía a instrução.

Daí que o Soberano incluísse o ofício entre os que deviam ser reservados aos melhores de cada lugar. Na cidade do Porto só os filhos e netos de cidadãos poderiam legalmente ter acesso à função. Os que não possuíam essa qualidade esforçavam-se por conseguir a nomeação para, por essa via, entrarem nos escalões sociais mais elevados.

Não era assim nos Lugares do Termo. É verdade que algumas personalidades destacadas foram empossadas no Ofício. Em Arrifana de Sousa encontramos, entre outras pessoas gradadas, dois Licenciados: Filipe Teixeira e Gonçalo da Rocha. E, em todas as circunstâncias aparecem vários oficiais que, além do nome próprio, exibiam dois patronímicos – o que nesta época poderá ser indicador de valia social.

Porém, mostra-se notável o número de Mesteirais que foram investidos no cargo: assim em Vila Nova identificámos:

- 5 tintureiros
- 3 alfaiates
- 2 ferreiros
- 2 barbeiros
- 1 oleiro
- 1 tanoeiro
- 1 carpinteiro
- 1 passamaneiro
- 1 piloto

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Por sua vez, em Arrifana de Sousa o espectro parece semelhante:

- 4 sapateiros
- 2 serralheiros
- 2 ferreiros
- 1 ferrador
- 1 estribeiro
- 1 barbeiro
- 1 alfaiate

As circunstâncias e as reflexões que atrás deixamos ajudarão a entender a razão pela qual o índice de alfabetização dos Almotacés se apresenta tão favorável quanto o dos Ouvidores.

Será a presença dos Mesteirais que explica a vantagem do índice de alfabetização dos lugares de Vila Nova e de Arrifana de Sousa sobre os restantes? Pensamos que não sendo a única razão, é talvez de ter em conta. Não apenas por se tratar de Mesteirais, mas provavelmente de Mesteirais qualificados.

Atendemos, então no quadro de alfabetização destes funcionários.

**QUADRO 3 – Níveis de alfabetização dos almotacés**

	Concelho de Gaia		Concelho de Vila Nova		Lugar de Valongo		Lugar de Alfena		Lugar de Arrifana de Sousa	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	78	37,3	105	49,0	45	27,4	52	29,0	264	73,7
Não sabem	123	58,8	92	42,9	108	65,8	119	66,4	73	20,3
Duvidosos	5	2,3	10	4,6	7	4,2	5	2,7	18	5,0
Desconhecemos	3	1,4	7	3,2	4	2,4	3	1,6	3	0,8
<b>TOTAL</b>	209		214		164		179		358	

<b>DADOS GLOBAIS</b>		
<b>Actos de posse - 1124</b>		
Sabem assinar	544	48%
Não sabem	515	45,8%
Duvidosos	45	4,0%
Desconhecemos	20	1,7%

Como é patente, a percentagem de Almotacés alfabetizados, embora em três circunscrições se apresente negativa, é, no conjunto, superior à dos que não sabem escrever. Se eliminarmos os que «desconhecemos», o nível atingirá os 50%.

Resta acrescentar que o recrutamento das pessoas obedecia, ao menos em parte, aos critérios selectivos recomendados por lei. Essa a razão que, no nosso ponto de vista, explica que, sendo o total de actos de posse registados 1124, apenas 611 pessoas tenham sido utilizadas. Por outras palavras cada indivíduo, em média, desempenhou 1,8 mandatos<sup>66</sup>.

### **Oficiais das aldeias: jurados, quadrilheiros e coudéis da montaria**

Nas aldeias deparam-se-nos fundamentalmente três categorias de oficiais. Cada uma delas respondia a necessidades específicas da organização da vida local.

Assim:

Aos Jurados competiam funções judiciais de pequeno alcance, reguladas pelas Ordenações<sup>67</sup>; os processos eram sumários e orais. Julgavam também as causas surgidas por eventuais danos provocados pelo gado em liberdade. A documentação distingue entre Jurados dos Privilegiados e Jurados dos Devassos ou não privilegiados.

Os Quadrilheiros, a força policial da época, comprometiam-se a perseguir e a aprisionar os malfeitores; velar pela manutenção da ordem pública, prevenindo e castigando tumultos, «arroidos» ou desavenças; cuidar da moralidade pública; investigar acerca da presença de estranhos na terra e das suas intenções. Para bem executar as missões descritas, eram apoiados por uma quadrilha e obrigavam-se a possuir armamento mínimo: ao menos uma lança.

Os Coudeis ou Juizes da Montaria, além de cuidarem da conservação das boas raças de cavalos<sup>68</sup> provavelmente dispunham de atribuições no âmbito da observância das leis que regulavam as práticas venatórias e a protecção das florestas. A expressão «coudel (ou juiz) da raposa» faz-nos admitir que lhes cabia a defesa dos animais domésticos e das culturas contra as arremetidas de predadores selvagens.

Em todos os casos, nuns mais que noutros, o conhecimento das letras, não sendo absolutamente indispensável, seria útil.

Por economia de espaço, reunimos num só quadro os dados globais referentes à alfabetização destes Oficiais. Desta forma condensaremos todo um trabalho de heurística que, como se calcula, se prolongou por vários anos.

---

66 – Devemos esclarecer, que os Lugares de Valongo, Alfena, Vila Nova e Gaia elegiam almotacé, de dois em dois meses, cada um o seu. Mas, frequentemente, nos últimos 20 anos do séc. XVI o mesmo funcionário servia nos dois lugares de Gaia e de Vila Nova. (Ver AHMP, *LV 28*, fl. 193). O mesmo se pode ver nos *LV 26*, 27, 30, 31). Ao contrário, o Lugar da Arrifana de Sousa, durante o período aqui considerado, foi servido por dois Oficiais em simultâneo, cujo mandato durava 2 meses. Este facto por si só indica a prosperidade demográfica e económica da circunscrição.

67 - *Ordenações Filipinas*, L. 1º, tit., 65, § 73.

68 BLUTEAU, Rafael, *Vocabulário Portuguez e Latino*, Tomo II, Coimbra, 1712, p. 593.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Vejam os:

### QUADRO 4 – Níveis de alfabetização dos oficiais das aldeias: jurados, quadrilheiros e coudéis da montaria

	Concelho de Aguiar de Sousa		Concelho de Penafiel		Concelho de Gaia		Concelho de Bouças		Concelho da Maia	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	51	5,7	25	4,9	12	1,7	4	2,4	82	4,4
Não sabem	802	89,8	451	89,8	635	93,5	155	93,3	1659	89,6
Duvidosos	8	0,8	6	1,1	4	0,5	3	1,8	24	1,2
Desconhecemos	32	3,5	20	3,9	28	4,1	4	2,4	86	4,6
<b>TOTAL</b>	<b>893</b>		<b>502</b>		<b>679</b>		<b>166</b>		<b>1851</b>	

	Concelho de Gondomar		Concelho de Refojos de Riba d'Ave		Arredores da Cidade		DADOS GLOBAIS Total de actos de posse - 4937		
	empossados	%	empossados	%	empossados	%			
Sabem assinar	4	2,0	24	4,0	3	5,2	Sabem assinar	205	4,1%
Não sabem	181	91,4	529	89,5	53	92,9	Não sabem	4465	90,4%
Duvidosos	-	-	7	1,1	1	1,7	Duvidosos	53	1,0%
Desconhecemos	13	6,5	31	5,2	-	-	Desconhecemos	214	4,3%
<b>TOTAL</b>	<b>198</b>		<b>591</b>		<b>57</b>				

Os resultados globais obtidos informam-nos que apenas 4,1% do total dos «oficiais rurais» sabia escrever. Se entendêssemos dever juntar-lhes os «duvidosos», o nível subiria para os 5%. Os restantes 95% indicariam, pois, a taxa de analfabetismo.

Tal percentagem poderia lograr confirmação se puséssemos de lado os que «desconhecemos», os quais, de facto, na sua esmagadora maioria não conheciam o alfabeto.

A percentagem de 5% de homens alfabetizados corresponderá à situação real da instrução nas zonas rurais à volta do Porto?

Antes de respondermos a esta questão, outra se opõe: quem eram, do ponto de vista sociológico, os Jurados, Quadrilheiros e Coudeis? Afirmámos atrás que quem dispusesse de posses, procurava angariar um privilégio que o dispensasse desse ónus. Dissemos mais que o número dos privilegiados era elevado. Será então que os mais poderosos estão excluídos deste grupo?

Mas, por outro lado, não é facilmente admissível que fossem escolhidos apenas os miseráveis e ineptos ou os do fundo da pirâmide social, ainda que, num caso ou noutro, tal tenha sucedido.

Deveremos, então, concluir que quem servia nos ofícios era o «rural médio»?

Para além da dificuldade em caracterizar o «rural médio», faltam-nos fontes para podermos responder com segurança. Mas, em 1606 e 1607 o Escrivão deixou-nos notícia sobre a profissão de alguns dos eleitos. Ora, com ligeiras excepções, quando a profissão é referida, trata-se sempre da de lavrador. Pelo menos 95 anotámos nós!

Mas que significa ser lavrador? Por paralelismo com os dados contidos nas Listas das Companhias de Ordenanças do séc. XVIII, provavelmente estes homens seriam enfiteutas, possuindo em propriedade imperfeita a terra que trabalhavam<sup>69</sup>. Mas estes lavradores assim entendidos não disporiam de posses para angariar um qualquer privilégio?

Pensamos, por isso, que efectivamente o oficial das aldeias aqui referido é certamente o que poderíamos chamar de «rural médio». Sendo assim, põe-se novamente a questão: o índice de alfabetização das zonas rurais ao redor da Cidade andaria pelos 5%?

Se tivermos em conta apenas as aldeias, os resultados apresentados merecem credibilidade. Com efeito, o número total de actos de posse que extractámos é significativo: quase 5.000!

Além disso, os resultados são confirmados por outras fontes: em 1584, dos 192 lavradores que obtêm licença na Câmara para a compra de gado pelo Reino, apenas 8 (4,1%) assinam pelo alfabeto o termo de responsabilidade. Todos os outros assinam de cruz<sup>70</sup>. Devemos, no entanto, referir que dos 21 moradores de S. Tiago de Refojos que, em 1614, se apresentaram na Câmara do Porto, 3 (14,2%) sabiam assinar<sup>71</sup>.

Por outro lado, os oficiais das aldeias não são os únicos «funcionários» recrutados no Termo do Porto. Não podemos deixar de ter em conta os Ouvidores, Meirinhos e Almotacés.

Ora, no conjunto, os resultados mostram-se diferentes.

Mas antes de analisarmos globalmente e em síntese final os resultados do conjunto, debruçemo-nos sobre os dados parcelares relativos a cada um dos Concelhos do Termo do Porto.

### **Níveis de alfabetização por concelhos**

Se olharmos para o produto final concernente a cada um dos Concelhos (ver quadro 5) ressalta à vista que entre eles se estabeleceram grandes diferenças de níveis de alfabetização dos respectivos funcionários.

Assim enquanto o de Penafiel apresenta quase 34% de Oficiais alfabetizados, o de Gondomar não chega aos 3%. Por outro lado, o de Gaia e o de Bouças ultrapassam os 18% enquanto o de Refojos de Riba d'Ave e o da Maia se quedam pelos 9% e 11 % respectivamente.

Do mesmo modo, a percentagem dos que decididamente não sabem assinar varia em idênticas proporção: 90,8% no concelho de Gondomar e apenas 59,6% no de Penafiel.

Como explicar e interpretar tamanha diversidade?

---

69 SANTOS, Cândido dos, *Subsídios para a História da Demografia da Região de Santo Tirso*, Santo Tirso, 1981, p. 190.

70 AHMP, *Livro da Compra de Gado*, fls. 2-97.

71 AHMP, *LV 40*, fl. 239v.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

A explicação que ficou atrás a propósito da diversidade de instrução dos Ouvidores é aplicável aqui. Com efeito, os lugares mais desenvolvidos sob o ponto de vista sócio-económico apresentam melhores índices de alfabetização.

### QUADRO 5 – Níveis globais de alfabetização (por concelhos)

	Concelho de Aguiar de Sousa		Concelho de Penafiel		Concelho de Gondomar		Concelho de Gaia	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
<b>TOTAL</b>	967		1003		272		1237	
Sabem assinar	74	7,6	339	33,7	8	2,9	226	18,2
Não sabem	848	87,6	598	59,6	247	90,8	948	76,6
Duvidosos	10	1	33	3,2	2	0,7	22	1,7
Desconhecemos	35	3,6	33	3,2	15	5,5	41	3,3

	Concelho de Bouças		Concelho da Maia		Concelho de Refojos de Riba d'Ave	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%
<b>TOTAL</b>	348		2489		734	
Sabem assinar	65	18,6	276	11	64	8,7
Não sabem	262	75,2	2055	82,5	617	84
Duvidosos	12	3,4	58	2,3	10	1,3
Desconhecemos	9	2,5	100	4	43	5,8

Se ao Concelho de Penafiel retirássemos os funcionários residentes em Arrifana de Sousa, o nível real da alfabetização da circunscrição desceria enormemente.

Verificar-se-ia o mesmo relativamente ao Concelho de Bouças se tratássemos apartadamente as localidades de Matosinhos e de Leça; outrossim em relação ao concelho de Gaia, se dele separássemos o lugar de Vila Nova.

Mas o exemplo do Concelho da Maia não desmentirá tal teoria? Com efeito, como explicar que englobando este Concelho três lugares importantes (Azurara, Valongo, Alfena) o nível de alfabetização total não ultrapasse aí os 11%?

Bem vistas as coisas, trata-se de uma circunscrição muito extensa, formada por mais de meia centena de freguesias e o número dos «funcionários rurais» não pode deixar de pesar decisivamente no resultado final.

Por outro lado, os territórios que dispunham de Almotacés apresentam vantagem sobre os que não os elegiam. É que a exigência de qualidade social que, como vimos, rodeava a sua escolha, reflectia-se forçosamente no seu grau de instrução.

A explicação das diferenças entre Concelhos estará, pois, no número de Almotacés (e ainda Ouvidores e Juizes) que cada um elegia, já que no tocante aos Oficiais de aldeia, constata-se um certo nivelamento de alfabetização.

### **Tentativa de síntese final relativa ao Termo do Porto**

Qual era, então, a taxa de alfabetização do Termo do Porto?

Olhemos e atendemos nos números.

Os 7107 termos de posse que tratámos distribuem-se pelos seguintes escalões:

#### **QUADRO 6**

Sabem assinar	1055	14,8%
Não sabem	5628	79,1%
Duvidosos	148	2%
Desconhecemos	276	3,8%

Poderemos então sustentar que a taxa de alfabetização do Termo do Porto andaria pelos 15%? Da população masculina, talvez! Mas do conjunto certamente não, porque falta-nos uma componente importante da população: as mulheres que eram esmagadoramente analfabetas.

Admitimos como hipótese que 10% da população rural possuía o conhecimento das letras. Mas conclusões definitivas e categóricas estão no actual estágio dos nossos conhecimentos inteiramente fora de causa.

Estes resultados são inferiores ao que se passava em França (região rural da Normandia) onde, no fim do séc. XVII a alfabetização masculina se situava entre os 22 e os 31%<sup>72</sup>. E estão muito abaixo dos números obtidos por M.-C. Rodriguez e B. Bennassar para os campos de Castela-a-Nova; aí, entre 1601 e 1650, a alfabetização dos homens atingia os 52,3%<sup>73</sup>!

Não cremos que a distância de instrução entre os habitantes rurais de Castela e os do Termo do Porto fosse tão pronunciada. A explicação da diferença deve estar na natureza das fontes. Como os autores reconhecem, as fontes inquisitoriais provavelmente sobreestimam a taxa de alfabetização, em virtude das características da camada profissional e sociológica aí representada.

#### **IV**

### **NÍVEIS DE ALFABETIZAÇÃO DE GRUPOS URBANOS**

As percentagens sugeridas atrás deixam totalmente de fora os habitantes da cidade. (Para este efeito consideramos moradores urbanos todos os que, embora possuíssem quintas no campo onde passavam temporadas, dispunham de residência dentro de muros e como tal aparecem nas fontes).

72 FURET, F e OZOUF, J., o.c., I vol., p. 190.

73 RODRIGUEZ, M.-C., e BENNASSAR, B., o.c., pp. 28 e 34.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Infelizmente, dadas as limitações da documentação em que nos apoiamos, não nos é possível alargar o nosso estudo ao conjunto dessa população mas tão somente a determinados grupos. A amostragem parece-nos, no entanto, suficientemente ampla para nos confirmar a suposição de que, quanto a instrução, o mundo urbano levava grande avanço sobre o dos campos.

### **Oficiais da Câmara**

Vereadores, Procuradores da Cidade, Escrivães da Câmara, Tesoureiros, Almotacés, Síndicos, Solicitadores, Alcaides, Guardas-Mores da Saúde, Guardas da Câmara asseguravam, cada um a seu modo e segundo as linhas definidas na nossa dissertação de doutoramento, a boa condução dos negócios municipais e da vida urbana em geral. Durante o período cronológico que demarcámos para o estudo integraram este grupo mais de 850 pessoas.

Ora a alfabetização do conjunto é da ordem dos 100%, talvez com uma única exceção já referida: a do Tesoureiro António Dias, provavelmente semi-analfabeto.

Quanto aos Procuradores do Povo, exerceram o cargo documentadamente 106 indivíduos.

Destes, sabiam assinar	- 82	- 77,3%
não sabiam	- 16	- 15%
duvidosos	- 4	- 3,7%
desconhecemos	- 4	- 3,7%

Porém nos Ofícios municipais menores a taxa de alfabetização era naturalmente mais modesta. Vejamos o caso dos Porteiros da Câmara:

Serviram 40 pessoas. Destas, sabem assinar	- 9	- 22,5%
não sabem	- 24	- 60%
desconhecemos	- 7	- 17,5%

A conclusão final é óbvia: nos escalões em que se exigia a qualidade de cidadão, a alfabetização atinge o valor máximo. Aliás, não encontramos um único cidadão que não soubesse escrever. O mesmo não poderemos afirmar acerca de suas mulheres e filhas, como veremos de seguida.

### **Mulheres**

Como é sabido, as mulheres não exerciam funções públicas – o que não quer dizer que não pudessem aparecer como proprietárias de ofícios. Por aquela razão não é fácil encontrar nas fontes municipais testemunho de suas habilitações literárias.

No entanto, os Livros de Compra e Venda de bens foreiros à Câmara assinalam a sua presença sempre que as propriedades se transaccionavam. Quando a mulher

era proprietária ou casada com o proprietário, subscrevia a escritura por seu próprio punho se sabia escrever; no caso de ser analfabeta, alguém, a seu «rogo», assinava por ela. O mesmo aconteceu abundantemente na reorganização do Tombo dos Bens da cidade do Porto, em 1613 e 1614.

Esta circunstância explica que dos 280 documentos em que nos aparecem outros tantos testemunhos de mulheres, 225 (80%) se situem entre 1613 e 1625.

Ora dessas 280 mulheres, sabem assinar - 46 - 16, 4%  
não sabem - 234 - 83,5%

Estes valores merecem-nos alguns comentários que resumiremos assim:

1º - não há, no caso das mulheres, situações de semi-analfabetismo ou casos «duvidosos»: os elementos femininos ou assinam bem, com letra desenhada e agradável à vista ou não sabem pura e simplesmente;

2º - alguns traços sociológicos devem ser retidos: das que sabem assinar, 14 usam o título de «dona»; 10 eram mulheres de cidadãos; duas eram mulheres de Licenciado; cinco eram mulheres de mercadores; uma era proprietária de uma botica, fora da Porta da Ribeira, que alugava.

Das que *não sabiam*, 19 usavam o título de «dona»; nove eram mulheres de cidadão; sete eram mulheres ou viúvas de mercadores; uma era mulher de Licenciado; 15 eram mulheres de mesteiros; 26 eram vendedeiras e regateiras; uma era taberneira; uma era professa leiga num Mosteiro da cidade; uma era produtora de vinho.

3º - As que sabiam assinar pertenciam à elite social e económica. Mas mesmo as destes meios apresentam índices modestos de alfabetização.

### **Oficiais mecânicos**

Não dispomos evidentemente de fonte privilegiada para estudar os níveis de alfabetização dos oficiais «mecânicos». Mas resulta impensável que numa cidade onde o sector secundário dispunha de peso considerável, os oficiais não figurem largamente nos Livros municipais.

De facto, estes testemunham abundantemente a sua presença activa. Mas, como é óbvio, não é a massa dos Mesteiros que aí é assinalada. Figuram, sobretudo, os líderes das suas organizações: os Procuradores do Povo, os Membros da Casa dos Vinte e Quatro, os Juizes de Offício.

Mas também se registam aqueles a quem a Câmara encomendava trabalhos da respectiva especialidade; os que talvez não dispoendo de cabedais para adquirir privilégios, eram nomeados para cargos concelhios menos atraentes – tais como o de

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

quadrilheiro, o de olheiro. E ainda os que, isoladamente ou em pequenos grupos se dirigiam ao Senado para expor ou reclamar.

Quanto aos Procuradores do Povo já sabemos que o seu índice de alfabetização se mostra muito positivo: mais de três em cada quatro sabiam assinar.

No que respeita à Casa dos Vinte e Quatro, os índices deveriam apresentar-se semelhantes, já que o meio de recrutamento era o mesmo.

Quisemos comprovar a hipótese. Para isso, apurámos as presenças dos Vinte e Quatro nas Juntas municipais e analisámos as assinaturas das Actas. Os resultados obtidos para 25 sessões (todas as que apresentavam elevados índices de presença) foram os seguintes:

- sabem assinar 71,1%
- não sabem 23,3%
- duvidosos 5,4%

A série mais completa e homogénea é, porém, a que se refere aos Juizes dos officios.

Ano após ano, os Juizes eleitos de cada officio dirigiam-se à Câmara para tomar posse do cargo de cuja cerimonia se redigia a Acta, a subscrever pelos intervenientes.

Infelizmente constatam-se muitas lacunas, umas devidas à perda dos Livros de Vereações, outras talvez devido a omissões do Escrivão. As mais numerosas provavelmente explicam-se pelo facto de os Juizes dos officios menos procurados prolongarem o seu mandato por vários anos, sem nova tomada de posse. De qualquer modo, os dados que recolhemos parecem-nos suficientes para fundamentar conclusões. Vejamos officio por officio:

### QUADRO 7 – Níveis de alfabetização dos juizes dos officios mecânicos

	Agulheiros		Alfaiates		Anzoleiros		Bainheiros		Barbeiros	
	empossados	%								
Sabem assinar	51	57,6	42	85,7	2	66,6	2	50,0	52	73,2
Não sabem	8	30,7	7	14,2	1	33,3	2	50,0	18	25,3
Duvidosos	3	11,5	-	-	-	-	-	-	1	1,4
Desconhecemos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	26		49		3		4		71	

	Cabeiros		Caixeiros		Calceteiros		Carpinteiros		Cerieiros	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	14	46,6	3	27,2	2	100	18	58,0	9	100
Não sabem	16	53,3	7	63,6	-	-	10	32,2	-	-
Duvidosos	-	-	1	9,0	-	-	3	9,6	-	-
Desconhecemos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	30		11		2		31		9	

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

	Confeiteiros		Cordoeiros		Calceteiros		Cutileiros		Douradores e Apavonadores	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	2	100	49	87,5	47	97,9	22	62,8	7	46,6
Não sabem	-	-	5	8,9	1	2,0	12	34,2	6	40,0
Duvidosos	-	-	1	1,7	-	-	1	2,8	-	-
Desconhecemos	-	-	1	1,7	-	-	-	-	2	13,3
<b>TOTAL</b>	2		56		48		35		15	

	Ensambladores e Imaginários		Espadeiros e Espingardeiros		Esteireiros		Ferradores e Alveitares		Ferreiros	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	3	100	9	81,0	30	55,5	4	80,0	23	47,9
Não sabem	-	-	1	9,0	22	40,7	-	-	24	50,0
Duvidosos	-	-	1	9,0	2	3,7	-	-	1	2,0
Desconhecemos	-	-	-	-	-	-	1	20,0	-	-
<b>TOTAL</b>	3		11		54		5		48	

	Latoeiros		Ourives de ouro		Ourives de prata		Passamaneiros		Pasteiros	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	2	100	4	100	18	100	26	61,9	9	81,8
Não sabem	-	-	-	-	-	-	14	33,3	2	18,1
Duvidosos	-	-	-	-	-	-	2	4,7	-	-
Desconhecemos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	2		4		18		42		11	

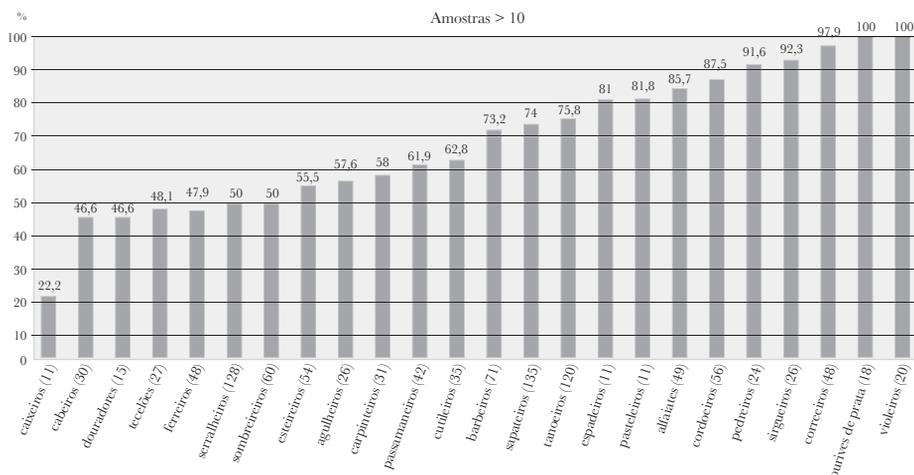
	Pedreiros		Picheiros		Sapateiros		Seleiros		Serralheiros	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	22	91,6	-	-	100	74,0	8	88,8	14	50,0
Não sabem	1	4,1	2	66,6	20	14,8	1	11,1	10	35,7
Duvidosos	1	4,1	1	33,3	15	11,1	-	-	3	10,7
Desconhecemos	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3,5
<b>TOTAL</b>	24		3		135		9		28	

	Sirgueiros		Sombreiros		Surradores		Tanoeiros e Quintadores dos Arcos		Tecelões e Tecedeiras	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	24	92,3	30	50,0	-	-	91	75,8	13	48,1
Não sabem	1	3,8	21	35,0	4	57,1	24	20,0	2	7,4
Duvidosos	-	-	8	13,3	3	42,8	5	4,1	12	44,4
Desconhecemos	1	3,8	1	1,6	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	26		60		7		120		27	

	Tintureiros		Torneiros		Tosadores		Vestimenteiros		Violeiros	
	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%	empossados	%
Sabem assinar	2	50,0	1	33,3	6	85,7	2	100	20	100
Não sabem	2	50,0	2	66,6	-	-	-	-	-	-
Duvidosos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desconhecemos	-	-	-	-	1	14,2	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	4		3		7		2		20	

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

### Taxa de alfabetização dos juizes dos ofícios mecânicos(1580-1650). Percentagem dos que sabem assinar (Entre parêntesis o número de oficiais que tomaram posse)



No conjunto, os actos de posse totalizam 1065. Neles,  
 sabem assinar - 745 empossados - 69,9%  
 não sabem - 248 « - 23,2%  
 duvidosos - 64 « - 6,0%  
 desconhecemos - 8 « - 0,7%

O nível de alfabetizados, mantendo-se embora em valores muito elevados apresenta-se um pouco mais baixo que no caso dos Vinte e Quatro e dos Procuradores do Povo. Aliás, se (como no caso destes) preferirmos fazer os cálculos não com base nos actos de posse mas no número de indivíduos utilizados, o índice descerá um pouco mais. Vejamos:

Indivíduos empossados - 661  
 sabem assinar - 432 empossados - 65,3%  
 não sabem - 181 « - 27,3%  
 duvidosos - 40 « - 6,0%  
 desconhecemos - 8 « - 1,2%

Os resultados obtidos assemelham-se aos que Claude Larquié colheu para os artífices e comerciantes de Madrid que, em 1650, sancionaram o respectivo testamento. Aí, em 123 homens sabem assinar 63,7%<sup>74</sup>. São, entretanto, um pouco mais elevados do que os apurados por J. Quéniart e Roger Chartier para as cidades do Oeste de França, onde 50 a 60% dos Mestres de ofícios independentes assinavam. Pensamos, no entanto, que a nossa fonte abrangendo uma camada social semelhante à de Larquié, é mais selectiva do que as utilizadas pelos investigadores citados<sup>75</sup>.

<sup>74</sup> LARQUIÉ, C., *o.c.*, p. 145.

<sup>75</sup> CHARTIER, Roger, *La Circulation de l'écrit dans les villes françaises 1500-1700* in *Livre et Lecteur...*, p. 152.

O facto assinalado de, no Porto, o nível de alfabetização se mostrar menos favorável quando consideramos os indivíduos de preferência aos actos de posse, poderá balizar a suposição de que, no conjunto, se dava vantagem aos alfabetizados em relação aos que não possuíam instrução?

Assim parece. De facto, o exame atento da capacidade de assinar dos Juízes mostra-nos que, em certos ofícios, houve a preocupação de ao menos um dos eleitos saber assinar. É o caso dos sombreireiros e dos passamaneiros.

Nem todas as corporações apresentam o mesmo nível de alfabetização. A análise dos resultados obtidos permite-nos o escalonamento das diversas corporações.

Assim, no topo colocaríamos os ourives, os sirgueiros, os ensambladores e os violeiros cujo nível se situa próximo dos 100%. Curiosamente (e este facto deve ser relevado neste contexto) estes grupos ocupam lugar de honra na procissão do Corpo de Deus<sup>76</sup>. Alguns dos seus elementos gozavam da categoria de cidadãos, como Gonçalo Coutinho, Juiz dos Ourives em 1616<sup>77</sup>.

Ao que parece, também aqui se constata correspondência entre hierarquização social e capacidade de ler e escrever.

Por seu lado, os Juízes das Corporações que dominavam a Casa dos Vinte e Quatro (Sapateiros, Alfaiates, Tanoeiros e Barbeiros) apresentam níveis de alfabetização acima dos 80%.

No entanto, os cerceiros, os cordoeiros, os correiros, os confeitores (em 1616 os cinco confeitores da cidade sabiam todos assinar<sup>78</sup>) - e os pasteleiros não lhes ficavam atrás nesta amostragem. E esse dado parece-nos importante para hierarquização global destes grupos no quadro profissional. Não será que muitos deles, mais do que para oficiais mecânicos, se sentiam vocacionados para a actividade comercial ligada aos respectivos ofícios e daí a necessidade de instrução?

Talvez surpreenda o resultado referente aos Pedreiros, sobretudo se os compararmos com outras profissões do sector da construção, como os Carpinteiros. Os dados aqui obtidos poderão ser aferidos e afinados por outros respeitantes à adjudicação de obras por conta da Câmara. Assim, entre 1584 e 1640 as obras municipais foram arrematadas a 72 Pedreiros e a 25 Carpinteiros. Quanto aos Pedreiros.

- sabem assinar	33 - 45,8%
- não sabem	37 - 51,3%
- duvidosos	1 - 1,3%
- desconhecemos	1 - 1,3%

76 Sobre a distribuição dos grupos na procissão, ver OSSWALD, Maria Helena Cardoso, *Um aspecto da vida pública do Porto no séc. XVII*, dactilografada, Porto, 1985.

77 AHMP, LV 41, fl. 2.

78 AHMP, LV 41, fls. 45v-46.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Quanto aos Carpinteiros,

- sabem assinar	16 – 64,0%
- não sabem	8 – 32,0%
- desconhecemos	1 – 4,0%

Os grupos menos capazes em matéria de instrução eram aqueles a quem ela menos falta faria: assim os picheleiros, os latoeiros, os surradores, os ferreiros, os serralheiros, os tecelões, os cabeiros. Seriam também os menos considerados social e economicamente?

Assinale-se que o ofício de agulheiro quando se organizou, em 1608, não dispunha de gente alfabetizada e, por isso, teve que recrutar Escrivão fora da profissão<sup>79</sup>. No entanto, depressa conseguiu ultrapassar essa limitação e na década de 30, o seu nível de alfabetização mostra-se já razoável.

Tais progressos nas letras não se verificam apenas em relação a grupos. Individualmente alguns oficiais deram provas de aprendizagem adquirida. Assim, o picheleiro Paulo de Sousa em 1617 assina de cruz, mas em 1628 tentava já um sinal gráfico, ainda que imperfeito. O mesmo se verifica quanto aos sombreiros João Fernandes (1624 e 1628) e Pedro Martins (1588 e 1608)<sup>80</sup>. Mais: aqui e além aparecem-nos oficiais e mercadores alfabetizados filhos de pais analfabetos.

Poderemos concluir, depois de percorridos estes quadros, que os grupos urbanos portuenses eram tão alfabetizados quanto o sugerem os resultados globais?

Não! De modo algum! É que os dados e informações em causa referem-se à elite dos Mestrais. Mais uma vez, nem uma só mulher é aqui considerada. Ora nós sabemos que de entre as mulheres capazes de assinar, atrás referidas, não aparece nenhuma declaradamente filha ou mulher de mesteiral! Portanto, uma vez mais, bastaria que o mundo feminino fosse tomado em linha de conta para que a percentagem da população urbana iletrada subisse enormemente.

Mas não é apenas esta circunstância que nos leva a pensar que as massas urbanas portuenses eram razoavelmente analfabetas. Há outros indicadores. Vejamos:

- entre 1584 e 1625, 147 indivíduos, oficiais mecânicos na generalidade, foram nomeados quadrilheiros das ruas do Porto. Ora de 68 deles ficou registada a acta de tomada de posse e juramento.

Qual é a indicação que a assinatura nos sugere sobre as «letras» destes artífices?

- Sabem assinar	- 11 - 16,1%
- não sabem	- 54 - 79,4%
- duvidosos	- 3 - 4,4%

79 AHMP, LV 39, fl. 92.

80 AHMP, LV 41, fl. 151, LV 45, fl. 32; LV 46, fl. 217v e 235v; LV 27, fl. 103; LV 38, fl. 212v.

Sem dúvida, resultados muito inferiores aos patenteados por Juízes e Mordomos das Corporações! Como dissemos, dado o número elevado de privilegiados que podiam obter escusa do cargo, acreditamos que a condição social e económica dos que serviram como quadrilheiros não fosse muito elevada. Precisamente nessa medida poderão constituir um bom indicador para a descoberta da taxa de alfabetização do «portuense médio» da época.

Anos mais tarde, em 1621, os 28 homens aprovados e licenciados pela Câmara para medir o pão no Terreiro, oriundos quase todos dos ofícios mecânicos, apresentam-se assim quanto a letras:

- sabem assinar - 4 - 14,2%
- não sabem - 16 - 57,1%
- duvidoso - 2 - 7,1%
- desconhecemos - 6 - 21,4%<sup>81</sup>.

E em 1598, de 7 medidores apenas 2 sabiam assinar<sup>82</sup>.

Poderemos avançar um pouco mais neste sector, debruçando-nos sobre grupos que socialmente estavam próximos dos Mesteirais. São eles os Pilotos da Barra, os Marchantes, os Taberneiros e Estalajadeiros e os Barqueiros que transportavam o vinho desde o Alto Douro até à cidade, se bem que alguns destes eram seguramente produtores do generoso líquido.

Vejam os números:

#### QUADRO 8 – Níveis de alfabetização dos juízes dos ofícios mecânicos

Pilotos da Barra (1584-1649)	Marchantes (1590-1650)	Taberneiros e Estalajadeiros (1606-1621)	Barqueiros do Douro (1585)
<b>TOTAL - 18</b>	<b>TOTAL - 59</b>	<b>TOTAL - 183</b>	<b>TOTAL - 28</b>
Sabem assinar 6-33%	Sabem assinar 17-28,8%	Sabem assinar 63-34,4%	Sabem assinar 5-17,8%
Não sabem 8-44%	Não sabem 40-67,7%	Não sabem 98-53,5%	Não sabem 10-35,7%
Duvidosos 4-22%	Duvidosos 2-3,3%	Duvidosos 6-3,2%	Duvidosos 1-3,5%
Desconhecemos -	Desconhecemos -	Desconhecemos 16-8,7%	Desconhecemos 12-42,8%

(As datas entre parêntesis marcam o período abrangido pela documentação tratada. No grupo dos marchantes incluem-se duas mulheres e nos taberneiros elas são 28).

Conforme se verifica, estes quatro grupos situam-se, quanto a alfabetização, num ponto intermédio entre os Juízes de Ofício e os Mesteirais menos considerados. E as percentagens de alfabetização poderiam subir um pouco mais se contássemos somente os elementos do sexo masculino.

81 AHMP, *Livro de Fianças* (1621), fl. 1-42;

82 AHMP, LV 34, fl. 114.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Qual a taxa de alfabetização deste grande sector que abrange todo o secundário e franjas do terciário?

De acordo com os dados constantes dos quadros, calculamos que ela se deverá fixar entre os 35 e os 45%.

Investigações futuras poderão confirmar ou desmentir esta hipótese.

### **QUADRO 9 – Níveis de alfabetização de mercadores, proprietários, fiadores e outros grupos abastados**

	Mercadores e marseiros (1584)		Proprietários (1614)		Manifestantes de vinho (1622)		Mestres de naus (1622 e 1626)	
	Indivíduos	%	Indivíduos	%	Indivíduos	%	Indivíduos	%
	<b>TOTAL - 209</b>		<b>TOTAL - 244</b>		<b>TOTAL - 156</b>		<b>TOTAL - 126</b>	
Sabem assinar	175	83,7	195	79,9	108	69,2	66	52,3
Não sabem	18	8,6	40	16,3	24	15,3	55	43,6
Duvidosos	10	4,7	9	3,6	8	5,1	2	1,5
Desconhecemos	6	2,8	0	0	16	10,2	3	2,3

	Fiadores (1591)		Fiadores (1621)	
	Indivíduos	%	Indivíduos	%
	<b>TOTAL - 60</b>		<b>TOTAL - 94</b>	
Sabem ler	29	48,3	48	51
Não sabem	28	46,6	40	42,5
Duvidosos	3	5	6	6,3
Desconhecemos	0	0	0	0

Não desejaríamos terminar este estudo sem publicar os resultados da pesquisa no tocante aos grupos ligados às actividades mercantis e à produção vinícola e ainda aos proprietários de imóveis foreiros à Câmara, aos Mestres de Naus e aos Fiadores e Abonadores dos que se «obrigavam» na Câmara a vender pelas taxas oficiais produtos de primeira necessidade.

A leitura de cada um dos quadros permite-nos afirmar a excelência dos níveis de alfabetização dos grupos economicamente mais fortes.

Atrás verificámos que os cidadãos e os fidalgos eram alfabetizados a 100%. A elite social, como se esperava, mostrava-se instruída. Constatamos agora que os detentores de bens, independentemente da sua qualidade social, a seguiam de perto.

O sub-grupo menos alfabetizado será o dos Fiadores e Abonadores, os quais, não obstante deverem possuir bens de raiz no valor mínimo de 80\$000 réis, seriam os menos fortes economicamente. De entre os que sabiam assinar, em 1591, três eram qualificados como mercadores e seis como oficiais mecânicos. Dos que não sabiam, oito eram oficiais mecânicos e um porteiro da Relação. E em 1621, 11 dos que sabiam assinar pertenciam ao mesmo sector dos oficiais mecânicos e cinco eram mercadores. Dos que não assinavam, um é chamado de mercador e nove são mesteirais.

De entre os proprietários de bens foreiros à Câmara, uns 40 não eram capazes de assinar. Ora 13 destes pertenciam aos ofícios mecânicos e três eram casados com vendedeiras da praça da Ribeira. Somente um era mercador. E 12 moravam nos arrabaldes da cidade. Em compensação, de entre a maioria que sabia assinar, nove eram fidalgos, 28 cidadãos, 39 mesterais, 15 mercadores, 13 clérigos, sete licenciados, quatro estalajadeiros, seis maridos de vendedeiras da Ribeira.

Quanto aos manifestantes de vinho, na generalidade trata-se de produtores ou mercadores, isto é, são pessoas de elevada capacidade económica. Se considerarmos apenas aqueles que manifestam mais de 100 pipas (que totalizam 46) a média de alfabetizados é mais elevada do que a resultante do conjunto dos manifestantes. Assim:

sabem assinar	35 - 76%
não sabem	6 - 13%
duvidoso	1 - 2%
desconhecemos	4 - 8,6%

Parece, pois, poder concluir-se que os grandes mercadores e os grandes produtores eram maciçamente alfabetizados.

Tal presunção parece ser confirmada pelo facto de apenas três pessoas, das que declaradamente residiam no Alto Douro, não sabiam assinar contra 26 que o faziam desembaraçadamente.

Nível apreciável de alfabetização apresentam os Mestres das naus que em 1622 e 1626 foram utilizadas para transporte dos vinhos do Douro para fora do Porto. Aos nacionais<sup>83</sup> poderíamos acrescentar 25 Mestres galegos cujo conhecimento das letras parece menos favorável: de facto apenas 10 (40%) sabem assinar contra 15 (60%) que o não tentam.

Salientaremos finalmente a elevada taxa de alfabetização demonstrada pelos mercadores portugueses. Apenas três indivíduos qualificados com o título de «mercador» não eram capazes de escrever as letras do nome. Um deles, António Pinto, exhibe grande poder aquisitivo nos livros de registos de compras de bens foreiros à Câmara. Mas esta será a excepção que confirma a regra. Com efeito, dos 18 que não sabem assinar (ver quadro 9) 10 são marseiros, ou seja, comerciantes de miudezas variadas, de estatuto social não muito elevado. Os mercadores de grossos capitais eram satisfatoriamente instruídos. A isso os obrigava a natureza e as exigências da sua vida profissional.

Nesse aspecto, os tratantes portugueses parece estarem em pé de igualdade com os seus colegas das cidades francesas do Oeste dos quais 80% sabiam ler e escrever<sup>84</sup>. Aliás,

83 Os Mestres de naus nacionais pertenciam aos seguintes portos: Cascais (38); Setúbal (22); Peniche (24); Sesimbra (4); Atouguia (2); Pederneira (3); Alcácer do Sal (1); Viana (2); Miragaia (14); Matosinhos/Leça (7); Azurara (3); Vila do Conde (2); Vila Nova (1); S. João da Foz (2) Ver AHMP, *Imposição do Vinho*, Livros 3 e 7.

84 CHARTIER, R., *oc.*, p. 152.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

dos 124 mercadores franceses que entre 1593 e 1618 descarregaram cereal na cidade, 88 sabiam assinar desembaraçadamente, ou seja 70%. Melhores índices exibiam então os flamengos e alemães que aqui mercadejaram: dos 104 que ancoraram no Douro, 96 eram capazes de assinar (mais de 92% contra apenas 5 que reconhecidamente não sabiam<sup>85</sup>).

### V

#### EVOLUÇÃO E PROGRESSOS DA ALFABETIZAÇÃO

Propusemo-nos finalmente o desafio de esclarecer se durante o período aqui estudado se verificaram progressos na aprendizagem do alfabeto quer por parte das massas rurais quer por parte da população urbana.

Para além dos casos pontuais, já assinalados, em que o mesmo indivíduo, depois de adulto conseguiu aprender a escrever o seu nome; para além da constatação da existência de filhos alfabetizados de pais analfabetos (Francisco Pinto, mercador de vinhos não sabia assinar e seu filho António Pinto, mercador de vinhos, escrevia primorosamente)<sup>86</sup>, parece-nos importante indagar se o período de dominação filipina conheceu alguma evolução no tocante à instrução pública.

O teste não podendo ser levado a efeito relativamente à população em geral, dadas as limitações das nossas fontes, pode ser ensaiado no tocante aos Oficiais dos Concelhos do termo e ainda aos Juizes dos officios mecânicos urbanos. A capacidade de resposta das mesmas fontes aconselhou-nos a divisão em duas partes do longo período tratado aqui: a primeira abrangendo os anos de 1584 a 1619 e a segunda os de 1620 a 1650.

Os resultados obtidos vão expressos nos quadros seguintes:

#### Quadro 10 – Evolução da alfabetização dos oficiais do termo

1584 - 1619			1620 - 1650		
	TOTAL . 5133	%		TOTAL . 1974	%
Sabem assinar	560	10,9	Sabem assinar	495	- 25
Não sabem	4219	82,1	Não sabem	1409	- 71,3
Duvidosos	107	2	Duvidosos	41	- 2
Desconhecemos	247	4,8	Desconhecemos	29	- 1,4

#### Quadro 11 – Evolução da alfabetização dos oficiais mecânicos

1584 - 1619			1620 - 1650		
	TOTAL . 272	%		TOTAL . 793	%
Sabem assinar	169	62,1	Sabem assinar	576	72,6
Não sabem	88	32,2	Não sabem	160	20,1
Duvidosos	12	4,4	Duvidosos	52	6,5
Desconhecemos	3	1,1	Desconhecemos	3	0,6

85 Ver os respectivos Livros de Vereações.

86 AHMP, *Imposição do Vinho*, L. 3, fl. 58.

O grande desnivelamento da quantidade de indivíduos tratados num e noutro período e em ambos os grupos, aconselha grande prudência nas conclusões a extrair.

No entanto, há indícios fidedignos de que nos últimos trinta anos a instrução dos Oficiais do Termo do Porto bem como a dos ofícios melhorou sensivelmente. Tal hipótese surge-nos, aliás, regularmente e constantemente confirmada se preferirmos tratar de per si e isoladamente cada uma das Instituições dos Concelhos: Ouvidores, Meirinhos, Almotacés e Oficiais das Aldeias.

Resta saber se tal melhoria se fica devendo a uma preferência mais acentuada das pessoas alfabetizadas em relação às que o não eram e a investiduras sucessivas e repetidas em favor daquelas. Mesmo que assim fosse, o facto merecia realce.

## VI CONCUSÃO FINAL

O Porto e a sua região provavelmente não atingiam, em 1600, a taxa de alfabetização da Inglaterra onde 25% dos homens sabiam ler e escrever. Mas acreditamos que não ficava atrás da França cuja alfabetização masculina era, na mesma época, da ordem dos 16%<sup>87</sup>. Provavelmente em 1650 as taxas mostravam-se mais favoráveis, muito embora a preocupação pela generalização da alfabetização devesse esperar mais de um século ainda.

Alguns pontos parecem, entretanto, irrefutáveis: a vantagem do morador da cidade sobre o do campo, do homem sobre a mulher, das elites sociais e do dinheiro sobre o homem comum.

---

87 LOPEZ, François, *«Lisants» et lectures en Espagne au XVIII<sup>e</sup> siècle. Ébauche d'une problématique in Livre et Lecture...* p. 143.

**BIBLIOGRAFIA**

- ANSELMO, António Joaquim, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, Lisboa, 1926.
- AZEVEDO, Pedro A. de, *Algumas palavras sobre o ensino em Portugal no século XVI* in «Boletim da Segunda Classe da Academia de Ciências de Lisboa», Vol.9º.,Coimbra, 1914-1915.
- AZEVEDO, Pedro A. de, *Nota sobre a instrução portuguesa nos séculos XV e XVI* in «Archivo Historico Portuguez», vol. 5º, Lisboa, 1907.
- BASTOS, Teixeira, *Ideias gerais sobre a evolução da Pedagogia em Portugal*, Coimbra, 1892.
- BENNASSAR, Bartolomé e RODRIGUEZ, M.-C., *Signatures et niveau culturel des témoins et accusés dans les procès d'Inquisition du ressort du Tribunal de Tolède (1525-1817) et du Tribunal de Cordoue (1595-1632)* in «Caravelle» n.º 31, Toulouse, 1978.
- BERGER, Philippe, *La lecture a Valence de 1474 à 1560 (Evolution des comportements en fonction des milieux sociaux)* in *Livre et lecture en Espagne et en France sous l'ancien régime*, Paris, 1981.
- CHARTIER, Roger, *La circulation de l'écrit dans les villes françaises, 1500-1700* in *Livre et lecture an Espagne et en France sous l'ancien régime*, Paris, 1981.
- CHEVALIER, Maxime, *Lectura y lectores en la España del siglo XVI y XVII*, Madrid, 1976.
- COELHO, Adolpho, *Cultura e analfabetismo*, Porto, 1916.
- COELHO, Adolpho, *Para a História da instrução popular* in «Revista da Educação e Ensino» nº 10, Lisboa, 1895.
- COSTA, D. António da, *História da instrução popular em Portugal*, 2ª ed., Porto, 1900.
- CRESSY, David, *Literacy and the social order; reading and writing in Tudor and Stuart England*, Cambridge, 1980.
- DIAS, José Sebastião da Silva, *A política cultural da época de D. João III*, 2 vols., Coimbra, 1969.
- DOMERGUE, L., *Le livre en Espagne au temps de la Revolution Française*, Lyon, 1984.
- DOMINGUEZ ORTIZ, António, *El Antiguo Regimen; los reyes católicos y los Austrias*, História de España Alfaguara, III, 5ª. ed., Madrid, 1973.
- ESCOLAR, W, *Historia del Libro*, Madrid, 1984.
- FEBVRE, Lucien e MARTIN, Henri-Jean, *L'apparition du livre*, Paris, 1971.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

FLEURY, M, et VALMARY, A., *Les progrès de l'instruction élémentaire de Louis XIV à Napoléon III d'après l'enquête de Louis Maggiolo (1877-1879)* in «Population» Janvier-Mars, 1957.

FURET, François et OZOUF, Jacques, *Lire et écrire, L'Alphabétisation des français de Calvin à Jules Ferry*, 2 vols., Paris, 1977.

FURET, François et SACHS, Wladimir, *La croissance de l'alphabétisation en France (XVIII-XX siècle)* in «Annales — E.S.C.», n°. 3, Maio-Junho, Paris, 1974.

GOUBERT, Pierre, *Histoire Demographique* in *Actas de Ias I Jornadas de Metodologia aplicada a las Ciencias Históricas*, III — História Moderna, Santiago de Compostela, 1975.

GRACIO, Rui, *Ensino primário e analfabetismo* in *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel SERRÃO, II, Lisboa, 1971.

JOHANSSON, E., *The History of literacy in Sweden in comparison with some other countries* in «Education Reports Umeå», Universidade de Umeå, n°. 12, 1977.

KAGAN, Richard L., *Students and Society in early modern Spain*, Baltimore e Londres, 1974.

LARQUIÉ, Claude, *L'Alphabétisation a Madrid en 1650* in «Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine», Tomo XXVIII, Paris, 1981.

*Livre et Lecture en Espagne et en France sous l'ancien régime*, Colóque de Ia Casa de Velazquez, Paris, 1981.

LOPEZ, François, «Lisants» et lecteurs en Espagne au XVIII siècle. *Ébauche d'une problématique* in *Livre et lecture en Espagne et en France sous l'ancien régime*, Paris, 1981.

MARQUES, José, *A Administração Municipal de Vila do Conde em 1466*, Braga, 1983.

MARTIN, Henri-Jean, ver FEBVRE, Lucien.

MEYER, J., *Alphabétisation, lecture et écriture. Essai sur l'instruction populaire en Bretagne du XVI au XIX Siècle* in *Actes du 95<sup>e</sup> Congrès des sociétés savantes*, Reims, 1970, Section d'Histoire Moderne et Contemporaine, Tomo I, Paris, 1974.

OLIVEIRA, António de, *A vida económica e social da Coimbra de 1537 a 1640*, vol. I, Coimbra, 1971.

OZOUF, Jacques, ver FURET, François.

PELICO, Silvio, *História da instrução popular em Portugal*, 1923.

QUÉNIART, Jean, *Culture et société urbaine dans Ia France de l'ouest au XVIII siècle*, Paris, 1978.

RESNICK, Daniel P., *L'alphabétisation en Amérique du Nord (note critique)* in «Annales, E.S.C.» n°. 2, Março-Abril, Paris, 1985.

RODRIGUEZ, Marie-Christine, ver BENNASSAR, Bartolomé.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

*Rol dos moços fidalgos que aprendião a ler, escrever e latim, feito em 10 de Julho de 1556* in «Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa», vol. 9º, Lisboa, 1916.

SACHS, Wladimir, ver FURET, François;

SANTOS, Alves dos, *O ensino primário em Portugal*, Lisboa, 1908.

SCHOFIELD, Roger, *The measurement of literacy in pre-industrial England* in *Literacy in traditional societies*, Cambridge, 1968.

SILVA, F. Ribeiro da, *O Concelho de Gaia na 1.ª metade do séc. XVII. Instituições e níveis da alfabetização dos funcionários* in «Gaya», vol. II, Vila Nova de Gaia, 1984.

SILVA, F. Ribeiro da, *Níveis de alfabetização de oficiais administrativos e judiciais dos concelhos de Refojos de Riba d’Ave e da Maia, na 1.ª metade do séc. XVII*, in *Actas do Colóquio de História local e regional*, Santo Tirso, 1979.

STONE, Lawrence, *Literacy and education in England, 1640-1900* in «Past an Present», n.º 42, Oxford, 1969.

*Synopse ou índice chronologico e alphabetico da legislação relativa à instrução primária*, Coimbra, 1848.

VALMARY, A., ver FLEURY, M.

VARELA, J., *Modos de educación en la España de la Contrarreforma*, Madrid, 1984.

VOVELLE, Michel, *Y a-t-il eu une révolution culturel au XVIII siècle? A propos de l’éducation populaire en Provence* in «Revue d’Histoire Moderne et Contemporaine», Jan.-Março, Paris, 1975.

WYCZANSKI, Andrzej, *Alfabétisation et structure sociale en Pologne au XVI siècle* in «Annales E.S.C.», Maio-Junho, Paris, 1974.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

## O SEMINÁRIO-COLÉGIO DA IRMANDADE DA LAPA E AS IDEIAS PEDAGÓGICAS DOS INÍCIOS DE OITOCENTOS <sup>1</sup>

### 1 – Introdução

Sobre estabelecimentos de ensino na cidade do Porto na transição do século XVIII para o XIX não sabemos muito. A escassez de monografias ou mesmo de pequenos estudos pode significar simplesmente que não existiam em abundância. Essa parece ser a conclusão subjacente num manuscrito de 1804 de autor desconhecido que acabamos de publicar<sup>2</sup>, onde, no capítulo referente a essa matéria, para além de uma breve alusão ao Seminário da Lapa<sup>3</sup>, são mencionados apenas o Seminário diocesano que, por iniciativa do Bispo D. António de São José e Castro, estava sendo erguido na Quinta do Prado e a Academia Real da Marinha e Comércio que funcionava no seiscentista Colégio dos Meninos Órfãos<sup>4</sup> a partir de 1803. Aí, de resto, desde 1762 funcionava uma aula de Náutica a que em 1779 foi acrescentada uma outra de Debuxo e Desenho. Todas foram integradas na nova Instituição. Mas não estava nos objectivos do Autor desconhecido daquele manuscrito fazer um inventário de Escolas.

Não saímos muito mais esclarecidos da leitura do Padre Rebelo da Costa. Para além da referência carinhosa ao Colégio dos Órfãos, onde se ensinava Latim, Música, Náutica e Desenho, o sacerdote informa-nos da existência de uma aula pública de Moral no Convento de São João Novo dos padres gracianos e de outras de Retórica, Filosofia e Teologia no Convento de Santo António da Porta de Carros, da Congregação do

---

1 Publicado na «Revista da Faculdade de Letras-História», III série, vol.I, Porto, 2000.

2 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto entre as Luzes e o Liberalismo*, Lisboa, 2001, pp. 125 - 187.

3 «...Ao nascente da Igreja da Lapa edificou-se hum piqueno mas bonito seminario, em que ha aulas das primeiras Letras, de Latim, de Francez, e de Commercio, com grande aproveitamento da mocidade que ali he educada com o mayor disvelo, vigilancia, e zelo. Consta ao presente de 40 seminaristas de que doze são ensinados gratuitamente e o resto a 120\$000 reis cada hum».

4 Sobre o Colégio dos Órfãos do Porto, para além da *Breve relação da fundação do Colégio dos Meninos Órfãos de N.ª S.ª da Graça*. do Padre Baltazar Guedes publicada por A de Magalhães Basto em 1951, ver as recentes teses de Mestrado e Doutoramento de Ana Isabel Marques GUEDES, respectivamente *A Assistência e a educação dos órfãos durante o Antigo Regime. O Colégio dos Órfãos do Porto*, FLUP, 1993 (polic.) e *Os Colégios dos Meninos Órfãos (séc. XVII - XIX) Évora, Porto, Braga*, Lisboa, ICS, 2006.

Oratório.<sup>5</sup> A alusão a educandas nos Conventos de Santa Clara e de S. Bento da Ave Maria e no Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança permite-nos pensar que aí se ensinava alguma coisa a jovens meninas. Tendo em conta testemunhos de fontes diferentes, admitimos que em alguns Mosteiros, quer masculinos quer femininos e em outras casas ditas de «recolhimento» existisse alguma actividade lectiva.

As listas das Companhias de Ordenança (1780-1785) inventariam, por seu lado, 19 mestres de diversos níveis e 96 estudantes que viveriam com seus pais.<sup>6</sup>

Mas a oferta era um pouco mais vasta, do que o que fica dito. De facto, as investigações levadas a cabo por Ana Videira Patrício deram-nos a conhecer três escolas régias com cerca de 200 discípulos e umas vinte escolas particulares que albergavam umas centenas deles, entre as quais destacaremos as da Confraria de S. Nicolau e da Irmandade do Terço. Havia, além disso, quantidade de mestres e mestras de meninos e de meninas.<sup>7</sup>

Mas não é de nenhum destas instituições que nos propomos aqui estudar mas sim uma outra que é pouco conhecida, ainda que muitas vezes citada pelo facto de ter acolhido como alunos ou mestres figuras muito celebradas, tais como Eça de Queirós, Ricardo Jorge e Ramalho Ortigão. Referimo-nos ao Colégio da Real Irmandade da Lapa.<sup>8</sup>

## 2- A fundação

O projecto da criação de um estabelecimento para a educação de jovens rapazes remonta às origens da Irmandade e foi o próprio Fundador, Padre Ângelo de Siqueira, missionário e pregador, natural de S. Paulo, no Brasil, e cônego da sua Sé, quem dele se lembrou e deu os primeiros passos para a sua efectivação. Realmente, entusiasmado

5 COSTA, P.e Agostinho Rebelo da, *Descrição Topográfica e Historica da Cidade do Porto*, 2ª ed., Porto, 1945, pp. 150-151

6 Os mestres são assim designados: mestres de meninos (8), mestres de estudantes (2), mestres de gramática (1), mestre escola (6) e mestre de latim (2). Os estudantes são designados por aulistas (27) e estudantes (69). As freguesias abrangidas são Sé, S. Nicolau, Vitória, Santo Ildefonso, Cedofeita e Massarelos. Ver SANTOS, Cândido dos, *A população do Porto de 1700 a 1820. Contribuição para o estudo da demografia urbana* in «Revista de História», I vol, Porto, 1978, pp. 292-300.

7 PATRÍCIO, Ana Videira, *Escolarização e vulgarização cultural no Porto na época dos Almadás*, (dact.) Porto, FLUP, 1995, pp. 118-127.

8 - O fundador chamou «Seminário» a esta instituição e foi por este nome que ela foi conhecida, pelo menos até 1841, altura em que Ramalho Ortigão (pai) assumiu a sua direcção. A partir desse evento que constituiu também uma viragem no modo de administração do estabelecimento, provavelmente o substantivo Colégio terá substituído gradualmente o anterior, embora nas Actas da Irmandade se mantivesse ainda por largo tempo a primeira designação. De qualquer modo, convém precisar que a escola nunca se destinou exclusivamente à formação de sacerdotes, como o significado actual do termo «seminário» poderia sugerir, ainda que essa intenção não estivesse posta de lado na mente dos responsáveis. Mas havia um grupo de alunos, em princípio filhos de Irmãos, que frequentava gratuitamente as aulas e coadjuvava o serviço litúrgico na Igreja. Estes, aliás, às vezes, eram designados por seminaristas, em contraponto aos que pagavam que, num ou noutro documento são designados por porcionistas ou pensionistas. Mas noutras passagens o termo seminarista aplica-se a todos.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

com a generosidade dos fiéis que acorriam a escutá-lo, imaginou que a mais eficaz e mais estável utilização das esmolas seria o levantamento de uma Escola, onde os meninos do Porto aprendessem não só a instrução literária mas também as normas de uma sã e cristã conduta. Arranjadas as garantias de capital mínimo para arrancar, (veio-se a descobrir mais tarde que o bom do Padre, para obter melhor despacho do governo, declarou possuir mais dinheiro do que aquele de que realmente dispunha)<sup>9</sup> e conseguido o prévio consentimento do Município, deslocou-se a Lisboa para lograr a necessária autorização régia. Por razões que desconhecemos, o pedido não foi deferido, o que naturalmente terá causado algum desgosto ao missionário.

Mas a ideia não morreu. Mais tarde, já depois do regresso do fundador ao Brasil e ao Rio de Janeiro onde veio a falecer em 1776, a direcção da Irmandade renovou o requerimento junto da chancelaria régia com melhores resultados. Com efeito, Dona Maria I, por decreto datado de 12 de Junho de 1792 autorizou aos Mesários da Lapa a abertura de duas Aulas públicas, uma de ler, escrever e contar e outra de Gramática Latina. A notícia foi recebida com enorme regozijo.

As condições postas pela chancelaria régia foram as normais para estes casos:

- 1º - os dois Mestres deveriam ser previamente aprovados pela Real Mesa da Comissão Geral sobre o exame e censura dos Livros.
- 2º - Sobre o Mestre de Gramática Latina recaía a obrigação de, anualmente, enviar àquela Real Mesa um relatório onde constassem as referências dos alunos, a saber, nome, idade, naturalidade, (para os amigos da Semântica precisarei que o termo usado não é naturalidade mas «pátria»), comportamento («morigeração») e progressos literários de cada um.
- 3º - Os salários dos Mestres correriam a expensas da Irmandade.

### 3 - O arranque efectivo

A julgar pelos elementos documentais disponíveis no Arquivo da Irmandade, terá sido apenas em 1800 que foram recebidos os primeiros alunos. Não há registos anteriores a essa data. Mas pode logicamente perguntar-se se foi preciso tanto tempo (à volta de 7 anos) para pôr a funcionar uma obra cuja iniciativa pertencera por inteiro à Irmandade. Será admissível pensar que esta, quando fez o pedido, ainda não dispunha de infra-estruturas capazes? Essa parece ser a realidade que os documentos deixam perceber. Contrariamente ao que foi insinuado por um autor de mérito<sup>10</sup> sabemos que em 1794 ainda não havia ensino porquanto na Assembleia Geral de 9 de Fevereiro foi deliberado que «a Mesa actual será obrigada, quando aceitar seminaristas para o nosso Seminário, a preferir sempre a outros quaisquer pretendentes, aos filhos e sobrinhos

9 Biblioteca da Universidade de Coimbra, manuscrito n.º 1626. Ver o nosso estudo *Os primórdios da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa* in «O Tripeiro», 7ª série, ano XVII, n.º 5, Porto, 1998, p. 136.

10 MATOS, A. Campos Matos, *Dicionário de Eça de Queirós*, 2ª ed., Lisboa, 1988, p. 676.

dos nossos Irmãos, seja para pensionistas que paguem, ou para os que se aceitarem pelo amor de Deus, pois assim o pede a razão e a justiça».<sup>11</sup>

Outra razão que nos leva a pensar que houve um hiato substancial entre a data da aprovação régia e o efectivo funcionamento, tem a ver com as circunstâncias e o teor dos estatutos. Existem dois Estatutos nos Arquivos da Irmandade<sup>12</sup>: uns (que classificamos de primeiros) não exibem qualquer data mas escreveu-se neles que foram elaborados e aprovados na Presidência do irmão Manuel José Gonçalves. Vistos os livros de eleições, esse senhor foi Presidente nos anos de 1798 e 1799. E neles indica-se a intenção de abrir as aulas no mês de Outubro próximo. De que ano? Provavelmente de 1799. Mas na realidade não há registos de entradas senão em 1800.

Terá sido por aqueles estatutos que se regeu o Seminário nos seus primeiros tempos, isto é, entre 1800 e 1803? Inclinamo-nos a pensar que sim, visto que uma instituição destas não poderia (deveria) viver sem regras. Mas em 1803, foram aprovados outros Estatutos, os definitivos (até 1841) sendo Secretário precisamente Manuel José Gonçalves. Acerca destes novos, muito diferentes dos anteriores, declara-se nas páginas finais que as Mesas Administrativas antecedentes já haviam dado início à elaboração de uns Estatutos. Referem-se a estes de 1798/1799? Talvez. Como quer que seja, nunca foram oficialmente aprovados, ainda que alguém se tenha encarregado de os encadernar cuidadosamente. Isso não quer dizer que o seu teor não correspondesse a uma corrente de opinião dentro da Irmandade. Por isso, porque pensamos que correspondiam a uma corrente de opinião, os consideraremos aqui.

#### 4 - Os alunos

##### 4.1 – Numerus clausus

Dispondo de modestas instalações, o Seminário-Colégio nunca ambicionou albergar um número elevado de alunos. O *numerus clausus* que lhe estava consignado pelos Estatutos era de 30, dos quais 12, como dissemos, seriam ensinados de graça. Todavia o manuscrito acima citado, redigido em 1804, informa-nos que o número preestabelecido era de 40 no total, incluindo os 12 gratuitos.<sup>13</sup> De qualquer modo, pensamos que a totalidade de 40 só excepcionalmente foi atingida nas primeiras três décadas de vida.

Entre 1800 e 1832 frequentaram o Colégio da Lapa uns 262 alunos, uns em regime de internato, outros como externos. A haver erro neste número, é por defeito e não

---

11 Esta informação foi extraída de COELHO, Cesário, *Venerável Irmandade...* p. 20.

12 Sabemos que em 1841 foram publicados novos estatutos numa brochura editada no Porto, na Typographia de Gandra e Filhos, sob o título *Estatutos para o Collegio da Real Irmandade de N. Senhora da Lapa, na cidade do Porto, de que he Director Joaquim da Costa Ramalho Ortigão*. (Informação colhida no *Dicionário de Eça de Queirós*, p. 677.

13 BPMP, *ms. 1901*, discurso III, cap. 12.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

por excesso. É que o Arquivo não dispõe senão de dois livros de entradas de alunos<sup>14</sup>. Admitimos, no entanto, que possa ter existido um terceiro relativo a 1832, porquanto no segundo foi escrita uma nota que o sugere: diz-se de um pensionista que «entrou em 7 de Maio de 1832 a pagar 12\$000 por mês»<sup>15</sup>. Como as entradas do 2º livro não vão para além de 1831, embora haja nele referências a recebimentos no ano seguinte, e como o livro está escrito até ao limite das suas folhas disponíveis, é verosímil que tenha havido outro livro de 1832 que, de resto, a ter existido, poucas folhas terá utilizado.

Além disso, o exame dos livros de entradas deixa-nos a suspeita de que nem todos os alunos que frequentavam gratuitamente o Colégio eram registados. Na verdade, nos dois livros de entradas de alunos, o número total de seminaristas não chega aos 25, ou seja, é cerca de 9% a 10% do total, quando se a percentagem estipulada fosse cumprida devia chegar aos 30%. Pode ter acontecido que os ditos seminaristas se mantivessem no estabelecimento por largos anos seguidos - o que parece provável. Mas o rol dos que cumpriam o preceito pascal mostra nitidamente que o número dos alunos gratuitos diminuiu drasticamente na década de vinte.

Esse livro de desobrigas ou dos que fizeram a comunhão pascal, elaborado pelo Padre José do Sacramento Lapa que se conserva no Arquivo da Irmandade, pode guiar-nos na descoberta do número efectivo de alunos. Em Abril de 1832, ainda antes do Cerco do Porto, não havia mais que 13 alunos. Logo depois vai encerrar portas.

### 4.2 – Outras informações

#### 4.2.1- Idade

Sobre a idade de admissão, não dispomos nos registos de matrícula de qualquer informação de tipo quantitativo<sup>16</sup>. O uso repetido do vocábulo «meninos» leva-nos a pensar que na generalidade entravam como crianças.

Mas os Estatutos vêm em nossa ajuda. Assim, os de 1798/1799 estipulam que não possam ser admitidos seminaristas com menos de 7 anos nem com mais de 17. Aos porcionistas, isto é, aos pagantes alargava-se o período de entrada até aos 18 anos. Mas os definitivos, os de 1803, alteram completamente este quadro, ao fixarem como idade máxima para a entrada os 10 anos de idade, permitindo que, em casos excepcionais e só para o preenchimento dos lugares gratuitos, se pudesse ir até aos 12 anos.

---

14 Eis os seus títulos de capa: *Termo de entrada dos meninos para o Seminário* (1º) e *Livro para as contas e entradas dos seminaristas do Seminario da Real Irmandade de Nossa Senhora da Lapa* (2º).

15 Ver *Livro para as contas e entradas ...*, fl. 28v. O insólito desta informação não está no quantitativo pago pelos pais do porcionista, mas no facto de pagar ao mês. É que era sempre feito ao semestre e nessa proporção: 144\$000 reis por ano, 72\$000 por semestre.

16 A única forma que vislumbrámos capaz de nos fornecer informações sobre a idade dos alunos será a consulta aos relatórios que o Mestre de Gramática Latina era obrigado a remeter para a Real Mesa da Comissão Geral sobre o exame e censura dos Livros. Não tivemos ainda oportunidade de verificar se existem tais relatórios.

Na prática e no convívio quotidiano era inevitável a coexistência de grupos etários variados. Bastava para tal o estabelecimento de dois cursos distintos: o de Primeiras Letras e o de Gramática Latina. A indicação de que alguns seguiram do Colégio para a Universidade de Coimbra ou para professar em Mosteiros garante-nos que nem todos eram crianças, pelo menos à saída. Por outro lado, se a maior parte não ultrapassou os 4 anos de frequência, muitos estiveram para além de 5 anos, atingindo-se até 9 e 12 anos de permanência. O que indicia alguma mistura de idades que os moralistas e pedagogos olhavam com alguma reserva.

É sintomático e normal, de resto, que os Estatutos de 1803 dividam os internos por dois dormitórios distintos. Havia um espaço onde se alinhavam os cubículos dos mais velhos, a cargo do Reitor. O espaço dos quartos dos mais novos ficava sob a vigilância do Vice-Reitor.

#### 4.2.2- Procedência geográfica dos alunos

As fronteiras geográficas do recrutamento não se limitaram nunca ao perímetro urbano, ainda que tal intenção alguma vez tenha sido mencionada. Aliás, a cidade não se circunscrevia aos seus muros, antes se prolongava pelos arrabaldes e estendia a sua influência a todo o Termo que fora fixado nos finais do século XIV.

Vejamos o quadro seguinte

**Quadro 1 - Procedência geográfica dos alunos do Seminário-Colégio da Lapa (1800-1832)**

Zonas de Origem	Número de Alunos	%
Porto e seu Termo	130	49,6%
Entre Douro e Minho	27	10,3%
Douro e Trás os Montes	46	17,5%
Sul do Douro	9	3,4%
Outros	12	4,5%
Brasil	38	14,5%

Sendo inesperado ou insólito, atentemos nos alunos oriundos do Brasil, indicando as capitánias de origem:

- S. Salvador da Baía - 10
- Rio de Janeiro - 11, a que se devem acrescentar mais 3 de S. Salvador de Campos
- Maranhão - 8
- Pernambuco - 5
- S. Paulo - 1

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Com todas estas cidades ou capitánias, a cidade do Porto mantinha desde antanho uma ligação comercial e humana muito forte, pelo que esses números traduzem essa realidade. E como os meninos que vinham da América necessitavam de um tutor na cidade do Porto, não raro esse papel era desempenhado por negociantes portugueses com interesses no Brasil.

A ligação ao Brasil revestiu-se de outro cambiante que deve ser valorizado: entre 1823 e 1832 matricularam-se pela primeira vez no Colégio da Lapa 79 alunos. Destes, 33 eram brasileiros e vieram depois da independência, o que significa quase 42% das novas matrículas. Provavelmente, as contingências do Cerco do Porto e a desorganização que dele adveio esvaziaram um interessante canal de diálogo entre Portugal e Brasil, ainda que a ligação do Rei-Soldado à Igreja da Lapa tenha aberto outra via simpática de bilateralidade.

### 4.2.3 - Raízes sócio-económicas

Estudar no Seminário-Colégio da Lapa não era barato, excepto no caso de filhos de irmãos pobres, órfãos ou filhos de pais incógnitos os quais poderiam entrar gratuitamente (não quer dizer que fosse assim em todos os casos). Mas estes compensavam o favor com pequenos serviços em prol da comunidade, sobretudo na área do culto religioso. Tirando esses, e esses, como dissemos, não foram tantos quantos os estatutos previam, os pretendentes tinham que proceder de famílias poderosas para poderem suportar as despesas do enxoval, da frequência e da alimentação. Pensamos que as famílias cujos filhos foram alunos da Lapa pertenciam à elite burguesa e aristocrática.

Tal suposição é comprovada pelo exame dos documentos. Nada menos de 61 mães de alunos são tratadas pelo título de «Dona». Contrastando, por «Dom» apenas cinco pais são etiquetados. O que não é pouco, aliás. Mas, em compensação, pelo menos 17 merecem do Secretário o epíteto de «Ilustríssimo Senhor». Onze são quadros militares, desde capitão a coronel. Nove são altos funcionários da Justiça, tais como Desembargadores, Provedores e Juizes. Duas a três dezenas de pais são rotulados de negociantes ou mercadores, ainda que este último termo quase não apareça por, no século XIX, praticamente ter caído em desuso. De alguns é indicada a residência em quintas no Porto ou nos arredores da cidade e às vezes bem longe. Até os estrangeiros radicados no burgo ou envolvidos na mercancia internacional mandaram os seus filhos à Escola da Lapa, tais como os Ripper, os Vanzeller, os Kopke, os Pinto Basto de Massarelos, etc. Por vezes, chegavam a frequentar 2 e 3 irmãos simultaneamente.

Mas há outra exigência que os Estatutos estipulam que não podemos deixar de sublinhar. É que além da qualidade social, os pais dos alunos a admitir deviam pertencer a um certo escol moral. Se fossem cumpridos os requisitos estatutários, nenhuma criança entrava sem que os pais fossem conhecidos e investigados. Não se lhes dava autorização de entrada sem informação prévia da vida dos progenitores.

## 4.2.4 - Tempo de permanência

Os documentos informam sempre sobre a data da entrada. Em grande parte dos casos, elucidam-nos igualmente sobre o dia da partida. Por isso foi-nos possível elaborar uma tabela com o tempo total de frequência da Escola. Eis o que podemos averiguar:

**Quadro 2 – Tempo de permanência no Colégio**

Tempo de Frequência	Quantidade de Alunos	Observações
1 semestre ou menos	19	um fugiu ao fim de 8 dias; outro não aguentou mais que 20 dias
1 - 2 anos (2 a 4 semestres)	61	
2 - 3 anos (4 a 6 semestres)	55	
3 - 4 anos (6 a 8 semestres)	41	
4 - 5 anos (8 a 10 semestres)	27	
mais de 5 anos	22	um manteve-se 12 anos; 8 mantiveram-se por 9 anos

Para avaliarmos o significado do tempo de permanência, teríamos que conhecer os objectivos do aluno à entrada e o nível de estudo em que se matriculava. Se um menino começava pela aprendizagem das primeiras letras e pretendia ingressar na Universidade, o tempo de permanência tinha de ser mais longo; a menos que se transferisse para outra Escola.

De qualquer maneira, devemos notar que há mais de 150 alunos que frequentam as Aulas entre 1 e 4 anos, dois ou até três anos, o que significa quase 60% do conjunto. Assim sendo, cumpre sublinhar a utilidade social e cultural do estabelecimento, numa altura em que as escolas não abundavam.

Parece legítimo concluir ainda que: a) - embora houvesse casos de rejeição ou de inadaptação ao internato, eles não são numerosos; b) há situações de indivíduos que ou por se sentirem bem, ou por quererem aprender mais, ou por precisarem de mais tempo para aprender, ou simplesmente porque eram pobres permaneceram para além dos 8 e 9 anos, havendo pelo menos um caso de estadia por 12 anos que, misteriosamente, ao fim desse tempo «fugiu» para pôr Aula.

## 4.2.5 - A saída

Infelizmente não dispomos de elementos para reconstituir os objectivos de cada aluno ao solicitar a matrícula nem existe registo do itinerário curricular de cada um. Sabemos grosso modo o que se ensinava, como abaixo explicaremos, mas não o que realmente se aprendia nem para quê.

De qualquer modo, as informações documentais permitem-nos afirmar que normalmente a saída se fazia sem dramas visíveis, com ou sem cumprimento dos objectivos curriculares programados. O ritmo de saída era mais marcado pelos prazos

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

de duração dos pagamentos efectuados ao semestre do que por calendários escolares. Abandonava-se o Colégio em todos os meses do ano embora com maior incidência nos de Agosto, Setembro e Outubro. Não se pense com isto que não havia organização do ano escolar. De facto, as aulas terminavam em 15 de Agosto, seguindo-se os exames. Recomeçava-se em Outubro. Mas as saídas e entradas não obedeciam radicalmente a esse calendário.

As palavras utilizadas pelo escrivão para designar o abandono por decisão do aluno ou da família são normalmente duas: «despediu-se» e «saiu». Sem mais. Casos de expulsão, encontramos apenas 4. E nunca se explicam as causas que as motivaram. Aliás, nem aos pais ou tutores se dava qualquer explicação. Os Estatutos mandam que nestes casos apenas se diga que tal aluno não convém ao Seminário. Sem mais. De fugas, ficaram registadas 3. Dois dos que fugiram, fizeram-no depois de muitos anos de permanência e com objectivos explícitos: para pôr Aula, um deles em Penafiel. As circunstâncias destas fugas sugerem-nos duas observações: a primeira é que provavelmente os Superiores faziam pressão para que se não fossem; a segunda, é o efeito reprodutor que a Escola da Lapa poderá ter tido no domínio da oferta pedagógica.

O escrivão prestou-nos um serviço suplementar ao deixar a informação sobre o destino de alguns alunos, após a saída. Infelizmente são poucos estes casos. Assim, além dos 2 que puseram Aula, 15 prosseguiram estudos na Universidade de Coimbra, 4 foram para um Mosteiro e pelo menos 3 nascidos em Portugal, saíram para embarcar para o Brasil. De muitos se diz que saíram para casa.

### 5 - Objectivos da instituição

Afirmámos atrás que o Seminário da Lapa não teve nunca como objectivo prioritário expresso preparar rapazes para a carreira sacerdotal. O que não quer dizer que não haja grandes semelhanças de estilo e de concepção entre o Seminário tridentino concebido para a formação de padres e este estabelecimento. Se compararmos a distribuição das tarefas pelas horas do dia, a tipologia dos actos comunitários, as obrigações espirituais impostas aos alunos, a atenção vigilante do pessoal dirigente, o controlo de todos os movimentos dos alunos internos, a aproximação não pode deixar de se impor ao nosso espírito.

Como seria de esperar, a formação e a educação da mocidade numa perspectiva de fidelidade e de compromisso com a Igreja e de desenvolvimento daquilo que chamamos valores humanos foram metas bem claras e bem expressas nos Estatutos. Os de 1803 contêm logo no início a declaração de princípios, a saber: os Seminários são o meio mais seguro para a boa educação da mocidade, e os jovens que passam por eles ficam marcados, sem meios termos: seus alunos ou serão óptimos elementos ou se converterão no «descrédito da pátria e peste da sociedade». Ainda que tão radical posição de princípio sirva, no seu contexto, para responsabilizar os Superiores e Mestres, não deixa de ser significativa no contexto de um projecto educativo.

A aprendizagem de certas matérias programáticas era um dos meios para lá chegar. Havia outros: o sentido da disciplina e da obediência ao regulamentado; o sentido de submissão aos dois grandes responsáveis pela vida interna do Seminário que, à maneira do Colégio dos Órfãos, fundado na cidade do Porto nos meados do século XVII pelo Padre Baltasar Guedes, eram o Reitor e o Vice-Reitor; a sujeição da vida quotidiana a regras e a horários; a instilação da ideia de que, embora a pobreza não fosse um bem em si mesma, a austeridade e a privação constituíam excelente pedagogia não só para a perfeição individual mas também para o desenvolvimento do sentido da solidariedade fraterna; o cultivo das boas maneiras, da cortesia, das práticas de asseio e limpeza como condição da vida em sociedade; o espírito de entreatura entre os alunos mais velhos e os mais novos; a valorização das chamadas virtudes morais, etc. Por outro lado, todas as actividades extra-curriculares, a forte componente de actos de piedade, a solenização das festas litúrgicas, não só na Igreja mas também no refeitório com ementas melhoradas, as qualidades morais que se exigiam aos Mestres, visavam esse objectivo fundamental.

Aliás, a todo o pessoal contratado para serviço dos alunos se pedia colaboração nesse objectivo prioritário, cada um na justa medida das suas funções: Reitor, Vice-Reitor, Guarda dos Estudantes, Porteiro, Dispenseiro, Roupeiro, Cozinheiro, criado de cozinha e diversos fâmulos. A cada um destes colaboradores os Estatutos consagram um capítulo, mais longo ou mais breve, mas de grande importância para se perceber o espírito da instituição. Não nos demoraremos aqui na sua análise por falta de espaço.

Mas talvez se justifique uma atenção particular sobre a figura do Reitor, uma vez que nas recomendações que se lhe fazem subjaz toda uma concepção de Autoridade e do modo como devia ser exercida.

Nos estatutos de 1788/89 pede-se-lhe que cuide seriamente da boa harmonia e sossego de toda a comunidade, mostrando pelo seu exemplo a excelência de certas virtudes, tais como a ternura, o amor, a caridade, o sentido do acolhimento, a prudência, a moderação, a paciência e a integridade. E, complementarmente, tem que evitar, como se fora peste, o espírito de intriga e de parcialidade, caminho directo para as inimizades, as desordens, os ódios e «os despotismos infernais». Aliás, o Superior deve ser para os alunos um confidente, um pai, um amigo. As ideias de que o Reitor é o Pai e que a comunidade deve ser conduzida como uma verdadeira família é afirmada e reafirmada. Mas o Reitor-Pai-Sacerdote irrepreensível não pode limitar a sua atenção à boa conduta moral e à observância dos ritos. Vigiará também para que os alunos andem bem alimentados e com boa saúde física.

Embora os estatutos de 1803 vinquem mais o seu papel de garante da disciplina e das regras, não deixam de manter uma concepção afectiva do exercício da autoridade. Há, contudo, alguma contradição entre uma certa auréola intimista e de proximidade do Reitor face aos alunos e a obrigação que se impunha a estes de porem o joelho em terra perante aquele, sempre que precisassem de pedir autorização para se ausentarem de qualquer acto comunitário.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Se nos interrogarmos se os objectivos da instituição coincidiam com os objectivos das famílias quando lá colocavam os filhos, as hesitações e as dúvidas impõem-se-nos mais que as certezas. Se nos parece lógico que alguns progenitores buscavam principalmente um nível de instrução que garantisse aos filhos um emprego limpo (estarão neste caso os que entraram para emigrar mais tarde para o Brasil como caixeiros de um qualquer próspero negociante) não nos parece que genericamente os objectivos das famílias se distanciassem muito dos objectivos da Instituição.

Provavelmente o excesso de vigilância que os Estatutos deixam entrever e o cuidado quase obsessivo pelo comportamento-padrão obstarium ao livre desabrochar da personalidade de cada criança. Mas a ideia do pecado original e do desequilíbrio por ele operado na natureza humana, sempre propensa ao mal e sempre disponível para o desvio, eram axiomas que conservavam forte incidência nas concepções pedagógicas da época. Deste espírito talvez resultassem alguns frutos nefastos, como a hipocrisia, a dissimulação, a delação, a primazia do parecer sobre o ser.

### 6- Aspectos curriculares

As informações directas sobre curriculum e, por maioria de razão, sobre conteúdos são lacunares. Sabemos que no início apenas existiam dois Mestres: um para as primeiras letras e outro para Gramática Latina. O manuscrito de 1804 da Biblioteca Pública Municipal do Porto que acima citei, informa que para além das primeiras letras se ensinava no «pequeno mas bonito seminário» Latim, Francês e Comércio. Os estatutos de 1803 prevêem ainda um mestre de inglês, mas da leccionação efectiva desta língua não temos qualquer indício. Esses ditos estatutos estabelecem ainda directrizes metodológicas para um Professor de Retórica e outro de Filosofia Racional e Moral.

Uma informação colhida em folha solta guardada num dos livros de alunos, esclarece que em setembro de 1821, para além de Primeiras Letras (cujo Professor era Manuel José Pereira Trindade), ministravam-se aulas de Gramática Latina (António Joaquim de Vasconcelos), Língua Francesa (António Pereira), Filosofia Racional e Moral (Padre Eusébio António de Almeida Pinto), Cantochão cravo (José Francisco de Pinho Brandão) e Educação Interior, a cargo de 3 sacerdotes (Pe Manuel Joaquim Rodrigues de Sousa, Pe Joaquim José Diogo e Pe Manuel de Almeida).

Os estatutos de 1798/99 mandavam que o Mestre de primeiras letras ensinasse Leitura, escrituração e contas, segundo as 4 operações da Aritmética. E até se lhe recomenda que recorra ao manual composto para uso das Escolas da Congregação do Oratório das Necessidades intitulado *Instrucção de Principiantes, e Novo Methodo de se aprenderem as primeiras Letras* o qual oferecia a vantagem suplementar de conter «um bem feito resumo da nossa Historia portuguesa». Para além de boa caligrafia, devia ensinar ainda ortografia para que os alunos soubessem escrever correctamente o português. Devia ainda ministrar rudimentos de Gramática Portuguesa com base nos clássicos da Língua e entrar nas orações e suas partes, distinguindo nome, pronome, verbo,

particípio, advérbio, conjunção e interjeição para que quando chegassem à Gramática Latina não entrassem de olhos tapados ou confusos.

Os Estatutos de 1803, no tocante ao Mestre de primeiras letras, declaram-se abertos à aceitação do Regulamento da Directoria Geral dos Estudos, quando ele existir; entretanto, preferem dar orientações mais genéricas e definir programas de leccionação:

- 1º - Ministrare conhecimentos das letras, dos ditongos e a pronúncia das sílabas.
- 2º - Fazer decorar a Gramática Portuguesa de Lobato.
- 3º - Ensinar regras gramaticais e idiotismos portugueses em leituras de Frei Luís de Souza, ou de João de Barros, ou de Jacinto Freire e sempre de algum poeta português.
- 4º - Aproveitar a leitura de manuscritos para correcção dos erros ortográficos com anotações.
- 5º - Ensinar Aritmética por Befart(?)<sup>17</sup>.
- 6º - Fazer aplicação das regras desse Autor ao Comércio, através da redução dos pesos, moedas e medidas.
- 7º - leccionar rudimentos de Geografia, fazendo ler a História de Portugal.
- 8º - Ensinar a escrita, com explicação do uso dos diferentes aparos, das diferentes linhas, das diferentes proporções e cheios no sentido de os levar a embelezar a letra.
- 9º - Realizar leituras do resumo da Doutrina cristã com recomendações sobre a sua necessidade.

Quanto ao Mestre de Gramática Latina, nos Estatutos de 1803 existe o respectivo título mas foi deixado em branco para provavelmente vir a ser um dia preenchido, o que não aconteceu. Mas os de 1798/99, deixam algumas directrizes sobre o que lhe competia:

devia insistir no conhecimento da Gramática Portuguesa no caso de os alunos virem mal preparados da classe das Primeiras Letras. No ensino da Gramática Latina devia seguir o novo método do «grande» Padre António Pereira de Figueiredo. Para bem tirar proveito desse método, recomenda-se ao Mestre que saiba munir-se de «paciência e pachorra» para explicar e voltar a explicar a cada um. Só depois disso deverão ser iniciados na construção gramatical, começando pelas fábulas de Fedro e pelas comédias de Teófilo. Ensinará também concordância e regência mas sempre em pequenas doses. Aliás, afirma-se aí, mais vale utilizar poucos livros do que «oprimir as debéis forças dos Estudantes com o grande pezo d'Autores mais difíceis, e com a muita copia de Lições».

---

17 A palavra não se consegue ler bem por estar borratada.

## A ALFABETIZAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Recomenda-se mais que o professor não tenha pressa de obrigar os alunos a fazer retroversões de português para latim, na esteira do que afirmava Quintiliano: «huma couza he saber Gramatica, e outra couza he fallar Latim». Para se aperceber da inteligência e da destreza do aluno, deve sobretudo, e antes de mais, insistir nas traduções de latim para português, com a aplicação das regras da Arte. Mas começando sempre pelos Autores mais fáceis e pelos textos mais simples de autores como Fedro, Terêncio, Quinto Cúrsio, Cornélio Nepote, Cícero. Só depois passará a César, a Tito Lívio, a Virgílio, a Horácio e a Ovídio. E como nestes Autores se fala de terras e de gentes, o Professor não poderá descurar o ensino da Geografia, da Cronologia, da História.

A ideia de que os alunos poderiam sair com uma razoável formação humanística adquire mais força quando olhâmos para os títulos da Biblioteca básica do Colégio que abaixo se apresenta.

### 7 - Aspectos metodológicos

Nos domínios da instrução propriamente dita, os princípios metodológicos eram ditados pelo objectivo fundamental que era o de fazer os alunos progredir seguramente nos estudos, ainda que a segurança pudesse implicar alguma lentidão.

Genericamente, os métodos e os manuais haviam de ser os preconizados pela Real Junta do Directório Geral dos Estudos, como se declara nos Estatutos de 1803.

Mas nesta Escola, para além disso, procurava-se que o aluno se sentisse bem desde o primeiro dia, organizando-se sempre um ritual de recepção a cada novo candidato, recepção que incluía a imposição da túnica branca na capela perante toda a comunidade. Pelos Estatutos perpassa a preocupação de fazer tratar com carinho pelo menos os mais miúdos e a palavra respeito é utilizada para definir o ambiente do relacionamento entre Superiores e alunos e destes entre si. A grande regra da precedência entre os estudantes é a da antiguidade da primeira matrícula.

Como em outros estabelecimentos, fomentava-se nos jovens o gosto pelo estudo, prevendo-se períodos de trabalho a sós no silêncio do cubículo de cada um. O brio individual era espicaçado por muitos meios tais como os louvores e as repreensões. As sabatinas semanais, em que eram sorteados os defensores e os arguentes, e as conferências mensais em que se debatiam os temas estudados perante toda a comunidade eram um recurso prescrito nas normas. Os prémios escolares anuais para os dois melhores alunos constituíam outro meio de estímulo. Mas havia precaução para que tais práticas não atraíssem qualquer tipo de inimizade ou aversão entre os que se defrontavam. Quando havia mais que dois alunos a merecer o prémio, os dois ganhadores eram obtidos por sorteio em que entravam os melhores. Os estatutos de 1798/99 excluía expressamente o método do decurião que, como é sabido, consistia em o mestre confiar a um aluno pretensamente mais avançado a direcção de certas aulas. E a razão também é apontada: «a experiencia mostra ser este hum dos maiores

estorvos, que se inventarão, para tolher o aproveitamento dos Estudantes; e que antes he melhor, que hum, ou outro fique sem dar lição, do que o ir repetila, a quem he tão bom como elle». (Estatutos de 1798/1799).

O recurso ao castigo era uma pedagogia sempre presente. Nesta Escola aceitava-se o princípio de que o castigo era indispensável para manter a autoridade da Lei e para conter os rebeldes nos limites. Todavia, concomitantemente, declara-se que os castigos devem ser adaptados às circunstâncias e proporções da culpa e que a exortação deve sempre preceder a aplicação de sanções. E até se acrescenta que deve existir gradação no recurso aos castigos: primeiro os mais leves, depois os mais pesados, excepto se a gravidade da falta fosse tal que obrigasse à severidade. Assinale-se, entretanto, que à base dos estatutos o castigo físico ( palmatoadas e açoites para os que tivessem idade para os suportar), viria depois de experimentados diversos tipos de repreensão e nunca seria a primeira opção. Por conseguinte, a tradição do «corrector da Lapa - espécie de régua longa de vinhático, muito rígida»<sup>18</sup> não pertence aos primeiros tempos do Seminário.

### 8 - A Biblioteca Básica do Seminário

Os Estatutos de 1803 permitem-nos elaborar uma lista dos livros considerados básicos e que presumivelmente eram de uso comum e comunitário. Ei-los:

- Bíblia em Português (última edição do Padre Antonio Pereira de Figueiredo)
- Retiro Espiritual e Meditações do Padre Bernardes
- Catecismos de Montplier
- Livro sobre o modo de ajudar á Missa e com as orações preparatórias para a confissão e comunhão
- Livro sobre o modo de assistir á Missa com a devida reverência (para que dele pudessem servir-se os Meninos e instruírem-se nas horas vagas)
- História de Portugal de M. La Cled.
- Vida de D. Frei Bartholomeu dos Martires, de Frei Luís de Sousa
- História de S. Domingos, por Fr. Luís de Sousa
- Vida de D. João de Castro
- Obras de Frei Amador Arrais
- Livro de Geografia (escolher-se-ia o de melhor nota)
- História Universal
- Dicionários das línguas latina, portuguesa e francesa;
- Algumas boas edições dos Autores clássicos que se derem nas Aulas.

---

18 MATOS, A. Campos Matos, *Dicionário de Eça de Queirós...o.c.*, p.676.

## CONCLUSÃO

O Seminário-Colégio da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa foi um dos primeiros estabelecimentos de ensino da cidade do Porto, seguramente o primeiro promovido por uma Irmandade ou Ordem Terceira devendo ser compreendido e integrado no conjunto dos objectivos da mesma Irmandade. Ainda hoje se mantém de pé, dedicando-se apenas ao ensino básico em regime de externato.<sup>19</sup>

Embora se tenha perdido grande parte da documentação, a que resta permite-nos conhecer algumas circunstâncias do seu funcionamento e dos seus alunos nos seus primórdios. Contrariamente ao projecto do fundador, não foram apenas os meninos oriundos da cidade do Porto que se sentaram nos seus bancos. Todo o norte de Portugal que se ligava ao Porto ouviu falar por certo, alguma vez, da Irmandade da Lapa e do seu Seminário e as famílias abastadas quiseram-no para educação de seus filhos.

Mas importa mais uma vez sublinhar que as suas portas se abriram a algumas (poucas) dezenas dos primeiros cidadãos do Brasil independente. Este foi mais um elo dos muitos que construíram a ligação ancestral do Porto ao país irmão da América.

---

<sup>19</sup> Era verdade quando o artigo foi publicado. Infelizmente, a Escola da Lapa encerrou portas no fim do ano lectivo de 2007/08.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

## O Porto nas Cortes do século XVII ou os Concelhos e o Poder Central em tempos de Absolutismo<sup>1</sup>

### 1- Objectivos e fontes

1.1- É nosso objectivo primordial, nesta lição que se prescreve de síntese, descobrir e ponderar as grandes questões e problemas que, no decorrer da centúria seiscentista, alimentaram uma parte do diálogo institucional entre um concelho de Província e o governo central de Lisboa.

Deveremos esclarecer que o concelho em causa tinha sua sede numa cidade, o Porto, que era cabeça natural de uma vasta região que englobava quase três Províncias (Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e parte da Beira) e que, embora estivesse a vários dias de distância da capital, se autoproclamava, em competição com a de Évora, como a segunda do país<sup>2</sup>. Tal como Évora, Lisboa, Coimbra, Santarém e Elvas (a partir de 1641) tinha assento no primeiro banco de Cortes – posição que dava prestígio considerável e garantia peso político acrescido.

Mas não podemos esquecer que as Cortes estavam longe de esgotar a totalidade do diálogo institucional entre os Concelhos e as repartições do governo central.

Trataremos aqui de um canal muito peculiar desse difícil diálogo político entre o poder local e o poder central em tempos de absolutismo: os capítulos de Cortes. Canal peculiar pelo seu carácter de excepção: por um lado, as Cortes não só não funcionavam contínua nem regularmente<sup>3</sup> como se achavam, no século XVII, em vias de extinção;

1 Texto da lição proferida nas provas de agregação que tiveram lugar na FLUP em 22 e 23 de Abril de 1993, publicado na «Revista da Faculdade de Letras. História», II série, vol. X, Porto, 1993, p.9-68.

2 A reivindicação do Porto como segunda cidade do Reino remonta, pelo menos, aos fins da Idade Média. Mas a cidade de Évora ainda no século XVII se autotranspunha como a segunda cidade do reino e a “que mais se tinha avantajado” no serviço régio. No entanto, reclamava-se segunda apenas em nobreza e institutos religiosos, como nos informa OLIVEIRA, António de, *Poder e Oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*, Lisboa, 1990, p. 167. Aliás, gozava de um privilégio municipal que não conhecemos noutra sítio: a primeira cadeira da Vereação era ocupada pelo Vereador mais velho e não pelo Juiz de Fora que se sentava na segunda. Ver SILVA, J.J. de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1675)*, Lisboa, 1856, p. 319.

3 As Cortes nunca se impuseram com periodicidade taxativa. Ver SOUSA, Armindo de, *As Cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, vol. I, Porto, 1990, p. 111. Ver ainda SANTARÉM, 2º Visconde de, *Memórias para a História, e Theoria das Cortes Geraes que em Portugal se celebrarão pelos Tres Estados do reino ordenados e compostas no anno de 1824*, Lisboa, 1828, p. 5.

peculiar pelos motivos das convocatórias: os Reis seiscentistas, ao chamar para Cortes, não estavam fundamentalmente interessados em conhecer as sugestões ou reivindicações concelhias de que os respectivos Procuradores eram depositários e agentes, mas a tradição e o costume obrigava-os não só a receber os capítulos mas também a dar-lhes resposta em tempo oportuno;

peculiar pelo peso que o escrito lhe dava e pelo prestígio que essa remota tradição lhe garantia. Devemos lembrar que num documento régio de 1652, os capítulos de Cortes são colocados em pé de igualdade com as Leis, Direitos e Costumes como fonte de Jurisprudência<sup>4</sup>;

peculiar também pelas matérias tratadas nos capítulos: os assuntos propostos, tanto focavam problemas de incidência local, de feição mais conjuntural que estrutural, como podiam também contemplar aspectos e preocupações de âmbito nacional. Normalmente, num caso e noutro, tinham pouco a ver com o motivo concreto da convocação das Cortes. Nem tinham que ver. É suposto que cada convocação obedecia a um objectivo bem determinado mas os Procuradores sempre pensaram que a reunião dos Três Estados se destinava a cuidar “com toda a atenção das conveniencias comuas á Monarchia” e a “fazerem presente aos Reys aquelles meios que julgão mais proporcionados á conservação, e utilidade dos Reynos” como se pode ler no preâmbulo dos capítulos levados pelos Procuradores do Porto às Cortes derradeiras de 1697<sup>5</sup>;

peculiar ainda pelas circunstâncias dos interlocutores: a legitimidade dos Representantes dos Concelhos decorria de uma eleição local para aquela função específica e a sua jurisdição era limitada pelos termos da Procuração escrita, espécie de credencial passada pela Câmara, de que obrigatoriamente se faziam acompanhar.

Mas como entendemos que a história local deve ser integrada na história geral do país, procuraremos averiguar o impacto e o reflexo que a participação do Porto teve no resultado final das Cortes e na legislação que eventualmente foi promulgada a partir delas.

Esta modalidade de interacção do poder local concelhio com o poder central era mediatizada por textos mas não só. Também as pessoas eram parte importante do processo. Por isso, tentaremos identificar e situar sociologicamente os Procuradores do Porto às Cortes tentando, deste modo, contribuir para o esclarecimento dos traços que caracterizam a representação do Terceiro Estado.

As fontes de que nos iremos servir são fundamentalmente os capítulos levados pelos Procuradores do Concelho do Porto às diversas Cortes seiscentistas.

4 “...E isto sem embargo de quaisquer Leis, Direitos, Capítulos de Cortes e costumes que haja em contrário, porque todos heí por derogados neste caso ...”. SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza (1648-1657)*, Lisboa, 1856, p. 362.

5 RIBEIRO, João Pedro, *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a Historia e Jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*, Tomo I, Lisboa, 1810, p. 368.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

Deveremos aqui recordar a distinção clássica entre capítulos especiais ou particulares, por um lado<sup>6</sup>, e capítulos gerais por outro. Os primeiros, em princípio, contemplavam apenas matérias de incidência local em relação aos quais os Procuradores se comprometiam a desenvolver todos os esforços para obter resposta do Rei. Como tal, teoricamente não eram sujeitos a qualquer discussão no âmbito das Cortes. Na prática, às vezes, a natureza dos assuntos que tocavam, acabava por englobá-los nos Gerais e, nessa medida, impunha-os à discussão nas reuniões do Terceiro Estado<sup>7</sup>. Os segundos incidiam sobre assuntos de interesse nacional ou regional, e destinavam-se à comunicação e debate com os demais Procuradores<sup>8</sup>.

Mas é preciso esclarecer que também são chamados “gerais” os capítulos apresentados ao Monarca, no final das Cortes, por cada um dos Três Estados.

A distinção entre capítulos especiais e gerais, no âmbito concelhio, aqui só em parte é pertinente: de facto, se em 1619, 1642 e 1643 os Procuradores portuenses levam uns e outros bem distintos e separados, nas restantes verifica-se uma das seguintes modalidades:

- apenas se elaboram capítulos especiais (1641, 1645, 1653, 1679);
- misturam-se no mesmo documento os dois tipos de capítulos (1668);
- apresentam-se apenas capítulos gerais (1697).

1.2 – Não se pode dizer que as fontes que vamos utilizar sejam totalmente inéditas ou desconhecidas de todo. De facto, todos os capítulos do Porto, com excepção dos das Cortes de 1673 e 1679, foram publicados. Assim, nós próprios publicámos os das Cortes de 1619<sup>9</sup>. Por sua vez, em 1943, o Prof. António Cruz divulgou os respeitantes as Cortes da Restauração (1641, 1642, 1645/46, 1653, 1668)<sup>10</sup>. O portuense João Pedro Ribeiro que, no século passado, se interessou muito por estas matérias publicou os capítulos das últimas Cortes (1697)<sup>11</sup>.

---

6 As palavras usam-se com o mesmo sentido, sendo mais usual a expressão capítulos especiais. Mas em 1619, por exemplo, usa-se o termo “particulares”. Ver Arquivo Histórico Municipal do Porto, (AHMP), *Próprias*, L. 4, fl. 348.

7 Refira-se, por exemplo, que alguns capítulos particulares respeitantes a questões ligadas ao comércio portuense com o Brasil levados pelos Procuradores às Cortes de 1673 se destinavam a ser discutidos com os Procuradores dos lugares que eventualmente experimentassem as mesmas preocupações, tais como, Viana, Aveiro, Vila do Conde, Setúbal, Barcelos e Lisboa. Ver AHMP, *Livro dos Capítulos das Cortes e da rezulução que nelas se tomou*, fls. 40v-41.

8 AHMP, Livro de Vereações (LV) L. 42 (1619), fl. 218.

9 SILVA, F. Ribeiro da, *A participação do Porto nas Cortes de Lisboa de 1619* in “Boletim Cultural”, Câmara Municipal do Porto, 2ª série, vol, I, 1983, pp. 126-139.

10 CRUZ, António Augusto Ferreira da, *O Porto Seiscentista. Subsídios para a sua História*, Porto, 1943, pp. 95-164. Os capítulos particulares de 1653 e respectivas respostas foram publicados também por SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica ... (1648-1656)*, pp. 313-316.

11 RIBEIRO, João Pedro, *Dissertação Chronologica e Criticas ...*, Tomo I, pp. 368-378. Ver do mesmo autor as *Memorias sobre as fontes do Código Philippino* in *Memorias da Literatura Portuguesa*, Academia Real das Ciências, Lisboa, 1869.

Mas, além de pouco divulgados, não foram estudados em perspectiva diacrónica e sistemática. Por isso, talvez contrariando uma afirmação de Alfredo Pimenta, de 1937, segundo a qual – e cito “hoje sabemos tudo a respeito das Cortes”<sup>12</sup> tentaremos demonstrar que é possível acrescentar algo de novo sobre esta matéria, ainda que utilizando documentação em grande parte publicada.

## 2 – As Cortes Seiscentistas. Enquadramento e achegas para a teoria das Cortes

Ao longo do século XVII as Cortes foram convocadas por 11 vezes mas apenas se realizaram efectivamente em 1619, 1641, 1642, 1645, 1653, 1668, 1674, 1679 e 1697. As de 1649 e as de 1661 por razões diversas foram canceladas. A questão das hipotéticas Cortes de 1677 foi resolvida há muito por Ferrand de Almeida<sup>13</sup>.

Eis o quadro-síntese das reuniões efectuadas ou apenas programadas.

### As Cortes Seiscentistas

Ano/ Local	Motivo da Convocatória	Tempo de Duração
1619 - Tomar/Lisboa	Juramento do príncipe e outras cousas	14 Julho-Agosto (cerca de um mês)
1641 - Lisboa	Prover à defesa da nação	29 Janeiro / Março
1642 - Lisboa	Solicitar novos impostos	18 Set. / Meados Dez. <sup>14</sup>
1645 - Lisboa	Prossecação da guerra	Fins Janeiro 1646 (28 de Dezembro de 1645?) a 16 de Março de 1646
1649 - Tomar	Prossecação da guerra	Abertura prevista para 20 de Abril mas não se efectuaram
1653 - Tomar/Lisboa	Juramento de D. Afonso	20 Outubro 1653 a 28 Fevereiro 1654
1661 - Lisboa	Dote de D. Catarina	Abertura prevista para Novembro. Não abriram.
1668 - Lisboa	Juramento de D. Pedro	27 Jan. / até 1 de Agosto
1674 - Lisboa	Juramento de Dona Isabel (ou preparação da guerra)	15 Jan. / 16 de Junho (ou fins de Julho?) Confusão e desordem
1679 - Lisboa	Casamento da Infanta Dona Isabel	20 Nov. 1679/meados de Fevereiro de 1680
1697 - Lisboa	Juramento D. João Derrogação de princípios das Cortes de Lamego	1 Dez./ 28 Abril 1698

Fontes: *Dicionário de História de Portugal* (artigos de J. Veríssimo SERRÃO), AHMP, *Livros de Vereações e ainda o livro Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*

12 PIMENTA, Alfredo, *Subsídios para a História de Portugal (Textos & Juízos Críticos)*, Lisboa, 1937, p. 392.

13 ALMEIDA, Luís Ferrand de, *Cortes de Lisboa em 1677* in “Revista Portuguesa de Historia”, Tomo XII, Coimbra, 1969. Julgamos que a sua argumentação é válida, pelo menos em parte, para rebater a tese de Alfredo Pimenta que sustenta a efectivação de Cortes em 1661-1662. Sobre essas Cortes, ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1657-1674)*, Lisboa, 1856, p. 381 e RIBEIRO, João Pedro, *Índice Chronologico dos documentos mais notáveis que se achavão no Archivo da Illustrissima Câmara da Cidade do Porto, quando por ordem regia o examinou no anno de 1795 o Conselheiro...natural da mesma cidade*, prefácio e acrescentamento de J. A. Pinto Ferreira, Porto, 1951.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

O local de reunião foi sempre o mesmo: Lisboa. Mas em 1619, 1649 e 1653 as preferências inclinavam-se inicialmente para Tomar. Todavia, em nenhum caso o desejo se consumou, embora em 1649 os Procuradores se tivessem chegado a juntar naquela vila<sup>15</sup>. Em 1619 e em 1653 gorou-se a hipótese de Tomar por se entender que Lisboa oferecia maiores comodidades. Aliás, a razão para a escolha de Tomar em 1653 deixara de existir depois que se verificou a impossibilidade de aí reunir o Capítulo Geral da Ordem de Cristo. De resto, as forças (os lobbies) lisboetas dificilmente permitiriam que tal acontecesse, como foi o caso de 1619<sup>16</sup>.

O tempo de duração das Cortes foi muito desigual. Com excepção das de 1619, o tempo-moda de um mês sugerido pelo Visconde de Santarém<sup>17</sup>, foi sempre ultrapassado. Algumas prolongaram-se por vários meses, como aconteceu, por exemplo, em 1668. A questão do tempo de duração revestia-se de grande importância para as finanças concelhias, uma vez que os Procuradores recebiam uma compensação diária, para além das ajudas de custo.

Enquanto umas esgotaram pacificamente os pontos programados, outras terminaram mais ou menos abruptamente e em confusão e desordem, como pode ter sido o caso das de 1674<sup>18</sup>.

E nem sempre cada um dos Três Estados acabou os seus trabalhos na mesma data: em 1668 o Príncipe Regente mostra algum descontentamento pelo facto de o Terceiro Estado prolongar demasiadamente a reunião quando os outros dois já haviam encerrado as Cortes. E o que era mais grave naquele caso, é que os Povos não só não concordavam com as deliberações do Clero e da Nobreza como também achavam que nas matérias em discussão eram mais competentes que os outros estados<sup>19</sup>.

Embora se distribuam ao longo de toda a centúria, não podemos falar de regularidade cíclica da sua convocação. Conjunturas específicas determinaram cada uma das séries de reuniões. Aliás, o motivo oficial de cada convocatória é indicado normalmente no convite dirigido aos Concelhos que “por foral ou privilégio” nelas tinham assento.

Ao longo dos sessenta anos de dominação filipina, as Cortes reuniram apenas três vezes, tendo caído uma delas no período aqui considerado, 1619. Mas Filipe

---

14 Desconhecemos a data exacta do fecho das Cortes mas o Procurador do Porto António de Amaral de Albuquerque, que era vereador, não reaparece na Câmara senão a 29 de Dezembro. Presumimos, por isso, que terá durado até meados de Dezembro. *AHMP, LV 49*, fl. 160v-161.

15 SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica ... (1648-1656)*, p. 43.

16 Sobre a alteração de 1619, ver OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, tomo II, Lisboa, 1885, p. 448. Ver ainda PIMENTA, Alfredo, *o. c.*, p. 448 e SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. V, 2ª ed., Lisboa, 1982, p. 36.

17 SANTARÉM, 2º Visconde de, *o. c.*, p. 44

18 Joaquim Veríssimo SERRÃO no artigo *Cortes de Lisboa (1674)* do *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1971, p. 781, parece aceitar a lição de fontes coevas que falavam de sublevação. Acrescente-se, no entanto, que na sua *História de Portugal*, vol. V, p. 212, o mesmo Autor inclina-se para ver na falta de pão em Lisboa a verdadeira justificação da suspensão das Cortes.

19 SILVA, J. J. Andrade e, *o. c. (1675)*, pp.136-137.

III não as convocou senão depois de muitas pressões e por ter sido convencido de que politicamente era de toda a conveniência reuni-las. De facto, em Portugal vinha crescendo a oposição à união das Coroa<sup>20</sup>. A visita do Rei e o juramento do Príncipe Filipe, que para esse efeito acompanhou o Pai na viagem a Portugal, poderiam atenuar as tensões.

Em compensação nos sessenta anos que lhes seguiram até ao fim do século foram reunidas nada menos que oito vezes. Tal aceleração de cadência não se ficou devendo a que os Braganças tivessem uma concepção menos absolutista do seu poder monárquico que os Áustrias, ainda que em 1641 tenha prevalecido a teoria de que o poder real procedia de Deus para o Povo e do Povo para o rei. As necessidades conjunturais da Restauração é que obrigaram o Rei a reunir frequentemente os Estados do Reino.

De facto, nos vinte e oito anos que se seguiram à recuperação da independência em 1640, registámos cinco reuniões e sete convocações. Mais de 50% das reuniões e mais de 60 % das convocações. O assunto fundamental tratado nas que foram convocadas por D. João IV, – angariação de fundos para a guerra com Castela – elucida-nos sobre as razões profundas da frequência. Esta observação aplica-se também às de 1653, ainda que o motivo oficial invocado tenha sido o juramento do Príncipe D. Afonso, que se tornou necessário após a morte do primogénito D. Teodósio.

O último terço do século, sob o ceptro de D. Pedro II, abrangeu quatro reuniões. Na convocatória de todas elas é possível vislumbrar motivações que, com algumas reservas por mor dos receios de anacronismo, chamaríamos de fundo constitucional. De facto, nas primeiras, em 1668, no rescaldo da renúncia pouco pacífica de Afonso VI, o Rei Pacífico necessitava da legitimação que só os Estados lhe poderiam oferecer.

Em 1673/74 o pretexto invocado foi o reconhecimento de Dona Luísa como herdeira presuntiva do trono. O autor de *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna* afirma contudo que o juramento da princesa, em 1674, não passava de um pretexto: a verdadeira motivação estava na necessidade de se obterem fundos para uma campanha militar a que necessariamente nos levaria um hipotético rompimento com Castela que se desenhava no horizonte<sup>21</sup>.

Nas duas restantes eram os óbices decorrentes das chamadas “Cortes de Lamego” que era preciso ultrapassar para que, no primeiro caso, a filha pudesse casar com um Príncipe estrangeiro sem perder os seus direitos à Coroa; e no segundo, para que D. João, entretanto nascido do segundo casamento do rei, pudesse suceder-lhe sem objecções dos adeptos fundamentalistas dos direitos electivos do reino. Paradoxalmente, pede-se aos Três Estados que renunciem aos poderes de intervenção que as pretensas Cortes de Lamego lhes haviam outorgado<sup>22</sup>.

20 Sobre a oposição política ver OLIVEIRA, António de, *Poder e Oposição política em Portugal...* Ver ainda o nosso trabalho *A Viagem de Filipe III a Portugal: itinerários e problemática* in “Revista de Ciências Históricas”, vol. II, Porto, Universidade Portucalense, 1987. Ver também de GAILLARD, Claude, *Le Portugal sous Philippe III d'Espagne. L'Action de Diego de Silva y Mendoza*, Grenoble, 1983.

21 Ver *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna. Diário de factos mais interessantes que succederam no reino de 1662 a 1680, até hoje atribuído infundadamente ao beneditino fr. Alexandre da Paixão*, divulgado por J. A. da Graça BARRETO, Lisboa, 1888, pp. 209 e 241.

22 “Sendo um dos primeiros motivos por que fui servido chamar o Reino às presentes Côrtes, o haver-se

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

Tendo os Estados abdicado da prerrogativa de intervir nas questões de sucessão dos “filhos do rei que sucede a seu irmão”, (decreto de 3 de Dezembro de 1697) ou, se quisermos, tendo deixado de ser útil a referência às Cortes de Lamego, não admira que os monarcas, daí para o futuro, se sentissem definitivamente dispensados de convocar as Cortes, tanto mais que para a governação do reino há muito, na prática, as vinham dispensando.

### 3- Os Procuradores às Cortes

Expostos os aspectos genéricos das Cortes seiscentistas que nos pareceram mais importantes para o nosso objectivo, entraremos no tema da lição, centrando de imediato a nossa atenção na figura dos Procuradores, visando reconstituir modelos e verificar a sua correspondência na prática.

São três as questões que nos interessam aqui: quem era elegível, quem elegia, quem foram os eleitos pelo Concelho do Porto.

#### 3.1 – Os elegíveis

O formalismo das cartas convocatórias de alguma forma definia o perfil dos elegíveis. Deviam ser pessoas que “pela qualidade, fazenda e procedimento estivessem empenhadas no bem comum e conservação do Reino”<sup>23</sup>. Em 1697 a fórmula é ligeiramente alterada: omite-se a alusão “fazenda” mas acrescenta-se que os elegíveis deviam achar-se empenhados no “maior bem, conservação e aumento da Coroa”<sup>24</sup>. A substituição do vocábulo “Reino” por “Coroa” poderá ser meramente episódica e despida de significado. Mas, no fundo, não prefigurará a abolição da distinção entre Rei e Reino, abolição essa que alguns autores fazem típica do perfil dos Monarcas Iluminados<sup>25</sup>?

O que é estranho para a nossa sensibilidade de homens europeus do fim do século XX é que se fizesse depender da ilustração do nascimento e da posse de riqueza a garantia de empenho no bem comum e conservação do Reino ou, dito de outra forma, que o pobre e o de obscura origem fossem considerados inaptos para, em Cortes, defenderem a coisa pública e a conservação do Reino. O ter e o ser, à boa maneira dos barões ingleses da “Magna Carta das Liberdades”, reconheciam-se interdependentes.

Por vezes, as cartas convocatórias inabilitam expressamente certos grupos de pessoas: em 1667/68 proibem-se os cristãos-novos e os oficiais da Justiça e da Fazenda<sup>26</sup>. De maneira geral, os julgadores eram excluídos da eleição<sup>27</sup>. Segundo o Visconde de Santarém, os Juizes de Fora apenas podiam servir se o Rei consentisse, como se verificou

---

de declarar, ou derogar; a Lei das Côrtes de Lamego, sobre a Sucessão do Reino, nos Filhos do Rei que succede a seu Irmão...” Ver SILVA, J.J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1683-1700)*, Lisboa, 1859, p. 406.

23 AHMP, *Próprias*, Livro 5, (1649), fl. 485; *LK 59* (1667) fls. 229-229 v.; n.º 60, (1679), fl. 901 (1679)

24 AHMP, *Próprias*, L. n.º 8, fl.88

25 DOMINGUEZ ORTIZ, António, *Las Claves del Despotismo ilustrado (1715-1789)*, Barcelona, 1990, p. 4.

26 SILVA, J.J. Andrade e, *a. c. (1657-1674)*, Lisboa, 1856, p. 135.

27 SANTARÉM, Visconde de, *a. c.*, p. 10

em 1653 para as vilas de Barcelos e Penamacor<sup>28</sup>. Mas à medida que o tempo avança, as restrições postas à eleição dos Julgadores vão desaparecendo: assim o decreto de 13 de Dezembro de 1673 abria definitivamente aos Juizes de Fora tal possibilidade<sup>29</sup>. E em 1697, pela primeira vez no Porto, um dos Procuradores foi um Desembargador da Relação.

Suspeitamos, todavia, que, na prática, nem sempre imperou o rigor estamental na escolha dos Representantes dos Concelhos. Porquê? Porque para além dos casos objectivos que exporemos abaixo, em 1682 os Oficiais da Câmara do Porto requereram ao Rei que a circunstância de se ter sido Procurador de Cortes ou Vereador não fosse tida em conta para a escolha dos informadores das pautas e das eleições concelhias mas estes fossem escolhidos somente entre fidalgos e netos de Vereadores. A razão é que se vinham elegendo para a Câmara pessoas que não tinham qualidade, isto é, não eram fidalgos e pessoas principais da terra<sup>30</sup>.

Esta provisão régia não deve ter colhido grande sucesso pois três anos depois o Rei censura a governança municipal portuense por dar ofícios de topo a indivíduos de menor qualidade<sup>31</sup>. Mais tarde o Rei obriga mesmo à repetição de uma eleição por defeito social das pessoas escolhidas<sup>32</sup>. E não foi apenas no Porto que tais anomalias se verificaram. Em 1673 a eleição do Procurador de Mértola às Cortes teve que ser anulada porque, desta vez, com grande escândalo da nobreza, haviam sido admitidas a votar pessoas que não tinham qualidade e, por conseguinte, não possuíam tal direito<sup>33</sup>.

A questão que se põe é se estes casos se devem rotular de anomalias. Penso que correspondem a um movimento geral da sociedade portuguesa e talvez europeia de maior abertura à mobilidade social. Os exemplos de nobilitação multiplicam-se nos livros das chancelarias régias e certos grupos profissionais vêem definitivamente elevado o seu estatuto social. Lembrarei apenas duas profissões que finalmente, no Porto, conseguiram o reconhecimento almejado: tanto os ourives de prata e oiro como os escultores e pintores passaram a ser tratados como nobres, os primeiros na guarda das Portas da Cidade e os segundos no alistamento das companhias de ordenança<sup>34</sup>. Acrescentaremos, no entanto, que tal processo conheceu hesitações e recuos: em 1723, o ser filho e neto de ourives de oiro constituiu impedimento para o ingresso na Ordem Militar de Cristo, impedimento, aliás, de que o Rei podia dispensar e dispensou<sup>35</sup>.

28 SANTARÉM, Visconde de, *ibidem* e LEITÃO, Joaquim, *Côrtes do Reino de Portugal, Inventário da documentação existente servindo de catalogo da Exposição documental e biblio-iconográfica*, Lisboa, 1940.

29 SILVA, J.J. Andrade e, *o. c.* (1657-1674), p. 231. Mas em 1674, em consequência de anomalias ocorridas na eleição dos Procuradores de Tavira, o Rei considerou inelegíveis para o futuro não só os “Julgadores que na dita cidade estivessem servindo mas também oficiais e soldados e os não moradores”. Ver SILVA, J.J. Andrade e, *o. c.* (1675), p. 316.

30 AHMP, *Registo Geral*, L. 5, fl. 235.

31 AHMP, *Próprias*, L. 7, fl. 57.

32 AHMP, *Próprias*, L. 8, fl. 161-163.

33 SANTARÉM, Visconde de, *o. c.*, p. 14. Aliás, a dar crédito ao citado autor de *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*, (p. 243) nesse ano o Marquês de Minas mandou pedir às comarcas de Entre Douro e Minho que o elegessem uniformemente para, dessa forma, se escusarem gastos excessivos.

34 AHMP, *Registo Geral*, l. 3, fl. 559v-560 e L. 5, fls – 217-219 e 226-227.

35 Arquivo Nacional da Torre do Tombo, (ANTT), *Ordem de Cristo*, Letra M, maço 42, n.º 49 – Manuel

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

Ao tentar descobrir o perfil teórico dos Procuradores às Cortes, não devemos esquecer que o primeiro Concelho, o de Lisboa, tradicionalmente elegia um Fidalgo e um Letrado, mas que saibamos, tal costume não se seguia em qualquer outro lugar.

Parece, pois, que os traços característicos que à partida se requeriam para se ser Procurador do terceiro Estado nas Cortes seiscentistas eram os seguintes: ser pessoa principal da Terra, bem nascida e rica, politicamente fiel ao poder estabelecido, ganhando progressivo valor a posse de preparação técnica na área do Direito.

### 3.2 – Os eleitores

#### 3.2.1 – O Colégio eleitoral

De maneira geral quem, no Porto, tinha assento nas eleições dos Procuradores era quem o podia fazer para a escolha trienal dos Oficiais da governança (Vereadores, Procurador e Tesoureiro). Por conseguinte, votavam os Fidalgos, Nobres e Cidadãos e ainda os Vinte e Quatro do Povo, com excepção das Cortes de 1668, visto que, a Casa dos Vinte e Quatro fora extinta como punição das culpas populares no motim do papel selado, ocorrido em 1661.

Parece-nos importante sublinhar aqui que, para além dos Vinte e Quatro, votaram outros Vinte e Quatro (a que se chamou os Quarenta e Oito), pelo menos nas eleições para as Cortes de 1642, 1645 e 1679<sup>36</sup>. E sublinhamo-lo porque tal alargamento significou um aumento substancial da participação do braço mesteiral. Há ainda outra razão para o destaque: é que não me lembro que os autores que se têm debruçado sobre estes problemas se tenham referido à instituição dos Quarenta e Oito. O Visconde de Santarém, por exemplo, aponta apenas a participação dos Vinte e Quatro<sup>37</sup>. A presença dos Quarenta e Oito em Assembleias Municipais do Porto (não apenas electivas) aparece registada com alguma frequência nas Actas do século XVI mas quase desaparece nas do seguinte, certamente por insistente objecção dos Cidadãos que, como se compreende, raramente viam com bons olhos tão elevado número de plebeus. Pensamos, por exemplo, que a escolha dos Procuradores de 1645, dado o diminuto número de votantes, poderia ter resultado de uma assembleia de maioria mesteiral. A identificação que a análise das assinaturas dos presentes permite, invalida, todavia, a confirmação da hipótese.

De qualquer modo, um dos Capítulos Particulares levados às Cortes de Lisboa de 1562 solicitava ao Regente que para a eleição trienal dos Oficiais Municipais não votassem Quarenta e Oito mas apenas os Vinte e Quatro, porque sendo “gente plebeia e pobre podem ser movidos e subornados de algumas pessoas para lhe darem seus votos”<sup>38</sup>.

---

Gomes Moreira.

36 AHMP, LV 49, fl. 112v., n.º 50, fls. 128-128v., n.º 60, fls. 902v

37 SANTARÉM, Visconde de, *o. c.*, p. 9.

38 Ver *Livro 1º das Chapas*, in *Corpus Codicum Latinorum et portugalsium...*, vol. IV, Porto, 1938, p. 74. O assunto foi submetido ao Corregedor da Comarca para informar. Ao que parece, foi difícil acabar com essa tradição porque ela subsiste no século XVII.

Como quer que seja, o colégio eleitoral foi sempre reduzido. Sabemo-lo porque normalmente o Escrivão da Câmara registava os nomes das pessoas votadas e o respectivo número de votos. Como cada eleitor indicava dois nomes, teoricamente para conhecermos o número total dos votantes, bastará dividir por dois o número de votos contabilizados. O resultado é o seguinte:

Número de Votantes nas Eleições dos Procuradores do Porto

1619 - 51 votantes
1641 - ignoramos
1642 - 157 votantes
1645 - 64 votantes
1649 - 110 votantes
1653 - 183 votantes
1668 - 92 votantes
1674 - 96 votantes
1679 - 161 votantes
1697 - 240 votantes

Como explicar tão grandes oscilações no número de votantes? Talvez pelas circunstâncias da realização do acto eleitoral as quais pormenorizaremos abaixo. Mas a grande quantidade de presenças em 1697 deve-se, entre outros factores, ao aumento progressivo do número de cidadãos que o Porto conheceu nas últimas décadas do século.

### 3.2.2 – As Assembleias eleitorais

Contrariamente ao que acontecia no processo de eleição dos Oficiais da Câmara, não era ao Corregedor da Comarca que competia a convocação da assembleia eleitoral para os Procuradores às Cortes. Todavia, embora a carta convocatória fosse sempre dirigida aos Camaristas, isto é, ao Juiz de fora, Vereadores e Procurador do Concelho, muitas vezes a Coroa preferiu utilizar a mediação do Corregedor para a sua entrega. Em 1619, a governança da Câmara do Porto solicitou mesmo a esse magistrado que assistisse a todo o processo – o que realmente se verificou. Mas tal não se terá repetido em nenhuma das outras ocorrências, nas quais a liderança pertenceu ao Juiz de Fora, o qual abria a assembleia pela leitura da carta convocatória e por admoestação de circunstância no sentido de que os eleitores votassem “sem ódio nem afeição” nas pessoas que gozassem das qualidades necessárias<sup>39</sup>.

Os Oficiais da Câmara, uma vez tomado conhecimento da convocatória, faziam reunir, às vezes nesse mesmo dia, os membros da assembleia, chamados por pregões “a som de sino tangido” ou por recados individuais. Mas normalmente marcavam a eleição para uma data muito próxima, isto é, um, dois ou, no máximo, três dias depois. Em 1642, os Procuradores do Povo pediram um adiamento porque não se achava na cidade o Procurador do Concelho nem muitos dos companheiros. Mas, note-se, o adiamento solicitado era para o dia seguinte<sup>40</sup>.

39 AHMP, *LK* 52, fl. 62.

40 AHMP, *LK* 49, fls. 111v-112.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

Qual a razão da pressa? É que, embora não fosse possível eliminar completamente o perigo de suborno ou de pressões várias, procurava-se diminuir as hipóteses de isso acontecer. Tal é dito claramente na eleição de 1619<sup>41</sup>, mas esses receios estão subjacentes nas restantes. E por diversas vezes se manifesta a vontade de que a escolha fosse realmente livre, isto é, que os eleitores fossem isentos de qualquer coacção, inclusive dos Vereadores em exercício<sup>42</sup>.

Como é que se garantia a liberdade? Criando condições para que o voto fosse secreto tanto quanto as circunstâncias o permitiam e a época o entendia. Assim, como a votação se fazia na Sala das Sessões dos Paços do Concelho e como os Vereadores se mantinham durante todo o acto sentados na sua Mesa, foi preciso arranjar uma outra colocada um pouco abaixo, na qual o Juiz de Fora e o Escrivão tomavam nota das indicações de voto de cada um, sem que os Vereadores ou outros, pudessem ouvir. É evidente que em rigor tal votação não era secreta, mas como teoricamente o Juiz e o Escrivão eram obrigados ao sigilo, salvava-se talvez a discrição. Mesmo assim, em 1642 um dos eleitos era Vereador (António do Amaral de Albuquerque) e em 1679 eram-no ambos.

Outra questão era a da verdade da eleição. Em princípio, a presença do Juiz junto do Escrivão fiscalizava o seu trabalho, impedindo que este por engano ou má consciência atribuisse os votos a outra pessoa que não aquela que era realmente citada. É que os nomes eram grafados directamente no Livro de Actas, à medida que iam sendo declinados pelos votantes. Sempre que o eleitor se pronunciava por um nome já citado anteriormente, o Escrivão não o escrevia de novo mas apenas se limitava a colocar um pequeno traço vertical à frente desse mesmo nome.

Tal processo facilitava e tornava expedita a contagem final. Mas podia favorecer desvios. Não sabemos se isso aconteceu. Mas o facto de, em 1679, a nobreza ter requerido que, para além do Juiz de Fora, um Tabelião assistisse com o Escrivão, “vendó e ouvindo o que cada um votava”<sup>43</sup> leva-nos à suspeição de que se recebavam manipulações, o que nos é confirmado mais tarde pelas reservas de dois Vereadores em subscreverem a Procuração de que os eleitos se deviam fazer acompanhar<sup>44</sup>. Tais reservas quererão insinuar que a escolha dos outros dois Vereadores para Procuradores resultou de qualquer manobra de bastidores? Assim parece.

Ficou patente que a eleição não se fazia por listas previamente preparadas e anunciadas. Por isso, o leque das pessoas que em cada sufrágio recolhia votos é razoavelmente vasto, como se pode ver pelo seguinte quadro:

---

41 Ver SILVA, F. Ribeiro da, *A Participação* ..., p. 109

42 AHMP, *LK 49*, fls. 112v-113 e *LK 50*, fls. 129.

43 AHMP, *LK 60*, fls. 902v.

44 AHMP, *LK 60*, fls. 910v-911.

**Número de Pessoas que recolheram votos nas diversas eleições**

1619	19 nomes
1641	?
1642	13 nomes
1645	13 nomes
1649	8 nomes
1653	13 nomes
1667	3 nomes
1673	7 nomes
1679	13 nomes
1697	6 nomes

Mas o pluralismo real das hipóteses de escolha mais do que do leque de personalidades, flui do facto de se constatar uma equilibrada distribuição de votos. Com excepção de 1667 (em que os votos foram concentrados em duas pessoas, tendo a terceira apenas 1 voto) e de 1673 (em que os dois primeiros obtiveram 85% dos votos), normalmente a dispersão é grande, como se infere das percentagens dos números alcançados pela dupla vencedora nos diversos sufrágios:

**Percentagem de votos recolhidos pelo par vencedor**

32 % em 1619
35,5 % em 1642
39 % em 1645
57 % em 1649
35,5 % em 1653
99,5 % em 1667
85 % em 1673
48,7 % em 1679
67 % em 1697

Em 1645 o segundo e o terceiro nomes mais votados recolheram igual número de votos. Qual deles iria a Cortes? A questão resolveu-se facilmente pois o costume mandava que fosse escolhido o que tivesse sido mencionado em primeiro lugar.

Como explicar a concentração de votos em 1667? Certamente por consenso antecipado. Era sempre possível tentar manobrar. O momento era grave e propício a jogos de bastidores para que os eleitos obedecessem a determinado perfil. Havia gente em Portugal que não desejava a paz. Temia-se a guerra civil. E a questão da capacidade política de D. Afonso VI era candente.

Segundo um testemunho da época, em muitas Câmaras registaram-se “inconvenientes e parcialidades”. Terá sido o caso do Porto? O mesmo testemunho deixa entender que sim, ao afirmar que foi o Conde de Miranda, Governador da

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

Relação, quem escolheu os Procuradores portuenses<sup>45</sup>. De facto, é estranho que um dos eleitos tenha sido o filho do Conde de Miranda, Diogo Lopes de Sousa, que na altura não contaria mais de 19/20 anos de idade. Mas não será que tal consenso foi possível e até fácil porque dessa eleição estiveram ausentes os Mesterais, cuja Casa dos Vinte e Quatro se achava encerrada desde o motim do papel selado? Um só caso não pode legitimar conclusões mas a hipótese não nos parece de rejeitar. De qualquer modo, segundo o Conde de Ericeira a cidade do Porto era partidária de D. Pedro. Os Mesteres também o eram manifestamente, se é autêntica uma carta conservada na Biblioteca Pública Municipal de Évora em que estes incitavam os seus pares de Lisboa a exigir a convocação de Cortes<sup>46</sup>.

### 3.3 – Os Procuradores do Porto

Quem foram os Procuradores que o Porto enviou às Cortes seiscentistas? É óbvio que não nos satisfaz uma simples enunciação dos nomes, embora devamos começar por aí. Eis a sua identidade.

#### Procuradores do Porto às Cortes Seiscentistas

1619	Diogo de Sousa Alcoforado João Brandão Freire
1641	Martim Ferraz de Almeida Manuel de Sousa de Almeida
1642/43	António Amaral de Albuquerque Pantaleão Alvo Godinho
1645	Frei Pero Vaz Cirne de Sousa Gaspar de Sequeira de Meneses
1649	Henrique Homem Carneiro Gaspar de Sequeira de Meneses
1653	Luís de Valadares Carneiro Luís Correia de Sousa
1668	Diogo Lopes de Sousa Luís Pereira Banhos
1673	Luís Freire de Sá António Rosendo de Sousa
1679	Luís Camelo Falcão António Rodrigues Marques
1697	Manuel Gomes da Costa Aires de Almeida de Sousa

45 *Monstruosidades ...*, p. 29 e 67.

46 Biblioteca Pública de Évora, *CIII-2-25*. Suspeitamos que o documento é forjado por duas razões: a análise do conteúdo mostra-nos um tipo de argumentação sofisticada e com elaboração teórica que é estranha ao gosto e à preparação dos Mesterais. Por outro lado, em 1668, antes das Cortes, a Casa dos Vinte e Quatro do Porto encontrava-se suspensa.

3.3.2 – Perfil Sociológico

A que grupos e enquadramentos sócio-económicos pertenciam estes homens?

Para tentar responder à questão, começamos por inquirir os genealogistas conhecidos, nomeadamente Cristóvão Allão de Moraes e Felgueiras Gayo. Alguma coisa nos ensinaram, mas o vazio continuava a ser muito grande, porque só uma pequena parte deles aí aparece mencionada. De qualquer modo, a omissão nesta fonte é, em si mesma, um dado a reter quando se procura reconstituir o seu perfil sócio-económico.

Pesquisamos depois os livros de registo de privilégios conservados no Arquivo Histórico da Câmara do Porto. A informação aí contida mostrou-se igualmente pouco generosa. Fomos então em busca dos livros das Chancelarias régias, à guarda da Torre do Tombo.

Do conjunto das fontes utilizadas, obtivemos informações acerca de 15 dos 19 nomes referidos. Para nossa desconsolação, de 4 deles pouco sabemos para além daquilo que está contido nos Livros camarários. (São eles: António Rozendo de Sousa que foi Deão do Cabido do Porto e Provedor da Misericórdia<sup>47</sup>; Gaspar de Sequeira de Meneses que foi irmão nobre da Misericórdia e casado com Dona Ana de Madureira<sup>48</sup>; Henrique Homem Carneiro que foi escrivão da Misericórdia; Luís Correia de Sousa cujo rasto nem sequer nos livros da Misericórdia conseguimos encontrar).

3.3.2.1 – A primeira nota que se nos impõe é que quase todos pertenceram ao Senado municipal e muitos desempenharam funções importantes na Confraria da Misericórdia. Um conferia o poder; a outra cimentava o prestígio.

O colégio dos Vereadores constituía, efectivamente, o topo da hierarquia municipal e, por consequência, do poder local. Ora 15 dos Procuradores (78,9%), antes ou depois da eleição para as Cortes, foram empossados nesse ofício uma ou mais vezes. (Luís Freire de Sá foi Vereador 5 vezes e Martim Ferraz de Almeida, Luís de Valadares Carneiro, Pantaleão Alvo Godinho e António Rodrigues Marques foram-no 4 vezes). Como dissemos acima, alguns foram eleitos no ano em que pertenceram ao dito colégio. (António do Amaral de Albuquerque, António Roiz Marques, Luís Camelo Falcão).

Do mesmo modo, nove dos Procuradores (47,3%) desempenharam a função de Provedor ou Escrivão da Misericórdia que não recaía senão em pessoas de qualidade. António do Amaral de Albuquerque (1638), António Rozendo de Sousa (1671), Diogo Lopes de Sousa (1672), Diogo de Sousa Alcoforado (1608), Luís Freire de Sá (1704), Luís de Valadares Carneiro (1660 e 1675), Manuel de Sousa de Almeida (1653), Pantaleão Alvo Godinho (1647) e Frei Pero Vaz Cirne de Sousa (1639) foram Provedores. Henrique Homem Carneiro (1638) e Luís Pereira Banhos (1661) foram Escrivães.

47 Será este o António Rosendo de que fala o autor das *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*, (p. 313) filho do Embaixador de Portugal na Inglaterra, Simão de Vasconcelos e Sousa?

48 MORAIS, Cristovao Allão de, *Pedatura Lusitana, Nobiliário das Famílias de Portugal*, 12 vols. Porto, 1943-46.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

3.3.2.2 – Outra característica comum a muitos Procuradores do Porto é que se haviam distinguido em acções ao serviço do Rei, isto é, o seu curriculum político não se limitava ao exercício de cargos na Administração local.

É curioso assinalar desde já que sete dos Procuradores às diversas Cortes seiscentistas assinam a acta de Aclamação de D. João IV no Porto<sup>49</sup>. Mas lembremos os serviços de alguns: Manuel de Sousa de Almeida, nascido em Lafões, servira em Mazagão como fronteiro durante 17 meses e 13 dias, dera caça a um navio de piratas berberes que actuava no litoral portuense, mostrara-se grande entusiasta na aclamação de D. João IV na cidade do Porto e na conservação do Castelo de São João da Foz, continuara fiel como capitão e alcaide-mor da vila de Alfaiates e por isso recebera de D. João IV o foro de cavaleiro-fidalgo com 1\$600 réis de moradia<sup>50</sup>. Mas, o mais notório e decidido adepto do Duque de Bragança nesta cidade, fora Frei Pero Vaz Cirne de Sousa ao qual Cristóvão Allão de Morais sugestivamente chama “grande republico”. Natural do Porto, nele recaiu a escolha para, em nome da cidade, beijar a mão a Sua Majestade. O seu compromisso com D. João IV evidenciou-se ainda nos serviços prestados em Vila do Conde, em Monção e no Minho sob as ordens do Conde de Castelo Melhor, que lhe valeram o ofício de capitão-mor de Guimarães e o foro de cavaleiro-fidalgo com a moradia de 1\$600 réis<sup>51</sup>; João Brandão Freire serviu em Tânger<sup>52</sup>. Luís de Valadares Carneiro fora encarregado de manter em alerta as fortalezas da barra do Douro durante a guerra da Restauração, teve intervenção decisiva no apaziguamento dos ânimos dos amotinados do papel selado (1661) e, como muitos outros, emprestou dinheiro para a manutenção da guerra nas fronteiras do Minho<sup>53</sup>. Martim Ferraz de Almeida, além dos serviços prestados na Índia, perdera um filho na fronteira de Trás-os-Montes e outro, que era capitão de cavalos, aí caíra prisioneiro<sup>54</sup>.

3.3.2.3 – Quanto ao seu estatuto social, todos eram cidadãos ainda que dois deles (António Roiz Marques e Luís Camelo Falcão) tivessem sido episodicamente despojados dessa qualidade e riscados dos livros da Câmara por terem faltado sem justificação na procissão de S. Pantaleão de 1680<sup>55</sup>.

A maior parte dos Procuradores usufruía dos privilégios de Fidalgo da Casa Real e possuía o hábito da Ordem de Cristo. De dez deles, encontramos referências documentais expressas ao título de fidalgo. (Aires de Almeida de Sousa, Diogo Lopes de Sousa, Diogo de Sousa Alcoforado, Luís Freire de Sá, Luís de Valadares Carneiro, Manuel de Sousa de Almeida, Martim Ferraz de Almeida, Pantaleão Alvo Godinho).

49 GUIMARÃES, Fernando, *O Porto na Restauração. Subsídios para a sua História*, Porto, 1941, pp. 7-8.

50 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 13, fls. 288v-289v; e *Chancelaria de D. João IV*, L. 11, fl. 43 e *Matricula dos moradores da Casa Real*, II vol., p. 288.

51 MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana ...*, vol. II, tomo I, p. 636 e *Matricula dos moradores da Casa Real*, II vol., p. 283.

52 MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana ...*

53 ANTT, *Ordem de Cristo*, Letra L, maço 18, nº 140.

54 ANTT, *Chancelaria de D. João IV*, L. 16, fl. 349v e L. 19, fl. 27v. Será que o filho que morreu na fronteira era Martim de Araújo Ferraz e o que foi feito prisioneiro será Miguel Ferraz Bravo que veio a ser governador da Torre de Belém? Ambos assinam a acta de aclamação de D. João IV no Porto.

55 AHMP, *LV 61*, fl. 52.

Pelo menos um, Frei Pero Vaz Cirne de Sousa, era Comendador da Ordem de Malta. Antes de professar, fora casado com Dona Maria de Madureira, com a qual vivia em 1614 nas suas casas da Rua Nova. Eram possuidores da Quinta do Reimão, foreira à Câmara e uma das melhores dos arrabaldes da cidade<sup>56</sup>, isto é, próximo de S. Lázaro.

Seis possuíam morgados (Diogo Lopes de Sousa, João Brandão Freire, Luís de Valadares Carneiro, Manuel de Sousa de Almeida, Aires de Almeida de Sousa, Frei Pero Vaz Cirne de Sousa). Três eram Administradores de Capelas fundadas pelos ascendentes, as quais, embora afectassem bens a uma obra pia, no fundo constituíam outros tantos morgados<sup>57</sup>. António Rodrigues Marques era Administrador da Capela de S. Gonçalo, instituída por seu pai, Gonçalo Roiz Marques, na Igreja de Santo Elói, do Porto<sup>58</sup> que pertencera ao advogado cristão-novo Henrique Pais cujos bens foram confiscados em 1629 pelo Santo Ofício<sup>59</sup>. Manuel de Sousa de Almeida e depois seu filho Aires de Almeida de Sousa foram administradores da Capela fundada na Igreja da Misericórdia do Porto pelo Doutor António Machado, Mestre-Escola da Sé de Braga<sup>60</sup>.

Finalmente, um deles, Diogo Lopes de Sousa, veio a ser Conde de Miranda do Corvo, sucedendo ao pai, que entretanto fora feito Marquês de Arronches (31 Outubro de 1673). A fortuna não o deixou gozar o título por muito tempo, pois morreu de doença súbita nos inícios de 1674, contando pouco mais de 25 anos<sup>61</sup>.

Portanto, os Procuradores do Porto eram recrutados na fidalguia local e provincial. Mas se a nobreza de alguns era antiga, a de outros era recente e suscitava algumas reticências.

No primeiro caso, referiremos os exemplos de Aires de Almeida de Sousa (1697), Donatário dos Banhos de Vouzela, filho de Manuel de Sousa Almeida (1641), descendente e herdeiro dos serviços de Duarte de Almeida, o célebre Decepado da Batalha de Toro<sup>62</sup> e de Frei Pero Vaz Cirne de Sousa, Capitão-mor de Guimarães e bisneto do conhecido Manuel Cirne que em Bruxelas não encontrou melhor forma de exibir o poderio do seu Rei, senão na excentricidade de fazer uma fogueira com pau de canela<sup>63</sup>.

No segundo, lembraremos que Luís Freire de Sá que obtivera de D. Afonso VI o foro de fidalgo em virtude de um donativo muito generoso, era filho de um homem de Matosinhos que enriquecera depois de ter sido carpinteiro<sup>64</sup>. Por sua vez, António Roiz Marques experimentou algumas dificuldades para ser recebido na Ordem de Cristo

56 AHMP, *Tombo Velho*, Tomo I, fl. 506.

57 GODINHO, Vitorino Magalhães, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 3ª edição, Lisboa, 1977, p. 94.

58 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 2, fl. 74.

59 FREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha e, *O Convento Novo...*, p. 45.

60 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. I, fl. 183v e L. 14, fl. 238.

61 *Monstruosidades...*, p. 244 e 247

62 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 13, fls. 288-289v.

63 MORAIS, Cristóvão Alão de, *Pedatura Lusitana...*, tomo I, vol. II, Porto, s/d, p. 636.

64 MORAIS, Cristóvão Alão de, *Pedatura Lusitana...*, tomo I, vol. II, tomo IV, fl. 462.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

porque, o seu Pai, Gonçalo Roiz Marques, embora cidadão do Porto e muito rico, fora nos inícios cabeiro e depois mercador e que seu avô materno exercera a profissão de marceiro<sup>65</sup>. Maiores objecções se puseram ao Desembargador Manuel Gomes da Costa porque, embora filho de um Licenciado (António Gomes da Costa) que fora Procurador do Concelho, era neto de um carpinteiro e de um agulheiro<sup>66</sup>. Ignoramos se o primeiro alguma vez tentou ingressar na Ordem de Cristo. O seu nome não figura nos livros de habilitações. Mas os dois últimos só o conseguiram depois da dispensa do Rei, Grão-Mestre da Ordem.

Outros haviam passado o limite de idade quando lograram entrar naquela Ordem Militar. De facto, Luís Pereira Banhos, quando fez as provanças da habilitação (23 de Janeiro de 1669) tinha 58 anos, mais 8 do que o permitido<sup>67</sup>. E Luís de Valadares Carneiro, no mesmo ano de 1669, contava perto de 60 anos<sup>68</sup>. Sessenta anos contava Manuel de Sousa de Almeida quando, em 1647, foi feito cavaleiro da Ordem<sup>69</sup>. Ao contrário, Diogo Lopes de Sousa, não havia completado os 12 anos quando foi admitido, faltando-lhe, portanto, mais de 6 anos para atingir a idade legal<sup>70</sup>. Todos obtiveram a necessária dispensa.

Se a nobreza forneceu o maior contingente dos Procuradores, não podemos ignorar o clero. De facto, neste grupo conseguimos identificar um eclesiástico e um outro que, mesmo não possuindo ordens sacras, foi Deão do cabido do Porto: refiro-me ao Doutor António Rosendo de Sousa que tomou posse daquele cargo em 8 de Fevereiro de 1670 e a ele renunciou dois anos depois<sup>71</sup> antes de vir a ser Procurador às Cortes. O eclesiástico era Luís Pereira Banhos, prebendário do mesmo Cabido e Meirinho dos Clérigos. Devido ao privilégio de foro que decorria da sua condição clerical, foi rejeitado pelos Procuradores da Cidade e do Povo quando pretendia ser provido no officio de Tesoureiro da Imposição do Vinho<sup>72</sup>.

Não sendo fácil descobrir e identificar os membros do clero, não podemos garantir que não haja outros neste conjunto.

3.3.2.4 – Quanto a posses, trata-se sem excepção de pessoas abastadas. O facto de quase todos fazerem questão em receber ajudas de custo e salário desde o dia em que partissem para as Cortes até àquele em que regressassem, não invalida a afirmação. Mas corrobora-a o facto de dois (Diogo Lopes de Sousa e António Rozendo de Sousa) terem

65 ANTT, *Ordem de Cristo*, Letra A, maço 52, n.º 80. Marceiro era um pequeno comerciante com tenda de artigos variados.

66 ANTT, *Ordem de Cristo*, Letra M, maço 42, n.º 47.

67 ANTT, *Ordem de Cristo*, Habilitações, Letra L, maço 18, n.º 89.

68 ANTT, *Ordem de Cristo*, Habilitações, Letra L, maço 18, n.º 140.

69 ANTT, *Ordem de Cristo*, Letra M, maço 46, n.º 24.

70 ANTT, *Ordem de Cristo*, Habilitações, Letra D, maço 12, n.º 56.

71 PINTO, António Ferreira, *O Cabido da Sé do Porto. Subsídios para a sua História*, Porto, 1940, p. 96.

72 SILVA, Francisco Ribeiro da, *o Porto e o seu Termo (1580-1640) Os Homens, as instituições e o Poder*, Porto, vol. I, p. 275.

prescindindo voluntariamente de qualquer subsídio – o que, sem dúvida, proporcionou notável poupança aos cofres municipais<sup>73</sup>.

A ajuda de custo e o salário pagos em 1619, provavelmente generosos porque os eleitos “eram fidalgos e levavam grande casa” constituíram ponto de referência para as demais Cortes seiscentistas. Diversas vezes, especialmente quando não havia a cerimónia do juramento do Príncipe ou quando as cortes se previam para Tomar, os Vereadores tentaram abolir a ajuda de custo ou reduzi-la para metade, sob a alegação do mais baixo custo de vida naquela vila que em Lisboa, de menores despesas obrigatórias e, como não podia deixar de ser, de penúria dos cofres municipais.

Quem não gostava das lamúrias miserabilistas eram os Procuradores eleitos. Em 1642, António do Amaral de Albuquerque e Pantalhão Alvo Godinho fizeram depender da atribuição do subsídio a aceitação da eleição<sup>74</sup>. Parece-nos que a sua pretensão estava longe de ser ditada por razões de necessidade, mas antes “porque aviam de fazer na conformidade que os outros Procuradores de Cortes o fizerão e com a mesma autoridade”<sup>75</sup>. Nesta sociedade ninguém aceitava ficar atrás dos da sua igualha.

Aparentemente não receberam mesmo ajuda de custo<sup>76</sup>. Mas é nossa convicção que acabaram por ser indemnizados. Porquê? Por analogia com o que aconteceu em 1645, em que, tendo-se negado à partida qualquer ajuda de custo, ela acabou por ser dada aos Procuradores<sup>77</sup>. A cena repetiu-se em 1649 com Henrique Homem Carneiro que não aceitou qualquer redução<sup>78</sup>.

A fortuna destes homens assentava fundamentalmente na propriedade fundiária. Embora geralmente possuíssem casa na cidade, dispunham de grandes propriedades fora dela e às vezes longe dela. Aires de Almeida de Sousa era senhor do couto dos Banhos de Vouzela e requerera de D. Pedro carta de privilégio para os seus caseiros e lavradores encabeçados<sup>79</sup>. Ao património paterno, acrescentara bens na Galiza pelo seu casamento com Dona Margarida Antónia Sarmiento de Sottomayor, filha do senhor de Moz<sup>80</sup>. Luís Freire de Sá era dono da quinta de Vilela em S. Tomé de Negrelos que sua mulher, Dona Lourença Brandão, levava como dote<sup>81</sup>. Julgamos que possuía muitas outras terras como se poderá depreender do facto de ter obtido de D. Afonso VI uma carta de privilégio para os seus caseiros, lavradores e mais criados<sup>82</sup>. Luís de Valadares Carneiro possuía bens em Coimbra herdados por sua mulher Dona

73 AHMP, *LV 54*, fl. 234-234v. e *LV 60*, fls. 319-319v.

74 AHMP, *Próprias*, L. 5, fl. 311.

75 AHMP, *LV 49* (1642), fls. 123-125. A ajuda de custo era de 500 cruzados a cada um, sendo o salário diário 2\$500 réis (AHMP, *LV 42*, fls. 213v-214). O salário não era igual para todos os concelhos. Santarém, por exemplo, pagava 3\$000 e Aveiro apenas 2\$000. (AHMP, *Próprias*, L. 5, fl. 293). Em 1653, para além daquelas importâncias, os Procuradores do Porto receberam mais 50\$000 “por razão dos dós”. (AHMP, *LV 54*, fls. 134-134v.)

76 AHMP, *Livro 2.º das Chapas*, fl. 92.

77 Ver AHMP, *LV 51*, fls. 34-35.

78 AHMP, *LV 52* (1649), fl. 65v-66 e 67 e *Registo Geral*, L. 4, fl. 324-325.

79 ANTT, *Chancelaria de D. Pedro II*, L. 32, fl. 202.

80 MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana...*, tomo IV, vol. II, p. 438.

81 MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana...*, tomo IV, vol. II, p. 462.

82 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 37, fl. 249v.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

Ana do Amaral, filha de João Soares do Amaral<sup>83</sup>. Pantaleão Alvo Godinho era dono de boas terras no Alto Douro, sendo um abastado produtor de vinho fino. Produtor de vinhos era igualmente Luís Pereira Banhos<sup>84</sup>. Pero Vaz Cirne de Sousa que era senhor do Concelho de Refojos de Riba d’Ave e Morgado de Guimarães, pelo seu casamento com Dona Maria de Madureira, tornou-se senhor da Torre de Atães e Morgado de Reimão<sup>85</sup>.

Esta era a regra. Havia exceções? Talvez, mas não as conseguimos apurar, embora não se nos deparassem provas de que, por exemplo, o Desembargador Manuel Gomes da Costa fosse abastado proprietário.

Mas os eleitos pelo Porto, não viviam apenas dos rendimentos da terra. Alguns exerceram empregos públicos, antes e depois de entrarem na ribalta política. É o caso de Luís Camelo Falcão que, desde 1663 servia de Escrivão da Receita da Alfândega do Porto, vencendo 50\$000 réis por ano. Não sendo um mau ordenado, não daria para enriquecer. Não esqueçamos, no entanto, que os ganhos poderiam ser substancialmente multiplicados pelos “prois e percalços, privilégios e liberdades” que a carta de nomeação lhe conferia<sup>86</sup>. Mais tarde, em 1673, ainda antes de aparecer como Vereador municipal, tendo demonstrado competência e zelo, conseguiu ser provido, por serventia de três anos, no rendoso emprego de Administrador e Tesoureiro da Junta do Comércio Geral dos Estados do Brasil, na cidade do Porto e na vila de Aveiro, ofício que havia vagado por morte de Francisco de Barros.

A fiança avultadíssima de 4.500 cruzados que lhe foi exigida e que ele se prontificou a dar, atesta, por um lado, que se tratava de um cargo altamente remunerado; por outro, que o empossado era uma pessoa opulenta pois dá como garantia nada menos de oito casas que possuía dentro e fora de muros desta cidade<sup>87</sup>. De resto, a prova de que estamos em presença de um indivíduo rico temo-la no facto de ter investido 400\$000 réis na Companhia do Comércio do Brasil, em 1649<sup>88</sup>.

Como angariara a sua fortuna? No início, parece-nos que foi através da actividade comercial. As testemunhas apresentadas na escritura de fiança – dois mercadores e um caixeiro, seu empregado – permitem-nos essa hipótese que fica comprovada pelo facto de ter obtido um alvará de D. Afonso VI que o autorizava a que o seu navio do Brasil viesse fora da frota<sup>89</sup>.

Mas o ofício de Tesoureiro e Administrador da Junta de Comércio que acabou por deter pelo menos até 1684<sup>90</sup>, para além de prestígio, acrescentou-lhe grandes rendimentos.

83 AHMP, *Registo Geral*, L. 3, fl. 242 e MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana*, tomo I, vol. II, p. 400.

84 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo ...*, I vol., p. 160.

85 MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana*, tomo I, vol. II, p. 636.

86 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 22, fl. 208 e L. 27, fl. 397.

87 AHMO, *Registo Geral*, L. 3, fls. 454-459 e ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 37, fl. 123v.

88 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 9, fl. 196.

89 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 48, fl. 62v.

90 ANTT, *Chancelaria de D. Pedro II*, L. 49.

Outro que fez carreira em cargos da Fazenda foi António Rodrigues Marques. Efectivamente, para além de ter servido como recebedor do dobro das sisas na cidade do Porto e sua comarca em 1662-1663<sup>91</sup>, desde 1658 até 1686 (no mínimo) fora proprietário do ofício de Executor do Almojarifado do Porto, algo semelhante a um Director de Finanças da actualidade. Obtivera-o pelo casamento com Dona Luísa Barreta, filha de João Barreto Coelho, que o comprara por 600\$000 réis e a quem o Rei concedera que o pudesse transmitir ao homem que casasse com a filha mais velha, com duas condições a preencher pelo candidato: 1º - que servisse um ano na fronteira à sua custa; 2º - que provasse a sua competência para o cargo<sup>92</sup>.

Por volta de 1690 vendeu esse ofício a Gaspar de Barros Barreiro, para o que, já em 1680, obtivera permissão régia a fim de poder dotar as suas 4 filhas, uma vez que os bens patrimoniais foram herdados pelo filho João Barreto Coelho<sup>93</sup>.

Nos anos 90 estranhamente vemo-lo no Brasil onde desempenhou diversos ofícios entre os quais o de Escrivão da Ouvidoria Geral do Cível da Baía e o de Inquiridor e Contador da Cidade da Baía<sup>94</sup>.

Mas o exemplo mais flagrante e único de um Procurador oriundo do alto funcionalismo judicial foi o Desembargador Manuel Gomes da Costa. Filho de um antigo Procurador da Cidade<sup>95</sup>, nascera no Porto e cursara a universidade de Coimbra, em cuja faculdade de cânones obteve, em 1680, o título de grande Doutor. Aí leccionou até 1687, “fazendo lições de ponto, tirando pontos para as conclusões dos estudantes, argumentando nos actos quando lhe cabia”. Serviu ainda de Deputado concelhio e Almotacé da feira franca da Universidade. Em 1691 tomou posse do ofício de Provedor da Comarca de Santarém o qual desempenhou com “muita limpeza de mãos, bom acolhimento às partes e dando boa residência”. Em Março de 1697 sucedeu ao famoso D. Luís da Cunha no cargo de Provedor das Capelas dos Senhores Reis D. Afonso IV e sua mulher Dona Beatriz na Sé de Lisboa. (O cargo vagara porque D. Luís da Cunha partira para Inglaterra como enviado extraordinário do Rei de Portugal). Em Julho do mesmo ano, acumulando com o ofício anterior, é nomeado Desembargador supranumerário da Relação do Porto com as regalias e ordenados de Desembargador do número. Logo começa a desempenhar funções efectivas de Desembargador dos Agravos, na ausência de D. Fernando de Faro.

É então que é eleito na Câmara para procurador às Cortes em cuja preparação e desenvolvimento vai ser protagonista, como diremos abaixo. Mais tarde, em 1700, foi promovido a Desembargador Extravagante da Suplicação de Lisboa mas o clima da capital não lhe foi propício. Durante quase um ano permanece doente. Os médicos aconselham-no a mudar de ares. Consegui-lo-á em 1704 por mercê de D. Catarina, Rainha de Inglaterra e Escócia e Regente de Portugal que ordenou que o lugar único

91 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 45, fl. 62172-172v.

92 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 27, fl. 136 e *Chancelaria de D. Pedro II*, L. 38, fls. 221v – 222.

93 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 44, fl. 117 e L. 2, fl. 74.

94 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 39, fl. 357 e *Chancelaria de D. Pedro II*, L. 37, fl. 96-96v.

95 AHMP, *LV 59* (1667) passim.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

de Corregedor do Crime da Relação do Porto se dividisse em dois, para num deles ser provido o antigo Procurador às Cortes. Nesse mesmo ano obterá ainda uma tença anual de 38\$000 réis em padrões de juro e o hábito de Cristo<sup>96</sup>.

Muitos tinham investido dinheiro em acções e/ou em títulos de dívida pública. Assim, obrigados ou convencidos, vários haviam sido accionistas da Companhia Geral do Comércio do Brasil. Tal como Luís Camelo Falcão, Luís Pereira Banhos aí colocara 400\$000 réis os quais mais tarde, convertidos em títulos de dívida pública ao juro de 5% acabou por vender a um tal Manuel Guedes Pereira<sup>97</sup>. O triplo desta quantia (1.200\$000 réis) despendera o pai de António Roiz Marques que, por herança, passou para o filho<sup>98</sup>. A transacção de padrões de juro directamente à Fazenda Real ou a particulares era igualmente uma forma de investimento que agradava aos Procuradores do Porto. Aires de Almeida de Sousa e António Roiz Marques possuíam fortunas apreciáveis em títulos herdados ou comprados<sup>99</sup>.

Concluiremos esta parte reafirmando que os Procuradores de Cortes foram eleitos entre as pessoas principais da Terra, nascidas em berço fidalgo ou nobilitado a posteriori, leigos de preferência a clérigos, politicamente afectos ao sistema vigente, ricos e de idade madura, isto é, acima dos quarenta anos. O aparecimento de um letrado, no final do período, sendo uma excepção no Porto, era a regra em Lisboa e, por isso, provavelmente a instrução de nível superior constituiria uma característica a reter se a convocação de Cortes tivesse tido continuidade.

3.3.3 – A questão que queremos levantar a seguir é a da representatividade dos Procuradores. Com tal perfil, quem representavam afinal? Não estariam mais próximos do Segundo Estado que do Terceiro? Que Terceiro Estado é que estava representado em Cortes?

A questão foi exaustiva e definitivamente estudada para as Cortes medievais por Armindo de Sousa<sup>100</sup> e por Maria Helena Coelho. Pensamos que do século XV para o XVII se verificaram alterações significativas quanto à importância e peso institucional das Cortes, quanto ao perfil dos representantes dos Concelhos e talvez quanto à natureza dos textos produzidos.

Em termos eleitorais estritos, os Procuradores presentes nas Cortes seiscentistas representariam apenas cerca de 92 dos Concelhos portugueses, mais precisamente 21 cidades e 71 vilas, segundo o historiador português João Pedro Ribeiro<sup>101</sup>. Bem sabemos que este número não permaneceu rígido como nos adverte Veríssimo Serrão<sup>102</sup>.

---

96 Sobre Manuel Gomes da Costa, ver no ANTT, *Chancelaria de D. Pedro II*, L. 19, fl. 69-69v; L. 41, fls. 148v-149 e 217-218, L. 44, fls. 301-301v; L. 45, fl. 351v; L. 46, fl. 107-108, L. 62, fl. 135v e ainda *Ordem de Cristo*, Letra M, maço 42, n.º. 47.

97 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 4, fl. 436-437.

98 ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 2, fl. 71.

99 Para o primeiro, ver ANTT, *Chancelaria de D. Pedro*, L. 8, fl. 102v a 107v; L. 3, fls. 159v e 275-276; L. 13, fls. 74 e 298-300; L. 8, fls. 175v-176.

100 SOUSA, Armindo de, *As cortes medievais...*, I vol., pp. 181-229. Ver ainda COELHO, Maria Helena da Cruz, *Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos*, Coimbra, 1990 (Sep. de “Revista Portuguesa de História”, Tomo XXV).

101 RIBEIRO, João Pedro, *Memórias sobre as fontes do código philippino...*, p. 49.

102 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. V, p. 141-142.

No conjunto, segundo o cômputo de António Hespanha, os concelhos presentes em Cortes pouco ultrapassavam 5% dos concelhos do Reino<sup>103</sup>. Desconhecemos a fonte de que se serviu este nosso colega e interlocutor para basear a sua proposta, mas se tivermos em conta que em 1836, depois da explosão municipalista do Liberalismo e antes da lei redutora de 6 de Novembro desse ano, o número de concelhos era de 809<sup>104</sup>, a percentagem dos concelhos presentes poderá ultrapassar os 10% do total. Mesmo assim, quantitativamente muito pouco, ainda que pudéssemos sempre interrogar-nos se esses concelhos não albergavam a maioria da população do Reino. Mas se em 1641 Portugal contava “18 cidades, 408 vilas e 200 concelhos” como sustenta Oliveira Marques<sup>105</sup>, então os concelhos presentes em Cortes atingiam quase 15% daquele conjunto (ou se preferirmos 21,5% das cidades e vilas de Portugal e 46% dos concelhos).

Mas tais números e percentagens poderão ser pouco relevantes se admitirmos que dentro dos Concelhos, os Procuradores representavam tão-somente o colégio eleitoral que era formado pelo grupo social do topo. Em rigor, apenas esses eram representados.

Ora nesses, pelo menos nos concelhos economicamente mais dinâmicos, entravam os Mesterais visto que participavam em dois níveis na eleição dos Procuradores. Num primeiro nível, cada corporação, no interior de si mesma, elegia o seu (ou os seus) Vinte e Quatro<sup>106</sup>. Num segundo patamar, como vimos, os Vinte e Quatro votavam na eleição final. Por isso, embora recusando como anacrónica a ideia de que as Cortes eram uma espécie de assembleia nacional, julgamos que a afirmação de que o povo, abaixo dos cidadãos nelas não tinha assento, deve ser entendida apenas no sentido literal da expressão<sup>107</sup>.

Mas a questão, a nosso ver, não pode ser analisada a partir apenas de critérios quantitativos, expressos pelos eleitores efectivos. Poder-se-á afirmar que finalmente o Clero não tinha representação nas Cortes visto que a maior parte dos seus membros (baixo clero e clero regular) não tinha aí lugar nem interferia na eleição dos que lá se sentavam – que eram os Bispos (cuja legitimidade não resultava obviamente de qualquer eleição) e, por vezes, os representantes dos Cabidos, eleitos pelos seus pares<sup>108</sup>.

Que os Procuradores dos Concelhos se julgavam representantes dos povos de todo o Reino e procediam como tal parece que não restam muitas dúvidas. Com efeito, nas Cortes de Almeirim-Santarém de 1580 é nesse pressuposto que os Procuradores

103 HESPANHA, António M., *La “restauração” portuguesa en los capítulos de las Cortes de Lisboa de 1641 in 1640: La monarquía hispánica en crisis*, Barcelona, 1992, p. 130

104 FIGUEIREDO, Fausto J. A., *A Reforma concelhia de 6 de Novembro de 1836 in “O Direito”*, ano 82, n.º 4, Lisboa, 1950, p. 6.

105 MARQUES, A.H. de Oliveira, *História de Portugal*, I, 7ª edição, Lisboa, 1976, p. 399.

106 Os latoeiros do Porto, por exemplo, reuniam-se no dia 2 de Janeiro de cada ano, no claustro de S. Domingos, para elegerem o seu juiz e escrivão e o seu vinte e quatro. AHMP, *Registo Geral*, L. 5, fls. 1-7.

107 A afirmação é de GODINHO, Vitorino Magalhães, *Estrutura...*, p. 94.

108 Nas Cortes de Lisboa de 1668 estiveram representados os Cabidos do Reino (ver SILVA, J.J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... 1668*, pp. 99-100) visto que o único bispo que então permanecia vivo era o de Targa e eleito de Lamego. (OLIVEIRA, P. Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, 3ª edição, Lisboa, 1958, p. 294).

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

dos Concelhos não aceitam que a questão do estudo da sucessão de D. Henrique seja entregue apenas à cidade de Lisboa e se recusam a eleger definidores<sup>109</sup>.

Outra questão é a de saber se os Povos se julgavam representados nas Cortes. A mesma questão tem sido levantada a propósito do terceiro Estado dos Estados Gerais em França ou da Câmara dos Comuns do Parlamento Inglês. Roland Mousnier entende que o valor representativo do Terceiro Estado era grande para os contemporâneos porque os seus elementos saíam do que se chamava a “*sanior pars*”<sup>110</sup>. E muitos autores afirmam que o povo inglês se reconhecia na câmara baixa, não obstante não participar na sua eleição<sup>111</sup>.

Para o caso português, e usando um argumento “*a posteriori*” poderíamos responder que os povos se achavam representados visto que, por exemplo, não consta que algum lugar se tenha recusado a pagar o imposto das décimas decidido nas primeiras Cortes da Restauração com o pretexto que não tivera nada a ver com o que aí se resolvesse.

Mas na prática a questão da representatividade passa por uma outra: os interesses e os problemas do povo eram realmente debatidos nas Cortes? Procuradores com o perfil acima esboçado seriam capazes de entender, interpretar correctamente e ser porta-voz dos interesses do povo que nas cidades e vilas trabalhava com a força e a habilidade das suas mãos ou amanhava a terra própria ou alheia nos campos e searas do reino?

A resposta final não pode ser obtida se se ignorar o teor dos capítulos levados pelos Procuradores para serem respondidos pelo Rei ou para serem debatidos nas sessões do Terceiro Estado e, sobretudo, se não se conhecerem os Capítulos Gerais dos Povos bem como as respostas do mesmo Rei.

Por isso, passaremos de imediato ao ponto fulcral desta lição:

### **4 – Os Capítulos de Cortes**

#### **4.1 – Que eram os seus autores?**

Se cuidarmos de indagar a autoria material dos capítulos, isto é, quem de facto os escreveu, as dificuldades parecem quase insuperáveis. No entanto, nos livros camarários foram deixadas algumas pequenas notícias que nos podem ajudar: assim, em 1679, foi cometida ao Síndico da Câmara a tarefa de redigir os capítulos para o que se lhe deu ordem por escrito e um prazo relativamente curto<sup>112</sup>. Mas não nos parece que ao Advogado da Câmara fosse sistematicamente confiada tal tarefa. Aliás, há circunstâncias neste processo que nos permitem falar da clara anormalidade que o envolveu. Na realidade, a equipa de Vereadores achava-se incompatibilizada entre si e dividida ao meio e os Procuradores, que eram Vereadores, partiram sem levar consigo os capítulos. As Cortes haviam sido convocadas para 1 de Novembro, parece que não

109 VELLOSO, Queiroz, *O reinado do Cardeal D. Henrique. A perda da independência*, vol. I, Lisboa, 1946, pp. 344-345. Ver ainda TORRES, Rui de Abreu, *Cortes de Almeirim* in *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, Lisboa, p. 117.

110 MOUSNIER, R., *La plume, la faucille et le marteau. Institutions et société en France du Moyen Age à la Révolution*, Paris, 1970, p. 234.

111 DURAND, Georges, *États et Institutions XVI-XVIII siècles*, Paris, 1969, p. 172.

112 AHMP, *LX60*, fl. 917.

abriram senão a 20, mas em 29 do mesmo mês ainda nem sequer estavam redigidos, pelo que o recurso ao Síndico foi uma solução de emergência<sup>113</sup>. Mas, o que é mais espantoso, é que tais capítulos redigidos à pressa (que são os únicos que conhecemos) e decalcados sobre os de 1668 e os de 1673, nada tinham a ver com os que realmente terão sido oferecidos pelos Procuradores<sup>114</sup>. Infelizmente, a inexistência das respostas impossibilita-nos de saber que capítulos é que finalmente foram apresentados.

Em 1697 foi um dos procuradores, o Desembargador Manuel Gomes da Costa quem os redigiu<sup>115</sup>.

Mas o que importa descobrir é outra coisa: de quem era a responsabilidade final dos capítulos. E aí a resposta não tem dificuldades: era do Corpo da Câmara. Para além de lógica, tal conclusão extrai-se da análise das situações reais.

Assim, dos capítulos gerais e particulares de 1619 foram feitas duas versões: uma, assinada apenas pelos Procuradores, ficou guardada no Arquivo concelhio. A outra, a “oficial” que os Procuradores levaram para Lisboa, foi assinada por todos os Oficiais da Câmara<sup>116</sup>. Este quadro é mais claro ainda em 1668. Uma primeira versão de capítulos fora elaborada e entregue aos Procuradores. Mas como, entretanto, se celebraram as pazes entre Portugal e Castela, muitos destes mostraram-se desajustados pelo que se compôs uma segunda via com as alterações adequadas. Ora todo o trabalho foi realizado na Câmara<sup>117</sup>.

Por conseguinte, podemos afirmar que, independentemente do seu autor material, os capítulos eram discutidos e aprovados em sessão da Câmara. Julgamos que esta regra não conheceu exceções. A dúvida que nos resta é se os Procuradores dos Mesteres, isto é, os representantes do povo, intervinham nesta discussão. Em 1668, não participaram porque não os havia em virtude da suspensão da Casa dos Vinte e Quatro. Em 1619, a sua presença não é explicitamente referida nas Actas da respectiva reunião da Câmara, onde se declara apenas que os capítulos foram assinados pelo “Juiz, Vereadores e mais oficiais”. Mas no texto final dos capítulos arquivados no Cartório refere-se expressamente a presença activa dos Procuradores do Povo<sup>118</sup>.

Elaborados, pois, sob a responsabilidade da Câmara e integrados pelas respostas dadas pela Chancelaria régia, os Capítulos de Cortes constituem um canal específico do diálogo político entre os Concelhos e a Administração Central, como afirmámos logo no início da nossa lição.

No Antigo Regime, nenhuma política interna do País podia prescindir do entendimento com os Concelhos, por mais centralizador que fosse o sistema vigente e

113 AHMP, *ibidem*.

114 A equipa de Vereadores de 1680 teve notícia-queixa em Março desse ano de que os Procuradores de Cortes haviam apresentado outros capítulos que não os aprovados na Câmara. Protesta pelo facto e declara que se tal se confirmar, rejeitará qualquer resposta que a esses fosse dada. Ver AHMP, *Livro dos Capítulos das Cortes e da rezulusão que nelas se tomou*, fl. 47v.

115 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *o. c.*, p. 220.

116 AHMP, *LV 42*, fl. 218.

117 AHMP, *Livro dos Capítulos das Cortes...*, fl. 9v.

118 A acta da Câmara pode ver-se em AHMP, *LV 42*, fl. 218. O texto final dos capítulos em SILVA, F. Ribeiro da, *A participação do Porto...*, pp. 132 e 139.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

por mais importância que se desse aos Corregedores das Comarcas. Os agentes régios que o Absolutismo criara e espalhara pelo Reino funcionavam, em grande parte, em ligação com os Concelhos e até em enquadramento municipal. Não é verdade que os Juizes de Fora pretendiam ser tratados como Presidentes das Câmaras das terras onde cumpriam suas comissões de serviço?

A paz interna era a paz garantida pela eficácia polivalente das governanças municipais, ainda que fiscalizadas pelos Corregedores. Por isso, o Poder central sabia que tinha que dar ouvidos às vozes dos concelhos. Que, bem entendido, não eram apenas canalizadas pelos capítulos de Cortes. Mas quando o Rei, no século XVII, reunia Cortes, fazia-o porque precisava de algo. Os Concelhos sabiam-no e, porque o sabiam, aproveitavam a conjuntura para expor, para reclamar, para propor, na certeza de que a sua voz não só seria ouvida como obteria uma resposta, qualquer que ela fosse.

Por isso, a História das relações entre o Poder central e o Poder local, na época de Seiscentos, ou se quisermos, a reconstituição das grandes linhas da política interna do Reino, não sendo exclusivamente obtida nos capítulos de Cortes, não pode prescindir do seu contributo.

### 4.2 – Qual o conteúdo dos Capítulos?

Ao falarmos do conteúdo, tendo em conta o que dissemos acima, há que distinguir entre capítulos especiais e capítulos gerais.

#### 4.2.1 – *Capítulos especiais*

Já sabemos que contemplam de preferência assuntos e matérias de interesse local. Espera-se naturalmente que agora aprofundemos um pouco mais o seu conteúdo, embora esteja fora de causa, por razões óbvias, a análise de capítulo a capítulo.

Ao longo dos 149 capítulos particulares apresentados à Coroa por ocasião de todas as Cortes seiscentistas, algumas matérias aparecem regularmente repetidas, quase sempre em tom delicadamente reivindicativo. São elas:

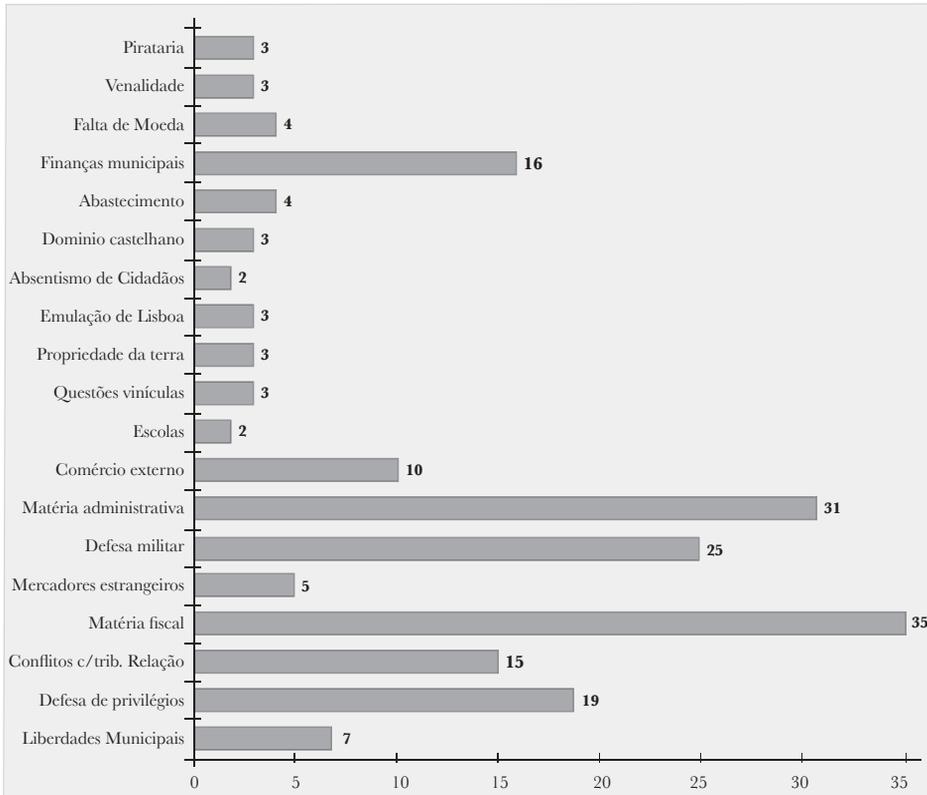
- defesa de liberdades e privilégios;
- conflitos de competência com outra instituição;
- assuntos fiscais;
- questões de administração e finanças municipais;
- organização da defesa militar;
- preservação das condições de desenvolvimento da actividade económica fundamental que era o comércio marítimo.

Sobre alguns destes itens faremos incidir de imediato a nossa atenção.

4.2.1.1 – Assim, o pedido de confirmação dos privilégios, isenções e liberdades antigas (que no gráfico chamamos liberdades) é quase omnipresente, colocado sempre em primeiro lugar (excepto em 1645 onde ocupa a última posição) e quase sempre pelas mesmas palavras<sup>119</sup>.

<sup>119</sup> Comparar, por exemplo, a este propósito, os anos distantes de 1619 e de 1679. Mas os de 1642 contém uma nota insólita que merece ser destacada: é que a cidade do Porto ficara muito magoada com mexe-

## CAPÍTULOS PARTICULARES DO PORTO (Cortes do Século XVII)



## TOTAL - 149 CAPÍTULOS

Para além desta invariável alusão genérica, relembram-se frequentes privilégios concretos, conseguidos por doações régias medievais ou por provisões posteriores, que sendo pouco compatíveis com a progressiva tendência centralista, os agentes locais e as chancelarias do absolutismo régio procuravam ignorar e ultrapassar.

Que privilégios? O de apresentação e nomeação de pessoas para certos cargos municipais como os Escrivães dos diversos serviços e o de Juiz dos Órfãos na ausência ou impedimento do titular (1619, 1642, 1646, 1653, 1668, 1673, 1679), certas isenções fiscais garantidas pelo Foral (1619), uso dos sobejos das sisas em favor do povo da cidade (1642), foro judicial próprio no tocante às matérias contidas nos acórdãos concelhios (1642), direitos de jurisdição usurpados por terceiros (1642), direito de os cidadãos constituírem uma companhia de infantaria para guarda da cidade em que só eles, cidadãos, entravam e direito de prestarem “omenagem” a cada novo Rei

---

ricos de “pessoas mal intencionadas” que haviam tentado insinuar no ânimo régio que a cidade não era inteiramente fiel ao Monarca. Os capítulos pedem ao Rei que publicamente desmintas tal atoarda – o que o Soberano efectivamente fez na resposta que mandou dar.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

independentemente do Alcaide-Mor e de, por essa razão, conservarem as chaves das portas da cidade em momentos de crise (1642), direito de receber dos rendeiros algumas “esmolas” ou “alças” para subsidiar obras pias (1646, 1653).

Deve dizer-se, no entanto, que alguns privilégios prejudiciais ao bem comum são objecto de contestação: entre eles refiram-se os dos moedeiros que, não exercendo o ofício, dispunham de foro privativo (1668, 1673, 1679) e o privilégio de cutelo (concessão dada aos produtores de vinho da cidade para poderem vender a sua produção a preços livres e com benefícios fiscais) foi repetidamente contestado pelos abusos que proporcionava. É que mercadores e produtores havia que compravam vinho a terceiros e o faziam passar por produção própria. Por isso, em 1646, invocando prejuízos decorrentes para a Fazenda Régia e para os consumidores, sugere-se que o privilégio seja válido apenas para os vinhos produzidos pelos moradores no Termo da cidade – o que excluiria a maior parte dos vendidos na cidade que eram os maduros de Riba Douro. E em 1653 solicita-se que o Corregedor do Crime da Relação possa devassar dos que abusem do privilégio<sup>120</sup>.

4.2.1.2 – Mas contra os privilégios e liberdades tradicionais, avultam as pretensões hegemónicas do Governador da Relação do Porto que despertavam e exponenciavam conflitualidades sempre latentes entre aquela entidade e a Câmara Municipal. À Câmara, por tradição antiga, competia apresentar pessoas para certos ofícios burocráticos e financeiros, tais como o de Escrivão da Câmara, Escrivão da Almotaxaria, Juiz dos Órfãos, Tesoureiro da imposição e outros. (Ver capítulos de 1619, 1641, 1642, 1645, 1668, 1673). Mas o Governador da Relação, baseando-se em provisões régias que lhe atribuíam o provimento por serventia de todos os ofícios vagos, intrometia-se, nomeando outros ou desautorizando os nomeados pela Câmara, com grande arrelia desta, que interpretava tais actos como ingerências abusivas e desrespeito pelas venerandas liberdades municipais.

Deve dizer-se desde já que na época moderna se desenvolveram conflitos institucionais e de jurisdição, alguns de longa duração, entre a Câmara do Porto e dois poderosos concorrentes: a Casa da Relação e a Capitania-Mor da Cidade (ver capítulo 10 de 1646) nas mãos dos Condes de Penaguião. Embora parte dessa conflituosidade se desenrolasse nos canais apropriados que eram os Tribunais Superiores, dela dão testemunho os capítulos de Cortes, na medida em que se pressupunha que ao Rei cabia arbitrar tais desaguisados.

Não se trata, bem entendido, de conflitos pessoais, ainda que, ao menos em casos mais gravosos, as relações entre as pessoas fossem necessariamente afectadas. Quando, por exemplo, antes de 1653 um Governador se permitia mandar prender os Vereadores, de que resultavam grandes “queixas e escandalos” não era apenas a instituição municipal que se sentiria humilhada. Neste caso, a instituição municipal tinha rostos e rostos prestigiados. Por isso, atento ao melindre, e sobretudo porque, em 1641, o Terceiro Estado já tinha feito sua a proposta do Porto, o Rei apressa-se a responder, retirando ao

120 Capítulo extra de 1646 e cap. 8 de 1653. Ver CRUZ, A., *O Porto seiscentista...*, p. 129 e 136.

Governador a faculdade de poder prender os Vereadores, chamando a si a resolução final das divergências que pudessem levar a tais extremos<sup>121</sup>.

A competição institucional entre a Câmara e o Tribunal começou muito cedo, a ponto de em 1586, três anos após a sua criação, a Câmara pedir ao Rei que mudasse a Relação para outro lugar, Lisboa de preferência. Como demonstrei noutra oportunidade, em 1619 os antagonismos eram muito sentidos e o Município ainda não havia desistido de reivindicar a transferência e de apresentar várias sugestões no sentido de diminuir os poderes e a impunidade do Tribunal<sup>122</sup>.

Depois daquela data, a Câmara parece ter cessado de insistir na deslocação do Tribunal. Mas vai apostar noutras lutas: uma delas é provavelmente a fiscalização do mesmo, a começar pelo desempenho do Governador cujo provimento os Capítulos Gerais dos Povos de 1641 (cap. 19) desejam que seja temporário e não vitalício.

Esta questão não era fácil. Filipe II, quando criara o Tribunal em 1582, vinculara a sua presidência à casa de Diogo Lopes de Sousa, um dos cinco governadores que ficaram governando o Reino após a morte do Cardeal D. Henrique. Dele o ofício passara para o sobrinho, Henrique de Sousa, 1º Conde de Miranda do Corvo e deste para seu filho Diogo Lopes de Sousa que era o proprietário (não em exercício) quando aquele pedido foi apresentado. Naquela altura D. João IV respondera que o Governador do Porto não era Governador da Cidade ou de Província para haver de ser trienal. Era Presidente de um Tribunal e, nessa qualidade, não sofria limitação de tempo<sup>123</sup>.

Mais tarde, por alvará de 30 de Outubro de 1661, D. Afonso VI confirmara Henrique de Sousa Tavares, 3º Conde de Miranda, no mesmo cargo, prolongando-o por mais três vidas<sup>124</sup>. Mas o problema ressurgiria nas Cortes de 1668, para cujos Procuradores, dos quais um era o dito filho do Conde de Miranda, a cidade do Porto enviou segunda versão de capítulos particulares visto que a primeira fora ultrapassada pelas razões acima expostas. Ora no capítulo 7º da 2ª versão pede-se ao Monarca que, pelo menos de três em três anos, se façam sindicâncias secretas aos Ministros perpétuos que não eram obrigados ao Juízo de Residência. O primeiro destes era, sem dúvida, o Governador da Relação.

Na sequência deste pedido e dada a ausência do Conde de Miranda como Embaixador em Castela, D. Pedro nomeou D. Sancho Manuel, Conde de Vila Flor, como Governador da Casa do Porto por tempo de três anos (Janeiro de 1670).

Não foram confirmadas as expectativas do autor de *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*, segundo o qual esta nomeação iniciou o princípio da trienalidade do Governo da Relação do Porto<sup>125</sup>. Mas, pelo menos iludiu satisfatoriamente as reivindicações nesta

121 Ver a transição em CRUZ, A., *O Porto Seiscentista...*, p. 136 e 140. Ver ainda SILVA, J.J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1640-1647)*, p. 31 e (1675), p. 219.

122 SILVA, F. Ribeiro da, *A participação do Porto...*, p. 117.

123 SILVA, J.J. de Andrade e, *Colecção Chronologica... (1640-1647)*, p. 31.

124 COSTA, Padre Agostinho Rebello da, *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*, 2ª ed., Porto, 1945, p. 218.

125 *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*, p. 67-68.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

matéria que remontavam às longínquas Cortes de 1619. (Ver cap. 5º dos Particulares de 1619). A consciência de que a perpetuidade dos cargos trazia grandes inconvenientes apareceu clara nos Capítulos dos Povos apresentados em 1653. Nesse sentido o Rei determinou que os mandatos dos Capitães-Mores das Ordenanças das cidades e vilas em que não fossem cumulativamente Alcaides-mores não durassem mais do que três anos, após os quais dariam residência<sup>126</sup>.

Outra luta foi a de tentar subtrair à jurisdição da Relação as questões administrativas da sua competência. Mais: sem denunciar abertamente situações duvidosas no funcionamento da Relação, o concelho do Porto permite-se apresentar sugestões que deixam no ar alguma suspeição sobre a idoneidade dos Desembargadores.

Assim, nos dois primeiros capítulos das Cortes de 1641, por um lado solicita-se ao Rei que os agravos e apelações das demandas em que a Câmara se achasse envolvida não pudessem ser levados à Relação mas antes fossem directamente ao Desembargo do Paço. Diga-se de passagem que a vontade de que o Desembargo do Paço fosse considerado como único Tribunal de apelo para as questões administrativas, em prejuízo da Relação, é reiterada noutras ocasiões<sup>127</sup>.

Por outro lado, para além da sindicância periódica aos Desembargadores (juízo de residência ou mais simplesmente «residência»), repetidamente requerida, sugere-se que cada cinco anos houvesse inspecção ao Tribunal para fiscalização não só do seu funcionamento mas também da administração dos dinheiros cobrados, por “nunca se se saber o que se gasta”<sup>128</sup>. A julgar pela resposta do Rei, esta matéria foi mesmo levada à discussão plenária com os demais Procuradores.

Era uma questão delicada esta a dos dinheiros, e a diversos títulos. Por isso, ela aparece com frequência nos capítulos portuenses, segundo distintas modalidades:

- em 1642 lembra-se ao Monarca a enorme dívida proveniente da construção do Tribunal em 1607-1609: por ordem régia, a Câmara emprestara para o efeito quase 12.000 cruzados. Passadas várias décadas, o Tesoureiro municipal continuava à espera da devolução do empréstimo que, aliás, jamais se verificou<sup>129</sup>.
- Em 1645 os agravos da cidade voltam-se para outra direcção: o Governador intrometia-se abusivamente na administração do dinheiro das alças ou esmolos que os diversos rendeiros ofereciam no acto da arrematação das sisas e rendas<sup>130</sup>.
- Em 1668 são os excessivos custos da Justiça que são denunciados em termos muito vigorosos, sugerindo-se como remédio a supressão das alçadas ou, pelo menos, que estas fossem utilizadas apenas em casos muito graves<sup>131</sup>. O pedido é apresentado nos mesmíssimos termos em 1673 e, de novo, em 1679<sup>132</sup>.

126 Silva, J. J. Andrade e, *Collecção Chronologica... (1648-1657)*, p. 338.

127 Por exemplo, em 1673; AHMP, *Livro dos capítulos ...*, fl. 45.

128 Ver a transcrição em CRUZ, A. o.c., p. 95.

129 Ver a transcrição em CRUZ, A. o.c., p. 118.

130 Ver a transcrição em CRUZ, A. o.c., p. 125.

131 Ver a transcrição em CRUZ, A. o.c., p. 154.

132 AHMP, *Livro dos capítulos...*, fl. 44v e 51v.

Mas, como dissemos, não era apenas a questão dos dinheiros envolvidos que preocupava a Câmara do Porto nas suas relações com a Relação. Também a competência do Tribunal a apoquentava. Em 1642 solicitou-se ao Monarca que nos Tribunais Superiores, nomeadamente na Relação, não colocasse senão pessoas de letras e íntegras e que dessem garantias de administrar justiça às partes com igualdade e isenção<sup>133</sup>.

As tensões foram-se esbatendo no decorrer da segunda metade do século. Nos capítulos das Cortes de 1668, para além das referidas acima, ainda aparecem queixas contra o excesso de advogados de número na Relação. Sugere-se que de 40 se reduzam para 20.

Sabemos que da vida quotidiana da cidade não se eliminaram de todo os conflitos<sup>134</sup>, mas nos capítulos de 1673 e 1679 já não vislumbramos sinais de competições e divergências entre as duas instituições, embora as matérias relativas à administração da justiça continuem a ser julgadas importantes. Em 1697 a eleição de um Desembargador para Procurador às Cortes e o protagonismo deste na redacção dos Capítulos parece indicar que a conflituosidade fora definitivamente resolvida.

Como explicar este fim feliz?

Pensámos que a explicação se pode encontrar nas respostas do Rei aos capítulos. De facto, os Monarcas jamais alimentaram a esperança da transferência do Tribunal. E quanto às queixas sobre as alegadas intromissões do Governador e do Tribunal na esfera das competências camarárias, é preciso ter em conta que, em princípio, o Governador era um magistrado da confiança política do Soberano. Por isso, nas respostas, o Rei, procurando evitar a via do autoritarismo, recorrendo a fórmulas evasivas, escudando-se nas Ordenações ou remetendo para o Desembargo do Paço, por sistema não dá razão aos da Câmara.

Ocorre-nos apenas uma situação em que o despacho é favorável às teses do concelho: foi em 1653 quando, como dissemos, D. João IV isentou os Vereadores de poderem ser presos às ordens do Governador. Afirmaremos, por isso, que a conflituosidade desapareceu por inanição progressiva: o poder arbitral do Rei diplomaticamente recusou alimentá-la.

Por outro lado, parece-nos que cada vez mais as funções da Relação e do seu Governador foram arrumadas na esfera da justiça e, quando muito, no campo da liderança militar. O que equivale a dizer que, tendo desaparecido ou diminuído as confusões e sobreposições de competências, extinguíram-se também os conflitos.

A demora propositada no tratamento deste ponto justifica-se por outra via. É que as questões da administração da Justiça em Portugal reaparecem nos capítulos gerais

133 Ver a transcrição em CRUZ, A. a. c., p. 104. A série de lembranças aqui transcritas não pertence a 1641 (como pensava o autor) mas são referentes a 1642.

134 De facto, em 1679 o Rei arbitra um litúgio entre a Câmara e a Relação por causa das precedências no abastecimento de carne aos Desembargadores nos açougues públicos, satisfazendo ambas as partes e mandando rasurar os assentos feitos nos livros das duas Instituições por causa dessa questão. Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica (1675)*, p. 343.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

da Cidade como também nos capítulos gerais apresentados pelos Estados no fim de cada reunião.

Ora os defeitos não só permanecem os mesmos ao longo das décadas mas até se agravam:

- em 1619 as queixas dirigiam-se contra o subjectivismo e arbitrariedade dos julgadores e sublinhava-se a falta de protecção aos mais miseráveis (caps. 13 e 14 do Porto);
- em 1642 requere-se ao Monarca que todos os Juizes incompetentes e desonestos sejam banidos de todos os Tribunais, mas especialmente dos Tribunais Superiores e suspira-se pela igualdade de todos perante a lei<sup>135</sup>;
- em 1697, passados mais de cinquenta anos, de novo se denuncia o tratamento desigual dos súbditos face à lei, desigualdade que prejudicava mais os pobres e os miseráveis;
- aconselha-se que na escolha dos Juizes prevaleçam critérios de competência e de mérito;
- lamenta-se que as demandas se arrastem eternamente pelos Tribunais tanto por causa das “calumnias dos litigiantes” quanto pelas “industriosas dilações dos Patronos” e sugere-se que se limite tempo de duração de cada demanda na certeza de que “na brevidade dos litúgios consiste grande felicidade dos vassalos”;
- finalmente acusam-se os Juizes de pluriemprego para perferirem um ordenado compatível, com os prejuizos decorrentes para a administração da Justiça. Mas a boca que acusa oferece a solução que ainda hoje, noutros sectores, seria certamente bem acolhida: que se proíba a acumulação mas que se remunere convenientemente<sup>136</sup>.

As questões da administração da Justiça e os seus defeitos atávicos, ainda não resolvidos de todo nos tempos actuais, constituíam um problema premente, não só para a sociedade em geral mas para a própria consciência do Rei. Daí a extensão que lhe demos e a interrelação propositada de capítulos particulares com capítulos gerais.

4.2.1.3 – Regressando aos capítulos particulares, outra matéria sempre presente é a da fiscalidade, à qual andava de algum modo associada a questão dos agravamentos sucessivos das penas pecuniárias pelas diversas entidades que delas iam tomando conhecimento.

De facto, ao longo do século XVII, a cidade do Porto queixou-se repetida e talvez exageradamente da excessiva carga fiscal, das extorsões dos rendeiros dos impostos e das multas, da afectação das verbas para fins diferentes dos que haviam sido apresentados no lançamento de certos impostos, do esvaziamento dos cofres municipais onde estavam guardados os sobejos das sisas destinados a obras públicas e associações pias e até da ilegitimidade do imposto das sisas.

135 CRUZ, A., *a. c.*, p. 104

136 RIBEIRO, João Pedro, *a. c.*, p. 372-373. Pelos vistos tinha havido alguma evolução neste processo, visto que em 1668 não se proibia que alguémr tivesse mais que um officio; o que se proibia é que recebesse mais que um ordenado. Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1657-1674)*, p. 151 e 152.

Toda a variedade dos impostos figura nos capítulos particulares e muitos deles aparecem igualmente nos capítulos gerais, ainda que enquadrados noutra contexto: são as sisas singelas e dobradas, são as terças, é o consulado, são as meias-anatas, é o real d'água, é a décima, é a dízima e redízima da Alfandega, é a imposição dos vinhos e do sal.

O objectivo da Câmara nesta matéria era o de compatibilizar duas coisas de difícil conciliação: garantir o dinamismo comercial do burgo e o abastecimento urbano em boas condições de preço e qualidade mas procurando a máxima redução dos encargos fiscais e tributários, especialmente dos que revertessem a favor da Coroa. Uma das vias para o conseguir, nomeadamente quanto às sisas, era o de obter plena autonomia na fixação dos montantes das taxas a aplicar. Em 1619 e novamente em 1641 isso foi solicitado ao Monarca (cap. 4º de 1641 e cap. 9º de 1619).

Do mesmo modo, foi requerido em 1619 que se observassem as isenções legais que o decreto do imposto do consulado previa relativas à sardinha e a outras espécies de peixe de grande consumo mas que os contratadores não respeitavam, afugentando desse modo os fornecedores. O pedido é retomado por palavras semelhantes em 1641<sup>137</sup>.

Outra forma de carga fiscal que a cidade detestava era a taxa dos portos secos, que igualmente condicionava o trânsito de mercadorias entre Castela e Portugal pelas fronteiras terrestres por causa de cujo restabelecimento em 1592 os Procuradores dos Mesteres do Porto haviam desencadeado um tumulto de protesto que Filipe II não deixou passar sem punição.

A cidade do Porto tinha outras razões para solicitar a diminuição da carga fiscal: é que, dadas as dificuldades de entrada e saída da barra do Douro, os mercadores estrangeiros tinham que ser atraídos por compensações fortes que os levassem a preferir o Porto: um dos meios seria precisamente a redução da carga fiscal. Daí a oposição sistemática do Porto aos impostos que eventualmente afastassem os mercadores: dízima alfandegária, consulado, portos secos, taxa na passagem da barra do Douro que o capitão do Castelo de S. João da Foz não se coibia de cobrar.

E quando não se contestava o imposto em si mesmo, reivindicava-se a sua correcta aplicação: por exemplo, o imposto do consulado destinava-se à manutenção de uma Armada de costa que prevenisse e/ou enfrentasse as acções da pirataria contra as pessoas e os interesses portugueses. Isso é reiteradamente lembrado ao Monarca tanto nos capítulos gerais como nos particulares, tanto mais que a pirataria europeia, turca e berbere se fez sentir fortemente ao longo de todo o século XVII<sup>138</sup> e disso dão testemunho alguns capítulos particulares.

4.2.1.4 – Na sequência deste assunto, parece-nos propositado lembrar aqui as queixas apresentadas sucessivamente nas Cortes de 1668, 1673 e 1679 contra a falta

137 Ver a transcrição em SILVA, F. Ribeiro da, *A Participação do Porto...*, pp. 129-130. Para 1641, ver a transcrição em CRUZ, A., *o. c.*, pp. 96 e 97.

138 Ver SILVA, F. Ribeiro da, *Pirataria e Corso sobre o Porto* in “Revista de História”, II vol., Porto, 1979 e do mesmo autor *O corso inglês e as populações do litoral lusitano (1580-1640)* in *Actas do Colóquio “Santos Graça” de Etnografia marítima*, Póvoa do Varzim, 1985. Ver ainda as repetidas notícias contidas na obra *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna...* bem como as peças legislativas publicadas por J. J. de Andrade e SILVA ao longo da sua *Collecção Chronologica...*

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

de protecção da Armada aos navios provenientes do Brasil e destinados aos portos do Norte, especialmente do Porto e Viana. A contribuição dos mercadores portugueses para a Bolsa Geral dava-lhes direito a que seus navios fossem acompanhados até aos portos de destino. Mas como a protecção apenas se oferecia até Lisboa, sucedia que os navios do Norte ou descarregavam na capital ou se aventuravam até ao Porto e Viana mas com fortes probabilidades de serem atacados por corsários. E não chegando o açúcar aos portos nortenhos diminuía substancialmente o concurso das embarcações do Norte da Europa com os prejuízos decorrentes para a economia urbana e regional, em benefício da macrocefalia da capital.

O Rei bem respondia que o mal ia ser remediado. Mas se nos dermos ao trabalho de procurar notícias de navios chegados ao Porto procedentes do Brasil, constataremos um grande vazio entre 1661 e 1686<sup>139</sup>.

4.2.1.5 – Não quereríamos passar aos capítulos gerais sem nos debruçarmos sobre uma questão que nos interessa particularmente qual é a das matérias ligadas à instrução e às Escolas. Os capítulos são apenas dois, distanciados no tempo e, talvez por essa circunstância, apresentam pontos de vista antagónicos que traduzem toda uma evolução de mentalidade nos grupos de topo da sociedade portuguesa que nos parece importante sublinhar.

Em 1641 os Procuradores solicitavam ao Rei que mandasse encerrar as classes de latim dos Jesuítas para o que apresentavam razões um tanto bizarras: é que, sendo o Porto uma cidade de mercadores e porto de mar, os seus moradores andavam muitas vezes fora, nos caminhos do Brasil e de outras partes, deixando sozinhas as suas mulheres e filhas. Ora os estudantes, sendo “muy osiozos”, inquietavam-nas e não as deixavam em sossego. Mas o capítulo acrescenta duas outras razões de peso: a primeira é que a Universidade de Coimbra estava muito perto; a segunda era que, na conjuntura, do que o País carecia era de homens para a guerra e não de estudantes.

A resposta do Rei é habilidosa: concorda que nos tempos que corriam não convinha haver tantos estudos no reino. Mas faz depender a suspensão das aulas do exame das provisões que permitiam abri-las<sup>140</sup>.

A hostilidade contra as classes dos Jesuítas do colégio de S. Lourenço vinha dos fins do século XVI. Os capítulos Gerais dos Povos das Cortes de 1619 apresentaram uma verdadeira catilinária contra o excesso de Estudos e de estudantes. Talvez apoiada nesse sentir de todo o Reino, a governança portuguesa extremou a sua oposição por volta de 1630, a ponto de uma Junta Municipal de cidadãos e povo ter decidido punir pesadamente os pais que ousassem enviar os filhos ao colégio de S. Lourenço: os plebeus seriam expulsos da cidade e os nobres seriam riscados dos livros de cidadãos<sup>141</sup>.

Pensamos que o Colégio não foi encerrado para alunos externos, pois era disso que se tratava. Se havia forças que queriam impor o boicote, outras se iam desenvolvendo

---

139 Ver FERREIRA, J. A. Pinto, *Visitas de saúde às embarcações entradas na barra do Douro nos séculos XVI e XVII*, Porto, 1977.

140 CRUZ, A, *o. c.*, pp. 101 e 108.

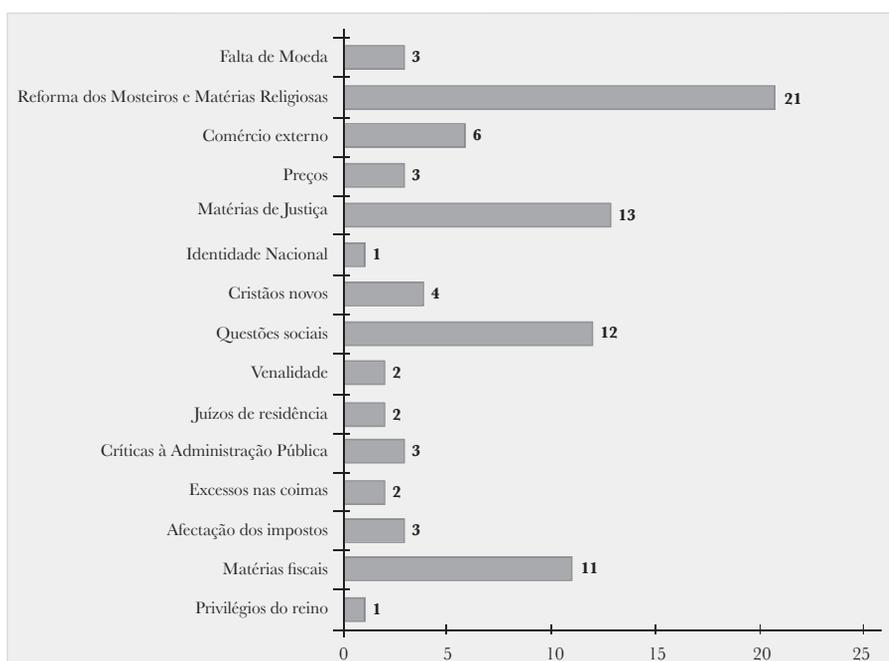
141 Ver SILVA, F. Ribeiro da, *O Ensino público em Portugal no século XVII: avanços e recuos in 1º Encontro de História da Educação em Portugal – Comunicações*, Lisboa, 1988, p. 123.

para sustentar as aulas. Em 1679 a vantagem pendera definitivamente para estas últimas: o capítulo 13 reconhecia que a cadeira de Filosofia, do Colégio de S. Lourenço, era de grande utilidade não só para os moradores da cidade como para os vizinhos. Por isso solicitavam ao rei um alvará a autorizar o pagamento de 55\$000 réis que os Padres exigiam para mais um Professor, que aliás já vinha leccionando desde 1669<sup>142</sup>.

Embora desconheçamos o teor das respostas aos capítulos de 1697, sabemos que se logrou resposta positiva ainda que um pouco tardia: de facto, em 26 de Junho de 1699 D. Pedro assinava um alvará pelo qual sancionava o pagamento daquela importância<sup>143</sup>.

#### 4.2.2 – Capítulos Gerais

##### CAPÍTULOS GERAIS DO PORTO (Cortes do Século XVII)



**TOTAL - 74 CAPÍTULOS**

Genericamente e em síntese afirmaremos que os Capítulos Gerais contemplam matérias ligadas à organização social e económica do Reino. Da perspectiva do Porto, as matérias mais importantes a debater com os demais Procuradores diziam respeito à correcta aplicação da Justiça, à eficácia e à limpidez da Administração Pública, às questões ligadas à observância da disciplina conventual e eclesiástica, à política fiscal e à justa afectação dos impostos, às mudanças sociais que estavam em curso.

142 AHMP, *Livro dos Capítulos das Cortes...*, fl. 53.

143 SILVA, J.J. de Andrade e, *Coleção Chronologica... (1683-1700)*, p. 449.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

Deste conjunto de assuntos, destacaremos dois que, do nosso ponto de vista, são mais marcantes:

4.2.2.1 – O primeiro é o conjunto de capítulos que implicam revisão de privilégios fiscais e sociais muito arraigados na sociedade portuguesa: assim, em 1642 de alguma forma os do Porto pretendem ver estabelecido o princípio da contribuição fiscal universal. De facto, não só se parte do pressuposto acordado de que todos os bens patrimoniais são onerados com um tributo directo para a guerra – a décima – decretado nas Cortes anteriores, mas pretende-se mesmo que dele não fiquem excluídos os Donatários dos bens da Coroa. Ainda que a medida seja aplicável apenas “enquanto durar a necessidade presente” é o princípio da isenção de tributação directa de que os nobres tradicionalmente usufruíam que fica atingido<sup>144</sup>. Os pressupostos do Regimento das Décimas de 1643, do de 1645 e sobretudo do de 1654, publicado na sequência das Cortes então efectuadas<sup>145</sup>, parecem-me verdadeiramente revolucionários, porque colocam em pé de igualdade todos os detentores de bens e rendas, qualquer que fosse o seu estamento.

Julgamos poder enquadrar na mesma ordem de ideias o bloco de capítulos antiumptuários levados às Cortes de 1697. Sabemos que as Pragmáticas e as Leis contra o luxo eram recuperadas ciclicamente desde os tempos medievais<sup>146</sup>. Por isso, dir-se-á, não deveriam merecer aqui qualquer destaque.

Todavia, julgamos ver nos capítulos do Porto algo de novo e de diferente. O quê, então?

Em primeiro lugar, as sugestões dos capítulos não só não se dirigem à aristocracia – o que estava subjacente na Pragmática de 1340 a qual pretendia impedir que esta gastasse em excesso e consequentemente se arruinasse<sup>147</sup>, como visam sobretudo as camadas plebeias, ao contrário, por exemplo, das leis de D. Sebastião de 1559 que têm um alcance universal<sup>148</sup>.

De facto, o que aqui se procura, na sequência da filosofia subjacente ao capítulo VII da pragmática de 1668<sup>149</sup>, é que a imagem externa dos oficiais mecânicos e de todos os que “não forem reconhecidamente nobres” não os deixe parecer o que não são. Por isso deve-se-lhes vedar o uso de vestuário de seda bem como impedir que se façam transportar em carroças ou liteiras, já que as primeiras eram legalmente reservadas aos Titulares e Presidentes dos Tribunais e as segundas aos Fidalgos e Desembargadores. (Cap. 36 e 37 de 1697)

Por conseguinte, trata-se de capítulos ditados por um espírito conservador e pela vontade de manter inalterável a estratificação social de que a apresentação externa

144 Ver cap. 4º de 1642 em CRUZ, António, *o. c.*, p. 103.

145 Ver em SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1648-1657)*, p. 302-311.

146 Ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. V, pp. 364-366.

147 MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal...*, p. 155.

148 Ver a transcrição em *História. Ano Propedêutico*, Direcção Geral do Ensino Superior, Lisboa, 1977, p. 266-268.

149 Proibia-se aí que os oficiais mecânicos, suas mulheres e filhas vestissem sedas pretas ou de cor. Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1657-1674)*, pp. 151 e 152.

era um sinal significativo. Acrescentemos que, nesta sequência, não parece inocente a insinuação de que o poder económico dos plebeus amigos das modas nem sempre era alcançado pelos meios mais lícitos. (cap. 36)

Em 1673 a preocupação antisumptuária fora também manifesta. Mas nesse documento não se faz manifesta aceção de grupos sociais. Nos capítulos do Porto, a política preconizada de vigilância repressiva dos luxos, para além da justificação de sabor mercantilista própria da época, busca uma raiz mais profunda: é que, diz-se, “com os ditos trajes serem de todas as nações estrangeiras, de todo se tem perdido a auctoridade e gravidade portugueza antiga”<sup>150</sup>.

Manter nos trajes a identidade nacional era, pois, uma boa razão para poupar mas, pelos vistos, não era convincente para quem possuía.

Não é a primeira vez que através dos capítulos de Cortes se faz profissão de fé no valor dos símbolos que evocam uma certa maneira portuguesa de estar na vida: em 1641 os capítulos gerais dos Povos pediam ao Rei que proibisse as “guedelhas e cabeleiras grandes nos homens e se reduzisse à auctoridade e gravidade portugueza antiga”<sup>151</sup>.

A mesma visão estática da sociedade e a defesa dos valores tradicionais aparece evidente nos capítulos de 1668: por um lado critica-se a promoção social baseada no dinheiro que de há uns anos se verificava em Portugal: várias pessoas haviam sido feitas fidalgas não por merecimentos e serviços mas por donativos pecuniários. O Porto não só solicita que esses tais sejam impedidos de transmitir seus foros aos filhos mas, na mesma lógica, requer do rei que não permita a eleição para almotacé de quem não for socialmente idóneo, isto é, de quem não for filho ou neto de cidadão<sup>152</sup>.

Em 1668 a sociedade portuguesa achava-se numa encruzilhada pelas razões conjunturais acima apontadas. A paz com Castela aconselhava a que se pusesse ordem e se arrumasse a casa portuguesa. Por isso, a Cidade do Porto não hesita em reivindicar do novo Príncipe que afaste de si “os malféitores” que, “encobrimdo graves crimes”, se haviam introduzido no serviço real sem informação e aprovação do Mordomo-Mor<sup>153</sup>. A única nota de estranheza que este capítulo nos merece é a sua deslocação: devia aparecer nos Gerais e não nos Particulares, a menos que se tivesse em vista apenas a sociedade portuense.

4.2.2.2 – A atenção do investigador é inevitavelmente dirigida para uma outra série de capítulos levados às Cortes de 1697. Nada menos de 16 contemplam matérias religiosas ou de organização eclesiástica – o que não seria de estranhar se o seu propósito fosse ajudar o Estado Eclesiástico a redigir os seus próprios capítulos gerais. Mas não.

150 CRUZ, A., *O Porto Seiscentista...*, p. 154-155 e AHMP, *Livro dos Capítulos de Cortes*, fl. 46.

151 Cap. LVIII. Ver em SILVA, J.J. de Andrade e, *Collecção Chronologica ... (1640-1647)*, p. 35

152 Caps. IV e V da segunda versão. Ver transcrição em CRUZ, A., *O Porto Seiscentista ...*, pp. 158-159.

153 Cap. 10, da primeira versão. Ver transcrição em CRUZ, A., *O Porto Seiscentista...*, p. 148.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

Trata-se do Terceiro Estado. Jamais os Procuradores do Porto se haviam imiscuído tão profunda e tão largamente em negócios eclesiásticos.

É difícil explicar este amontoado, não parecendo suficiente aduzir que, pela primeira vez, os capítulos são redigidos por um Desembargador certamente atento aos problemas do seu tempo. A tentação cesaro-papista que percorreu as Cortes esclarecidas do século XVIII achava-se ainda longe. Mas, em contrapartida, as teses galicanas conheciam grande voga e Luís XIV de França levava já então mais de 35 anos de governo pessoal e absoluto.

Em 1619 a cidade do Porto apresentara três capítulos nos quais, em resumo reclamara:

- contra a falta de sossego dos mosteiros femininos;
- contra o sistema enfitêutico dos mesmos (reclamação repetida em 1641) e contra a excessiva riqueza fundiária dos mosteiros e Igrejas do Entre Douro e Minho;
- contra a admissão de cristãs-novas e de plebeias nos Mosteiros em detrimento das fidalgas e nobres que não podiam competir com as primeiras no montante dos dotes<sup>154</sup>.

Em 1642 atrevera-se a sugerir que ao Colector Apostólico fossem dados assessores competentes para as causas que lhe cabia julgar e sentenciar<sup>155</sup>. Em 1668 lamentava-se o escândalo generalizado dos padres que andavam armados e fazendo uso das armas, cometiam com elas grandes abusos<sup>156</sup>.

Mas agora é toda a organização eclesiástica que é submetida a julgamento meticoloso:

- denuncia-se a falta de critério na escolha e promoções dos Bispos que, além de injustificadas, canalizam para Roma dinheiros necessários ao reino;
- acusam-se os membros da Igreja de parcialidade e compadrio na administração da justiça canónica;
- lamenta-se a ligeireza com que as Autoridades eclesiásticas usam e abusam das censuras as quais, por isso, perdem eficácia;
- reclama-se do Rei e do Papa que prossigam a Reforma dos mosteiros, reforma tanto mais urgente quanto maior era a relaxação, devido ao facto de grande parte dos frades tomar estado não por espírito mas por vida;
- solicita-se que, por via disso, se não edifiquem mais mosteiros nem se façam obras de expansão nos já existentes, se introduza “*numerus clausus*” rigoroso para cada um, pois “na estreiteza do reino não cabia tão grande piedade” e os bens dos mosteiros teriam maior utilidade nas mãos de profanos;

---

154 SILVA, F. Ribeiro da, *A participação do Porto ...*, pp. 137-138.

155 CRUZ, António, *O Porto seiscentista ...*, p. 105.

156 CRUZ, António, *O Porto seiscentista ...*, p. 161.

- igualmente não só se alvitra que os Superiores das Ordens instaladas em Portugal sejam todos nacionais mas também se pede a extinção dos conventos de religiosos estrangeiros porque a fé de Portugal bem os escusava;
- sugere-se ainda que os mosteiros de religiosas sejam reformados e sujeitos à jurisdição dos Bispos e se ponham em prática as leis de desamortização e que se trave drasticamente o crescimento dos mosteiros.

É claro que algumas destas sugestões não eram novas. Por exemplo, em 1641, os Povos haviam requerido a D. João IV que não permitisse que os Bispos ordenassem tantos padres e que até se determinasse expressamente quantos filhos de um mesmo pai poderiam seguir a carreira eclesiástica. Retomando capítulos de 1619, pediu-se também que se fixasse um número máximo de frades e freiras em cada mosteiro.

Pensámos, no entanto, que o peso destas matérias apresentadas num grande bloco por um Concelho que raramente se lhes referia, testemunha, nos seus possíveis excessos e na sua larga abrangência, as preocupações de uma época que não eram apenas locais. Acima de tudo são um sinal de que os tempos haviam mudado e de que uma nova mentalidade impregnada de regalismo e galicanismo (em versão lusitana) mas também de crescente oposição ao poderio eclesiástico estava em marcha e haveria de ter outras manifestações. Salta-nos ao espírito, por exemplo, a extraordinária semelhança entre alguns pontos de vista expressos aqui e os contidos no *Testamento Político* de D. Luís da Cunha.

Não podendo prosseguir nesta microanálise, afirmaremos, retomando a questão da representatividade acima colocada, que não está ausente dos capítulos particulares e gerais a preocupação de defender o povo miúdo: é assim nas questões da administração da justiça, nas queixas contra as extorsões dos rendeiros e julgadores, no afã de eliminar os obstáculos fiscais ou outros que impedissem a política de baixos preços ao consumidor. Por isso, parece-nos que também por esta via se pode defender que os Procuradores do Porto não representavam apenas a aristocracia, ainda que não ignoremos a facilidade com que, segundo António de Oliveira, concordavam com as petições régias.

Aliás, encontrámos capítulos que expressamente defendem os Mesteirais e até exaltam a sua acção em prol da comunidade urbana. Tal aconteceu nas Cortes de 1668 em que os Representantes portuenses pedem ao Rei a restauração da Casa dos Vinte e Quatro, sublinhando o seu papel imprescindível na defesa do consumidor. Antes, em 1619, haviam sugerido ao Monarca que, atendendo ao abandono a que os Procuradores dos Mesteres durante o seu mandato sujeitavam suas oficinas e tendas, das rendas do Concelho se lhes aumentasse o subsídio anual de 2\$000 réis e em 1642 advoga-se para eles que, no caso de resistência às suas ordens e para efeito de punição dos prevaricadores, fossem equiparados a oficiais de justiça.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

Em 1619 sugerem-se medidas alternativas para evitar que os lavradores do interior não fossem obrigados a deslocarem-se para o litoral para montarem guarda nos fachos contra as arremetidas da pirataria!

Provavelmente noutros lugares o Povo foi ainda melhor defendido que no Porto. Como entender senão nesta perspectiva o insólito pedido apresentado às Cortes de 1673 pelos Procuradores de Viana do Alentejo? Com efeito rogam ao Rei que crie na sua terra o cargo de Juiz de Fora porque “as pessoas poderosas que costumam servir de juízes ordinários e Vereadores davam mau exemplo” não administrando correctamente a Justiça “na dita Villa e guardas dos coutos”<sup>157</sup>.

Se esta crítica atingia directamente Juízes e Vereadores, é legítimo perguntar: quem elegeu tais Procuradores e, sobretudo, quem aprovou os capítulos por estes levados a Cortes?

### 5 – Os resultados

No início da lição falávamos de diálogo institucional entre o poder local e o poder central. Era suposto que os capítulos, pelo menos os particulares, obtinham resposta do Rei. E quanto aos gerais esperava-se que fossem discutidos pelo terceiro Estado e que, nessa medida, deles restasse algum eco não só nas Respostas do Rei aos Capítulos Gerais dos Povos como também na produção legislativa consequente.

Embora no decorrer da exposição tenhamos aludido a uma ou outra resposta do Monarca, chegou agora o momento de darmos atenção mais explícita ao papel do segundo interlocutor.

#### 5.1 – Resposta aos Capítulos Particulares

Antes de mais parece importante informar que apenas chegaram até nós as respostas dadas aos capítulos portuenses das Cortes de 1641, 1642, 1645, 1653 e 1668.

Se pretendêssemos caracterizar genericamente as Respostas diríamos que são sempre dadas em nome do Rei, mas o estilo e o conteúdo variam conforme o seu autor material. Um são breves e secas, mas quase sempre elegantes (1641, 1642 e 1668); outras preferem o discurso mais longo e mais explicativo (1646 e 1653).

Na maior parte dos casos dão-se respostas evasivas ou dilatórias recorrendo-se a vários expedientes tais como a invocação das Ordenações do Reino, a conveniência de não alterar os costumes, a necessidade de obter informações complementares junto dos agentes régios (como os Provedores ou os Corregedores), o remeter para as respostas dadas aos capítulos gerais dos Povos, o aconselhar a recorrer aos meios ordinários da Justiça ou para as repartições competentes, tais como o Desembargo do Paço ou o Conselho da Fazenda.

---

157 SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1675), p. 323.

Em 1641, de entre 20 respostas, apenas três são claramente negativas: uma que indefere a pretensão, meia protecionista meia xenófoba, de limitar a um máximo de seis meses a estadia de estrangeiros que viessem comerciar à cidade; uma que indeferia o desejo de que os dois Vereadores mais novos de cada ano fossem os Guardas-Mores da saúde no ano seguinte; outra que indeferia o pedido de que os agravos da Câmara do Porto não pudessem ser despachados pela Relação mas antes pelo Desembargo do Paço.

Nenhuma resposta é claramente positiva mas em duas, o Rei agradece a lembrança e dá o seu acordo de princípio. Todavia prefere que, quanto a estas, a decisão definitiva fique dependente de uma melhor averiguação. São elas a questão das classes de latim dos Jesuítas de que acima falámos e os excessos cobrados aos navios pelo Capitão do Castelo de São João da Foz. As restantes são vagas.

Em 1642, das 19 respostas, 12 remetem para as do ano anterior, uma vez que o teor dos capítulos era semelhante – o que equivale a dizer que se as respostas haviam sido evasivas, evasivas continuaram. Duas são claramente favoráveis e dizem respeito ao reconhecimento do direito da Câmara para apresentar o seu Escrivão. Uma é claramente negativa e indefere o pedido para que o Capitão-Mor nos impedimentos do titular (que era o Conde de Penaguião) fosse uma pessoa estranha à cidade, para afugentar qualquer tentação vingativa. Quatro são tendencialmente favoráveis mas a decisão final vai depender de informações a recolher.

As respostas aos capítulos de 1645/46 apresentam uma característica formal invulgar: é que o texto que possuímos não é mais que a minuta remetida ao Rei para lhe servir de base, da autoria dos Desembargadores Tomé Pinheiro da Veiga, Jorge de Araújo Estaco e André Franco.

Das 8 respostas, três satisfaziam os requerentes (pedido de artilharia para defesa da cidade, despedimento de um sargento-mor visto que havia dois no burgo e confirmação dos privilégios antigos); duas, não dando provimento ao pedido da Câmara (embargo à construção de um forte em Gaia e ao controlo do dinheiro das alças) também lho não recusavam; as restantes eram dilatórias com o pretexto de que o que se pedia estava já regulamentado ou exigia ulteriores informações. (Entre estas denúncias dos abusos cometidos sob a capa do privilégio de cutelo que, como dissemos, encareciam fraudulentamente o vinho vendido nas tabernas)<sup>158</sup>.

A dezena de longos capítulos enviados às Cortes de 1653 obteve igual número de respostas, da autoria do Doutor Tomé Pinheiro da Veiga que, para o efeito, foi dispensado de ir ao Desembargo do Paço<sup>159</sup>: destas apenas três vão de encontro à solicitação (confirmação dos privilégios, proibição aos Governadores de prenderem os Vereadores e obrigatoriedade de apresentação das ordens do Conselho da Fazenda

158 Do mesmo se queixaram os Procuradores de Vila do Conde às Cortes de 1641: ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1675), p. 158.

159 Decreto de 20 de Novembro de 1653 in SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1648-1657), p. 128.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

quando se pretendesse aprovisionar de mantimentos as Armadas reais). Devemos esclarecer, no entanto, que um dos capítulos das Cortes de 1668 reclama pelo facto de a tais respostas positivas jamais ter sido dada a necessária formulação legal<sup>160</sup>, mal de que se queixavam outros Concelhos; três remetem para os Capítulos Gerais dos Povos (demasiado parcelamento das terras em virtude das sucessivas partilhas<sup>161</sup>, falta de moeda de cobre, obrigação da Armada de comboiar os navios do Brasil); uma é negativa (uso local dos sobejos das sisas); as restantes são dilatórias ou remetem para legislação existente.

As respostas aos capítulos de 1668 foram trazidas pelo próprio Procurador Luís Pereira Banhos e copiadas para os Livros da Câmara<sup>162</sup>.

Tratando-se de duas séries de capítulos, a primeira sensação que se tem à vista das respostas correspondentes é que foram oferecidas em momentos diferentes e por distintas personalidades.

De facto, os 24 capítulos da primeira série obtiveram treze respostas positivas (confirmação dos privilégios, promulgação de leis referentes às respostas favoráveis obtidas em 1654, restauração da Casa dos Vinte e Quatro, crise no comércio com o Brasil devida ao desvio dos navios para Lisboa, correcta aplicação do imposto do consulado, cessação das sisas dobradas e das décimas, ofícios de apresentação da Câmara, venalidade dos ofícios da Justiça, prorrogação da imposição do sal, cunhagem da moeda de cobre e prata, reserva do ofício de Escrivão da Câmara para cidadãos pobres, excesso nos privilégios dos moedeiros);

cinco respostas positivas mas condicionadas à recolha de informações posteriores (críticas a excessivas e pouco justificadas mercês régias, excessivas despesas nos castelos da Foz e de Matosinhos, privilégio de cutelo);

os restantes capítulos haviam sido ultrapassados pela paz entretanto celebrada entre Portugal e Castela.

Quer dizer: insolitamente quase todas as respostas são positivas – o que não quer dizer que na prática as coisas se tivessem alterado: é que em 1673 praticamente todos estes capítulos são apresentados de novo.

Ao contrário, os dezassete da segunda série, lograram apenas três respostas positivas (qualidade social dos almotacés, extorsões dos oficiais de justiça, advogados em excesso na Casa da Relação);

seis foram imediatamente negativas (reparos a clérigos e instituições eclesiásticas, agravos da Câmara para o Desembargo do Paço sem passarem pela Relação, sujeição

160 CRUZ, A., *O Porto Seiscentista ...*, p. 144.

161 O problema da demasiada fragmentação da propriedade havia sido abordado nos Capítulos Gerais dos Povos que saíram das Cortes de 1641 e de 1653. O Porto retomá-lo-ia nas Cortes de 1668. Ver SILVA, J.J. de Andrade e, *Collecção Chronologica ... (1657-1674)*, p. 170.

162 AHMP, *Livro dos Capítulos de Cortes...*, fls. 26-29v.

dos Ministros perpétuos à obrigação de residência, mercadores estrangeiros não pudessem permanecer na cidade por tempo superior a seis meses, criação no Porto do ofício de Rei de Armas à semelhança do que existia em Évora);

os restantes oito não obtiveram senão respostas dilatórias, dependentes de futuras informações.

No conjunto das 98 respostas dadas aos capítulos do Porto que chegaram até nós, apenas 23 são claramente positivas (23,4%); 11 são claramente negativas (11,2%) e 64 são dilatórias ou condicionadas a informações ulteriores<sup>163</sup>.

Quer dizer: existiu um diálogo institucional do concelho com o Poder central através dos capítulos de Cortes. Esta é a primordial constatação. É verdade que, na sua grande parte, as respostas não foram imediatamente favoráveis às pretensões concelhias. Mas a resposta em si, independentemente de ser positiva ou negativa, foi sempre uma meia vitória para os concelhos na medida em que as repartições centrais foram obrigadas a enfrentar as questões, algumas bem melindrosas, que os Concelhos entendiam dever propor-lhes. E nada impedia que um pedido hoje indeferido ou adiado fosse retomado nas próximas Cortes, exactamente nos mesmos termos. Aliás é evidente que mesmo quando o rei indefere as reivindicações, escolhe as palavras de modo a não chocar demasiado aqueles a quem se dirigia. Neste aspecto e nesta dimensão, o absolutismo resguardou-se de se tornar excessivamente absoluto.

Restará certamente uma dúvida: apenas de cinco das nove reuniões possuímos a reacção formal do outro interlocutor. Será que quanto às restantes, o diálogo se frustrou e não passou de monólogo? Talvez, mas não forçosamente.

Infelizmente muita da documentação das Cortes do século XVII, especialmente das últimas, ou desapareceu sem deixar rasto ou não é conhecida. Não se segue daqui que não tenha existido ou não exista algures.

## 5.2 – **Integração dos Capítulos Gerais do Porto nos Gerais dos Povos**

O diálogo de que tratamos nesta lição não se esgota nas respostas aos capítulos particulares. Se é verdade que os capítulos gerais do concelho não tinham tratamento semelhante, não deixa de ser verdade também que muitos deles eram integrados no todo ou em parte nos capítulos gerais dos Povos aos quais o Rei respondia expressa e directamente pouco depois de encerradas as Cortes ou indirectamente através de decretos e outros diplomas legislativos.

Não é difícil provar que muitos dos capítulos gerais do Porto foram inseridos total ou parcialmente nos Gerais do Estado dos Povos. É mesmo possível organizar uma tabela de correspondências. Fizemos esse exercício para 1619. Os resultados falam por si.

---

<sup>163</sup> Pode acontecer que uma resposta positiva venha a ser revogada mais tarde. De facto, em 1669 a cidade do Porto logrou ser dispensada da contribuição anual de 200\$000 réis que lhe fora imposta em 1644 em compensação pela vila de Caminha que não os podia satisfazer. Reexaminada a questão por recurso interposto pela vila da Foz do Minho, o Porto voltou a ser sobrecarregado com aquela importância. SILVA, J.J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1675), p. 295.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

<b>Gerais do Porto</b>	<b>Gerais dos Povos</b>	<b>Assunto</b>	<b>Tipo de Influência</b>
1	Introdução	Privilégios das Cortes de Tomar	Mesma ideia. Mais longo no dos Povos
6, 7 e 8	11	Averiguação dos cristãos novos	Ideia semelhante
4	16	Imposto do consulado	Mesma ideia. Mais desenvolvida no dos Povos
11	20 e 122	Portos secos	Comum o pedido de abolição
3	21	Sisas	Ideia e palavras comuns: abolição ou mais moderação
10	23	Terças	Transcrição total
7	28	Cristãos novos e Universidade	Ideia comum. Mais radical o do Porto
17	30	Cristãs novas e filhas de mecânicos	Palavras semelhantes
18	37	Visitação Mosteiros e cargos públicos	Transcrição total
19, 20, 21	39	Bens dos Mosteiros	Mesma ideia. Palavras diferentes
6, 7	52, 53, 54	Cristãos novos e cargos públicos	Mesma ideia
14	77	Dízimas das sentenças	Transcrição total
15	79	Juízo dos contos	Transcrição total
23	84	Juízos de residência	Mesma ideia com palavras diferentes
24	92	Provimientos de ofícios	Frases iguais
25	93	Corregedores	O do Porto é inserido num outro mais vasto
26	105	Moeda de cobre	Mais largo o dos Povos
16	115	Navegação para Brasil	Transcrição quase total
2 (Part.)	118	Almotaçaria da Relação	Transcrição total

Assim, 6 dos Capítulos Gerais do Porto e 1 dos Particulares são transcritos nos Capítulos do Estado dos Povos; os restantes 18 são aproveitados ao menos na sua formulação básica.

Conclui-se daqui que os Capítulos do Porto deram ideia ou mesmo expressão a 17% dos 135 capítulos apresentados finalmente pelo Terceiro Estado. Também neste sector parece ter sido forte a participação do Porto no diálogo político das Cortes com o Soberano.

Ensaíamos o mesmo exercício para as Cortes de 1641 e 1653 cujos Capítulos Gerais dos Povos lemos com cuidado<sup>164</sup>. A conclusão é semelhante. Não é difícil encontrar

164 Ver os Capítulos Gerais de 1619 no Arquivo da Assembleia da Republica, *Cortes do Reyno de Portugal collegiadas de Cartorios publicos pelo Lente de Diplomatica Desembargador João Pedro Ribeiro*, tomo VII, fls. 185-258). Aproveitamos para agradecer publicamente ao nosso colega e antigo deputado, Senhor Professor Victor de Sá, a gentileza de nos ter obtido fotocópia desta documentação numa altura em que no Arquivo da Assembleia da República isso era difícil. Já lá vão alguns anos mas nem sempre é possível trabalhar as

aí o eco dos capítulos do Porto, não só dos gerais (quando os houve) como até dos Particulares. E mais: encontramos petições que, embora não formuladas naquele ano pelos Procuradores do Porto haviam sido apresentadas por eles em Cortes anteriores.

Por exemplo, os Capítulos dos Povos de 1653 (para cujas Cortes o Porto não terá elaborado Capítulos Gerais), estão repletos de reivindicações recuperadas de 1619 e 1641!

Como acontecia nos Capítulos Particulares, as respostas do rei raramente são positivas e diferentes. Na maior parte dos casos, o mais que se obteve foram dilações e promessas de melhor averiguação dos assuntos propostos. Mas quando assim era, as mesmas questões voltavam a ser formuladas nas Cortes seguintes, às vezes pelas mesmas palavras.

### 5.3 – Eco dos Capítulos do Porto na legislação promulgada

Resta a última questão: que reflexos tiveram na produção legislativa da Monarquia os Capítulos do Porto? O diálogo entre as partes teve consequências e efeitos normativos?

Impõe-se distinguir de novo entre capítulos particulares e gerais. Parece evidente que os primeiros, quando eram aprovados, convertiam-se em normas, expressas na maior parte dos casos por cartas régias, provisões ou alvarás que em princípio deviam ser arquivados e/ou transladados nos livros municipais.

Ora isto aconteceu de facto: quem quiser examinar no Arquivo Histórico Municipal do Porto<sup>165</sup> uma série de dez provisões, alvarás e consultas assinados por D. Pedro em resposta aos capítulos levados pelos do Porto, dirigidos ora à Câmara, ora ao Corregedor e Provedor da Comarca, ora ao Chanceler da Relação, mas todas contemplando matérias levadas às Cortes de 1668, a saber:

- uma a pôr cobro aos abusos dos meirinhos quanto a posturas municipais;
- outra a aliviar os cofres municipais do encargo que vinham tendo em pagar pelos lugares de Matosinhos, Leça e Caminha o respectivo cabeção das sisas;
- outra a mandar que os oficiais de Justiça da Relação não cobrassem de emolumentos mais do que a lei lhes facultava;
- outra para que se desse cumprimento à lei sobre os vadios;
- outra que mandava observar o privilégio da Câmara no tocante à nomeação do Escrivão;
- outra sobre as qualidades que deviam possuir os almotacés;
- outra sobre o Castelo de Matosinhos;
- outra sobre o número de Moedeiros da Casa da Moeda do Porto;

---

fontes quando se deseja. Agora que as utilizámos, aqui fica o registo. Quanto aos capítulos de 1641 ver SILVA, J.J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1640-1647), pp. 28-44. Os de 1653 podem ver-se no ANTT, *Capítulos de Cortes*, vol. XV, fls. 187-214v.

165 AHMP, *Livro dos Capítulos de Cortes ...*, fls. 30-35v.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

- outra sobre o ofício de carcereiro e alcaide menor;
- outra sobre a manutenção dos castelos da Foz e de Matosinhos.

Os exemplos poderão multiplicar-se: em 1654 a resposta dada pelo Rei a proibir o Governador da Relação de prender os Vereadores do Porto foi imediatamente transformada em lei.

E, como é evidente, este modo de proceder não se verifica só a respeito do Porto: em 1654, Viana viu convertidas em alvarás uma série de respostas positivas a reivindicações contra diversos tipos de opressões, efectuadas através dos capítulos de Cortes<sup>166</sup>.

Às vezes, no entanto a transformação em lei de uma resposta favorável podia demorar alguns meses ou anos: só nos fins de 1653 é que os mercadores de Viana viram legislada uma solicitação sobre lealdamentos para França que fora apresentada nas Cortes de 1642<sup>167</sup>. Em 1698, os de Castelo de Vide obtiveram um alvará pelo qual, na sequência de um capítulo apresentado pelos Procuradores de Cortes daquela vila, o Rei lhes concedia que fossem tiradas duas devassas anuais para descobrir e punir no local os que furtavam e desencaminhavam panos, lãs, fios e frutos dos campos<sup>168</sup>.

No ano seguinte, à Câmara de Lagos foi dirigido um alvará que havia sido prometido nas respostas dos Capítulos de Cortes pelo qual era criada uma feira anual de três dias naquela cidade algarvia<sup>169</sup>. Pela mesma via, o povo de Porto de Mós conseguiu constituir um fundo de garantia sem o qual nenhum marchante se queria comprometer a abastecer de carne a localidade<sup>170</sup>. A Câmara de Aveiro viu deferido o seu pedido, apresentado nas Cortes de 1645, no sentido de poder requerer em Tribunal a satisfação de uma dívida de 2.000 cruzados que havia emprestado à sua congénere de Coimbra para o levantamento de diques na Geiria no Rio Mondego<sup>171</sup>. Os exemplos poderiam multiplicar-se sem dificuldade<sup>172</sup>.

Por outro lado, muitos Capítulos Gerais dos Povos, nos quais se integraram, como vimos, os Gerais do Porto, converteram-se em leis do reino. O exemplo mais conclusivo encontrámo-lo num bloco de decretos promulgados entre 1641 e 1647, em conformidade com as respostas aos capítulos de Cortes<sup>173</sup>.

166 SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1647-1653), pp. 229 e 316.

167 SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1647-1656), pp. 294 e 1675, p. 212.

168 SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1683-1700), Lisboa, 1859, pp. 416.

169 SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1683-1700), pp. 444.

170 SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1683-1700), pp. 450.

171 SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1675), pp. 450.

172 Encontramos na *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa* alvarás régios a satisfazer pedidos apresentados através dos Capítulos Particulares das seguintes vilas e cidades: Loulé (Cortes de 1641 e 1673), Setúbal (1641, 1642, 1653), Penela (1642), Vila do Conde (1641, 1653 e 1673), Covilhã (1645), Freixo de Espada à Cinta (1645), Elvas (1645 e 1673), Pombal (1645 e 1653), Portalegre (1645), Aveiro (1645), Viana da Foz do Lima (1642 e 1673), Évora (1653), Olivença (1645 e 1653), Angra (1653 – não queriam vice-rei nem governador geral das Ilhas), Campo Maior (1653), Torre de Moncorvo (1653), Abrantes (1668), Santarém (1668), Leiria (1668), Viana do Alentejo (1668), Palmela (1673), Alcácer do Sal (1673), Tavira (1673), Lamego (1673), Évora (1673), Caminha (1673), Beja (1673), Pinhel (1673).

173 Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1640-1647), pp. 62-72.

Algumas destas leis são uma resposta legislativa ao conteúdo dos capítulos do Porto: lei IV (sobre as sisas), lei VII (proibindo aos Presidentes e Ministros dos Tribunais o provimento de ofícios em criados seus), lei XIX (sobre as serventias de ofícios públicos, dificultando a prática da venalidade).

A Pragmática de 1698, retomando o rigor das anteriores, nomeadamente das leis de 1668, 1677 e 1686, parece-me ser um efeito imediato dos capítulos apresentados pelos Procuradores do Porto a que acima aludimos, os quais provavelmente colheram consenso generalizado<sup>174</sup>. E por que não admitir que o alvará de 17 de Fevereiro de 1698<sup>175</sup> que manda cunhar moeda de cobre não foi sugerido pelo capítulo 35 do Porto?

## 6 – Conclusão

Tendo presente o Porto moderno, julgamos ter provado a importância das Cortes como canal e suporte do diálogo político entre os Concelhos e o Poder central. Os Capítulos Particulares expressavam reivindicações, anseios e necessidades locais. Nessa medida, sugerem perfis. Provavelmente por isso mesmo os Capítulos marcavam as diferenças de Concelho para Concelho e talvez valesse a pena estudá-los comparativamente nessa perspectiva.

As respostas que eram o complemento natural dos capítulos, nomeadamente as respostas que se exprimiam por alvarás, adquiriam enorme valor não apenas para a conjuntura concreta em que eram dadas; passavam a constituir referência sagrada que o Concelho invocava sempre que, no futuro, o Poder régio ou os seus Agentes se esqueciam de as respeitar.

Os Capítulos Gerais de cada Concelho, amalgamados e diluídos nos Gerais do Terceiro Estado e as respostas fornecidas ajudam-nos a fixar as grandes preocupações da política interna e a conhecer algumas das directrizes económicas do século.

As Cortes criavam, pois, condições de diálogo entre o Rei e o Reino.

Mas na perspectiva da Corte era um diálogo incómodo. O ter que responder aos capítulos, a pressão exercida pelos Procuradores dos Concelhos alguns dos quais não abandonavam a capital sem estarem de posse das respostas, constituía um ónus para o Poder central. Ontem como hoje, nem sempre se podia dizer que sim a todas as pretensões, às vezes era imperioso dizer que não, mas era sempre possível adiar com elegância as questões mais inoportunas. Depois, nem todos os Concelhos eram iguais, entre muitos existiam rivalidades, pelo que era necessário explicar bem por que se negava hoje a um aquilo que outrora se havia concedido a outro.

Por isso, além de incómodo, era um diálogo ambíguo: o poder central parece reconhecer teoricamente a necessidade de ouvir os Concelhos. Dona Catarina de Gusmão, em 1661, propunha-se consultar os vassallos e “ajustar com elles as cousas que pudessem ser mais uteis ao bem e conservação do reino e à consolação e alívio de

174 Ver SILVA, J.J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1683-1700), pp. 419-421.

175 Ver SILVA, J.J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1683-1700), p. 444.

## HISTÓRIA DOS CONCELHOS

todos”<sup>176</sup> Mas o poder absoluto não aceita de bom grado o protagonismo dos Concelhos e raramente se põe do lado destes quando estão em causa competências e atribuições dos Agentes régios em conflito com os mesmos Concelhos. E as sugestões dos Povos, expressas em capítulos, mesmo as que lograram resposta inicialmente favorável, por vezes tiveram que esperar anos para se converterem em leis e alvarás régios...

Finalmente era um diálogo caro.

Caro para os Cofres concelhios. Parece importante sublinhar aqui que uma das recomendações sempre presentes nas cartas convocatórias era que os Concelhos gastassem o menos possível na deslocação dos seus Procuradores – recomendação que terá sido responsável por algumas tensões entre os mesmos Procuradores e as governanças concelhias. É certo que as despesas corriam pelas receitas municipais e não pelo Erário régio. De qualquer forma, quem pagava eram os vassalos. E uma deslocação a Cortes saía sempre muito dispendiosa.

Caro para o Erário régio, porque muitos Procuradores cuidavam de obter mercês e benesses régias.

Não seria para manter um diálogo incómodo, ambíguo, caro e de eficácia duvidosa que os Reis seiscentistas convocaram as Cortes. Elas eram um meio necessário para se obter o consentimento do reino para o lançamento de impostos ou de contribuições, numa altura em que urgia evitar as dissensões.

Ultrapassada essa barreira “constitucional”, as Cortes, na perspectiva do Monarca, perderam a sua razão de ser e por isso deixaram de ser convocadas. Com isso, enfraqueceu a força reivindicativa e a capacidade intervencionista dos Concelho.

---

176 Carta convocatória das Cortes de 1661 publicada por CRUZ, A., *O Porto Seiscentista...*, p. 142.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

## JORNAIS E REVISTAS DO PORTO NO TEMPO DE CAMILO<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

Quando indicamos o título para esta conferência, dois objectivos tínhamos em mente: o primeiro era proporcionar a V. Ex.<sup>as</sup> uma visão genérica mas estruturada dos jornais e publicações periódicas surgidas no Porto entre 1850 e 1890, ainda que Camilo tenha aparecido um pouco mais cedo no universo tipográfico portuense.

O segundo consistia em estudar com algum pormenor os textos saídos da pena de Camilo e aí publicados.

Depressa se nos tornou evidente que a ambição era desmedida. Quanto ao primeiro, necessitaríamos à partida de um catálogo ou inventário de todas as publicações periódicas editadas no Porto durante o século XIX. Não conhecemos qualquer enumeração verdadeiramente exaustiva. Pinho Leal prestou um excelente serviço neste domínio mas a sua lista termina em 1877 e, como ele próprio admite, há nela falhas.<sup>2</sup> Efectivamente, comparando as suas informações com os títulos constantes nos ficheiros desta Biblioteca Pública Municipal, verificamos que o benemérito autor de *Portugal Antigo e Moderno* omite 14 espécies.<sup>3</sup>

Por sua vez e complementarmente, não há notícia nos ficheiros desta Biblioteca de 95 dos títulos apontados por Pinho Leal para o período acima indicado. A junção das duas fontes dá-nos um total de 400 títulos de publicações periódicas do Porto, entre 1850 e 1890, não entrando na estatística almanaques, anuários e relatórios, ainda que de aparecimento cíclico regular.

---

1 Este texto foi publicado originalmente na Revista «Bibliotheca Portucalensis», II série, n.º 5, Porto, 1990, p. 49-71 e resultou de uma conferência feita na Biblioteca Pública Municipal do Porto em 24 de Outubro do mesmo ano. Conserva-se a formatação de conferência.

2 LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. VII, Lisboa, pp. 384-388.

3 São as seguintes as espécies omitidas: “O Amigo da Verdade” (em 1856 ia no VI e talvez último ano), “O Commercio Portuguez” (1876-1890) que de tri-semário passou a diário, “O Escolástico Politechnico” (1858), “Jornal dos Artistas” (1860-1865) (Pinho Leal coloca-o em 1837), “Jornal da Biblioteca Económica” (1854), “Jornal dos Operários de instrução e recreio” (1852), “Ortigões” (1876), “A Parvónia” (1876) (Parece ser distinto de “A Parvónia Illustrada” referenciada por Pinho Leal), “O Periódico dos Pobres” (1852-número 1 e único, distinto de “O Periódico dos Pobres do Porto”), “O Petiz” (1876), “Recreio da Juventude” (1859-1860), “A Republica das Letras” (1875), “União Académica” (1872), “A Vigília” (1876). É estranho que Pinho Leal não refira certos títulos que são contemporâneos da época em que ele terá composto a sua lista.

Não obstante a fartura inesperada de títulos, nada nos garante que outros não tenham visto a luz do dia. E de vários daqueles que conhecemos, nada resta senão isso mesmo: o conhecimento do título.

Mesmo assim, a partir das existências desta Biblioteca Pública Municipal do Porto, teríamos mais de 300 títulos para estudar — o que obviamente seria matéria para várias semanas e até meses de investigação. Por isso, optámos por tentar fornecer uma visão de conjunto a partir das informações dos ficheiros da instituição, sem nos debruçarmos sobre o conteúdo de cada espécie. Apesar das lacunas óbvias deste tratamento, admitimos que possa vir a ser útil, ao menos para fornecer pistas de investigação.

Quanto ao 2.º objectivo, tivemos igualmente que limitar o nosso plano. É que Camilo colaborou, pelo menos, em 31 jornais e gazetas do Porto, com textos muito variados que vão desde um soneto até artigos de opinião, crónicas do quotidiano, romances em folhetim, notas de História e de crítica literária. Mas o tipo de colaboração e o estatuto do autor não foi uniforme. Em alguns, a colaboração pode rotular-se de somente ocasional e puramente literária. Noutros, Camilo comprometeu-se com artigos polémicos de análise social e de observação do quotidiano portuense. De uns poucos, Camilo foi redactor principal ou director, como hoje se diria.

Decidimos, por isso, na 2.ª parte, privilegiar os jornais e as revistas em que Camilo teve mais fundas responsabilidades (“A Cruz”, “O Christianismo”, “Gazeta Litteraria do Porto” e “O Mundo Elegante”) ou aqueles em que parte dos seus textos se voltou para o quotidiano da cidade, como aconteceu em “O Nacional” e em “O Portuense”. Aqui o nosso estudo contemplou 3 alíneas aparentemente desligadas entre si mas aglutinadas na pessoa de Camilo: Camilo e os jornais religiosos, Camilo historiador e Camilo e o Porto.

Começemos então.

## 1 — JORNAIS E OUTROS PERIÓDICOS

Quem entra pela primeira vez no universo dos jornais e publicações periódicas do Porto (e por maioria de razão do país) após a proclamação da liberdade de imprensa (1834), sobretudo na 2.ª metade de oitocentos, experimenta a sensação de se encontrar perante uma floresta viçosa mas desordenada de inúmeras e variadas plantas pequenas a disputar o mesmo espaço e onde aquelas que lograram lançar fundas raízes e atingir alto porte foram diminutas.

A análise extrínseca dessa flora exuberante pode assentar em critérios muito variados. Detenhamo-nos, por exemplo, na periodicidade. Por aquilo que pudemos averiguar, os semanários levam a primazia, parecendo-nos que ocuparão mais de metade do conjunto. Seguem-se-lhe os diários (17a 20%). A alguma distância vêm os quinzenários, os tri e os bi-semanários, os mensais, os bi-mestrais e os trimestrais. Há ainda publicações anuais e logicamente um número que me pareceu insignificante de títulos que não passaram do primeiro número.

## HISTÓRIA DO PORTO

Quanto aos diários, é surpreendente a quantidade de espécies: entre 1850 e 1890 publicaram-se no Porto pelo menos 68, mais de 1,6 de média anual de novos títulos. É evidente que não coexistiram todos. Em 1850 contámos 5 mas em 1890 o número dos jornais diários era de 18.<sup>4</sup> A média anual de títulos em circulação durante este período andarà à volta de 9, o que constitui uma agradável surpresa. Talvez constitua outra novidade o acrescentarmos que, se excluirmos os três grandes jornais que ainda hoje sobrevivem (“O Comércio o Porto”<sup>5</sup>, “O Primeiro de Janeiro” e “Jornal de Notícias”), a média de vida de cada um rondou os 5 anos. Como todas as médias, esta esconde uma parte da realidade. É que, na verdade, apenas 14, para além dos três veteranos, contaram mais de 5 anos de vida.<sup>6</sup>

Vinte e nove não celebraram o 2.º aniversário e 12 destes nem sequer o primeiro. Os restantes 22 viveram entre 4 a 2 anos.<sup>7</sup>

No final da década de oitenta, como vimos, aumenta muito o número dos diários. Porquê? Terá aumentado o número de leitores potenciais? A julgar pelas estatísticas demográficas, a resposta teria que ser positiva. De facto, de 106.000 habitantes em 1878, o Porto aumentou para 139.000 em 1890.<sup>8</sup>

Mas quantos saberiam ler? Em 1890, 64,7% da população masculina portuense

---

4 Esses jornais eram os seguintes: “A Actualidade”, “O Commercio do Porto”, “O Commercio Portuguez”, “O Dez de Março”, “Diário do Commercio”, “Gazeta de Notícias”, “Jornal da Manhã”, “Jornal de Notícias”, “O Jornal do Porto”, “A Lucta”, “Onze de Janeiro”, “A Palavra”, “O Primeiro de Janeiro”, “A Província”, “O Rebate”, “A Republica”, “A Republica Portuguesa”, “A Voz Publica”.

5 Entretanto infelizmente deixou de se publicar «O Comércio do Porto», tendo saído o último número em 30 de Julho de 2005.

6 Foram eles: “A Actualidade” (1874-1891), “O Braz Tizana” (1851-1869), “O Commercio Portuguez” (1876-1890), “Diário Mercantil” (1861-1872), “O Direito” (1857-1877), “A Folha Nova” (1881-1887 (1888?)), “Gazeta de Notícias” (1890-1896), “Jornal da Manhã” (1872-1892), “O Jornal do Porto” (1859-1892), “A Lucta” (1874-1890), “O Nacional” (1846-1870), “A Palavra” (1872-1911), “O Periódico dos Pobres do Porto” (1834-1858), “A Província” (1885-1904).

7 Eis o elenco dos restantes: “O Amigo do Povo” (1860-1861), “O Brio do Paiz” (1870-1871), “O Clamor Publico” (1856-1857), “O Comentário” (1880), “A Concórdia” (1853-1855), “O Conservador” (1858-1860), “O Defensor” (1848-1850), “O Dez de Março” (1886-1890), “Diário do Comércio” (1889-1891), “Diário do Exercito” (1882), “Diário Nacional” (1883-1884), “Diário de Notícias do Porto” (1875), “Diário do Porto” (1865-1866), “Diário Portuguez” (1877), “Diário do Povo” (1862-1865), “Diário Progressista” (1876), “Diário das Sessões da Junta Geral do Distrito do Porto” (?-1879), “Diário da Tarde” (1871-1874), “A Discussão” (1883-1887), “O Economista” (1859), “O Estado do Norte” (1880), “Gazeta do Porto” (1875-1876), “Gazeta Portuense” (1868), “A Independência Portuguesa” (1877-1878), “O Jornal do Norte” (1860; 1867-1868), “Jornal das Senhoras” (1877), “Jornal da Tarde” (1874-1875), “A Justiça Portuguesa” (1880-1894 foi diário apenas durante o 2.º semestre de 1881, depois do que voltou ao que era: semanário), “O Lidador” (1854-1857), “A Monarquia” (1854-1857), “O Monitor” (1857-1858), “O Norte” (1888-1889), “Onze de Janeiro” (1890), “A Opinião” (1878), “O Oriente” (1857-1859), “O Palito” (1888), “A Pátria” (1849-1850), “O Petiz” (1876), “O Porto” (1874-1876), “O Porto Liberal” (1884-1888), “O Portuense” (1853-1855), “O Progresso Commercial” (1873), “O Progresso do Porto” (1870-1871), “O Rebate” (1890), “A Republica” (1890-1891), “A Republica Portuguesa” (1890-1891), “A União” (1879), “A Verdade” (1855-1856), “A Voz do Povo” (1878-1880), “A Voz Publica” (1890-1891).

8 SOUSA, Fernando de, “Jornal de Notícias”. A memória de um século (1888-1988), Porto, 1988, p. 12.

com idade superior a 7 anos era alfabetizada contra 36,5% do sector feminino,<sup>9</sup> o que dá uma média de 50% de indivíduos capazes de ler. Por outras palavras, metade da população em princípio e à partida não consumia jornais. Dos restantes, há que excluir as crianças que normalmente não os compram.

Resulta daqui que, mesmo entrando em linha de conta que a zona de influência de alguns se alargava muito para além das fronteiras urbanas, e que dado o seu exíguo volume (apenas quatro páginas, raramente seis) o preço não seria excessivo (normalmente 10 réis, às vezes 20),<sup>10</sup> havia jornais a mais e leitores a menos.

Como explicar então tanta abundância de títulos? Como afirma Fernando de Sousa<sup>11</sup> esta imprensa era fortemente politizada. Aliás, pelo menos 10 jornais ostentam o adjectivo político no seu subtítulo<sup>12</sup>, dois autoproclamam-se democráticos<sup>13</sup>, três surgem expressamente afectos a partidos<sup>14</sup> e os títulos de “A República” e “A República Portuguesa” não deixam dúvidas a ninguém. De resto, os títulos só por si forneceriam material para interessantes especulações, de que nos dispensamos por economia de tempo.

Daí a nossa ideia de que cada jornal, ao alinhar-se politicamente contaria à partida com determinada franja da população alfabetizada e com prováveis apoios publicitários e talvez até de outra ordem. E a sua vida durava obviamente enquanto durassem os apoios e a sua utilidade se fizesse sentir.

Mas nem todos eram declaradamente políticos. Muitos preferem apresentar imagem de marca de sentido mais pragmático. Os adjectivos do subtítulo falam por si: comercial (6), mercantil (1), industrial (7), agrícola (5), popular (2), noticioso (5) literário (7) e outros. A maior parte mistura e soma várias destas etiquetas.

As publicações periódicas não diárias por sua vez, dirigem-se, como regra, a públicos específicos: várias dirigem-se às damas ou à juventude, muitas contemplam grupos profissionais bem identificados tais como industriais, comerciantes, agricultores, operários de diversas artes, bombeiros, estudantes de vários graus e de diferentes estabelecimentos, militares, músicos, advogados, médicos.

Algumas definem no subtítulo os seus objectivos: distrair, criticar, caricaturar, noticiar, informar, instruir, formar cidadãos, transmitir mensagens religiosas não só do Catolicismo, mas também do Protestantismo. Os tempos eram de liberdade e de abertura.

Os títulos dedicados às ciências e à filosofia, às artes e às letras, à literatura e ao teatro são numerosos e provavelmente constituem um bom argumento contra aqueles que julgavam o Porto como cidade em que a intelectualidade se dava mal.

---

9 RAMOS, Rui *Culturas da alfabetização e culturas do analfabetismo em Portugal: uma introdução à História da Alfabetização no Portugal contemporâneo* in “Análise Social” XXIV, (103-104), Lisboa, 1988, p. 1115.

10 Ver informações em Fernando de SOUSA, *o.c.*, p. 34.

11 *O.c.*, p. 36.

12 São os seguintes: “O Amigo do Povo”, “O Clamor Público”, “Diário Mercantil”, “O Monitor”, “O Norte”, “Onze de Janeiro”, “A Opinião”, “O Portuense”, “O Primeiro de Janeiro”, “A Voz do Povo”.

13 A saber, “A Discussão” e “A Folha Nova”.

14 Diário Progressista - partido progressista; “A Gazeta do Porto” - partido regenerador; “O Porto” - partido liberal.

## HISTÓRIA DO PORTO

Os desportos, a tauromaquia, a caça, o turismo tinham também os seus apaniguados.

Mas tal como acontecia com os diários, a maior parte faz da política, directa ou indirectamente, o objectivo prioritário: pelo menos 38 títulos subentendem tal intenção.

Perante este panorama, parece forçoso admitir que se os não tinha antes, o Porto ia adquirindo salutareos hábitos de leitura.

Nesta selva, a vida do jornalista não seria um mar de rosas. Mas quem optasse pelo combate político teria nos jornais um canal importante e indispensável de proselitismo. E quem pretendesse intervir socialmente ou enveredar por uma carreira literária necessitava desse auditório oferecido pelos jornais e revistas que, como vimos acima, se pluralizaram na segunda metade do século.

### II — CAMILO E OS JORNAIS PORTUENSES

1 — É por esta via que Camilo entra no mundo das letras. O Mestre exímio da língua demorará algum tempo a aprimorar-se e a afirmar-se. Mas o jornalista irreverente, corajoso e crítico dos poderes constituídos mostrar-se-á depressa no vigor dos seus vinte e poucos anos.

Colunista desassombrado, nas suas análises atentas das forças que conduziam o jogo da sociedade, Camilo positivamente não buscou o agrado fácil. Na expressão do amigo José Caldas, “preferiu desancar a pezo de ironias, o vício e a hipocrisia do seu tempo...”<sup>15</sup> Nesse desancar Camilo por vezes terá sido temerário e isto logo no início da carreira. As consequências nefastas não demoraram: é sabido que antes de 1850 teve de abandonar Vila Real, não sem graves incómodos, por ousar escrever contra o Governador Civil do distrito.<sup>16</sup>

Numa época conturbada e de grandes mutações, em que muitos punham os seus interesses individuais ou do partido acima do culto da verdade<sup>17</sup>, o nosso escritor defendia um posicionamento ético no exercício da profissão de jornalista:

Assim em 1859 afirmará que “o jornalismo do Porto está acorrentado ás ucharias dos ricos”, e proporá nesse mesmo artigo publicado numa revista coimbrã, um lúcido esboço do perfil de jornalista probo: “o jornalista austero será sempre um ente malsinado e odioso para todos os governos. Hão de expulsa-lo sempre do sacrário pulluto das mercês, onde reina o ladrão laureado, que tem o segredo de abater ministros erguidos, e exaltar ministros despenhados”.<sup>18</sup>

Independentemente das razões pessoais que eventualmente terão pesado na elaboração desta severa filosofia, as quais explicaremos mais abaixo, supomos que esta postura camiliana se manteve sem grandes incoerências, ao longo dos anos.

15 Ver o semanário lisboeta “Republicas”, n.º 21, de 25 de Abril de 1885.

16 Ver a entrada “Camilo” na *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*.

17 Oliveira Martins, citado por Fernando de SOUSA, o.c., p. 36.

18 “O Athenco”, Coimbra, 1859, p. 75.

A colaboração de Camilo nos periódicos portuenses conheceu fases e intensidades desiguais, mas jamais cessou. Em 1889, ano anterior ao da sua morte, ainda vários publicavam poesias e artigos da sua autoria.<sup>19</sup> Como acima afirmámos apoiados nas pesquisas de José Pedro Calheiros (1889-1890),<sup>20</sup> os escritos camilianos espalham-se, pelo menos, por 31 publicações.<sup>21</sup> Não os podendo analisar aqui na totalidade, como é óbvio, daremos preferência a alguns, de acordo com os itens acima anunciados.

## II. 1 — Textos religiosos de Camilo

Julgamos pertinente dar alguma atenção aos escritos religiosos de Camilo Castelo Branco porque são escassamente referidos pelos estudiosos do escritor e creio que são subvalorizados.

Afirma-se (como se asseverava já no seu tempo) que a fase mística de Camilo foi curta e que deve ser entendida como uma crise que não deixou marcas para o futuro.<sup>22</sup>

É verdade que os textos de compromisso público com a Igreja Católica e o catolicismo são datados de 1852-1853 e coincidem, no tempo, com interesse demonstrado pelo estudo da Teologia e até pela carreira eclesiástica. Durante sete meses Camilo encheu as páginas de “O Christianismo”, retirando-se antes do fim do compromisso (que era de um ano) porque a direcção não respeitara um dos pontos acordados e do qual o escritor entendeu não dever abdicar: é que havia sido combinado que a única tradução das *Conferências do Padre Lacordaire* que o Jornal aceitaria seria a de Camilo. Mas o director Mendonça e Mello teimava em publicar a sua própria versão.<sup>23</sup>

O desenlace deu-se mas sem contencioso. Camilo partiu para fundar outro jornal para o qual ele mesmo escolheu o título: “A Cruz”. E é nas páginas do antigo que a fundação do novo periódico é anunciada, com texto do próprio director que remata assim: “muito folgamos que um tão hábil soldado continue a combater debaixo da bandeira da legitimidade religiosa”.<sup>24</sup>

19 Ver de José Pedro de Lima Calheiros, *Catálogo das obras de Camillo Castello Branco*, Porto, 1889 e sobretudo *Additamento e continuação das obras de Camillo Castel/o Branco*, Porto, 1890.

20 Acrescentaremos, no entanto, que a colaboração em “O Comércio do Porto” foi muito mais abundante do que a que é referida aí. Por outro lado, os jornais e revistas em que colaborou mais assiduamente, para além dos que ele dirigiu, terão sido “O Nacional”, “O Portuense” e “O Porto e a Carta”.

21 São as seguintes: “Almanaque das Senhoras Portuguesas e Brasileiras”, “O Bardo”, “O Bico de gaz”, “O Clamor Publico”, “A Coallisão”, “Commercio Portuguez”, “O Comércio do Porto”, “O Christianismo”, “A Cruz”, “Diário do Commercio”, “O Ecco popular”, “Echos humorísticos do Minho”, “A Esperança”, “O Estandarte Vermelho”, “Folha Nova”, “Gazeta Litteraria do Porto”, “A Grinalda”, “Jornal da Manhã”, “Jornal de Notícias” em cuja edição de 11 de Outubro de 1889 publica o soneto “Scena trivial” datado de 5 do mesmo mês e ano, “Jornal do Povo”, “Miscelânea Poética”, “O Mundo Elegante”, “Museu Illustrado”, “O Nacional”, “A Península”, “O Porto e a Carta”, “O Portuense”, “O Primeiro de Janciro”, “O Progresso Catholico”, “A Província”, “O Radical”.

Ver no estudo citado de José Pedro Calheiros o ano e o tipo de colaboração.

22 DÓRIA, A. Álvaro, *Camilo e o Porto* in “Boletim Cultural”, Câmara Municipal do Porto, 2.ª série, vol. 3/4, 1985/86, p. 219.

23 “O Christianismo”, n.º 36, 4 Setembro 1852.

24 “O Christianismo”, n.º 39, 25 Setembro 1852.

## HISTÓRIA DO PORTO

“A Cruz” pôde contar, ao que parece, com a generalidade dos assinantes e correspondentes de “O Christianismo” e publicou-se até 1860, mas a regularidade desapareceu ao fim do 1.º ano, durante o qual saíram 52 números. De 1854 a 1860 publicaram-se apenas mais 56 números. A colaboração de Camilo durou até 1859. Mas a partir de 1855 consistiu apenas no romance religioso *O Temor de Deus* que o autor começara a publicar em “O Christianismo” mas que suspendera em virtude de alguns assinantes terem julgado incompatível o romance com a índole do jornal.<sup>25</sup> Durante estes dois anos Camilo foi um verdadeiro campeão da Fé. Recorrendo à sua vasta erudição de raiz clássica, unindo o vigor da inteligência à versatilidade e fluência do verbo, o antigo aluno do Padre António de Azevedo combateu o racionalismo ateu, defendeu a divindade de Jesus Cristo, meditou esplendidamente sobre os salmos, celebrou em versos inspirados as grandezas que os católicos atribuem à Virgem Maria, advogou corajosamente os méritos dos Jesuítas numa época em que era moda denegri-los, ridicularizou a falsa honra que levava ao duelo, condenou o suicídio cuja prática aumentava de modo preocupante<sup>26</sup>, denunciou a licenciosidade de certos “outeiros” (festas poéticas nos pátios dos mosteiros femininos) nomeadamente do celebrado no Convento de Corpus Christi, em Vila Nova de Gaia, promoveu a instrução religiosa, fomentou as leituras de obras importantes do catolicismo de algumas das quais foi tradutor, enfim foi um militante comprometido e assumido.

Muitos não acreditavam. A alguém que falava do seu regresso ao grémio da Igreja, Camilo ripostava: “foi mal informado ou não tem uma exacta idêa do grémio da Igreja. Eu vivi sempre n’esse grémio...”<sup>27</sup>

É natural que o semanário contasse fortes adversários. Para além dos ateus e cépticos, outros surgiram que podiam prejudicar o jornal: o serviço dos Correios fazia desaparecer muitas remessas de “O Christianismo”. Ironicamente, Camilo perguntalhes quantos números desejavam receber para deixarem passar os que seguiam para os assinantes.<sup>28</sup>

Parece que nem os católicos acreditavam muito. Não obstante a rede de correspondentes cobrir todo o Norte e chegar a Lisboa<sup>29</sup> a quantidade de assinantes não garantiu que no segundo ano saísse com normalidade. Os próprios clérigos desconfiavam, argumentando que um jornal cujos redactores não fossem padres, não poderia ser sinceramente católico!...<sup>30</sup>

Sendo assim, o semanário tinha os dias contados.

Mas será que o arrebatamento religioso de Camilo durou apenas estes dois anos e depois desapareceu para sempre, sem deixar rasto?

25 Ver “A Cruz”, n.º 1, 8 de Janeiro de 1853.

26 “O Comércio do Porto” de 23 de Março de 1860.

27 Citação de CAMPOS, Fernando, *Camilo contra-revolucionário: depoimentos coligidos, prefaciados e anotados por...*, Lisboa, 1925.

28 “O Christianismo”, p. 88.

29 “A Cruz”, n.º 18, 4 de Maio de 1853.

30 “A Cruz”, n.º 11, p. 83.

Há quem o afirme, invocando o suicídio do escritor como se ele constituísse a rejeição suprema e definitiva da crença católica.<sup>31</sup>

Por mim, não serei tão radical. É verdade que o suicídio em termos formais e externos é inaceitável para o catolicismo e a Igreja durante séculos recusou celebrar os ritos fúnebres pelos suicidas. Outros actos, aliás, eram punidos com a mesma pena.

Mas quem é que sabe o que vai no íntimo de cada um nesses momentos extremos? E quem é capaz de captar e julgar as circunstâncias eventualmente condicionantes da liberdade e da responsabilidade das acções humanas, sobretudo das que parecem ser ditadas por situações-limite?

De qualquer modo, é bem patente que o ardor militante de Camilo não durou muito. Parece que deixou mesmo de praticar a religião católica, muito embora viesse a aceitar casar religiosamente com Ana Plácido, no Porto, por insistência amiga do Cónego Alves Mendes. Não podemos deixar de admitir ainda que fortes dúvidas de fé em Deus e na bondade das coisas o assaltaram, como é patente da sua inclinação para o pessimismo de Schopenhauer a quem ele chama “meu oráculo e mestre”.<sup>32</sup>

Isso não significa, a nosso ver, que o escritor tenha cortado alguma vez e de modo irrevogável o cordão umbilical que o ligava à religião católica. Como é que o provamos?

1.º — O jornalista maduro não deixou de assinar crónicas das quais jorra a sua admiração pelo espírito piedoso de figuras carismáticas da Igreja. Lembrarei a do Padre Ângelo de Siqueira, fundador da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, nesta cidade.

2.º — Camilo continuou a publicar obras de índole religiosa como, por exemplo, traduções de Chateaubriand, para além dos artigos de defesa dos jesuítas que subscreveu em 1868, na “Gazeta Litteraria do Porto”. Tê-lo-á feito por razões de sobrevivência económica ou por pressão dos editores? Quanto às traduções, é possível. Mas teremos de acrescentar que, mais de uma vez, o escritor se confessou admirador do autor de *O Génio do Cristianismo*. No tocante aos jesuítas parece-nos menos aceitável aquela explicação.

3.º — Um dos seus livros preferidos nos anos de proselitismo foi a *Imitação de Cristo*, de Thomas Kempis do qual ele extrai a frase emblemática que aparece sempre no cabeçalho do semanário “A Cruz”: “Tomai a vossa cruz, e segui a Christo, se quereis a vida eterna”. Ora o texto que marcou a espiritualidade de Quatrocentos e que nos parece muito adequado à sensibilidade romântica, continua a ser citado por Camilo, já sexagenário, ainda que fora do seu contexto original: “viver sobre a terra é verdadeiramente uma desgraça”.<sup>33</sup>

4.º — Afirma-se que Camilo trazia sempre ao peito um crucifixo que lhe oferecera em tempos o Padre Sebastião Leite de Vasconcellos e com ele foi para a cova.<sup>34</sup> A

31 DÓRIA, Álvaro, o.c., p. 219 e 234.

32 DÓRIA, Álvaro, o.c., p. 219 e 234.

33 Ibidem.

34 CARQUEJA, Bento, *O Comércio do Porto no Centenário de Camilo Castello Branco (1825-1925)*, Porto, 1925, p. 70.

## HISTÓRIA DO PORTO

ser verdadeiro este depoimento do cronista de “O Commercio do Porto”, como parece, o significado do gesto não carece de especulações para ser entendido.

Devemos acrescentar finalmente que, mesmo que o fervor religioso do escritor não tivesse passado de uma crise passageira, merecia ser estudado como elemento importante da idiossincrasia camiliana e provavelmente como uma manifestação da sua vontade de intervir na marcha dos acontecimentos do seu tempo.

### II. 2 — Camilo Historiador?

A questão não é simples mesmo que o quadro em que nos movamos seja apenas o dos jornais e periódicos em que o escritor colaborou.

Está fora de questão que os romances de Camilo constituem documento histórico. Só um autor que entendeu o seu tempo é que é apreciado e lido na sua época como Camilo o foi, e, por isso, os romances camilianos ajudam-nos a “re-fazer” as sensibilidades, as mentalidades, os valores, os vícios das gentes a quem o autor se dirige, as personagens que perscruta e psicanalisa. Nesse aspecto, Camilo acumulou material histórico e mal andaria, por exemplo, um investigador da sociedade do Porto oitocentista que, à partida, rejeitasse esse manancial. Neste sentido, Camilo fez história.

Está igualmente fora de questão que Camilo utilizou material dos Arquivos para reconstituir ou reconstruir factos, figuras e situações reais do passado, chegando ao ponto de apresentar no fim do seu enredo a documentação arquivística de que se serviu. Isto acontece no romance *A Caveira da Mártir*, de 1875-76,<sup>35</sup> tal como fizera o seu amigo Arnaldo Gama em 1861 no seu primeiro e muito conhecido romance histórico, *Um Motim Há Cem Anos*.

Acerca de Gama, escreveu Alberto Pimentel que não “fazia romances em história, fazia história em romances”<sup>36</sup>, conceitos obviamente discutíveis e dificilmente aceitáveis, não obstante a sedução do trocadilho e o mérito inquestionável do seu autor.

Mas para além da “narrativa histórica” cujo fundo e inspiração eram situações realmente acontecidas, misturando-as mais ou menos coerentemente com verosimilhanças nascidas da sua imaginação fértil, Camilo escreveu obras que alguma crítica considerou outrora de História genuína, tais como *Perfil do Marquês de Pombal*, *Dom Luís de Portugal*, *Neto do Prior do Crato*, *Maria da Fonte* e ainda alguns capítulos de *Os Narcóticos*.

Se aceitarmos que não há ciência histórica senão quando a interpretação subjectiva de quem a escreve se apoia constante e permanentemente nos documentos, cultivando a verdade como valor supremo, então Camilo Castelo Branco não escreveu livros de história. Nem, de resto, o terá pretendido fazer.

No entanto, não seremos tão categóricos quando focamos apenas o Camilo dos pequenos artigos de jornal. Se é verdade que a maior parte desses textos respeitam

35 ALMEIDA, Justino Mendes de, *Camilo e a História* in “O Tripeiro”, série nova, ano IX, n.º 6/7, p. 189.

36 Citado por Fernando de Castro Pires de LIMA, no prefácio de GAMA, Arnaldo, *Um motim há cem anos*, Porto, 1949.

à crítica literária e a crónicas do quotidiano, por vezes depara-se-nos um Camilo verdadeiramente amante da História tal como na sua época era entendida: positivista sem renunciar a alguns valores do romantismo.

E aí, a nosso ver, poderão ter algum cabimento as expressões elogiosas do organizador lisboeta da lista dos seus livros que foram postos à venda em leilão, em 1883, o qual o publicita como “grande romancista portuguez e não menos benemérito investigador histórico”.<sup>37</sup> Do mesmo modo, o jornalista de “O Commercio do Porto”, recuperado por Bento Carqueja na passagem do centenário de nascimento, enaltece-lhe a valia de cultor da história: “a crítica histórica teve n’elle um mestre, sendo admiráveis suas investigações sobre factos que andavam mal esclarecidos ou deturpados. Escavando profundamente no passado e folheando empoeirados códices, trouxe ao lume da publicidade muitos acontecimentos interessantes da nossa história que andavam esquecidos ou ignorados”. E como exemplos desse labor aponta-se a sua intenção de escrever dois trabalhos, um a reabilitar a memória de Leonor Teles, outro a demonstrar que Inês de Castro não era espanhola, mas portuguesa nascida na quinta de Oliveira do Douro.<sup>38</sup>

A publicação onde essa faceta do multifacetado génio camiliano mais sobressai é, a nosso ver, na “Gazeta Litteraria do Porto”, da qual ele foi o Director ou Redactor, como aparece no cabeçalho. Aí Camilo mostra grande apetência pela História, não certamente uma história problematizante e compreensiva, mas, como era timbre do seu tempo, uma história factual. Factual e localizada, apoiada em fontes arquivísticas ou em textos antigos dignos de crédito.

Pode pôr-se a questão de como é que as fontes arquivísticas chegaram às mãos de Camilo. Será que ele frequentava os Arquivos, do mesmo modo que foi leitor desta Biblioteca?

Provavelmente consultou o Arquivo Municipal do Porto a cujo Mostrador se refere nas páginas da “Gazeta Litteraria”. Mas nenhuma das fontes que consultei me permite afirmá-lo com total segurança. Se o fez, não terá sido com grande assiduidade. Aliás, para redigir os artigos de História que publicou no referido periódico talvez não necessitasse de sair de casa, uma vez que possuía cópias ou mesmo os originais das fontes de que se serviu, as quais normalmente identifica.

Do mesmo modo, Camilo conhecia “papeis velhos que foram do cartório de Tibaens”<sup>39</sup> e transcreve uma carta que “esteve archivada em Tibaens até que o cartório se desfez e espalhou”.<sup>40</sup> Pelos vistos, após a confusão prolongada que se seguiu à extinção das Ordens religiosas, não seria difícil a aquisição de muitos e valiosos manuscritos.

A este propósito, vem a talho de foice recordar que nos dois catálogos que conhecemos de livros de sua propriedade postos em leilão, um de 1870<sup>41</sup> e o outro atrás

37 *Catálogo da preciosa livraria do eminente scriptor Camillo Castello Branco*, Lisboa, 1883.

38 CARQUEJA, Bento, o.c., Porto, 1925.

39 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 14.

40 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 51. Ver ainda referências a documentos deste Mosteiro nas pp. 59 e 69.

41 *Catálogo Methodico de livros antigos e modernos em diversas línguas e manuscriptos pertencentes a Camillo Castello Branco*, Porto, 1870.

# GAZETA LITTERARIA DO PORTO

REDACTOR—CAMILLO CASTELLO-BRANCO.

4.º ANNO

JANEIRO 6—1868

NUMERO 1

## PROEMIO

Se boa vontade e esforços vingassem naturalisar nesta illustrada terra um periodico litterario, seria isso, quando não util, pelo menos airoso e até louvavel.

Deve ser coisa reparada, la onde se moteja a penuria da instrução no Porto, que tantos escriptores abalisados nas lides politicas e palestras litterarias dos «cafés» não bastem a defende: os seus concidadãos accusados de inimigos das boas letras!

E' injustissima e quase injuriosa a accusação. Quem estas linhas escreve falsaria sua consciencia, consentindo na innocencia nota com que irreflectidamente se illeoudora uma terra em que en não somente contribui para despertar em espiritos ja cultivados o gosto da leitura de livros, embora frivolos, senão que dei alento a editores que, fiados e seguros no consumo das obras, se arrojjassem a dispendiosas emprezas.

Argumentar contra o gosto litterario do Porto fundando a queixa em que não passam de quinhentos os compradores do livro recreativo, é anctorisar-nos a perguntar se Lisboa os terá. E, se algum passar da confrontação, ser-me-ha facil, com o exemplo de minhas obras propriamente, testificar que mais de metade das edições publicadas em Lisboa são aqui vendidas.

Ainda pelo que respeita a livros de sciencia, dado que o consumo seja menor, é elle superior ao que deve suppor-se n'uma terra em que faltam congressos e estabelecimentos litterarios sob nomes pomposos e indicativos de grande faina intellectual. Parece pois que ha muito quem leia e ponquissimo quem alardeie. A sciencia vive aqui mais vida de gabinete que de praça. Muitos dos homens que mais lêem e entendem são conhecidos unicamente pela sua importancia commercial; e ha d'elles que vos podem maravilhar com a riqueza de suas bibliothecas manuscadas, e não ja de mera ostentação.

Donde procede por tanto a incoherente incompatibilidade dos periodicos litterarios com o Porto? De muitas causas. Algumas se hão de esquivar ao desagrado dos mesmos que as deram: seria desproposito vir eu aqui menoscabar a vida infesada e ruim que viveram ephemeramente alguns «semanarios» já mortos e esquecidos. Chamaram-se «litterarios». Não podia salvar-os o desvanecimento do descabido epitheto; que nem tudo que se concerta de letras é litterario. Iniquidade grande é querer que o Porto, por amor o gloria de seus foros de instruido, aviventasse publicações de tal porte que lhe redundava em maior lustre e proveito deital-as acabar. E' melhor estar ás escuras que n'um quarto allumiado por sail: quer-me parecer isto.

Além de que, os meus collegas n'este genero de publicações entenderam quase sempre que a alma d'um periodico litterario era a crytica abastardada em satyra, e a satyra desbragada em insolencia. Na escolha de victimas, recen-

ceavam as mais mansas e pacientes: os litteratos novéis e os litteratos caducos. Uns freclavau-os por ignorantes; os outros por derrancados de sciencia velha.

Ora, despresada a maledicencia como esteril, que importa ao leitor do periodico saber quantos gallicismos escreveu nos meus livros, quantas offensas á grammatica fez o meu vizinho? Quem lê no intento de esporecer de graves occupaões ou aprender alguma coisa util decerto me não atura a pedagogica philaudia com que eu venho delatar aos contemporaneos e á posteridade que um tal poeta ou novelheiro mancou uma estrophe ou fez um personagem alejado. Esse leitor sisudo, que ja leu periodicos francezes, admira-se de que não possamos em linguaen portugueza entreter-nos com publicações analogas. Será mingua de instrução variada em quem redige? Será tendencia de apoucar o que é já de si pequeno, impurrado-se uns a outros, para fora do pantheon, sujeitos a quem a eternidade do nome ainda se afigura duvidosa? Será insufficiencia para tamanho officio como é deileitar ensinando? Seja o que for: em quanto o chorar sobre periodicos extinctos não tiver gratificação no orçamento do estado, eu não sei que sinceramente algum passa carpir o trespasso dos periodicos litterarios que viram, no Porto, a luz, sem que a luz os visse, no decurso destes ultimos dose annos.

Em mais antigo tempo, nasceram e medraram nesta boa terra—boa para todos os trabalhadores proveitosos— algumas publicações periodicas de elevado quilate e becermeritas de coadjuvação. Nomeiam-se com honra para os seus redactores, muitos dos quacs ainda primam na phalange da geração que não foi por emquanto substituída: primeiro a REVISTA LITTERARIA, e depois a PENINSULA. E d'ahi? Acabaram. Pois por que não? Os vicosos engenhos que derramaram seiva e aromas por essas paginas, tão depressa lhes soui a hora de fructuarem, levaram mão d'esse lavor util para os outros, e cuidaram seriamente de suas pessoas, com um esmero que devêra chamar-se egoismo, se esta palavra, que sóa mal em ouvidos portuguezes, não estivesse tão geminada com a essencia humana, que é tudo uma e mesma palavra. De mais disso, querer afdalgar de profissão independente de outra o viver das amenidades d'um semanario de letras é subtilisar a compleição organica do escriptor á extremada economia da abelha que fabrica os favos de succos tão despreziados que para fruil-os ainda não ha lei de concurso, que eu saiba.

Por que não teve nono volume a 1.ª serie do PANORAMA, aquelle primoroso e ainda não imitado exemplar de periodico litterario? Foi por que, ao cabo de oito annos, cada collaborador se alcu para outras regiões mais lucrativas, queixando-se acremente de que as letras em Portugal não grangeam o bastante para subtrahirem o escriptor da dependencia dos cofres da republica. O pequeno coração dos que escrevem está em não se convencerem de que o sacrificio glorioso de aliquevar os maninhos para as ceas dos vindouros é superior, é incomparavel ás delicias de sentir a

citado de 1883, é enorme o número de manuscritos contidos nessas listas. Na primeira são cerca de 80 e na sua generalidade versam matéria histórica como genealogias das famílias oriundas do Minho, capítulos de Cortes, assuntos de administração municipal, cartas autografadas de várias individualidades das quais destacaria o Cronista-mor da Ordem de S. Bento e D. António, Prior do Crato e ainda 4 volumes de manuscritos contendo antigos acórdãos da Relação do Porto! Onde terá ido parar tal preciosidade?

Na segunda, os manuscritos ultrapassavam as seis dezenas de espécies. Mas este número multiplicar-se-á estrondosamente se pensarmos que 6 tomos que abrangiam um largo período que ia do séc. XV ao século XIX aparecem no catálogo agrupados como se constituíssem apenas duas espécies.

De uns conhecemos o conteúdo: por exemplo, o índice do Livro Grande do Arquivo Municipal do Porto ou ainda um manuscrito contendo genealogias das famílias de Vila Real bem como um tomo de “antiguidades” da mesma cidade transmontana. Outro tomo continha alvarás, decretos e provisões de amplo espectro cronológico: de 1537 a 1808. Ignoramos quais as matérias versadas. Mas admitimos que uma boa parte deles interessaria à história portuense.

Já agora acrescentaremos que a coleção, para além de uma ilustração litografada dos brasões das mais ilustres famílias do Minho, continha 1 rolo de estampas antigas e 2 quadros encaixilhados com vistas de Lisboa seiscentista. Não terá sido, pois, por falta de gosto pelo conhecimento do passado e de dificuldade de acesso à documentação que Camilo não cultivou prioritariamente a ciência histórica.

Nem tão pouco se poderá afirmar que o nosso ilustre escritor não apreciava tal matéria. Prova-o certamente a sua estima por alguns dos mais notáveis seguidores de Heródoto do seu tempo, ainda que salpicada aqui e além de alfinetadas e ironias.

Entre eles, destacaremos o pesquisador José Silvestre Ribeiro a quem chama “escavador incansável de jóias antigas”<sup>42</sup>. A Manuel Pinheiro Chagas publica alguns artigos na “Gazeta litteraria”. De Alexandre Herculano recebeu sobejas provas de apreço: em 1858 foi por ele proposto para sócio-correspondente da Academia Real das Ciências e, pela mesma altura, apoiou a pretensão de Camilo ao lugar de 2º Bibliotecário desta Biblioteca<sup>43</sup>. Camilo agradeceu-lhe o gesto, apelidando-o de “doutíssimo historiador” e reconhecendo-lhe “soberania” no domínio da História<sup>44</sup>. Tal não quer dizer que concordassem em tudo, no decorrer dos anos: as suas opções políticas não seriam coincidentes e na apreciação dos jesuítas não estariam do mesmo lado. Respeito e estima mútua felizmente não exigem convergência de pontos de vista.

De Pinho Leal, a quem em 1885 chama “saudoso amigo”<sup>45</sup>, de Teófilo Braga<sup>46</sup> e de Arnaldo Gama era admirador dedicado, ainda que em grau diverso.

42 ALMEIDA, Justino Mendes, o.c., p. 186.

43 “Camilo” in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*.

44 Ver “O Mundo Elegante”, n.º 10, 14 de Março de 1859, p. 106.

45 Ver “Republicas”, Lisboa, n.º 9 (31 de Janeiro de 1885).

46 “Camilo” in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*.

## HISTÓRIA DO PORTO

Mas mais que o leque das suas relações e amizades, sujeito a mutações bruscas em virtude do seu temperamento emotivo, os livros que possuía nos falam das suas predilecções. Ora as obras de História que repousavam certamente nas suas “seis estantes de madeira de África” (cito o Catálogo de 1883) eram abundantes, de grande qualidade e escritas em várias línguas modernas e antigas. Salientaria as Histórias de Portugal de Pinheiro Chagas, de Alexandre Herculano, de Rebelo da Silva e de Schaeffer, mais de uma dezena de estudos sobre o Marquês de Pombal, vários títulos de Luz Soriano e de João Pedro Ribeiro.

Mas acima de tudo despertou-nos a atenção a quantidade inesperada de estudos de história local: em 1883 Camilo possuía monografias de Caminha, Coimbra, Évora, Guimarães, Barcelos, Amarante, Gaia, Torres Vedras, Celorico da Beira, Setúbal, Cascais, Lisboa, Aveiro, Sintra, Madeira e até de S. Paulo, para além do Porto obviamente<sup>47</sup>.

Sendo assim, por que é que o nosso autor não preferiu a carreira de Historiador na qual poderia ter aliado de forma incomparável o gosto e a capacidade de investigar à arte de bem escrever?

Para além de motivações derivadas da estrutura psicológica de Camilo que naturalmente explicam muita coisa mas que estão fora da minha competência, limitar-me-ei aqui a lembrar as suas necessidades de dinheiro. Para as satisfazer jamais o género histórico teria capacidade de resposta. Ele próprio o reconheceu. Em 1868, nas páginas da “Gazeta Litteraria” Camilo defende a utilidade e a necessidade de se escrever a História da Cidade do Porto. E até aponta o nome da pessoa indicada para tal tarefa: Arnaldo Gama que já havia reunido milhares de cópias de documentos. E acrescenta:

“Obra de tanto fôlego não pode emprehendê-la quem, como o douto scriptor, tem seu tempo captivo, e pautado às necessidades de cada dia. Um frívolo romance tem centenaes de leitores espontâneos; a História do Porto, sem subscritores solicitados, seria ao mesmo tempo a “história da ruina d’um litterato”<sup>48</sup>.

Sendo assim, os escritos genuinamente históricos de Camilo devem ir procurar-se nos jornais e gazetas que dirigiu ou em que colaborou. E destas, uma vez mais, destacaríamos a “Gazeta Litteraria”. Nela o nosso autor assinou cerca de duas dezenas de artigos sobre matérias assaz variadas, tais como fortalezas militares, Inquisição e cristãos-novos, Ordens e Institutos religiosos, em especial a Companhia de Jesus e a Ordem de S. Bento, Igrejas e Mosteiros, figuras históricas nacionais, antiguidades do Porto e de Braga, etc.

---

47 Em *Os Narcóticos*, vol. II, Porto, 1920, p. 179, Camilo faz uma elogiosa recensão crítica da *Memória sobre a História e Administração do Município de Setúbal* de Alberto Pimentel. Aí afirma Camilo que “estão grangeando estíma e voga os trabalhos d’esta natureza”.

48 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 30. Mais tarde, em *Os Narcóticos*, Camilo informa-nos que um tal João Nogueira Gandra, “bibliothecario e litterato mediocre” havia juntado elementos e litografado estampas de que Arnaldo Gama tomara conhecimento. Ao que parece, Gama projectava efectivamente uma História da Cidade do Porto.

Mas a “Gazeta Litteraria” não detém o exclusivo: em “O Mundo Elegante” pode ler-se uma boa síntese sobre Hospitais e Albergarias da cidade do Porto que, embora não seja assinada, não temos grandes dúvidas em atribuí-la ao Redactor principal. Aí Camilo assinou também notas biográficas sobre figuras das letras e das artes, tais como Madame de Stael, Marquesa de Alorna, Rossini, Tiziano e outras.

Não devemos omitir a série de 9 artigos sobre a Companhia de Jesus publicada no semanário religioso “O Christianismo”.

Qual o valor científico destes pequenos trabalhos? A questão deve ser precedida de uma outra: a quem se dirigia o autor? Quem eram os leitores da “Gazeta” e dos outros periódicos citados? Não seriam fundamentalmente os eruditos e especialistas. Quer isto dizer, por outras palavras, que Camilo fazia obra de divulgação, não no sentido de aligeirar os assuntos tratados, mas procurando torná-los atraentes utilizando para tal, como ele próprio escreve, “uma linguagem conveniente e a propósito aos nossos annos”<sup>49</sup>. Não se tratando de folhetins, o autor tem grande escrúpulo em citar as fontes que utiliza. Foi pena nem sempre ter referido o local onde elas se podiam consultar<sup>50</sup>. Pertenceriam ao próprio?

Dadas as suas características, não encontramos muito nestes estudos aquilo que chamamos *a crítica das fontes*. No entanto, discorrendo sobre as antiguidades bracarenses, Camilo, embora citando outrem, não deixa de verberar as falsidades contidas na obra de Jeronimo Contador de Argote<sup>51</sup>.

Como exemplo de artigo conseguido, parece-nos modelar o que escreveu sobre o Castelo de S. João da Foz: o redactor parte do presente, evocando com saudade as noites bem galantes que, nos inícios dos anos cinquenta, aí tinha passado, em animados bailes. E introduz com graça o problema fundamental qual era o das origens da Fortaleza, dando conta ao leitor dos resultados obtidos nas investigações que ele próprio havia conduzido.

Com leveza mas com rigor histórico, Camilo informa que o período de fundação decorreu entre 1571 e 1648, ou seja, entre a regência de Dona Catarina, avó de D. Sebastião e o final da década de quarenta do século XVII, em pleno reinado de D. João IV. A questão dos dinheiros que pagaram a edificação e manutenção do castelo ocupa-o, e bem, durante uma boa parte do trabalho, mas ficamos com dúvidas sobre se o mestre da língua terá percebido o sentido contextual da palavra *alças* no meio de significados tão diversos que os “modernos lexicografos” lhe forneceram.

E para quem quisesse aprofundar o tema, Camilo forneceu informações complementares sobre a localização exacta de alguns documentos conservados no Arquivo Municipal. Curiosamente esses documentos, integrados quase todos nos chamados *Livros das Chapas*, viriam a ser publicados entre 1938 e 1961, numa série (*Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium...*) cuja decisão de publicação por parte da

49 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 12.

50 Ser-nos-ia hoje muito útil, por exemplo, localizar uma colectânea de manuscritos intitulada *Cortes Ecclesiásticas de 1668 e 1674 e outros papeis*.

51 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 59.

## HISTÓRIA DO PORTO

Câmara Municipal data dos tempos de Camilo (1888)<sup>52</sup>. De resto, obedecendo a uma louvável sensibilidade da época (que não era apenas nem principalmente portuguesa) o próprio Camilo, neste e em outros artigos, fez publicar alguns documentos, procurando, no entanto, não sobrecarregar o texto nem molestar os leitores.

No final do trabalho, o autor fez uma promessa cujo cumprimento, que saibamos, não se realizou. Era a de continuar a matéria, voltando-se mais para “a importância guerreira e política” do Castelo. Provavelmente esse teria sido um contributo notório para a história daquela fortaleza e da própria cidade do Porto.

O intuito de fazer divulgação histórica surge mais evidente nas séries “Notícias do Porto Antigo” e “Antiguidades de Braga” a que atrás fizemos referência, constituídas por pequenas notícias da história local. O trabalho do autor consistiu fundamentalmente na compilação de breves notas extraídas de índices de documentos, sem leitura integral dos mesmos. Daí, algumas inexactidões, que a fonte utilizada, dado o seu laconismo, não podia remediar: por exemplo, escreve-se que “no anno de 1611 foi mandada construir a alameda da Porta do Olival, à custa do imposto do vinho, e defronte do Terreiro da Relação se mandou abrir um postigo...”<sup>53</sup> A parte referente à construção da alameda da Cordoaria é exacta. Também é verdade que foi subsidiada pelo imposto do vinho. Mas como sobre o vinho incidiam três impostos diferentes, seria mais rigoroso escrever “imposição do vinho” que era o nome específico do tributo.

Por outro lado, o leitor é levado a acreditar que, na verdade, foi rasgada a muralha em frente ao Terreiro da Relação, para nela se edificar um postigo de acesso. Ora a verdade é que posteriormente se entendeu que a abertura de tal postigo traria mais inconvenientes que vantagens e, por isso, tal porta não chegou a construir-se.

Semelhantemente, noutra notícia, afirma-se que a cidade do Porto obteve autorização em 1582 para realizar uma feira semanal. É verdade. Mas não é a verdade total: incorreria em erro o leitor que pensasse que a feira foi imediatamente concretizada. É que o povo receou que, sendo franca a feira, as receitas fiscais a cobrar sobre as transacções diminuíssem. E nesse caso, recairia sobre o mesmo povo a obrigatoriedade de rateio contributivo até se perfazer o total contratado com a Fazenda Real. Daí as objecções dos Procuradores do Povo que só foram resolvidas nos fins de 1587. E este desfecho não o conheceria quem não se dispusesse a examinar os Livros de Vereações da Câmara — o que Camilo não fez porque o seu objectivo aqui era apenas o de divulgar ou recortar pequenos mosaicos da história da cidade.

Uma das características desta série de artigos que vimos comentando é a preocupação do escritor em chamar a atenção para os valores do património nacional. Ora tratava de monumentos que lhe pareciam simpáticos, como o “magnífico templo” da Lapa, do Porto, ou, que, ao contrário, reputava de sensaborias como o conjunto arquitectónico de Mafra qualificado como “pedreira” e “pia parvoíce”<sup>54</sup> mas cuja história transmite com

52 Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Vereações*, Livro 132, fl. 25v. Informação colhida em Câmara Municipal do Porto, Arquivo Histórico, *Lista dos índices e Inventários*, Porto, 1981, p. 4.

53 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 29.

54 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 51.

abundantes pormenores sobre as circunstâncias da sua construção, incluindo notícias documentadas de oposições surdas que a sagração da basílica suscitou. Ora se tratava mais modestamente de livros, manuscritos antigos, objectos arqueológicos ou ainda de costumes e tradições locais. Neste aspecto, foi para nós uma surpresa agradável a leitura da descrição da disputa do “porco preto” que se realizava anualmente, em Braga, na ponte do Rio d’Este, depois das cavalhadas de S. João. Curioso foi também saber que esta antiquíssima tradição que ainda existia nos tempos da governança de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, caíra em desuso antes de 1665<sup>55</sup>.

No mesmo contexto de salvaguarda do património se deve entender o protesto de Camilo contra o Marquês de Salamanca que se gabava de possuir uma preciosidade bibliográfica que pertencera a esta Biblioteca Pública e dela havia sido retirada fraudulentamente. Trata-se do livro de cavalaria intitulado *Tirant Io Blanch*, impresso em Valência em 20 de Novembro de 1490. Camilo, depois de acusar o Marquês de, no mínimo ser receptor, conclui: “Tiraram a Portugal a sua mais rara jóia bibliographica. Por 1:350\$000 comprou um amator inglez um exemplar. Quanto daria o hespanhol pelo exemplar da bibliotheca portuense? Não será fácil destrinçar estes segredos passados entre chatins de tão alto porte”<sup>56</sup>. Camilo equivocava-se num pormenor importante: é que a edição que pertencera a esta Biblioteca era a 2.<sup>a</sup>, impressa em Barcelona em 1497 e não a 1.<sup>a</sup> de 1490. Ao que parece o Marquês de Salamanca estava na posse das duas.

Mas a questão do paradeiro do precioso incunábulo da BPMP era obscura: em 13 de Janeiro de 1870 (mais de um ano após o protesto de Camilo) os Vereadores portuenses pedem ao Governo Civil a restituição desse livro que há anos fora “distrahido” da Biblioteca e que se acharia no mesmo Governo no Civil <sup>57</sup>.

A vontade de preservar o que era nosso manifestou-se, de resto, muito cedo. Em 1849, achando-se à venda o Museu Allen, Camilo bate--se nas colunas de “O Nacional” para que as suas peças sejam integralmente adquiridas pelos poderes públicos e, de modo nenhum, fossem parar à Inglaterra.

Numa época como a nossa, felizmente tão sensível aos assuntos do património, esta preocupação camiliana não se afigurará, por certo, das menos meritórias.

Outra faceta destes escritos de Camilo é o aproveitamento das suas deambulações históricas para emitir juízos acerca das suas personagens, tecer comentários adequados às circunstâncias do seu tempo e extrair lições na perspectiva ciceroniana da História como Mestra da vida.

Por exemplo, ao recordar a dedicação patriótica dos estudantes de Coimbra ao Prior do Crato, remata assim: “pobres moços! mui cara lhes havia de sahir a honrosa loucura de seguirem até ao Porto o foragido!... D. António, verdadeiramente, não merecia o

55 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 59.

56 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 152.

57 AHMP, Vereações L 123, fls. 35/35v. Acta de 13 de Janeiro de 1870. A questão do desaparecimento do incunábulo é complicada. Sobre o assunto, ver *Tirant lo Blanche pertencente à Bibliotheca Publica Municipal do Porto. Documentos officiaes, debates parlamentares e artigos dos jornaes em 1860 e 1861*, Porto, 1898. Agradecemos esta informação ao Snr. Dr. Luís Cabral, Dig.<sup>mo</sup> Director da BPMP.

## HISTÓRIA DO PORTO

culto de tantos martyres...”<sup>58</sup> E, ao historiar as origens da primitiva Igreja da Lapa, depois de enaltecer a “fé afervorada” e o espírito penitencial da sociedade portuense dos fins de 1754, comenta: “se hoje a piedade abrisse casas d’estas, seriam bastantes os hospedes a ceiar; os quaes para não fazerem exame de consciência já entrariam sem ella para lá. Os exames d’agora são todos de estômago. Toma-se ferro e pepsina como então se tomavam hóstias”.<sup>59</sup> E a propósito do que ele chama os primeiros galopins eleitorais em Portugal, ocorridos no interior da Ordem beneditina, comenta: “que saudades eu tenho dos frades quando os vejo justificados pelos sandeus que lhes herdaram todas as manhas, sem a mínima das virtudes”.<sup>60</sup>

Fica de pé a questão: Camilo historiador? Talvez a resposta mais justa seja a de que Camilo mais que escrever História, fez História.

### II. 3 — Camilo e o Porto

Em artigo relativamente recente e importante a vários títulos, citado por nós nas páginas precedentes, Álvaro Dória afirma que Camilo detestava o Porto e que, em contrapartida, não faltava cá quem dele não gostasse. E para justificar essa sua convicção transcreve e comenta um conhecido artigo do escritor publicado em 25 de Fevereiro de 1850 no diário “O Nacional” e reeditado mais tarde, por Freitas Fortuna<sup>61</sup>.

Essa longa crónica inseria-se num espaço habitual do diário que tinha por título “Folhetim do Nacional” e dentro desse espaço na série “Revista do Porto”. Nela Camilo coloca logo no início a questão fundamental — Que é o *Porto*? E responde caricaturando sarcasticamente alguns traços negativos da mentalidade mercantil dos burgueses do Porto: ânsia de ganhar dinheiro nem sempre por processos honestos, algum espírito exibicionista no vestir e no comer e até no rezar, mentalidade de bairro que não tolerava os que fugiam ao comportamento-padrão, incapacidade para reconhecer os defeitos indígenas reputando-os de virtudes, e para depreciar os méritos dos de fora considerando-os como defeitos, desprezo pelas letras e pela instrução, analfabetismo primário, falta de classe das meninas e as mulheres e ausência generalizada de elasticidade mental.

É evidente que muitos portuenses não apreciaram a sátira e se ela provocou o riso não foi certamente o dos tripeiros bairristas. Era demasiado contundente para ser levada à conta de brincadeira, se bem que Camilo chalaceia com o seu próprio texto “Maria não me mates que sou tua mãe”!

Mas o artigo terá suscitado protestos ponderosos? O autor foi suspenso ou proibido de continuar a escrever para o jornal? Se observarmos a sua colaboração futura no periódico, praticamente nula, a pergunta tem razão de ser! Por outro lado, será lícito inferir deste texto (e de outros) que Camilo não gostava do Porto?

58 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 126.

59 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 41.

60 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 81.

61 DÓRIA Álvaro, *a.c.*, p. 215, nota. Mas contrariamente ao que escreve Dória este artigo é assinado, o que realmente nem sempre acontecia.

A mais de um “século de distância, a questão não é transcendente. Mas talvez não seja de todo ociosa. A nós parece-nos arriscado asseverar a antipatia, sem se matizar a afirmação. Admitimos que a prosa citada tenha sido escrita em momento de animosidade do seu autor em relação a pessoas, autoridades ou até ambiências portuenses.

Não aceitamos, porém, que esta relação inicial de animosidade, se existiu, tenha sido definitiva e irrevogável. Num homem de “temperamento irregular”, peculiaridade que os autores reconhecem em Camilo<sup>62</sup>, as relações de tipo afectivo são mutáveis por natureza. Ao longo dos mais de 40 anos do relacionamento do Génio com a nossa cidade, foram muitas as ocasiões de tensão e até de repulsa mas também houve vivências que o ligaram indefectivelmente a ela. Paralelamente, se Camilo escreveu muitas crónicas que os portuenses detestaram, outras publicou que os elogiaram.

Como afirmámos atrás, Camilo não tinha do jornalismo uma concepção comodista. A sua colaboração em “O Nacional” foi sempre marcada pela sátira mordente. Depois do Governador Civil de Vila Real será o do Porto o alvo da sua penaafiada.

Ouçam e julguem: “o Snr. governador civil já falla — assim o annuncia um jornal desta cidade. S. Exc.<sup>a</sup> havia soffrido uma operação no fundo das costas, o que dá a entender que o nosso governador civil enunciava por alli os seus pensamentos...”<sup>63</sup>

Quatro meses depois assinava aquela cáustica crónica “Que é o Porto?” Quem sabe se a sua mordacidade não foi uma vingança contra prováveis reacções de grupos a favor do Governador do Distrito e logicamente contra ele, Camilo?

É que nem sempre as críticas parecem proceder de uma pura intenção de corrigir o mal. Quando, em 1868, escreve uma catilinária contra as aldeias do Minho — “ai, meus amigos, as aldeias do Minho! como aquillo é torpe e melancólico! como tudo ali degenerou para nojos e tristezas!”<sup>64</sup> — a motivação que o estimula parece ser menos a denúncia da imoralidade mascarada de inocência do que o despeito pelo facto de o vigário da terra o ter na conta de ímpio.

E voltando à sua relação com o Porto, parece-nos importante sublinhar mais uma vez que ele como jornalista, não procurou a benevolência das autoridades constituídas. Depois de mofar da doença do Governador, o jovem periodista provoca a Edilidade: “A Camara nova manda cortar os bigodes aos seus empregados. O fenómeno tem uma explicação rápida e satisfatória. É que o Snr. doutor Lousada não tem um pello na superficie da cara. É um despotismo, ou vingança muito desarrasoada dos caprichos da natureza. Dizem outros que o Snr. Lousada tivera denuncia de que uns certos livros desencaminhados da Camara se achavam escondidos no bigode de algum dos empregados. Se assim é — pode passar”<sup>65</sup>.

Mais tarde, por volta de 1858-1860, aumentou de tom a sua crítica aos “valores” da sociedade portuense. Por essa altura, o escritor experimentava amargas desilusões:

62 DÓRIA Álvaro, *o.c.*, p. 221.

63 “O Nacional”, 15 de Outubro de 1849.

64 “Gazeta Litteraria do Porto”, p. 21.

65 “O Nacional”, 21 de Fevereiro de 1850.

## HISTÓRIA DO PORTO

por um lado viu recusada a sua pretensão de um emprego nesta Biblioteca e, por outro, cada vez feria mais o agulhão da intolerância da opinião pública portuense contra a sua relação amorosa com Dona Ana Plácido — a qual havia de levar ambos à prisão.

Por isso, no “O Mundo Elegante” de que, como dissemos, era redactor principal, retoma a crítica mordaz contra o culto da riqueza e a generalizada falta de instrução dos autóctones: “críticos aleivosos já disseram que a morigeração dos costumes portuenses é a consequência rigorosa do atrazo da civilização e polimento da sociedade media, que constitui a grande classe do Porto. Esta palavra “civilização” anda mal trazida para tudo. Se o progresso das industrias, se a arte de crear capitaes em menos tempo possível, constitui a máxima civilização, o Porto excede os mais ambiciosos prospectos de riqueza aventados pelos economistas...”<sup>66</sup>

Mais tarde, exaltando no mesmo periódico o génio de Almeida Garrett, lamenta que este tenha sido “ingendrado no Porto por um descuido ou capricho da natureza” e caricatura a atitude de um magnate que, convidado a contribuir para um monumento de homenagem ao dramaturgo, pergunta: “que modo de vida tinha este tal sujeito?”<sup>67</sup>

A violência verbal atinge o auge em prosa camiliana do fim desse ano, publicada na revista coimbrã “O Atheneo”: “O homem honesto é um typo indígena do Porto. Em toda a parte do mundo sublunar a honestidade é synonymo de “decoro, compostura, pejo e decência”. No Porto, honestidade vem a dizer “hypocrisia velhaca”... E continua no seu verbo mordaz a verberar impiedosamente a atmosfera portuense. Cada palavra é um desabafo de homem ferido e predisposto à vingança. Há muito de pessoal na sua indignação: “Perdoaram-me elles, por ventura? Foi-lhes mordaza a consciência, quando assoalhavam as minhas leviandades, calumniando-as até ao crime?”<sup>68</sup>

A pergunta inicial continua, pois, de pé: Camilo não gostava do Porto? E o Porto retribuía-lhe tal sentimento?

O escritor, ao que parece, sofria com a frieza das relações: “até hoje a minha sina capricha em fazer-me mal visto d’esses que eu mais quizera benquistar...” confessa no próemio do romance *A Mulher que Salva* publicado no fins de 1858 em folhetim no “O Mundo Elegante”<sup>69</sup>.

Não se quer benquistar quem não se preza, a não ser por hipocrisia — e hipócrita, dizem-no os seus biógrafos, Camilo não era. De resto, mal andaríamos se a crítica por si só fizesse prova de inimizade, embora eventualmente possa levar a tal.

Além disso, da pena de Camilo não saíram apenas críticas: em 1851 declarava que “tenho”amor a esta terra, onde abri os olhos para ver resolvido o moto contínuo dos tolos da ciência...”<sup>70</sup>

Em 1853, a propósito da creche do Porto cuja causa advoga, asseverava: “poderíamos jurar que não é baldado o supplicar aos generosos corações dos habitantes do Porto,

66 “O Mundo Elegante”, n.º 1, 4 de Março de 1859, p. 74.

67 “O Mundo Elegante”, n.º 14, 23 de Junho 1859, p. 105.

68 “O Atheneo”, Coimbra, n.º 2, p. 73.

69 “O Mundo Elegante”, n.º 2, p.11.

70 DÓRIA Álvaro, *o.c.*, p. 229.

onde mais de uma vez, se encontram modelos de beneficência, e lances admiráveis de compaixão pela invalidez”<sup>71</sup>.

E, em 1868, ultrapassadas ou atenuadas tensões de outrora, refuta como “injustíssima e quase injuriosa” a acusação de que os cidadãos do Porto eram inimigos das boas letras. Aos que censuravam a capital do Norte por não contar mais que 500 compradores de livro recreativo, responde perguntando se Lisboa os teria. Apresenta como prova que metade das edições das suas obras publicadas em Lisboa, era vendida no Porto. E afirma algo que provavelmente não teria subscrito dez anos antes: “A sciencia vive aqui mais vida de gabinete que de praça. Muitos dos homens que mais lêem e intendem são conhecidos unicamente pela sua importância commercial; e ha d’elles que vos podem maravilhar com a riqueza de suas bibliothecas manuseadas, e não já de mera ostentação.”... E mais diante: “em mais antigo tempo, nasceram e medraram nesta boa terra — boa para todos os trabalhadores proveitosos — algumas publicações periódicas de elevado quilate e beneméritos de coadjuvação”<sup>72</sup>.

Qual é o Camilo sincero: o do “Nacional” e do “Atheneo” ou o da “Gazeta Litteraria”? Por que não admitir que são ambos sinceros?

Se a questão fosse posta ao Escritor é possível que ele respondesse da mesma forma que retorquiou ao jornal “A Nação” que acintosamente lhe publicou lado a lado duas poesias, uma dedicada a D. Miguel, outra a Dona Maria II. Escreve ele próprio: “desta publicação o mais que pode colligir-se é que Camilo Castelo-Branco não sente hoje o que sentia, ha um anno, quando dirigiu uma poesia ao Senhor D. Miguel. Dito isto, resta acrescentar que Camilo Castelo-Branco, ao retirar-se do partido realista, nem ao menos lhe levantou a mortalha para mostrar as ulceras, que o fizeram nauzear”<sup>73</sup>.

#### **II- 4 - Camilo e a Irmandade da Lapa<sup>74</sup>**

Camilo Castelo Branco foi, em vida, um amigo da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa desta cidade do Porto, muito antes de se pôr a hipótese de vir a ser sepultado no seu cemitério privativo.

Qual o fundamento desta afirmação? Folheando as páginas da «Gazeta Litteraria do Porto» que Camilo fundou em 1868, salta à vista um artigo em que ele traça as linhas gerais da História da Irmandade:

a chegada ao Porto do missionário paulista Padre Ângelo de Siqueira, o fundador, numa altura em que a cidade sofria as consequências de um inverno copioso de chuvas e de uma cheia sempre incômoda;

o sucesso imediato da sua pregação junto do povo da cidade;

71 “O Portuense”, n.º 30, 6 de Dezembro de 1853.

72 “Gazeta Litteraria do Porto”, n.º 1, 6 de Janeiro de 1868.

73 “O Portuense”, n.º 22, 26 de Novembro de 1853.

74 Em 2008 foi-me dado o ensejo de proferir uma conferência sobre «Camilo, o Porto e os Portuenses» na Sala dos Retratos da Igreja da Lapa e aproveitei então a oportunidade para dizer algo sobre Camilo e a Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa. Tomei a liberdade de acrescentar aqui essa parte do texto. A fonte de tudo quanto fica dito é o próprio Arquivo da Irmandade.

## HISTÓRIA DO PORTO

o oferecimento espontâneo de um terreno situado na raiz do monte Germalde, entre as estradas que vinham de Braga e de Guimarães, para construção de uma capela dedicada a Nossa Senhora da Lapa da qual o missionário era um devoto fervoroso;

o auxílio pronto e abnegado dos militares vizinhos e das gentes de todas as classes sociais para a construção da dita capela em escassíssimo tempo;

a vocação inicial do pequeno templo que era a de acolher discretamente os ladrões arrependidos que se podiam confessar a qualquer hora da noite e restituir os haveres furtados, com total garantia de que não seriam descobertos.

É claro que essa simples constatação, por si só, nada prova acerca dos afectos do insigne Escritor. Mas o tom carinhoso que o autor utiliza (ele que, como vimos, sabia ser sarcástico e irónico como ninguém) e a intenção pedagógica com que trata as diversas facetas da História inicial da Lapa, tentando extrair lições para o tempo presente, indicam que Camilo olhava com ternura para a instituição.

Passados muitos anos, o nome do celebrado literato foi proposto como irmão da Lapa, tendo sido aprovada a sua admissão na sessão da Mesa Administrativa de 8 de Abril de 1890. Quem o propôs? Não conseguimos ainda descobrir a sua ficha de inscrição. Apenas encontramos a acta da Irmandade em que consta a sua admissão com mais 27 candidatos em lista apresentada pelo Director da Irmandade, como acontecia neste tipo de reuniões. Mas a proposta teve a mão do seu grande amigo João António de Freitas Fortuna que adiantou a jóia de admissão, que foi incluída numa factura que contém as despesas do funeral, parte da qual foi paga por Ana Plácido.

Porque está sepultado no Cemitério da Irmandade

Essa ocorrência tem uma história sequencial:

Em 20 de Janeiro de 1887 foi apreciada na sessão da Mesa Administrativa uma petição de João António de Freitas Fortuna, na qual requeria que lhe fosse dada posse de um jazigo que seu falecido pai, João António de Freitas Júnior, construía num terreno adquirido à Irmandade em 6 de Novembro de 1856. E que somente fossem lá sepultados ele e sua mulher, Isabel Maria da Conceição Ribeiro da Silva e Freitas, e ainda o seu irmão o médico, Dr. Vicente Urbino de Freitas e sua mulher, Maria das Dores Basto Sampaio Freitas. E que perpetuamente ficassem juntos estes seis cadáveres, incluindo os do pai e da mãe.

Em 15 de Julho de 1889, numa das muitas cartas que, pela mão de Ana Plácido escreveu de Lisboa a Freitas Fortuna, Camilo diz-lhe textualmente:

*«Começo a experimentar uma espécie de affecto postumo ao meu cadáver. Tão pouco me apreciei na vida, tão pouco cabedal fis da minha saúde, que já agora me quer parecer que este amor ao que nada vale é retribuição devida a esta matéria que me hade sobreviver alguns annos, aviventada pela engrenagem da putrefacção. Deste desejo extraordinario mas não excepcional, resultou dizer-lhe eu, meu querido amigo, quer fallando quer escrevendo, que aspirava fervorosamente ser sepultado no seu jazigo da Lapa. .... vontade que me domina há ano e meio... O meu querido Freitas aceitou com ternura fraternal a offerta do meu cadáver, e d'esta arte, permitindo que eu fizesse parte da sua família extincta, quis continuar alem da vida a tarefa sacratíssima da sua dedicação incomparável.»*

Em 2 de Junho de 1890, dia seguinte à morte de Camilo, o filho Nuno requereu ao Governador Civil de Braga autorização para que o cadáver fosse transportado de S. Miguel de Seide para a Igreja da Lapa, tendo o mesmo cadáver sido entregue a João António de Freitas Fortuna para ser sepultado no cemitério privativo desta Irmandade no jazigo de família desse dedicado amigo, a quem por escrito estipulou: «que nenhuma força ou consideração o demova de conservar-lhe as cinzas perpetuamente na sua Capella».

Em 12 de Janeiro de 1891, Freitas Fortuna dirige novo requerimento à Mesa Administrativa da Irmandade da Lapa em que solicita que a mesma Mesa se digne deliberar, «*que nunca possa ser retirado da sepultura número um em que jaz no referido jazigo o alludido cadaver seja qual for a força ou consideração que se alleguem...*».

A Mesa Administrativa não deliberou imediatamente sobre o teor do requerimento porque quis consultar algum jurista. A resolução tomada não aparece transcrita nas Actas imediatas. Sabemos, no entanto, que, pelos tempos fora, a vontade de Freitas Fortuna foi integralmente respeitada. Aliás, a Irmandade ao longo dos anos sempre se sentiu orgulhosa em lembrar nos seus Relatórios os nomes de personalidades ilustres sepultadas no seu cemitério privativo.

Finalmente em 24 de Agosto de 1899 foi lida na Mesa Administrativa uma carta de Freitas Fortuna, que lhe fora entregue pelo seu testamenteiro Francisco de Oliveira Monteiro<sup>75</sup>, pela qual este, já falecido, legava à Irmandade alguns utensílios de escritório

75 Carta de Freitas Fortuna à Irmandade da Lapa entregue postumamente pelo testamenteiro Francisco de Oliveira Monteiro

« Ilustrísimos e Ex. mos Snr.s Director e Mezarios da Real Irmandade de N.S. da Lapa. Porto. Dignem-se V. Ex.ªs attender-me com a caridade merecida por quem não pode fallar, estas palavras escriptas são como que a voz de um cadaver atravessando a campa até aos compassivos ouvidos de quem a escuta. No meu testamento lego à instituição que V. V. Exas administram, reliquias que respeitam a Deus, á familia e á amizade. Necessito de morrer com a certeza de que essas reliquias ficam salvas do camartello demolidor que se vê estadeado na sociedade, lembrando a cada estertor d'essa mísera sociedade, que dança em volta da sua mesma sepultura, em quanto as outras nações menciã a cabeça compassivamente – que Portugal foi pesado na balança da eterna justiça, e que a Providencia retirou a mão de cima d'elle, como propheticamente escreveu Alexandre Herculano. Preferi a Real Irmandade de N.S. da Lapa, porque meu querido pae tributava, como eu lhe tributo, especialíssima predilecção; porque assim me parece entrever atravez das tempestades sociaes, o meu honesto e modesto lar paterno atravessando os tempos sem risco de naufrágio moral, e ainda porque um intimo presentimento me assegura, que os legados serão recebidos pela digna Meza Administrativa com piedoso recato, vendo nestas letras doloridas lágrimas que se choram mas que não se podem exprimir sufficientemente.

Esse pranto hade-se espalhar nas almas de V.V. Ex.as que não o choram, mas que o comprehendem: espiritos devotados ao culto divino em epocas como as que vão correndo, não se orientam no rumo de quem se devota exclusivamente a cultos mundanos. Não lego uma verba em dinheiro porque não posso. Isto é pobre, mas é exacto e honesto. As especies dos legados, tudo que de maior apreço tenho, accusa qual seria o meu procedimento em condição contraria. Nem sequer posso legar uma acanhada quantia, que baste para continuar accesa a lampada que, durante mais de meio seculo, minha santa mãe, meu honesto pae e eu apoz elles sempre accendemos ante a imagem de meu Santissimo Padrinho! Por tudo isto, e porque os institutos christãos não devem almotazar as puras aspirações do espirito humano, pois que pairam serenas, impollutas, por sobre os lados terrenos, V. Exas não me abandonarão no reverente

## HISTÓRIA DO PORTO

e objectos pessoais de Camilo, tais como tinteiros, penas de escrever, chupador de tinta, etc.

Para além desses bens foram entregues à Irmandade outros que ela guarda com muito respeito, entre os quais o revólver de Camilo, em cujo carregador falta uma bala, e várias dezenas de cartas e manuscritos diversos dirigidas por Ana Plácido e pelo próprio Escritor a Feitas Fortuna durante os dois ou três anos derradeiros da sua vida.

### Conclusão

Como quer que seja, a memória de Camilo permanecerá indefectivelmente ligada ao Porto. Porquê?

1.º - Porque foi nesta cidade que iniciou a carreira de Escritor e foi aqui que o seu génio se revelou.

2.º - Porque nesta cidade foi editada a maior parte das suas obras. A título de curiosidade informarei que aqui viram a luz do dia cerca de 70% dos títulos publicados em vida do autor e indicados na camiliana da *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Complementarmente, como ele próprio confessa, no Porto contava um excelente grupo de leitores. Muitos deles mais que leitores seriam admiradores, embora possamos considerar injusta e estranha a sua ausência no cortejo fúnebre do Escritor.

3.º - Porque a cidade do Porto, através das suas ruas, lugares e Igrejas está diuturnamente presente na obra camiliana, como muito bem demonstrou Álvaro Dória.

4.º - Porque a vida privada de Camilo foi irrecusavelmente marcada por esta cidade. Se aqui conheceu profundezas de angústia e de tédio, a que o seu génio era atreito, também experimentou alturas de satisfação e, quiçá, momentos fugazes de grande felicidade.

---

empenho de resguardar essas relíquias dos baldões do mundo: A Igreja, obra de Deus, deve socorro aos afflictos, pelas iniquidades dos homens, para realizar na terra a promessa do Céu: Ego Dominus importans in die tribulationis. Venias ad me quum tibi non fuerit bene. Se assim não fosse, os evangelizadores negariam a divina doutrina do Evangelho. Et ego dico vobis: Petite et dabitur vobis, quaerite et invenietis, pulsate et aperietur vobis. Assim, certo de que V.V. Ex.as não me negarão o que lhes rogo pello que de mais sacro-santo ha, imploro a Deus, Nosso Senhor, que abençoe os piedosos administradores da Real Irmandade de Nossa Senhora da Lapa e que nunca permita nas suas famílias, atravez de todas as idades por vir, amarguras como as que angustiam quem, agradecida e respeitosa, se confessa De V . V. Ex.as muito venerador. João António de Freitas Fortuna. Porto, vinte e seis de Junho de 1899.

P.S. – Os legados a que me refiro no meu testamento e n'esta carta devem ser acompanhados de: um tinteiro de bronze para duas tintas; um pesa papel de bronze; um chupador de tinta, em bronze; uma lampada de bronze, para escrevaninha; uma tezoura de bronze; uma espátula de bronze; um cabo de madreperola e ouro, para pennas. Rogo encarecidamente a digna Meza Administrativa da Real Irmandade de N. S. da Lapa, que use estes utensílios de escrevaninha na sala das suas sessões: concederão uma alegria depois da morte a um homem que só teve duas em cincoenta e nove annos de vida. João António de Freitas Fortuna».

## FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

5.º - Porque aqui está sepultado, por sua expressa vontade, fossem quais fossem as motivações e as circunstâncias.

Por isso, minhas senhoras e meus senhores, o Porto tem sobejos motivos para exaltar o artista incomparável da língua e o defensor do génio português. Seria imperdoável que o não fizessemos, quando, um século depois da sua morte, a conjuntura europeia e mundial nos impõe o sagrado dever de conhecer e pugnar intransigentemente pelos valores da identidade nacional. Quem como Camilo para nos indicar o melhor caminho?

**A ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA (1756-1765). COMÉRCIO E GUERRA. A IMPORTÂNCIA DIPLOMÁTICA DO VINHO DO PORTO<sup>1</sup>**

**1- Introdução**

A presente comunicação resulta da pesquisa que nos últimos tempos temos podido realizar nos Arquivos da cidade de Londres, pesquisa integrada no Projecto do GEHVID (Grupo de Estudos de História do Vinho do Porto e da Viticultura duriense). Nela pretendemos revalorizar os esforços de Sebastião José de Carvalho e Melo para sacudir até onde lhe fosse possível a tutela britânica sobre Portugal no quadro das relações comerciais bilaterais e da política externa portuguesa e sublinhar a importância diplomática do vinho do Porto para a garantia do auxílio britânico no quadro da Guerra dos Sete Anos.

É evidente que o facto de ter trabalhado com documentação dos Arquivos ingleses, pouco conhecida ou pelo menos pouco utilizada em Portugal, não me legitima a veleidade de pensar que estou a desbravar terrenos ou a falar de assuntos novos. O Visconde de Santarém, Lúcio de Azevedo, Borges de Macedo, Susan Schneider, Veríssimo Serrão e alguns outros calcorream com sucesso reconhecido estes mesmos caminhos. A novidade que posso trazer aqui é a de chamar a atenção para um sector onde, a nosso ver, o conflito de interesses entre Estados teve particular incidência, qual seja o do comércio do vinho do Porto, conferindo a este produto um acrescentado valor diplomático.

2- Em 1750, quando D. José I subiu ao trono, a dependência de Portugal face à velha aliada era inegável e a discriminação negativa com que eram tratados os negócios portugueses pelo governo de Inglaterra tinham incomodado e até indignado o então Enviado Extraordinário de Portugal e do Rei D. João V à Corte de Jorge II, Sebastião José de Carvalho e Melo.<sup>2</sup>

---

1 Texto inédito de uma comunicação apresentada à Academia Portuguesa da História em 2000.

2 Ver sobre o assunto, MELO, Sebastião José de Carvalho e, *Escritos económicos de Londres (1741-1742)*, selecção, leitura e notas de José Barreto, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1986. SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *O Marquês de Pombal, o Homem, o diplomata e o estadista*, Lisboa, 1987, pp. 34-36.

O ministeriado josefino de Carvalho e Melo, independentemente do balanço que se tem feito ou venha a fazer face aos resultados finais, marcou uma vontade de mudança no relacionamento de Portugal e do governo português com os ingleses, no sentido da afirmação de Portugal. Os britânicos sentiram-no, temeram-no e a prova disso tem-na quem alguma vez trabalhou no Public Record Office: nunca, até então, os serviços diplomáticos da Inglaterra em Portugal tinham estado tão activos e tão continuamente pressionantes junto da Coroa portuguesa.

3 - Pensamos que na mente do Secretário de Estado Carvalho e Melo as relações de Portugal com a Inglaterra concebiam-se em vários patamares, adquirindo expressão e tratamento diferente conforme o nível de que se tratava. Queremos significar com isto que uma coisa eram as relações Estado a Estado nas quais se incluíam as relações bi-laterais face a interesses de terceiros (neste caso França e Espanha), outra coisa muito diferente era a relação do Poder instituído em Portugal com os interesses dos mercadores britânicos instalados no nosso país, nomeadamente nas Feitorias de Lisboa e Porto mas também nas da Madeira e de Coimbra.

Ao contrário, os governantes ingleses, fazendo finca-pé nos Tratados históricos, pretenderam meter todas as questões no mesmo saco, inclusive os interesses privados dos mercadores e tratá-los todos como assuntos de Estado.

Por isso, distinguiremos e desenvolveremos em alíneas distintas

- 1º o relacionamento bi-lateral relativo às questões económicas
- 2º as questões Estado a Estado face à conjuntura política europeia do terceiro quartel do século XVIII.

#### **4 - Questões económicas**

4.1- Os Tratados bilaterais de Portugal com a Inglaterra e as suas incidências económicas

Afirmaremos desde já que, no campo económico, as relações foram conflituantes durante todo o período de vigência política de Sebastião José de Carvalho e Melo, nomeadamente após a criação das Companhias monopolistas, em especial da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro - a qual suscitou a mais tenaz e teimosa das oposições por parte dos mercadores ingleses. Por razões expositivas, isolaremos, no entanto, dois subperíodos:

- o primeiro que vai desde a fundação da Companhia até à extensão a Portugal da Guerra dos Sete Anos;
- o segundo a partir de 1762 até ao final do reinado de D. José I.

**De 1756 a 1762**

As motivações reais do descontentamento dos súbditos de Sua Majestade britânica estabelecidos em Portugal tinham a ver com os seus interesses comerciais imediatos. Mas para percebermos a força e a natureza dos seus argumentos jurídicos, teremos que, tal como eles, recuar ao século XVII e evocar a letra e as circunstâncias dos tratados celebrados entre Portugal e a Inglaterra após a recuperação da independência em 1640. Portugal necessitado em absoluto de apoios externos, mostrou-se então interessado em reatar a antiga aliança. À Inglaterra não repugnava tal proposta, tanto mais que poderia cobrar vantagens económicas assinaláveis em troca do almejado reconhecimento do Duque de Bragança como Rei de Portugal. Sublinhem-se neste contexto as amplas liberdades comerciais e religiosas obtidas em 1642 para os mercadores ingleses e a abertura dos portos portugueses da Europa, da África e da Ásia à marinha mercante britânica.

Os problemas internos da Inglaterra adiaram a ratificação do Tratado. Mas pacificado internamente o reino de Sua Majestade e resolvidas algumas dificuldades de relacionamento bilateral, foi possível voltar às negociações em 1654. Daí resultou a confirmação das cláusulas do tratado anterior mas introduziram-se novos artigos que acentuaram o desequilíbrio a favor do nosso parceiro: abria-se à Inglaterra o comércio com as colónias, facultou-se-lhe o trato negreiro; contudo, reservava-se para Portugal o monopólio da exportação para o Brasil de algumas mercadorias, a saber, vinho, farinhas, azeite e bacalhau e a importação de pau-brasil. Em 1661, as negociações que prepararam o casamento de Catarina de Bragança com Carlos II Stuart, para além da promessa de um pesado dote em coroas portuguesas e da cedência de Tânger e Bombaim, confirmaram o articulado dos anteriores Tratados. Em troca, Portugal obteve a promessa de apoio contra as previsíveis arremetidas de Espanha.<sup>3</sup>

A reciprocidade das cláusulas dos Tratados (que, para além de inaproveitável por um Portugal depauperado, estava longe de ser total) não escondia a dependência económica de nosso país face à Inglaterra nem a grande desvantagem na balança comercial, desvantagem acentuada pelo facto de o açúcar brasileiro deixar paulatinamente de interessar aos ingleses porque o adquiriam em contrabando ou porque o passaram a produzir nas suas colónias. De resto, para que as relações comerciais bilaterais pudessem continuar, tornou-se necessário encontrar um produto alternativo ao açúcar: esse produto foi o vinho, não apenas o produzido no Douro, ainda que o produto duriense acabasse por ter a primazia.

A exportação de vinho do Douro para a Inglaterra feita por mercadores ingleses começou mais cedo do que tem sido afirmado e escrito. Ao princípio, isto é, a partir precisamente de 1651, as quantidades eram pequenas mas depois foram crescendo, não apenas devido à bondade do produto mas principalmente à conjuntura política europeia. É nesse contexto e na sequência do aparecimento do ouro no Brasil que se deve enquadrar, a nosso ver, a assinatura do 4º Tratado desta série, o célebre e

---

<sup>3</sup> Sobre a dependência económica de Portugal face à Inglaterra a partir destes diversos Tratados ver sobretudo SIDERI, Sandro, *Comércio e Poder. Colonialismo informal nas relações anglo-portuguesas*, Lisboa, 1978.

brevíssimo Tratado de Methuen ( 27.12.1703), precedido, aliás, de um outro, não já bilateral visto que incluía também a Holanda assinado em 16 de Maio do mesmo ano de 1703, cujo artigo 15º rezava assim: «os privilégios das pessoas e as liberdades de comércio de que presentemente gozam os Ingleses e Holandeses em Portugal, gozarão reciprocamente os Portugueses nos reinos de Inglaterra e Estados da Holanda».<sup>4</sup>

4.2 - A criação da Companhia dos Vinhos, tentativa de libertação da tutela inglesa

A fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 10 de Setembro de 1756<sup>5</sup>, com o objectivo expresso de solucionar a crise de qualidade e de mercado que atingia os vinhos finos de exportação, constitui, a vários títulos, um marco fundamental na História do vinho do Porto mas também significou uma tentativa de correcção de um status quo comercial altamente favorável aos Ingleses. Embora tenha correspondido ao desejo de alguns vitivinicultores e tenha feito exultar uma parte da aristocracia portuense, esteve longe de colher o aplauso unânime de todos os interessados na produção e na comercialização dos vinhos durienses. De facto, para além do grupo numeroso, barulhento e pouco dócil dos taberneiros, a generalidade dos ingleses negociantes de vinho, discretamente mas com grande determinação, colocou-se, como era de esperar, entre os seus mais encarniçados adversários.

Desde início, isto é, desde a segunda metade do século XVII, os britânicos dominaram o comércio do vinho duriense com a Inglaterra e à volta do negócio tinham urdido toda uma teia que envolvia não só a comercialização mas até a produção. O próprio transporte da bebida passou a ser efectuado geralmente em barcos ingleses. O Tratado de Methuen confirmou a excelência do negócio e abriu perspectivas de largo futuro aos mercadores que em Portugal negociavam em vinhos.

Ora quando surgiu a Companhia dos Vinhos, os súbditos de Sua Majestade pressentiram a iminência da ruptura dessa teia e isso parece tê-los apoquentado muito. Será que receavam perder o domínio das exportações para o seu país? É verdade que muitos portugueses desejaram-no e até o declararam. E esse medo da parte dos ingleses aparece manifesto num ou noutro documento, não só nos dias seguintes ao da publicação do decreto mas também nos anos sessenta e setenta<sup>6</sup> que é até onde chega por ora a nossa investigação. Em 1763, reflectindo Edward Hay, Embaixador de Sua Majestade Britânica, sobre os objectivos do Conde de Oeiras na fundação das Companhias Monopolistas de Comércio, concluiu que ele estava lançado num grande esforço para criar uma classe de mercadores capitalistas em Portugal que eventualmente fosse capaz de substituir os estrangeiros, em especial os ingleses, que então dominavam o comércio externo de Portugal.<sup>7</sup>

4 British Library, (BL) *Add*, 20.847, fl. 194

5 *Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Lisboa na Officina de Miguel Rodrigues, impressor do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca, 1756.

6 Por exemplo, tal receio parece estar subjacente na carta de 13.9.1756 de Ed. Hay para H.Fox (Public Record Office (PRO), *SP* ( *State Papers Foreign Portugal*)89/50, fl.312)

7 PRO, *SP* 89/ 58, fls.120-122(?)

Muito antes, em 1756 na Grã-Bretanha havia circulado uma versão na língua de Shakespeare de uma carta de Sebastião José de Carvalho e Melo endereçada genericamente a um membro da Direcção da recém-criada Companhia dos Vinhos em que este afirmava a vontade de reservar para as Companhias portuguesas todo o comércio de Portugal e de suas conquistas e em que não se agradava dos comerciantes ingleses, chegando a equipará-los a vampiros na medida em que sugavam o sangue de Portugal, significado na riqueza comercial do Reino e do Brasil.<sup>8</sup> Susan Schneider que trabalhou em Arquivos ingleses, manuseou este documento e inclinou-se para a sua não autenticidade, baseando o seu juízo no estilo e no tom que não lhe parecem ser de Carvalho e Melo<sup>9</sup>. Em tempos concordei com ela<sup>10</sup>, tanto mais que, para mim, não fazia e não faz sentido que a carta se dirija a um destinatário não personalizado. Isso talvez se pudesse justificar pela data em que foi escrita, muito próxima da da fundação da Companhia: 5 de Dezembro de 1756. Todavia, hoje estou menos seguro de que se trate de um documento apócrifo.

Porquê? Porque Sebastião José, ainda ministro de D. João V na Corte de Inglaterra escreveu textos fortes em que denunciava a cobiça da nação inglesa e a desigualdade flagrante e ofensiva com que o comércio e vassallos portugueses eram tratados na Inglaterra<sup>11</sup>. Poderão ver-se esses escritos tanto numa publicação da Biblioteca Nacional atrás citada, (1986) como no estudo que Veríssimo Serrão consagrou ao Marquês de Pombal.

Mas, por outro lado, não nos admiraria muito que a carta fosse forjada, porque de vez em quando circulavam em Londres notícias falsas sobre o Secretário de Estado dos Negócios do Reino. Por exemplo, em Março de 1764 os jornais londrinos noticiaram que o Conde de Oeiras fora acometido de uma apoplexia. Ora isso era inteiramente falso, como de pronto esclareceu o Embaixador Edward Hay. A doença propalada não fora mais que um resfriado e uma indigestão que o haviam atingido em Vila Viçosa mas de que, aliás, já havia recuperado. Repare-se, todavia, no comentário do diplomata inglês: *um acidente desse género teria graves consequências nos negócios deste país e eu tê-lo-ia comunicado imediatamente.*<sup>12</sup>

De qualquer modo, esta carta mereceu honras de ser conservada no meio da correspondência diplomática da Inglaterra com Portugal. E seguramente muitos britânicos acreditaram no seu teor. E isso afigura-se-nos bem mais importante do que a questão da sua autenticidade.

Mas Portugal e o Douro dependiam demasiado do mercado inglês para que os governantes portugueses tentassem qualquer medida que pusesse em perigo a

8 PRO, SP 89/50, fls. 357-358 (3.12.1756).

9 SCHNEIDER, Susan, *O Marquês de Pombal e o vinho do Porto. Dependência e subdesenvolvimento em Portugal no século XVIII*, Lisboa, A Regra do Jogo, 1980, p. 190.

10 SILVA, Francisco Ribeiro da, *A Companhia do Alto Douro e os negociantes ingleses (1756-1761) ou o difícil combate contra a tutela britânica in Os Vinhos Licorosos e a História*, Funchal, 1998, p. 264.

11 MELO, Sebastião José de Carvalhoe, *Escritos económicos de Londres (1741-1742)*, o.c. Ver especialmente a «Relação dos gravames que ao comercio e vassallos de Portugal se tem inferido e estão actualmente inferindo por Inglaterra...», p. 33 e ss.

12 PRO, SP 89/59, fl. 35 ( carta de 3.3.1764 de E. Hay para E. Weston)

manutenção desse mercado. Ao contrário, era preciso recuperar o prestígio perdido junto dos consumidores ingleses, perda para a qual, afirmava-se mais ou menos claramente, os Comissários ingleses haviam contribuído.

Seria ingénuo pensar que os portugueses poderiam tomar conta do negócio. Para isso, era preciso que os ingleses deixassem (tinham muitos meios para o impedir) e que os portugueses dispusessem de capitais suficientes - o que parece que não se verificava. A menos que alguma vez tivesse passado pelo espírito de Sebastião José que os ingleses e os estrangeiros em geral iriam a correr comprar acções da Companhia.

Em conclusão, o que me parece que os mercadores britânicos verdadeiramente recearam foi a perda do controlo que exerciam sobre o ramo do vinho duriense, desde a produção ao comércio, e dos lucros que daí auferiam.

De facto, a letra e o espírito do longo alvará de fundação da Companhia retirava-lhes esse controlo em favor do Provedor e Deputados da nova Instituição. A única forma que os ingleses teriam de contornar as dificuldades seria a tal aquisição de acções da Companhia para a controlar por dentro. Só que existia um obstáculo intransponível: o Provedor e Deputados seriam obrigatoriamente vassalos do Rei de Portugal, isto é, naturais do Reino ou naturalizados.<sup>13</sup>

Restava aos estrangeiros lutar por todos os meios para que a Companhia dos Vinhos fosse encerrada ou fracassasse. E fizeram-no de vários modos. Ter-se-ão envolvido no motim que sacudiu as ruas do Porto na manhã de 23 de Fevereiro de 1757 com o objectivo de abolir a Companhia? Não foi possível acusar formalmente de envolvimento ou colaboração activa nenhum súbdito de Sua Majestade britânica. E numa carta dirigida por Edward Hay a William Pitt garante-se que nenhum súbdito inglês participara.<sup>14</sup> Activamente e de modo visível, certamente que não. Seria uma aventura pouco sagaz e demasiado perigosa. Mas a correspondência de Carvalho e Melo alusiva a esta ocorrência conservada na Torre do Tombo, que tivemos oportunidade de ler com atenção, permite supor que não houve grande interesse em indagar até ao fim os sinais de compromisso e muito menos de os acusar. Que dificuldades diplomáticas não atrairia a incriminação de ingleses! Assim sendo, é claro que não convinha ao governo de Portugal hostilizar demasiado os britânicos.

#### 4.3 - A diplomacia ao serviço da economia

Mas a oposição dos ingleses manifestou-se às claras na pressão diplomática que, via Londres, exerceram sobre o governo de Portugal, tentando demonstrar que os estatutos da Companhia contrariavam os acordos celebrados na centúria anterior entre os dois países. Aliás, as colónias inglesas em Lisboa e no Porto estavam sempre prontas para protestar contra tudo aquilo que eventualmente pudesse contrariar real ou presuntivamente os privilégios que os acordos seiscentistas, esticados até ao máximo da sua elasticidade, lhes poderiam garantir. Em Agosto de 1756 (um mês antes da fundação da Companhia dos Vinhos), poucos dias após a nomeação de John

<sup>13</sup> *Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Lisboa, 1756, § 2.

<sup>14</sup> PRO, SP 89/51, fl. 17 (E. Hay para W. Pitt - 14.3. 1757)

## VINHO E VITICULTURA

Whitehead para cônsul no Porto, o embaixador inglês em Lisboa declarava a intenção de preparar um protesto contra o novo projecto de monopolizar a exportação de vinho para o Brasil<sup>15</sup>. Não deixam de causar perplexidade tais lamentos, visto que os acordos excluía o vinho das lista de produtos de exportação livre. E em 13 de Setembro, (estando já assinado o alvará mas não promulgado) a Feitoria inglesa do Porto mostrava-se muito contrariada com a perspectiva de ser excluída do comércio com a colónia portuguesa da América.<sup>16</sup>.

Ficou claro que os protestos nem sempre eram dirigidos directamente pelos mercadores às autoridades portuguesas. O procedimento normal passou a ser cada vez mais o seguinte: as queixas eram participadas ao cônsul na cidade do Porto, daqui seguiam para o Embaixador inglês em Lisboa. Este tentava intervir de duas formas: expondo às autoridades portuguesas por via oral ou por escrito os pretensos ou reais agravos; cumulativamente, ia informando de tudo e com pormenores o governo em Londres ou o Parlamento inglês. Não raro a Corte de Londres intervinha, escrevendo directamente ao Rei de Portugal, enviando um embaixador especial ou simplesmente mandando instruções ao seu Embaixador em Lisboa.

Perante as primeiras diatribes contra a Companhia, Carvalho e Melo tivera o cuidado de informar o embaixador inglês de que a nova Companhia visava tão somente impedir a adulteração dos vinhos e recuperar o seu crédito e de modo nenhum prejudicar os ingleses.<sup>17</sup> Ideia que irá ser recuperada no prólogo do Alvará e repetida mil vezes. Aliás, nesse prólogo desenha-se a estratégia de lançar as culpas do estado deprimente a que chegara o negócio dos vinhos para cima dos taberneiros do Porto, contrariamente ao que se escrevia noutros documentos em que a culpa se fazia recair mais sobre os Comissários britânicos.

A intenção da colónia inglesa de publicar um manifesto contra a Companhia é publicitada pela primeira vez em 11 de Outubro de 1756, um mês decorrido desde a sua assinatura.<sup>18</sup> Nos inícios do ano seguinte, foi apresentada a Carvalho e Melo por dois Comissários ingleses do Porto uma petição contra a Companhia que foi liminarmente rejeitada - o que levou o representante diplomático da Inglaterra em Lisboa a sugerir a Londres que a única hipótese de alterar o ânimo dos ministros portugueses seria o envio de um enviado especial do rei Jorge II à capital portuguesa.<sup>19</sup>

Esse enviado acabou por vir apenas nos inícios de 1760. Foi o Conde de Kinnoull, com a categoria de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, o qual foi recebido com todas as honras pela Corte portuguesa.<sup>20</sup>

Supomos que a sua principal incumbência foi a de forçar e reforçar até ao descaramento a protecção aos súbditos britânicos, para o que apresentou à Chancelaria de D. José I, neste caso ao Secretário de Estado dos Estrangeiros e da Guerra, D. Luís

15 PRO, SP 89/50, fl. 304 (E. Hay para H. Fox 14.8.1756).

16 PRO, SP 89/50, fl. 312.

17 PRO, SP 89/50, fl. 320 (11.10.1756)

18 PRO, SP89/50, fl. 320.

19 PRO, SP 89/51, fl. 15.

20 PRO, SP 89/52, fl. 27( 29.3.1760)

da Cunha Manuel, duas longas exposições datadas ambas de 13 de Maio de 1760, em que denunciava «novas e injustificadas dificuldades».

Quais eram, do seu ponto de vista, as novas e injustificadas dificuldades?

O diplomata inglês, numa atitude arrogantemente intrometida mas envolta em panos de lã, não perde o ensejo de insinuar que são os próprios princípios em que assentava a nova Instituição bem como os extraordinários poderes que lhe foram atribuídos que deveriam ser discutidos. Mas por ora o que pretendia era apenas chamar a atenção para pontos concretos e específicos que prejudicavam os ingleses e que, portanto, suscitavam objecções.

A primeira vinha do artigo 29 dos Estatutos da Companhia que estabelecia o princípio da demarcação da região produtora do vinho de embarque (para a América e para os países europeus) excluindo em absoluto vinhos de outra procedência e impunha aos produtores a obrigação de manifestarem à Companhia tudo o que vendessem, bem como a proibição de venderem mais do que o que lhes era determinado pelo cadastro.

A segunda procedia dos artigos 30 e 31 que exigiam passaportes e guias a acompanhar os vinhos de embarque desde a casa do lavrador no Douro até ao lugar de destino e que deveriam ser exibidos aos Comissários da Companhia para que estes comprovassem a qualidade e autorizassem ou não a exportação, marcando os aprovados com carimbo indelével nas pipas e fazendo-os acompanhar de novas guias comprovativas da qualidade.

A terceira era a fixação de preços estáveis de acordo com a qualidade e a zona de produção (§§ 14 e 33), tanto para os vinhos de embarque como para os de consumo na terra.

O Embaixador permitia-se opinar «respeitosamente» que tais condições eram penosas e incompatíveis com a liberdade de comércio que fora consagrada pelo Tratado de 1654, confirmado pelo de 1661. Nos artigos 2º, 3º, 4º e 12º desse Acordo previa-se que os súbditos de uma das nações poderiam passar por terra ou por água para todos os lugares da outra sem necessidade de qualquer salvo-conduto para aí introduzir, vender ou comprar as mercadorias, sem que devessem ser sujeitos a um preço fixo ou vendidos por intermédio de terceiros.

Uma quarta objecção dizia respeito ao privilégio dado à Companhia de, em exclusivo, poder transportar e comerciar vinhos, aguardentes e vinagres nas 4 Capitánias mais povoadas do Brasil: Rio, Baía, S. Paulo e Pernambuco. Tal privilégio, na sua opinião, contradizia o art. 11º do Tratado de 1654 que estipulava o livre comércio de todas as mercadorias que não fossem exceptuadas - o que era o caso do vinagre e da aguardente.

Do mesmo modo, o art. 8 dos Estatutos que atribuía à Companhia o direito de tomar carros e embarcações para transporte dos vinhos e de, mediante a paga de salário justo, requisitar os trabalhadores necessários e o art. 9 que lhe conferia poder para requisitar casas e armazéns aos preços correntes, poderiam ser gravemente lesivos

dos interesses dos britânicos visto que a mesma Lei não isentava os seus criados, casas e armazéns de tais requisições - o que contrariava o estipulado no art. 22 do Tratado anglo-português.

Na mesma linha de ideias, receava que as excessivas prerrogativas outorgadas ao Juiz Conservador da Companhia ( §§ 7, 8, 35, 37, 38, 42 dos Estatutos) poderiam prejudicar os cidadãos britânicos em caso de demandas entre eles e a Companhia. A menos que fosse inteiramente respeitado o art. 7º do Tratado que lhes dava direito a foro privativo e fosse garantida total observância do art. 13 que lhes atribuía privilégios e imunidades.

O Embaixador não termina sem exprimir a sua boa vontade e sem fazer um apelo para que o iluminado e esclarecido Rei de Portugal, com a maturidade e a imparcialidade que lhe eram apanágio, fizesse examinar uma vez mais os Estatutos da Companhia face aos artigos dos Tratados celebrados entre os dois países. Quanto ao mais, mostra-se de novo disponível para esclarecimentos posteriores que não eram compatíveis com a exigida concisão de um documento desta natureza.

Mas não deixa de acrescentar uma observação final subtil mas discretamente irónica e chantagista: é que era raro que uma nação achasse favorável aos seus interesses colocar restrições à saída dos seus próprios produtos e que, por isso, ficaria lisonjeado pelo favor e indulgência que certamente seriam dados aos britânicos, tanto mais que a Inglaterra era praticamente o único país estrangeiro a consumir a mercadoria em causa, num comércio afinal tão útil a Portugal!<sup>21</sup>

#### 4.4 - A resposta portuguesa - ou a afirmação da dignidade de um Reino

Felizmente o mesmo Arquivo guarda também algumas respostas dos governantes portugueses que são geralmente pouco conhecidas ou até ignoradas de todo. A mais importante e completa, que pelo seu teor resume outras anteriores, é intitulada de «Dedução»<sup>22</sup> e foi redigida em português e constitui uma prova de que à atrevida intromissão inglesa nos assuntos internos de Portugal, os portugueses responderam à letra, sem sobranceira mas com dignidade, desmontando ponto por ponto a ardilosa argumentação dos súbditos de Sua Majestade britânica. Bem sabemos que o comércio do vinho, antes e depois da fundação da Companhia, continuou dominado pelas firmas britânicas. Mas, ao menos na aparência, Portugal, nesta conjuntura, soube recusar a humilhação de não lhe ser permitido mandar no seu próprio país. O documento não se acha datado mas podemos afirmar que é de Outubro de 1760, visto que é precedido de uma carta de D. Luís da Cunha para o Conde de Kinnoull dessa data.<sup>23</sup>

A «Dedução» foi estruturada em 40 parágrafos que correspondem a outros tantos artigos numerados. Nos primeiros seis, o documento faz a história da crise que havia ferido o país vinhateiro do Douro e do remédio que o Governo entendeu dar-lhe:

21 PRO, SP 89/52, fls. 141-146.

22 PRO, SP 89/53, fls. 191-198v. Este documento foi publicado por nós no trabalho acima citado *A Companhia do Alto Douro e os negociantes ingleses*, pp. 251-260.

23 PRO, SP 89/53, fls. 168-169v.

a um período de grande euforia em que o preço do vinho subira a 72\$000 e até a 96\$000 réis por pipa sucedera rapidamente uma fase em que os preços haviam caído até aos 8\$000, 6\$000 e até 4\$000 réis. A causa de tão violenta queda foram as fraudes e misturas provocadas pela miragem do lucro fácil (fraudes denunciadas pela carta dos próprios Comissários Ingleses e a que fizemos referência acima) e os resultados junto do público consumidor britânico foram que a sua fama de produto de estimação decaía para artigo ruim e pernicioso - o que arrastou a completa ruína do Douro. A solução para a extrema miséria em que se acharam os lavradores durienses e suas famílias fora a criação da Companhia dos Vinhos, complementada pela Lei de 30 de Agosto de 1757 (que alargava a área demarcada, proibia o recurso a estrumes nocivos e mandava arrancar os sabugueiros).

À acusação de que os estatutos da Companhia contrariavam a liberdade de comércio consagrada nos acordos, os portugueses defenderam-se devolvendo a acusação: é que esses Tratados garantiam a liberdade de comércio mas em reciprocidade. Ora o que se viu é que os ingleses, na prática, haviam alterado substancial e unilateralmente esses acordos pelo Acto de Navegação de 23.9.1660, pelo Acto de Peso e Medida ( Tonnage & Poundage) do mesmo ano e ainda por ulteriores decretos do Parlamento que impuseram direitos exorbitantes aos artigos vendidos ou comprados por Portugueses, de tal forma que a indispensável igualdade fora posta de lado e gerado controvérsias que a prudência havia aconselhado a esbater.

E mesmo que não existisse tal iniciativa de quebra por parte da Inglaterra, a objecção não colheria porque os Tratados estabeleciam normas gerais e em nenhum ponto deles se achava estipulado que os ingleses pudessem comprar vinhos no Douro como muito bem lhes parecesse. E tais generalidades nunca impediram os soberanos de condicionar a circulação de uma mercadoria específica. De resto, as regras do Direito Natural antepunham o interesse dos vassallos naturais ao dos estrangeiros. O que aliás era prática corrente em toda a Europa, apesar das liberdades de comércio garantidas pelos Tratados.

Acrescentava-se ainda que nunca os ingleses foram proibidos de comprar vinho no Douro - como se poderia verificar no terreno - nem sequer haviam sido agravadas as taxas alfandegárias. O que se proibira fora algo diferente e conveniente para ambos os países: fora a liberdade perniciosa e ilegítima de misturar vinhos bons com vinhos ruins. E também se proibira que os lavradores excedessem um determinado tecto no preço de venda dos seus vinhos. Mas não se lhes proibira que vendessem por menos.

À acusação de que o Juiz Conservador da Companhia gozava de poderes excessivos que poderiam prejudicar os ingleses respondeu-se que isso era uma suposição infundada e que, por isso, não merecia grande atenção. Ninguém poderia impedir o Soberano de conceder privilégios à Companhia e em nenhum lado se dizia que o privilégio de aposentadoria passiva dos britânicos seria posto em causa nem foi até ao presente.

À acusação de que era contrário aos Acordos fixar os preços do vinho conforme a zona em que eram produzidos respondeu-se que o que se estabeleceu foram valores máximos. Mas isto era igual para todos, tanto portugueses como ingleses! Em que é que uns eram discriminados dos outros?

## VINHO E VITICULTURA

Quanto ao privilégio de exclusividade de transporte e venda de vinhos, aguardentes e vinagre nas capitânicas do Brasil, isso não ofendia a liberdade de comércio consagrada no Tratado de 1654. Porquê?

- 1º - porque o comércio de aguardente em Portugal, contrariamente ao suposto, não era livre, pelo menos desde que D. João V proibira a entrada de aguardentes de fora. Ora até agora ninguém levantara qualquer objecção. E era o que se fazia por essa Europa fora.
- 2º - O Rei de Portugal tinha todo o direito de guardar o exclusivo do comércio de vinagres que era um produto português muito específico, sem com isso transgredir os Tratados.
- 3º - Estes dois géneros eram produzidos em Portugal e o seu comércio pertencia por direito natural aos portugueses e os ingleses não se podiam permitir perturbar esse comércio, como se fosse um fruto particular da Inglaterra.
- 4º - O exclusivo concedido à Companhia afectava do mesmo os mercadores particulares portugueses. Se a estes não era dado provimento às suas queixas, por que é que os ingleses haviam de gozar de diferente tratamento?

A denúncia de que a demarcação de uma região para produzir vinhos destinados à exportação era contra as liberdades garantidas pelo Acordo de 1654 foi naturalmente rejeitada, aduzindo-se os seguintes argumentos:

- 1º - o objectivo da instituição da Companhia foi o de restabelecer a boa qualidade dos vinhos pelo que era preciso separar claramente os bons e legais dos maus e reprovados, como aliás fora exigido pelos próprios Comissários ingleses no manifesto de 1754.
- 2º - A complementaridade das duas nações, exigia que Portugal vendesse «vinhos estomachaes, puros, de boa ley, e izentos de toda a mistura e confeição que os pudesse fazer degenerar» para que a Inglaterra os pudesse beber em segurança. Por e para garantir a qualidade do produto tiveram que ser adoptadas essa e outras medidas. Aliás, era notória a contradição entre esta objecção e as exigências contidas na carta de 1754 dos mesmos Comissários Ingleses. Afinal que é que queriam estes? Voltar às misturas danosas? Defender a desordem num país que afinal nem era o seu? E vistas bem as coisas à luz do Tratado de 20 de Dezembro de 1703, quem é que tinha direito de comerciar em vinhos e metê-los na Inglaterra senão os portugueses? Não era verdade que esse Tratado estipulava que a livre admissão de lanifícios ingleses em Portugal ficava condicionada pela livre admissão dos vinhos portugueses na Inglaterra? E se aos mercadores ingleses era reconhecido o direito de introduzirem os seus panos neste Reino por que é que não haviam de poder fazer o mesmo na Inglaterra, quanto ao vinho, os mercadores portugueses?

E se os mercadores portugueses não se metiam na economia das manufacturas da Inglaterra nem reivindicavam o seu comércio, por que razão haviam os ingleses de se meter na agricultura portuguesa e perturbar o comércio dos vinhos? Ou será que apenas tinham olhos para ver nos Tratados bilaterais o que lhes era útil? Se na Alfândega de

Londres se destruíam com sal os vinhos durienses que lá chegavam pervertidos, porquê obstar a que os remédios contra a perversão fossem postos em prática na origem?

Quanto à queixa de que o privilégio concedido à Companhia de requisitar barcos iria originar falta deles para o transporte dos vinhos que eles ingleses comprassem, respondeu-se sem cerimónia que tal argumento era inconsistente e fruto da imaginação: de facto, se o número de barcos que existiam no território do Douro atingia os 260 e se cada um comportava 50 pipas, não havia razão para tais receios. O que se constatava era o contrário: os arrais não se cansavam de pedir que lhes dessem serviço.

E a exigência de passaportes não contradizia a liberdade garantida pelos Tratados? Não, porque as pessoas podiam circular livremente. O que se exigia eram guias a acompanhar os vinhos para garantia da autenticidade da sua procedência. O regime era igual para ingleses e portugueses. Só quem pretendesse fazer fraudes é que se poderia sentir lesado por tal determinação.

O mesmo se poderia dizer quanto à exigência de guias e marcas para os vinhos a embarcar para o estrangeiro. O que estava em causa era a garantia da qualidade do produto. E com uma ponta de ironia contra os Comissários Ingleses, o redactor português remata assim: o que não dirão na Inglaterra quando souberem que são os próprios comissários ingleses que inventam pretextos e subterfúgios para boicotarem o combate das autoridades portuguesas contra a fraude e para continuarem a exportar para a Inglaterra «vinhos nocivos à saúde e ingratos ao gosto»?

O documento remata a convidar os ingleses a desistirem da causa por falta de consistência e de razão: o assunto era de natureza económica e não política e, por isso, não contradizia os Tratados celebrados.

A resposta musculada do Secretário de Estado devia ter calado ou exasperado os ingleses. Mas nem uma coisa nem outra. Lord Kinnoull fez saber que iria replicar. Como quer que seja, as queixas dos britânicos contra a Companhia e as autoridades portuguesas não cessaram; antes continuaram, como se nunca tivessem sido esclarecidos.

Vejamos: em Março de 1761, os mercadores ingleses pedem ao Embaixador Edward Hay que intervenha para abolir o monopólio da Companhia da produção de aguardente visto que dessa forma ficavam impossibilitados de aproveitar os seus vinhos de inferior qualidade.<sup>24</sup> E, face à apreensão repetida de pipas de vinho consideradas impróprias para exportação por não obedecerem aos requisitos estipulados (o caso acontecera com as firmas Standart, Ety & C<sup>a</sup> e Page, Champion & C<sup>a</sup>),<sup>25</sup> não hesitam em fazer chegar ao primeiro ministro William Pitt o seu desespero exagerado: estavam à mercê da Companhia, diziam.<sup>26</sup>

Mas um serviço razoável proporcionou aos Ministros portugueses a «Dedução»: como não tinham respostas novas a dar, limitavam-se a ouvir com paciência as

24 PRO, SP 89/54, fl. 52

25 PRO, SP 89/54, fl. 233-245)

26 PRO, SP 89/54, fl. 76

lamentações e os protestos dos agentes britânicos, remetendo-os para esse texto. Aliás, em Julho de 1761, o Embaixador Edward Hay confessava que não podia fazer mais nada «porquanto o ministro parece determinado a apoiar a Companhia».<sup>27</sup> Não eram só os do Porto a reclamar. Os importadores ingleses de cereais da Feitoria de Lisboa acusavam o Senado da Câmara de Lisboa de confiscar as suas cargas para abastecimentos pontuais e de não pagar em tempo útil.<sup>28</sup> E eram também os da Feitoria de Lisboa que pretendiam que diversos casos de contrabando de ouro não fossem punidos, alegando que o ouro escondido por Humphrey Bunster e outros<sup>29</sup> não se ajustava à definição legal de contrabando, e por isso não padecia de qualquer ilegalidade.

Apesar da intransigência das autoridades portuguesas nestas matérias, o Embaixador Edward Hay em carta para o Secretário de Estado, Conde de Egremont, informa que os ministros portugueses «são muito afectos a nós»<sup>30</sup> e, por alturas do nascimento do primogénito de D. Maria I, D. José, Príncipe da Beira (20 de Agosto de 1761), a Corte inglesa não deixou de a reafirmar a sua amizade a Portugal.<sup>31</sup>

Assim continuaram as coisas até aos inícios de 1762, em que as ameaças de invasão de Portugal por parte da Espanha começam a ganhar corpo, sobretudo depois que o nosso país se recusou a aderir ao Pacto de Família (celebrado a 15 de Agosto de 1761) e a abandonar a aliança inglesa.<sup>32</sup>

No período mais quente da refrega, nunca tendo desaparecido, afrouxaram visivelmente as queixas dos mercadores britânicos e, ao menos aparentemente, reforçaram-se as relações Estado a Estado, como veremos abaixo. No entanto, em Abril de 1762, nas vésperas da invasão espanhola, o Cônsul da Feitoria do Porto, o celebrado Whithehead, pedia a Londres para intervir no sentido de isentar os ingleses da nova taxa de 2% que se acrescentou ao antigo imposto do Consulado, aumento que se destinava a armar dois barcos de guerra para protecção à frota do Brasil e queixava-se de que, à face dos Estatutos da Companhia, os ingleses tivessem sido impedidos de abastecer de vinho a Royal Navy, como era seu desejo.<sup>33</sup>

Mas aliviada a pressão da guerra sobre o Porto por retirada das tropas espanholas de Trás-os-Montes, os comerciantes ingleses querem retomar a questão dos privilégios excessivos da Companhia, investindo em força a partir de Julho de 1762. O próprio Rei inglês se mostra sensível às queixas dos mercadores britânicos e manda avisar que desejaria fazer «sérias demonstrações» à Coroa portuguesa se a situação não fosse tão crítica. E aproveita para declarar que espera que esta crise leve o Conde de Oeiras a mostrar-se mais razoável.<sup>34</sup> Este, porém, parece não ceder rigorosamente nada.

27 PRO, SP 89/54, fl. 182.

28 PRO, SP 89/54, fl. fl.192.

29 PRO, SP 89/54, fl.319.

30 PRO, SP 89/54, FL. 335 ( carta de 9.12.1761)

31 PRO, SP 89/54, fl.223

32 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. VI, Lisboa, 1982, p.57

33 PRO, SP 89/55, fls. 253-253v.

34 PRO, SP 89/56, fl. 8-9 e SP 89/55, fl. 174

Em 1763 reafirma sem rodeios que as queixas dos mercadores contra a Companhia não têm qualquer razão de ser e que, embora sendo suposto que o tratado de 1703 estabelecia total reciprocidade, na realidade os mercadores britânicos em Portugal tinham mais privilégios do que os portugueses na Inglaterra,<sup>35</sup> denúncia que, aliás, estava longe de ser nova.<sup>36</sup>

A Inglaterra continuava a argumentar com a incompatibilidade entre os Tratados e as novas leis que iam saindo em Portugal, protestando sempre que se vislumbrasse que uma nova disposição legal pudesse eventualmente atingir privilégios adquiridos. Mas ao mesmo tempo tentava tirar proveito das carências do Reino nesta conjuntura, chamando a atenção e pondo em contraste de um lado a pronta e eficaz protecção e auxílio fornecido pela Grã-Bretanha não só na Europa mas também na América, na zona do Rio da Prata e do outro a inflexibilidade de Portugal.

Mas os resultados da diplomacia inglesa acabam por ser nulos na medida em que o Conde de Oeiras ou adia a resposta ou desdramatiza, chamando a atenção para o momento grave em que a Europa se encontra e para a necessidade de se privilegiar mais o bom entendimento entre as duas Coroas do que os interesses privados de uns tantos mercadores.

E quando é mais pressionado mostra claramente que não está disposto a ceder, nomeadamente em se tratando da Companhia dos Vinhos. Numa das muitas entrevistas a Edward Hay (carta de 18 de Março de 1763) em que este procurou reduzir as queixas dos ingleses a duas questões: o desprezo da jurisdição do Juiz Conservador dos Ingleses e a sujeição dos Mercadores do Porto à Companhia dos Vinhos, a resposta do Conde de Oeiras parecia que arrumava de vez a discussão:

que quanto ao primeiro ponto, nem o rei nem nenhum dos seus Ministros tem qualquer objecção a que se cumpra o estipulado no tratado de 1654. Quanto ao segundo, sustenta que foram os Feitores Britânicos os responsáveis pela degradação do comércio do vinho e que a Companhia não pretende senão restituir a dignidade desse comércio. E que não seria bom entrar na discussão das transgressões aos tratados porque, a ser esse o caminho, teria que lembrar as muitas intromissões do Parlamento inglês nessas questões - o que era desagradável para ambas as Coroas. E voltava à sua posição de base: o importante era manter a aliança entre os Povos sem olhar tanto para questões particulares.<sup>37</sup>

Estas atitudes não impediam o Conde de Oeiras de cultivar com os ingleses adequadas normas de cortesia: em 1762 os oficiais britânicos quiseram sublinhar as suas boas maneiras: «was particularly polite and attentive to them».<sup>38</sup>

Sem jamais desistir, a Inglaterra vai esperando, mesmo quando o resultado é nulo. «I have not been to gain one step» - informa desolado o Embaixador inglês Edward Hay fazendo o balanço de outra conferência com o Conde de Oeiras<sup>39</sup>.

35 PRO, SP 89/58, fl. 40-42

36 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *O Marquês de Pombal. O Homem, o Diplomata e o Estadista*, Lisboa, 1987, p. 33.

37 PRO, SP 89/58, fl. 120 (?)

38 PRO, SP 89/ fl.253-254

39 PRO, SP 89/58, fl. 40-42

## VINHO E VITICULTURA

Em breve, «a firme mas amigável linguagem»<sup>40</sup> dos britânicos vai endurecer. Em 1767 é nomeado Enviado Extraordinário e Plenipotenciário junto do Rei de Portugal William Lyttelton o qual recebe instruções para, durante a sua estadia, proteger os interesses dos britânicos sem qualquer falha ou quebra. A sua conduta devia ser pautada por uma regra de ouro, não escrita expressamente mas subentendida nas entrelinhas: «protecção aos britânicos acima de tudo, custasse o que custasse».<sup>41</sup> E é-lhe mesmo fornecida uma lista dos gravames da nação britânica que ele devia guardar como guia da sua actuação. Ei-la:

- 1 - violação de direitos pessoais e de privilégios adquiridos;
- 2- inovações prejudiciais ao comércio britânico, sobretudo através da Companhia dos Vinhos face ao tratado de 1654;
- 3- Companhias monopolistas para o comércio do Brasil;
- 4- Nova moda de as acções das Companhias circularem e valerem como moeda;
- 5- Novas taxas nos portos;
- 6- Apropriação arbitrária de mercadorias (arroz e peixe para os Franciscanos de Mafra) e demora no respectivo pagamento;
- 7- Lei antiumptuária de 1749;
- 8- Lei do contrabando de 1757 e seus efeitos no que tocava a restrições na exportação de moeda.<sup>42</sup>

As relações de Lyttelton com a Corte portuguesa, pelo menos no início, não parecem ter sido marcadas pela delicadeza. À sua *Promemoria*, dura de linguagem, de 14 de Abril contra a Companhia dos Vinhos, Sebastião de Carvalho e Melo respondeu por escrito em 7 de Julho do mesmo ano, utilizando o mesmo tom. Como ele próprio escreve, as queixas dos comissários ingleses no Porto que reproduzia o Enviado da Inglaterra eram «afectadas e maliciosas», devendo os seus autores ser qualificados como «iniquos e perturbadores do publico sucego e da boa armonia que os intereses reciprocos fazem necessaria entre as duas Cortes».<sup>43</sup>

Tal resposta não deve ter agradado ao Enviado. Mas, a julgar pelos escritos de Sebastião José, até 1772 as lamúrias inglesas acalmaram um pouco.

Porquê?

Talvez porque na Europa (isto é, na França e na Espanha) elaboravam-se e difundiam-se textos que denunciavam a dependência de Portugal face à Inglaterra.

Numa conferência de Edward Hay com o Conde de Oeiras em Março de 1767, falou-se de um panfleto surgido em Londres, há meses, cuja autoria era atribuído aos Jesuítas e partidários de França e Espanha que injuriava a pessoa de D. José. O Conde parece censurar veladamente a liberdade de imprensa na Inglaterra. E foi lembrando

40 PRO, SP 89/60 (Carta do Conde de Halifax para E. Hay de 5.3.1765)

41 PRO, SP 89/63, fl. 67.

42 PRO, SP 89/63, fl. 79v.

43 BL, *Add*, 20.847, fl. 57-57v.

que enquanto no Reino Unido circulavam tais panfletos, em França e Espanha escrevia-se que Portugal, escravo da Inglaterra era governado pelo Conselho britânico e que as suas riquezas e recursos provenientes do comércio iam direitinhos para os cofres de Londres. Aliás fora publicado em França em 1756 um livro intitulado *Discours politique sur les avantages que les portugais porroient retirer de leur malheur et dans lequel on developpe les moyens que l'Angleterre a mis en usage pour ruiner le Portugal* traduzido para castelhano em 1762 com o título *Profecia política verificada en lo que esta sucediendo a los portugueses por su ciega afición a los ingleses*.<sup>44</sup>

Várias cópias haviam sido enviadas para Portugal ultimamente mas haviam sido apreendidas.

Se as queixas acalmaram talvez tenha sido por alguma cedência de Portugal. Há indícios de que em questões pontuais Portugal mostrava vontade de satisfazer: em 1764 fora dada ordem de prisão ao Provedor de Setúbal, Gaspar Fortunato da Gama Barros, por ter mandado para a cadeia 3 marinheiros ingleses desertores do barco Hannibal, recusando-se a entregá-los ao Vice-Cônsul Adolfo Pesch. Sendo solto 15 dias depois, fez-se-lhe saber que se devia «conduzir com a atenção que é devido aos súbditos» do Rei da Inglaterra.<sup>45</sup> E em 1767, por especial mercê de D. José, foi feita a restituição do ouro de contrabando apreendido a um britânico.<sup>46</sup>

De qualquer modo, em breve vai chegar o momento em que a sobrançeria do nosso velho aliado esquecerá as boas maneiras e ultrapassará as conveniências. Tal parece ter acontecido com o Enviado extraordinário Robert Walpole, descendente por certo do Primeiro Ministro de Jorge I e tão rude quanto o seu antepassado,<sup>47</sup> que assessorado pelo cônsul John Hort (que o Marquês de Pombal define como «orgulhoso, inquieto e arrogante») foi recebido em 8 de Abril de 1772. Aí não teve pejo em enfurecer-se ou fazer-se enfurecido «contra as injustiças e violências que a Junta da Companhia fizera aos ingleses na cidade do Porto» e em declarar que só se acalmava se o Ministro português enviasse imediatamente para o Porto um correio com ordens para fazer cessar as «tais injustiças e violencias feitas aos ingleses». Mas o que era pior era que o Enviado britânico insinuara que quem tinha razão era Lord Tyrawly que afirmava que «em Lisboa se não devia negociar, senão ameaçando e ordenando-nos o que devíamos fazer; porque elle assim o tinha praticado sempre com o bom successo de nos obrigar por medo ao que se não podia persuadir pela razão».<sup>48</sup>

Como é que reagiu Sebastião José ao desplante deste «moço, verde e mal instrohado ministro britânico»? O próprio nos esclarece: «depois de ouvir o dito Inviado com o semblante mais sezudo e serio de que me pude revestir, sem o interromper nas suas exclamações puéris e fgozas, lhe respondi em hum tom suave e por termos curtos e decizivos». O que lhe disse foi que ele acabava de chegar e que não tivera tempo para se informar convenientemente; que o Porto ficava distante mais de 50 léguas, que os

44 PRO, SP 89/63, fls. 22-27(?)

45 PRO, SP 89/59, fls. 371 e SP 89/60, fl. 5.

46 PRO, SP 89/63, fl. 47

47 R. Walpole, Ministro de Jorge I, era «apaixonado pela mesa, pela bebida e pela caça, desprezando escritores e artistas». DENIS M. et BLAYAU, N., *Le XVIII.e siècle*, Paris, 1970, p. 101.

48 BL, *Add*, 20.847, fls. 58-58v.

comerciantes de que ele falava eram uns simples particulares que ousavam acusar os Ministros de um Tribunal respeitável erigido por sua Majestade para o bem recíproco e comum de ambas as nações. E que as queixas estavam a ser devidamente ponderadas. E assim despediu o Enviado.

Só em Setembro, passados cinco meses, é que o Lyttleton voltou a insistir no assunto mas em termos mais decorosos. Sendo recebido pouco depois, «à vista da verdade que lhe fiz manifesta em toda a sua luz, ficou não só convencido, mas tão envergonhado que mais me não tornou a fallar em Companhia do Douro nem huma só palavra»<sup>49</sup>.

Creio que este episódio nos elucida sobre a relação do Marquês de Pombal com os ingleses no tocante a assuntos económicos. Cortês mas firme na disposição de conter os ingleses em limites razoáveis, tentando restituir aos portugueses algum do protagonismo que haviam perdido. Defender a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi um propósito a que parece jamais haver renunciado. Por outro lado, a ideia de «reciprocidade» de vantagens e de igual tratamento para os mercadores das duas nações foi uma nota em que sempre insistiu e que sempre se invocava quando os ingleses denunciavam violação dos Tratados.

### 5 - As relações Estado a Estado

5.1 - Foi insinuado acima que o Conde de Oeiras procurou afincadamente situar as relações diplomáticas dos dois Reinos no plano do interesse mútuo a longo prazo e não no do imediatismo oportunista de conveniências ocasionais. Para ele era indigno dos dois governos ocuparem-se os respectivos ministros de «ninharias e bobagens» como chamava às queixas dos mercadores britânicos.<sup>50</sup>

Esta preocupação é bem visível, a nosso ver, na evolução das negociações relativas à Guerra dos Sete Anos.

Colocado perante a probabilidade de um ataque espanhol, logo após a assinatura do Pacto de Família em 15 de Agosto de 1761<sup>51</sup>, o Conde de Oeiras não hesitou em solicitar de Inglaterra um forte e rápido socorro naval e militar, sugerindo o número de 45 a 50 mil homens. Fê-lo em Janeiro de 1762<sup>52</sup>, convencido de que a invasão seria iminente, uma vez que Portugal não se dispunha a subscrever o Pacto de Família. Mas, ao dirigir o seu pedido, o Governante português não se pôe de joelhos. Pelo contrário, afirma sem rodeios que «grande desgraça virá para Inglaterra se Portugal for conquistado»<sup>53</sup>. E insinua que se não vier esse auxílio, Portugal sem recursos devido ao terramoto de 1755 e às lutas na América, não terá outro remédio senão refugiar-se em Lisboa e defender a capital. Parece-nos claro que pretende dizer aos ingleses que a cidade do Porto, onde as famílias e os interesses britânicos eram muito sensíveis, seria deixada à sua sorte. É o vinho do Porto que, uma vez mais, entra subtilmente em cena.

49 BL, *Add*, 20.847, fl. 59.

50 PRO, *SP 89/ 58*, FL. 206V.

51 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. VI, p. 57

52 PRO, *SP 89/55*, fls. 22-25 (Carta de E. Hay para o Conde de Egremont)

53 PRO, *SP 89/55*, fl. 25.

Pombal sabia que a Inglaterra não ia ficar indiferente. Essa quase certeza de auxílio ajuda a explicar a calma que os ministros portugueses aparentavam, com escândalo do diplomata britânico que achava que «os pobres portugueses estão na mais lamentável condição - expostos a uma invasão espanhola em Portugal e a um ataque inglês ao Brasil se capitularem ante os espanhóis», sem excluir Goa<sup>54</sup>. Que cinismo tão despidorado! Mas na mesma altura, o embaixador inglês reconhecia e elogiava a firmeza e a coragem de D. José e do Conde de Oeiras na crise e a sua fidelidade à aliança inglesa.<sup>55</sup>

A Inglaterra respondeu e mandou inicialmente um corpo de 6.000 Infantes e um esquadrão de Dragões, sob o comando do famigerado Lord Tyrawly que pouco mais fez na sua curta passagem do que denegrir Portugal e os portugueses. Mas a Grã-Bretanha procurou vincar bem que se prontificava a auxiliar Portugal, não em virtude de qualquer «causa comum» como gostava de afirmar o Conde de Oeiras, mas por força dos Tratados de 1661 e 1703.<sup>56</sup> É óbvio que esta argumentação se destinava a forçar a manutenção e até acréscimo, se possível, dos privilégios pretensamente consagrados nesses Tratados bilaterais, os quais, como dissemos, se achavam ameaçados. Aliás, o Rei não tinha qualquer pudor em mandar dizer ao Conde de Oeiras que esperava que a ajuda militar tornasse os ministros portugueses mais favoráveis aos interesses ingleses.<sup>57</sup>

Por seu lado, neste interminável jogo de xadrês, o Enviado Plenipotenciário de Portugal a Londres reafirmava ao Conde de Egremont que a potência visada pela França e Espanha era a Inglaterra. Por conseguinte, a colaboração deste país era condição indispensável para se evitar a «ruína de milhares de famílias britânicas».<sup>58</sup>

É neste enquadramento que é enviado a Portugal o Conde de Schaumbourg-Lippe que chega a Lisboa a 22 de Junho de 1762<sup>59</sup>. Este oficial, desde início foi capaz de descobrir virtudes e qualidades onde Tyrawly não tinha visto senão atrasos e defeitos incorrigíveis. Talvez por isso tenha sido tão eficaz, tão festejado pelos portugueses e tão premiado pelo Rei de Portugal.<sup>60</sup>

Um outro momento importante nas relações internacionais marcado pela aliança luso-britânica é a celebração da paz no final da Guerra dos Sete Anos. A documentação diplomática inglesa que compulsámos começa a falar dos preliminares da paz a partir de 7 de Setembro de 1762. As nossas reivindicações apresentadas por Melo e Castro passavam pela inclusão de Portugal nos tratados a estabelecer entre França, Espanha e Inglaterra, pela negociação conjunta da paz com a França e a Espanha e ainda pela evacuação de Portugal por parte das tropas espanholas. A Inglaterra parece estar

54 PRO, *SP 89/55*, fl. 38.

55 PRO, *SP 89/55*, fl. 71.

56 PRO, *SP 89/55*, fl. 159 (Carta de Edward Hay ao Conde de Egremont)

57 PRO, *SP 89/56*, fl. 1. (carta de Egremont para E. Hay).

58 PRO, *SP 89/55*, fls. 174-176 (Carta de Melo e Castro ao Conde de Egremont)

59 PRO, *SP 89/56*, fl. 234

60 Foi muito homenageado no Porto (PRO, *SP 89/59*, fls.65-66) e pela Coroa de Portugal (PRO, *SP 89/57*, fls. 148-149).

de acordo com essas exigências e o Rei Jorge III mostrou-se interessado em tomar a seu cuidado a protecção de Portugal<sup>61</sup>, atitude que o nosso Embaixador (Martinho de Mello e Castro) agradeceu, mas a verdade é que durante os primeiros seis meses de negociações Portugal estivera de fora, não obstante ser beligerante, e o que era mais grave é que a Inglaterra se preparava para assinar os preliminares da paz sem Portugal, fazendo tábua rasa do Tratado de 1703.<sup>62</sup> Constava que a Espanha e a França pretendiam colocar Portugal não em pé de igualdade, mas em posição de inferioridade, tal como acontecera à Holanda no Tratado de Utreque<sup>63</sup>. Tal era inaceitável por parte de Portugal, cabendo à Inglaterra defender essa posição.

Uma outra questão que se levanta é se a aliança luso-britânica esteve em perigo por iniciativa do Conde de Oeiras.

Não é fácil de responder à questão. Os ingleses suspeitaram das intenções de Portugal. E na documentação que nos foi dado compulsar pelo menos em dois momentos a Corte inglesa levantou a questão da fidelidade portuguesa: a primeira foi a propósito da retoma de correspondência entre a Rainha de Portugal, D. Mariana Vitória, e a Rainha mãe de Espanha (Dona Isabel Farnésio), a partir de Setembro/Outubro de 1762. Foi oficialmente explicado que se tratava de correspondência puramente familiar e que tal não punha em perigo a aliança.<sup>64</sup>

O segundo foi em Fevereiro de 1766. O Conde de Oeiras foi confrontado com uma pergunta incómoda numa entrevista confidencial que concedeu a Edward Hay. O Embaixador quis saber o fundamento do boato que corria de que Portugal se iria juntar ao Pacto de Família. A reacção que obteve foi uma negação indignada da parte de Carvalho e Melo. Parece, no entanto, que Portugal manteve muitos contactos com as Cortes de Paris e Madrid entre 1766 e 1768.<sup>65</sup> Mas aquela resposta convenceu o inglês que acrescentou na sua correspondência que enquanto o Ministro português intentasse minar o comércio britânico, era sinal que não queria abandonar a aliança anglo-lusa.<sup>66</sup>

## 5.2 - A defesa da dignidade do Estado e do Reino de Portugal

Julgamos que a defesa de Portugal passou, na mente de Pombal, pela defesa intransigente da primazia do Reino face à Inglaterra em sinais externos honoríficos.

O primeiro desses símbolos era o idioma a usar nas relações bilaterais. Sabemos que a língua de comunicação oficial entre a Corte portuguesa e os ministros ingleses era o francês. Não conseguimos, é verdade, encontrar nenhum protocolo bilateral em que esse uso fosse estipulado, mas era assim que as coisas se passavam e os Arquivos ingleses estão cheios de papéis redigidos em francês nos dossiers relativos a Portugal.

61 PRO, SP 89/57, fl. 140-143.

62 PRO, SP 89/57, fl. 178-182.

63 PRO, SP 89/57, fl. 257.

64 PRO, SP 89/57, fl. 208-209.

65 SCHNEIDER, S., *o.c.*, p. 189 (citando Dauril ALDEN, *Rival Government in Colonial Brazil*, Berkeley, 1968, pp. 106-108).

66 PRO, SP 89/62 fl. 35

Ora o que aconteceu foi que Sebastião José se recusou a usar outra língua que não essa nos contactos com o Conde de Laundon que veio substituir Lord Tyrowly no comando das tropas inglesas em Portugal no verão de 1762. Inicialmente não parece ter havido qualquer tipo de desentendimento. O Comandante militar inglês dirigia pedidos de apoio logístico ao Governante português que, com maior ou menor dificuldade, eram satisfeitos.

Mas numa vez em que o Comandante lhe requereu a entrega de uma grande quantidade de mulas, o Ministro português respondeu-lhe com atraso justificando-o do seguinte modo: olhou com atenção a sua carta, mas como vinha escrita em inglês, não a entendeu e teve que pedir a alguém que a traduzisse.

A correspondência entre os dois tornou-se cada vez mais mordaz não só por causa da língua mas também porque nem sempre foi possível corresponder totalmente às exigências de Lord Laundon em matéria de apoio logístico. Valeu a intervenção do Embaixador em Lisboa, Edward Hay, que parece ter conseguido restabelecer o entendimento entre ambos.<sup>67</sup>

Outra questão foi a da colocação física das tropas portuguesas face às inglesas: qual dos grupos devia ocupar a direita e qual ficaria à esquerda? Em Portugal, todos estavam de acordo que as tropas inglesas deviam estacionar à esquerda das portuguesas. Mas em Espanha? Em Julho de 1762, o Conde de Oeiras defendia vigorosamente que devia ser igual nos dois sítios, contra uma corrente que queria ver as tropas portuguesas à esquerda, quando se encontrassem em território espanhol. O mesmo assunto foi de novo discutido em 31 de Agosto de 1762, sem que se alterasse a posição de Sebastião José.<sup>68</sup>

Na mesma ordem de preocupações deve colocar-se finalmente a pretensão pombalina de reservar para Portugal o comando da frota anglo-portuguesa de protecção aos navios que regressavam do Brasil no verão de 1762.<sup>69</sup>

## CONCLUSÃO

Quando olhamos para as tabelas de exportação de vinho do Porto nos finais do século XVIII, parece que o resultado da tentativa de Carvalho e Melo para sacudir a tutela britânica foi quase nulo. De facto, a Inglaterra absorvia uns 86% de toda a exportação. Se juntarmos os 9% que a Irlanda comprava pouco mais sobra! O panorama agrava-se se pensarmos que apenas 30% deste negócio era efectuado por firmas portuguesas, incluindo a Companhia. De qualquer modo, seríamos injustos se não lhe creditássemos pelo menos o valor do esforço desenvolvido no sentido de restituir alguma dignidade a Portugal. Talvez a diversificação dos mercados tivesse sido uma via de libertação. Pode-se dizer que também foi tentada. De facto, em

67 PRO, SP 89/57, fls. 136-138.

68 PRO, SP 89/57, fl. 6/6v. e fl. 95.

69 PRO, SP 89/56, fl. 223.

## VINHO E VITICULTURA

27 de Setembro de 1766, celebrou-se em Lisboa uma convenção com a Dinamarca, assinada respectivamente pelo Conde de Oeiras e pelo Senhor Chretien Gottfred Johan. Por ela os nórdicos dispunham-se a conceder facilidades nas entradas de vinho e aguardentes procedentes de Portugal. O resultado prático desta convenção não terá sido significativo mas terá aberto o caminho para outras diligências que, em breve, levarão ao Báltico o sabor e o aroma dos vinhos generosos do Douro.

No que se refere às relações Estado a Estado, o Ministro de D. José I tentou colocar Portugal em pé de igualdade, tal como acontecia antes de 1580. Se não o conseguiu totalmente, pelo menos em alguns momentos pôs em respeito os ministros e embaixadores ingleses.

### APÊNDICE DOCUMENTAL

#### Documento nº 1

5 de Dezembro de 1756. Lisboa

*Carta (Translation of a Letter from the Prime Minister at Lisbon to one of the Chief Managers of the Wine Company at Oporto dated Dec. 5 the 1756. Declaring that Hemeant to bring all the Commerce of Portugal - it's Conquests into Companies - and particularly en foreing the new wine Company - also casting several injust Reflections upon the English)*

Public Rekord Office, *SP 89/50*, fls. 357/358

«Lisbon 5. th Decem. 1756

Sir

I observe you seem dissatisfied for not answering some of your Letters; I wrote you lately by two Expresses from hence which I could do no sooner, occasioned by a great Cold, from which being now free, I am ready to render you any Service. By Letters from your Place I am informed that some Merchants of your City say that they don't enter into the New Company thinking the Government there of is not well administred.

Although at present it is not approved of, you may depend it shall be, and if what I have done is not sufficient, I will proceed to other methods more rigorous to bring them into submission, for I don't employ my Thoughts in any thing more Earnestly than the Preservation & Augmentation of this Company & infallibly it shall be preserved to the Greif & Envy of those that pretend to obstruct it.

I have thoroughly considered the declining State of the Commerce of this Kingdom and find there is no other method of bringing it into its former Prosperity, but by forming Companys, for it often happens a free Trade carried on by Particulars is subject to Bankrupt oys by the several Parties underselling each other by which means it proves

prejudicial to the Public Good. So that I find it is absolutely necessary to bring all the Commerce of this Kingdom & its Conquests into Companys & then it will oblige all the Merchants to enter into it or desist from Trading, for they may be certainly assured that I know their Interest better than they themselves, & of all the whole Kingdom, and seems arrogance in them to dare talk against the Company when they should esteem & thank the Author of it, who with so much tenderness & Care furnishes them with methods to redeem a Captive Trade by taking it from Slavery under which it has so long sufferd. If I was amongst them I would confound their obstinacy & teach they Themselves things of their own Profession which never come to their knowledge, and if they have not great advantage at least out of Politeneses their would Enter & tho' it should happen a Loss (which cannot be supposed) it would not be much & none it but stupid asses would deny launching out their money if it was only to please their King.

As to their refusing Entering into the Company saying it is not advantageous for Trade & Prejudicial to y.e Interest of the nation, the King is of the contrary Opinion, & they may be certainly assured that only by Companys will come Prosperity & Success to the Kingdom, by enriching those particular Persons that joins in said Companys.

Ask those People which ought to desist from their Opinion, whether the King or them; their Obstinacy (which seems grafted in them) would say, the King & that he should break up the Company.

But there is the Error of these miserable, ignorant, perverse Wretches, in not considering that every one must conform to the Will of their King & not act contrary. S.r Let them Know & undeceive themselves that nothing is better in subjects than a ready obedience to the Commands of their Monarch, atho' it is seems to be an Act of Tyranny, not but in the present case his Royal Intentions is to free his Subjects from a Tyrannous Trade & make them happy and independant.

Tell them that they should take Notice of the Hatred the English has to the Company, and judge what is the Cause; If it is against the Portugueze, what does it concern the English whether it be for our Good or not; but it is their having better Knowledge & Intelligence of Trade, I Know the mark they aim at, which is to Inrich themselves by draining from Us their unjust gains, & by our Ignorance & Negligence they make themselves masters off our Commerce as well in this Kingdom as the Brazils, sucking out all our Blood & We like Statues of Stone insensible of Feeling altho' our Royal Physician finding such desperate symptoms has applyed frequent Remedies & yet we don't feel them, so that they continue making all to their Advantage; and we not to submit to such a King who studies how to make us happy confirms evidently what they say of us that our Kingdom is a Century behind other Nations.

The merchants of this City have opened their Eyes, for which Reason they say that in Porto the People are still possessed of the greatest Ignorance ; I Know many have wrote them from hence, giving them good Advice, do you also inform them, & tell them to think of making themselves masters of their own Business & not all their Lives time be carrying on a dependant Trade, for upon their Entering into the Company

## VINHO E VITICULTURA

there shall be Directors chosen of those most capable of carrying it on, and all of them will begin to learn ..Important Science of Business & am ...»

### Documento n° 2

27 de Setembro de 1766, Lisboa

Convenção entre Portugal e a Dinamarca

Public Record Office, *State Papers*, 89/63, fls. 96-97

Cópia em francês

«Au nom de la Tres Sainte et indivisible Trinité, Pere, Fils et Saint Esprit. Ainsi soit-il.

Sa Majesté Tres Fidelle et Sa Majesté le Roi de Dannemarc, voulant referrer de plus en plus les neuds de leur Union mutuelle et en faire sentir les effets à leurs sujets trafiquants et commerçants dans leurs Etats, sont convenües expressement par la presente Convention respective

### I

Que sa Majesté Tres Fidelle d'une part promet et s'engage de faire non seulement jouir les sujets de sa Majesté le Roi de Dannemarc des à present, tant pour leurs Personnes, que pour leur Peche, et pour tout autre genre de denrées et de marchandises, qui du Nord peuvent etre apportées et qui ne sont pas expressement defendües et regardées comme contrebande en Portugal [telles que le sont les lainifices] de tous les droits, immunités, privileges et avantages, dont ils peuvent etre susceptibles, sans contrevir aux Traités de commerce anterieurs faits par sa Majesté Tres Fidelle avec d'autres puissances; mais Elle s'oblige aussi formellement qu'aucune autre Nation n'obtiendra à l'avenir par aucun nouveau Traité quelque preference dans l'etendüe de ses dits Etats sur les sujets du Roi de Dannemarc pour le Commerce qui est propre aux uns et aux autres.

### II

De l'autre part Sa Majesté le Roi de Dannemarc declare respectivement qu'Elle promet et s'engage de faire en même tems, non seulement jouir les sujets de Sa Majesté Tres Fidelle trafiquants et commerçants dans toute l'etendüe de ses Etats, tant pour leurs personnes que pour tous les genres de commerce, qui leur sont propres, et qui ne sont pas prohibés ou regardés comme contrebande en Dannemarc, de tous les droits, immunités, privileges et avantages qu'elle peut leur accorder sans faire tort aux engagements pris precedemment avec d'autres puissances; mais elle s'oblige aussi formellement qu'aucune autre Nation n'obtiendra à l'avenir par aucun nouveau Traité quelque preference dans l'etendüe de ses dits Etats sur les sujets du Roi de Portugal pour le commerce qui est propre aux uns et aux autres.

III

Et comme Sa Majesté le Roi de Dannemarc a eû toujours tant en vüe de faciliter l'entrée et le debit des vins, et eaux de vie de Portugal dans ses Royaumes, qu'Elle a deja accordés les mêmes faveurs et rabais de la moitié des droits d'entrée et de sortie, qui est accordé à la Nation la plus favorisée et de même le privilege d'entrepôs pour l'étranger dans toutes les grandes villes des ses Royaumes: et que sa dite Majesté a encore en vüe de favoriser de plus en plus le debit de mêmes vins et eaux de vie dans ses dits Etats: elle s'engage en outre et promet pour cet effet que les mêmes vins et eaux de vie de Portugal, seront toujours à l'avenir egalisés à ceux et à celles de la Nation la plus favorisée en Dannemarc et de ne pas permettre qu'aucune autre Nation soit plus avantageuse à l'avenir quant aux dits Articles que la portugaise.

IV

Leurs Majestés declarent au sur plus que si par la suite du tems et après un mur examen Elles jugeront à propos d'etendre cette convention et de faire un Traité de Commerce formel; elles s'y preteront dans ce cas de part et d'autre sans difficulté et concourront de bonne foi à l'exécution de tout ce qui pourra augmenter la bonne harmonie etablie entre Elles et l'avantage reciproque des sujets respectifs.

En foi de quoi nous soussignés, autorisés à cet effet par les pleins pouvoirs des serenissimes Rois nos augusts Maitres et Seigneurs, avons signée cette Convention et y avons fait apposer le cachet de nos armes. Et cette convention sera ratifiée dans le terme de six mois.

Faite à Lisbonne le vingt six de Septembre mil sept cent soixante six

L(eur) S(eigneurie). Le Conte d'Oeyras L(eur) S(eigneurie) Chretien Gottefred

Johan

## **DO DOURO AO PORTO: O PROTAGONISMO DO VINHO NA ÉPOCA MODERNA<sup>1</sup>**

### **1. INTRODUÇÃO**

Não ignorando que o cultivo da vide no vale do Douro data de épocas imemoriais e que durante a alta Idade Média o vinho e a vinha pesaram fortemente na economia da região, daremos aqui importância preferencial, como nos compete, à época moderna. Entre os séculos XVI e XVIII verificaram-se decisivas e plurais mutações que impuseram o vinho produzido no vale do Douro como uma mercadoria de excelência, que, como tal, logrou conferir nota de requinte nas mesas mais apetecidas dos Reinos de Portugal e Espanha e em muitas da aristocrática Inglaterra. Ao mesmo tempo e, por via disso, acentuou de forma categórica, ainda que não exclusiva, a vocação mercantil da cidade do Porto.

### **2. NOTAS QUINHENTISTAS: O TESTEMUNHO DE RUI FERNANDES**

Começaremos por lembrar o tão conhecido testemunho de Rui Fernandes escrito em 1531-1532: na primeira metade do século XVI, a produção de vinho no Douro era abundante e variada<sup>2</sup>.

Abundante a julgar pelos dízimos cobrados em vinho. Estes atingiam os 30.670 almudes — o que equivale a 306.700 almudes de produção<sup>3</sup>. Se a cada almude corresponderem 25 litros<sup>4</sup> o total colhido atingia os 76.675 hectolitros. E se cada pipa levava então 20 almudes, o total ultrapassava as 15.000 pipas de produção anual<sup>5</sup>.

---

1 Este estudo foi originalmente publicado na Revista «Douro.Estudos & Documentos», nº 4, Porto, GEHVID,1997.

2 FERNANDES, Rui — *Descrição do terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas ...*, in *Collecção de Inéditos de História Portuguesa*, tomo V, Lisboa, Academia Real das Sciencias, p.546-613.

3 FERNANDES, Rui — *o. c.*, p. 553.

4 LOBO, António da Costa — *História da Sociedade em Portugal no século XV e outros estudos históricos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1903, p. 271.

5 Ver CRUZ, António — *Algumas observações sobre a vida económica e social da cidade do Porto nas vésperas de Alcácer*

Variada porque as uvas eram «de muitas castas»<sup>6</sup> e adaptadas aos terrenos: se havia vides que se davam em terra quente, outras preferiam a terra fria. Vale a pena lembrar as castas de uvas referenciadas por Rui Fernandes: bastardo, trincadente, agudelho, Alvaro de Sousa (ou malvasia), catelão, lourelo, verdelho preto, verdelho branco, donzelinho, terrantês, abelhal, burreal, samarrinho tinto, ferral, ceitão, mourisco, folgoso. Multiplicidade notável mas, em todo o caso, muito longe das sessenta e sete variedades de uvas que uma autora recente aponta como susceptíveis de produzir «vinho do Porto»<sup>7</sup>. Uma parte da produção das espécies identificadas por Fernandes consumia-se como fruta.

A qualidade do vinho fabricado no século XVI era notável, mas não homogénea. Tal como noutras regiões da Europa, em Portugal existia uma esclarecida percepção da gradação qualitativa dos vinhos, relacionando-a com dois factores de avaliação sempre decisivos, o aroma e a idade<sup>8</sup>.

Uns vinhos eram «cheirosos», e tanto mais excelentes quanto mais velhos. Fala-se em vinhos de 4, 5 e 6 anos.

Outros, talvez um pouco inferiores e mais novos, da última colheita mas não necessariamente, e igualmente aromáticos.

Uma terceira espécie, menos abundante mas mais barata, produzida em ramadas altas ou em árvores<sup>9</sup> é chamada de vinhos «amaraes», que Águedo de Oliveira identifica como sendo «vinhos lisos»<sup>10</sup>.

### 3. OUTROS DADOS SOBRE OS TIPOS DE VINHOS DURIENSES

Para além desta qualificação genérica mas importante de Rui Fernandes, sabemos que outros critérios distinguiam os tipos de vinhos, uns eram maduros, outros eram verdes, sendo os primeiros mais apreciados e conseqüentemente mais caros. Em 1592, na fixação dos preços de venda a retalho na cidade do Porto eram colocados em pé de igualdade o «maduro que não for bom e o verde bom»<sup>11</sup>.

---

*Quibir*, Porto, Biblioteca Pública Municipal, 1967, p. 96 e BRITO, Pedro de — *O Comércio portuense de vinho no séc. XVI*, in «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto», 2ª série, vol. 7/8, Porto, 1989/90, p. 159. De notar, no entanto, que por volta de 1599 à pipa correspondiam 25 almudes. Mas a capacidade que acabou por prevalecer pelo menos a partir dos anos vinte do século XVII foi a de 20 almudes. Ver SILVA, Francisco Ribeiro da — *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*, Porto, Arquivo Histórico Municipal, 1988, II vol., p. 765 e 888. Acrescentaremos, no entanto, que em 1758 era vulgar a capacidade de 21 almudes e que Joaquim José da GRAÇA, no séc. XIX, aponta como capacidade da pipa no Porto os 25 almudes. *Tabellas das medidas de capacidade antigas reduzidas ao systema metrico-decimal e as d'este ao antigo systema ...*, Lisboa, Typ. Universal, 1861, página n.n. relativa ao concelho do Porto.

6 FERNANDES, Rui — *o.c.*, p. 553 e 559.

7 SCHNEIDER, Susan — *O Marquês de Pombal e o vinho do Porto. Dependência e subdesenvolvimento em Portugal no século XVIII*, Lisboa, A Regra do Jogo, 1980, p. 27.

8 FERNANDES, Rui — *o.c.*, p. 553.

9 FERNANDES, Rui — *o.c.*, p. 559.

10 OLIVEIRA, Águedo de — *Estudo das condições económicas do vinho do Porto nos tempos clássicos*, Lisboa, 1941, p. 99 e ss.

11 Arquivo Histórico Municipal do Porto (AHMP), *Livro de Vereações (LV)* 30, fl. 50v.

A cor constituía um outro sinal distintivo e também selectivo: com base nos preços praticados podemos afirmar que os maduros «claros e brancos»<sup>12</sup> eram mais valorizados que os vermelhos (ou tintos). De facto, ao longo dos séculos XIV a XVII sempre que na cidade do Porto havia diferença de preço nas vendas «pelo miúdo», o branco era mais caro: por costume custava mais 1 real<sup>13</sup>. Mas em 1390 a diferença de preço era mais acentuada: o branco valia o dobro do vermelho<sup>14</sup>. Todavia, a partir de 1610 os preços do branco e do vermelho equivaliam-se<sup>15</sup>. É então pertinente a pergunta, qual foi o factor de diferenciação e de equilíbrio? Questões de gosto e de preferência ou de quantidades de produção?

Resta acrescentar que para além dos brancos e vermelhos, já nos finais de quinhentos encontrámos referência aos «palhetes» de Riba Pinhão<sup>16</sup>.

É possível detectar nos livros da Câmara do Porto outra escala de avaliação subjectiva mas curiosa: vinhos «muito bons», «bons», «de somenos»<sup>17</sup>, «ruins», «muito ruins»<sup>18</sup>, para além de outros cuja venda era simplesmente proibida como, por exemplo, a água-pé<sup>19</sup>. Acrescente-se ainda que o verde bom é por vezes designado de «são»<sup>20</sup>.

E que dizer sobre a expressão «vinho fino»?

A designação do bom vinho maduro como «vinho fino» aparece-nos documentalmente pela primeira vez em 1607, sendo reservada exclusivamente para os melhores, tanto brancos como tintos<sup>21</sup>. E quem vendesse «vinho bom fino» não poderia vender outro na sua loja<sup>22</sup>, tal como quem vendesse maduro não poderia vender verde. Isto para evitar misturas lesivas do interesse do consumidor. A partir daquela data a expressão «vinho fino» passa a ser corrente nos livros camarários para referenciar os maduros de qualidade.

Em certos anos, os vinhos maduros e finos não descarregavam na cidade senão em Março<sup>23</sup>, depois de terem sido transaccionados os de menor qualidade.

Outra questão não despidianda é a da designação de origem. Rui Fernandes não nos ajuda neste pormenor. Certamente a questão não tinha a importância que hoje

12 AHMP, LV 26, fl. 318.

13 AHMP, LV 33, fl. 33, fls. 61-61 v.

14 BASTO, A. Magalhães — *«Vereações»*. *Anos de 1390-1395, com o comentário e notas de ...*, 2ª ed., Porto, Gabinete de História da Cidade, s/d, p. 215.

15 Ver SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os Homens, as instituições e o poder*, vol. I, Porto, Arquivo Histórico, 1986, vol. I, p. 178.

16 AHMP, LV 26, fl. 318.

17 AHMP, LV 38, fl. 85v.

18 AHMP, LV 33, fl. 6lv.

19 AHMP, LV 31, fl. 273.

20 AHMP, LV 38, fls. 104v-105.

21 AHMP, LV 38, fl. 85-85v.

22 AHMP, LV 38, fl. 104-107.

23 AHMP, LV 39, fl. 308v-309.

lhe damos. Mas se lançarmos mão dos livros da Câmara do Porto, constataremos que os vinhos são comumente designados de acordo com o local onde eram produzidos. Assim a referência aos vinhos de Riba Pinhão acima citada. Do mesmo modo, as expressões «vinhos de Riba do Douro» ou de «Cima do Douro»<sup>24</sup>, bem como «vinho de Lamego»<sup>25</sup>, são correntes.

#### 4. A PRODUÇÃO E O CONSUMO

Infelizmente não se conhecem fontes que nos permitam fixar estatisticamente a produção de vinhos do Douro para datas anteriores ao último quartel do século XVIII. A partir de 1772 dispomos dos dados recolhidos pelo Barão de Forrester<sup>26</sup>.

Mas uma coisa parece atingível, o volume aproximado das quantidades anuais entradas e consumidas na cidade do Porto. É evidente que as fontes de que dispomos não nos podem esclarecer sobre a produção total do Douro, porque o Porto estava longe de a esgotar<sup>27</sup>. Mas permitem-nos traçar uma curva que julgamos aproximativa e indiciadora da evolução global.

E podemos chegar a tal conhecimento utilizando, pelo menos, três caminhos:

a) Pesquisando tabelas de quantidades referidas e conservadas nos Livros municipais. Assim, a documentação informa-nos que por volta de 1647 entravam na cidade cerca de 20.000 pipas por ano de «vinho de Lamego»<sup>28</sup>. Vinho entrado, não quer dizer vinho consumido na localidade.

Sessenta anos mais tarde, não parece terem sofrido alteração de monta os volumes descarregados:

de facto, em 1705 entraram 18.225 pipas  
em 1706 entraram 17.450  
em 1707 entraram 20.437  
e em 1708 entraram 21.170.<sup>29</sup>

Tendo em conta a estatística do Barão de Forrester acerca das quantidades exportadas nesses anos<sup>30</sup>, podemos concluir que a cidade consumia nos inícios do

24 Biblioteca Pública Municipal do Porto, *manuscrito 1422*, fl. 2v.

25 AHMP, *LV 51*, fls. 87v e 90.

26 FORRESTER, Joze James — *Considerações acerca da Carta de Lei de 21 d'Abril de 1843 e resultado que della se tem collhido para o país vinhateiro e comercio de vinhos*, Porto, 1849 e *Estatísticas do comércio de vinhos do Porto desde 1678 até 1851 com algumas considerações*, Porto, 1852. Parte das estatísticas foram republicadas por FERREIRA, J.A. Pinto em *A Economia do vinho e o crescimento do Porto nos séculos XVII ao XIX*, in *O vinho na História Portuguesa — séculos XIII-XIX*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1983.

27 Ver sobre o assunto BRITO, Pedro de, *O comércio portuense de vinho no séc. XVI* in «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto», 2ª série, vols 7/8, Porto, 1989/90, p. 159.

28 SILVA, F. Ribeiro da — *Porto et Ribadouro au XVIIe siècle: la complémentarité imposée par la Nature in L'Identité régionale. L'idée de région dans l'Europe du Sud-Ouest*, Paris, CNRS, 1991.

29 AHMP, *Próprias*, L. 50, fl.7.

30 Ver FERREIRA, J.A. Pinto — *o. c.*, extra-texto entre as p. 280/281.

século XVIII à volta de 11/12.000 pipas anuais, um pouco mais do que os valores por nós calculados para a 1ª metade do século XVII — 9/10.000 pipas<sup>31</sup>. Por volta de 1757, segundo cálculos da Câmara, o consumo aumentara para as 15.000 pipas<sup>32</sup>, condizendo com o provável aumento populacional.

b) O segundo consiste em proceder a contagens directas nas fontes adequadas. As fontes são naturalmente os registos das pipas declaradas à *Imposição dos Vinhos* que se conservam no Arquivo Municipal do Porto, numa excelente série que cobre praticamente todo o período moderno, a partir de 1620<sup>33</sup>.

Trata-se de um trabalho de paciência que está sendo elaborado por investigadores do GEHVID. Sabemos já, por essa via, que, em 1560, entraram 5.275 pipas, das quais 1.156 foram para fora<sup>34</sup>. Saltando no tempo mas não na sequência cronológica da fonte, nós próprios averiguámos que, no período compreendido entre 1620 e 1640, a média anual de entradas se situava nas 12.500 pipas, sendo parte delas exportadas, como abaixo especificaremos<sup>35</sup>.

Ultimamente a fonte tem vindo a ser sistematicamente explorada para a primeira parte do século XVIII pelo Dr. António Barros Cardoso. Resultados parcelares foram já divulgados na comunicação conjunta que fizemos em Huelva (iniciativa da Universidade de Cádiz) no Verão passado.

Aparentemente e em princípio todas as pipas entradas, mesmo as legalmente isentas, constam dos registos, porque era obrigatório manifestá-las. Mas este preceito seria cumprido? As nossas dúvidas alicerçam-se no facto de ser muito difícil a conciliação dos dados apurados por nós para o período de 1620-1640 (média anual de entradas 12.500) e a informação avulsa referente a 1647 segundo a qual entrariam cerca de 20.000 pipas/ano.

c) A terceira via é a dos cálculos efectuados a partir dos valores de arrematação dos impostos sobre o vinho. Na realidade, recaindo sobre esse produto três impostos permanentes e distintos, (entrada dos vinhos, sisa e imposição) para além de outros ocasionais e tendo-se conservado os registos do valor das suas adjudicações, torna-se possível conjecturar o número aproximado das pipas cuja entrada se previa e justificava os montantes oferecidos pelos rendeiros. Aparentemente bastaria dividir o valor da arrematação pela contribuição que incidia sobre cada pipa<sup>36</sup>.

31 SILVA, ERibeiro da — *O Porto e o seu Termo ...*, vol. II, p. 765.

32 SILVA, Francisco Ribeiro — *Absolutismo Esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, Lisboa, INCM, 1990, p. 39.

33 A utilização dos registos da Imposição dos vinhos mostra-se fecunda a diversos títulos como demonstrámos noutra oportunidade. Ver *O Porto e o seu Termo ...*, vol. I, p. 140.

34 BRITO, Pedro — *O Comércio portuense...*, p. 158.

35 SILVA, Francisco Ribeiro da — *O Porto e o seu Termo ...*, vol. I, p. 143.

36 O valor dos impostos era o seguinte: Imposição 140 réis (até 1630) e 160 réis depois de 1630. Sisa 240 réis até 1590; entre 1590 e 1683 200 réis; a partir daí 180 réis. Entrada 30 réis/pipa). Estes valores, pelo menos no tocante à Imposição e à Sisa, mantiveram-se até aos fins do século XVIII.

As coisas não são assim tão simples porque o rendeiro quando concorria jogava pelo seguro, estimando por baixo o total previsível das pipas a colectar. A diferença entre o que ele recebia e o que se comprometia a pagar à Fazenda ou aos Cofres Municipais constituía o seu lucro. Daí a natural reserva dos dados obtidos por este processo.

Reservas poderão advir de outros factores, tais como:

- do contrabando sempre existente e comprovado mas não convertível em estatísticas;
- das isenções legais: os moradores podiam comprar até duas pipas para consumo doméstico sem pagarem a Imposição; além disso eram isentos da Imposição e da Sisa os vinhos de «cutelo» (isto é, os vinhos produzidos pelos próprios moradores ou entregues como «foro» aos «vizinhos» da cidade);
- das isenções que os rendeiros concediam em virtude de conluios e acordos pouco transparentes;
- da assimetria, às vezes pronunciada, das curvas sugeridas por cada um dos impostos.

Mesmo assim, parece útil arquivar aqui os valores das arrematações, embora se trate de dados já publicados por Pinto Ferreira há cerca de 10 anos<sup>37</sup>. Um erro importante contido na própria fonte de que se serviu o autor, relativo à sisa de 1711, algumas gralhas noutras cifras, a não consideração das «esmolas» que o rendeiro se comprometia a dar para as obras pias e, sobretudo, a oportunidade de oferecermos o resultado da soma dos três impostos levam-nos à sua republicação.

Embora apenas a imposição e a entrada revertissem para os cofres municipais (a sisa, em princípio, pertencia à Coroa), todos incidiam sobre o mesmo produto. Como as isenções, segundo cremos, eram genericamente semelhantes e como os rendeiros eram diferentes, julgamos que o valor do conjunto das arrematações reflectirá mais fielmente a evolução da entrada de vinhos na cidade.

Os resultados vão no quadro seguinte:

Ano	Imposição	Entrada	Sisa	Total de Impostos
1578	580\$000	20\$000	580\$000	1.180\$000
1584	580\$000	80\$000	1.1240\$000	1.900\$000
1586	650\$000	90\$000	1.130\$000	1.870\$000
1590	-	120\$000	-	-
1592	830\$000	185\$000	-	-
1593	1.020\$000	178\$000	1.535\$000	2.733\$000
1595	1.060\$000	173\$000	-	-

37 FERREIRA, J.A. Pinto — *A economia do vinho e o crescimento da Porto ...*, p. 244-249.

VINHO E VITICULTURA

Ano	Imposição	Entrada	Sisa	Total de Impostos
1596	900\$000	150\$000	1.615\$000	2.665\$000
1597	1.102\$000	150\$000	1.510\$000	2.762\$000
1598	1.000\$000	180\$000	1.500\$000	2.680\$000
1599	1.047\$000	175\$000	1.300\$000	2.522\$000
1600	902\$000	-	-	-
1603	1.000\$000	172\$000	1.560\$000	2.732\$000
1604	1.040\$000	202\$000	1.600\$000	2.842\$000
1606	1.130\$000	140\$000	1.510\$000	2.780\$000
1607	1.150\$000	170\$000	1.510\$000	2.830\$000
1608	1.015\$000	120\$000	1.500\$000	2.635\$000
1609	1.170\$000	191\$000	1.725\$000	3.086\$000
1610	1.200\$000	200\$000	1.680\$000	3.080\$000
1611	1.280\$000	205\$000	1.800\$000	3.285\$000
1614	1.180\$000	220\$000	1.720\$000	3.120\$000
1615	1.400\$000	251\$000	2.130\$000	3.781\$000
1616	1.820\$000	300\$000	2.560\$000	4.680\$000
1618	-	242\$000	2.000\$000	-
1620	520\$000	270\$000	-	-
1621	1.600\$000	300\$000	2.200\$000	4.100\$000
1622	1.200\$000	260\$000	1.800\$000	3.260\$000
1623	1.440\$000	345\$000	2.250\$000	4.035\$000
1624	1.650\$000	345\$000	2.340\$000	4.335\$000
1625	1.200\$000	300\$000	1.820\$000	3.320\$000
1627	1.500\$000	310\$000	2.310\$000	4.120\$000
1628	1.520\$000	315\$000	2.260\$000	4.095\$000
1629	1.760\$000	400\$000	2.500\$000	4.660\$000
1630	1.480\$000	380\$000	2.420\$000	4.280\$000
1631	1.570\$000	380\$000	2.420\$000	4.370\$000
1632	1.600\$000	360\$000	2.250\$000	4.210\$000
1633	1.555\$000	350\$000	-	-
1634	1.400\$000	245\$000	1.696\$000	3.341\$000
1635	1.750\$000	360\$000	2.170\$000	4.280\$000
1636	1.800\$000	400\$000	-	-
1637	1.750\$000	365\$000	2.220\$000	4.335\$000
1638	1.625\$000	360\$000	2.200\$000	4.185\$000
1639	1.455\$000	-	-	-
1640	1.210\$000	260\$000	1.596\$000	3.066\$000
1657	1.330\$000	305\$000	1.330\$000	2.965\$000
1670	1.180\$000	270\$000	1.555\$000	3.005\$000
1671	1.180\$000	277\$000	1.610\$000	3.067\$000
1672	1.226\$000	297\$000	1.530\$000	3.053\$000

## FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Ano	Imposição	Entrada	Sisa	Total de Impostos
1673	1.180\$000	273\$000	1.430\$000	2.883\$000
1674	1.100\$000	280\$000	1.420\$000	2.800\$000
1676	1.160\$000	290\$000	1.610\$000	3.060\$000
1677	1.130\$000	260\$000	1.355\$000	2.745\$000
1678	1.130\$000	260\$000	1.476\$000	2.866\$000
1679	1.045\$000	250\$000	1.350\$000	2.645\$000
1680	1.260\$000	330\$000	1.620\$000	3.210\$000
1681	1.080\$000	237\$000	1.400\$000	2.717\$000
1682	1.100\$000	280\$000	1.260\$000	2.640\$000
1684	1.000\$000	280\$000	1.260\$000	2.540\$000
1685	1.010\$000	330\$000	1.212\$000	2.552\$000
1686	900\$000	265\$000	1.050\$000	2.215\$000
1687	930\$000	290\$000	1.100\$000	2.320\$000
1688	900\$000	289\$000	900\$000	2.089\$000
1689	945\$000	325\$000	1.019\$000	2.289\$000
1690	1.000\$000	339\$500	1.230\$000	2.569\$500
1691	1.010\$000	360\$000	1.280\$000	2.650\$000
1692	915\$000	380\$000	1.115\$000	2.410\$000
1693	900\$000	445\$000	1.100\$000	2.445\$000
1694	910\$000	520\$000	1.100\$000	2.530\$000
1695	1.010\$000	590\$000	1.260\$000	2.860\$000
1696	1.110\$000	671\$000	1.310\$000	3.091\$000
1697	1.130\$000	680\$000	1.400\$000	3.210\$000
1698	1.205\$000	520\$000	1.520\$000	3.245\$000
1699	1.010\$000	430\$000	1.325\$000	2.765\$000
1700	1.200\$000	-	1.510\$000	-
1701	1.300\$000	430\$000	1.530\$000	3.260\$000
1702	1.300\$000	400\$000	1.700\$000	3.400\$500
1703	860\$000	220\$000	1.150\$000	2.230\$000
1704	1.300\$000	535\$000	1.668\$000	3.503\$000
1705	1.110\$000	540\$000	1.250\$000	2.900\$000
1706	1.400\$000	620\$000	1.730\$000	3.750\$000
1707	1.295\$000	600\$000	1.700\$000	3.595\$000
1708	1.250\$000	620\$000	3.400\$000	5.270\$000
1709	1.200\$000	566\$000	3.050\$000	4.816\$000
1710	1.066\$000	500\$000	2.800\$000	4.366\$000
1711	1.430\$000	600\$000	3.200\$000	5.230\$000
1712	1.315\$000	605\$000	3.250\$000	5.170\$000
1713	1.315\$000	630\$000	3.400\$000	5.345\$000
1714	1.315\$000	637\$000	3.600\$000	5.552\$000
1715	1.206\$000	643\$000	3.202\$000	5.051\$000

VINHO E VITICULTURA

Ano	Imposição	Entrada	Sisa	Total de Impostos
1716	1.300\$000	640\$000	3.213\$500	5.153\$500
1717	1.230\$000	640\$000	3.220\$000	5.090\$000
1718	1.310\$000	669\$000	3.400\$000	5.379\$000
1720	1.003\$000	680\$000	3.160\$000	4.843\$000
1721	1.150\$000	700\$000	3.220\$000	5.070\$000
1722	1.100\$000	721\$000	2.921\$000	4.742\$000
1723	1.210\$000	830\$000	3.251\$000	5.291\$000
1724	1.114\$000	876\$000	3.321\$000	5.311\$000
1725	1.114\$000	900\$000	2.848\$000	4.862\$000
1726	901\$500	731\$000	2.205\$000	3.837\$500
1727	905\$500	752\$500	2.452\$000	4.110\$000
1728	701\$000	1.001\$500	2.058\$000	3.760\$500
1729	900\$500	1.001\$000	2.160\$000	4.161\$500
1730	1.200\$500	-	3.015\$00	-
1731	943\$000	1.011\$000	2.200\$000	4.154\$000
1732	805\$000	704\$000	2.012\$000	3.521\$000
1733	960\$000	1.000\$000	2.413\$000	4.373\$000
1734	962\$000	1.020\$000	2.551\$500	4.533\$500
1735	981\$000	1.025\$200	2.550\$500	4.556\$700
1736	982\$000	940\$000	2.551\$000	4.473\$000
1737	983\$000	945\$500	2.510\$000	4.438\$500
1738	1.011\$000	300\$000	2.801\$000	4.112\$000
1739	1.013\$000	901\$000	2.400\$000	4.314\$000
1740	800\$000	900\$000	1.600\$000	3.300\$000
1741	905\$000	1.000\$000	1.683\$000	3.588\$000
1742	906\$500	1.102\$500	1.683\$000	3.692\$000
1743	906\$500	1.104\$000	1.705\$000	3.715\$500
1744	932\$500	975\$000	2.300\$000	4.207\$500
1745	934\$500	1.276\$000	2.004\$000	4.214\$500
1746	1.004\$000	1.200\$000	2.010\$000	4.214\$000
1747	1.008\$000	1.200\$500	2.020\$000	4.228\$500
1748	900\$000	1.100\$000	1.820\$000	3.820\$000
1749	1.514\$000	1.200\$000	3.950\$000	6.664\$000
1750	1.304\$000	961\$000	3.700\$000	5.965\$000
1751	1.311\$000	700\$000	3.201\$500	5.212\$500
1752	1.641\$000	1.058\$500	4.000\$500	6.700\$000
1753	1.535\$000	1.300\$000	3.101\$000	5.936\$000
1754	1.662\$500	1.250\$500	2.901\$000	5.814\$000
1755	1.262\$500	902\$000	4.101\$000	6.265\$500
1756	1.530\$000	1.100\$000	4.106\$000	6.736\$000
1757	1.369\$500	649\$500	3.201\$500	5.220\$500

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Ano	Imposição	Entrada	Sisa	Total de Impostos
1758	1.200\$000	820\$000	3.600\$000	5.620\$000
1759	1.229\$000	820\$000	3.605\$000	5.654\$000
1760	1.099\$600	841\$000	3.214\$500	5.155\$100
1761	1.024\$000	909\$000	3.200\$000	5.133\$000
1762	940\$000	755\$000	2.850\$000	4.545\$000
1763	900\$000	906\$000	2.700\$000	4.506\$000
1764	930\$000	1.000\$000	2.350\$000	4.280\$000
1765	900\$000	901\$000	2.250\$000	4.051\$000
1766	900\$000	713\$500	2.258\$500	3.872\$000
1767	875\$000	721\$000	2.151\$000	3.729\$000
1768	1.100\$000	900\$000	2.600\$000	4.600\$000
1769	881\$000	700\$000	2.096\$000	3.677\$000
1770	981\$000	1.140\$500	3.601\$500	5.723\$000
1771	1.200\$000	927\$000	2.200\$000	4.337\$000
1772	1.207\$500	942\$000	2.204\$000	4.353\$500

A curva das arrematações dos impostos permite-nos sugerir alguns períodos de melhor produção vinícola, a saber:

- os anos vinte do século XVII em que o valor das arrematações da Imposição atinge verbas avultadas. Aliás, a contagem directa pelos Livros da Imposição revela-nos que em 1626 se atingiu um máximo nunca antes conseguido: nesse ano foram declaradas 16.821 pipas<sup>38</sup>;
- o primeiro quartel do século XVIII, nomeadamente os anos que vão de 1708 a 1724, mostra-se notoriamente favorável. A explicação deste surto terá a ver com o fomento provocado pelo tratado de Methuen? Não estará antes relacionada com o súbito interesse britânico pelos vinhos do Douro e com o abaixamento da taxa de importação que o Parlamento decretou em 1697<sup>39</sup>?
- os meados do século XVIII (1749 a 1761) constituem uma terceira série muito favorável, confirmando-se por esta via a tão falada crise<sup>40</sup>, que não foi de produção mas de oferta. Mais se confirma a verosimilhança da informação de que no Porto dessa época havia tavernas e vendas de vinho em número excessivo<sup>41</sup>.

Os livros da Câmara do Porto permitem-nos conhecer outros períodos de expansão da viticultura do Douro. Assim, para além dos dados constantes das arrematações, possuímos informações e indícios de outra natureza que nos garantem que nos fins do século XVI a produção de vinho ia em grande crescimento.

38 SILVA, Francisco Ribeiro da — *O Termo do Porto...*, I vol., p. 143.

39 SCHNEIDER, Susan — *o. c.*, p. 31.

40 TENREIRO, A. Guerra — *Douro — Esboço para a sua história económica*, in «Anais do Instituto do Vinho do Porto», 2º vol., Porto, 1942, p. 6.

41 SILVA, Francisco Ribeiro da — *Absolutismo Esclarecido ...*, p. 39.

## VINHO E VITICULTURA

Eis essas informações: em Janeiro de 1587 o Procurador da Cidade e os do Povo queixavam-se de que muitos oficiais mecânicos e outras pessoas com interesses na Índia, no Brasil e nas Ilhas se dirigiam ao Alto Douro e se faziam mercadores de vinhos, provocando aumentos do custo do produto não só na origem como na comercialização na cidade do Porto<sup>42</sup>.

Em 1593 continuava a lamentar-se na Câmara que muitos deixassem seus ofícios e se tornassem «taverneiros e vendeiros» praticando preços excessivos na venda a retalho<sup>43</sup>. Fez-se então um conjunto de posturas que formam o que poderemos chamar o primeiro regimento da comercialização dos vinhos do Douro da qual a Câmara pretende guardar o controlo absoluto<sup>44</sup>.

Na mesma altura, para além do aumento do número de regatões de vinho e talvez em consequência disso, ia caindo em desuso a antiga prática de vender os vinhos «à prancha», isto é, sobre os barcos em que eram transportados desde Riba Douro, ancorados defronte da Porta da Ribeira. Antes se metiam dentro da cidade em armazéns, com agravamento do preço. A tentativa dos Vereadores de reporem o uso antigo não foi possível visto que «nos tempos de agora não era sofrível venderem-se os vinhos sobre a água» (notícia referente a 1587)<sup>45</sup>.

Ainda em 1592, tendo sido criados pelouros de tarefas na gestão da Câmara, o vinho já era suficientemente importante para constituir um pelouro autónomo<sup>46</sup>. Mas não era já apenas a questão dos preços que preocupava os Vereadores. É que a grande procura do produto e a mira de lucros fáceis levava muitos taberneiros a «calabrear» os vinhos, falsificando-os com misturas nocivas em prejuízo dos consumidores. Por isso, os acórdãos municipais do Porto, aprovados em 1587, proibiam severamente qualquer tipo de mistura.

Remonta, por conseguinte, aos fins do século XVI a mácula a que Guerra Tenreiro chamava o «pecado original do Douro»<sup>47</sup> que, em diversas modalidades, se foi repetindo posteriormente, deixando atrás de si sementes de desconfiança e de crise.

Entendemos, pois, que o primeiro grande fomento da viticultura no Douro na Época Moderna se deu nos fins do século XVI, depois da conquista de Portugal por Filipe II cuja continuidade é manifesta nos inícios do seguinte, como o demonstrou o Prof. Aurélio de Oliveira<sup>48</sup>. Provavelmente, na raiz desse incremento estarão os novos mercados potenciais que a união das Coroas poderia trazer. Uma coisa é certa, a cidade do Porto viu crescer o número de consumidores que lhe trouxe a criação da Casa da

---

42 AHMP, LV 27, fl. 257v.

43 AHMP, LV 31, fls. 189-189v.

44 AHMP, LV 31, fls. 189-193.

45 AHMP, LV 27, fl. 276v.

46 AHMP, LV 30, fl. 21.

47 TENREIRO, A. Guerra — *Douro ...*, p. 3-6.

48 OLIVEIRA, Aurélio de — *Vinhos de Cima-Douro na primeira metade do séc. XVII. A primeira grande questão vinícola do Douro*, in «Gaya», vol. II, Câmara Municipal de V. N. de Gaia, 1984.

Relação como Tribunal Superior que era; por outro lado, as Armadas do Mar Oceano foram excelentes consumidoras do vinho do Douro. Bastará recordar que em 1590 foram carregadas 2.108 pipas para a Armada de Ferrol. E no ano seguinte, o volume terá sido semelhante<sup>49</sup>. E não esqueçamos que foi em 1605 que, pela primeira vez, se sentiu a necessidade de o Rei estabelecer um número fixo de taberneiros na cidade do Porto para pôr cobro à «devasidão» e «excessos» dos regatões e «atravessadores» de vinhos<sup>50</sup>.

## 5. ESTRATOS SOCIAIS PORTUENSES INTERESSADOS NO VINHO

A produção e o comércio dos vinhos durienses interessavam a diferentes estratos sociais da cidade do Porto. Pelo menos desde a segunda metade do século XVI muita gente se achava no direito de ganhar dinheiro na transacção daquele produto. Daí a vontade expressa da Câmara de chamar a si o controlo dessa actividade.

De facto, a primeira surpresa vem-nos da verificação de que muitos nobres se dedicavam a este comércio. O Balio de Leça, Frei Luís Alvares de Távora, em 1599 e 1600 trouxe do Douro cerca de 3.000 pipas que aí colheu e adquiriu — as quais foram colocadas em Matosinhos, S. João da Foz e até no Brasil, para além da cidade do Porto<sup>51</sup>.

Estes não viam contradição entre o lucro assim conseguido e a dignidade da linhagem. Mas a sociedade nem sempre se mostrava tolerante com tais situações, surgindo aqui e além a crítica mordaz. Lembraremos a tão sugestiva quanto tosca quadra com que alguém mimoseou Pantaleão Alvo Godinho ao ser feito cavaleiro da Ordem de Cristo, nos meados do século XVII:

Hábito no peito  
Graças a Deus Baco  
Porque honra e proveito  
Já cabem num saco<sup>52</sup>.

Ao contrário, para outros o comércio dos vinhos tornou-se caminho de nobilitação. Com efeito, Manuel Rodrigues e Francisco Ribeiro, moradores no Porto por volta de 1630, por serem grandes armazenistas de vinhos e exportadores para o Brasil tratavam-se pela «lei da nobreza» e intitulavam-se de nobres<sup>53</sup>.

Como seria de esperar, são muitos os cidadãos do Porto que, nos inícios do século XVII, possuem interesses no Douro vinhateiro. A sua presença nos Livros da Câmara

49 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu termo ...*, vol. I, p. 163 e *Porto e Galiza: embarcações galegas no transporte de vinho do Douro (1622 e 1626)*, in «Lucerna», Porto, Centro de Estudos Humanísticos, 1984.

50 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo...*, vol. I, p. 168.

51 SILVA, Francisco Ribeiro da — *O Porto e seu Termo...*, vol. I, p. 137.

52 Ver PREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha e — *O Convento novo de Santa Maria da Consolação (Padres Loios)*, Porto, Gabinete de História da Cidade, 1947, p. 40.

53 SILVA, F. Ribeiro da — *O Porto e o seu Termo ...*, vol. I, p. 137.

é assídua e nem sempre pacífica. Os seus frequentes protestos procedem normalmente de dois motivos: ou entendem que os preços fixados pelos Vereadores para a venda do vinho a retalho não eram devidamente compensadores. Ou reivindicam os privilégios fiscais e até de estabelecimento de preços mais favoráveis a eles, produtores, que tradicionalmente cabiam aos «vinhos de cutelo», isto é, aos vinhos de sua lavra.

A questão é que, muitas vezes, durante toda a época moderna, eram declarados como «vinhos de cutelo» quantidades compradas a terceiros. O combate aos falsos «cutelos» passou por duas medidas decretadas na Câmara: ou se obrigavam os produtores a trazerem um atestado do Pároco, passado sob juramento com base nos dízimos, ou se determinou que cada produtor declarasse na Câmara, em livro próprio, a média da sua produção anual. Esse livro conservou-se e pode ser consultado no Arquivo Histórico Municipal do Porto.

O clero também não desdenhava a produção vinícola e não deixava de procurar ganhos compensadores. Assim, os Jesuítas produziam na sua quinta da Vacaria na Régua no primeiro terço do século XVII, 60/70 pipas de vinho excelente. Por se tratar de vinhos «mui limpos e puros, sem mistura alguma de outros e colhidos e feitos com muita perfeição» pretendiam vendê-los a bom preço, sem terem que dar satisfação aos almotacés<sup>54</sup>. Do mesmo modo, os Beneditinos do Porto manifestavam à Imposição a média anual de 30 pipas. Outras Ordens religiosas produziam iguais ou superiores quantidades. Destacaremos, entre elas, a Congregação do Oratório, objecto de um estudo importante do Prof. Gaspar Pereira<sup>55</sup>.

Para além dos Institutos religiosos que, como tais, manifestavam vinhos, membros individuais do Clero e Altas Dignidades Eclesiásticas faziam-no também com regularidade. Lembremos os casos dos Bispos do Porto e de Targa, dos Cabidos do Porto e de Braga. Refira-se ainda que uma quantidade substancial de simples clérigos aparece assiduamente a manifestar vinho, em nome próprio, em nome dos familiares ou mesmo em nome de fidalgos seus amos.

A descoberta, inventariação e estudo aturado da documentação (onde quer que se encontre) dessas Casas Religiosas ou das grandes famílias produtoras terão que ser levadas a cabo urgentemente, sob pena de nos continuarmos a lamentar, repetindo-nos, de que não conhecemos em profundidade a história do vinho do Douro, antepassado do vinho do Porto. Escusado será dizer que tal é um objectivo prioritário do grupo de História Moderna do GEHVID.

Como ficou insinuado, os manifestantes de vinho na cidade do Porto não eram apenas os seus naturais ou moradores. A micro-análise que levámos a cabo relativa ao ano de 1626 mostrou-nos que dos 230 declarantes, só 41,3% residiam no Porto e arrabaldes. Cerca de 37% viviam no Douro. E vários possuíam quintas no Douro e habitação na cidade. O mesmo se diga dos exportadores de 1620-1640: dos 52 que

54 AHMP, *Sentenças*, L. 3, fl. 300.

55 PEREIRA, Gaspar Martins — *As quintas do Oratório do Porto no Alto Douro*, in «Revista de História Económica e Social», n. 13, Lisboa, 1984.

identificámos, 23% residiam no Douro contra 38,5% que moravam na cidade.

O vinho converteu-se, pois, num forte elemento de ligação entre o Porto e o Douro, entre as gentes de um e outro extremo do sistema. A complementaridade não se exprimiu apenas através do vinho, mas este foi seguramente o seu traço mais significativo.

## 6. O VINHO DO DOURO E O MUNICÍPIO DO PORTO

Não será descabido falar aqui do interesse da Câmara do Porto pelo comércio vinícola. Como alimento que era, competia ao Município tratar do seu abastecimento e aprovisionamento. Cabia-lhe ainda controlar os postos e modos de venda ao público, estabelecer os preços, fiscalizar a qualidade. Nesse aspecto, o procedimento da Câmara do Porto não seria muito diferente do que se passava noutros sítios do Reino.

A fixação dos preços de venda ao público exigia uma prévia informação dos valores correntes na região produtora, isto pelo menos a partir de 1605. Por esse motivo, chegou ao nosso conhecimento que, em 1606, uma pipa de bom vinho tinto valia em Lamego 3\$500/4\$000 réis.

Tendo em conta esse valor, os Vereadores fixaram o preço do quartilho em 5 réis<sup>56</sup>. Quer dizer, cada pipa contendo 25 almudes, 636 litros e 1.200 quartilhos seria vendida pelo miúdo por cerca de 6\$000 réis, ou seja, daria de lucro 2\$000/2\$500 réis, isto é, 50 a 72%.

Se pensarmos que dessa margem teriam que sair os custos do transporte e dos diversos impostos, os ganhos dos taberneiros não seriam por aí além<sup>57</sup>.

Mas o vinho era igualmente importante para a Câmara do Porto porque constituiu sempre uma fonte de receitas a que se lançava mão não só para as necessidades rotineiras da administração municipal, como acima ficou dito, mas também sempre que o Poder Central obrigava a contribuições extraordinárias. Daí alguns conflitos, nomeadamente no período da Restauração que foram oportuna e perspicazmente estudados por Aurélio de Oliveira<sup>58</sup>.

## 7. OS MERCADOS DO VINHO DO DOURO

### 7.1. As Informações de Rui Fernandes

Rui Fernandes (1531-1532) presta-nos alguns esclarecimentos, nem sempre claros, sobre o destino dos vinhos produzidos no circuito de Lamego.

Assim, os de primeira qualidade exportavam-se por terra para consumo de várias casas senhoriais, para a Corte de Castela e em menor quantidade para a Corte

---

56 Ver AHMP, LV 37, fl. 165-165v.

57 Os nossos cálculos dos litros e quartilhos por almude basearam-se aqui nas tabelas publicadas por GRAÇA, Joaquim José da — *Tabellas.*, página n.n., quadro relativo ao Porto.

58 OLIVEIRA, Aurélio de — *Vinhos de Cima- Douro na primeira metade do séc. XVII ...*

portuguesa;

- os de qualidade mediana vendiam-se para diversos lugares do reino tais como Guarda, Viseu, Riba Coa, Beiras e Ilhas;
- os inferiores eram expedidos para provimento das armadas e para abastecimento dos lavradores de vários lugares.

## 7.2. Informações de outras fontes

Rui Fernandes não terá pretendido ser exaustivo na enumeração dos lugares que consumiam vinhos durienses. Nem nós o podemos ser. Sabemos, no entanto, pelas fontes municipais portuenses que uma parte do vinho era desembarcado nos portos fluviais de Arnelas e de Carvoeiro e daí seguia em carros de bois para as terras de Santa Maria e outras a sul do Porto. No século XVII, o Condado da Feira podia importar até 2000 pipas<sup>59</sup>. O interesse dos mercadores da Feira e Ovar pela transacção do vinho do Douro mantinha-se no século XVIII, pois vários deles foram condenados por ocasião do Motim da Companhia ocorrido em 1757.

Do mesmo modo, em Coimbra o vinho de Riba Douro era muito apreciado. Em Julho de 1614 nove mercadores comprometeram-se a vender em seis lojas vinho «boom e de Lamego»<sup>60</sup>.

A maior parte da produção, independentemente das diversas qualidades, carregava-se em barcos que desciam o Rio até ao Porto. Desde muito cedo, esta cidade, para além de mercado consumidor, foi o entreposto privilegiado do comércio dos vinhos do Douro. Como seria de esperar, no primeiro Livro de Vereações da Câmara do Porto que chegou até nós — o do ano de 1390 — abundam as referências ao vinho de «Riba de doiro», vermelho e branco<sup>61</sup>. Depois desse, não há nenhum em que o vinho não surja em lugar proeminente! Não admira que o melhor que lá se produzia viesse a ser cognominado com o nome do principal lugar que o distribuía.

Aliás, muito cedo, como atrás afirmámos, a zona produtora — o Alto Douro — e o porto de exportação — a cidade do Porto — deram-se conta que a complementaridade das duas regiões se impunha como uma evidência. Não era apenas o vinho que era exportado pela foz do grande rio; também o sumagre, as frutas, o azeite conheceram os mesmos itinerários, com proveito para ambas as partes.

A ligação entre as duas regiões era assegurada pelo Rio Douro, navegável durante a maior parte do ano numa extensão superior a 20 léguas, entre S. João da Pesqueira e S. João da Foz. Desde as mais remotas épocas, inúmeras embarcações garantiam o contacto entre o Porto e os muitos portos fluviais que se foram criando ao longo

59 SILVA, Francisco Ribeiro da — *Estrutura administrativa do Condado da Feira no século XVII*, in «Revista de Ciências Históricas», vol. IV, Porto, Univ. Portucalense, 1989, p. 261.

60 OLIVEIRA, António de — *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, vol. II, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1972, p. 298.

61 BASTO, A.de Magalhães — «*Vereações*» ..., p. 17, 112, 151, passim.

daquele percurso. Muitos homens trabalhavam neste labor. Relativamente a 1585 identificamos 30 barqueiros, de diversas freguesias ribeirinhas<sup>62</sup>. Mas este número fica muito aquém da inventariação feita por Pedro de Brito para o ano de 1560: nada menos de 73, oriundos dos seguintes lugares: Barqueiros, Souto, Mourilhe, Pala, Caldas, Barrô, Porto Manso, Alijó, Bouça, Cancela, Carrapatelo, Entre-os-Rios, Porto de Rei, Penajoia, Baião, Granja, Ancede, Tojal, Frende, S. Gens, Paços, Portozelo, Bem Viver, Porto e outros<sup>63</sup>. Sabendo nós que cada embarcação exigia vários homens, é fácil ter uma ideia do pessoal movimentado por esta actividade!

O barco mais conhecido e mais típico ficou conhecido pelo nome de «rabelo», talvez devido à «espadela» ou madeiro muito comprido em forma de remo que substitui o leme nas operações de navegação, às vezes difíceis devido à impetuosidade das águas. A sua capacidade média comportava 30 pipas, mas havia-os, ao que parece, que carregavam 70 pipas<sup>64</sup>. Refiramos, no entanto, a este propósito o testemunho do Pároco de Santa Cristina de Mesão Frio, em 1758: quando o rio vai cheio cada barco leva 60 pipas mas quando é ano de seca não leva mais que 15 a 25 pipas<sup>65</sup>.

Por disposição legal e costumeira, a terça parte entrada no Porto ficava obrigatoriamente na cidade e aí se consumia. As outras duas ou eram transaccionadas localmente, se as condições de preço convinham aos produtores, ou eram armazenadas e exportadas quando fosse conveniente.

Para onde se enviavam as pipas do vinho do Douro a partir do Porto?

Uma grande parte era remetida para Lisboa. Em 1626 o mercado preferencial foi o de Lisboa que recebeu 4.890 pipas das 6.385 que seguramente saíram pela foz da Douro<sup>66</sup>. Sempre que a documentação conservou memória do negócio, a capital aparece-nos como excelente mercado do generoso líquido.

Possuímos até alguns números para antes e depois de 1626.

Assim, em 1588 para aí seguiram 1.593 pipas

Em 1592 embarcaram-se 2.398

Em 1622 seguiram 5.966<sup>67</sup>.

Parece, no entanto, que com o decorrer do tempo e com o diversificar de mercados internacionais diminuiu o volume da exportação para Lisboa. Efectivamente, em 1786, por exemplo, o total não passou das 5.200 pipas<sup>68</sup>.

A quase totalidade das exportações para a capital fazia-se por mar em barcos portugueses ou estrangeiros. Durante o período filipino, muitos barcos galegos que

62 AHMP, LV 27, passim.

63 BRITO, Pedro de — *O Comercio...*, p. 145-149.

64 FERREIRA, J.A. Pinto — *A Economia do vinho ...*, p. 312.

65 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Dicionário Geográfico*, vol. 23, fls. 877-878.

66 SILVA, F. Ribeiro da — *O Porto e o seu Termo...*, Ivol . p. 149.

67 Ver SILVA, F. Ribeiro da — *Porto e Galiza...*, p. 508.

68 COSTA, Pe Agostinho Rebelo da — *Descrição topográfica e histórica da cidade do Porto*, 2ª ed., Gaia, Edições Progredior, 1945, p. 270.

abasteciam a cidade do Porto de sardinha, eram fretados para uma viagem suplementar a Lisboa, para transporte das pipas cheias.

Em 1622, ano de grande carência de vinhos no Reino, 13 mestres oriundos de vários portos da Galiza carregaram nos seus volanteiros, pinaças e caravelas 540 pipas. E em 1626 outros mestres galegos transportaram em várias viagens 480<sup>69</sup>.

Lisboa não era então o único destinatário dos vinhos exportados pela foz do Douro. Uma parte ia para Aveiro. Setúbal e Vila do Conde são igualmente referidos na documentação.

Outra parte seguia para as colónias. O Brasil é a mais referida. Em 1626 para lá se remeteram, pelo menos, 245 pipas. Esse tráfego foi crescendo, com variações oriundas de diversas causas. Os dados contidos nos Livros da Imposição, recolhidos por António de Barros Cardoso, sugerem-nos que a média de pipas exportadas na primeira metade do século XVIII não excedia as 686. Mas as informações de outra fonte (não direi mais credível, mas sim mais abrangente — a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro) dão-nos uma média de 2.734 pipas anuais, um pouco longe das 3/4.000 pipas referenciadas pelo conhecido observador portuense da época, Pe Agostinho Rebelo da Costa<sup>70</sup>.

### 7.3. A importância do mercado inglês

A primeira vez que vimos expressamente documentada, na época moderna, a exportação para a Inglaterra data de 1651 e é feita por ingleses. De facto, nesse ano, um britânico estante no Porto, Richard Perez, exportou para Inglaterra 56 pipas que mandara comprar «asima do douro». No ano seguinte, outros lhe seguem na peugada: Rolant Hill, Miguel Tonsend, Anrique Manim expedem respectivamente 70, 63 e 20 pipas, perfazendo um total de 153 pipas<sup>71</sup>. Esta importante notícia foi publicado por nós há vários anos, mas infelizmente continua a ser ignorada em trabalhos posteriores que preferem repetir «clichés» ultrapassados.

No fim dos anos setenta do século XVII, a média de pipas exportadas já ultrapassava as 600! E antes de findar o século, durante a última década, a acreditar no que tem sido publicado, a média subia estrondosamente para as 7.000!<sup>72</sup>

Poderemos chamar a esta mercadoria vinho do Porto? Talvez! Não era evidentemente um produto igual ao dos nossos dias. Mas o processo de fabrico, a adição de aguardente vínica, a busca de boas condições de envelhecimento estavam em marcha e em breve o nome, qualquer que tenha sido a sua paternidade, impor-se-ia talvez mais fora que dentro das fronteiras. Os livros da Câmara do Porto continuarão por muito tempo a rotular de «fino» o melhor vinho generoso que se transaccionava na cidade. E, ao que parece, os portugueses durante o século XVIII conheciam-no como «vinho da

69 Ver SILVA, F. Ribeiro da — *Porto e Galiza* ..., p. 508-510.

70 COSTA, Pe Agostinho Rebelo da — *o. c.*, p. 271.

71 SILVA, F. Ribeiro da — *Porto et le Ribadouro* ..., p. 352.

72 Citado por FERREIRA, J. A. Pinto — *A economia do vinho...*, extra-texto.

Feitoria»<sup>73</sup>. E é assim que lhe chamam os Párocos da Região Demarcada do Douro, nas respostas ao inquérito de 1758.

São conhecidos os números da exportação, tendo ultimamente dado um notável contributo neste aspecto (e noutros) o trabalho de Conceição Andrade Martins<sup>74</sup>.

Tivemos o ensejo de acrescentar algo mais preciso para os finais do século XVIII: nos anos de 1788, 1789 e 1791 exportaram-se pela barra do Douro 126.305 pipas, ou seja, uma média anual de 42.100 pipas. A Inglaterra absorveu 107.507,5 pipas, isto é, 85,1%<sup>75</sup>.

Porquê tamanha aceitação do vinho generoso do Douro no mercado inglês?

Sem dúvida, pela qualidade do produto. O aroma natural, reforçado por adição suficiente de aguardente vínica, a cor tinta carregada, a elevada graduação alcoólica, o gosto peculiar que lhe advém dos xistos das encostas soalheiras do vale do Douro satisfaziam o gosto e a exigência dos britânicos.

Mas é preciso não esquecer que não foi apenas a qualidade do vinho que o impôs no Reino Unido. As circunstâncias históricas ajudaram. Com efeito, as rivalidades anglo-francesas da segunda metade do século XVII, de raiz política e religiosa mas também, e quiçá principalmente, de raiz económica, dificultando a entrada na Grã-Bretanha dos vinhos gauleses, abriram óptimas perspectivas para outros fornecedores, entre os quais os ingleses do Porto, cuja colónia se vinha estabelecendo desde os fins da primeira década do século XVII e se reforçara nos anos trinta do mesmo século. Nessa altura, dominavam o comércio do bacalhau e, naturalmente, o das diversas manufacturas inglesas de que a cidade e a região necessitavam.

#### 7.4- Outros mercados

Quinze por cento do vinho exportado pela barra do Douro naqueles três anos dos finais do século XVIII dirigiram-se para outros países que não a Inglaterra:

— A Irlanda comprou	9,1%
— A Rússia comprou	4,5%
— Os Estados Unidos adquiriram	1,07%
— A Holanda	0,08%
— Hamburgo	0,05%
— A França e Génova	0,009%

73 SCHNEIDER, Susan — *o. c.*, p. 29.

74 MARTINS, Conceição Andrade — *Memória do vinho do Porto*, dir. e pref. de António Barreto, Lisboa, 1990.

75 SILVA, Francisco Ribeiro da — *A Geografia do Comércio Portuense nos finais do século XVIII. II — Parceiros, produtos e capitais*, in «0 Tripeiro», 7ª série, ano XIV, Junho/Julho 1995, p. 173. Ver ainda a colaboração do mesmo na *História do Porto*, dir. de Luís A. de Oliveira Ramos, Porto, 1994, p. 286.

O caso da Rússia báltica, cliente dos vinhos do Douro de recente data - 1780 - como o provaram as investigações conjuntas de Victor de Sá e Gaspar Pereira<sup>76</sup>, merece destaque. É que não comprava apenas vinho de primeira qualidade. Os preços de compra indicados permitem afirmar que a experiência da exportação de tipos diferentes e menores de vinho do Douro ter-se-á aí iniciado.

### **8. O TRATADO DE METHUEN, AS DUAS FACES DE JUNO**

Depois, em 1703, como é sabido, foi assinado o polémico tratado de Methuen - o qual, não tendo melhorado as condições fiscais favoráveis que já se haviam obtido do Parlamento britânico, manteve contudo um tratamento aduaneiro privilegiado em relação aos vinhos franceses. Assim, as condições do tratado, por um lado, e a abertura de novos mercados coloniais, por outro, fomentaram a cultura da vide não só no Douro como em todo o Reino.

Tal fomento generalizado, a médio prazo veio a prejudicar a viticultura duriense. De facto, o vinho do Douro que, pelas circunstâncias históricas eliminara o concorrente francês e depois o concorrente espanhol no mercado britânico, viu-se confrontado, no mesmo mercado, com vinhos nacionais, provenientes da Madeira, de Lisboa, do Algarve e do Dão e os viticultores durienses ameaçados de perder a vanguarda na venda do vinho na Inglaterra e noutros mercados<sup>77</sup>. Daí a afirmação de alguns de que o tratado de Methuen prejudicou o ritmo de desenvolvimento do Douro.

Mas não foi apenas por essa razão que nos meados do século XVIII as coisas corriam muito mal para os agricultores durienses. É que, tendo a procura excedido a oferta no decorrer da primeira metade do século XVIII (as tabelas das arrematações acima apresentadas sugerem o bom momento) e coexistindo no Douro vinhos nobres e vinhos vulgares (estes mais abundantes e de mais fácil cultivo que aqueles), a tentação de os misturar e vender tudo como bom mostrou-se irresistível. Era o regresso do «calabrear» dos vinhos que tanto irritava os Vereadores do Porto do século XVI!

Como o negócio prosperava e prometia, o exportador britânico e até o produtor duriense não hesitaram em adquirir vinhos de outras regiões nos quais misturavam doses razoáveis dos autênticos durienses, vendendo o combinado como vinho do Porto.

Outras falsificações mais grosseiras inventou o génio perverso, instigado pela miragem do lucro fácil: aproveitamento da baga de sabugueiro e algumas especiarias para proporcionar cor e sabor aos vinhos palhetes; utilização de aguardente em quantidades excessivas para obter mais forte graduação alcoólica. Dessa forma, pensava-se, satisfazia-se o gosto inglês por bebidas fortes.

Tais mistelas não podiam deixar de produzir efeitos nocivos no tocante à qualidade da mercadoria e à honorabilidade dos comerciantes. O consumidor inglês deu-se conta do logro e obviamente deixou de comprar o subproduto que lhe era oferecido. Por

76 SÁ, Victor de e PEREIRA, Gaspar Martins — *Do Porto ao Báltico. Achegas para a História das relações entre Portugal e a Rússia*, in «Revista da Faculdade de Letras- História», II Série, vol. VII, Porto, 1990, p. 228.

77 MACEDO, Jorge Borges de — *A situação económica no tempo de Pombal. Alguns aspectos*, 2ª ed., Lisboa, Moraes Editores, 1982, p. 41.

este caminho, o excelente vinho do Douro que os médicos britânicos da 2ª metade do século XVII prescreviam como terapêutica indicada para a debilidade de estômagos frágeis, vê-se aviltado em 1753 ao ser contraindicado como venenoso pelo mesmo tipo de agentes de saúde que antes o haviam recomendado<sup>78</sup>.

As conseqüências impunham-se à vista: descida das exportações e sobretudo, descida do preço no produtor. Durante as décadas de trinta e de quarenta do século XVIII, havia-se exportado a média de 17.899 pipas e 19.922 respectivamente. Ora, na década de cinquenta, durante os sete anos que vão até à fundação da Companhia, praticamente não se excederam as 15.000 pipas de média<sup>79</sup>.

No entanto, a tendência para a baixa nas exportações é contrariada pelo facto de em 1753 terem sido remetidas para Inglaterra 21.107 pipas. Por outro lado, não há sinais de descida dos preços no consumidor das tabernas do Porto<sup>80</sup>.

De qualquer forma, a crise dos meados do século parece incontestável: em 1754 a Feitoria Inglesa (que fora fundada no século XVII em edifício diferente do que ainda hoje existe) denunciava-a e definia-lhe os contornos em documento que ficou célebre<sup>81</sup>. Para o grémio inglês, que, com alguma hipocrisia, tentava ilibar-se de culpas, a causa profunda da crise residiria na ambição desmedida de lucros fáceis que obrigara a alterações nefastas no modo de fabricação do vinho. E afirmava-se que para este reconquistar a confiança do consumidor britânico, nada mais simples do que restituir-lhe o «seu antigo ser» através do retomar das práticas tradicionais, a saber:

- as uvas não seriam pisadas por menos tempo que 72 horas e por número de pés proporcionado à quantidade do fruto;
- a aguardente a adicionar devia ser de excelente qualidade, em quantidades moderadas e sempre aplicada por alturas do S. Martinho;
- as uvas brancas e tintas seriam pisadas separadamente;
- a baga de sabugueiro e as especiarias seriam definitivamente abolidas.

A denúncia da Feitoria Inglesa visava os Comissários Veteranos. Estes, sem negarem a crise, responderam com um manifesto violento no qual acusavam os exportadores britânicos de responsáveis pela adulteração, desafiando-os a não adquirirem senão vinhos genuínos do Douro. É que outros, não oriundos da região, eram exportados como se o fossem.

---

78 TENREIRO, A. Guerra — *Douro...*, p.6.

79 Estes cálculos foram baseados na estatística do Barão de Forrester, atrás citada.

80 Ver FERREIRA, J. A. Pinto — *A economia do vinho ...*, p.268.

81 Poderá ver-se o documento em FERREIRA, J. A. Pinto — *O comércio do vinho através da correspondência de John Whitehead, cônsul britânico na mesma cidade, endereçado a Mr. Warre (1793-1800)*, Porto, 1960, p. 14-15.

## **9-O MARQUÊS DE POMBAL E O VINHO DO PORTO: A FUNDAÇÃO DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO**

A necessidade de salvar o vinho do Porto e de romper a tutela britânica sobre os produtores do Douro fez nascer a ideia da criação de um Instituto adequado. A pessoa que primeiramente pensou na Companhia foi um negociante que, embora residisse no Porto e possuísse algumas terras em Valbom, no concelho de Gondomar, nem sequer era português, Bartolomeu Pancorbo, biscaíno de nascimento.

O mercador espanhol conhecia bem os problemas que então se punham à comercialização dos vinhos do Douro, pois ele próprio os exportava para o Brasil. Quanto aos vinhos generosos, pareceu-lhe que se impunha diversificar os mercados compradores, para além da Inglaterra. Os portos do Báltico e da Rússia ofereciam boas perspectivas.

Pancorbo deu execução ao seu sonho, fundando uma Companhia juntamente com o seu filho e ainda com o francês Drumont. Investindo os capitais que pôde congrega, comprou no Douro vinhos finos por preço mais compensador para os produtores do que o oferecido pelos ingleses. Infelizmente faliu a curto prazo por carências financeiras.

Todavia, a ideia não morreu. Em fins de 1755 ou inícios de 1756, Luís Beleza de Andrade, morador no Porto e grande produtor da região do Douro, reuniu na sua casa da Rua Chã alguns importantes viticultores para tentar encontrar saída para a crise.

Uma das presenças mais influentes nessa reunião foi a do dominicano Dr. João de Mansilha em cujo espírito, pela primeira vez, terá aflorado a ideia de demarcação de uma zona produtora de vinhos finos de exportação. Ao que parece todos aceitaram a sugestão e logo trataram de a pôr em prática.

Para isso, o próprio Frei João de Mansilha foi enviado à Corte a propor o negócio ao Secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, a cujos ouvidos, por outra via, haviam chegado os ecos da crise duriense.

O dominicano teve artes para convencer o ministro de D. José da validade da sugestão. Não tardou que a resposta surgisse: em 10 de Setembro de 1756 foi publicado o alvará régio que instituiu a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

### **9.1. Que fins visava o estabelecimento da Companhia?**

A resposta à questão passa pela leitura atenta dos estatutos da Instituição. Mas não pode prescindir do exame da legislação complementar promulgada posteriormente.

Assim, o objectivo fundamental da fundação da Companhia foi o de resolver e pôr fim à crise tantas vezes referida. Para isso, tornava-se urgente concretizar outras medidas, tais como:

- proteger os vinhos finos de exportação;
- preservar e garantir a qualidade dos vinhos durienses, não apenas os de embarque mas também os de consumo corrente;
- subtrair aos ingleses o controlo da comercialização do vinho do Porto;
- fomentar a viticultura no Douro, tornando-a capaz de suplantar a concorrência de outras zonas produtoras de vinho.

Para que os objectivos fossem atingidos, a Companhia viu-se favorecida por importantes privilégios, na linha da filosofia proteccionista em voga naquela época.

De entre os meios excepcionais postos ao serviço do novo Instituto, destacaremos alguns:

- consagração do princípio da demarcação da área produtora de vinhos de exportação, medida tanto mais de enaltecer quanto significou uma antecipação longínqua da adopção quase universal de marcas de origem;
- arranque com capitais avultados, a realizar pela venda de 1.200 acções do valor de 400\$000 réis cada e abertura de linhas de crédito aos produtores, com juros baixos;
- exclusivo da venda de vinhos de consumo corrente na cidade do Porto e em três léguas ao redor, bem como do fabrico e exportação de aguardente nas três Províncias do Norte: Minho, Beira e Trás-os-Montes (alvará de 1760).

Sendo assim, a fundação da Companhia Geral corrigiu e secundou o tratado de Methuen, eliminando os concorrentes nacionais do vinho do Porto, tal como aquele convénio fizera relativamente ao rival francês<sup>82</sup>.

## 9.2. E os interesses britânicos?

As leis publicadas não prejudicavam abertamente as regalias da Feitoria Inglesa na medida em que não se vetava aos estrangeiros a aquisição de acções da Companhia. Mas o seu espaço de manobra ficou reduzido e condicionado.

Na verdade, em primeiro lugar, o monopólio concedido à Companhia de exportação de vinhos para o Brasil retirou aos ingleses a possibilidade de trabalharem esse mercado. Além disso, a obrigação de fazer acompanhar os vinhos comprados nas quintas do Douro, no seu percurso até ao Porto, de um certificado de genuinidade do produto, interferia nos circuitos dos britânicos. Finalmente, a partir de 1769 uma nova limitação lhes foi imposta: os vinhos a exportar eram submetidos a prévia verificação da qualidade.

Mas nem por isso a Feitoria Inglesa viu diminuído o seu poderio e o seu prestígio.

O afã de Carvalho e Melo em proteger o vinho do Porto manifestou-se ainda na legislação avulsa que foi sendo promulgada. Assim, logo em 1757 proibiu a utilização

82 MACEDO, Jorge Borges de — *A situação económica ...*, p. 51.

de estrume para fertilizar as cepas com o pretexto de que tal prática prejudicava a qualidade do produto.

Depois, constatada a inobservância das leis que obrigavam à pisa separada das uvas tintas e brancas, decretou que nos vinhedos onde se misturassem uvas brancas e tintas se arrancassem as brancas.

Outra preocupação o motivou: prevenir e evitar adições nocivas, em especial da baga de sabugueiro, mesmo que isso exigisse medidas radicais como a de fazer arrancar em todo o Alto Douro todos os arbustos que a produziam. Devemos acrescentar, a propósito, que já em 1756 a Congregação do Oratório havia abandonado o recurso à baga de sabugueiro<sup>83</sup>.

E quando a produção excedia o desejável e punha em causa o nível equilibrado dos preços, logo o legislador actuava: ou se reduzia a área demarcada (1765) ou se proibiam novas plantações de cepas ou até se ordenava que se arrancassem as videiras plantadas depois de 1765.

### **9.3. Os defeitos da legislação pombalina**

Consideradas globalmente, as leis promulgadas por acção de Pombal para defesa dos vinhos durienses merecem louvor. No entanto, não é difícil apontar algumas lacunas e erros que, embora não afectem essa apreciação globalmente positiva, devem ser tidas em consideração, na medida em que, de uma forma ou de outra, se mantiveram por muitos e largos tempos.

Assim, as linhas de demarcação foram criticadas desde o começo visto que, por razões de compadrio ou outras semelhantes, privilegiaram-se vinhos inferiores como os de Lobrigos, terra de João de Mansilha, e excluíram-se outros, dignos de melhor sorte, como os de Vilarinho dos Freires.

Por outro lado, mostrou-se muito difícil a observância rigorosa da demarcação e nunca se pôde evitar de todo o contrabando e a intrusão de vinhos espúrios. Aliás, a própria Companhia comprava quantidades de vinho fora da área demarcada, exportando-os como Porto tão autêntico como os legítimos. E sabe-se que o Secretário de Estado dos Negócios do Reino, com a conivência de Mansilha, fazia embarcar para a cidade do Porto o vinho de sua produção e de outros agricultores da zona de Oeiras! Convencido de que o vinho de Carcavelos beneficiava o corpo, a cor e o paladar dos vinhos de Douro, vendia anualmente à Companhia cerca de 250 pipas que se convertiam em Porto genuíno.

Outro defeito que costuma ser imputado à legislação pombalina é o de ter imposto no Alto Douro um tipo único de vinho, ajustado às preferências inglesas e de ter impedido, desse modo, o pleno desenvolvimento das potencialidades do Douro quanto a variedades e espécies.

83 PEREIRA, Gaspar Martins — *Na infância de um grande vinho: entre o «Vinho de Pê» e o «Port-Wine»*, in Actas do Congresso Internacional «A Festa no Século XVIII», Lisboa, 1992.

#### **9.4. As oposições à Companhia Geral**

A criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas de Alto Douro não foi recebida da mesma maneira por todos os grupos e estratos sociais da cidade do Porto.

A aristocracia local, detentora do poder municipal e de que faziam parte alguns donos de vinhedos e quintas situadas em Riba Douro, acolheu-a com manifestações públicas de regozijo.

Mas a plebe, composta pelos armazenistas, taberneiros e consumidores e apoiada por elementos do Alto Clero e por muitos ingleses, reagiu mal, não obstante a propaganda oficial de que o novo Instituto iria beneficiar toda a gente.

Sinal inequívoco das oposições crescentes foi o eclodir do motim de 23 de Fevereiro de 1757 que, no fundo, não passou de uma marcha de protesto, violenta mais de palavras e ameaças do que de acções concretas. Mas o Poder classificou-o implacavelmente como crime de lesa-majestade e fê-lo punir como tal<sup>84</sup>.

Em consequência, os dirigentes da plebe portuense foram eliminados e a cidade foi colocada em estado de sítio, tendo sido humilhada como nunca no decorrer da sua História multissecular.

Mas a Companhia Geral não só não foi abolida, como desejavam os amotinados, como nem sequer foi perturbada na sua estrutura, não obstante a ilusão inicial de vitória dos sublevados. Curiosamente foi até a única das várias Companhias monopolistas fundadas por Pombal que logrou sobreviver-lhe.

#### **9.5. Que resultados positivos lhe podem ser creditados?**

Em primeiro lugar, contribuiu para restituir ao vinho do Porto a qualidade e a fama perdidas. Por esta via, recuperou-se não só o cliente inglês como se diversificaram os mercados. As tabelas de exportação publicadas pelo Barão de Forrester mostram-nos que as remessas para a Grã-Bretanha agrupadas por decénios não pararam de crescer durante toda a segunda metade do século XVIII, não obstante a variedade das oscilações anuais. Em 1791, o Porto, como dissemos acima era vendido na Inglaterra (38.990 pipas, sendo cada pipa avaliada na Alfândega em 33\$000 réis ) mas também na Irlanda (4.860 pipas), nos Estados Unidos (972 pipas), na Holanda (46 pipas), em Hamburgo (25 pipas), na Rússia (14 pipas de vinho do Porto mais 800 de menor qualidade, avaliadas em 15\$000 réis a pipa) e em Génova (6,5 pipas)<sup>85</sup>.

Por outro lado, as terras de Riba Douro progrediram de modo notório depois de 1756. Aliás, os palacetes edificadas durante a segunda metade do século atestam a prosperidade conjuntural.

---

84 Sobre estes tumultos e a problemática que os envolveu, ver o estudo que lhes dedicámos, atrás citado.

85 ANTT, *Junta do Comércio*, Livro 149. De notar que estes dados não são coincidentes com os fornecidos pelo Barão de Forrester, talvez por causa da diversidade das fontes.

## VINHO E VITICULTURA

E não foram apenas os senhores das vinhas a beneficiar. Também os trabalhadores viram aumentados os seus salários e melhoradas as suas condições de trabalho. Se estão certos os números de Susan Schneider, o salário diário do trabalhador das vinhas cresceu, Primavera a Primavera, depois de 1757, cerca de 50%<sup>86</sup>!

Não esquecemos uma nota negativa, é que enquanto a população do País crescia a bom ritmo, a população duriense pouco aumentava. Em compensação, acolhia todos os anos milhares de galegos em busca de trabalho.

A cidade do Porto aproveitou igualmente o surto de prosperidade. Desde séculos passados, como atrás ficou patente, o vinho do Douro não só estimulava a economia da cidade, como pela via da fiscalidade, subsidiou muitas obras públicas urbanas.

Mas na segunda metade do século XVIII o crescimento citadino tornou-se notório, como se afirma na Acta da reunião camarária de 6 de Maio de 1772:

«... a extensão e aumento que na povoação desta cidade tem havido de poucos anos a esta parte o não se estar vendo seria incrível, porque bairros inteiros se tem formado de novo; qualquer morador de idade não a mais avançada se recordará serem terras cultivadas e vazias o que hoje vemos bairros e ruas completas, como o sítio das Hortas, do Laranjal, e outras muitas partes que se têm acrescentado por todos os lados à cidade ...»<sup>87</sup>.

É evidente que tal progresso não se ficava devendo exclusivamente ao vinho, mas o contributo do vinho e das «indústrias» a ele associadas a montante e a juzante, foram essenciais.

### 10. CONCLUSÃO

As vicissitudes por que passou o vinho do Douro até originar um tipo excelente que foi o vinho (ou os diversos vinhos) do Porto, estão longe de ser conhecidas. As fontes existentes e de que temos notícia não são demasiado generosas mas mesmo assim não se encontram suficientemente exploradas.

Este ensaio é a demonstração disso mesmo. Por isso daqui, uma vez mais, chamamos a atenção para a necessidade urgente de que surja alguém (por que não uma equipa pluridisciplinar?) que inventarie todas as fontes, impressas ou manuscritas, e leve a cabo um estudo sistemático do que podemos chamar a pré-história do vinho do Porto, desde a Idade Média até ao século XVIII.

Não se trata apenas nem talvez principalmente de fixar as curvas de produção. Aliás será muito difícil estabelecê-las para períodos anteriores ao século XVIII. Mas as circunstâncias materiais, técnicas, geográficas e humanas do cultivo da vinha e do vinho que marcou a região durante séculos permanecem mal conhecidas. A posse da

---

86 SCHNEIDER, Susan — *o. c.*, p. 240.

87 AHMP, LV 86, fl. 128v.

terra, o regime e as condições de trabalho, a influência do clima nos bons e maus anos, os movimentos migratórios sazonais por ocasião das vindimas e as suas conseqüências antropológico-culturais merecem também mais atenção do que a que lhe tem sido dada.

Do mesmo modo, parece importante averiguar com profundidade o potencial dinamismo do vinho no incremento de um sem-número de profissões que lhe estão associadas, tanto na zona de produção como na cidade do Porto, das quais destacaremos os transportadores (barqueiros, carreiros e almocreves), os construtores de embarcações, os tanoeiros, os mercadores e armazenistas, os taberneiros, a actividade comercial e a rede de comunicações entre os portos fluviais e os interiores próximos ou afastados.

E que dizer dos conflitos de interesses entre os produtores e os mercadores, por um lado, e entre cultivadores e grupos urbanos por outro, os quais, ao pretenderem sobrecarregar de direitos os vinhos, punham em causa a sobrevivência dos primeiros, tal como aconteceu nos meados do século XVII, segundo a lição de Aurélio de Oliveira<sup>88</sup>? E já estará tudo dito acerca da evolução do gosto e das preferências dos consumidores nacionais e estrangeiros e do seu influxo nos modos de fabricação dos vinhos?

E por que não aprofundar o vinho do Douro na sua relação plural com a cidade do Porto e como factor estruturante de uma verdadeira região económica, envolvendo o litoral e o interior numa situação não de dependência mas de complementaridade?

Do vinho do Douro ao vinho do Porto — uma certeza: a da excelência do produto. Quanto ao mais, muitas perguntas e poucas respostas sobre a sua história mais remota.

---

88 Sobre este assunto, ver OLIVEIRA, Aurélio de — *Vinhos de Cima - Douro ...*

## **O Vinho como Mantimento Quotidiano. Regulamentação do seu Comércio na Cidade do Porto. (Séculos XVI-XVII)<sup>1</sup>**

### **1 – Introdução**

Nesta comunicação não vamos olhar o vinho como a mercadoria de grande peso na exportação portuguesa e portuense dos séculos XVII (último quartel) e XVIII. Antes vamos encarar o vinho como um produto que fazia parte do regime alimentar diário dos portugueses em geral mas dos portuenses em especial. Não afirmamos que todos, sem exceção, consumiam vinho quotidianamente, mas também rejeitamos a hipótese de que a maioria da população apenas se servia de vinho em dias de festa.

Não se tirem ilações não contidas nas premissas, como por exemplo a de que a população portuguesa ou portuense era, por conseguinte, uma população que amiúde se tomava do álcool. O que pretendo afirmar é que o vinho entrava na alimentação das pessoas a par de alguns outros mantimentos e que o senso comum ou as posses económicas ditavam a quantidade justa a consumir, não só de vinho como dos outros géneros.

Esta perspectiva não é exclusiva dos Tempos Modernos, visto que já na Idade Média o vinho era olhado como um alimento «sempre presente em todas as mesas medievais<sup>2</sup>», para além de constituir fonte de rendimentos<sup>3</sup>.

Uma outra observação importante a fazer é que, no decorrer da comunicação, ao falar de vinho, tenho em mente o vinho maduro do Douro, branco ou vermelho, mas não desconheço que entravam na cidade vinhos procedentes de outras zonas portuguesas ou mesmo do estrangeiro. Os verdes eram os mais assíduos mas na documentação guarda-se notícia dos da Beira, das Canárias ou mais raramente de Bordéus.

---

1 Comunicação apresentada ao II Seminário Internacional de História do Vinho, CEHA – Funchal.

2 GONÇALVES, Iria, *As finanças municipais do Porto na segunda metade do século XV*, Porto, Arquivo Histórico Municipal, 1987, p. 99.

3 PEREIRA, Isaías da Rosa, *A vinha e o vinho em documentos medievais* in *O Vinho na História Portuguesa Séculos XIII-XIX*, Porto, Fundação Eng<sup>o</sup> António de Almeida, 1983, p. 7.

A ideia de que o vinho era encarado

- a) como mantimento
- b) como mantimento importante
- c) como alimento de que podia haver carência
- d) como produto à volta do qual se podiam cometer vários tipos de fraude

está subjacente no destaque que o vinho ocupa nos acórdãos municipais do Porto, aprovados em 1587<sup>4</sup> e, ao menos teoricamente, reprovados anualmente em Junta municipal aberta a cidadãos e aos representantes do Povo. Note-se que o total dos artigos compreendidos no título do vinho dos acórdãos municipais atinge o número de 27, em contraste com o do pão que se condensou em 12. Mas deve reparar-se não só no destaque do vinho no conjunto dos acórdãos mas também no lugar ocupado na ordenação. Ou seja, o título do vinho ocupa a segunda posição na sequência dos títulos, sendo precedido apenas pelo título do pão. E só depois vêm o peixe (3º lugar) e as carnes de criação doméstica ou de caça (em 4º lugar)<sup>5</sup>.

Lembraremos ainda, a este propósito e em reforço da afirmação subentendida no título que, no decorrer da Guerra da Restauração, a ração que era dada diariamente pela Câmara de Viana da Foz do Lima a cada soldado da sua jurisdição consistia em 1,5 arrátel de biscoito (cerca de 690 gramas), 0,5 arrátel de bacalhau (229 gramas) e 15 réis para compra de vinho<sup>6</sup>. Quantidade substancial. O vinho entrava, portanto, na alimentação de rotina. Aliás, seria interessante estudar com profundidade a importância do vinho nos exércitos em campanha.

Sendo um artigo de consumo popular, não devia faltar no mercado, mesmo falando-se do mercado do Porto, onde, por estranho que pareça, ele por vezes não se encontrava mais por artifícios manhosos do que por inexistência absoluta. Por isso, não admira que as Câmaras municipais (neste caso a do Porto), estivessem atentas e interessadas no abastecimento de vinho em boas condições de quantidade, qualidade e preço.

Os acórdãos municipais procuravam regular o processo. Mas não só: aos acórdãos municipais codificados em documento guardado no arquivo concelhio há que acrescentar um sem número de deliberações tomadas nas sessões bissemanais da vereação, que constam das respectivas actas, que levaram o Prof. Aurélio de Oliveira a usar a feliz expressão de «Baco Vereador»<sup>7</sup> para se referir a esse abundantíssimo corpus documental, que muito importa ser publicado, a nível de todo o país.

4 Arquivo Histórico Municipal do Porto (AHMP), *Livro 3º de Acórdãos ou Posturas*.

5 Outros Títulos dos Acórdãos Municipais do Porto. Estalajadeiros e Vendeiros(5º), Sobre o tirar carregas desta Cidade (6º), Madeira e lenha(7º), Barqueiros (8º), Acórdãos de que não há título (9º).

6 Arquivo Histórico Municipal de Viana do Castelo, códice 764, fl. 40 citado por SILVA, F. Ribeiro da, *O Entre Douro e Minho e a Restauração*, Viana do Castelo, CER, 1991, p.18.

7 OLIVEIRA, Aurélio de, *História do Douro*, vol. III (no prelo).

## 2 – O conteúdo dos acórdãos ou posturas

### 2.1 – O essencial

As matérias contidas nos 27 artigos dos ditos acórdãos ou posturas municipais do Porto traduzem, pelo menos, três grandes preocupações da governança municipal, a saber:

- 1º - o abastecimento e a comercialização do vinho, por razões de boa governança, não podiam fugir ao controlo apertado do Senado e da vereação municipal;
- 2º - a população da cidade devia ser bem abastecida de vinho, isto é, não devia ter razões de queixa quanto aos três requisitos de quantidade, qualidade e preço;
- 3º - para além das isenções legais, nenhuma pipa devia escapar à tributação fiscal que revertia em favor dos cofres concelhios e da Fazenda régia. Ou seja, o combate à evasão fiscal constituía uma prioridade na legislação municipal.

A questão fiscal não será, contudo, uma prioridade nesta comunicação.

2.2 – Dito isto, tentemos uma análise mais fina dos referidos acórdãos.

#### 2.2.1 – O controlo pelo Senado

Uma parte substancial do vinho que entrava no aro do Porto, em princípio destinava-se ao consumo da cidade e do seu termo. Como as questões do abastecimento eram da competência da Câmara, esta sentia-se no direito e na obrigação de, uma vez entrado, saber para onde ia. Mesmo o vinho destinado a exportação, tinha que deixar a terça parte na cidade, excepto se a Câmara concedesse licença especial (mas, nesse caso, as pipas do terço não eram isentas dos tributos legais) (art. 25) ou houvesse ordem régia para o efeito, ordem que, aliás, apenas era dada em condições excepcionais, por exemplo, para aprovisionamento da armada do Mar Oceano.

Deve acrescentar-se que nos finais do séc. XVI e no primeiro terço do seguinte, a Câmara não impedia a exportação mas geralmente não exultava com ela, não obstante a argumentação dos mercadores de que fomentar a mercancia era essencial para o crescimento económico da cidade, para além de ser proveitoso para a Fazenda régia<sup>8</sup>. Aliás, o artigo 39 dos acórdãos condicionava o embarque de vinhos para o Brasil ou para as Ilhas (atlânticas) à autorização prévia da Câmara, sob pena de 4.000 réis<sup>9</sup>.

O controlo da Câmara exprimia-se de vários modos, desde logo nas disposições que regulavam **o transporte e a descarga**.

Assim, o vinho procedente de Riba de Douro (a expressão é utilizada 3 vezes neste conjunto de acórdãos mas, noutros textos, prefere-se chamar-se-lhe «vinho de Lamego»), uma vez atingido o Termo da cidade, isto é, uma vez chegado a Entre-os-Rios, não podia ser desembarcado em qualquer dos portos fluviais que existiam para

8 AHMP, *Livro de Vereações (LV)* n.º 48 (1638), fl. 19v-20.

9 Ver ainda AHMP, *LV* n.º 26, fls. 273 e 282.

jusante, sem licença prévia dos Vereadores. O barqueiro que transgredisse arriscava uma coima de 6.000 réis (artigo 13). O local normal de descarga era na cidade, em frente à porta da Ribeira. Mas uma vez lançada âncora, os vinhos deviam manter-se nos barcos para aí serem vendidos. O desembarque na areia da Ribeira ou noutra local não devia ser efectuado sem autorização dos mesmos Vereadores. A punição para quem desobedecesse atingiria igualmente o dono do vinho e o barqueiro. E se algum carreiro carregasse no seu carro alguma pipa para a levar para fora sem autorização, sujeitava-se a pagar uma coima de 1000 réis. Isto sendo de dia, porque no caso de ser de noite não podia mesmo carregar nenhuma pipa, tivesse ou não autorização dos vereadores (artigo 19).

Devemos acrescentar, no entanto, que a norma de se vender o vinho nos barcos («à prancha») não foi sempre obrigatória. Aliás, era pouco prática e os mercadores detestavam-na. No entanto, os Procuradores do Povo preferiam essa modalidade, alegando que dessa forma se evitavam os intermediários e, por consequência, o custo do vinho no consumidor saíria mais baixo. Todavia, a partir de 1608, o Senado decretou liberdade para se vender nas casas ou sobre a água, conforme o dono entendesse<sup>10</sup>.

Mas não era apenas ao Senado que devia ser dado conhecimento dos carregamentos de vinho, viessem pelo rio em barcos ou por terra em carros. Também os escrivães da imposição e da sisa dos vinhos deviam ser notificados das quantidades para se poderem cobrar os direitos devidos<sup>11</sup> (art. 23).

Mas, por outro lado, a determinação que obrigava a que a descarga do vinho entrado no Termo do Porto não se fizesse senão na cidade do Porto conhecia algumas excepções. Assim, nos portos fluviais de Arnelas, de Carvoeiro e de Crestuma pertencentes ao Condado da Feira (hoje com excepção de Carvoeiro, ficam no concelho de Vila Nova de Gaia) descarregavam-se anualmente para cima de 2.000 pipas para consumo dos moradores do Condado<sup>12</sup>. E outras certamente para outros lados. Mas nem os moradores do Concelho de Gaia nem os do Porto podiam aí fazer descarregar qualquer pipa para seu consumo nem sequer o poderiam comprar a mercadores que aí descarregassem o vinho, mesmo que lho viessem trazer a casa, sob pena de 6000 réis (artigo 29). E, falando-se de excepções, o povo que residia no Ouro, em São João da Foz ou em Matosinhos tinha o privilégio de poder dispor em cada ano de algumas centenas de pipas a que se chamava as pipas da liberdade.

Tirando essa, não se vê que mais liberdade houvesse neste negócio.

10 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*, vol. I, Porto, Arquivo Histórico Municipal, 1988, p. 166.

11 Os direitos eram normalmente três (entrada, imposição e sisa), cobrados por recebedores diferentes, embora a adjudicação aos rendeiros que melhor oferta fizessem fosse da competência da Câmara. A sisa pertencia à Fazenda Régia mas foi integrada no encabeçamento das sisas ajustado entre a Câmara e o Desembargador Henrique Esteves da Veiga em 1576. Como se refere nos acórdãos, cada pipa devia pagar de sisa 240 réis (artigo 25) mas na realidade pagava menos.

12 SILVA, Francisco Ribeiro da, *Estrutura Administrativa do Condado da Feira no século XVII*, in «Revista de Ciências Históricas», vol. IV, Porto, 1989, p.261.

### Controlo da comercialização

Para percebermos o esquema apertado da venda de vinhos ao povo, devemos distingui-los pela sua procedência entre vinhos dos terços, vinhos embarcados no Douro para consumo da cidade e vinhos de cutelo.

A) Os **vinhos dos terços** eram os vinhos que procediam da terça parte de lotes destinados a exportação. Desses vinhos, um terço ficava na cidade. Era um costume antigo, que não vigorava apenas no Porto mas que nem todos os mercadores viam com bons olhos. Aliás, nas cortes de Lisboa de 1562 o concelho do Porto apresentou um capítulo particular no qual solicitava ao rei que proibisse uma prática que começava a divulgar-se em prejuízo do abastecimento urbano qual era a de os mercadores e barqueiros, antes de chegarem á cidade, descarregarem seus vinhos e os levarem por terra a outros portos onde os embarcavam. Tendo mandado examinar a questão, o regente D. Henrique, por alvará de 14 de Maio de 1564, ordenou, que, ao atingir 4 léguas a montante da cidade do Porto, os barcos viessem direitos à cidade sem descarregar uma pipa que fosse, sob pena de perda do vinho, sendo metade para o acusador e outra metade para os cativos<sup>13</sup>.

Estes vinhos não podiam ser vendidos por junto mas antes a retalho (isto é, ao quartilho ou aos almudes), para evitar conluios e enganos, sob pena de 1.000 réis por pipa (artigo 14). A única razão de ser dos terços era, aliás, o bem e a utilidade do povo. E os restantes dois terços não deviam ser descarregados na Ribeira mas levados para Miragaia, para evitar confusões e fugas. O vinho dos terços podia ser comercializado nas casas dos donos, por eles próprios ou por seus criados. Mas estes, antes de começar a vender, tinham que prestar na Câmara o juramento de que respeitavam as posturas e não enganariam o comprador. Se não dispusessem de criados para essa actividade, a Câmara encarregava-se de distribuir os vinhos pelos taberneiros por ela nomeados, os quais, nesse caso, seriam obrigados a prestar fiança de como entregavam o produto da venda ao respectivo dono. Todo o processo era fiscalizado pelos almotacés, que deviam assistir à abertura de cada pipa, coadjuvados pelos procuradores do povo.

Excepcionalmente, os vereadores (não os almotacés) poderiam autorizar a cedência a alguém de uma pipa inteira do vinho dos terços, mas nesse caso a autorização tinha que ser assinada por três vereadores, no mínimo (artigo 26).

Infelizmente as coisas nem sempre corriam como estava prescrito, acontecendo, por vezes, que os almotacés, em vez de distribuírem pelo povo o vinho dos terços, exorbitavam das suas competências, ficando com algumas pipas ou cedendo-as a seus oficiais ou a quem bem entendiam. Os acórdãos aprovados em 1587 pretendiam pôr cobro a esses abusos mas, tendo em conta queixas ulteriores, não é líquido que o tenham conseguido (artigo 26).

B) Os vinhos embarcados no Douro com destino **ao consumo dos habitantes da cidade**, em princípio não podiam ser vendidos por qualquer um. Como ficou insinuado acima, a Câmara tinha um corpo de taberneiros por ela aprovados. Eram

---

13 AHMP, *Livro 2º dos Acórdãos*, fls. 66v-67.

esses que deviam vender o vinho e por esse trabalho recebiam o salário estipulado, mas antes apresentavam fiadores que dessem garantias de que o respectivo dono não ficaria sem o seu. A garantia era subscrita pelo fiador nos livros da Câmara. Voltaremos ao assunto.

C) Outra categoria de vinhos era a dos chamados **vinhos de cutelo**, ou seja, os vinhos produzidos pela lavra dos cidadãos.

Não é de admirar que alguns moradores do Porto e do seu Termo tivessem boa produção de vinhos nas suas quintas e propriedades do Douro. Ora os cidadãos produtores de vinho, quase sempre fidalgos e clérigos, trataram de obter privilégios junto dos sucessivos reis, detectáveis desde a Idade Média. Que privilégios?

Fundamentalmente, isenções fiscais e isenções de almotaçaria. Ou seja, embora com avanços e recuos, os vinhos de cutelo foram adquirindo direitos de isenção total ou parcial nos tributos e liberdade para o seu preço de venda ser fixado pelos produtores, sem interferência ou intromissão dos almotacés<sup>14</sup>. Como regra, os vinhos de cutelo eram vendidos a 1 real por quartilho acima do preço fixado na Câmara. A contrapartida exigida era que esses vinhos fossem vendidos na cidade ao povo e não remetidos para o exterior. Assim sendo, os vinhos de cutelo constituíam uma garantia para o abastecimento urbano e, por isso, a própria Câmara favoreceu o privilégio, ao menos antes do incremento da produção, de que há claros sinais já nos fins do século XVI.

Mas o privilégio prestava-se a abusos. Sabia-se que havia gente que declarava maiores quantidades do que aquelas que realmente produzia. Talvez por essa razão, o fidalgo portuense Simeão Alvo Godinho em 1613 viu indeferida pelos Vereadores a sua pretensão de vender os seus vinhos por preços superiores aos da postura municipal. E em 1591, um tal Pascoal Rodrigues de São João da Foz pretendeu em tribunal justificar como sendo de cutelo uma quantidade de vinho que realmente o não era<sup>15</sup>.

Por vezes eram os próprios vereadores os responsáveis pelos abusos. Lembraremos a denúncia do Corregedor do Porto ao Rei, em 1624: «os oficiais da ditta camara sem terem vinhos todo o anno tem tavernas de vinho que comprão e de amigos dizendo que he de suas colheitas»<sup>16</sup>.

Para pôr cobro aos abusos, a Câmara decidiu duas coisas: uma, em 1613, obrigar os produtores a trazerem certidão do pároco na qual este, sob juramento pela suas ordens, declarasse a quantidade de pipas sobre as quais o cidadão pagara os dízimos<sup>17</sup>; mais tarde, em 1666, na sequência de prática anterior<sup>18</sup>, a Câmara fez elaborar um

14 Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo (IAN/TT), *Livro 18 da Chancelaria de Filipe II*, fl. 320v.

15 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo*, vol. II, p. 613.

16 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo*, vol. I, p. 168.

17 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo*, vol. I, p. 170.

18 Ver o artigo 24 dos acórdãos.

livro, chamado *Livro dos Cutelos*, onde ficavam registadas a produção média de cada um bem como a localização das vinhas.<sup>19</sup>

### **A questão das tabernas**

De que falámos quando falámos de tabernas e taberneiros nos sécs. XVI e XVII?

Pensamos que a obrigatoriedade de o lugar de venda do vinho ser sinalizado externamente com um ramo à porta (daí a expressão «vinhos de ramo») deriva do facto de nessa altura não estar ainda divulgada a existência fixa e permanente do estabelecimento a que chamamos «taberna».

Ou seja: quem quisesse, no Porto, adquirir um quartilho de vinho ou beber uma caneca onde é que se podia dirigir? Que essa prática existia já nos finais do século XVI não temos qualquer dúvida. Basta atentar no acórdão que proibia que se desse de beber a alguém pelas vasilhas usadas para medir o vinho. Mas a questão não é de fácil resposta. Atenemos no seguinte: em 1604 foram dadas no Porto 45 licenças (algumas em nome do casal, marido/mulher) para dar de comer e vender vinho (por vezes, também fruta e pão). Tradicionalmente chamou-se a estes estabelecimentos «casas de pasto», em linguagem moderna com alguma boa vontade, talvez lhes chamássemos restaurantes ou quem sabe «tasca» que é um nome menos pomposo mas bem tradicional. No mesmo ano foram dadas à volta de 30 licenças de postos de venda de vinho (sem mais), proveniente ora de produção própria, ora comprado no Douro para negócio, ora oriundo dos terços. Para além disso, havia estalagens que, para além de comer e beber, também forneciam camas. Em 1604 eram 13 e ofereciam um total de 33 camas.

Em todas estas casas se vendia vinho. Mas seriam todas lugar de convívio social, de eventual ponto de encontro, de centro de notícias e boatos, e, como tal, barómetro das convulsões e dos descontentamentos sociais? Depende. Precisávamos de ter listas de licenças para anos sucessivos para detectar linhas de continuidade nos seus beneficiários. Provavelmente, à medida que a tal continuidade se ia verificando, não custa a crer que alguns estabelecimentos de venda de vinho a retalho, já no período aqui abrangido, funcionassem como centros de cavaqueira, eventualmente de jogs, etc.

Essa hipótese é verosímil e muito provável visto que um acórdão da mesma época determina que os que davam de beber não consentissem que nas suas casas e tabernas se jogassem cartas, dados, caramujo ou outro qualquer jogo<sup>20</sup>.

Mas, por outro lado, o ofício de taberneiro não era, pelo menos em muitos casos, um ofício permanente. Aliás era uma actividade fortemente condicionada. Por exemplo, era reservada a homens (com algumas restrições abaixo referidas), mas os acórdãos da Câmara do Porto admitiam que fossem mulheres a fazê-lo mas com algumas restrições:

19 AHMP, *Livro dos cutelos dos mercadores de vinhos*. Ver SILVA, Francisco Ribeiro da, *Absolutismo Esclarecido e intervenção popular. Os molins do Porto de 1757*, Lisboa, INCM, 1990, p. 42. Devo lembrar que este texto foi acabado em 1983, embora a sua publicação não tivesse sido possível senão em 1990.

20 AHMP, *Livro 2º dos Acórdãos*, fl. 42v.

as solteiras estavam proibidas, excepto se contassem mais de 40 anos. As casadas e viúvas podiam candidatar-se sem problemas, mas todas teriam que ser virtuosas e gozar de boa fama (artigo 30).

### **A fixação dos preços de venda a retalho**

Outra questão importante era a da fixação dos preços de venda.

A política de preços seguida na Câmara do Porto procurava ajustar dois ou três interessados sempre difíceis de conciliar: o consumidor e o produtor. Ou seja, não sobrecarregar o consumidor, mas não desencorajar o produtor. E o comerciante? – perguntar-se-á! Digamos, que quanto ao intermediário, não se podendo eliminá-lo completamente, procurava-se reduzi-lo o mais possível. A «regatice» não gozava de boa reputação e os regatões e regateiras eram mal vistos! Mas será que se pode aplicar o termo «regatão» aos vendedores de vinho? Pelo menos aos que o vendiam a retalho, sim! Como quer que seja, à volta de 1587, havia, no Porto, a convicção exteriorizada de que o excesso de mercadores era a verdadeira causa do encarecimento do vinho como de outros mantimentos.

Mas não devemos esquecer que a questão dos preços do vinho não interessava apenas ao triângulo produtor, consumidor, comerciante. Também os rendeiros da imposição e da sisa eram afectados se as pipas não acorressem à cidade em quantidade razoável. E uma política de baixos preços a todo o custo, podia não ser a melhor forma de atrair o vinho ao burgo.

Para colocar alguma ordem na questão dos preços e para tentar sanar conflitos complexos que se anunciavam, o rei em 1605 não só manda que se fixe o número de taberneiros como ordena que de 4 em 4 meses se revejam na Câmara os preços do vinho a retalho. E nessa fixação era obrigatório ter em conta as informações a colher na região da produção junto dos produtores mas também junto dos mercadores.

Quem consulta as Actas de Vereação da Câmara do Porto apercebe-se facilmente de que o processo de decisão dos preços nem sempre foi fácil, sobretudo quando vereadores e procuradores do povo assumiam respectivamente os papéis de produtor e de consumidor.

A primeira fixação de preço tinha lugar em meados de Novembro, como sempre fora costume e, em geral, era a mais baixa. A segunda fazia-se nos meados de Março. A terceira em Julho ou Agosto, numa altura em que em geral havia menos quantidade disponível e, portanto, era a mais elevada.

E nessa fixação era obrigatório ter em conta as informações a colher na região da produção junto dos produtores mas também junto dos mercadores. Isso podia dar origem a grandes questões<sup>21</sup>.

---

21 Ver OLIVEIRA, Aurélio de, *Vinhos de Cima-Douro na primeira metade do século XVII. A primeira grande questão vinícola do Douro* in «Gaya», II vol., 1984.

Deve dizer-se, contudo, que para garantir o abastecimento, muitas vezes a Câmara deixava o preço livre. Mas nos anos de boa produção, o preço mantinha-se mais ou menos estável ao longo do ano.

A fiscalização da observância dos preços era tarefa dos almotacés. Mas será que fiscalizavam? Em geral, sim, sobretudo quando podiam contar com a ajuda dos procuradores do povo. Aliás, os livros do Cofre dos bens do Concelho do Porto oferecem a prova documental de que, pelo menos, na última década do séc. XVI e nas primeiras do seguinte foram aplicadas coimas de várias dezenas de milhares de réis por sucessivas equipas de almotacés<sup>22</sup>. Não se pode dizer o mesmo quanto aos períodos em que a Casa dos vinte e quatro se achou suspensa como castigo de rebeliões populares.

### **Outras questões ligadas ao consumo**

Para além do preço, outras regras que visavam a protecção do consumidor deviam ser observadas na venda de vinhos pelo miúdo ou a retalho.

Assim ninguém poderia comprar vinho na cidade para o revender na mesma cidade. Excepto os estalajadeiros e os que tinham licença camarária para dar de comer e beber. Há indícios de que o negócio dos vinhos começou a entusiasmar muitos nos finais do séc. XVI, de tal modo que alguns oficiais dos ofícios mecânicos se dispunham a deixar os seus mesteres para se dedicarem ao comércio de vinho; outros faziam-se taberneiros e vendeiros. A Câmara tentou pôr cobro a essas transferências de actividade, exigindo, por um lado, uma licença especial a quem quisesse dirigir-se ao Douro para comprar vinhos e proibindo, por outro, que qualquer mesteiral deixasse seu ofício para ser vendeiro (artigo 32). Pelos vistos eram muitos os que o desejavam.

Sem prejuízo de ser permitido a cada cidadão ou morador da cidade adquirir até duas pipas para seu consumo doméstico. Mas não mais que duas pipas, mesmo que se tratasse de um almotacé ou outro oficial da Câmara., sob pena de 6.000 réis de multa. O curioso é que a lei que fixa esta regra deixa subentendido que ela nem sempre era cumprida (artigo 27).

Estes privilégios foram frequentemente porta aberta para abusos. De tal forma que em 1593 se constatou que muitos se convertiam em taberneiros e, o que era pior, não respeitavam as posturas nem os acórdãos e permitiam-se vender por preços excessivos, sem que os oficiais da Câmara pudessem fazer muito para pôr cobro à desordem. Decidiu-se então que dos livros da Almotaçaria se copiassem os nomes de todos os taberneiros aprovados nesse ano, indicando-se à frente de cada nome se respeitava ou não as posturas municipais. E que para o futuro não se aceitassem como taberneiros senão os que tinham respeitado as posturas. E nem mais um<sup>23</sup>.

Mas os resultados desta diligência não terão sido muito animadores visto que em 1605 tudo continuava em desordem e os taberneiros clandestinos continuavam impunes. Disso, como dissemos atrás, se fez queixa ao Rei, apontando-se a solução

<sup>22</sup> AHMP, *Livro do Cofre dos Bens do Concelho*, n.º 6, 7 e 8.

<sup>23</sup> AHMP, *LV n.º 31* (1593), fl. 189/189v.

do futuro: estabelecimento de número fixo de taberneiros. Concordando com esse entendimento, Filipe III decretou que daí em diante, a Câmara com os Procuradores do Povo estabelecessem um número certo de taberneiros, devidamente escolhidos, homens abonados e com bens na terra, portugueses, e que jurassem cumprir as posturas da Câmara sob penas pecuniárias (6.000 réis) e de prisão efectiva (20 dias) na 1ª infracção, o mesmo na 2ª mas a dobrar e na 3ª, além da pena triplicada em dinheiro, seriam publicamente açoitados e, em seguida banidos. E se algum taberneiro se tivesse concertado com algum meirinho ou rendeiro da cidade, seria publicamente açoitado e banido a mando do Corregedor da Comarca ou do Juiz de Fora<sup>24</sup>. E os oficiais culpados seriam igualmente punidos nos termos da lei.

Foi este o início da adopção do princípio do estabelecimento oficial do número máximo de taberneiros que, aliás, não era imutável, mas se devia fixar em cada ano. Mas nem sempre se respeitou essa norma. Pelo contrário, esqueceu-se completamente de tal modo que nos meados do século XVIII o número de tabernas era «infinito». Pelo que foi preciso pôr ordem na matéria. Assim, em 18 de Junho de 1755, recuperando-se o alvará de 1605, fixou-se o seu número em 95, mas essa decisão acabou por ser uma das circunstâncias favoráveis ao eclodir do motim de 1757<sup>25</sup>.

Outra regra tinha a ver com a qualidade do produto vendido: era proibido «calabrear vinhos», isto é, nenhum taberneiro podia atrever-se a misturar vinhos bons com outros. Aliás, nenhum taberneiro poderia ter duas pipas abertas ao mesmo tempo (artigo 21), a não ser que uma fosse de tinto e outra de branco. E os almotacés deviam fazer inquirição junto dos vizinhos sobre se o vinho que por eles fora aberto era o mesmo que era vendido (art. 22).

Era proibido vender produto de segunda ordem. Assim, a venda de água-pé ou a simples mistura de água-pé com vinho era punida com 6000 réis e perda do vinho. E repare-se nas razões apontadas: «por isto ser em grande prejuízo do povo e engano notável e falsidade de que há grandes queixumes» (art. 36).

Por outro lado, a venda ao quartilho tinha que obedecer a um mínimo de regras de higiene: devia ser usado um funil com ralo e as pipas e gamelas cobertas com toalha ou pano lavado. As gamelas e medidas deviam ser lavadas todos os dias e não se daria de beber a ninguém pelas medidas usadas na venda, sob pena de 1000 réis de multa (art. 15).

Em 1593, a Câmara voltou ao assunto das medidas que se utilizavam na medição do vinho, obrigando a que fossem de barro, com asa e com bico, tão largas em cima quanto em baixo, estivessem colocadas numa gamela e tapadas com um pano lavado e ainda que fossem aferidas todos os anos pelos aferidores oficiais<sup>26</sup>.

24 IAN/TT, L. 14 da Chancelaria de Filipe II, fl. 260.

25 SILVA, Francisco Ribeiro da, *Absolutismo Esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, Lisboa, INCM, 1991, p.42.

26 AHMP, LV n.º 31 (1593), fls.189-192.

## VINHO E VITICULTURA

Outra habilidade que a Câmara procurava contrariar era a da armazenagem dos vinhos por tempo excessivo à espera de que o preço de venda subisse. Essas manobras dos donos dos vinhos foram contrariadas. De que modo? Vejamos o artigo 37: pelas muitas «regatias e conluios» que fazem os donos dos vinhos, quando estiverem metidos nas «logeas» têm de os abrir quando pelos almotacés ou vereadores lhes for mandado e no termo que lhes for imposto, sem poderem alegar razão alguma para o não abrirem, sob pena de 6000 réis. E os vereadores e almotacés o poderão mandar vender pelas pessoas deputadas para isso, mesmo que os donos se ausentem de propósito da cidade. Aliás, no caso de ausência, deviam deixar a chave da «lógea» a alguém de confiança. Concomitantemente, as leis gerais vinham nesse sentido. Assim uma das leis extravagantes, determinava que a pessoa que comprar vinho (ou azeite) numa parte para o vender noutra, começá-lo-ia a vender obrigatoriamente no prazo de 30 dias e desde que o comece a vender não o poderá encerrar sob pena de perder a valia dos vinhos e terá a mesma pena se não começar a vender dentro dos trinta dias. (*Ordenações Filipinas*, Livro 5º, tit. 77, § 1º). Ou seja, o armazenamento não podia ir além de 30 dias.

### 3 – Conclusão

Nos séculos abrangidos pela presente comunicação, na perspectiva municipal o vinho era sobretudo um mantimento mais que um produto de exportação. Como mantimento competia à Câmara criar condições para que a população dele fosse abastecida. Mas era um produto atreito a falsificações e especulações que a governança municipal tentava impedir ou, pelo menos, atenuar.

Mas também era um produto que, desde muito cedo, ofereceu a possibilidade de fortes receitas fiscais para que a Câmara pudesse levar a cabo as obras públicas necessárias à vida da comunidade: lajeamento de ruas, construção e manutenção de fontes e chafarizes e até a construção de edifícios públicos tiveram no vinho uma excelente fonte de financiamento.

A terceira dimensão, a dimensão comercial, não pode ser ignorada, mesmo nos séculos aqui tratados, tanto mais que muitos vereadores eram produtores de vinho. No entanto, a época áurea da exportação do vinho do Douro, viria apenas nos séculos seguintes.

ANEXO DOCUMENTAL

**ACÓRDÃOS DO MUNICÍPIO DO PORTO SOBRE COMERCIALIZAÇÃO  
DO VINHO A RETALHO (1587)<sup>27</sup>**

Fonte: Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Acórdãos ou Posturas*, Livro 2º 1587-1769 (teve o número 1A), códice A PUB 3278, fls.12- 18<sup>28</sup>.

**Versão do manuscrito do Arquivo Municipal do Porto**

Aprovados estes acórdãos na 4ª feira, dia 4 de Fevereiro de 1587, estando presentes na Junta o Lic.do Miguel da Franca Muniz, Provedor da Cidade e sua Comarca, o Lic.do Fernão Dayres de Almeida, Juiz de Fora, os Vereadores Jeronimo de Souza, Bernardo de Figueiroa, João Cardozo de Miranda, e ainda Cristóvão Vieira Homem, Procurador da Cidade e Gonçalo Pires Barros e Pantalian Correa, Procuradores dos Mesteres, para além dos cidadãos convocados por pregão público.

**«TÍTULO DOS VINHOS»<sup>29</sup>**

ARTIGO 13

Acordarão que nenhuma pessoa descarregue vinhos nem outros mantimentos alguns de entre ambos os Rios para baixo sem primeiro vir aver licença e alvara dos Vereadores e o barqueiro que o contrario fizer pagará de pena seis mil reis.

---

27 Critérios de transcrição: respeitou-se a grafia do texto original mas desdobraram-se abreviaturas (vinho por vº), em alguns casos não se respeitaram as maiúsculas do manuscrito (Carreiro/Barqueiro por carreiro/barqueiro, Licença por licença), mudou-se o j para i quando isso é óbvio (foi por foi). A palavra «artigo» para classificar cada acórdão é da nossa responsabilidade. Mas a numeração de cada artigo aparece no texto original.

28 Os acórdãos aprovados em 1587 aparecem em dois livros guardados no Arquivo Histórico Municipal do Porto. Segui aqui a versão do 2º livro porque foi essa a primeira que consultei e transcrevi. Mas penso que a versão original se encontra no 3º .livro. Tirando a grafia diferente de uma ou outra palavra, as duas versões coincidem totalmente. Existe uma outra cópia posterior na Biblioteca Pública Municipal do Porto, na Secção de Reservados, *manuscrito n.º 1422*.

29 O título dos vinhos é o 2º na ordem dos Acórdãos Municipais, sendo precedido pelo do pão e seguido pelo do peixe e pelo da carne. Por isso, começa a sua apresentação pelo número 13.

## VINHO E VITICULTURA

### ARTIGO 14

Acordarão que toda a pessoa que trazer vinhos para levar para fora, que os terços deixara na Cidade ou onde for, não o venda por junto senão pello meudo e isto por enganos e conlojos que se fazem; e quem o contrario fizer pagara de pena por cada pipa mil reis.

### ARTIGO 15

Acordarão que toda a pessoa que vender vinho o venda sobre o fonil com ralo e co toalha e pano lavado com que estará a pipa e guamella cuberta, e que as guamellas e medidas todos os dias se lavem, nem dem de beber por ellas a pessoa algua sob pena por cada vez que forem comprehendidos neste Acordão pagar mil reis.

### ARTIGO 16

Acordarão que nenhum Mestre tome pipa de vinho nem nenhum pam, nem outro mantimento sem licença dos Vereadores na qual assinarão ao menos tres se estiverem na terra sob pena de dez cruzados.

### ARTIGO 17

Acordarão que nenhuma pessoa venda vinho sem ter ramo sob pena de dous mil reis.

### ARTIGO 18

Acordarão que todo o carreiro que tomar pipa, ou quarto de vinho ou qualquer outro mantimento no termo desta Cidade ou na mesma Cidade para o levar para fora do termo della sem licença dos Vereadores pague seis mil reis e a mesma pena avera qualquer Carreiro que tomar as ditas pipas ou quartos desde Entre ambos os Rios athe São João sem licença.

### ARTIGO 19

Acordarão que nenhuma pessoa que a esta Cidade trazer vinho de Riba de Douro o não poderá desembarcar da barca em que o trazer nem na area da Ribeira nem levar a outra parte da Cidade e seus arabaldes sem licença dos Vereadores pena de quatro mil reis. E o barqueiro que as trazer e o dono dellas com pena de outros quatro mil reis. E o carreiro que o tal vinho tomar cahira em pena de mil reis e isto sendo de dia porque sendo de noite nem com licença dos Vereadores o poderão desembarcar nem tirar seu dono o tal vinho nem o carreiro o tomará e fazendo huns e outros o contrario pagarão cada hu delles seis mil reis e o carreiro dous mil reis.

### ARTIGO 20

Acordarão que toda a pessoa que tiver vinho de sua lavra e cuitello o poderá vender por seus criados se quizer em sua caza com aver juramento em Camara e não querendo o poderá dar a vendagem as pessoas que tiverem licença dos Vereadores. E vendendo os criados dos tais ou os mesmos donos do vinho sem o dito juramento incorrerão em pena de dous mil reis os quais o não poderão vender senão pello meudo, e não por pipas sob pena de quatro mil reis.

ARTIGO 21

Acordarão que nenhuma pessoa venda em sua caza nem fora della dous vinhos vermelhos por si nem por outrem nem terá mais que hum só torno aberto sob pena de quem em qualquer destas couzas faltar, pagar dous mil reis.

ARTIGO 22

Acordarão que a pessoa que se achar ou se provar que calabreou algum vinho ou fez alguma mistura nelle pagara de pena seis mil reis. E os Almotaceis terão grande cuidado depoes que por elles o vinho for aberto tornarem a fazer correijam e exame pella vezinhança ou por quem lhes bem paresser se he aquelle o proprio vinho que elles abrirão o que se poderá conheçer se estiver envolto ou na bondade delle conforme a abertura.

ARTIGO 23

Acordarão que toda a pessoa que meter vinho nesta Cidade e vier pello Rio abaixo, o não desembarcarão em nenhuma parte desta Cidade nem de seus arebaldes sem primeiro o fazer saber ao Escrivão ou Rendeiro da Impozuição para se poder arecadar o direito que se deve e isto ainda que tenha licença dos Vereadores para o poder desembarcar e tambem todo o vinho que vier por terra em carros ou em carreguas será obrigado a fazer a mesma diligência e o farão tambem saber e escreverão no livro da Siza sob pena de qual quer pessoa que não fizer as ditas diligencias incorrer em pena de quatro mil reis, e o barqueiro pagara dous mil reis.

ARTIGO 24

Acordarão que toda a pessoa que tiver vinhos de seu cuitello e escrito no livro da Camara os metta na Cidade e os não poderão levar para fora; por quanto em nenhum tempo foi costume levалlos pello favor que tem de os metterem na cidade e assi pella mesma Cidade ter tomado em Si a siza dos vinhos e se os levarem não averá com que se possa pagar a Sua Magestade e ser em muita quebra da impozuição dos mesmos vinhos que foi tomada pella liberdade do pam e carne que se vende na cidade e por cada pipa que se tirar sem licença da Camara pagarão dous mil reis e o carreiro que o levar outro tanto e isto se entenderá quando o vinho estiver nas barcas; porque entrando se uzará como os de fora com licença sob pena de o dono do vinho e o Carreiro que o tomar pagarem mil reis.

ARTIGO 25

Acordarão que nenhuma pessoa possa levar pipa de vinho pello Rio abaixo sem primeiro escrever no Livro da Recadaçam pello escrivão della, nem possa ninguem levar vinhos sem pagarem o direito que está posto e foi assentado com o Dezembargador Henrique Esteves da Veiga e a Cidade que foi duzentos e quarenta reis por pipa, e quando a Cidade der licença para que vão alguns vinhos pella barra fora não será senão com pagar o direito do terço; e quando a Cidade lhe parecer bem dar licença para que vão algumas pipas de vinho para alguma parte deste termo será com muita moderação e

## VINHO E VITICULTURA

dellas se paguem o direito da terça parte dellas; e antes de as levarem as escreverão na tabola dos vinhos pello escrivão della; e que nenhum barqueiro possa levar vinhos pello Rio abaixo athe os não escrever na tabola, nem possam descarregar nenhuas pipas em Maçarellos, nem no Ouro nem em São João senão aquellas que boamente o tal lugar ouver mister para sua despeza, o que será com licença dos Vereadores e quem o contrario fizer perca a terça parte do vinho e seis mil reis e o barqueiro a barqua ou barquo e isto se entenderá de Entre ambos os Rios abaixo athe São João.

### ARTIGO 26

Acordarão que os terços dos vinhos os possam vender seus donos per si e seus criados pello meudo para o que se lhe será dado juramento em Camara; e não tendo o mercador criado que lho venda pedirá á Cidade que lho venda; e os Vereadores lho darão dos que a Cidade tem ordenado; e os Almotaceis comprirão este Acordão e o farão cumprir e querendo os Vereadores dar algum vinho do terço será athe hua pipa, e na licença que se disso der assinarão todos os Vereadores ou ao menos tres estando na Cidade sob pena de quem a levar sem a dita licença assinada pella dita maneira pagar dous mil reis e o vinho se tornará donde sair e o Barqueiro ou Carreiro que a carregar e a levar pagará seis centos reis e os Almotaceis serão avizados que se não intremettão a dar licença a pessoa algua para levarem pipa nem quarto de dez, nem cinco almudes dos vinhos dos terços e os farão vender pello meudo ao povo nem para suas pessoas nem de seus officiais as poderão tomar sem licença da Camara, sob pena de seis mil reis e de suspensão de seus officios, porquanto se queixa o povo que os ditos Almotaceis sem ordem e licença da Camara tomão as pipas dos vinhos dos terços e as dão as pessoas que querem e o povo fica sem nada.

### ARTIGO 27

Acordarão que nenhum official da Camaraa nem da Almotaçaria possa para sua despeza mandar vir de Riba de Douro mais que athe duas pipas de vinho ou aquellas que lhe forem dadas per licença da Camara sob pena de seis mil reis porquanto com isto se atalha a muitas licenças que muitas vezes pedem por vezes para levarem para suas casas, ou para onde querem algumas pipas de vinho sem serem para suas despezas, que he grande prejuizo para os direitos que se devem do tal vinho.

### ARTIGO 28

Acordarão que os Vereadores nem Almotaceis não tomem terços assi de vinho como de pão, castanha, nos senão assi como vierem as barquas, do que cada hua trouxer lhe tomarão o terço e de outra maneira não e as licenças que se passarem contra este Acordão não valerão couza algua. E os Almotaceis que terçarem contra este Acordão incorrerão em pena de seis mil reis e ficarão suspensos de seus officios e os terços para se venderem não se entregarão senão as pessoas deputadas e ordenadas pella Camara que serão as que os Vereadores ordenarem ao passar das licenças dos dous terços e a outras nenhuas não.

ARTIGO 29

Acordarão que toda a pessoa de Vila Nova e terra nova de Gaia ou de qualquer parte desta Cidade que for comprar vinho a Arnellas para o trazer por Rio ou por terra sem licença da Cidade incorra em pena de quinze cruzados; e se algum mercador lho vier a vender a suas cazas lho não comprarão sob a dita pena.

ARTIGO 30

Acordarão que tanto que os vinhos forem mettidos em algumas Logeas dentro nesta Cidade se não possam mais mudar das em que primeiro forem mettidas sem licença dos Vereadores, e assim nenhuma pessoa poderá vender vinho nesta Cidade nem seus araballes, senão aquellas pessoas que a Cidade ordenar, e assim nenhuma pessoa comprar possa nesta Cidade vinho para o tornar a vender na mesma Cidade sob pena de quem o contrario fizer em cada huma das couzas neste Acordão que todas pagar seis mil reis o que não averá lugar nos estalajadeiros obrigados, e as pessoas que a Cidade escolher e ordenar para venderem vinhos á vendagem assi dos terços como de outros quaisquer serão obrigados dar fiança para que as pessoas que lhos derem estejam seguras as quais fianças darão cada hum anno sob pena de dous mil reis e não poderão vender molheres solteiras senão cazadas ou que passarem de quarenta annos virtuozas e de boa fama e comprando alguma pessoa para tornar a vender pagará seis mil reis.

ARTIGO 31

Acordarão que nenhuma pessoa que terçar vinhos descarregue nem ponha na area da Ribeira os dous terços porquanto com se porem ahi, se fazem muitos conlojos e os levarão com licença da Camara para Miragaia sob pena de quem os desembarcar na dita area da Ribeira pagar de pena dez cruzados e se venderem os ditos vinhos na Cidade e isto se entenderá nos mercadores dos ditos vinhos não tendo licença dos Vereadores.

ARTIGO 32

Acordarão que nenhuma pessoa que tiver officio venda vinhos sob pena de dous mil reis e os que tiverem licenças lhas hão por revogadas e isto se não entenderá nas mulheres que o costumavão vender sendo veuvias ou cazadas ou a outras mulheres de que ouver boa informação que passarem de idade de quarenta annos.

ARTIGO 33

Acordarão que qualquer pessoa que vender vinho e o abrir sem ser almotaçado pellos Almotaceis e assentada a abertura delle pelo Escrivão da Almotaçaria pagarão cada vez dous mil reis.

ARTIGO 34

Acordarão mais que as pessoas que forão comprehendidas, que passarão as posturas tres vezes se lhes não passe licença para venderem como he vinho e outras quaisquer couzas e se lhe forem passadas que lhes não valhão as tais licenças.

## VINHO E VITICULTURA

### ARTIGO 35

Acordarão que toda a pessoa que vender vinho ou seião de sua lavra ou de outra qualquer vendendo aos almudes seja pello preço das posturas da Camara e de outra maneira não sob pena de seis mil reis.

### ARTIGO 36

Acordarão que toda a pessoa que vender vinhos que tiverem misturas de agoa pee incorrerão em pena de seis mil reis e em perdimento do vinho por ser isto em grande prejuizo do Povo e engano notavel e falsidade de que há grandes queixumes.

### ARTIGO 37

Acordarão que pellas muitas regatias e conlojos que os donos dos vinhos fazem que como estiverem mettidos nas Logeas onde ouverem de estar os abrão todas as vezes que pellos Vereadores ou Almotaces lhe for mandado e no termo que por elles lhe for assinado sem poderem allegar razão alguma por donde o não hajão de abrir e não comprindo este Acórdão, e o que por elle estava determinado incorrerão em pena de seis mil reis e os ditos Vereadores ou Almotaceis o poderão mandar abrir e vender por as pessoas deputadas por elles para isso, quando os ditos seus donos o não quizerem abrir, ou vender e se auzentarem por esse respeito.

Diz a extravagante que a pessoa que for comprar vinho ou azeite a hua parte para trazer a vender a outra, o começará a vender des o dia que o comprou a trinta dias e como o começar a vender o não enserrará sob pena de perder a valia dos vinhos e a mesma pena tem se o não começar a vender dentro nos trinta dias. Parte 4<sup>a</sup>, L. 1<sup>a</sup>, tít. 9. Ord. Lib. 5<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, fl. 69<sup>30</sup>.

### ARTIGO 38

Acordarão que nenhua pessoa possa ir a Riba de Douro comprar vinhos sem licença da Camara e quando os trouxer trará certidão donde o tras e de outra maneira incorrerá em pena de seis mil reis e a mesma pena averão os que venderem sem licença.

### ARTIGO 39

Acordarão que se não tirem vinhos para o Brasil nem Ilhas sem o pedirem em Camara sob pena de quem o contrario fizer incorrer em pena de quatro mil reis.

### ARTIGO 40

Acordarão que se possam metter na Cidade todos os mantimentos sem licença dos Vereadores e se mudem depois que estiverem dentro em ella, sem se tirarem licenças feito em Abril de 1604»<sup>31</sup>.

---

30 A determinação a que aqui se faz alusão está inscrita nas *Ordenações Filipinas*, Livro 5<sup>o</sup>, tít. 77, § 1<sup>o</sup>.

31 Todos os artigos são de 1587 com excepção do artigo 40 (que é de 1604) o qual foi acrescentado posteriormente como se vê, sem lugar a qualquer dúvida na versão do 3<sup>o</sup> livro de posturas. Aliás, na sequência da numeração dos artigos dos Acórdãos há uma repetição do número 40 no título seguinte, pelo que este deveria ter sido numerado como 39A ou não numerado.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

## A PESCA E OS PESCADORES NA REDE DOS FORAIS MANUELINOS<sup>1</sup>

### 1 – Introdução

O estudo que nos propomos realizar não visa directamente demonstrar a importância da pescaria em geral ou das diversas espécies piscícolas na alimentação e subsistência quotidiana dos portugueses de antanho nem pretende tão pouco construir ou reconstruir quaisquer teorias sobre o peso das pescas e dos pescadores no quadro das actividades económicas desenvolvidos em Portugal no primeiro quartel do século XVI nem sequer propor um tratado sobre a organização do trabalho dos pescadores e das artes utilizadas na faina. Eventualmente o resultado final pode e deve trazer achegas e novidades para esclarecer alguns desses aspectos.

Pelo contrário, na origem, o objectivo é bem simples: partindo da leitura sumária mas atenta dos forais novos ou manuelinos e usando quase exclusivamente essa fonte peculiar, segundo a leitura realizada por Luiz Fernando de Carvalho Dias<sup>2</sup> a qual abarca todo o país, visamos avaliar mais qualitativa que quantitativamente o ónus tributário que recaía sobre a pesca marítima e fluvial nas terras, concelhos e lugares aos quais o Rei, senhor supremo do reino, concedeu carta de foral. Na verdade, não era apenas da exploração da terra arável e dos frutos produzidos que os senhorios auferiam uma porção ou uma percentagem. Os direitos senhoriais também se estendiam aos rios interiores e ao mar que se oferecia por léguas e léguas do território. Por isso, uma parte das riquezas que os seus súbditos retiravam desses recursos, quer pelo aproveitamento da força motriz das águas (em moinhos e azenhas), quer pelo uso do leito do rio como canal de comunicação quer «recolhendo» para venda os animais que habitavam nas águas, pertencia ao senhor, quem quer que ele fosse. Na origem era o Rei, primeiro senhor. Mas, chegados ao século XVI, na maior parte das explorações não é o erário régio o destinatário dos foros, direitos e tributos consignados nos forais manuelinos.

---

1 Trabalho publicado na Revista «Oceanos», nº 47/48, Lisboa, Julho-Dezembro 2001, p. 8-28.

2 Seguimos, neste ensaio o texto fixado por DIAS, Luiz Fernando de Carvalho, *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve conforme o exemplar do arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*, 5 vols., Lisboa, edição do autor, 1961-69. Como os volumes são cinco e como as citações são muitas, por razões de poupança de espaço, citaremos no corpo do texto e não em nota pé de página, indicando cada um dos volumes em números romanos do seguinte modo: I - *Trás-os-Montes*; II- *Beira*; III - *Estremadura*; IV- *Entre Tejo e Odiana*; V- *Entre Douro e Minho*.

Presente-se ou vê-se claramente pela letra dos forais que em muitos casos o rei havia doado os seus direitos a um senhorio laico ou eclesiástico. No caso da pesca, a Igreja recebia uma quota não desprezível dos tributos. Mas no tempo de D. João I, certamente para fazer face às necessidades da guerra com Castela, criou-se outro imposto a pagar pelos pescadores e mareantes em favor dos cofres reais. E os usos e costumes acabaram por consagrar no texto dos forais outras formas de tributação sobre a pesca que nos propomos sistematizar. Na maior parte dos contratos os tributos eram em espécie, por vezes convertíveis em dinheiro. E surgem até situações inesperadas de o foro pelo trabalho da terra ser determinado em pescado. De facto, na freguesia de S. Salvador, na terra da Nóbrega, por um casal do Mosteiro de Tibães o foreiro pagava não em cereais nem em dinheiro mas em lampreias, precisamente dez. (V, p.121). Finalmente, a presença dos pescadores como gentes e agentes do mar será constante, ainda que subentendida, nas páginas que se seguem.

## **2- Pressupostos**

Está suficientemente provado (e, portanto, fica fora dos nossos propósitos retomar o tema) que desde a Idade Média o peixe constituía base da alimentação de muitos, sobretudo entre os grupos sociais mais pobres. Pescadas, sardinhas, congros, sáveis, lampreias entravam nas ementas de quase todas as famílias ricas e menos ricas. Frescas, secas ou fumadas. E nos tempos da Quaresma, por razões religiosas, o peixe tornava-se mesmo indispensável (MARQUES, 1974, p. 2).

De igual modo, parece adquirido que as pescarias animavam de forma notória o comércio interno lusitano e concorriam para o externo, pelo menos a partir dos fins da Idade Média. O peixe do litoral chegava com mais facilidade do que se imagina ao interior do país, através desses caminheiros e transportadores de longa distância que eram os almocreves. Rui Fernandes, discorrendo acerca de Lamego nos finais do 1º terço do século XVI, informa-nos que nessa importante cidade beirã se podiam adquirir imponentes pescadas frescas (e secas), ruivos, robalos, grandes congros, raias, cações, toninhas, linguados, badejos, solhas e muito marisco. O peixe era levado de Aveiro, do Porto, de Matosinhos e da Galiza. Segundo o autor, por vezes era mais fácil encontrar sardinha fresca em Lamego, vinda da Galiza, do que no Porto (FERNANDES, 1824, p. 593). Descontado o exagero, sublinha-se a referência.

Aliás, Portugal era um reino dotado de rios muito ricos em peixes variados e de uma longa costa propícia à faina piscatória e essa nota consta das descrições do reino que se conhecem (MAGALHÃES, 1993, p. 288-289; LIÃO, 1610, p. 55-57; BARROS, 1919; RIBEIRO, 1959). Refira-se que no Douro, no séc. XVI, podiam-se pescar, para além do sável e da lampreia, bogas, barbos, mugens (das Caldas de Aregos até ao Porto), cirões, solhos de grande volume (sobretudo na zona de Vila Nova de Fozcoa) (FERNANDES, 1824, p. 561-562).

Muitos portugueses dedicavam-se à pesca como actividade principal e única, sobretudo junto às embocaduras dos grandes rios. Os forais chamam-lhes pescadores cadimos (por exemplo, no foral de Benavente). A experiência e o saber transmitido ensinaram-nos a construir barcos adequados, a inventar, a adaptar e a aperfeiçoar instrumentos e artes de pesca, a aproveitar de modo excelente as potencialidades dos rios e mares que se lhes ofereciam, diferentes por vezes de lugar para lugar.

### 3 – Intervenção do Estado

Talvez valha a pena recordar que os homens do Poder, já no longínquo século XVI, tinham consciência de que, por um lado, os recursos da pesca não eram inesgotáveis e de que, por outro, era preciso disciplinar e controlar a natural cobiça e a conhecida propensão da índole humana para abusos egoístas. Dois exemplos mostrarão o que pretendemos explicar:

1- próximo da foz do Rio Douro e da barra havia no mar uma zona de águas calmas e profundas a que se chamava «o lago» muito frequentado por pescadores de São João da Foz, Matosinhos e até de Vila do Conde e Esposende os quais com as suas redes e barcos provocavam tais redemoinhos e movimentos nas águas que os sáveis e lampreias em vez de penetrarem pelo rio dentro fugiam de novo para o mar, prejudicando desse modo a pescaria no Douro, com grande indignação e perda da cidade do Porto. Perante tal denúncia, D. João III não hesitou em proibir, sob muitas pesadas, toda a pesca no referido «lago» pelo menos no período favorável à subida das referidas espécies. (SERRÃO, 1978, p. 306).

2- As Leis Extravagantes (LIÃO, 1987, p. 158-161) retomadas depois nas Ordenações Filipinas (Livro 5, tit. 88, §§ 6-12), introduzem uma novidade do mesmo sentido relativamente às Ordenações Manuelinas, fazendo completar com as pescarias o antigo título dedicado à caça. O Poder entende dever regular minimamente as actividades de pesca nos rios e lagoas de água doce, proibindo para proteger, ou seja, limita e coarcta o uso indiscriminado de artes a fim de proteger as espécies e eliminar os obstáculos «humanos» à sua reprodução. Em concreto, determina-se a completa abolição do uso de redes, de covões<sup>3</sup>, de nassas<sup>4</sup>, de tesões<sup>5</sup> durante os meses de Março, Abril e Maio para apanhar peixe em rios ou lagoas de água doce. O único apetrecho permitido era o anzol. Mas como estes três meses eram os mais favoráveis para a pesca da lampreia, do sável e da tainha, prescreve-se que se possam usar na pescaria do sável e da tainha redes de malha da largura de sete dedos de través; a rede da lampreia poderia ser de malha mais apertada de acordo

3 Covão – «covo ou covão é um cesto comprido de vimes, que da boca para dentro tem como que um funil de varinhas donde o peixe que por ela entre não pode sair». *Ordenações Filipinas*, Lisboa, 1985, p. 1237.

4 Nassa – instrumento de pesca feito de vimes; o peixe entra-lhe pela boca que está coroada de ponteiros com as pontas para dentro do funil... Parece-se com o covão». Idem, *ibidem*.

5 Tesão é uma rede de pescar. Idem, *ibidem*. «Rede em forma de saco, ligado a duas varas que os pescadores arrastam pelo fundo dos córregos» (*Dicionário de Moraes*).

com a bitola que fosse fixada nas Câmaras. E, como mandavam os mandamentos da Igreja, nos dias santos de guarda, a pesca de sáveis e tainhas ficava vedada.

Para evitar que se apanhassem peixes demasiado pequenos, em nenhuma época do ano se permitia o recurso a redes de malhas mais apertadas do que o determinado pelas Câmaras Municipais, as quais passavam a ser obrigadas a estabelecer e a ter uma bitola adequada. Note-se a complementaridade do poder local na regulamentação concreta. Proibido ficava também não só o uso mas também a simples posse de «redes varredouras»<sup>6</sup>, de «lençóis tresmalhos»<sup>7</sup>, de «galritos»<sup>8</sup> dobrados». A única exceção atingia a espécie dos bordalos que, por se darem a doentes, poderiam ser capturados com covões e nassas mas, mais uma vez, na condição de estas serem fiscalizadas pelas Câmaras.

Acrescente-se que a mesma lei mostra preocupações com o ambiente punindo severamente quem atentasse contra a criação e desenvolvimento dos peixes, lançando para os cursos de água substâncias danosas, tais como trovisco, barbasco, coca, cal ou outras. E sublinhe-se de novo a preocupação ecológica: o castigo severo pretendia igualmente prevenir a poluição das águas em que os gados bebiam.

Nos rios que secavam durante o estio, passados os três meses defesos, podia-se pescar de qualquer modo que fosse, mas continuava totalmente vedado o recurso a substâncias venenosas e mortíferas.

Não passaremos à frente sem dar conta de situações específicas contempladas na lei: assim, no rio Tejo, ficava proibido recorrer a «tanchas»<sup>9</sup> e fateixas» para pescar azevias, sob penas progressivamente mais fortes, não só pecuniárias mas também de privação de liberdade na cadeia.

Apenas no percurso internacional dos rios partilhados com Castela se podia pescar sem restrições de tempo ou de modo.

Outro campo de interferência do poder central foi no problema das pesqueiras, cuja tradição remonta à antiguidade, pelo menos, à idade média e surgem bem presentes nas disposições foraleiras, como veremos.

Ninguém se admirará, finalmente, que o pescado em geral tivesse enorme peso nos ingressos fiscais do Reino. Tendo presente as receitas da sisa cobradas no Porto na primeira metade do século XVII que estudamos em pormenor, poderemos afirmar que, regra geral, o montante da sisa do pescado era bastante superior ao da sisa do vinho (SILVA, 1988, p. 895).

---

6 Rede varredoura é rede de arrastar, própria para apanhar grande quantidade de peixes . *Ordenações Filipinas* , p. 1237.

7 «Tresmalho é uma rede larga a que anda unida outra de malha menor para pescar». Idem, *ibidem*

8 Galrito: espécie de rede de pescar que se mete na boca dos caneiros para apanhar o peixe que desce. Idem, *ibidem*

9 Tanchar – pescar, fundeando a rede (Do Dicionário de Língua Portuguesa da Porto Editora).

#### 4- Os forais manuelinos e as pescas

Não podemos afirmar que a matéria das pescas é incluída em cada um dos cerca de 570 forais concedidos por D. Manuel (GARCIA, 2001, p.41) ou 589 (MENEZES; 1825, p. 38). Mas uma vez que uma boa parte das terras contempladas ficava junto ao mar ou era sulcada por rios e entrando o pescado quase sempre na lista das mercadorias sujeitas a portagem, acabam por ser poucos os diplomas que não são abrangidos directa ou indirectamente neste ensaio. Entretanto, alguns há em que os parágrafos sobre a pescaria e o pescado ocupam espaço considerável e pesam na concepção geral do diploma. São eles os do Porto, Coimbra, Santarém, Lisboa e Silves. E talvez ainda, entre outros, devamos citar os de Vila do Conde, Matosinhos, Barcelos, Vila Nova de Gaia, Ovar, Aveiro, Buarcos, Tomar, Sesimbra, Setúbal e Sines. Querirá isso dizer que nestas terras apontadas as actividades piscatórias eram mais importantes que noutras vizinhas? Talvez, mas não necessariamente. Repare-se que naquele elenco de concelhos apenas figura um lugar do Algarve, Silves. E os outros portos piscatórios da costa sul? Estavam lá e porventura seriam muito activos mas para poupar no material de escrita, o exemplar que ficou na Torre do Tombo nem sempre está completo. De facto, os forais de Portimão, Faro, Loulé, Albufeira e Tavira eram semelhantes ao de Silves e para ele se remete nos vários itens de cada um, entre os quais o do pescado. Uma versão completa do foral de Portimão (que eventualmente se poderá encontrar na Câmara Municipal), será quase igual ao de Silves.

Mas há outros diplomas atribuídos a terras situadas no litoral nos quais seria de esperar que a matéria das pescas aparecesse mas aonde nada consta. É o caso da Maia com freguesias ao longo da costa, entre Matosinhos e a foz do Ave. Porquê? Será que nessas terras a pesca profissional não tinha tradição ou seria livre de foros? Talvez. Ou poderá significar que a pesca não seria praticada para além das necessidades de auto-alimentação familiar.

Que matérias sobre pescas mais especificamente se poderão encontrar nos forais? Evidentemente a dos direitos e tributos. Essa é a primeira e fundamental informação. Como insinuámos acima, os forais manuelinos mais que diplomas do fortalecimento do municipalismo (longe disso) são cartas que indicam os tributos e direitos a pagar ao senhorio ou aos senhorios em virtude da exploração da terra ou dos recursos naturais, da passagem e vendagem de mercadorias (direitos de portagem), da dádiva de certos officios (pensão dos tabeliães), da utilização de factores de produção como moinhos e lagares (direitos banais), tudo isso baseado em costumes, tradições e escrituras antigas ou em contratos de tipo enfiteutico. Quem fala de direitos e tributos no antigo regime, obriga-se a falar de isenções e privilegiados mas também de abusos por parte dos senhorios.

Também se podem aí colher notícias sobre as diversas espécies de peixes, a distinção tributária entre pescado de água salgada e pescado de água doce, a provável relação

preferencial de algumas espécies com determinados lugares. Não seria de esperar, por exemplo, que houvesse referências ao atum em forais de terras do litoral norte mas tal será normal nas do sul. Também se nos diz algo sobre modalidades, processos e utensílios de pesca; sobre circunstâncias das pessoas envolvidas na faina, algumas das suas regalias e privilégios, sobre a intervenção das autoridades concelhias na actividade piscatória, enfim sobre tentativas de fuga mais ou menos engenhosas aos tributos.

#### **4.1 – Os incentivos à pesca**

Começemos por uma nota optimista. É possível encontrar nos forais algum estímulo ao aproveitamento dos recursos do mar e dos rios.

##### **4.1.1 - A concessão de privilégios**

Se atentarmos nos forais da Pederneira e de Paredes ( III, pp. 163 e 167), terras submetidas jurisdicionalmente ao Mosteiro de Alcobaça, verificaremos que neles se conservam normas antigas de incentivo ao recrutamento de novos pescadores. É que, na Pederneira, foi acordado entre os moradores e o abade do Mosteiro na presença do delegado do rei que os moços que quisessem ser pescadores deviam inscrever-se no livro do Almoarifado para poderem usufruir da isenção da dízima sobre o pescado recolhido à linha, durante os primeiros dois anos de faina. O incentivo era tímido porque se a pesca fosse feita com redes, não haveria perdão da dita dízima. Mesmo assim, julgamos dever sublinhá-lo. Mais estimulante era o privilégio previsto no foral de D. Afonso Henriques, revigorado pelo novo, segundo o qual os moradores da terra que fossem pescadores (privilégio extensível depois às suas viúvas) não pagariam ao mosteiro o oitavo do pão e vinho que colhessem, ao contrário dos lavradores que a ele eram obrigados. O articulado do foral de Paredes reforçava ainda uma antiga disposição contida no foral dionisino segundo a qual os filhos dos pescadores, seus criados e escravos que fossem ensinados a pescar, seriam isentos do dízimo durante cinco anos (III, p. 167).

Como contraponto aos incentivos, deve-se citar-se o caso de Vila do Conde, abaixo descrito, em que os pescadores eram mais onerados que os lavradores. E não queremos esquecer um ou outro abuso de que os forais se fazem eco. Retenhamos, como paradigmático, o caso dos Condes da Feira os quais, ao longo dos tempos, teriam ousado verdadeiras extorsões a que o foral, apoiando-se em sentenças do tribunal da Corte, pôs cobro. Assim, ficam proibidos de tomar a sardinha que fosse apanhada nas terras de seus extensos domínios viradas para o mar e não poderiam impor qualquer tipo de restrições à pesca ou exigir foros não autorizados. (III, p. 223).

##### **4.1.2 - O conduto**

O que era o conduto? Era o privilégio pelo qual os mestres dos navios e os pescadores eram autorizados a retirar do pescado fresco, que trouxessem para vender,

uma porção para a sua alimentação de cada dia, de acordo com o número de pessoas que viessem no navio. Esta reserva de peixe seria feita antes de ser dizimado e era completamente isenta de tributação, mesmo que depois viesse a ser vendida. Em Matosinhos, precisava-se mais que o direito assistia a quem fosse repousar em sua própria casa e quem decidia a quantidade de peixe para o conduto eram os oficiais das dízimas. O de Azambuja reserva o poder de decisão para os Almojarifes ou para os oficiais da portagem. Há forais em que se comete esta tarefa aos homens bons do lugar ou aos oficiais municipais. Era assim em Alcácer do Sal (IV, p.126). Alguém teria de ser, mas é óbvio que convinha mais aos pescadores que fossem os oficiais municipais do que os oficiais colocados pelos rendeiros.

Na maior parte dos diplomas não se determina a porção do conduto em termos concretos nem quanto a espécie nem a quantidades. Mas o foral de Lisboa tal como o de Santarém, o de Buarcos e o de Silves, talvez porque era corrente trazerem os seus pescadores grande variedade de peixes, satisfazem a nossa curiosidade. O conduto nesses diplomas seria composto do seguinte modo:

- Se os pescadores trouxessem pescada, ser-lhes-ia dada uma pescada a cada um;
- se trouxessem gorazes, distribuiriam quatro a cada um;
- se trouxessem cachuchos ou cavalas, seriam seis para cada um; e se fosse semelhante a este, o conduto seria em proporção;
- se trouxessem cherne, seria distribuído um dos maiores a cada três pessoas;
- se fossem congros, seria dividido um dos maiores por cada quatro pessoas.

Tendo recebido mantimento de uma espécie de pescado, não poderiam tê-lo cumulativamente de outro pescado nesse dia, mesmo que trouxessem outras variedades (III, p.3).

Em Santarém acrescentava-se alguma coisa: cada barca que andasse na pesca do sável teria direito a 3 sáveis. De outro pescado retirariam o que razoavelmente necessitassem para mantimento de sua casa, como sempre se costumara.

Os batéis de Punhete (Constança) e outros que não empregavam mais que duas pessoas não levariam mais que um sável; mas de outro pescado poderiam levar conforme o que se desse nas outras barcas, tendo em conta o número de indivíduos que cada um trouxesse (III, p. 18). Um sável atribuía-se também em Alenquer (III, p. 55). Veja-se a diversidade: em Vila Franca de Xira os pescadores de sáveis tinham direito a 2 peixes por cada barca. As barcas seriam maiores aqui que em Punhete? E do outro pescado poderiam ter de 7 a 12 peixes, conforme parecesse aos oficiais, de acordo com a quantidade de homens (III, p.48). Os mesmos 2 sáveis davam-se aos pescadores da vila da Castanheira. Mas aí apenas 8 a 10 peixes do pescado miúdo (III, p. 52) tal como em Alenquer. Em Montemor-o-Velho cada duas pessoas tinham direito a um sável ou a uma pescada por dia (III, p. 289).

O de Cascais encerra um aspecto menos repetido: o conduto era dado apenas uma vez por semana. Mas dava uma garantia favorável: os rendeiros não poderiam entrar no barco se não tivessem a companhia do almoxarife ou do seu escrivão. Além disso, nenhum rendeiro interrogaria a mulher do pescador sem a presença do oficial régio e não poderia pôr-lhe a mão para descobrir o que levava sob pena de dez cruzados para o Hospital de Todos os Santos. Curioso é também o conduto concedido aos pescadores da Ericeira: cada pessoa que viesse na barca ou batel teria direito a uma raia, rodovalho ou pescada e dos outros peixes em proporção mas limitado a três peixes por casa, mesmo que na embarcação trabalhassem mais homens da mesma casa. Outra limitação igual a Cascais: só levariam conduto uma vez por semana, mesmo que saíssem mais vezes (III, p. 70). Mais generoso e justo era o foral de Aveiro, uma vez que aí o conduto retirado do monte maior (quer dizer que se descarregava todo o peixe) era dado todos os dias em que trouxessem peixe, ainda que uma só vez por dia (III, p. 256). Uma vez por dia era também a porção fixada para Alcácer do Sal. Mas em Setúbal que era da Ordem de Santiago o conduto dava-se apenas em três dias da semana, mesmo que os pescadores fossem pescar todos os dias. E se fossem apenas três dias, teriam conduto em cada um deles. (IV, p.131). O que não acontecia em Sesimbra, da mesma Ordem de Santiago, porque aí, por cada dois dias que trouxessem peixe, teriam apenas um conduto (IV, p.136).

## **4.2 - Os direitos e tributos foraleiros sobre o pescado**

### **4.2.1 – Dízima velha e dízima nova**

Há que distinguir, antes de mais, entre tributação por recolha do peixe e tributação por transacção a que, por analogia, talvez possamos chamar respectivamente tributação directa e tributação indirecta.

De facto, todo o peixe pescado é sujeito a uma dupla dízima, a dízima velha e a dízima nova, quer adviesse aos lugares por terra quer por água. A primeira revertia normalmente em favor da Igreja de onde os pescadores fossem fregueses. No foral de Azambuja declara-se expressamente que esse direito foi antigamente dado pelos reis à Igreja (III, p.64).

A dízima nova era paga ao rei e fora estabelecida por contrato celebrado entre D. João I e os pescadores e mareantes de Portugal (III, p.4). Podia ser paga em qualquer lugar e paga uma vez não era obrigatório pagá-la de novo se o pescado fosse levado para outra terra, ou seja, existia vontade explícita de evitar a duplicação tributária.

Depois de pagarem as duas dízimas, os pescadores poderiam levar o peixe para onde quisessem por mar ou por terra. Como ficou dito, em princípio, pagas as dízimas em um lugar, não era obrigatório pagá-las em outro.

Estes são os princípios gerais, mas como era normal nas sociedades de antigo regime, o princípio geral podia sofrer e sofria excepções ou parcialidades.

Vejamos: quanto à dízima velha, a receita nem sempre era para a Igreja na sua totalidade. Com efeito, o Foral de Viana da Foz do Lima, por exemplo, estipula que a terça parte era para o Rei que, por sua vez, a havia doado à dita vila (V, p.127). Em Vila do Conde, por sua vez, a dízima velha pertencia ao Mosteiro de Santa Clara. Mas não se pagaria aí qualquer dízima, nem nova nem velha, se a quantidade de peixes pescados não chegasse a dez unidades (V, p. 19). Em Barcelos, a dízima velha juntava-se à nova e ambas pertenciam ao Rei (V, p. 137). Mas a dízima velha do pescado trazido às terras da Ordem de Santiago por pescadores residentes nas áreas da mesma Ordem pertenciam à dita Ordem. Redízima da dízima velha teria ainda a Ordem Militar de Santiago no peixe trazido a Vila Nova de Mil Fontes e a Sines por pescadores que não fossem da Ordem (IV, p.51).. Ao contrário, as barcas das terras da Ordem pagavam a dízima à mesma Ordem (IV, pp. 51, 54, 55 e 129).

Acrescente-se que na vila de Mértola não era costume pagar-se a dízima nova. As barcas de Sesimbra, Setúbal e Alcácer que fossem pescar a outras terras dariam igualmente a dízima à Ordem de Santiago. O foral de Setúbal previa que se fossem criados novos portos de pesca nas terras da Ordem seria aplicado o mesmo regime (IV, p.129).

Os casos de Atouguia, da Ericeira e da Lourinhã são aparentados mas diferentes e assaz originais: por privilégio antigo, as pessoas que fossem pescar à vila de Atouguia em vez da dízima velha, pagavam a vintena: de vinte, um, ou seja, 5%. Mas os vizinhos chamados francos que descendiam de antigos povoadores franceses, por privilégio não pagavam nada. E, ao que parece, não se pagava também a dízima nova. Mas quem viesse aí trazer pescado, pagaria as duas dízimas (III, p.67). Em Aveiro, por sua vez, a dízima velha não atingia o pescado seco por se entender que vinha como mercadoria. Do mesmo modo, o bacalhau pagava apenas dízima nova, a tal que era devida pelo contrato dos pescadores com D. João I, mas expressamente se admite que o bacalhau no futuro pudesse ter outro entendimento e tratamento fiscal (III, p.256). Ao contrário, em Coimbra, a dízima nova havia sido escusada provisoriamente por D. Afonso V e D. Manuel cancelou-a para sempre, mas apenas com efeitos a partir da morte de D. Pedro de Meneses que a vinha recebendo. Mas o pescado assim privilegiado, fresco ou seco, não deixaria de ser sujeito aos 13 reais de portagem por carga maior e daí para baixo em proporção (III, p. 278). Nas pesqueiras e fozes das ribeiras da vila de Abrantes pagava-se a dízima velha mas não a nova (III, p.58). E novamente ao contrário, os pescadores da Lourinhã que trouxessem pescado por água, pagavam a nova e não a velha.

Em Almada os pescadores da terra não pagavam senão a dízima nova. E as regateiras que fossem de Lisboa vender em cesto seriam isentas das duas (IV, p.106).

Na Ericeira seguia-se o regime normal de duas dízimas, uma à Igreja e outra ao Rei, como sempre tinha sido. Mas não se ficava por aí. Teria também que pagar pela dízima velha a vintena, a dinheiro (5%), calculado sobre o apuro da venda do peixe,

declarado sob juramento (III, p.70). Na Lourinhã, os estrangeiros e não vizinhos que levassem pescado da vila pagariam uma vintena do pescado, mas seriam isentos da dízima velha. E os vizinhos nem pagavam vintena nem portagem. (III, p.72).

Quanto à dízima nova: o foral de Viana da Foz do Lima determina que desde o Porto até Caminha a dízima nova se pagasse no lugar onde os pescadores fossem moradores, mesmo que fossem previamente com o pescado a outros lugares (V, p.137).

Quanto às espécies oneradas, todas deviam pagar dízima. Mas na vila de Valença, relativamente aos peixes do rio, só se pagava dízima de lampreias, sáveis e solhos. As outras espécies nada pagavam. (V, p.131). Na terra de Valadares só se pagava dízima de sáveis e lampreias (V, p.135). Mas, na terra de Paiva, as lampreias eram mais oneradas que os sáveis, como veremos abaixo.

Das azevias e pescados que os moradores dos reguengos de Sacavém, Frielas e Unhos apanhassem desde a Figueira que chamavam de Ripalhos até à Póvoa de Montijo, por onde costumou ser demarcado o território de Sacavém, não se pagaria dízima nem outro direito de portagem visto que se pagaria em Sacavém. Nem pagariam nada das azevias que aí se tomassem, posto que por terra as tragam a vender à cidade. Mas se os moradores dos ditos reguengos pescassem além das marcas, defronte da cidade e do Restelo, pagariam dízima de todo o pescado, ainda que o levassem para Sacavém.

Acontecia, por vezes, mostrar-se difícil dizimar certas espécies como sardinhas, besugos e outros. Neste caso, por acordo de todos, rendeiros, oficiais e pescadores vendiam-se por junto ou por partes, antes de se dizimarem. E logo se pagaria a dízima correspondente, mas, para o seu trabalho, os oficiais receberiam um real por cada doze que montassem na dízima real. Mas este dinheiro não seria para o seu bolso, antes se destinaria exclusivamente a seus hospitais e albergarias.

Tal não se verificaria, porém, no pescado seco ou nos sáveis posto que o vendessem por junto (III, p.3).

#### **4.2.2 - Quem devia pagar dízimas? Pagantes e isentos**

Em princípio eram obrigados os pescadores que pescavam o peixe e o traziam. Em certos forais, estabelece-se alguma distinção entre os pescadores vizinhos do lugar e os de fora, distinção que quando existe é sempre para favorecer os da terra. Mas no foral de Lisboa são abrangidos pela obrigação da dízima tanto os da cidade e termo como os de fora e tanto os nacionais como os estrangeiros. (III, p.2).

Em princípio, a dízima era paga por entrada. Normalmente, quem tivesse pago a dízima à entrada, não pagaria outra por saída. Mas em vários forais determina-se a dízima por saída, chamando-se-lhe frequentemente **dízima da sacada**, entendendo-se que os que levavam para fora haviam adquirido o peixe na terra e, como tal, não haviam pago a dízima de entrada. Assim, no foral de Lisboa estipula-se que do pescado que se levasse para fora dos reinos e senhorios de Portugal se pagaria dízima como de

entrada. O mesmo se prevê no foral de Atouguia. E ainda nos forais da Pederneira e de Paredes, da jurisdição do Mosteiro de Alcobaça. Esta dízima era calculada sobre o preço da compra do peixe que se pretendia levar para fora por mar. Dízima de saída pagava-se igualmente em Aveiro, em Montemor-o-Velho e em Silves. (III, p.256 e 289; IV, p.11). Mas é no foral de Setúbal onde a dízima da saca aparece melhor estruturada. (IV, pp.132-133): se fosse por terra, a taxa normalmente era equiparada à portagem, consistindo, normalmente, por conseguinte, em 1 real por carga maior,  $\frac{1}{2}$  real por carga menor ou asnal, 2 ceitis por costal (carga às costas de homem). O mesmo se o peixe fosse sacado pelo rio, sem ser pela foz.

Mas havia outras situações específicas e casuísticas de isenção que complicam qualquer tentativa de sistematização: os pescadores que pescassem com rede-pé<sup>10</sup>, bicheiro<sup>11</sup>, anzol, cana ou linha não pagavam qualquer dízima se o peixe se destinasse a alimentação própria. Se vendessem o peixe assim pescado, pagariam as duas dízimas. Tal é a doutrina de muitos forais. O de Santarém acrescenta o covão e a tarrafa<sup>12</sup> aos instrumentos de pesca que, se usados, davam lugar à isenção (III, p.18). O de Montemor-o-Velho inclui praticamente todos esses apetrechos e outras armadilhas rudimentares (III, p.289). Os de Verride e Quiaios juntam ainda as «meijoeiras»<sup>13</sup> (III, pp.115 e 116). E o de Angeja isenta também o uso da fisga<sup>14</sup> (III, p.191).

Ainda em Angeja a isenção tributária para quem pescasse sáveis e lampreias com rede-pé só se aplicaria aos não pescadores e só no caso de pescarem para alimentação própria. Em Lisboa o privilégio da rede-pé compreendia os que a usassem na intenção de pescar para comer ou para vender. Na capital havia mais privilégios: usar a rede-pé com barca ou batel seria igualmente isento, mas só no caso de o produto conseguido ser para comer e não para vender. Também era isento de dízima quem, estando em terra, pescasse com cana ou à linha, da barra de S. Julião para dentro. E ainda os que pescassem à linha dentro de batel ou barco ancorado, desde que o barco não tivesse sido construído para pesca. Este pormenor introduz um dado novo a ter em conta: a distinção tributária entre pescaria feita em barcos para pescar e a feita noutras embarcações. Pesca profissional e pesca amadora?

A situação de Atouguia era semelhante: os vizinhos que não fossem pescadores profissionais e pescassem com rede-pé na Berlenga e mar ao redor, não pagariam nada ainda que fosse em barca ou batel, desde que fosse para comer. Mas se vendessem pagariam a dízima velha e ainda a vintena (isto é, de vinte peixes, um). Mas, como

10 Rede-pé é «rede de arrastar para a terra e com que podem trabalhar dois homens» (Dicionário de Morais)

11 Bicheiro: vara de barqueiro com gancho na ponta; aparelho de pescar à linha. Do Dicionário da Língua Portuguesa da Porto Editora)

12 Tarrafa, segundo o Dicionário de Morais era uma rede de pesca para peixe miúdo do rio ou da beira-mar.

13 Meijocira era uma rede de pesca de três panos, de malha mais apertada que a branqueira». (Dicionário de Morais).

14 Fisga era uma espécie de arpão para a pesca. (Dicionário de Morais).

não eram pescadores, não pagavam a dízima nova (III, p.67). Em Buarcos aplicava-se a disposição de Lisboa para quem pescasse à linha e à cana estando em terra. Mas no caso de os pescadores de ocasião pescarem chernes ou congros e os vendessem, teriam que pagar a dízima (III, p.296).

O princípio da isenção da dízima da pescaria individual feita para alimentação própria, mediante a utilização de meios rudimentares, é comum a muitos forais, o que nos faz pensar que, apesar do carácter particularista de cada diploma, parece ter havido alguma preocupação de estender a todo o reino um conjunto de normas, sobretudo no que tocava à dízima e às isenções. Se a pesca à linha fosse intentada com intenção de vender, pagar-se-ia a dízima velha à Igreja, mas não a nova: assim era pelo menos em Matosinhos. Noutros lugares, como em Vila do Conde, a dízima dupla seria sempre obrigatória desde que quem assim pescasse fosse pescador e pescasse para vender (III, p.21). Em Lisboa e Silves, as isenções por motivo de busca de alimentação própria estendiam-se a outras espécies. Assim, polvos, enxarrocós, lulas e chocós se fossem apanhados no termo da cidade com bicheiros, com figas ou à mão, nada deviam.

Os forais de Santarém e de Silves alargam a isenção de dízima na pesca para alimentação própria aos amigos do pescador. Mas neste caso o beneficiário poderia ser coagido a jurar que o peixe lhe foi oferecido pelo amigo pescador (III, p.18 e IV, p.10). O mesmo foral isentava da dízima nova as pescadas secas e lampreias que fossem pescadas por vizinhos do lugar. Mas os de fora pagariam normalmente. E os pescadores de Alcochete e Aldeia Galega pagariam o dízimo a Deus do peixe que tirassem para comer (IV, p.107).

Por vezes havia dúvidas sobre a isenção da dízima. Os moradores de Verride tiveram que recorrer para a justiça contra o senhorio de Buarcos por este lhes querer levar dízima pelo pescado que apanhavam nas «meijoeiras» da terra (III, p.115).

#### **4.2.3 - Quanto valia a dízima?**

Presume-se que a dízima consistiria em 10% do valor do pescado. Quer dizer que as duas dízimas levavam 20%. Mas andavam separadas. Como vimos acima, em Barcelos não era assim. Juntavam-se e de cada cinco peixes, um era para o Rei. Mas para compensar a Igreja, estabeleceu-se em tempos idos uma outra dízima a Deus que valia 8,3%, ou seja, de cada doze peixes, um era para a Igreja. Essa mesma taxa suplementar em favor da Igreja era paga em Leiria (III, p.34-35).

Dízima original era a cobrada em Buarcos, diferente de todo o reino, que o rei manteve no foral porque o costume era algo que se devia respeitar: de todo o pescado fresco trazido à vila, cobrava-se uma primeira dízima de dez/um (10%); do que sobrava, tirava-se outra dízima para a Igreja de doze/um; e ainda se retirava uma terceira dízima, a dízima nova para o rei, de oito/um (III, p.296).

Diferente era a situação em Penacova: aí levava-se antigamente a dízima de oito/um, ou seja, 12,5 %; pelo foral passou a levar-se 10%, mas só sobre o sável e lampreia

que viessem do mar pelo rio Mondego. Mas de todo o peixe que se apanhasse nos canais de Penacova, pagava-se dízima ao Rei. E particularmente dos sáveis e lampreias recolhidos nesses canais levavam-se três dízimas, a saber: uma dízima a Deus para a Igreja, a dízima velha para o senhorio e a dízima nova para o rei (III, p.139). Três dízimas também se cobravam aos pescadores da Pederneira todas em favor do Mosteiro de Alcobaça: as dízimas velha e nova e ainda uma provavelmente mais antiga chamada dos doze/um (cerca de 8,3%). Desta dízima, a redízima era entregue na albergaria e hospital da vila. Mas os pescadores de fora que trouxessem peixe, não tinham que pagar mais que as duas dízimas tradicionais (III, p.1163).

Uma peculiaridade da Póvoa de Varzim dizia respeito à sardinha. A que fosse pescada por batéis e barcos dos poveiros era onerada normalmente com as duas dízimas. Mas a que fosse comprada fora entrava como qualquer mercadoria, não pagando dízima (V, p.74) mas sujeitava-se à portagem. Mas a sardinha de fora que entrasse em Lisboa pela foz, pagava dízima, mesmo que não fosse para vender. E de todas as caravelas e barcos que trouxessem sardinha a Silves, pagar-se-ia ao alcaide uma «baciada» de 500 sardinhas (IV, p.19).

#### 4.2.4 - O contrato especial com a Ordem Militar de Santiago

A Ordem Militar de Santiago, detentora dos senhorios de Setúbal e de Sesimbra, desenvolveu ao longo dos tempos toda uma estratégia de relação especial com o Poder no domínio contributivo e conseguiu, não sem luta, um estatuto privilegiado que se converteu em sentença de tribunal, a qual se transcreveu nos livros da Câmara. Dela o foral de Setúbal não só guardou a memória mas também garantiu a vigência. Por esse diploma, cujos contornos deixam adivinhar uma fruste organização de tipo empresarial, ainda que muito rudimentar, os pescadores, muitos dos quais trabalhariam no alto mar, eram obrigados a pagar a dízima velha (10%) em dinheiro à Ordem, de acordo com a venda que tivessem efectuado, para o que existia uma casa montada. Uma redízima dessa dízima seria distribuída pelos pescadores e arrais encarregados de a receber dos colegas mas, para usufruírem do direito a essa paga, teriam que receber a dízima no prazo mínimo de cinco dias. Todo o peixe pescado devia ser registado nos livros da dízima. Além da dízima, os pescadores pagavam à Ordem a chamada **renda do miúdo** que consistia no seguinte: de cada barco que entrasse com pescadas pagar-se-ia uma pescada em cada dezoito e mais uma de dezoito para baixo. Em contrapartida por cada pescada receberia o pescador 6 ceitis do Mestre de Santiago. Os que fossem pescar fora do Reino e lá fossem vender, não pagariam mais que duas pescadas, mesmo que fossem muitas vezes vender suas pescarias e isto no caso de trazerem pescadas. Vendendo fora, não pagariam senão a dízima a dinheiro do pescado transaccionado e não de outro peixe miúdo. Das barcas de solhar que trouxerem linguados, de cada uma pagar-se-ia um linguado dos melhores ao Mestre, que por ele daria dois ceitis. E isto somente às quartas, sextas e sábados de cada viagem e não em outros dias da semana. As barcas de Sesimbra que viessem vender seus pescados à vila de Setúbal pagariam

a dízima velha à Ordem. Os pescadores setubalenses que fossem pescar a lugares fora das terras da Ordem, antes de partirem deveriam fazer avença com os oficiais ou rendeiros da dízima. Se não pudessem fazê-lo, pagariam a dízima do que venderam por juramento ou inquirição de testemunhas mas não por comparação com o que pescaram outras barcas, como até então se fazia. Nas contas finais, far-se-ia desconto aos pescadores dos custos que haviam tido, dos direitos pagos mas não entrando no desconto o frete e o trabalho dos mesmos pescadores. O desconto seria efectivado na dízima nova que continuava a pertencer ao Rei. Também pertenceria ao Rei a dízima velha do peixe fresco que fosse pescado com caravelas e barcas que viessem de fora das terras da Ordem. Neste caso, a Ordem levaria a redízima.

Neste contrato (que em grande parte se aplica a Sesimbra), emergem duas espécies de peixe, uma, a pescada de que se falou acima; a outra, a sardinha, parte da qual era vendida fresca e «branca», mas uma porção substancial seria salgada ou fumada e armazenada para venda posterior. Cada uma destas modalidades de venda obedecia a regras para cálculo da dízima da sacada, mas a regra principal é que as contas seriam feitas com base no preço da compra antes da salga ou do fumo. O cuidado minucioso na previsão das diversas situações, a diminuição da carga tributária (por exemplo, acaba-se com a dupla tributação da dízima de sacada em Sesimbra e em Setúbal) mais inculca em nós a ideia de que se tratava de uma actividade calculadamente organizada (ver o contrato em III, pp. 129-131).

#### **4. 2.5 - Outros direitos**

A leitura comparada dos forais mostra que, para além das duas dízimas, existia uma razoável variedade de taxas locais que, nem sempre diferiam na substância, mas que se apresentavam com nomes bastante diversos. Vamos referi-los e descrevê-los um a um.

##### **Portagem**

Como seria de esperar, a comercialização do pescado não passava sem tributação. Um pouco por toda a parte as cargas de pescado que viessem a vender num determinado lugar pagavam a taxa chamada de portagem. Não podemos afirmar que a portagem era uma taxa universal, porque há forais que expressamente a rejeitam por tal não ser costume: é o caso dos forais de Rabaçal e Sernache. Diríamos então quase universal.

O tributo da portagem assentava no pressuposto de que a mercadoria seria comercializada e aplicava-se tanto na entrada como na saída. O critério da quantidade era fundamental para definir padrões de pagamento, distinguindo-se três níveis: carga maior ou cavalariagem, carga menor (ou asnal) e costal, ou seja, a que era levada às costas de homem. A taxa da carga menor fixava-se em metade da maior e a costal metade da menor. O cálculo da portagem incidia apenas sobre o peixe realmente vendido o que tornava complexa a sua execução. Pensamos que a omissão desta regra em diversos diplomas não quer dizer que ela não fosse aplicada.

Na prática, o peso de cada um dos tipos de carga (maior, menor, costal ou colonho<sup>15</sup>) variava conforme as circunstâncias de lugar e de produto. O foral de Lisboa determinava que se considerasse como maior a carga de pescado que fosse acima das 6 arrobas, a de asno acima de 3 arrobas e a menor abaixo das 3 arrobas. Em Santarém esta calculava-se em 2,5 arrobas. A taxa de portagem a pagar por cada uma seria respectivamente 1 real de 6 ceitis,  $\frac{1}{2}$  real e 2 ceitis. Por uma arroba pagar-se-ia apenas 1 ceitel e daí para baixo não se pagaria nada. Também não se pagaria nada se o pescado adquirido se destinasse a mantimento da caravela ou navio que tivesse vindo carregar à cidade. Era importante não criar obstáculos ao comércio de exportação. Mas o limite máximo a partir do qual quem comprasse e levasse para seu consumo nada pagaria variava de lugar para lugar. Em Coimbra, por exemplo, não se pagava de 2 arrobas para baixo (III, p.278). Mas em Évora, Santiago do Cacém (IV, pp. 1 e 45), Guarda (II, p.4) e outros, o limite fixara-se na  $\frac{1}{2}$  arroba. Poderá sempre perguntar-se se a arroba pesava o mesmo em todo o reino. Ao que parece, as variações não seriam de grande monta.

Mas se nos propomos sistematizar as taxas de portagem, deparamos com grande variedade e a confusão instala-se: ainda no foral de Lisboa e no de Silves, estipulava-se peso diferente para a classificação das cargas: se o dito pescado se levasse por água para qualquer parte, não sendo pela foz para fora do Reino, a carga maior teria 12 arrobas, a menor 6 e o costal 3. Mas em Santarém, ali ao pé, a carga maior teria 10 arrobas, a menor 5, e o costal 2,5 (III, p.19). Num caso e noutro, a ponderação das arrobas seria a olho por decisão dos oficiais da portagem. Todavia, se o dito pescado fosse constituído por pescadas secas, contar-se-iam por carga maior 8 dúzias, por menor 4 e por costal duas dúzias.

De sardinhas frescas, tanto em Lisboa como em Santarém como em Silves, a carga maior seriam 3 milheiros; mas se esta fosse salgada de pilha ou de fumo seriam 4 milheiros para carga maior, 2 carga para menor e 1 para costal.

Em certas situações há alguma mistura e até confusão entre dízima e portagem. Tal acontecia, por exemplo, nos forais de Alenquer, Aldeia Galega, Salir da Foz e Santarém. Aliás, em Alenquer e Aldeia Galega dízima e portagem pagavam-se no mesmo local e aos mesmos oficiais (III, pp. 55 e 176). Em Santarém o peixe fresco ou seco que fosse trazido por terra em bestas, se pertencesse a homens que não fossem vizinhos, pagaria 13,5 reais por carga maior e 8 reais e 5 ceitis por carga menor (III, p. 19). Alguns vizinhos de Santarém gozavam de isenções especiais em virtude de uma antiga prática que se pode considerar um privilégio. Eram os **soldados**, ou seja, os que pagavam um **soldo** anual que, actualizado, se havia convertido em 11 ceitis. O mesmo sucedia em Leiria (III, p.38), em Torres Vedras (III, p.47), em Alenquer e em Coimbra. Esses tais gozavam de isenção de qualquer direito de todo o pescado que trouxessem ou lhes viesse por terra. Do que viesse por água e se destinasse à venda pagavam dízima; mas se fosse para uso de sua casa, nada pagavam.

<sup>15</sup> Colonho era feixe ou molho que se podia levar às costas ( Dicionário de Moraes).

Os privilégios eram concedidos a pessoas mas também a lugares. Assim, as lampreias que chegassem de Penacova a Coimbra trazidas por pessoas não privilegiadas, pagariam de portagem 2 ceitis por unidade. Mas se viessem de outras partes, a taxa seria igual à de qualquer outro pescado, isto é, 13 reais por carga maior, 6,5 reais por carga menor, três reais por costal (neste caso, 2,5 arrobas). E os moradores da Almedina de Coimbra gozavam de privilégio de isenção (III, p.278).

Depois de o pescado estar na vila de Santarém, se alguém (presume-se não vizinho e não soldado) o comprasse e o quisesse levar para fora, por terra ou por mar, pagava de portagem 1 real (valia 6 ceitis) por carga maior; e apenas 2 ceitis por carga às costas (cerca de 2,5 arrobas). Mas se se tratasse de sáveis comprados em Santarém e seu termo e levados para Lisboa, pagar-se-ia por carga maior 13,5 reais, tal como acontecia com o pescado que entrava por terra. A mesma quantia de 13,5 reais se levava em Torres Vedras e em Vila Franca de Xira, por portagem, de todo o pescado que viesse a vender à vila trazido por homens de fora. E quem o tirasse para fora das mesmas vilas deixaria 1 real, 1/2 real e 2 ceitis respectivamente por carga maior, menor e costal. Mas se alguém levasse de duas arrobas para baixo a nada era obrigado. Nas terras do mosteiro de Alcobça e suas dependentes a portagem por carga maior de peixe fresco ou seco não excedia os 13 reais (III, pp. 154, 156, 157, 162).

A portagem em Sintra era bastante diferente: de cada dez pescadas recolhidas e daí para cima, o alcaide-mor levava uma. Mas se não chegasse a dez, não levaria nada. De outras espécies, levar-se-iam 11 ceitis por carga maior e daí para baixo em proporção (III, p.170).

### **Açougagem**

A taxa de açougagem é para nós um pouco estranha porque o termo actualmente evoca mais negócio de carnes que de peixes. Mas não seria assim em épocas recuadas, visto que, em vários forais, a açougagem aparece ligada ao comércio de peixe a retalho que, provavelmente, por vezes, se fazia em lugares onde se vendia carne. Por exemplo, em Monção de cada carga de peixe pagava-se 1 real de açougagem e daí para baixo em proporção, depois da venda efectuada (V, p. 133). Mas na cidade do Porto a açougagem não se cobrava por carga mas por banco em que as regateiras vendessem. Assim, por cada banco, pagar-se-iam à Igreja dez reais por ano, para além da taxa municipal, o que obviamente não consta dos forais (SILVA, 1988, p.749). E cada regateira que se assentasse a vender daria à Igreja um ceitel (1/6 do real) por cada vez que se assentasse, até ao máximo de 2 ceitis diários. O foral de Gaia, pelo contrário, aboliu definitivamente a açougagem por dela no lugar não haver memória (GARCIA, 2001, p. 129).

Em Santarém existia um ou mais talhos de peixe onde o consumidor podia encontrar várias espécies. O tributo de açougagem subdividia-se em duas secções: por cada talho e dentro de cada talho por cada homem cobrava-se diariamente um arrátel, ou seja, 459 gramas (LOBO, 1979, p. 253) do peixe que o oficial mais gostasse. E por cada carga cobrava-se uma importância que variava conforme a espécie: pescado

fresco um real; pescado seco 11 ceitis; evo ou tonhinha 1 real; milheiro de sardinha salgada, 11 ceitis; um cesto de sardinha, pescado ou marisco, quatro ceitis; de alguidar ou gamela, três ceitis (III, p.29).

A açougagem em Tomar e em Torres Novas revestia-se de tons diferentes do resto do país. De facto, corria em favor do Alcaide da terra (Tomar) ou do Mordomo (Torres Novas), o qual levava dos almocreves, vizinhos ou de fora, uma pescada por cada carga maior dessa espécie que viesse a vender às ditas vilas. Mas o beneficiário não podia revolver nem entornar as canastras ou seirões à procura do melhor exemplar, antes tinha de o tirar de entre aqueles que a sua vista cobrisse. Se a carga fosse de sáveis ou peixes de escama levaria um peixe e não mais, não obstante o antigo abuso em contrário de levarem dois. E se a carga fosse menor não levava um peixe mas apenas metade. E  $\frac{1}{4}$  se se tratasse de carga costal. Se a carga maior fosse de sardinhas, podia levar uma dúzia. De besugos ou carapaus ou outro peixe miúdo de escama e de mar pagar-se-ia um arrátel de açougagem e portagem (III, pp. 40 e 44).

Em Torres Vedras, cabia aos almocreves (afinal eram eles os abastecedores de peixe) dar por ano, por açougagem, uma pescada fresca que pesasse entre 7 ou 8 arráteis, ou seja, de cerca de 3,5 quilos! E de pescado seco e sardinha pagariam por carga maior um real e daí para baixo em proporção. Até de venderem marisco pagavam um ceitel. A açougagem cobrava-se também em Alenquer: um real por carga de pescado fresco, mas 11 ceitis se o pescado fosse seco. Aí qualquer cesto, alguidar ou gamela de sardinha ou marisco deixaria quatro ceitis (III, p.55). Em Vila Viçosa, em Campo Maior, Castelo de Vide, em Portalegre e outras vilas os almocreves pagavam um real de açougagem por carga maior (IV, pp. 34 e 89). Mas em Elvas, em Olivença e em Montemor-o-Novo pagariam dois reais, o dobro pelo mesmo tipo de carga (IV, pp.76, 83 e 104). Em Montemor-o-Novo dariam mais um arrátel de pescado para o alcaide-mor.

Na vila de Soure, todos os moradores ou pessoas de fora que trouxessem pescado entregavam por açougagem e por carga um peixe. No caso de serem sardinhas, deixariam duas dúzias e dois reais em se tratando de marisco. Mais original era o de Sintra: do pescado que se cortasse com machado no açougue (atum, toninha, evo, solho, baleia) o alcaide-mor levaria por cabeça que se cortasse sete reais ou um pedaço que valesse isso (III, p. 170). Em Óbidos não se pagaria porque o açougue se achava em ruína e o senhorio não tratava de o reconstruir (III, p.171). Em Borba condiciona-se a paga de dois ceitis de açougagem por dia por cada vendedor à efectivação de obras de restauro do açougue (IV, p.33). Na cidade de Coimbra, a açougagem cobrava-se em virtude do foral antigo e, tal como no Porto, incidia sobre ocupação de lugares de venda: o regatão ou regateira que vendesse peixe fresco ou seco em gamela, tábua ou contentor semelhante pagaria um dinheiro antigo que equivalia a um ceitel. Pagava-se ainda de açougagem por cada carga maior de peixe, fresco e seco, ou marisco trazida por morador na cidade, 4 ceitis; por carga menor 2 ceitis, que, segundo o foral, substituíam o antigo direito de alcavala. Se o almocreve fosse de fora pagaria a dobrar (III, p.276).

Na Covilhã, a açougagem também se chamava **brancagem** (nome igual em Seia e Penamacor) e consistia em 10 reais por ano que os almocreves da dita vila pagavam para que o senhorio tratasse dos alpendres destinados a esse fim (II, p.13).

### **Passagem**

Em alguns lugares manteve-se o antigo direito de passagem que, no caso da barca de Entre-os-Rios, era assim entendido: se o peixe a passar fosse do mar com exclusão de sardinhas, pagava-se 1 ceutil por cada peixe. Se o peixe viesse em carga ás costas de homem pagaria por junto 3,5 reais. Mas por peixe do rio não se pagava nada.

### **Ferrolho**

Em Vila do Conde, cobrava-se uma espécie de imposto pessoal chamado **ferrolho** que incidia sobre os pescadores e homens do mar que fossem simultaneamente proprietários os quais pagavam cada um pelas terças 16 reais, mais que os outros habitantes não pescadores que eram obrigados apenas a 13 reais. Além disso, cada navio que trouxesse sardinha salgada ou fumada e que não pertencesse ao grupo dos vizinhos pagaria 200 sardinhas.

### **Condado**

No Porto, para além das dízimas, pagava-se o condado que era uma taxa que recaía sobre o pescado que se tirasse da cidade por terra. A taxa seria concertada entre os interessados: os que os levassem e os senhorios dos direitos de saída ou de «sacada».

Mas o **condado** não era igual em todos os lugares: o foral de Vila Nova de Gaia chama condado à percentagem que pagavam os pescadores ao senhorio: assim os do Areinho da Afurada («onde chamam Sampaio...no fundo de Santa Catarina») entregavam a quinta parte e os que pescavam noutra pesqueira, chamada Veiga do Areinho de São Martinho, pagariam o sexto, além das dízimas gerais.

No foral de Gondomar o **condado** aproximava-se do de Gaia sem deixar de ser diferente. Incidia sobre a pesca do sável e da lampreia. Quanto ao sável, pagava-se por cada rede (tresmalho) anualmente, de uma só vez, trezentos reais, dos quais cinquenta seriam substituídos por 2 sáveis. E de cada rede da pesca da lampreia pagava-se por ano duas lampreias e cento e cinquenta reais em dinheiro. E, à semelhança da Afurada, quem pescasse nos areinhos nas saídas para terra era muito mais sobrecarregado: pagaria o quinto do que pescasse – e isso como direito de condado. E, como direito real, tinham que entregar ainda o primeiro sável, o primeiro solho e o primeiro eiró que pescassem.

### **Navão**

Outro direito real que recaía sobre a pesca era o chamado **navão** – que, no Porto ficava abolido pelo foral manuelino, mas que outrora tinha existido, consistindo no seguinte: por cada navio de pesca devia entregar-se ao senhorio um peixe. Ao contrário,

em Matosinhos mantinha-se o **navão**, consistindo igualmente na paga de um peixe de cada barca ou caravela que viesse ao dito lugar com pescado. Mas aí desce-se a pormenores de execução prática: quem escolhia primeiro era o pescador e só depois o senhorio. Se viessem apenas dois peixes, um levaria o senhorio. Se se pescasse apenas um, pertenceria ao pescador, mesmo que trouxesse peixe miúdo. Quer dizer que o peixe de que se trata no navão era peixe graúdo. Se viessem sardinhas, levar-se-iam cem de cada barco ou caravela grande ou pequena, de acordo com a composição antiga. O **navão** em Caminha era um pouco diferente: o concelho teria direito a cobrar uma pescada por cada barca ou caravela dos pescadores que trouxessem pescadas e não fossem vizinhos ou privilegiados. Mas se o barco não trouxesse pescadas nada se cobrava pelo navão, mesmo que trouxesse outro peixe (V, p. 129). O navão em Vila Nova de Cerveira pertencia ao rei na percentagem de 50%, mas só o pagavam os não privilegiados e não vizinhos (I, p. 28). Não se declara no foral o que se exigia por barco, mas supomos que seria o mesmo que noutros sítios, ou seja, um peixe por embarcação.

### Nabo

Em Vila Nova de Gaia cobrava-se outro direito que era semelhante ao navão apenas no nome. É chamado **nabo** e aparece assim descrito: os pescadores vizinhos de Vila Nova de Gaia, e só estes, que trouxessem peixotas, congros, ruivos ou pargos pagariam de cada uma destas quatro espécies uma unidade, desde que a pesca fosse no mínimo de três peixes. Mas, tal como acima, o pescador escolheria primeiro e só depois o mordomo tiraria o seu. E mais não pagaria por mais abundante que fosse a pescaria. Ficavam isentos deste direito os vizinhos do Porto bem como dos outros lugares ainda que o viessem descarregar e vender. Por conseguinte pagariam apenas os ditos vizinhos de Vila Nova, se o vendessem no Rio Douro, ainda que não o descarregassem. Se o levassem para fora a outras partes não pagariam nada por via deste direito. O **nabo** não se pagaria do peixe miúdo ou do que se pescasse com rede-pé ou cana. Mas pagar-se-ia a metade do gordo da toninha (que se diz lardo no foral) e do golfinho. O que é mais significativo é que pagava ainda a quarta parte do solho capturado.

O nabo cobrava-se noutros portos. É o caso de Vila do Conde. Qualquer barca da vila que trouxesse pescaria fresca, de cada 4 peixes, deixaria um. Mas se o total da pesca não chegasse a 4 peixes, não se levaria de nabo um peixe inteiro mas apenas  $\frac{1}{4}$  em pescado ou em dinheiro, como mais agradasse ao pagador. Cobrava-se igualmente em Viana da Foz do Lima mas de modo peculiar: de cada navio ou barca que viesse com pescado fresco e que pertencesse a um não vizinho pagar-se-ia um peixe dos melhores que trouxesse a embarcação, se o peixe fosse todo da mesma espécie. Mas se fosse variado, levava-se da espécie que fosse mais abundante, desde que o valor das espécies fosse equivalente. Se a valia fosse muito diferente, pagar-se-ia do mais abundante mas em vez de um peixe tiravam-se três (V, p. 127).

### **Tresmalho**

Mas não é tudo. Em Vila Nova de Gaia cobrava-se ainda o **tresmalho** semelhante ao de Gondomar: por cada rede de pesca do sável pagar-se-iam dois peixes: um no início, outro no fim da época de pesca. E no Porto, ninguém meteria no Rio Douro saveiros ou lampreiros sem licença do mordomo do Bispo. A licença custava o primeiro sável ou a primeira lampreia, sem esquecer os outros direitos. Se alguém ousasse lançá-los sem a prévia autorização, pagaria o triplo em dinheiro ou por penhora. E de todos os solhos que se pescassem, metade seria para o Bispo. Para concluir, e voltando ao foral de Vila Nova, devemos acrescentar que os pescadores de lampreias, e só de lampreias, nas pesqueiras ao redor do Rio, desde o canto da Afurada até São Martinho da casa da Bica, pagariam ao mordomo de Gaia aquilo que acordassem.

Mas a lampreia e o sável não eram espécies importantes apenas na parte terminal do Rio Douro. Também o eram a montante, por exemplo, em Oliveira do Douro, em Entre-os-Rios e nas freguesias ribeirinhas do Concelho de Penafiel. Quanto a Oliveira do Douro, todos os pescadores pagariam a quinta parte dos sáveis que tomassem no Areinho de Sá, acima de Vila Nova que se pagava a muitos herdeiros. Mas o mordomo da terra de Gaia levava a quarta parte deste quinto. Pelo foral de Penafiel, os foreiros de alguns reguengos pagavam foro pesado que significavam igualmente uma verdadeira participação do senhorio nos resultados da produção piscatória: assim pelo reguengo de Boelhe pagavam os foreiros 72 peixotas; o foreiro da pesqueira da Peixota pagava metade das lampreias capturadas; por sua vez, as pesqueiras da freguesia de Covelas pagavam 40 lampreias por ano; e da pesqueira chamada de Bom Real pagava-se a metade de todo o peixe tirado. Havia ainda no Concelho mais as seguintes pesqueiras tributadas: Areinhos de Ortos, Areia Maior e Ortozelo. Nestas a primeira lampreia e o primeiro sável que se pescasse em cada ano bem como o primeiro solho e a primeira truta grande seriam para o senhorio. Se os pescadores não observassem este ponto do acordo, seriam obrigados a compensar com a entrega de uma vaca e respectiva cria. Mas na verdade o foro antigo era muito mais pesado: de cada quatro peixes, um era para o senhorio. Mas ultimamente este contentava-se com um quinto da pescaria, embora sem ter renunciado formalmente ao quarto.

### **Estacada**

Em Barcelos era costume exclusivo do senhorio, a Casa de Bragança, organizar uma forma de apanhar lampreias que era conhecida pelo nome de estacada, que vinha desde os tempos medievais visto que tal constava das inquirições. O nome da técnica utilizada acabou por designar o modo foreiro de distribuição dos resultados entre senhorio e pescadores. A estacada punha-se em Janeiro, logo que as condições do rio Cávado permitissem, e durava até à Páscoa. Os pescadores dariam a mão de obra, barcos e redes e o senhorio forneceria madeira, estacas, malhos e tancha e ainda os candeeiros, cortiça e lenha para iluminarem e noite e aquecerem os mesmos

pescadores. De todas as lampreias pescadas durante essa época, o senhorio levaria 3 partes e os pescadores uma. Mas o senhorio, dessas 3 partes, pagaria as dízimas e qualquer outro tributo régio que sobre as lampreias recaísse.

A pesca seria livre e isenta de direitos antes de Janeiro e depois da Páscoa. E outras espécies que se recolhessem não teriam outros direitos para além dos normais, ou seja as dízimas. Mas esses direitos só eram pagos quando a pesca fosse feita entre a foz do Cávado e Barcelos e mediante o recurso a barcos e a redes. Depois de dizimado o peixe, os pescadores poderiam levá-lo livremente por mar e por terra para onde lhes apetecesse (V, p.137).

A estacada constava igualmente do foral de Coimbra mas aparece englobada no direito do caneiro real. Estacadas também havia em Vila do Conde mas corria uma demanda do Mosteiro com o senhorio dos direitos reais de Azurara sobre a quem cabia colocar as ditas estacas no leito do rio Ave (V, p.20).

### **Mordomia (mordomado)**

Em Tomar cobrava-se um imposto chamado mordomia ou mordomado que no diploma se confunde com o de açougagem. Dadas as suas características, também se lhe poderia chamar de portagem. Toda a carga de pescado pagaria 6 ceitis. Se fossem chernes ou congros levar-se-ia uma «posta de couto» por cada carga. Se fossem mugens em canastras, pagar-se-ia de vinte/um, ou seja, 5%. Mas se o mesmo peixe viesse às costas de homem, deixaria apenas um em trinta, isto é, 3,3%. De outro pescado miúdo de água doce pagar-se-ia de cada carga maior 6 ceitis e daí para baixo (III, p.40). O mordomado era praticamente igual a este em Torres Novas. Além das taxas referidas para Tomar, o mordomo cobrava 1 real por cada cesto ou gamela de pescado vendido.

Mas em Aveiro, o mordomado era diferente na origem e na carga. Era direito real e por cada navio grande ou pequeno ou barco que trouxesse o mínimo de 12 peixes, um seria para o mordomo. Mas antes de o mordomo tirar o seu, o dono do peixe retiraria um que mais lhe agradasse. O melhor era para o pescador, não para o senhor. O mordomado pagava-se sempre que um barco trouxesse 12 peixes; porém, se não chegasse a doze, o mordomo não levaria nada e se ultrapasse a dúzia não cobraria em proporção. Mas, note-se, este direito real era descontado na dízima régia (III, p.256).

Por fim, uma nota favorável aos pescadores: em Montemor-o-Velho ficava abolido o sável do mordomado que se levava a cada «choupana dos sáveis» porque não foi encontrada base legal para o manter (III, p.289).

### **Vintena e quarentena do pescado**

Como ficou explicado acima, trata-se de um tributo que se pagava nas vilas da Ericeira, da Lourinhã e de Atouguia o qual, ao que parece, nuns casos se acrescentava

às dízimas velha e nova e noutros substituía a dízima velha. Não se chamando vintena, na terra de Ovar pagava-se ao senhorio, que no caso era o Conde da Feira, de vinte peixes/ um mas, em compensação, de futuro, deixar-se-ia de pagar o chamado **cambo de peixe** (SILVA, 2000).

Na Esgueira pagava-se ao senhorio a quarentena (de quarenta peixes/um) mas, ao contrário da Feira, continuaria a pagar-se aí o cambo do peixe também na base da quarentena (III, p.260). Quarentena pagava-se também em Montemor-o-Velho por pessoas de fora de vila que a ela trouxessem peixe seco ou marisco, mas ficando aberta a hipótese de concertação com os oficiais da portagem (III, p.289). E pagar-se-ia de quarenta/um na vila de Benavente quando os pescadores trouxessem o peixe a vender por água (IV, p.122). Não repetiremos aqui o que dissemos sobre o **quarto** e o **quinto**.

### **Troviscada**

Pode dizer-se que este antigo direito desapareceu ou começou a desaparecer nos forais manuelinos, visto que no de Sanhoane expressamente se declara a sua extinção.

### **Imposição do pescado**

No foral de Setúbal consta um tributo que não se vê em qualquer outro lugar a que se chama imposição do pescado. Era pago ao rei e consistia no pagamento de três pretos por cada seirão de pescado ou por cada milheiro de sardinha que se sacasse da vila, tanto por mar como por terra (IV, p.132).

### **Tributos voluntários**

Outros tributos podem ter sido originados por concessão voluntária dos súbditos, mas, ao que parece, tal não criava obrigação perpétua. Foi o que aconteceu com os pescadores de São João da Foz que haviam acordado em oferecer certo tributo a João Rodrigues de Sá, mas no momento da inquirição para o novo foral pretendiam libertar-se desse ónus. Tal como aconteceu em situações semelhantes, o rei não resolve o caso no texto do foral mas remete-o para os Tribunais para que a Justiça decidisse (IV, p.15).

### **Ofertas e tributos por caridade**

Já tivemos oportunidade de, neste ensaio, aludir a esmolas e tributos em favor de obras de assistência. Fixemo-nos um pouco nessa matéria. O foral de Lisboa determinava que de qualquer barca carregada de sardinhas a granel para qualquer parte do Reino se pagaria, além dos direitos normais, um real ou mais, conforme entendessem os mercadores. Mas se a sardinha fosse carregada para fora do Reino, por mercadores estrangeiros ou naturais, pagariam o que quisessem e esse dinheiro depositava-se numa arca para se comprarem dois círios grandes e dois pequenos em

honra de Santo André e para se mandar cantar uma missa pelo Rei e por todos os que haviam dado a dita esmola.

Havia em Lisboa mais duas situações muito concretas de isenção de dízima, por razões de caridade, que convém registar: quem trouxesse pescado para o Espírito Santo ou para Santa Maria da Graça ou os que distribuíssem pela cidade cestos de peixe tirado das barcas (III, p.3). O contexto permite supor que, neste último caso se trataria de restos ou de sobras.

Registe-se ainda que a redízima que o Abade de Alcobaça recolhia na Pederneira foi atribuída pelo foral novo à albergaria da vila (III, p.63). Do mesmo modo, o foral de Silves atribuída a redízima da dízima velha das pescadas secas e frescas à Confraria do Corpo Santo (IV, p.11).

### **Peixes reais. Direitos reais.**

Certas espécies eram consideradas reais no sentido de pertencerem ao rei. Assim determina-se no Foral da Póvoa de Varzim que se aparecesse baleia, roaz, solho ou salmão pertenceria ao Rei. No foral de Barcelos estipula-se que qualquer baleia que morrer na costa ou eiró ou solho que se pescar pertenceriam ao senhorio, nada deles cabendo aos pescadores (V, p.137). A afirmação de que as baleias pertencem ao rei é mais peremptória no foral de Silves (IV, p.20). E os cetáceos voltam a aparecer no foral de Setúbal a que se juntam baleatos<sup>16</sup>, sereias, cotas, roazes ou musaranhas para se reafirmar acerca deles que são peixes reais e como tal pertenciam ao rei, mas este compromete-se a dar o dízimo às Igrejas dos lugares da Ordem onde eles fossem apanhados (IV, p.130). É curiosa a alusão à baleia porque crê-se que já antes do século XVI esse animal era muito raro na costa portuguesa, talvez por afastamento para outras paragens (SILVA, 1968, p.368). No foral da terra de Paiva, para além de juntar a truta «que passe de palmo até 2 côvados» ao eiró e ao solho como peixes reais, acrescenta-se um direito que se rotula de direito real: o primeiro sável e a primeira lampreia seriam do rei (V, p.156). Referência ao direito real aparece noutros forais como o de Melgaço. E também se pode encontrar uma reminiscência no de Ericeira quando se manda dar de graça ao senhorio o solho ou solhos que os pescadores apanharem. Direito régio era o que existia em Coimbra a que se chamava mesmo **direito do caneiro real** no rio Mondego de que falaremos baixo.

### **Outras diversidades locais**

Na vila de Miranda (e nas muitas cujo foral seguia o modelo de Miranda) por cada carga maior de pescado ou marisco pagava-se 1 real e 5 ceitis. Mas do pescado de água doce (referem-se expressamente bordalos, trutas e bogas) até 1/2 arroba nada se pagava, tanto na venda como na compra (I, p.3).

---

<sup>16</sup> Baleato era uma baleia pequena, filhote da baleia. (Dicionário de Morais).

Em Santarém aparece-nos um tipo de portagem que não vimos em outro sítio: as barcas que andassem aos sáveis, com vargas ou outras redes, para além das dízimas, pagavam anualmente à portagem 15 reais que resultavam da actualização dos 8 soldos antigos.

E a importância a pagar variava de lugar para lugar. Em Guimarães e em Abrantes, a carga maior de pescado era onerada com 1 real e 5 ceitis. Mas quem levasse para aí peixe de água doce até meia arroba, tratando-se de trutas, bordalos ou bogas, não só não era obrigado a pagar nada como era dispensado de fazer a declaração perante os oficiais (V, p.9 e III, p.58). Mas no Lindoso, carga maior de pescado ou marisco era onerada com 2 reais e logicamente a carga menor com 1 real (V, p.142). E na vila alentejana de Redondo, por carga maior de peixe fresco ou seco pagava-se 4 reais e daí para baixo (IV, p.146).

Em Tomar os vizinhos não pagavam portagem. Aliás, aí a portagem e a açougagem fundiam-se num só tributo (III, p.40).

A portagem, como vimos, estendia-se também às saídas: quem comprasse peixe fresco pescado em Barcelos no rio Cávado e o levasse por terra pagaria 1 real de portagem por carga maior e daí para baixo em proporção (V, p.137). O mesmo acontecia em Cascais (III, p.126). Presumia-se que não tinha pago dízima de entrada. Mas logicamente em Lisboa e outros lugares quem tivesse pago a dízima, podia tirá-lo para fora, por mar ou por terra, sem ter que desembolsar nada na portagem.

Em Figueiró dos Vinhos o foral põe fim a um abuso: de qualquer carga que não fosse sardinha, pagar-se-ia de portagem um só peixe e não três como se vinha exigindo sem base legal. Isto se todo o peixe fosse igual, porque se não fosse pagava-se daquela espécie que viesse em maior quantidade (III, p.214).

### **4.3 - Marisco**

Algumas espécies deveriam merecer de nós tratamento singularizado, tal é a frequência e a abrangência que recolhem em todo o reino. Seria o caso da sardinha e da pescada na pesca marítima e do sável e da lampreia na faina fluvial. Não dispondo de espaço ilimitado, teremos de usar de parcimónia na amplitude que damos aos diversos temas sugeridos pela documentação. Destacamos, porém, o marisco. A razão é simples: é que nos parece que na perspectiva foraleira e contributiva, o marisco, talvez com excepção da lagosta e da santola, estava longe do valor e prestígio social que hoje se lhe atribui. Vejamos algumas situações concretas.

Em Matosinhos não se pagava dízima do marisco nem da lagosta. O mesmo acontecia na Póvoa de Varzim, em que estava isento da dízima nova. O princípio era aplicado em muitos lugares, mas não era exactamente igual em toda a parte. Em Caminha o marisco não pagava dízima nenhuma, excepto se se tratasse de lagostas ou santolas entradas pela foz. Nesse caso pagava-se a dízima. Do mesmo modo, em

Barcelos nada se pagava do marisco, com excepção da lagosta que era sujeita à dízima velha (V, p.137). Em Lisboa, lagostas, santolas, caranguejas, lavagantes e camarões apenas pagavam a dízima velha. Mas se os vizinhos de Lisboa trouxessem estas espécies para seu comer, nada pagariam, nem dízima velha nem nova. De todo o outro marisco assim como de mexilhões, berbigão e ostras não se pagaria direito algum. Mas se as ostras e as percebas viessem pela foz, seriam sujeitas à dízima velha. Em Santarém, lagostas e santolas só pagavam se fossem trazidas por homens de fora para as vender. Cada carga maior era onerada com 13,5 reais de portagem. O restante marisco nada pagava (III, p.19). Em Cascais lagostas, santolas e semelhantes pagavam as duas dízimas (III, p.126). O marisco que chegasse a Coimbra proveniente de Buarcos pagava como qualquer outro pescado: 13 reais por carga maior. Mas se viesse de Vagos, de Aveiro e de Montemor pagaria apenas 6,5 reais (III, p.279).

Em Leiria, cada carga maior de marisco pagava de portagem 3 reais e daí para baixo em proporção. Em Tomar e em Torres Novas, o marisco pagava 1 real de portagem, 3 ceitis de açougagem e 3 ceitis ao mordomo. E em Tomar pagava por carga maior quem o tirasse para fora do termo 1 real. Os almocreves de Torres Vedras, por sua vez, pagariam 1 ceitil de açougagem pela venda de marisco. Aliás, o marisco chegado de fora a esta vila bem como a Vila Franca de Xira era carregado com dois reais de portagem (III, p.47). Dois reais, mas de açougagem, cobrava-se pela carga de marisco na vila de Soure. Regressando a Vila Franca de Xira, acrescentaremos que o camarão que se pescasse na vila e seu termo com barca e rede pagaria a dízima velha mas não a nova. Se fosse apanhado sem barca e sem rede, ficava isento (III, p.48).

Em Silves, não se pagaria qualquer dízima do marisco, mesmo que se destinasse à venda ou à exportação para o exterior, mesmo que fosse para África. Com uma excepção: o que fosse para Castela pagava dízima (IV, p.11). Isenção total do marisco era oferecida em Odemira e Vila Nova de Mil Fontes (IV, pp. 48 e 51).

Em Salvaterra de Magos pagava-se portagem de dois reais por carga maior de marisco. E quem aí o comprasse e levasse para fora pagaria um real por carga maior (IV, p. 150).

Ainda em Lisboa, em Santarém e em Silves, das sibas (conchas de choco) que se achassem mortas na praia ou no mar, não se pagariam direitos, mesmo que se vendessem. Mas se fossem pescadas vivas pagariam direitos como se fossem outro pescado. Aliás, do pescado achado morto só se pagariam direitos se fosse vendido (III, pp. 4 e 19). O estranho aqui não está no pagar mas no aproveitar.

#### **4.4 - Fuga à tributação e sua prevenção**

Existia, provavelmente em pequena escala, a tentativa de fuga aos direitos. Como? De vários modos. Poderíamos usar a imaginação para especular sobre isso. Mas preferimos atermo-nos às modalidades de fraudes que a letra dos forais deixa perceber. Quais? Escondendo parte do peixe da vista dos oficiais. Tal podia acontecer,

misturando, por exemplo, o peixe reservado ao conduto com mais algum fingindo que era tudo conduto. A fraude era prevista, por exemplo, nos forais de Lisboa e de Santarém e também a punição. No caso de ser descoberto o dolo, tal acarretaria a perda de todo o peixe não descarregado, inclusive o do conduto (III, pp. 3 e 18). Para evitar outro tipo de fugas, os forais de Lisboa e de Santarém contêm uma espécie de **regulamento da descarga** que se pode resumir assim:

Era obrigatório descarregar nos locais indicados todo o peixe e todo se descarregaria para efeitos fiscais, excepto o do conduto. Muitos forais indicam exactamente o local de descarga. Por exemplo, no de Vila Franca de Xira (III, p.48). Mas as operações de descarga não podiam ser efectuadas sem a presença dos oficiais. Ninguém podia vender nada sem previamente a mercadoria ter sido despachada. Era a regra em todo o Reino. Mas se algum pescador de Lisboa desse ou vendesse a um amigo alguma quantidade de peixe, antes de ser desembargado, nada aconteceria se espontaneamente e em tempo útil o declarasse aos oficiais.

Como na capital normalmente o peixe a desembarcar por cada barco era em grande quantidade e, por isso, morosa a contagem, para a determinação da dízima optava-se por contar apenas o graúdo. E nem mesmo esse era contado, se os oficiais dos direitos entendessem que podiam confiar no número anunciado pelos pescadores ou donos do pescado. Nesse caso, depois de dizimado, o assunto ficava encerrado e não podia ser contado *a posteriori* nem o pescado se perderia ainda que suspeitassem ou quisessem provar que afinal era em maior quantidade do que a parte havia declarado.

Mas se claramente se provasse que o pescador vendeu muito mais do que o que tinha dizimado, pagaria a dízima do excesso, sem mais perder nem ser acusado de descaminho do peixe (III, p.3).

Outra forma possível de fraude, era arrumar peixe de inferior qualidade na parte de cima dos cestos e esconder nos fundos o peixe mais caro. Por exemplo, mostrar besugos (ou mugens, como se indica no foral de Santarém) na boca do cesto ou da canastra e declarar que era todo daquela espécie e, depois, vir-se a verificar que por baixo havia outras espécies melhores e mais caras, como salmonetes ou linguados ou outro semelhante. Quem assim procedesse, perderia o pescado que tinha escondido e do que estava à vista pagaria o direito normal (III, pp. 3 e 18).

O foral da Ericeira aponta para outra modalidade de engano por parte dos pescadores, qual era a de arranjamem declarações falsas de que já haviam pago as dízimas nova e velha noutras paragens. No caso de se descobrir, o escrivão falsário perderia o emprego e pagava uma indemnização ao senhorio lesado e o peixe sonogado pertenceria ao mesmo senhorio ou rendeiro (III, p.70). Para evitar descaminhos, estipulava-se ainda nos ditos dois forais de Lisboa e Santarém que se os pescadores chegassem da faina de noite ou a tais horas que não pudessem descarregar, lançariam âncoras onde quisessem mas não descarregariam o dito pescado sem licença dos oficiais, sob pena de perda de todo o pescado precocemente retirado. O remédio era

mesmo esperar pelo dia seguinte para despachar e pagar os direitos. Mas neste caso não eram proibidos de tomar o conduto, desde que, no dia seguinte, declarassem aos oficiais a quantidade, mediante juramento.

Se por razões imponderáveis, como marés ou outra, os pescadores de Lisboa fossem até Alfama, não teriam qualquer punição desde que não descarregassem lá o dito pescado sem primeiro o darem a conhecer aos oficiais da portagem a que pertencesse e fazendo depois o que os oficiais ordenassem. Se desobedecessem, perderiam todo o pescado descarregado.

Semelhantemente se sucedesse que algumas barcas que pescassem da cidade para cima não pudessem chegar à Ribeira com o pescado devido a vento ou maré contrária, poderiam tirar o pescado em terra e mandá-lo à Ribeira directamente às costas de homens ou no dorso de bestas mas não o meteriam em casa antes de o desembargar na portagem, sob pena de o perderem.

### 5- Os direitos foraleiros e os concelhos

Uma leitura rápida dos forais leva facilmente à ideia já enunciada de que os beneficiários dos tributos eram o rei, a igreja, os senhorios laicos ou eclesiásticos a quem o rei outrora fizera doação. Raramente são os concelhos, o que mais uma vez e até certo ponto contraria a ideia feita, mas não verdadeira, de que os forais foram dados em favor dos municípios ou do municipalismo. Mas quando tal acontece julgamos dever sublinhá-lo. Por exemplo, em Monção a vila cobrava 25% de todo o peixe grande ou pequeno que se recolhesse no seu termo com redes corredoiras no rio Minho cujo uso, como vimos acima, foi proibido pelas Ordenações Filipinas mas não no curso internacional dos rios. A excepção contemplava três lugares que haviam sido doados (pelo rei) a alguns privados. Mais: o povo de Monção sustentava que mesmo a dízima nova lhe pertencia por foral. O rei parece não concordar mas aceita submeter o assunto ao julgamento dos Tribunais (V, p.133). O mesmo parece estar contido no foral da terra de Valadares (V, p.135).

Em Valença, por sua vez, cobrava-se para o Concelho o chamado **quinto** dos sáveis e demais pescado, mesmo que o peixe fosse apanhado com rede-pé ou com zorrão. Mas só se applicava esta disposição no caso de o peixe ser retirado dentro de um espaço considerado do concelho, o qual se compreendia entre dois lugares identificados como o «Carracão» e o «Areinho» (V, p.131).

O foral de Tomar bem como o de Torres Novas estabelecem que os vizinhos não podiam vender pescado ou marisco sem prévia autorização da Câmara (III, p. 41). O carácter insólito desta recomendação foraleira só se entende se havia dúvidas quanto à entidade que devia dar a licença e recolher a respectiva taxa.

## 6 - As pesqueiras e a (difícil) liberdade de pesca

O que era uma pesqueira? Era uma «construção em pedra constituída por um corpo em forma de muro rectangular ou vários corpos de forma romboidal, com ou sem cauda e utilizada para armar artes da pesca fluvial» (LEITE, 1999, p. 338). Muitas delas consistiam em verdadeiros muros erguidos nos leitos dos rios e tornavam impossível ou perigosa a navegabilidade dos mesmos. Nem sempre se mostrou fácil a luta das Câmaras contra os privilegiados das pesqueiras, regra geral antigos e poderosos, como demonstram as resistências seiscentistas dos donos laicos e religiosos de pesqueiras do Douro não só contra as ordens concelhias mas até contra as dimanadas dos tribunais (SILVA, 1988, pp. 186-187). Muitas pesqueiras em certos rios subsistiram até aos nossos dias (LEITE, 1999, *passim*).

Percorrendo os forais, verifica-se que algumas pesqueiras pertenciam à Coroa. É o caso das três de Penafiel, no rio Douro, designadas como Areinho de Ortos, Areal Maior e Ortozelo. Por isso, a porção a pagar pelos pescadores que delas se utilizavam andava à volta dos 25%, ou seja, de cada quatro peixes, entregavam um, embora, por deferência benévola e como tal revogável do senhorio, se estivesse a dar de cinco peixes, um. Para além disso, pagavam mais algumas primícias de que se falou a propósito do tresmalho. (V, p. 30). É ainda o caso da pesqueira de Bozelo, no rio Cávado. E da pesqueira de Friande, na Ribeira de Soaz, a qual tanto poderia ser arrendada pelo senhorio como explorada de outra forma, conforme ele entendesse. No entanto, o foral do concelho da Ribeira de Soaz previa que a pesca fosse livre nos cursos de água do concelho (V, p.85).

As pesqueiras do Rio Douro, ao redor de Lamego, tinham um regime diferenciado, nalguns casos muito pesado, noutras mais favorável. Vejamos: as de São João da Pesqueira eram várias e pertenciam ao rei (ou ao senhorio): na pesqueira grande (chamada a Pena) metade do pescado que nela se tomasse era a porção do rei. Das outras pesqueiras antigas teria o monarca a quarta parte (II, p.23). O regime de metade por metade vigorava em todas as pesqueiras de pedra no concelho de S. Cristóvão de Nogueira. O rei levava ainda o primeiro peixe que se pescasse. E ainda os peixes reais, isto é, solhos, eirós ou trutas grandes. E em outra pesqueira da mesma terra, chamada a Furada, pagavam os pescadores 18 lampreias ao senhorio. Nas demais, já na terra de Bem Viver mas abrangidas pelo mesmo foral pescavam-se sáveis e lampreias em que a pesca, não sendo inteiramente isenta, estava próxima disso (II, p.105). No Concelho de Ferreiros existiam, pelo menos, quatro pesqueiras identificadas no foral. O regime era de seis/um (cerca de 16%) excepto num caso em que se acordou ser de três/um. Para além disso, o senhorio tinha direito a que uma noite de pescaria, qual ele quisesse (podia decidir no mesmo dia da pescaria mas a decisão teria de ser comunicada ainda de dia) fosse em exclusivo para ele, obrigando-se os pescadores a lançar as redes. Tinha ainda direito ao primeiro peixe de cada ano bem como aos peixes reais que fossem pescados (II, p.116). As pesqueiras de S. Martinho de Mouros pertenciam ao Concelho mas pagavam foro ao Mosteiro que levava a quarta parte dos sáveis e lampreias. O

concelho obviamente tirava delas algum rendimento (II, p.117). As pesqueiras do Douro na zona de Baião pertenciam ao rei e o senhorio recebia 32 lampreias por ano (I, p.44). Mas pela pesqueira da Buxeira, em Lobrigos (foral de Penaguião) pagava-se em dinheiro 30 reais e 4 pretos (I, p.82).

As pesqueiras da Várzea no concelho de Melgaço eram do rei e a sua exploração obedecia a um modelo semelhante ao prescrito para Penafiel, mas com expressão numérica provavelmente diferente: por cada 4 noites de pesca, uma com seu dia era para o Rei ou senhorio, desde o início da manhã até ao dia seguinte à mesma hora. Dos nasseiros e pesqueiras novas que se fizessem junto às antigas pesqueiras pagar-se-ia o mesmo. Mas nas pesqueiras antigas de Remoães, do mesmo concelho, o modelo era muito diferente: de cada 9 peixes, um seria para o senhorio.

Todavia, das pesqueiras novas da Várzea ou de Remoães nada se pagaria, excepto se as novas prejudicassem as antigas. E em Penacova, por ser terra jugadeira, permitia-se abrir canais livremente. Do mesmo modo nas ribeiras e caneiros de Juromenha (IV, p.67).

Esta nota liberalizante deve ser sublinhada na medida em que parece indicar que a fruição pública dos bens comunitários começava timidamente a ter prioridade sobre o interesse privado. Aliás, em mais casos se declara que nos rios não haverá coutadas de pesca. Isso é afirmado no foral de Viana da Foz do Lima (V, p.127), no foral de Monção, embora neste tenha havido algumas concessões a privados (V, p.133) e no foral de Celorico de Basto (V, p.185). Por sua vez nos canais e pesqueiras do rio de Tomar ou do Zêzere e ribeiros que neles desaguassem nada pagariam os moradores daquela cidade (III, p.40). Mas o foral de Abrantes prevê que das pesqueiras e fozes das ribeiras apenas se pagasse a dízima velha e não a nova e nem esta se pagaria se a pesca fosse efectuada à linha ou tarrafa (III, p.272). Finalmente, os canais de Mondim pertenciam ao concelho, sendo por este aforados (I, p.38).

Mas, contrariando o que fica insinuado, as tradições dos coutos não se punham de lado facilmente. Ao mosteiro de Tibães reconhecia-se o direito antigo de ter pesqueiras próprias e que, portanto, aí não se pescaria sem avença do mosteiro (V, p.187). E veja-se o foral de Melgaço: nas pesqueiras de Cabo e de Pires até Furadela pagava-se por direito real antigo metade de toda a pescaria. Mas da Furadela para baixo até Louridal não se pagava mais que  $\frac{1}{4}$  da recolha efectuada. Outras pesqueiras havia entregues ao Alcaide cujo preço ou foro era acordado pelas partes em cada caso, em contrato negociado que pouco tinha a ver com a tradição ancestral (V, pp. 64-65; LEITE, 1999, pp.39-40).

No Guadiana, na zona de Mértola, havia uma coutada no rio da Ordem Militar de Santiago na qual todos os pescadores pagariam de quatro/um dos solhos, sáveis e outras espécies que pescassem, sem mais encargos (IV, p.54).

Pesada era a porção que levava o senhorio das pesqueiras de Sever do Vouga: de cada três sáveis ou lampreias levava um. E o primeiro peixe que se pescasse também

lhe pertencia. Com a agravante de que as novas pesqueiras que se fizessem guiar-se-iam pelas antigas na distribuição dos resultados (III, p.214).

O peso dos usos e costumes aparece ainda mais vincado no foral da terra de S. Martinho: não se passava a escrito no diploma quanto deviam pagar os foreiros pelo aproveitamento de canais e pesqueiras, mas declara-se que a Coroa não renunciava aos direitos que a tradição impusera (V, p.96).

No foral da terra de Paiva, não se usando expressamente o termo «pesqueira», preferiu-se a expressão «direito do rio Douro» para designar os direitos que recaíam sobre a pesca da sável e da lampreia. Supomos que esses direitos são equivalentes às duas dízimas, embora essa palavra não seja aqui utilizada. Assim sendo, metade pertencia ao rei (dízima nova) e a outra metade (dízima velha) dividia-se pelos mosteiros de Paço de Sousa, Santa Clara do Porto e Santa Clara de Coimbra. No Concelho de Paio Pele, a dízima nova das suas pesqueiras pertencia ao Rei. Mas a velha era da Comenda da Ordem de Cristo (III, p.302).

Mas nos areíños de Midões e de Douride os direitos processavam-se na base dos 25%. Assim, quanto ao sável, pagava-se  $\frac{1}{4}$  do que fosse pescado; de noite, porém, os direitos não iam além de um sável por noite e por varga<sup>17</sup>, mesmo que se pesquem muitos. Mas das lampreias pagava-se sempre  $\frac{1}{4}$  do total fosse de dia, fosse de noite (V, p.156). Poderá concluir-se daqui que a lampreia era mais valorizada que o sável? Talvez.

Merece uma palavra de destaque a pesqueira do rio Mondego de que se fala no foral de Coimbra, sob o nome de **direito do caneiro real**. O que era isso?

Era um direito que remontava ao século XV e resultara de concessão e contrato do Infante D. Pedro (III, pp. 276-277), Duque de Coimbra com os dez contratadores, em 1431, consistindo no seguinte: de todo o pescado que, ao longo do ano, se apanhasse no dito caneiro e coutada, iam-se fazendo três quinhões, sendo um deles para o Infante e os outros dois para os contratadores. Pagar-se-ia mais o peixe da alcaidaria e ainda a dízima nova ao Rei. Os pescadores teriam ainda direito a um conduto nestes termos: cada três deles levaria um sável por cada dia e noite que pescassem e não mais, ainda que apanhassem muitos mais; mas se não pescassem mais do que o que lhes cabia, ficava tudo para eles.

O Infante comprometia-se a proteger os pescadores e estes, por sua vez, comprometiam-se a várias obrigações entre as quais a de não acrescentar nem diminuir o couto e a estacada, a arranjar os danos surgidos e a cumprir regras de transmissão dos direitos contratados. O rio seria coutado e guardado por bisarmas e redes de «augas ter» e de outras armadilhas, sob pena de coimas a lançar pelos almoxarifes. Mas não terminavam aí as obrigações fiscais. Teriam que cumprir uma dízima velha que vinha do foral antigo e se chamava antigamente o sexto e a dozena e que ficava assim programada: todos os pescadores que no dito rio pescassem desde 1 de Janeiro

<sup>17</sup> Varga: espécie de rede de pesca. Do Dicionário de Língua Portuguesa.

até 1 de Maio pagariam de seis, um e daí em diante até ao fim do ano dariam a metade, isso é, de doze, um. Isto depois de tirarem seus condutos acima declarados.

### **7 - Conclusão**

A conclusão mais óbvia é que a sistematização clara da tributação nos forais manuelinos não é tarefa fácil. Todavia, algumas conclusões se nos impõem. Assim, a tributação foraleira da actividade piscatória estava muito longe de se poder considerar meramente simbólica. E é preciso não esquecer que outros impostos recaíam sobre a pesca, nomeadamente a sisa real. Contudo, as regras interesseiras de distribuição dos resultados da faina não paralisaram nem parecem ter esmorecido a actividade piscatória. Por um lado, os outros sectores de produção, nomeadamente a agricultura, sofriam de espartilhos semelhantes e de parcerias igualmente forçadas e desproporcionadas. Por outro, descobrem-se nos forais novos sinais inequívocos mas tímidos de que o Poder estava consciente de que era mau e pesado para o reino oprimir demasiado os que produziam riqueza. De resto, uma das razões para a tão desejada reforma dos forais que D. Manuel levou a cabo era exactamente a multiplicação de queixas por abusos da parte dos senhores sobre os produtores.

Ainda que os forais não constituam a fonte ideal para a avaliação do peso da pesca na economia do reino nos inícios de Quinhentos, resulta claro que a actividade pesqueira adquirira estatuto substantivo. Do mesmo modo era relevante o comércio de peixe. Como o sabemos? Pela leitura atenta dos forais. É evidente que o trabalho agrícola está neles muito mais presente. Não sendo rigorosamente universal (por exemplo, a julgar pelo foral do Porto não haveria cultivo dos campos no espaço compreendido pelo diploma, o que é falso) praticamente consta em todos. A matéria das pescas aparece na maior parte dos lugares de foral dotados de frente marítima. E surge inevitavelmente nas terras banhadas pelos grandes rios portugueses. Finalmente, aparece em quase todos no capítulo da portagem. Importância qualitativa, não quantitativa por certo.

E não temos dúvida em afirmar que a actividade de pesca nos rios portugueses era económica e socialmente muito mais significativa que hoje, sobretudo em relação a espécies de prestígio, como o sável e a lampreia

Pelas indicação nominal das diversas espécies recolhidas em água doce e no mar (até o bacalhau tem honras de nomeação), pelas sugestões sobre apetrechos, utensílios artesanais, técnicas e armadilhas de que os pescadores «profissionais» e outros não profissionais se socorriam, pela listagem de recipientes que se usavam no transporte e venda do pescado, pelas informações sobre a popularidade esperada mas mesmo assim surpreendente do recurso ao peixe seco e fumado, pela confirmação do consumo generalizado da sardinha e da pescada, pelo campo fértil de conflitualidades latentes que a letra dos diplomas permite adivinhar entre pescadores e senhorios e entre pescadores e rendeiros, pelo dinamismo (que se adivinha) da pesca em certos lugares, centrado ou não em determinadas espécies, os forais constituem uma fonte irrecusável para o estudo das pescas e dos pescadores em Portugal no século XVI. Assim o tenhamos conseguido demonstrar.

**Bibliografia de obras consultadas**

- AMORIM, Inês, *Dicionário do trabalho e das ocupações no sector das pescas* (séc.s XIV a XX), coord. de, Lisboa, edições Celta. Com os nossos agradecimentos à coordenadora e colega por nos ter facultado uma parte do texto, ainda antes da sua publicação.
- BARROS, Doutor João de, *Geographia d'entre Douro e Minho e Tras-os-Montes*, Porto, Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1919.
- COELHO, Maria Helena da Cruz, *A Pesca Fluvial na Economia e Sociedade Medieval Portuguesa* in *Actas do Seminário Pescas e Navegação na História de Portugal (Séculos XII a XVIII)*, Lagos, 1995.
- FERNANDES, Rui, *Descrição do terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas, suas produções, e outras muitas cousas notaveis...* in *Collecção de ineditos de Historia Portugueza*, tomo V, Lisboa, 1824.
- GARCIA, José Manuel e SILVA, Francisco Ribeiro da, *Forais Manuelinos do Porto e do seu Termo*, Lisboa, Edições Inapa, 2001
- LEITE, Antero, *As pesqueiras do Rio Minho. Economia, Sociedade e Património*, Caminha, Corema, 1999
- LIÃO, Duarte Nunes, *Descrição do Reino de Portugal*, Lisboa, Jorge Rodrigues, 1610.
- LIÃO, Duarte Nunes de, *Leis Extravantes e Repertório das Ordenações*, edição facsimilada, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1987
- LOBO, António de Sousa Silva Costa, *História da Sociedade em Portugal no século XV e outros estudos históricos*, Lisboa, Cooperativa Editora, 1979.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero de, *História de Portugal*, dir. de MATTOSO, José, vol. III, Lisboa, Editorial Estampa, 1993.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, 3ª edição, Lisboa, Sá da Costa, 1974.
- MENEZES, Carlos Alberto, *Plano de reforma dos foraes e direitos bannaes fundado em hum novo systema emphyteutico nos bens da coroa, de corporações e de outros senhorios singulares*, Lisboa, 1825.
- Ordenações Filipinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- PEDROSA, Fernando Gomes, *A evolução das artes de pesca em Portugal* in «Anais do Clube Militar Naval», Lisboa, vol. CXV, 1985.
- RIBEIRO, Luciano, *Uma descrição de Entre Douro e Minho por Mestre António* in «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto», vol. XXII, fasc. 3-4, Porto, 1959
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Verbo, 1978.

## HISTÓRIA DE PORTUGAL

SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Foral dado por D. Manuel I à Vila da Feira e Terra de Santa Maria a 10 de Fevereiro de 1514*, ed. facsimilada do original, Santa Maria da Feira, Câmara Municipal, 1989.

- *Os Forais manuelinos da Terra de Ovar e do Concelho de Pereira Jusã*, estudo comparado e leitura, Ovar, Câmara Municipal, 2000.

- *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*, 2 vols, Porto, 1988.

SILVA, Maria Fernanda Espinosa Gomes da, *Pescarias* in *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel SERRÃO, vol. III, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1968.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

## FILIPE II E PORTUGAL<sup>1</sup>

### 1- Justificação da comemoração de uma efeméride

Na madrugada do dia 13 de Setembro de 1598, contando setenta e um anos de idade, num quarto do Escorial de onde se podia avistar o altar da Igreja do mosteiro, rodeado de sacerdotes que recitavam as preces rituais da agonia, expirava Filipe II, depois de se ter confessado e comungado<sup>2</sup>. Monarca das Espanhas, o filho de Carlos V fora também senhor do mundo. De facto, o aro geográfico do seu poder, tendo como epicentro a Península Ibérica, estendia-se na Europa para além dos Pirinéus e dos Alpes e abrangia vastas regiões das Américas, da África e da Ásia.

Embora na idade adulta, ao contrário do que acontecera na juventude, não fosse muito dado a longas e demoradas viagens, não parece verdadeiro o estereótipo, largamente difundido, de ser um Rei encerrado no seu gabinete do Escorial, exclusivamente entregue ao seu ofício de governar. Kamen assevera que, com excepção dos últimos dez anos em que a doença da gota mais o afligiu, Filipe II movimentou-se constantemente entre Madrid e os diversos Palácios reais fundados nos arredores da capital (sem deixar de viajar pelo interior da Península) e soube aliar sabiamente as actividades familiares com as exigências do governo.<sup>3</sup> Não deixa, todavia, de ser verdadeira a imagem do Soberano que se informava do estado dos Reinos muito mais através de relatórios do que do contacto directo com as pessoas. Lia, anotava, escrevia, exigia memórias de tudo, de tudo queria estar informado<sup>4</sup> e a tudo gostava de dar despacho. Este modo de conduzir os negócios que alguns classificaram de «oculto» e «caseiro»<sup>5</sup> resultava muito fatigante até ao ponto de ter que parar de escrever por não poder mais.<sup>6</sup>

---

1 Texto publicado como introdução ao livro *Filipe II de Espanha, Rei de Portugal (Colectânea de documentos filipinos guardados em Arquivos Portugueses)*, 2 vol.s, Zamora, Fundação Rei Afonso Henriques, 2000.

2 LYNCH, John, *España bajo los Austrias*, vol. 1, 3ª ed., Barcelona, 1975, p. 449.

3 KAMEN, Henry, *Felipe de España*, 6ª ed., Madrid, 1997, p. 209-212.

4 DOMINGUEZ ORTIZ, Antonio, *El Antiguo Régimen: los Reys Católicos y los Áustrias*, 5ª ed, Madrid, 1978, p. 294

5 BOUZA ALVAREZ, Fernando, «La Majestad de Felipe II. Construcción del mito real» in *La Corte de Felipe II*, dir. de José MARTINEZ MILLAN, Madrid, 1994, p. 50: «rey oculto» e «rey casanier» são expressões usadas pelo Autor.

6 PARKER, Geoffrey, *Felipe II*, Madrid, 1984, citado por Fernando BOUZA ALVAREZ, o.c., p. 59.

Nenhuma parcela dos seus domínios passou ao lado da sua atenção burocrática. Por isso, a nenhuma das muitas nações que governou é estranha ou indiferente a figura do Monarca Filipe II.

Não admira, então, que por alturas da passagem do 4º centenário da sua morte se multipliquem as iniciativas e os actos de comemoração da efeméride.

A publicação da presente colectânea documental insere-se nesse movimento. Filipe II foi Rei de Portugal durante 18 anos (1580-1598) e viveu neste reino cerca de 25 meses: entrou por Elvas em 5 de Dezembro de 1580 e, de regresso, recuperou Madrid em 28 de Março de 1583.<sup>7</sup> E depois de deixar Lisboa, continuou a dedicar interessada atenção aos assuntos de Portugal, através do respectivo Conselho que ele próprio fundara em 1582. Quando se consultam os índices da Chancelaria filipina no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, fica-se com a impressão que nenhum Concelho ou Terra de Portugal deixou de lhe merecer um despacho, uma autorização, uma provisão. Daí a ideia confirmada de que os Arquivos portugueses guardam muita documentação de Filipe II que ou se manteve inédita ao longo dos tempos ou foi publicada muito parceladamente e talvez sem expectativa de grande divulgação.

Por isso, quando a Fundação Rei D. Afonso Henriques nos propôs a hipótese de organização de uma colectânea da documentação filipina (de Filipe II) guardada nos Arquivos lusitanos, achámos que o projecto constituía um desafio interessante, exequível e motivador.

## 2 - FILIPE II E PORTUGAL

2.1 - A substituição forçada de uma dinastia na governação de um país europeu na época moderna produzia efeitos imediatos de cariz sócio-económico. Mas um câmbio dinástico é fundamentalmente um evento político, com imediatas repercussões nas formações sociais e nos quadros dirigentes. Com maioria de razão o é quando a alteração se opera em favor de um monarca estrangeiro, como foi o caso do levantamento de Filipe II de Espanha como Rei de Portugal, sucedendo ao sobrinho D. Sebastião e ao tio Cardeal D. Henrique.

Não nos interessa evocar aqui as circunstâncias da proclamação de Filipe II em 1580 nem reeditar velhas polémicas sobre os argumentos relativos dos diversos candidatos, polémicas que, aliás, pela sua própria natureza jamais se encerrarão. Entretanto, é sempre possível a revelação de documentos até agora desconhecidos: por exemplo, nos inícios dos anos 80 o Arquivo Geral de Simancas pôs à disposição dos investigadores um importante maço de cartas dirigidas por Filipe II em 1579-1580 aos seus Embaixadores em Lisboa<sup>8</sup> que, se no essencial não traziam novidades absolutas, esclareciam muitos aspectos nebulosos ou pouco conhecidos. Ao que julgámos, se não fomos o primeiro, fomos dos primeiros investigadores a manusear e a publicar uma parte dessas cartas.<sup>9</sup>

7 OLIVEIRA, António de, *Poder e oposição política em Portugal no período filipino*, Lisboa, 1991, p.10.

8 Ver no Arquivo General de Simancas, *Estado*, legajo 8769.

9 Ver em SILVA, Francisco Ribeiro da, «A diplomacia secreta de Filipe II em Portugal e os mesteirais de

Por outro lado, de vez em quando surgem notícias de novos documentos guardados em Arquivos privados. E as portas da investigação estão sempre abertas para novas e perspicazes interpretações da documentação conhecida. Para além disso, a nosso ver, a figura, as circunstâncias existenciais e até o desaparecimento de D. Sebastião, o Desejado, ainda não se acham completamente explicadas.

Importa mais, por conseguinte, ao nosso propósito constatar o facto histórico de que Filipe II foi jurado Rei de Portugal e legitimado em Tomar pelos três Estados do Reino, reunidos expressamente para o efeito. Impõe-se partir dessa ocorrência para propor algumas questões e pontos de reflexão e de debate: que é que significou para Filipe II a anexação de Portugal? Qual o significado desse evento para Portugal? E para Espanha? E para o mundo?

Mas antes de abordar esses pontos, acrescentaremos uma outra nota: é que a interferência protagonizada do filho de Carlos V na História de Portugal aconteceria de qualquer modo, houvesse ou não o desastre de Alcácer-Quibir, tivesse ou não deixado filhos o desventurado D. Sebastião. De facto, a teia de interesses e cumplicidades das duas Coroas castelhana e portuguesa fora urdida tempos atrás, remontando aos reinados respectivamente dos Reis Católicos e de D. João II, com reforços matrimoniais ulteriores que, como se pretendia, se vieram a mostrar decisivos.

Mas as cumplicidades não geram forçosamente convergências. Por vezes, provocam competições e rivalidades. Se parece certo que D. Sebastião consultou o tio antes da aventura cruzadística do norte de África, não deixa de ser verdade que Portugal e Castela, apesar da indemnização de 350.000 ducados para Carlos V e das cláusulas do Tratado de Saragoça (1529) favoráveis a Portugal, não se entendiam quanto à questão das Molucas e das Filipinas. E nas vésperas da proclamação de Filipe II, os portugueses do Oriente, interessados tanto como os espanhóis na comercialização da noz moscada e do cravo, preparavam uma expedição militar para a tomada de posse das Filipinas.<sup>10</sup> O que, a acontecer, iria provocar conflitos de alcance imprevisível.

## 2.2 - Significados da entronização de Filipe II como Rei de Portugal

### 2.2.1 - Para o próprio Filipe II

A aquisição de um Reino não é propriamente um assunto de natureza privada. Mas, revisitando nós uma época em que não era clara a distinção entre o que pertencia à esfera particular e o que era do domínio público e tendo em conta os argumentos genealógicos invocados por Filipe II, parece pertinente que nos perguntemos o que é que significou para ele, pessoalmente, a anexação de Portugal.

Ora, da vasta documentação compulsada e sobretudo das cartas filipinas acima referidas, parece evidente que Filipe II, para além de um assunto de Estado, fez da conquista ou da tomada de posse de Portugal uma questão pessoal. Por isso, o seu

---

Lisboa (1579-1580)» in *Estudos em Homenagem a Jorge Borges de Macedo*, Lisboa, 1992, pp. 254-264.

10 CLOULAS, Ivan, *Philippe II*, Paris, 1992, p. 427.

reconhecimento pelas Cortes de Tomar foi antes de mais uma vitória pessoal, fruto de programação meticulosa (em que alguns historiadores reconhecem a influência do Cardeal Granvelle) e de uma tenacidade ímpar. A análise do teor das cartas de Simancas acima citadas, confirma-nos na ideia de que Filipe II reflectia sobre o evoluir dos acontecimentos - «eu antevi» - declara na resposta ao capítulo III dos Povos apresentado nas Cortes de Tomar - e manobrava tudo à distância. Aliás, os seus eficazes agentes em Lisboa não davam um passo sem consultarem o Senhor e Mandante. A distância não foi obstáculo de monta.

Como declara o seu Secretário de Estado, Gabriel Zaias, Portugal era para Filipe II a terra de promessa: «y assi [el Rey] dessea en extremo aver já metido pie en la tierra de promission, mas ja poco vivira el que no lo viere».<sup>11</sup> Assim sendo, concordamos com Ivan Cloulas, um dos recentes biógrafos de Filipe II, segundo o qual «a sucessão portuguesa eclipsou todas as outras preocupações do rei Filipe».<sup>12</sup>

A anexação do reino lusitano, na conjuntura decorrente de Alcácer-Quibir deve ter aparecido ao filho de Dona Isabel de Portugal como uma espécie de desígnio providencial de que ele era o realizador e usufrutuário. Acreditámos, por isso, que Filipe II, embora prudente, frio e calculista, era sincero nas suas repetidas afirmações de amor a Portugal. E como é sabido, a residência em Lisboa deu-lhe ensejo para demonstrar, através das célebres cartas dirigidas às filhas Isabel Clara Eugénia e Catarina Micaela, a sua capacidade de ternura e sensibilidade para o bucolismo<sup>13</sup> e para as coisas de que é feita a vida do comum dos mortais.

### 2.2.2. - Significado para Portugal

Do regime de união do Reino e da Coroa de Portugal à pessoa de Filipe II não resultava a incorporação de Portugal, antes se mantinha a sua autonomia formal. António de Oliveira entende com sagesa que Filipe II, «embora com sabor amargo» foi forçado a jurar nas Cortes de Tomar princípios de governo que mantinham formalmente a identidade do Reino.<sup>14</sup> Mas, por maior identidade que conservasse, logo à partida havia pelo menos um sector em que a autonomia ficava irremediavelmente ameaçada: o da política externa que era, sem dúvida, um aspecto fundamental da governação.<sup>15</sup> Portugal deixava de contar como parceiro nos concertos ou desconcertos das nações europeias.

É verdade (já o dissemos) que juridicamente Portugal se mantinha autónomo, não sujeito a Castela nem aos interesses castelhanos. Apenas o rei era comum. Mas, como é óbvio, as alianças seculares de Portugal com terceiros países conservariam vigor apenas

---

11 SILVA, Francisco Ribeiro da, «A diplomacia secreta de Filipe II em Portugal...», *o.c.* p. 242. (Archivo General de Simancas, Estado, leg. 8769, fl.49.

12 CLOULAS, Ivan, *o.c.*, p. 402.

13 BOUZA ALVAREZ, Fernando, *Cartas de Filipe II a sus hijas*, comp. de..., Madrid, 1988.

14 OLIVEIRA, António de, *o.c.* p. 9

15 DOMINGUEZ ORTIZ, A., *Historia de España. Desde Carlos V a la paz de los Pirineos (1517-1660)*, Barcelona, 1974, p. 75. Ver ainda MACEDO, Jorge Borges de, *Historia Diplomática Portuguesa. Constantes e Linhas de Força. Estudo de Geopolítica*, Lisboa, Instituto de Defesa Nacional, s/d, p. 120.

e no caso de isso interessar a Espanha e nunca nos mesmos termos. Os resultados foram depressa visíveis: ainda que no contexto do apoio às pretensões do Prior do Crato, em breve teríamos a Inglaterra a saquear alguns lugares do litoral e a tentar a conquista de Lisboa. E que dizer das acções de corso contra as naus portuguesas, praticadas sobretudo por ingleses mas também por holandeses e franceses?

Não é líquido, todavia, que tais ataques não se teriam verificado se Portugal tivesse conseguido impor uma solução doméstica para a crise de sucessão. De facto, em 1579, Francis Drake não se coibiu de investir contra um navio lusitano na zona de Cabo Verde.<sup>16</sup> Mas a entrada de Portugal na órbita filipina forneceu argumentos novos aos opositores. E segundo um testemunho da época, desde 1580 a 1594 os ingleses capturaram 28 naus da Índia, quando antes tais ocorrências não aconteciam senão esporadicamente.<sup>17</sup>

A prazo, significou a perda total de independência, como se veio a verificar depois do desaparecimento de Filipe II, sobretudo no reinado de seu neto, sob o valimento do Conde Duque de Olivares. Diga-se que algumas cabeças lusitanas sobrepunham facilmente interesses pessoais ou de grupo à autonomia política. Com efeito, como interpretar noutro sentido o pedido de abolição dos portos secos, ou seja, das fronteiras terrestres entre Portugal e Castela, apresentado nas Cortes de Tomar, com o qual o Rei provisoriamente concordou? E como entender de outro modo e a prazo a defesa da tese que em Portugal começou a correr de que o Rei deveria estabelecer definitivamente a capital em Lisboa? Aliás, vistas as coisas à distância e tendo em conta o objectivo essencial do domínio dos mares, parece ter constituído uma má solução a opção de uma cidade interior - Madrid - contra o parecer do influente conselheiro Cardeal Granvelle, manifestado no contexto da Armada contra Inglaterra.<sup>18</sup> Que erro! - exclamará Fernand Braudel.<sup>19</sup> De qualquer modo, é importante atentar que não foram razões de «céntrica ubicación» que levaram o Rei a preferir Madrid.<sup>20</sup> E sabendo nós que Filipe II começou a dar princípio de execução ao projecto de navegabilidade do Tejo entre Lisboa e Aranjuez por navios de bom calado, o erro, pelo menos quanto aos inconvenientes da interioridade de Madrid, fica atenuado.<sup>21</sup>

Um outro significado não menos relevante era o do franqueamento a Portugal e aos seus agentes económicos de um mercado enorme e sobretudo de novas fontes de fornecimento de metais preciosos procedentes das Antilhas, do México e do Perú numa época em que o ouro da Mina se achava em diminuição invencível e em que a satisfação das necessidades de metais preciosos era fulcral para o desenvolvimento das trocas comerciais com o Oriente, nomeadamente com a China.

16 CLOULAS, Ivan, *o.c.*, p. 428.

17 SOARES, Pero Roiz, *Memorial*, leitura e revisão de M. Lopes de Almeida, Coimbra, 1953, citado por SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, 1979, p. 154.

18 LYNCH, John, *o.c.*, p. 404.

19 BRAUDEL, Fernand, *Civilização material, economia e capitalismo*, tomo 3, Lisboa, 1993, p. 22.

20 KAMEN, Henry, *Felipe de España*, 6ª ed., Madrid, 1997, p. 189.

21 SILVA, Joaquim Candeias, *A vila e seu termo no tempo dos Filipes (1580-1640)*, dact. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1998.

Não se trata, bem entendido, de uma novidade absoluta: de facto, antes de 1580, muitos portugueses desenvolviam actividades económicas variadas em território castelhano ou nas Índias Ocidentais autonomamente ou na dependência de espanhóis. Daí a afirmação esclarecida e esclarecedora de Vitorino Magalhães Godinho: 1580 é muito mais um ponto de chegada do que um ponto de partida.<sup>22</sup>

Por conseguinte, a reunião das duas Coroas na pessoa de Filipe II foi longamente preparada não apenas pelos sucessivos casamentos entre indivíduos das casas reinantes mas também pelo intercâmbio de interesses e por interdependências económicas e culturais.

Talvez devamos acrescentar que para a nobreza portuguesa a união ibérica representou uma solução aceitável, talvez um mal menor, visto que, por um lado, as promessas de Filipe II garantiam a possibilidade de resgate de uma grande parte dos que, embarcados com D. Sebastião, haviam ficado prisioneiros nos cárceres marroquinos; por outro, os nobres vislumbravam hipóteses de mercês e empregos honrosos da parte do Rei castelhano, como veio a acontecer.

Proclamam os historiadores (com destaque para Fernand Braudel) que os Jesuítas adivinharam grandes facilidades e um campo mais vasto de acção e que por isso alinharam pelo partido do Rei castelhano. Não pretendemos contradizer a afirmação. Todavia, temos dúvida sobre a espontaneidade da adesão maciça dos discípulos portugueses de Loiola. É que a correspondência do Secretário de Estado Gabriel Zaias aos Embaixadores em Lisboa informa-nos de que ao inaciano Padre Francisco Vereá foi solicitado que persuadisse os da sua Casa e os do seu Instituto de que não havia outro caminho para garantir a paz na Espanha e até na Cristandade, senão declarando Filipe II como legítimo sucessor da Coroa de Portugal. E que sobretudo não esquecessem que das vinte Províncias que a Religião contava, dez situavam-se em territórios sob seu domínio e todos até então haviam sido bem tratados. No seu próprio interesse deviam proceder, pois, como convinha... Se a convicção da excelência da solução castelhana entre os jesuítas fosse notória e universal, não se justificariam prisões de inacianos (que as houve) e tais ameaças veladas...<sup>23</sup>

Para o povo, finalmente e à partida, a união ibérica significou uma desventura. As barbaridades cometidas pelos invasores e a política de terror do Duque de Alba contra os partidários de D. António não fizeram senão aumentar o sentimento de rejeição do rei estrangeiro, não só entre as camadas populares. O Bispo do Porto, em carta dirigida ao Rei Prudente, manifestando-lhe inequivocamente fidelidade inquebrantável, lamenta os excessos, as extorsões e as violências dos soldados de Sancho de Ávila que, aliás, lhe haviam ocupado o Paço Episcopal. Uma outra pena (talvez fosse até a do mesmo Bispo) escreveu dramaticamente: «receo que se por nossos pecados Don António tornase a levantar cabeça em qualquer parte do Reyno...averia peor tumulto que os passados

22 GODINHO, Vitorino Magalhães, «1580 e a Restauração» in *Ensaíos*, II, 2ª ed., Lisboa, 1978, p. 381.

23 SILVA, Francisco Ribeiro da, «A diplomacia secreta de Filipe II em Portugal e os mesteirais de Lisboa (1579-1580)» in *Estudos em Homenagem a Jorge Borges de Macedo*, Lisboa, 1992, p. 246.

para total perdição destes Reynos, principalmente se concorressem alguas conjunções que deos não permita, porque vejo que té os que com muyta constancia seguirão as partes de vosa Magestade estão desabridos e mal contentos do mau tratamento, e pouca honrra e galshalho que dizem receberem dos menistros de vosa Magestade»<sup>24</sup>.

Aliás, é sintomático que Filipe II acabe por não subscrever um dos pontos contidos nas promessas oferecidas pelo Duque de Ossuna: jamais aceita dar ordem de retirada aos soldados invasores. O mais que promete é que diligenciará para que as tropas não cometam atrocidades nem molestem o povo para além do que fosse estritamente necessário.

Mas atenção contra as generalizações fáceis: a passagem de D. António pelo Porto não colheu apenas aplausos. Ainda em 1585 o fidalgo Francisco Alvares de Soágoa queixava-se amargamente do saque de que fora vítima por ordem do Prior e de que ainda se não refizera.<sup>25</sup> Por outro lado, nem todo o terceiro estado vê com maus olhos a proclamação de Filipe II. Pelo menos os representantes dos mesterais na Câmara Municipal de Lisboa deixaram-se fascinar pelo ouro castelhano que lhes ofereceu o Embaixador Rodrigo Vasquez de Arze.<sup>26</sup>

#### 2.2.4 - Significado para Espanha

Para Espanha, a união ibérica significou antes de mais o cumprimento de um desígnio perfilhado, pelo menos, a partir de Isabel a Católica e que jamais deixou de ter adeptos: congregação política de todo o espaço ibérico debaixo do mesmo ceptro, com o epicentro em Castela, bem significado na escolha de Madrid como capital equidistante. Como dirá Pierre Vilar, «em 1580 colocar-se-á o verdadeiro ponto culminante da história peninsular».<sup>27</sup>

A anexação de Portugal arrastou o seu vasto império espalhado pelos continentes asiático, africano e americano (Brasil) com as suas enormes riquezas potenciais ou reais. E o ideal da Monarquia Universal tornou-se real, a monarquia universal finalmente chegou.<sup>28</sup> De algum modo refez-se a unidade do mundo que o Tratado de Tordesilhas havia salomonicamente rompido. É provavelmente verdade, no entanto, que a este complexo territorial gigantesco faltou a coesão de outros Países mais pequenos mas mais unidos.<sup>29</sup>

E a Espanha não estava sozinha no mundo, nem sequer na Europa. A anexação de Portugal agravava o desequilíbrio europeu. A Inglaterra reage e não vai ser preciso esperar muito para que a Rainha Isabel Tudor se constitua na arqui-inimiga de Filipe

24 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Bispo do Porto, o Prior e o General* in «O Tripeiro», 7ª série, ano XI/nº 10, Porto, 1992, p. 295 (AGS, *Estado*, leg. 426)

25 AHMP, *L.V. 27*, fls. 44v-45

26 SILVA, Francisco Ribeiro da, *A diplomacia secreta de Filipe II em Portugal...* (o. c.).

27 VILAR, Pierre, *História de Espanha*, Lisboa, s/d, p. 31

28 Sobre o significado para Espanha, ver KAMEN, Henry, *Felipe de España*, 4ª ed., Madrid, 1997, especialmente pp.256 e ss.

29 TUÑON DE LARA, Manuel (dir. de), *História de España*, vol. V, Barcelona, 1982, p. 202.

II. Os Países-Baixos Protestantes que repudiavam abertamente o princípio do *mare clausum*,<sup>30</sup> (recorde-se a obra de Grotius do princípio do século XVII) já estavam desse lado da barricada. Aliás, não faltava quem entendesse que a conquista e a dominação de Portugal, desempenharia para Espanha um papel decisivo na resolução do problema da Flandres.<sup>31</sup> Em breve a França, hesitante entre a fidelidade ao Catolicismo romano e a adesão à Igreja Reformada, desde Francisco I protestava contra a partilha ibérica do mundo, vai-se-lhes juntar na oposição aberta ou encapotada à Espanha. Um primeiro sinal é o apoio (apesar de tudo, algo tímido) que sucessivamente França e Inglaterra dão ao pretendente à Coroa portuguesa D. António, Prior do Crato. Por conseguinte e em conclusão, a união das Coroas ibéricas acentua desequilíbrios e rupturas nas relações internacionais que as clivagens religiosas haviam pre-anunciado. A Guerra dos Trinta Anos definirá blocos e tentará restabelecer equilíbrios perdidos ou ameaçados.

### 2.2.5 - Significado para o Mundo

O significado mais importante para o mundo que a conquista de Portugal provocou foi magistralmente captado por Braudel e vem na sequência do que afirmámos acima: este evento determinou a viragem do século, inaugurou as grandes lutas pelo Atlântico e pela dominação do grande oceano. A consequência imediata foi a secundarização do Mediterrâneo não só no domínio da economia mas também do jogo político: a confrontação com os otomanos deixou de ocupar a boca da cena.<sup>32</sup>

## 2.3 - A GOVERNAÇÃO DE FILIPE II EM PORTUGAL

Filipe II deixou mais que uma imagem de marca nas quase duas décadas de governação. Já afirmámos que desde a primeira hora, uma franja da sociedade portuguesa nunca viu com bons olhos a entronização filipina, independentemente da pessoa que ocupava o cadeirão do poder. Por conseguinte, esse sector nutriu um preconceito desfavorável, sempre pronto a manifestar-se quando as coisas não corriam de feição. Aliás, sabemos que o seu reconhecimento como Rei nas cidades e vilas mais importantes, embora tenha sido pacífico, foi adiado nalguns casos e noutros até suscitou oposições e protestos.<sup>33</sup> Na época, a ideia de que este período fora de grande infortúnio nacional aparece documentada aqui e além e dela subtilmente se faz eco no *Memorial* de Pero Roiz Soares. Esse pre-juízo vai engrossar mais tarde e converter-se-á em estereotipo generalizado. Mas será apenas no século XIX que se proclama aos quatro ventos que a dominação dos Filipes não fora mais que um pesadelo e uma longa noite de escuridão e de atroz submissão.

Não é possível hoje sustentar seriamente juízo tão pessimista. Pensámos em primeiro lugar que é incorrecto e falho de rigor histórico tratar os reis Filipes como

30 Recorde-se que GROTIUS publicou o seu *Mare Clausum* em 1609.

31 KAMEN, Henri, *o.c.*, p. 259.

32 BRAUDEL, Fernand, *El mediterráneo y el mundo mediterráneo en la época de Felipe II*, II vol., Mexico, 1980, p. 703.

33 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal (1580-1640)*, vol. IV, Lisboa, 1979, p. 12.

se constituíssem um só. E é injusto olhar Filipe II como uma desgraça ou como um tirano ou um déspota que quis subjugar Portugal por qualquer preço. Que quis ser rei de Portugal e que fez tudo para retirar da corrida os outros pretendentes, sobretudo o Prior do Crato, não temos qualquer dúvida. Nem terá sido apenas por uma questão de fé que em Agosto de 1582 Filipe II recomendou ao Provincial da Ordem de Santo Agostinho e futuro Arcebispo de Braga, Frei Agostinho de Jesus, que promovesse procissões e orações públicas nos mosteiros da sua Ordem, em acção de graças pela derrota da armada do General Strozzi em Vila Franca do Campo.<sup>34</sup> Que foi implacável na perseguição a D. António<sup>35</sup> e aos seus presumíveis herdeiros, já o escrevemos algures. Muitos dos adeptos do Prior pagaram por isso, ainda que tenhamos que levar em conta o perdão concedido a quantos outros, tanto no Reino como nos Açores<sup>36</sup> que ajudaram a restabelecer a autoridade do Rei e a confiança dos súbditos.<sup>37</sup> Mas, independentemente de interpretações iberistas de que aqui não carecemos, acreditámos que alguns juristas credenciados convenceram Filipe II de que os seus direitos à Coroa portuguesa eram superiores aos demais.

Quanto à sua acção governativa em geral, hoje em dia os Historiadores põem de lado os juízos apriorísticos de outrora, tentando ser mais objectivos. E a administração do Rei Prudente, analisada ora em âmbito regional e municipal, ora vista em perspectiva nacional, tem merecido apreciações positivas.

Assim, citando apenas alguns exemplos de autores portugueses, Joaquim Veríssimo Serrão, enaltece o esforço realizado pelo Rei para conduzir com tino os negócios internos de Portugal, lamentando no entanto as desastrosas conseqüências que advieram ao país, decorrentes da política externa dos Habsburgos e concretamente de Filipe II<sup>38</sup> e acusando-o de falta de cumprimento de parte das promessas de 1581.<sup>39</sup> Oliveira Marques sublinha o espírito reformista que marcou a primeira década da sua governação e classifica como «excelente» a sua administração.<sup>40</sup> António Manuel Hespanha propõe que se faça uma história não «nacionalista» de 1580 para melhor compreender e situar esse período na História de Portugal<sup>41</sup>. Joaquim Romero de Magalhães opina pela continuidade na condução da política interna e prefere realçar os efeitos de reforço da aristocratização que, no seu entender, advieram para a sociedade portuguesa e para a organização municipal do facto de o Rei viver em Madrid.<sup>42</sup>

34 Arquivo Distrital de Braga, *Gaveta das cartas*, XCI.

35 Ver, por exemplo, ANTT, *Leis*, L.1, fl. 29v.

36 Ver, entre muitos outros, ANTT, *Leis*, L.1, fl. 25, 30v., 32v. e 87.

37 VEIGA, Carlos José Margaça, «Entre o rigor do castigo e a magnanimidade da clemência: os perdões concedidos por Filipe II a Portugal» in «Mare Liberum», nº 10, Lisboa, 1995, p. 152.

38 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal (1580-1640)*, vol. IV, Lisboa, 1979, p. 48.

39 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668)*. *Estudos Históricos*, Lisboa, 1994, p.23.

40 MARQUES, A.H. de Oliveira, *Breve História de Portugal*, Lisboa, 1995, p. 290.

41 Ver Jornal «Publico», Lisboa-Porto, edição de 13 de Setembro de 1998, p.33.

42 *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. III, coord. de Joaquim Romero de Magalhães, Lisboa, 1993, p. 567-568

Quanto a estudos de incidência local, nós próprios, estudando a cidade do Porto e o seu Termo, apontámos muitos aspectos positivos da administração filipina em geral e da governação de Filipe II em especial<sup>43</sup>. A conclusões semelhantes chegou Joaquim Candeias Silva em novíssima dissertação de doutoramento dedicada a Abrantes.<sup>44</sup> Não têm sido muito divergentes as conclusões propostas por outros estudos recentes. Essa parece-nos constituir uma imagem de marca mais verdadeira e mais fundamentada, reforçada, aliás, pela colectânea de documentos aqui proposta.

Mas o exame da acção governativa de Filipe II em Portugal pode ser conduzido por outras vias, a saber: a dos compromissos assumidos previamente, a da análise de alguns aspectos concretos da sua acção governativa, a dos resultados obtidos. Vejamos:

### A - Os compromissos

Como dissemos, Filipe II foi solenemente levantado e jurado como Rei de Portugal nas Cortes de Tomar no Domingo dia 16 de Abril de 1581. Mas nessas Cortes o novo rei aceitou pautar a sua orientação governativa por algumas regras, que não tendo a força constitucional da *Declaração dos Direitos* que Guilherme III de Inglaterra assinou em 1689, mostraram-se ponto de referência obrigatório e até certo ponto condicionante para a definição das políticas governativas dos Habsburgos em Portugal. Remontam na sua génese a 1499 e às «declarações delRey D. Manoel, de como se havia de governar este Reyno de Portugal, depois que o Príncipe [D. Miguel da Paz ]seu filho, que herdava Castella, succedesse naquelles Reynos».<sup>45</sup> São conhecidos, entre nós, como os «vinte e cinco capítulos» e haviam sido inicialmente oferecidos pelo Duque de Ossuna à Câmara de Lisboa e depois, em Almeirim, quando nas Cortes de 1580, tratava de conseguir apoios para o partido castelhano.<sup>46</sup> Então, dada a turbulência provocada pelo partido apoiante do Prior do Crato, não tiveram eficácia mas ficaram na lembrança dos Três Estados do Reino que os recuperaram no ano seguinte, nas Cortes de Tomar, solicitando ao rei que os outorgasse efectivamente - o que veio a suceder por carta patente de 15 de Novembro de 1582. O Monarca satisfez o pedido apresentado isoladamente por cada um dos Três Estados nos Capítulos Gerais das Cortes de Tomar<sup>47</sup> não sem sublinhar a gratuidade da sua clemência, uma vez que as condições prévias que ele, Rei, havia fixado não haviam sido respeitadas pela facção rebelde. E introduziu algumas notas que se nos afiguram importantes para o futuro: o Rei comprometeu-se e comprometeu consigo os seus sucessores: «fazendo [eles] o contrario...sejam malditos da maldição de Nosso Senhor...». E, como aludimos acima,

43 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo. Os homens, as Instituições e o Poder (1580-1640)*, 2 vol.s, Porto, 1988.

44 SILVA, Joaquim Candeias, *A vila e seu termo no tempo dos Filipes (1580-1640)*, dact. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1998.

45 Ver SOUSA, D. António Caetano de, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, tomo II, I parte, Coimbra, 1947, pp. 498-501.

46 TORRES, Rui de Abreu, «Cortes de Tomar» in *Dicionário de História de Portugal*, IV, Lisboa, 1971, p. 171.

47 Ver capítulo III dos Povos, I da Nobreza e I do Clero.

desde logo introduziu uma alteração substancial no texto de Ossuna: é que, em nome da quietação e tranquilidade públicas, foi retirada a garantia contida nessa versão de que as guarnições militares das Fortalezas seriam exclusivamente recrutadas entre os portugueses, tendo sido adiado o cumprimento dessa promessa «para melhor e mais conveniente ocasião».<sup>48</sup> A verdade é que, repetimo-lo, a população portuguesa de alguns lugares foi duramente atingida pelas tropas estrangeiras, falando-se nos documentos de «desonras, afrontas, vexações» provocadas pelo alojamento forçado dos soldados.<sup>49</sup> Como resolver o problema? Mandando embora os soldados castelhanos e alemães! Mas Filipe II receou dar esse passo. Por isso, o mais que pôde prometer foi que iria diligenciar para que os incómodos se reduzissem ao mínimo. Mas quem era capaz de manter sossegados os militares vitoriosos? Nem os Bispos adeptos do Rei castelhano foram isentos de incómodos.

Tem sido observado com verdade que Filipe II não respeitou todos os compromissos assumidos, sobretudo aqueles que garantiriam a total autonomia do Reino. Procurou, no entanto, justificar as suas decisões contrárias, invocando prementes necessidades conjunturais.<sup>50</sup> Mas os seus sucessores foram muito além, não receando a maldição invocada na carta patente atrás citada.

Na mesma linha de compromissos se devem valorizar as respostas dadas pelo Rei ou sob sua directa orientação aos capítulos que, como sempre sucedia, cada um dos Três Estados apresentou no fim das Cortes. Aliás, como se depreende da letra das duas cartas patentes que acompanham um e outro diploma, parece semelhante no ânimo régio a força vinculativa de ambos.

Os Historiadores lusitanos têm valorizado mais os chamados Vinte e Cinco Capítulos do Duque de Ossuna. Mas as respostas aos capítulos de Cortes adquiriram tradicionalmente uma certa força «constitucional» que não deve ser menosprezada.

Por ora consideremos os capítulos do Duque: na essência, ao menos no plano teórico, garantiam a autonomia de Portugal num regime de monarquia dual. Que autonomia? Autonomia institucional, autonomia económica e autonomia representativa.

### **Autonomia institucional**

Era assegurada em virtude dos compromissos assumidos, a saber:

- de respeitar os foros, usos e costumes, privilégios e liberdades concedidos ao longo dos tempos pelos reis lusitanos. (cap. 1<sup>o</sup>) Para além disso, prometia-se a observância inteira dos costumes portugueses (com exclusão expressa dos

48 A versão que seguimos aqui é a cópia existente na Biblioteca Pública Municipal do Porto, *ms. n.º 1422*, doc. n.º 86. Sobre o «Estatuto de Tomar» ver o inovador trabalho de Fernando Jesús BOUZA ALVAREZ, «1640 perante o Estatuto de Tomar. Memória e Juízo de Portugal dos Filipes» in «Penélope», n.º 9/10, Lisboa, 1993, pp. 17-27.

49 Ver capítulos 11 e 44 dos Povos.

50 Ver, por exemplo, BOUZA ALVAREZ, Fernando Jesús, «1640 perante o Estatuto de Tomar...», *o.c.*, p. 27.

- castelhanos) no tocante a aposentadorias e tomada de casas para aposentadoria por parte do rei e da sua comitiva quando viesse a Portugal (cap. 14<sup>o</sup>);
- as Cortes, quando convocadas, reunir-se-iam sempre em território português. E para preparar decisões em matérias correntes da Fazenda, da Justiça e da Administração, o Rei criaria um Conselho de Portugal, que o acompanharia sempre, cujo recrutamento obedeceria a um perfil determinado em que a nacionalidade portuguesa era condição essencial de provimento ( cap.s 15<sup>o</sup> e 16<sup>o</sup>)<sup>51</sup> - promessa que nem sempre foi cumprida;
  - a língua a usar nos documentos oficiais seria exclusivamente a portuguesa; ( cap. 15<sup>o</sup>)
  - seriam dados exclusivamente a portugueses os seguintes ofícios: governador de Portugal ( com exceção dos familiares mais próximos do rei - isto é, filho, irmão, tio ou sobrinho) (cap. 3<sup>o</sup>); todos os ofícios da Casa Real de Portugal, a qual se manteria sem alteração e em plena actividade sempre que o Rei se achasse no Reino (cap. 5<sup>o</sup>); visitantes e enviados a alçadas; todos os oficiais da Justiça, da Fazenda e da Administração local, do mar e da terra, superiores e inferiores (cap.s 4 e 6 ); os soldados das guarnições com a ressalva que acima indicámos, da lavra do próprio rei; todos os cargos eclesiásticos como prelações, abadias, inquisidor-mor, benefícios e pensões, comendas bem como todos os ofícios das Ordens Militares, incluindo-se expressamente o Priorado do Crato ( cap. 9); os detentores de jurisdições e direitos reais nas cidades, vilas e lugares do reino, os quais, quando vagassem, seriam atribuídos aos seus herdeiros naturais (cap. 11). Todavia, não seriam excluídos os castelhanos e outros estrangeiros que na altura vivessem em Portugal e houvessem sido criados dos monarcas portugueses;
  - para além disso, manter-se-ia o modo de provimento dos cargos da administração periférica nas matérias de justiça e finanças: corregedores, provedores, contadores dos contos (cap. 17). Observada à letra, esta concessão poderia ter bloqueado a modernização da administração pública portuguesa. Na verdade, como veremos abaixo, Filipe II mexeu e bem nas estruturas administrativo-jurídicas.

### **Autonomia económico-financeira**

Na esfera económico-financeira, o rei concordou em que:

- não se alterasse a estrutura da organização dos tratos comerciais com a Índia, a Guiné, Angola e outras terras descobertas ou a descobrir pelos lusitanos, devendo reservar-se aos portugueses os postos de oficiais da marinha e a propriedade dos navios envolvidos nesse comércio, que além das especiarias, compreendia o tráfico de escravos (cap. 7);

---

51 O perfil institucional previsto do conselho de Portugal era o seguinte: 1 Eclesiástico, 1 Vedor da Fazenda, 1 Secretário, 1 Chanceler-Mor, 2 Desembargadores do Paço, 2 Escrivães da Fazenda e 2 Escrivães da Câmara.

## HISTÓRIA DE PORTUGAL

- as moedas cunhadas em Portugal a partir do ouro e prata oriundos dos seus senhorios exibiriam apenas as armas portuguesas (cap. 8);
- se abolissem os portos secos para que as mercadorias passassem livremente e sem direitos nas fronteiras terrestres entre Castela e Portugal ( cap. 21). Mais tarde, Filipe II revogou esta promessa e restabeleceu os portos secos (1592), com o argumento de que aquela concessão, em vez de beneficiar os consumidores, trazia vantagens apenas para os mercadores. O voltar atrás de Filipe II provocou reacções e tumultos por parte da plebe de alguns lugares - tais como Porto e Braga - factos que, pelo menos quanto ao primeiro, não passaram sem dura reprimenda do monarca absoluto. A nosso ver, de resto, na perspectiva da autonomia do reino, esta era melhor garantida pela manutenção do que pela supressão dos portos secos;
- se concedessem facilidades na importação de cereal de Castela para fazer face ao deficit de produção lusitana (cap. 22);
- se oferecesse um subsídio de 300.000 cruzados destinado ao resgate dos captivos de Alcácer-Quibir (120.000), ao aprovisionamento e depósito de pão (150.000) e à profilaxia da peste que grassava em Lisboa (30.000) (cap.23);
- os bens das Igrejas do Reino não seriam onerados com tributos tais como terças ou subsídios (cap. 10);
- se utilizassem todos os recursos disponíveis de Portugal como dos outros seus reinos para combater o corso que ameaçava as naus da Índia e para conservar as fronteiras africanas (cap. 24).

### **Autonomia de representação honorífica**

Os brios lusitanos eram simbolicamente satisfeitos por algumas concessões:

- o rei prolongaria a sua presença em Portugal pelo máximo prazo possível, e quando tivesse que se ausentar, ficaria nele residindo o príncipe herdeiro.(cap. 25) Esta promessa depressa se mostrou impraticável;
- os portugueses (e não apenas os castelhanos) seriam admitidos ao serviço da Casa Real em Madrid (cap. 19);
- a Rainha teria no seu serviço senhoras portuguesas principais e damas de honor cujo casamento com portugueses ou castelhanos por Ela seriam favorecidos.

Em suma, o Rei obrigava-se a respeitar um conjunto de normas que, a nosso ver, podem ser equiparadas a princípios de uma constituição não escrita.

Como afirmámos, muitas destas mercês foram confirmadas pelas respostas do Rei aos capítulos gerais que, de acordo com o costume antigo, cada um dos Três Estados lhe submeteu no final das Cortes. Multiplicaram-se aí os pedidos «patrióticos» de manutenção da identidade nacional mais ao nível dos símbolos do que das realidades de que é tecida a vida quotidiana de um povo livre e independente.

Assim, requereu-se ao Rei que acabasse com as Ordenanças (milícias organizadas em enquadramento municipal no reinado de D. Sebastião) cuja utilidade, aliás, se mostrou evidente nos lugares do litoral logo que se multiplicaram as ameaças e arremetidas de corsários e piratas europeus e berberes. Por outro lado, solicitou-se que se encerrassem as coudelarias, sob o pretexto de que com elas se sentiam oprimidos e explorados os vassallos pobres. Filipe II deve ter exultado com tais pedidos, despachando-os favoravelmente como era óbvio. Mas pelas razões expostas as Ordenanças depressa se reactivaram e quanto às coudelarias, em 1640 os portugueses vieram a lamentar o seu encerramento.

Os pedidos repetidos para que fosse reduzida a carga fiscal, em especial as sisas (equivalente lusitano das alcavalas castelhanas) não encontraram igual acolhimento. O mais que o Monarca concedeu foi a promessa do não agravamento do cabeção das sisas - promessa que veio a ser quebrada por Filipe IV. Mas o aumento da carga tributária apareceu como uma inevitabilidade já nos tempos do avô: o combate aos corsários obrigou ao apetrechamento de uma armada de costa que protegesse o litoral - a ser financiado por um novo imposto lançado em 1592 a que se chamou o «consulado» - taxa de 3% sobre o valor das mercadorias que entrassem ou saíssem pelos portos do Reino.

Embora detestado, não tanto pelo imposto em si, mas sobretudo porque as receitas foram, mais tarde, repetidamente desviadas da sua finalidade original, tal tributo perdurou muito para além dos Filipes, até ao final do antigo regime.

Nas matérias delicadas que envolviam interesses dos outros reinos da sua Coroa - por exemplo, o pedido de liberdade de comércio - o Rei respondia com evasivas ou manifestava o propósito de estudar o assunto mais profundamente. Os muitos pedidos atinentes às reformas da justiça, para que esta fosse administrada com mais presteza, competência, honestidade e isenção vinham de encontro às preocupações manifestadas pelo Rei e por isso foram acolhidas normalmente com satisfação e agradecimento. O mesmo contentamento suscitavam as manifestações de lealdade ao novo Rei, habilmente caldeadas, aliás, com pedidos de clemência para os culpados da agitação antoniana.

Mas os capítulos de Cortes não se resumem aos pedidos ou reivindicações apresentadas ao rei em momento particularmente sensível da evolução histórica de Portugal. Embora o povo como tal não estivesse presente em Cortes senão muito indirectamente, os Capítulos Gerais, expressa ou tacitamente, permitem-nos conhecer as preocupações estruturais da sociedade portuguesa da época, as sintonias conjunturais e alguns dos antagonismos ancestrais entre os estados. E se tivéssemos presentes os Capítulos Especiais aperceber-nos-íamos das pretensões e anseios dos microcosmos concelhios que constituíam as diversas cidades e vilas e seus termos. Eles existiram e a eles o Rei deu resposta.<sup>52</sup> Infelizmente, não logramos encontrar tão importante documentação que teríamos reproduzido com gosto nosso e proveito dos estudiosos. Lamentamos a lacuna.

---

<sup>52</sup> Ver, por exemplo, a resposta ao capítulo 5 dos Povos.

## **B - A prática governativa**

É evidente que uma coisa são as promessas e respostas a Capítulos de Cortes em que raramente o Rei (e sobretudo um rei estrangeiro) responde com um não seco e incontornável, outra coisa é a praxis governativa. Algo ficou dito acima sobre a governação efectiva de Filipe II em termos genéricos. Destaquemos agora um ou outro aspecto que nos parece mais relevante na prática de governo do rei Prudente.

### **A reforma da Justiça**

Apesar do espartilho imobilista subjacente a alguns dos compromissos jurados pelo rei, podemos afirmar que um certo afã reformista caracterizou a acção governativa de Filipe II. Em primeiro lugar e de modo evidente no tocante à administração da Justiça,<sup>53</sup> área em que, aliás, a população em geral desejava a sua eficaz e pronta interferência.

Os capítulos de Cortes, por um lado, e as repetidas queixas populares por outro, mostraram ao Soberano a precariedade do funcionamento das instituições. Em carta dirigida ao Bispo de Leiria, o Rei lamentava que a aplicação da justiça pecasse por falta de rectidão, de liberdade e de rapidez na execução das sentenças.

Para obviar a esses males constituiu uma Comissão cujo encargo foi o de diagnosticar as raízes do mal e apontar a terapêutica de cura. Ao fim de alguns meses de trabalho, foi possível publicar a Lei da Reforma da Justiça (27 de Julho de 1582)<sup>54</sup> que, sendo «por si só um Código de Processo Civil e Criminal»,<sup>55</sup> proclama, entre outros aspectos, a dignificação de todos os ofícios e oficiais, estimulando estes a um maior zelo e competência, exigindo-lhes mais isenção e honestidade, dificultando as práticas correntes da venalidade dos ofícios e remunerando melhor o trabalho dos Julgadores.

Por outro lado, promulgaram-se normas que, a serem aplicadas, teriam reduzido drasticamente o direito de conceder asilo de que vinham gozando fidalgos, prelados e mosteiros - direito que impedia a devida correcção e castigo dos prevaricadores. Mas não foi apenas a punição da criminalidade mas também a sua prevenção que se buscou. De alguma forma, a todos os grupos sociais se exigiu maior austeridade visto que foram publicadas leis que visavam combater a blasfêmia, os jogos a dinheiro, os luxos excessivos.

Neste contexto, mais duas acções devem ser aqui lembradas: a primeira, a elaboração das *Ordenações Filipinas*. O início dos trabalhos da Comissão que preparou

53 Sobre a reforma da Justiça, ver SILVA, Francisco Ribeiro da, «Tradição e inovação na administração da justiça em Portugal nos primeiros tempos da união ibérica» in «Revista de História», X, Porto, 1990, pp. 67-86

54 Foi esta lei publicada em apêndice em *Leys e Provisões que ElRey Dom Sebastião. Nosso Senhor fez depois que começou a governar impressas em Lisboa por Francisco Correia em 1570, agora novamente impressas por ordem chronologica e com numeração de §§ que em algumas faltava...*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1816.

55 ALMEIDA, Cândido Mendes de, «Ao Leitor» in *Ordenações Filipinas*, livro I, edição facsimilada, Lisboa, 1985, p. XXIII.

esse complexo de leis data de 1582 e foi concluído em 1595, ano em que Filipe II deu ordens para a sua publicação - a qual não teria lugar senão em 1603, já depois da sua morte.

A nova Colectânea teve por base as *Ordenações Manuelinas* (1521) que actualizou com clara preocupação pelo respeito da identidade portuguesa, aproveitando as leis de D. Sebastião, D. Henrique e do próprio D. Filipe II. Não obstante alguns defeitos (falta de originalidade e contradições) conhecidos como «filipismos», recuperada a independência em 1640, D. João IV achou por bem mantê-las em plena vigência, a qual se prolongaria em Portugal até ao advento do Liberalismo. No Brasil não seriam definitivamente revogadas senão em 1917.<sup>56</sup>

A segunda foi a transferência de Lisboa para o Porto da antiga Casa do Cível com o nome de Relação e Casa do Porto, segundo Regimento de 27 de Julho de 1582.<sup>57</sup> Com o novo Tribunal intentou-se tornar mais expedita a administração da Justiça e responder eficazmente aos agravos e apelações provenientes genericamente dos Tribunais de primeira e segunda instância das Comarcas das três Províncias do Norte.<sup>58</sup> O estabelecimento da Casa da Relação, para além de satisfazer uma antiga reivindicação das populações das cidades e vilas distantes da capital, foi simbolicamente rico porque indiciador da vontade de descentralização que lhe está subjacente.

A posse do primeiro Governador, Pero Guedes na menoridade do titular, deve ter-se verificado apenas em 4 de Janeiro de 1583. A compreensível afluência de gente ao novo Tribunal levou o Rei a conceder a restauração da antiga feira franca que, aliás, já fora autorizada por D. Sebastião mas só começou a funcionar antes de 1588.<sup>59</sup>

Bem sabemos que Filipe II, embora adepto da centralização e do absolutismo autoritário, aproveitava todas as ocasiões para decretar medidas que agradassem aos novos súbditos. Mas neste caso a vontade de descentralizar, antes mesmo de se optar pela cidade do Porto, surge bem evidente nas discussões e depressa se converteu numa decisão claramente assumida pelos membros da Junta para a reforma da Justiça.

Descentralizar não significaria contradizer a vontade absoluta de tudo controlar? Pelo contrário, porque a nomeação do Presidente ou Governador era atribuição régia e pressupunha a confiança política do Monarca. Por outro lado, ao Presidente do Tribunal foram dadas competências amplas, muito para além da esfera judicial, e por essa via mostrou-se quase sempre durante a época moderna como um agente eficaz da ligação autoritária do centro à periferia. Os Condes de Miranda do Corvo, a quem o cargo foi entregue em propriedade, não desmereceram tal confiança.

56 COSTA, H. J. de Almeida, «Ordenações» in *Dicionário de História de Portugal*, III, Lisboa, 1968, p. 209.

57 O regimento anda impresso. Existe uma cópia manuscrita na BPMP, ms. 1114, fls. 5-9.

58 Sobre o assunto ver SILVA, Francisco Ribeiro da, «A criação da Relação e Casa do Porto ou a administração da Justiça como obrigação primordial do Estado» in *Casa da Relação do Porto: 400 anos*, Porto, 1995, pp. 31-51. Documentação nos ANTT, *Leis*, L. 1, fls. 220v.

59 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo... o.c.*, p.703-705.

### A fiscalização da administração municipal

Filipe II, sendo adepto do controlo administrativo directo,<sup>60</sup> não aceitava facilmente que os assuntos substanciais lhe fugissem das mãos. Entre as matérias importantes estavam, sem dúvida, os chamados poderes intermédios localizados nas Comarcas e, noutro nível, nos Concelhos.

Quanto às Comarcas, grandes circunscrições de natureza judicial mas com amplas atribuições em todos os aspectos administrativos, os Corregedores foram prestigiados e viram as suas competências alargadas não só no domínio do funcionamento da justiça mas também nos assuntos de natureza administrativa relacionados com a vida dos concelhos. Para garantir a abolição de excessos de autoridade e prepotências, revigorou as chamadas «residências» (sindicâncias efectuadas no fim dos seus mandatos) cujas conclusões eram tidas em conta no provimento seguinte. As matérias sobre que em 1581 o Rei mandou indagar nas residências dos Corregedores das Comarcas do Porto, Guimarães e Miranda incluíam o desempenho dos ministros mas também a sua vida e costumes<sup>61</sup>. Posteriormente, o elenco dos quesitos seria muito mais abrangente e mais profissional, como se poderá avaliar pelas Ordenações Filipinas<sup>62</sup> e por leis posteriores. Aliás, os processos apertados de nomeação, através de votação na Mesa do Desembargo do Paço, já de si davam alguma garantia sobre a competência dos nomeados.

Quanto à administração concelhia, podemos afirmar que Filipe II interveio de forma autoritária desde a primeira hora, ao proibir que os Concelhos elegessem como seus Procuradores às Cortes de Tomar os adeptos do Prior do Crato. Mais tarde, conferiu aos Provedores poderes para fiscalizar as contas concelhias pois constava que os dinheiros e os bens das Câmaras andavam mal governados.<sup>63</sup> E os Corregedores, além de presidirem às eleições para os mais importantes postos da gestão municipal, tinham o direito e o dever de fiscalizar a legalidade e a eficácia da mesma gestão. O mesmo se poderá afirmar acerca dos Provedores, que foram mandatados para fiscalizarem as despesas dos Concelhos com o poder de reprovarem os pagamentos efectuados se e quando para tal não houvesse a necessária autorização régia.<sup>64</sup>

Mas falando da vigilância da administração municipal, Filipe II não tratou todos os Concelhos por igual, como a realidade dos factos e a prática de seus predecessores imediatos aconselhava. É óbvio que os Concelhos não eram todos iguais em importância económica e social, e portanto, política. Os concelhos de primeiro banco em Cortes que, para além de Lisboa, eram Évora, Coimbra, Porto e Santarém, ocupavam lugar cimeiro na dignidade e no prestígio e, por isso, eram objecto de maior atenção por parte da administração central. Isso vê-se claramente, por exemplo, no regimento dado aos Governadores do Reino em 1593, no qual se lhes conferem poderes para

60 THOMPSON, I.A.A., *Guerra y decadencia. Gobierno y administración en la España de los Austrias, 1560-1620*, Barcelona, 1981, p. 12.

61 AHMP, *Índice de Vereações do século de 1500*, fl. 179.

62 *Ordenações Filipinas*, Livro 1º, tit. 60.

63 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo ...*, o.c., p. 984.

64 AHMP, *Próprias*, L. 3, fl. 103.

prover Juizes de Fora e confirmar as eleições para os Oficiais das Câmaras em todos os concelhos excepto nos referidos do primeiro banco que o Rei reserva para si.<sup>65</sup> A atenção dispensada à administração concelhia vê-se ainda muito claramente no importante regimento para o governo da Câmara e Concelho de Lisboa, cabeça e modelo de todos os concelhos lusitanos, promulgado em 1591.

Do mesmo modo, prestigiou e alargou as competências dos Juizes de Fora que, estando presentes por direito em todas as reuniões das Câmaras das cidades e vilas principais, facilmente se sobrepunham aos Vereadores, pretendendo alguns ser mesmo tratados como Presidentes das Câmaras.

Terá sido eficaz o esforço régio para prestigiar os seus agentes espalhados pelo Reino e para melhorar efectivamente a administração da justiça? Alguma coisa se conseguiu. Todavia, não se pode ser demasiado optimista, visto que em 1592 o Bispo de Viseu, D. Nuno de Noronha, queixava-se exactamente do contrário, pedindo que se fizessem sindicâncias aos Provedores, Corregedores e Juizes de Fora.<sup>66</sup>

No contexto da intervenção directiva do Rei nos municípios, julgamos dever assinalar ainda a pressão para que fosse cumprida a legislação sobre a eleição de almotacés (a eleição destes oficiais tendia irreversivelmente para uma abertura ao «estado do meio») e o aumento da importância da participação dos mestrais na gestão dos principais concelhos correlativa do acréscimo de prestígio social das Casas dos Vinte e Quatro.

### **A atenção aos territórios ultramarinos**

O império colonial português, sendo tão vasto, potencialmente rico e de tão recente formação, não podia deixar de merecer a melhor atenção de um Rei burocrata e organizador como foi Filipe II. Diga-se, de passagem, que o reconhecimento da legitimidade de Filipe II não parece ter levantado problemas de maior em nenhuma das «conquistas» ultramarinas. Não se esqueça, todavia, que D. António chegou a ser aclamado na ilha do Fogo em Cabo Verde.<sup>67</sup>

Quanto ao Brasil, não obstante o alvitre feito ao Prior do Crato para aí estabelecer a sua base e apesar de alguma confusão que a presença de naus francesas no litoral brasileiro provocou, Filipe II foi levantado como Rei na Câmara da Baía em 25 de Maio de 1582<sup>68</sup>. Uma das primeiras necessidades a que a Administração filipina foi sensível, foi a correcção dos abusos de autoridade bem como o controlo mais eficiente da administração do território efectivamente ocupado (que era sobretudo a faixa do litoral) de modo a extrair dele as riquezas que potencialmente existiam e fazer face à cobiça dos estrangeiros, ingleses e franceses, que começavam o seu prolongado assédio.

65 B.P. Évora, códice CV - 2-7, fls. 330v-331.

66 ANTT, *Corpo Cronológico*, parte 1ª, maço 112 (115).

67 ANTT, *Leis*, L.1, fl.89

68 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *Do Brasil filipino ao Brasil de 1640*, São Paulo, 1968, p. 10-12.

Não se alteraram de forma significativa as instituições do governo e da administração. Mas reforçaram-se os poderes e a autoridade dos Governadores Gerais bem como dos Provedores-Mores e da Fazenda e dos Ouvidores Gerais, encarregados da Justiça. Constituem expressão desta nova forma de intervenção do poder régio os Regimentos dados ao Governador Francisco Geraldês (1588) com amplíssimas atribuições bem como o regimento do Provedor-Mor Baltasar Rodrigues de Sousa, de grande alcance para a reorganização da Fazenda, nomeadamente no que tocava à vigilância e zelo pelos interesses da Coroa.

A complexidade da administração da Justiça levou Filipe II a programar a instalação de um Tribunal da Relação na capital, São Salvador da Baía, tal como fizera na Índia em 1587. Mas dificuldades de vária ordem fizeram adiar o projecto que só foi executado no tempo de Filipe III, em 1609.

Não devemos passar à frente sem referir o esforço realizado no sentido de obter maior produção de açúcar e de encontrar metais preciosos. Se, no primeiro caso, os sucessos foram visíveis no Reino, nomeadamente no dinamismo cada vez mais intenso dos portos do Norte de Portugal, com realce para Viana da Foz do Lima e Porto,<sup>69</sup> no segundo foi necessário esperar mais de um século para a chegada de ouro em quantidades apreciáveis.

### **Fomento económico**

Não obstante as perturbações no comércio ultramarino decorrentes dos novos rivais que a união das Coroas trouxe a Portugal, pode afirmar-se que Filipe II promulgou medidas favoráveis ao incremento económico do Reino.

Ei-las esquematicamente:

- protecção da navegação e do comércio ultramarinos através da organização de armadas de vigilância e da execução de medidas de prevenção contra as arremetidas do corso nas áreas da Galiza e do Noroeste de Portugal e até da construção de fortes como foi o caso do da Porta Nova, na entrada fluvial da cidade do Porto;
- no mesmo sentido se devem entender os esforços para a construção de novos cais, o que foi visível, por exemplo, na Ribeira do Porto e a organização do corpo de pilotos da barra do Douro;
- opção por políticas de atracção dos mercadores estrangeiros, com destaque para os flamengos e alemães na sequência de tradição anterior, mas com reservas acrescidas relativamente a holandeses e ingleses;
- facilidades para os artífices estrangeiros que se instalaram nas principais cidades, com relevo para Porto e Lisboa. Exemplo, picheleiros e trabalhadores do estanho italianos, relojoeiros da Flandres, etc.;

---

69 Sobre o assunto ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, o.c., pp. 165-178.

- lançamento e melhoria das infra-estruturas: construção e reconstrução de pontes<sup>70</sup>, devendo ser aqui lembrada a ponte nova de Coimbra cuja traça foi encomendada pelo Rei a Filipe Terzio, sendo orçamentada em 20.000 cruzados, para as quais o erário régio contribuiria com 3.000<sup>71</sup> ou seja 15%; melhor abastecimento de água às povoações, fomento da navegabilidade dos rios, em especial no Tejo e no Douro. Quanto ao Tejo, como referimos, estudou-se a possibilidade de aumentar o curso de navegabilidade que o rei desejava que fosse finalmente entre Lisboa e Aranjuez. A navegabilidade entre Abrantes e Alcântara foi obra filipina. Entre Alcântara e Toledo as experiências do engenheiro Juan Bautista Antonelli foram animadoras. A sua morte em 1584 acabou por contribuir para que o projecto se gorassem.<sup>72</sup> Quanto ao Douro, a vontade era tornar o rio navegável entre Tordesilhas e o Porto. Se na prática pouco se avançou, dadas as dificuldades para romper o penedo da Valeira, pelo menos ordenou-se a desobstrução do rio, embaraçado pelas pesqueiras de nobres e eclesiásticos que dificultavam a navegação;
- incremento da construção naval no Porto, em Vila do Conde<sup>73</sup> e noutros portos e favorecimento dos oficiais ligados a esses ofícios, tais como carpinteiros de naus e calafates;
- fomento do intercâmbio comercial entre zonas fronteiriças de Portugal e Castela, nomeadamente entre a Galiza e o Noroeste de Portugal, com relevo para o Porto. Deve acrescentar-se a propósito que no geral se intensificaram as relações entre a Galiza e o Norte de Portugal. Não admira que, neste contexto, os Arcebispos de Braga, nomeadamente D. Frei Bartolomeu dos Mártires, tenham solicitado ao rei a sua intervenção no sentido de que lhe fossem devolvidos os corpos de alguns santos (S. Frutuoso, Santa Susana, S. Cucufate) que haviam sido piamente roubados no longínquo ano de 1102 pelo dinâmico Bispo Diego Gelmirez que tudo fazia para engrandecer a sua Diocese. O rei, que, aliás, era um grande coleccionador de relíquias, deu o seu acordo mas, contrariamente ao que afirma Henry Kamen,<sup>74</sup> por razões várias o pedido não foi então satisfeito<sup>75</sup>, vindo a sê-lo tão somente em 1966 (primeira restituição) e em 1994 (segunda e última restituição)<sup>76</sup>. Mas não foram apenas no sentido Noroeste de Portugal - Galiza.

70 Para além da reconstrução da Ponte de Coimbra cujo pagamento levantou muita polémica, refira-se a título de exemplo, a reconstrução da ponte de Canaveses, na Comarca de Guimarães (ANTT, *Chancelaria de Filipe I*, L. 27, fl. 179v) a ponte do Prado, no Arcebispado de Braga. (ADB, *Colecção Cronológica*, pasta 67, 2149), a ponte de Miranda e a da Guarda (AHMP, L. V27, fl. 118v. e 123)

71 AHMP, L. V 27, fls. 85v-86

72 Sobre o assunto ver SILVA, Joaquim Candeias, *o.c.*, pp. 405-407.

73 AHMP, *Índice dos livros de Vereações do século de 1500*, fl. 183

74 KAMEN, H., *o.c.*, p.258.

75 ADB, *Gavetas das Cartas*, CLXXX, CLXXXII. Há outras cartas sobre o mesmo assunto. Já agora informaremos que já no nosso tempo o pedido foi, em parte, satisfeito.

76 Efectivamente em 1966, em tempos do Arcebispo de Santiago Quiroga Palacios parte das relíquias de S. Frutuoso foram devolvidas a Braga. E em 1994 foram repartidas fraternalmente entre as duas Sés as relíquias (alguns ossos) de S. Cucufate, S. Silvestre e Santa Susana. Ver notícias sobre o assunto na revista «Acção Católica», Braga, 1966, pp. 498-504; 1967, pp. 12-20; 1994, pp. 708-710. (Informação amável do Senhor Cônego Eduardo Melo que agradecemos).

Também entre o Nordeste transmontano e as regiões de Léon e Zamora foram incrementados fortemente os intercâmbios comerciais, como demonstrou o Abade de Baçal.<sup>77</sup>

O fomento do comércio externo revestiu-se, na mente de Filipe II, de outras ambições que geralmente são desconhecidas: de facto, retomando uma ideia discutida e reprovada pelos conselheiros moralistas de D. Sebastião, o Rei Prudente desejou instalar em Lisboa um banco de câmbios à maneira de Madrid e lançar feiras à imagem das de Medina del Campo.<sup>78</sup> Infelizmente, mais uma vez o projecto não teve concretização.

Devem igualmente ser lembradas e valorizadas medidas de incremento ao comércio interno. Já demos notícia da criação da feira franca semanal no Porto. Setúbal e Tavira puderam dispor de igual mercê.<sup>79</sup> O equilíbrio sempre difícil entre os interesses dos mercadores e o dos consumidores, sendo um desiderato geral nas economias internas do antigo regime, foi por ele favorecido, sobretudo no respeitante a produtos de primeira necessidade como era o caso dos cereais. Passava também por aí a sua política de pacificação social.

- A protecção à agricultura e à pesca foi promovida de várias formas, quer incentivando a produção directamente, quer estimulando e recompensando batidas contra animais predadores como raposas e lobos. Não ousando afirmar explicitamente que Filipe II protegeu a produção vinícola do Douro, porque não possuímos documentação que o prove, podemos contudo asseverar que há indícios claros de que durante o seu reinado o comércio dos vinhos durienses conheceu novos consumidores, por exemplo os soldados «castelhanos e alemães» aquartelados na cidade do Porto e a Armada de Ferrol que em 1590 comprou 2.108 pipas.<sup>80</sup> Não admira que surgissem novos e opulentos mercadores: para além de alguns cristãos novos, um nobre de grande casa aparece nessa actividade: Frei Luís Alvares de Távora, Balio de Leça. E quanto à pesca, os livros de Vereações do Porto guardam notícia de bastantes navios que partiam do seu cais para a Terra Nova.<sup>81</sup>

Quanto à política interna, para além das reformas acima enunciadas, fica-nos a ideia de que Filipe II procurou impor ordem num Reino que, talvez por força das circunstâncias conjunturais, parecia andar à deriva. As medidas foram muitas e dirigidas em várias direcções. Eis alguns exemplos retirados da documentação: definição clara das competências de jurisdição de cada magistratura e de cada instituição de modo a evitar intromissões de umas nas outras, como resulta da leitura das cartas régias dirigidas

77 ALVARES, Francisco Manuel, «A Restauração de 1640 no distrito de Bragança» in *Anais da Academia Portuguesa da História*, 1ª série, vol. III, Lisboa, 1940, cit. por SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *O tempo dos Filipes...*, p. 89.

78 Arquivo geral de Simancas, *Secretarias Provinciales*, Libro nº 1550, fls. 486-486v., 521 e 603v.

79 ANTT, *Chancelaria de Filipe I*, L. 2, fl. 238 e L.18, fl. 234v.

80 SILVA, Francisco Ribeiro da, *Do Douro ao Porto: o protagonismo do vinho na época moderna* in «Douro. Estudos e Documentos», vol. 1 (2), Porto 1996, p.102.

81 Exemplo: AHMP, L.V. 27, fl. 68

aos Arcebispos de Braga; vigilância sobre os ciganos; proibição de jogos ilícitos de cartas e dados; repressão da imoralidade, que incluiu o pormenor do «arruamento» e a definição de regras da actividade das meretrizes do Porto<sup>82</sup>; proibição de os rendeiros rescindirem os seus contratos<sup>83</sup>; obrigação imposta aos Corregedores e Juizes do crime de fazerem rondas nocturnas nas ruas da capital<sup>84</sup>; proibição de os oficiais de justiça levarem dinheiro por serviços a que eram obrigados<sup>85</sup>; castigo das falências fraudulentas<sup>86</sup>, etc. Não pode passar, em claro, neste domínio, a quantidade substancial de regimentos que reformaram as diversas instituições. Alguns serão aqui aproveitados. Destes destacaremos o regimento da Chancelaria que, para além de constituir por si só um inventário completo dos diversos empregos da «função pública», constitui um excelente guia para o estudo da História institucional do antigo regime.

Dentro da política interna, deve assinalar-se ainda a preocupação de fomentar o apaziguamento social, sobretudo nas zonas onde o confronto entre castelhanos e portugueses foi mais duro.<sup>87</sup>

Há, no entanto, que registar um aspecto negativo o qual se deve provavelmente mais à intolerância da Inquisição Portuguesa do que a um propósito deliberado do Rei: foi a perseguição aos cristãos novos, particularmente sensível entre os grandes mercadores do Porto dos finais do século XVI. Ainda em vida de Filipe II estes foram duramente perseguidos, alguns conseguiram fugir para outras paragens, outros, não obstante as leis em contrário,<sup>88</sup> obtiveram autorização para sair para fora do Reino, sendo para admirar que fossem melhor tratados em Castela que em Portugal. Não deixa de ser sugestivo que, na mesma altura, o Arcebispo de Braga tenha mandado confiscar as armas que os cristãos novos possuísem.<sup>89</sup>

Outros aspectos merecem a nossa atenção:

- o regresso dos nobres ao campo em virtude da inexistência da vida de Corte em Lisboa e, por via disso, o florescimento das chamadas «cortes de aldeia». Devemos acrescentar, no entanto, que alguns fidalgos preferiram o caminho e o esplendor de Madrid.
- Outro sector que não devemos olvidar foi a atenção dispensada à instrução, a todos os níveis. Quanto ao ensino das primeiras letras e da gramática, bastará informar que os livros da Chancelaria de Filipe I (Filipe II de Espanha) guardam pelo menos 14 alvarás régios concedidos a outras tantas Câmaras municipais para a criação de partidos de Mestres de ler e de latim a suportar pelos magros dinheiros concelhios. Poder-se-á dizer que a iniciativa não é do poder central mas das

82 AHMP, *Próprias*, L. 3, .117-117v e 133.

83 ANTT, *Leis*, L. 1, fl. 72

84 ANTT, *Leis*, L. 1, fl. 126v.

85 ANTT, *Leis*, L.1, fl. 165

86 ANTT, *Leis*, L. 2, fls. 34-35v.

87 Para os Açores, ver MENESES, Avelino de Freitas, *Os Açores e o Domínio Filípino (1580-1590), A resistência terçense e as implicações da conquista espanhola*, Angra do Heroísmo, 1987.

88 ANTT, *Leis*, L. 1, fl.157v.

89 ADB, *Colecção Cronológica*, pasta 68, 2222.

municipalidades. É verdade, e é importante sublinhar isso, mas se não houvesse a quase certeza da anuência do Rei, os concelhos não se afoitariam a sollicitá-lo. Parece justo relevar a informação repetida do Arcebispo de Braga de que, na década de 80, na cidade era muito elevado o número de estudantes.<sup>90</sup> Quanto à Universidade de Coimbra, o Monarca, Protector por estatuto, protegeu-a verdadeiramente e isso desde o início. De facto, faz concessões aos estudantes, confirma os privilégios da Universidade, nomeia novo pessoal administrativo e docente, promove a publicação de textos de lentes, impõe disciplina na vida interna dos Colégios, nomeadamente no Colégio de S. Paulo. Finalmente, por duas vezes, em 1591 e em 1597 aprova e faz imprimir novos estatutos para a Universidade.<sup>91</sup>

- No sector do património arquitectónico, merece uma breve palavra toda a actividade desenvolvida na construção ou reconstrução de Igrejas, Mosteiros, ermidas e fortalezas. Julgamos também poder creditar-lhe um contributo importante e muito actual para o embelezamento urbano: o seu gosto pela arborização e pelos jardins de que um bom exemplo é a feitura da Alameda da Cordoaria no Porto. É verdade que a sua execução se ficou devendo a seu filho Filipe III, mas iniciativas semelhantes haviam sido tomadas em tempos do Progenitor.

### **Conclusão**

Filipe II governou Portugal durante os últimos dezoito anos da sua vida. Se é verdade que viveu entre os súbditos lusitanos apenas durante uma parte mínima dessas quase duas décadas, a ausência prolongada não significou desinteresse nem desconhecimento do que acontecia neste lado da fronteira. Do mesmo modo, pensamos que o desejo de bem governar os territórios que constituíam o império ultramarino de Portugal ocupou atenções e preocupações do Monarca castelhano. A abundância e a diversidade dos documentos que Filipe II assinou directa ou indirectamente desmentem qualquer acusação de negligência ou de secundarização desses espaços. Parece-nos evidente que se incrementou durante o período filipino a já forte ligação ao Brasil. Curiosamente o fortalecimento dessa ligação vai contribuir de forma decisiva para a manutenção da independência portuguesa após 1640.

A plena integração de Portugal na órbita espanhola, não sendo objectivo claramente assumido no reinado de Filipe II, não deixaria de seduzir muitos dos seus conselheiros, de um e outro lado da fronteira. E quando tal desiderato nos reinados seguintes se tornou mais claro, as dificuldades económicas conjunturais e a relação de forças na Europa jogaram contra a Espanha. Mas as razões profundas que explicam esse fracasso da política dos Habsburgos, parecem-nos ser sobretudo de natureza política.

<sup>90</sup> ADB, *Gavetas das Cartas*, CLVII.

<sup>91</sup> Segundo nos informa Manuel Augusto RODRIGUES, *A Universidade nos seus estatutos*, Coimbra 1988, p. 5, os estatutos filipinos referidos são respectivamente os sextos e os sétimos Estatutos.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

## **A VIAGEM DE FILIPE III A PORTUGAL: ITINERÁRIOS E PROBLEMÁTICA<sup>1</sup>**

### **1 - Os projectos de visita e os sucessivos adiamentos**

Quando nos princípios de Março de 1619 o Rei D. Filipe III comunicou ao Vice-Rei de Portugal, D. Diogo da Silva e Mendonça, Marquês de Alenquer e Duque de Francavilla, a sua expressa determinação de visitar o nosso país<sup>2</sup> e, quando depois a notícia foi divulgada, o Reino acolheu-a com grande cepticismo e não foram poucos os que zombaram ao ouvi-la<sup>3</sup>.

Para além de razões de fundo de natureza política, o motivo da desconfiança e das mofas derivava de que Sua Majestade vinha anunciando tal propósito quase desde o início do seu reinado (1598) sem que alguma vez, até então, lhe tivesse dado cumprimento.

#### **1.1 — De 1599 a 1607**

Com efeito, pouco tempo após a sua subida ao trono (a morte de seu pai, Filipe II, ocorrera em 13 de Setembro de 1598) exprimia vontade de visitar o nosso país de cuja Coroa fora jurado herdeiro nas Cortes de Lisboa de 1583. Tal desígnio está contido na resposta dada em 1599 aos Vereadores do Porto que pretenderam obter autorização para se deslocarem a Madrid a fim de, no cumprimento de uma tradição antiga, prestarem “omenagem e obediência” ao novo Rei. Este dispensou-os da caminhada, adiando o cumprimento do cerimonial para quando visitasse Portugal: “... que se poderia cumprir com ella quando fosse a esse Reyno que com a ajuda de Deos espero que sera sedo... “<sup>4</sup>.

Contrariando outras opiniões, julgamos ser este o primeiro documento em que Sua Majestade manifesta a intenção clara de conhecer pessoalmente a nação lusitana.

1 Texto publicado na «Revista de Ciências Históricas», Porto, Universidade Portucalense, vol II, 1987, p.223-260.

2 OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Tomo II, Lisboa, 1887, p. 434 (Carta do Vice-Rei à Câmara de 9 de Março de 1619).

3 SOARES, Pero Roiz, *Memorial*, Leit. e revisão de M. Lopes de ALMEIDA, Coimbra, 1953, p. 418.

4 *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium... Livro 1º das Chapas*, Porto, 1952, p. 263.

Aliás, os pedidos portugueses à Corte castelhana para que a deslocação régia se efectivasse vão ser insistente e diuturnamente formulados, tendo cabido à Câmara de Lisboa, como o primeiro e mais poderoso Município do Reino, um papel primordial e único.

As dificuldades de concretização da visita não provinham da surdez ou mutismo do Rei aos requerimentos que, desde muito cedo, lhe foram endereçados. Pelo contrário, sempre exibiu ou aparentou cativante boa vontade para corresponder aos reiterados convites. O problema é que sucessivamente se foram encontrando pretextos (alguns deles pertinentes) para protelar a jornada<sup>5</sup>.

Assim, em 1602 o Monarca insinua que o prazo de espera não será longo e que a seu tempo avisará a Câmara de Lisboa para dar início aos preparativos<sup>6</sup>.

Decorridos dois anos, estando sedeada temporariamente a Corte em Valladolid (aí estacionou entre 1601 e 1606)<sup>7</sup>, Filipe III incita e provoca maior rapidez nas obras públicas da capital para “quando eu embora for a essa cidade, estejam acabadas em sua perfeição”<sup>8</sup>.

No ano seguinte, já depois do nascimento do Príncipe herdeiro, as esperanças surgem reforçadas: “podeis estar certos que, dandome as cousas publicas lugar, cumprirey vosso desejo, e o que eu tenho de visitarvos por minha propria pessoa, como o merece tão bõos e leaes vassalos”<sup>9</sup>.

A viagem não se efectuava mas era importante não decepcionar os portugueses. Por isso, o Monarca em Fevereiro de 1606 admite que ela poderia iniciar-se “dentro em breve...”<sup>10</sup>.

Infelizmente não foi desta que aconteceu. Porém, a Câmara de Lisboa, julgando interpretar o sentido das restantes, não desiste de expor os grandes argumentos que aconselhariam a vinda urgente do herdeiro do grande Rei que se comprometera, em Tomar, a respeitar a total autonomia de Portugal. E na intenção de melhor mover o régio ânimo, a Edilidade propôs-se mandar um dos seus dois Procuradores do Concelho, Pero Vaz de Villas-Boas, para, de viva voz, expor as suas razões à Corte madrilena<sup>11</sup>. A substituição do Bispo de Leiria, D. Pedro de Castilho, por D. Cristóvão de Moura no posto de Vice-Rei de Portugal deve ter adiado a partida do Procurador. Mas em 1610 encontrámo-lo, de facto, em Madrid a tratar do negócio da visita real<sup>12</sup>.

---

5 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, IV, Lisboa, 1979, p. 70-87.

6 OLIVEIRA, E. Freire de, *a.c.*, p. 139 (carta régia de 18.8.1602)

7 OLIVEIRA, E. F. *a.c.*, p. 211, nota.

8 OLIVEIRA, E. F. *a.c.*, p. 144 (carta régia de 9.11.1604).

9 OLIVEIRA, E. F. *a.c.*, p. 152 (carta régia de 21.7.1605).

10 OLIVEIRA, E. F. *a.c.*, p. 155 (carta régia de 14.2.1606).

11 OLIVEIRA, E. F. *a.c.*, p. 172 (acta de vereação de 17.2.1607).

12 OLIVEIRA, E. F. *a.c.*, p. 229 (carta do Duque de Lerma de 24.2.1610, em que este declara ter recebido das mãos do Procurador uma carta da Câmara de Lisboa).

## 1.2 — De 1608 a 1613

Em 1608 deram-se importantes passos no sentido de complicar mais o já complicado problema da viagem a Portugal. Cremos que então, pela primeira vez, se fala claramente na necessidade de um donativo, a ofertar pelo Reino, para custear as previsivelmente grandes despesas que a “boa vinda” implicaria.

De onde terá partido a ideia do “serviço voluntário”? Dos Vereadores da Câmara de Lisboa?

A primeira referência à necessidade de recolher dinheiro para este fim vimo-la, de facto, numa carta da Câmara da capital ao Rei, datada de 21 de Julho de 1608 na qual os Edis prometeram portar-se à altura dos acontecimentos e se propõem convidar as demais Câmaras do primeiro Banco a, em nome do Reino, ofertarem o dinheiro conveniente<sup>13</sup>. Diga-se, de passagem, que a proposta foi acolhida com reservas por parte de alguns municípios por recearem que daí surgisse um precedente grave<sup>14</sup>.

Supomos, no entanto, que essa carta constitui resposta a uma anterior de itinerário inverso na qual Madrid, porventura, insinuava a premência desse pressuposto para que a deslocação tivesse princípio.

Como quer que seja, a versão oficial é que o serviço foi inteiramente voluntário, como se diz numa minuta de carta régia a que Eduardo Freire de Oliveira atribui a data de 15 de Setembro de 1612: « e porque as Camaras das Cidades e Villas delle me tem offereçido fazer serviço de certa quantia de dinheiro, pera ajuda dos gastos que ey de fazer nesta jornada, que açitey pella necessidade que de presente esta minha fazenda... »<sup>15</sup>. Como veremos, a recolha da oferta não se fez senão em 1613.

É curioso que, a partir de 1608 até 1613, ano a ano a Corte de Madrid foi fazendo crer que a visita estaria para breve. Vejamos:

Durante todo o ano de 1609 a Câmara de Lisboa superintende nos preliminares do lançamento por todo o Reino do serviço de 379.000 cruzados, dos quais 100.000 seriam, à partida, da sua responsabilidade. Seria impensável conseguir a anuência das Câmaras sem a promessa bem viva e credível da visita próxima - cujo cumprimento, de alguma forma Lisboa garante. A vila de Viana da Foz do Lima convencera-se mesmo (alguém lho comunicou) que o Rei estaria em Portugal em Outubro desse ano<sup>16</sup>.

Gorada a expectativa, a esperança não podia morrer. Madrid mantém-na ao longo de 1610 com a renovação das promessas: « tenho determinado, prazendo a Deus, de fazer a ditta jornada este anno, no tempo e ocasião que entenderéis do Marquez Vizo Rey... »<sup>17</sup>.

13 Arquivo General de Simancas, *Secretarias Provinciales*, Livro 1465, fl. 507 (carta da Câmara de Lisboa de 21.7.1608).

14 OLIVEIRA, E. F. *o.c.*, p. 211 (Pinhel) e 191 (Santarém).

15 OLIVEIRA, E. F. *o.c.*, p. 288 nota.

16 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 214 (carta da Câmara de Viana à de Lisboa, de 29.8.1609).

17 OLIVEIRA, E. F. *o.c.*, p. 230 (carta régia ao Presidente da Câmara de Lisboa de 9.3.1610).

Terá a caminhada efectivamente sido iniciada no fim de 1610? O Rei assim o tenta fazer crer em carta ao Presidente da Câmara de Lisboa:” com este intento, vencendosse algũas difficuldades de não pouco momento, que então se representavão, sahy daqui e mandey levar o Príncipe, meu sobre todos muito amado e prezado filho...”<sup>18</sup>. Mas o herdeiro, não contando mais que cinco frágeis anos, foi acometido de enfermidade cuja cura e convalescença, pretensamente longa, ditaram a suspensão do projecto,<sup>19</sup>. Mais tarde, em pleno Outono de 1611, a rainha Margarida da Áustria, primeira e única esposa de Filipe III, vem a morrer de parto<sup>20</sup>.

Em Janeiro de 1612, evocando aquelas duas contrariedades, o Rei justifica o adiamento, mas obriga-se a manter esperta a chama da esperança, insistindo na sua boa vontade e desejo de dar início à viagem<sup>21</sup>. A credibilidade das boas intenções régias era garantida, desta vez, pelas informações de Manuel de Vasconcelos, Presidente da Câmara de Lisboa que fora enviado à Corte de Madrid a fim de, precisamente, preparar a real caminhada. No fim da sua missão, o futuro Regedor da Casa da Suplicação esforçava-se por convencer a sua Câmara e o Reino de que a largada poderia dar-se a todo o momento. Estaria ele próprio convencido?<sup>22</sup>.

Em 1613, as notícias das boas disposições reais continuavam a ser remetidas, regular e despidoradamente, à Câmara de Lisboa, a qual, diga-se, jamais desistiu de insistir para que o Rei se decidisse a pisar terra portuguesa e lisboeta. Em Março, mês propício, Sua Majestade afiançava que, logo que findassem os negócios matrimoniais de sua filha Ana com o herdeiro do trono francês, “viria sem falta algua”<sup>23</sup>.

Mas os portugueses já não acreditavam. É verdade que as cartas endereçadas à Câmara de Lisboa em Fevereiro e Março pelas principais cidades e vilas procuram dar a entender que desejam e esperam. Mas não conseguem esconder a decepção, a descrença, talvez o desinteresse, motivados pelos adiamentos sucessivos.

Por conseguinte, recordemos, entre 1608 e 1613 multiplicaram-se as declarações de intenção da boa vinda de Sua Majestade. Esse movimento coincide com o esforço enorme de todas as Comarcas no sentido de juntar o montante fixado para subsidiar a viagem.

18 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 263 (carta régia de 16.1.1611).

19 Em 4 de Maio de 1611 o rei em carta à Câmara de Lisboa afirma que partirá logo que a saúde do Príncipe o permitisse. OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 266.

20 LYNCH, John, *Espana bajo los Austrias, II. Espana y América (1598-1700)*, 3ª ed., Barcelona, 1975, p. 24. No Porto celebraram-se exéquias de impressionante magnificência em sufrágio da alma da Rainha em 14 e 15 de Novembro de 1611. Ver a sua descrição em documentação transcrita por COUTO, Pe Luís de Sousa, *Origem das Procissões da Cidade do Porto*, reed., Porto, s/d., p. 154.

21 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 276 (carta régia de 24.1.1612).

22 Manuel de Vasconcelos permaneceu na Corte de Madrid entre Agosto de 1611 e Setembro de 1612. (OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, pp. 269-270 nota e 303). O pretexto da sua deslocação era preparar a visita do Rei. Mas, como bem anota J. VERÍSSIMO SERRAO (*o.c.*, pp. 79-80), tratou mais dos interesses pessoais que dos interesses do Reino. A sua nomeação para o alto cargo de Regedor da Casa da Suplicação, pouco tempo após o seu regresso a Portugal, é bem elucidativa acerca dos critérios seguidos por Madrid no preenchimento dos lugares de mando do reino português.

23 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 307 (carta régia ao Bispo D. Francisco de Sousa de 15.3.1613).

Tal coincidência quererá dizer que o Rei não desejava a sério visitar o Reino de Portugal e que apenas lhe interessava recolher o donativo, a obter e a justificar com o pretexto da sua visita?

Esse parece ser o pensamento de Veríssimo Serrão<sup>24</sup>, que Freire de Oliveira já admitira como hipótese<sup>25</sup>.

Quanto a nós, julgamos que a cobiça da Corte de Madrid pelo subsídio é inegavelmente chocante e injustificada. Mas não seremos tão peremptórios a afirmar que o Rei não pretendia fazer a viagem a Portugal.

De facto, tratando-se de um monarca muito dado a viagens<sup>26</sup> não parece que fosse demasiado penosa a deslocação ao nosso país.

Depois, se o Monarca não tivesse pensado em concretizar a visita tão cedo prometida, por que é que haveria de mandar, em 10 de Março de 1609, “fazer-se a obra dos meus paços da ribeira dessa cidade com a brevidade que convém?”<sup>27</sup>. Para quê a pressa da reparação? Porquê sobrecarregar os contribuintes da capital com tão odioso suplemento, se não se propusesse a, no curto prazo, vir a utilizar esse palácio?

Por outro lado, nós sabemos que um dos traços do carácter de Filipe III era a sua “incurável apatia”<sup>28</sup>, a sua notória incapacidade<sup>29</sup> e a falta de interesse pelos problemas políticos<sup>30</sup>.

Por isso, muito cedo entregou o poder a D. Francisco de Sandoval y Rojas, Marquês de Denia e logo Duque de Lerma por favor do Rei. Infelizmente para as nações ibéricas, o Valido não se mostrou mais talentoso que seu Amo. Nessas circunstâncias, os negócios políticos eram conduzidos conforme os interesses e as intrigas de ocasião, sem a planificação reflectida que obrigaria a ter em conta as peculiaridades e diversidades regionais e nacionais.

Até determinada altura, pareceria ao Duque de Lerma que a visita do Rei a Portugal era dispendiosa e de pouca utilidade. Porquê?

Porque terá pensado que, à imagem de 1579-1580, para manter o Reino submisso bastaria ter do seu lado, além da força militar, personalidades colocadas em lugares-chave da Administração Pública ou favorecidas com benesses e títulos e um corpo fiel de funcionários superiores, espalhados pelas principais Comarcas e Judicaturas. É reveladora a nomeação de Manuel de Vasconcelos para Regedor da Casa da Suplicação e não deixa de ser sugestivo que, em 1613, o número de fidalgos portugueses presentes na Corte de Madrid ultrapassasse os das outras nações ibéricas<sup>31</sup>.

24 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *a.c.*, pp. 78-81.

25 OLIVEIRA, E. F, *a.c.*, p. 275, nota.

26 LYNCH, John, *a.c.*, p. 24.

27 OLIVEIRA, E. F, *a.c.*, p. 178 (carta régia de 10.3.1609).

28 Lynch, John, *a.c.*, p. 24.

29 VICENS VIVES, J., *Aproximación a la historia de España*, y ed., Barcelona, 1980, p. 113.

30 PEREZ, Joseph, *España Moderna (1474-1700). Aspectos políticos y sociales* in *Historia de España*, dirigida por Manuel TUÑÓN DE LARA, vol. V, Barcelona, 1982, p. 224.

31 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *a.c.*, p. 309.

Depois porque não se terá apercebido das consequências políticas que, a prazo, resultariam do descontentamento que ia grassando em Portugal, face às dificuldades conjunturais e à sobrecarga fiscal que começava a desenvolver-se. O descontentamento e o desencanto são bem patentes nas cartas que as câmaras mais importantes endereçaram à da capital quando esta as convidou, em 1609, a reflectir sobre o modo menos penoso de se obter o dinheiro do serviço voluntário de que falámos atrás. Não está provado que o povo atribuisse à união das Coroas a responsabilidade dos sacrifícios quotidianos. Mas muitas das lamúrias nasciam de novas tributações: dizem-no claramente as Câmaras de Tomar<sup>32</sup>, de Messejana (Alentejo)<sup>33</sup> de Portalegre<sup>34</sup> e de Setúbal<sup>35</sup>.

32 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 205.

33 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 213.

34 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 218.

35 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 225. Sobre o estado do Reino nesta conjuntura ver o excelente ponto da situação proposto por MARQUES, João Francisco, *A Parenética Portuguesa e a Dominação Filipina*, Porto, 1986, p. 131.

O descontentamento poderia não ter nada a ver com a sobrecarga tributária que a visita implicava, mas sim com o modo como ela vinha sendo preparada. Cremos ser esta a razão de fundo das objecções da Câmara do Porto. Pela voz dos Vinte e Quatro, os bríos portuenses não aceitaram de bom grado que o processo fosse integralmente liderado pela Câmara da capital e sobretudo que coubesse a esta ditar-lhe o quantitativo com que devia contribuir para a boa vinda do Rei: “não parece bem que sendo esta cidade a segunda do Reino e a melhor de todo o Entre Douro e Minho que fique sujeita ao voto doutra, e estimara sua Magestade saber o que ella por si offerece”. (OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 198, nota — assento da Casa dos Vinte e Quatro de 8.7.1609)

Esta posição foi corroborada pela Assembleia de Cidadãos realizada dois dias depois: “e assi maes fiserão declaração que o serviso que pertendião faser a Sua Magestade era em nome desta cidade, como sempre fisera per hordem e recados dos reis pasados, sem niso emtrevir terceira pesoa”. (OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 199-nota)

Nesta conformidade, a Câmara do Porto tentou tirar partido da situação para se afirmar como segunda cidade do Reino, qualidade que Évora lhe disputava, procurando não ser esquecida no itinerário régio. Como? Propondo a Sua Magestade que “depois de estar nestes reinos fizesse por esta cidade o caminho a Santiago, como fiserão algũs reis seus predecessores...”. (OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 198-nota)

Assim sendo, torna-se bem evidente que, nesta altura, a cidade do Porto não pedia para ser visitada antes de qualquer outra. E se o Porto chegou a “nutrir a esperança de que o pio monarcha a visitaria em primeiro lugar”, como o afirma com verdade (ver Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livro de Vereações n.º 39*, fl. 37) mas não sem ironia o benemérito lisboeta Freire de Oliveira, foi porque, no ano seguinte, tal lhe foi expressamente comunicado pelo Vice-Rei, Marquês de Castelo Rodrigo: “em hũa carta que tive de Sua Magestade de nove do passado me avisou Sua Magestade de como estava resolutu em vir ver e honrrar este Reino com Sua Real prezença e que a entrada nelle se faria por antre douro e minho por aver de visitar o Apostolo Santiago em cuja Caza se acharia no seu dia...” (AHMP, L. de *Próprias* n.º 5, fl. 32 — Carta do Marquês de Castelo Rodrigo à Câmara do Porto de 2.4.1610)

Pretenderia o Autor da carta tão somente motivar os cidadãos do Porto a abrirem os cordões às bolsas? Ou antes, mais que a quantia em si, desejava-se por este processo estimulá-los a organizar rapidamente a recolha “porque disto assi se tomarão exemplo os mais lugares pera procederem na mesma conformidade...”, como afirma o Vice-Rei em carta de 22 de Maio de 1611? (AHMP, *Próprias*, L. 4, fl. 240).

Ao que parece, a cidade do Porto, não pondo em causa a importância e a oportunidade da visita régia, continuava a experimentar dificuldades em concordar que os interesses de Lisboa coincidiam com os do Reino, mesmo depois de ter aceite o princípio de que à Câmara da capital competia ditar o roteiro das importâncias a fornecer por cada lugar. Não será essa a causa e o sentido do “recado” dirigido pelos

Ora a presença do monarca era olhada pelos povos como remédio e solução para muitos dos problemas. Tal ideia aparece expressa em algumas das cartas acima referidas. Reparemos nas palavras utilizadas pela Câmara de Portalegre que traduzem o sentir de outras: “com a prezença de Sua Real pessoa ficaremos melhor e com próspera felicidade”<sup>36</sup>

Se a visita continha potenciais vantagens políticas por que é que ela não se realizou ao menos depois de estar garantida a cobertura das despesas?

Porque tal garantia não se obteve senão em 1613 e, nessa altura, a visita régia afigurava-se a Madrid como incómoda e até perigosa para o Monarca e, mormente para os seus Ministros.

Incómoda porque aumentavam de tom as queixas de que as promessas das Cortes de Tomar não estavam a ser cumpridas. Perigosa porque, apesar dos votos e das expressões de regozijo contidas nas cartas das Câmaras de 1609, já então não era unânime em Portugal a proclamada vontade de receber o monarca. As mesmas cartas que manifestam satisfação pela visita régia não deixam de, veladamente, aludir aos pesados gastos que ela implica para todos e às vantagens de que provavelmente só alguns beneficiariam. Cremos ser esse o receio da Câmara de Pinhel, ao rematar assim a sua carta: “... e já que pode tanto, ella [Lisboa] faça o serviço que pretende a Sua Majestade que esta villa e comarca não faltara em outras ocasiões com a miseria que Sua Majestade quiser della”<sup>37</sup> De algum modo, a própria Câmara de Lisboa admite tal diferenciação nas vantagens mesmo que entremos em linha de conta com o objectivo visado que era o de justificar a generalização da obrigação de contribuir: “sua vymda a este Reino he em bem comũ e benefycio de todos, e mais em particular dos senhores de terras, fidalgos, nobres e prevelygiados”<sup>38</sup>.

Além disso, a partir dos inícios de 1612 (pelo menos) a oposição à visita régia vai ganhar novos matizes: é que começou a constar em Madrid que, em Portugal, se fortalecia uma corrente nacionalista que se opunha a que a jornada se efectuasse. Na emergência, Lisboa procurou fazer crer à Corte que tais ditos não passavam de boatos e calúnias atribuíveis “a inveja dos estrangeiros ou a malícia dos nacionaes”<sup>39</sup>. O Presidente da Câmara de Lisboa identifica esses estrangeiros como sendo castelhanos<sup>40</sup>.

Que a oposição ao rei espanhol ganhava corpo parece indubitável já que, como dissemos, havia a consciência (e a queixa) de que os privilégios jurados por Filipe II não

---

Vereadores olissiponenses aos seus colegas do Porto quando lhes recomendavam que escrevessem a Sua Magestade “pedindolhe a [viagem] queira effectuar o mais breve que lhe for possível como nos fazemos no que he bem nos ajudemos e falemos hua mesma linguagem, não nos desumindo no em que tanto a todos nos vai...”<sup>36</sup> (AHMP, *Próprias*, L. 4, fls. 237 — carta da Câmara de Lisboa à do Porto de 12.2.1611).

36 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 218.

37 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 212.

38 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 228 (acta de vercação de 7.12.1609).

39 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, pp. 275 e 276-nota, minuta de carta da Câmara de Lisboa para a Corte, de Janeiro de 1612.

40 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 277, (carta do Presidente à Câmara de Lisboa, de 25.1.1612).

estavam a ser integralmente respeitados. Por outro lado, certos espíritos mais lúcidos recebavam que a visita do Rei redundasse num enfraquecimento das tradições nacionais, corrente de que se faz eco Manuel Severim de Faria<sup>41</sup>.

Talvez para não ser acusado de traição aos interesses de Portugal, o Presidente da Câmara de Lisboa procura demonstrar que os seus esforços junto da Corte castelhana visavam obter a confirmação dos privilégios autonomistas os quais passavam pelo afastamento dos ministros não portugueses do Conselho de Portugal em Madrid e do Conselho da Fazenda em Lisboa, bem como pela evacuação e desactivação dos presídios portugueses ocupados por estrangeiros<sup>42</sup>. A mesma ideia irá ser retomada pela Câmara de Lisboa nos fins do ano de 1613, quando censura aqueles que quiseram demonstrar a Frei Francisco de Sousa, Bispo das Canárias (e enviado especial a Portugal para avaliar e analisar os ânimos dos portugueses naquela conjuntura) que o Reino seria “milhor governado por Vizo Rei estrangeiro”<sup>43</sup>.

Assim sendo, acreditamos que o Duque de Lerma a partir de 1612 teria mais razões que antes para dificultar a viagem régia a Portugal. Mas não o poderia dizer claramente: primeiro, porque era importante não travar o processo de recolha das contribuições para o donativo; segundo, porque, depois de guardados nos cofres, interessava-lhe lançar mão desses fundos, para o que era preciso manter de pé a promessa da visita. Mas, de facto, ela só se realizou após o afastamento do poderoso Valido.

E os receios quando à adversidade dos portugueses jamais são vencidos, sendo, aliás, visíveis em algumas circunstâncias que rodearam a viagem de 1619: impressionante número e qualidade dos membros não portugueses da comitiva real,<sup>44</sup> segurança do Rei cuidadosamente montada, ao ponto de não passarem despercebidos do Cronista os momentos, raros, em que o Monarca prescindiu da guarda que sempre o acompanhava<sup>45</sup>

41 FÁRIA, Manuel Severim de, *Annaes de Portugal* citado por SERRÃO, J. Veríssimo, *o.c.*, pp.78-79. Sobre esta problemática ver G ALLARD, Claude, *Le Portugal sous Philippe III d 'Espagne. L'action de Diego da Silva y Mendoza*, Grenoble, 1982,p. 107-108.

42 OLIVEIRA, E. F, *o.c.*, p. 277 (carta do Presidente à Câmara de Lisboa, 25.1.1612).

43 OLIVEIRA, E. F, *o.c.*, p. 331 (carta régia ao Presidente da Câmara de Lisboa, de 21.11.1613).

44 Ver a longa lista em LAVANHA, João Baptista, *Viagem da Catholica Real Magestade dei Rey D. Filipe II.N.S. ao Reyno de Portugal e rellação do solene recebimento que nelle se lhe fez*, Madrid, 1622, fls. I e I v. Destacaremos, de entre os acompanhantes, as seguintes personalidades: o Duque de Uceda, D. Bernardo de Sandoval y Rojas, Valido do Rei; D. Henrique de Gusmão, do Conselho de Guerra e Capitão da Guarda Espanhola; D. João de Mendonça, do Conselho de Guerra e Capitão Geral da Artilharia, o Marquês de Falques, capitão da Guarda dos Arqueiros, com seus Tenentes. Ao todo, a comitiva real, fora as guardas espanhola e alemã, ultrapassava as sete dezenas de individualidades, das quais vários Duques, Marquesses, Condes, algumas Dignidades Eclesiásticas, Magistrados, Confessores do Rei, do Príncipe e das Princesas. Acompanhava ainda o Rei o Conselho de Portugal, formado pelo Duque de Villahermosa (Presidente) e ainda pelos Ministros Pedralves Pereira, D. António Pereira de Meneses, Doutor Mendo da Mota de Valadares, pelos Secretários Francisco de Lucena e Francisco de Almeida de Vasconcelos e ainda pelo Escrivão Francisco Pereira de Betancor. Aos Ministros e aos Secretários de Estado do Conselho de Portugal foi concedida, em 1624, uma ajuda de custo substancial de 1500 ducados de 11 reales cada um, consignados numa tomadia que se fez na cidade do Porto. Ver AGS, *Secretarias Provinciales*, L. 1467, fl. 388.

45 Assim, por exemplo, o Monarca visitou *sem guarda*, em Évora, o Mosteiro do Espinheiro dos Religiosos de S. Jerónimo; e em Lisboa, no dia seguinte ao da entrada solene quis tornar a ver os arcos levantados em

as próprias palavras do Rei proferidas em Elvas perante a multidão que o vitoriava; “no son estos los vassallos de que se deve desconfiar”<sup>46</sup>.

### 1. 3 — Entre 1614 e 1619

No decurso do ano de 1613 o dinheiro do donativo começou a acudir a Lisboa, remetido pelos Corregedores das Comarcas. Cumprindo ordens régias, a Câmara da capital preparou um cofre dotado de três fechaduras, cujas chaves foram confiadas, respectivamente a três personalidades, a saber: o Vereador mais velho da Câmara, Doutor João da Fonseca<sup>47</sup>, o Procurador da Câmara e Tesoureiro do subsídio, o Procurador dos Mesteres mais velho<sup>48</sup>.

A recolha do dinheiro em cada uma das Comarcas bem como o seu transporte para Lisboa constituiriam matéria sugestiva para os estudiosos da conjuntura política se a documentação tivesse ficado conservada<sup>49</sup>.

No tocante à Comarca do Porto, os contribuintes pagaram 6.219\$838 réis, ou seja, pouco mais de 15.500 cruzados (5,7% no conjunto do Reino). À cidade do Porto e arrabaldes (Vila Nova, Miragaia, Santo Ildefonso, Massarelos) couberam 2.868\$727 réis (46,1% do total da Comarca e 2,65% do total do Reino).

A porção da cidade foi retirada do Cofre dos Crescimentos das Sisas — o que equivale a dizer que não houve derrama pela população urbana e suburbana. Quanto ao termo do Porto, foi onerado em 3.025\$868 réis, tendo esta soma sido obtida por finta, com a excepção de 1.200\$000 réis que, dada a pobreza geral, foram igualmente extraídos do Cofre dos Crescimentos das Sisas<sup>50</sup>.

A contribuição comarcã foi transportada para Lisboa em Julho de 1613, a expensas da Câmara do Porto. Utilizaram-se, para esse efeito, cinco cavalgaduras, cada uma das quais carregava dois caixotes onde haviam sido guardados os sacos do dinheiro. Chefiava a caravana um Meirinho, apoiado por dois escrivães, cada qual em sua montada. A segurança foi garantida por 14 homens de pé, devidamente armados e municidados, tendo a viagem de ida e volta demorado 13 dias<sup>51</sup>.

Recolhida a totalidade do subsídio no cofre eram de esperar pressões por parte de Madrid para que ele lhe fosse remetido.

---

sua honra, o que fez “sem guarda acompanhado de grande número de coches”. (FARIA, Manuel Severim de, *Annaes de Portugal*, manuscrito da Biblioteca Pública de Évora - CHI/2 - 19, fls. 118v.e 131.

46 FARIA, M. Severim de, *o.c.*, fl. 115v.

47 A Câmara de Lisboa, autorizada pelo Vice-Rei, premiou os serviços do Doutor João da Fonseca, concedendo um subsídio anual de 30\$000 réis ao seu filho mais velho, José da Fonseca durante 4 anos, para prosseguimento de estudos. Os quatro foram prolongados por mais um biénio. E ao outro filho, Jacinto da Fonseca, a Câmara prometeu ajudá-lo caso ele quisesse servir na Índia ou tomar hábito de frade. (OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 314 (acta de vereação de 12.2.1615).

48 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 331 (acta de variação de 20.7.1613).

49 A fixação do contributo de cada comarca poderá encontrar-se em OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, pp. 289-290, nota.

50 Sobre o assunto. ver AHMP, *Cofre da cidade. Despesas (1613-1616)*, fls. 133-133v. e *Próprias do Cofre*, fls. 61-65.

51 O total das despesas com o transporte do dinheiro foi de 111\$054 réis. Ver AHMP, *Cofre*, L. 5, fl. n. n.

De facto em Julho de 1614 a Corte tentou aliciar a Câmara de Lisboa e o Arcebispo Vice-Rei, D. Aleixo de Meneses, para que a soma lhe fosse enviada. Por então, a Edilidade muito firmemente lembrou que não podia dispor do subsídio sem ouvir previamente as Câmaras do Reino com as quais se comprometera a dar contas de tudo<sup>52</sup>. Aliás, dá a entender que o dinheiro só poderia ser entregue quando Sua Majestade iniciasse o cumprimento da promessa.

Ter-se-á mantido a posição de justa intransigência dos Vereadores e Presidente da Câmara lisboeta?

Dado o estado deplorável da Fazenda Real e a dependência orgânica dos Vereadores da capital (lembramos, que diferentemente do resto do Reino, todos eram Magistrados de carreira e podiam ser demitidos por disposição régia) tal não foi possível. Sabemos, efectivamente que os 370.000 cruzados foram recolhidos em diferentes tempos e porções pelos “tesoureiros e menistros de Sua Majestade por ordem e provisais suas, antes da sua boa vinda”<sup>53</sup>. Tais ocasiões foram pretexto para a Câmara insistir na necessidade da visita real, não convido à Corte, em caso algum, negar abertamente o requerimento.

Por aquela razão, tendo-se realizado a visita em 1619 por decisão repentina do Monarca, a Câmara de Lisboa viu-se obrigada a oferecer donativos suplementares que atingiram o total de 240.000 cruzados, obtidos através da venda de padrões de juros<sup>54</sup>.

Feitas as contas, a visita de Filipe III a Portugal, para além das enormes despesas de recepção pagas pelos lugares por onde passou, custou ao Reino 610.000 cruzados, dos quais mais de 55% a expensas da cidade de Lisboa!

## 2 — Itinerários e actividades

Como afirmámos atrás, quando já ninguém no Reino acreditava em promessas de viagem, Filipe III, contrariando antigas objecções, resolveu, de repente, meter os pés ao caminho. “Não havia já em Portugal cousa mais desejada nem menos pretendida”<sup>55</sup>.

A inesperada notícia foi divulgada nos princípios de Março de 1619. No primeiro documento, desta fase, de nós conhecido<sup>56</sup>, Sua Majestade sem indicar o dia exacto da partida, anuncia que ela terá lugar “antes que entrem as calmas”, isto é, antes do Verão. Quinze dias depois, em carta ao Vice-Rei, precisa-se mais rigorosamente a intenção: a comitiva arrancará em 10 ou 12 de Abril,<sup>57</sup> prevendo atingir Lisboa um mês depois. A indicação desta data deve ter causado grande perplexidade à Câmara da capital pois esta, na mesma altura, admitira que a efectivação da visita pudesse ainda

52 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 336 (Carta da Câmara ao rei de 26.7.1614).

53 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, pp. 348-350, 403 e ainda 513.

54 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 351 (carta da Câmara ao Rei de 7.9.1615) e p. 403 (consulta da Câmara ao Vice-Rei de 2.12.1617). Ver ainda p. 489 (alvará de 1.7.1619).

55 FARIA, Manuel Severim de, *a.c.*, fl.1 12.

56 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, pp. 434-435 (Carta do Vice-Rei à Câmara de 9.3.1619).

57 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 437 nota (carta régia de 23.3.1619).

demorar uns 4 meses<sup>58</sup>. Com esse objectivo de retardar a viagem enviou à Corte o seu Presidente<sup>59</sup>.

Uma semana depois mantinha-se de pé o projecto de inaugurar a caminhada em 10 ou 12 de Abril<sup>60</sup>.

Seria interessante saber que critérios terão presidido à marcação daqueles dias e quais os conselheiros intervenientes. Políticos? Confessores? Astrólogos?

De qualquer modo, a primeira marcação não foi cumprida. A 12 de Abril ainda o Monarca se achava em Madrid e escrevia aos Três Estados do reino a convocá-los para Cortes que pretendia reunir em Tomar a 20 de Maio, a fim de nelas ser jurado o Príncipe primogénito “e para outras cousas que se poderião offerecer de meu serviço e me parecerem convenientes ao bem desses reynos”<sup>61</sup> Nessa conformidade o Rei partiria a 17 de Abril “em dereitura a Thomar”.

A Câmara de Lisboa, porém, que, como assinalámos, havia liderado todo o processo da vinda do Rei e que havia contribuído e iria ainda contribuir com grande percentagem para os “serviços” voluntários, não podia tolerar que a outro lugar que não à capital fosse dada a honra de albergar os Três Estados.

E mostrou-se justamente surpreendida e desgostosa pela opção real que, de resto, afirma, fora influenciada por informações defeituosas provenientes de pessoas “mal intencionadas” que quereriam privar Lisboa de tal prerrogativa. E acrescenta que Tomar fora escolhida em 1581 apenas porque Lisboa então ardia em peste e que objectivamente a vila não oferecia condições nem possuía infra-estruturas para tão elevada concorrência de gente:

- era “pequena e apertada”;
- era uma vila em decadência “pela quebra que recebo com as prizoas que se fizerão da gente da nação que a fazião rica e abundante”;
- o clima não era propício, porque no verão era muito quente e, por isso, sujeito a febres<sup>62</sup>.

Quando os protestos e a indignação dos governantes lisboetas chegaram ao conhecimento do Monarca, já este havia iniciado a marcha — circunstância que poderia ter sido apresentada para justificar com alguma credibilidade, o cumprimento integral do plano de viagem aprovado em Madrid. Mas não. O Soberano, por carta remetida de Trujillo aceita as reclamações de Lisboa e ordena que as Cortes se reúnam, não em Tomar, mas em Lisboa.

#### Porquê a mudança?

58 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 437,(437, (acta da Vereação de 23.3.1619).

59 FARIA, Manuel Severim de, *a.c.*, fl. 113.

60 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 439 (carta régia de 21.3.1619).

61 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 441 (carta régia à Câmara de Lisboa de 12.4.1619). Ver ainda no Arquivo Distrital do Porto, *Cabido*, cód. 1615, fl. 97 e no AHMP, *Próprias*, L. 4, fl. 346 e *L. V. 42*, ffs. 204-204v.

62 OLIVEIRA, E. F., *a.c.*, p. 445 (carta da câmara de Lisboa de 22.4.1619).

Em primeiro lugar, porque era justo, racional e mais cómodo que as Cortes se efectuassem, de facto, na capital do Reino. Mas essa evidência já o era quando o Monarca apontou para Tomar. Então, antes de qualquer outra pergunta, talvez devamos pôr esta: porquê em Tomar?

Não teria a Corte conhecimento antecipado de que aquela vila não reunia potencialidades adequadas? Não se saberia em Madrid que, em 1581, “o mais da gente” se alojara no campo e que “os lagares de azeite servião de aposentos a muitos senhores de título”<sup>63</sup>. Se à comitiva real pesavam tanto as incomodidades e as privações (haja em vista as repetidas insistências para que Lisboa se provesse de todos os géneros necessários, inclusive de gelo)<sup>64</sup> não se compreende a preferência pela vila sem que à escolha presidisse alguma intenção.

É verdade que se pode afirmar que o Rei pretendeu, tanto quanto possível, seguir nesta viagem as pisadas do seu progenitor, sendo frequente essa a razão apontada pelos cronistas para explicar opções de última hora.

Mas neste caso tão grave, tal explicação não parece convencer. Quanto a nós, inclinamo-nos mais a pensar que a escolha de Tomar se deveu precisamente à circunstância de ser uma vila pequena. Como então? É que, no querer de Madrid, as Cortes de 1619 não se revestiam de grande importância, para além do juramento do Príncipe herdeiro. Assim sendo, a pequenez de Tomar impedia ou dificultava opulências externas que o Poder não desejava. E o facto de haver sido escolhida por Filipe II em 1581 constituía, nesta perspectiva, um bom argumento.

A fortíssima pressão de Lisboa, a notícia do estado calamitoso e lamacento dos caminhos a percorrer<sup>65</sup> provavelmente algum receio de que o itinerário para Tomar obrigasse ao trânsito por caminhos “ásperos e desabitados, sem mantimentos nem agoa”<sup>66</sup>, obrigaram o Monarca e seus conselheiros e fixarem definitivamente as Cortes em Lisboa.

Vejamos agora o itinerário real da régia comitiva<sup>67</sup>.

63 FARIA, M. Severim de, *o.c.*, fl. 114.

64 OLIVEIRA, E. F., *o.c.*, p. 439 (carta do Secretário Cristóvão Soares à Câmara de 5.4.1619).

65 LAVANHA, João Baptista, *o.c.*, p. 62.

66 FARIA, M. Severim de, *o.c.*, fl. 113.

67 Para o itinerário servir-nos-emos exclusivamente de três fontes: o manuscrito CIII/2-19 da Biblioteca Pública de Évora - *Annaes de Portugal* atribuído a Manuel Severim de Faria; o texto de João Baptista Lavanha que, como o anterior, citámos nas páginas precedentes. E finalmente *Memorial* de Pero Roiz SOARES, leitura e revisão de M. Lopes de Almeida, Coimbra, 1953, pp. 420-434. As três espécies merecem-nos crédito, muito embora não sejam coincidentes em alguns pormenores, o que assinalaremos. Julgamos que os três autores foram testemunhas oculares de grande parte dos acontecimentos que narram ou, pelo menos, contactaram com testemunhas oculares. P. Roiz Soares, por exemplo, na p. 435 afirma: ... porque o vi com meus olhos e me achei presente...” E na p. 427: “isto me contou hũ fidalgo Ilustre que dis que vinha la de sima com elRey”. As três fontes são independentes entre si. Mostra-o o facto de cada um apresentar pormenores bem próprios. Para além disso, há distanciação nos objectivos finais de cada um: enquanto Lavanha, como Cronista-Mor, evita referir aspectos que ponham em questão a pacífica accitação do Rei estrangeiro pelos portugueses, os outros dois exaltam a figura do Duque de Bragança e não perdem a oportunidade de contar episódios em que a rivalidade e as brigas entre portuguese e castelhanos se mos-

## HISTÓRIA DE PORTUGAL

Os preparativos iniciaram-se cedo. A 20 de Março tomara-se a decisão de suspender os trabalhos do Conselho de Portugal, tendo sido notificados os respectivos Ministros de que deveriam acompanhar o Rei na sua deslocação e os Secretários de que fossem portadores dos documentos sobre assuntos pendentes para despacho no Reino.

A 30 do mesmo mês, dia de Páscoa, o Monarca comunicava oficialmente aos Fidalgos e Prelados portugueses a sua intenção de partir brevemente em direcção a Évora. O projecto de passagem pela capital do Alentejo foi entretanto abandonado (apenas provisoriamente) no momento em que o Rei marcou as Cortes para Tomar.

A partida de Madrid teve lugar no dia 22 de Abril, segunda-feira, não se tendo cumprido, portanto, os programas que apontaram os dias 10, 12 ou 17 como os mais prováveis para esse efeito<sup>68</sup>.

Os cronistas apresentam duas ordens de razões que justificaram o adiamento: primeiro foi a morte do Imperador Matias, ocorrida a 20 de Março<sup>69</sup> cuja alma, Filipe III, seu sobrinho, quis sufragar com exéquias solenes que, aliás, foram repetidas na cidade de Badajoz a 8 de Maio. A segunda causa do adiamento foram as prolongadas chuvadas que continuaram a cair durante grande parte do percurso para Lisboa.

O caminho em território castelhano fez-se por Trujillo e Mérida, rumo a Badajoz aonde chegaram a 7 de Maio. Aí se quedaram por um dia.

### **9 de Maio — entrada em Portugal**

A comitiva pisou território português a 9 de Maio, quinta-feira de Ascensão. À chegada a Elvas, efectuada já de noite, para além das autoridades locais, aguardavam Sua Majestade alguns altos funcionários régios portugueses, cujos serviços iriam ser, de facto, exercidos durante todo o tempo que durasse a régia visita. Eram eles o Corregedor da Corte, o Almotacé-Mor, o Correio-Mor e os Aposentadores.

Da apresentação das individualidades lusitanas foi encarregado o Secretário Francisco de Lucena cuja missão na cidade do Porto, dez anos depois, viria a despoletar o “motim das maçarocas”.

Sua Majestade instalou-se no Mosteiro de S. Domingos, aonde descansou longamente.

### **10 — 12 de Maio — estadia em Elvas**

Na tarde do dia seguinte, 10 de Maio, teve lugar a entrada oficial na cidade para a qual se escolheu o caminho da Porta de Olivença. O ritual, que se repetiu nos diversos lugares onde a festa se efectuou, constava de várias cerimónias, a saber: introdução do Rei pela Porta nobre, normalmente revestida de um arco triunfal alegórico, conduzido

---

trem com evidência.

Para não sobrecarregar de notas o texto, citaremos cada uma das fontes apenas no caso de as divergências entre elas o exigirem.

68 OLIVEIRA, E.F. de, *o.c.*, p. 441 (carta régia de 12.4.1619).

69 BENASSAR, M. B. e outros, *Historia Moderna*, Madrid, 1980, p. 446.

pelo Alcaide-Mor que pegava a rédea da real montada; discurso de boas vindas por uma personalidade escolhida, normalmente Magistrado ou Eclesiástico, e breve resposta protocolar do Rei; entrega das chaves da Cidade pelo Vereador mais velho e organização de festivo e luzido cortejo em direcção à Sé (ou à Igreja Matriz) no qual Sua Majestade cavalgava debaixo do pálio cujas varas seguravam o Juiz de Fora, Vereadores e demais pessoas da governança. Acompanhava-o de perto a nobreza local a pé e de cabeça descoberta. Na Igreja o Rei apeava-se, era-lhe mostrado o Santo Lenho que Ele beijava, após o que a Autoridade Eclesiástica o conduzia ao interior do templo para curto período de oração. Depois o cortejo prosseguia até aos Aposentos reais. Neste caso, o Rei foi recolher-se na mansão de João de Brito da Silva.

O povo participava activamente de diversas formas, para além do ornamento das ruas. Uns dançavam nos palanques levantados para o efeito, outros integravam-se no cortejo cantando e dançando; outros ainda observavam das janelas, vitoriando os reais visitantes e arremessando confeitos ou flores e água de cheiro. À noite, a diversão popular aumentava de ritmo com as luminárias, as danças e outros folguedos. Por vezes, os festejos prolongavam-se por três dias com espectáculos de fogo e máscaras.

No dia seguinte, 11 de Maio, o Soberano recebeu para o beijão-mão a fidalguia local bem como a Câmara a qual o quis obsequiar com uma oferta de mantimentos que, para além de ritual, era útil: vitelas, carneiros, cabritos, pavões, queijos e conservas.

Mas as personalidades mais relevantes que visitaram o Rei e os Príncipes foram os Duques de Bragança e de Barcelos, D. Teodósio e seu filho D. João, que foram recebidos a 12.

Nesse mesmo dia, não obstante a chuva abundante, a comitiva real retomou o caminho para Estremoz por Vila Boim e Vendas da Alcaraviça. A chegada à vila verificou-se já de noite, pelo que na última parte do percurso Sua Majestade foi acompanhado e iluminado pela luz de 30 archotes que mãos jovens seguravam. Coube ao Mosteiro de S. Francisco, nos arrabaldes de Estremoz, a honra de agasalhar os egrégios visitantes.

### **Dia 13 de Maio — Estadia em Estremoz**

Na tarde de 13 o Rei foi acolhido oficialmente na vila, segundo o ritual atrás indicado.

Os presentes ofertados traduziam e evidenciavam toda a riqueza da produção artesanal regional: belos púcaros de diversos tamanhos e modelos que o Monarca se apressou a remeter para Madrid.

A noite foi passada no Palácio do Almirante de Portugal, D. Lopo de Azevedo.

A 14, terça-feira, depois da Missa matinal na Igreja do Mosteiro de S. João Baptista, da Ordem de Malta, retomou-se o caminho por Vendas de Barceiras, em direcção a Évora, tendo ficado por realizar uma corrida de touros que Estremoz havia programado.

Nessa noite a comitiva instalou-se fora de muros, no Mosteiro do Carmo da Cidade de Évora.

### 15 - 20 de Maio — Estadia em Évora

O Rei permaneceu na capital do Alentejo durante quase uma semana.

As cerimónias da entrada solene iniciaram-se pelas 4 horas da tarde do dia 15, quarta-feira. O intróito fez-se pela Porta da Alagoa, defronte do Mosteiro do Carmo, tendo os Eborenses posto o maior empenho em mostrar o seu gáudio pela régia visita. Para tanto adornaram a dita Porta com frescos alusivos à hagiologia e história locais e ergueram um belíssimo arco à entrada da Rua da Selaria.

O mau tempo e, sobretudo, a pressa com que tudo teve de ser feito (a última alteração do programa régio que incluía Évora no itinerário tivera lugar nove dias antes) impediram a cidade de patentear maior magnificência.

Manuel Severim de Faria, muito atento à presença do povo nestas manifestações, sublinha o enorme gáudio de que a população se deixou possuir e que exprimiu lançando das janelas “nuvens de rosas e várias flores, confeitos e águas de cheiro”.

Finda a triunfal e protegida caminhada até à Sé (no cortejo, as guardas espanhola e tudesca bem como a dos archeiros ocuparam posição de vanguarda) e cumprido aí o barroco e luzido protocolo, o Rei recolheu às casas do Conde de Bastos, “as mais nobres e capazes da cidade”. (Lavanha)

Durante a estada em Évora, a principal actividade do Soberano consistiu em receber fidalgos e alto clero e em visitar instituições e mosteiros. O mesmo fará, de resto, nos demais lugares onde estacionou.

Assim, na manhã do dia 15 acolheu D. Diogo de Castro, Conde de Basto, Presidente do Desembargo do Paço e Capitão-Mor e Alcaide-Mor da cidade de Évora. E logo após o almoço no Mosteiro do Carmo, o Monarca recebeu separadamente os cumprimentos de duas Instituições de fundação não muito vetusta mas já poderosas: o Tribunal do Santo Ofício, representado para o efeito pelos dois Inquisidores mais antigos, e a Universidade na pessoa do Reitor e dos Graduados, protocolarmente vestidos <sup>70</sup>.

No dia seguinte, o Rei e o Príncipe (que nesta viagem permanece quase sempre ao lado do Pai) continuaram a cumprir o programa social, não demasiado sobrecarregado. Da parte de manhã, os primeiros a serem recebidos foram elementos do Primeiro Estado: Arcebispo de Évora e as Dignidades Capitulares aos quais, por cortesia piedosa, o Rei recusou dar a mão a beijar. Seguidamente foi a vez dos Superiores dos Mosteiros fundados no burgo. Por fim foram introduzidos ao beija-mão membros eminentes do Segundo Estado: Marquês de Ferreira e Conde de Tentúgal, D. Francisco de Melo, a quem o Monarca saudou segundo as normas protocolares do Reino de Portugal (segundo as quais o Rei se descobria ao cumprimentar os Marqueses) e, depois, os Fidalgos eborenses.

<sup>70</sup> João Baptista Lavanha (p. 5) não refere a visita do Conde de Basto e coloca a dos Inquisidores da parte da manhã, antes da refeição.

Pela tarde, saiu o coche real em direcção à Universidade e Colégio da Companhia de Jesus. Como sempre, o acto obedeceu a normas rituais: o Monarca foi recebido à porta da Instituição pelo Superior com a cruz alçada e a relíquia do Santo Lenho. Introduzido na Igreja, Sua Majestade foi saudada por todos os Jesuítas.

Motivos de conveniência política e, porventura, exigências de caridade cristã obrigaram o Soberano a aspergir piedosamente com água benta o túmulo de D. Duarte, neto de D. Manuel I e Sobrinho do Cardeal-Rei.

A jornada atingiu os cumes da intelectualidade retórica nas disputas que entre si travaram, perante Filipe III, os doutores da Universidade. As luvas de âmbar que a Companhia ofereceu como propina ao egrégio ouvinte ter-lhe-ão minorado o enfado da discussão. De qualquer modo, ao barroquismo das disputas escolásticas sucedeu a leveza lúdica das danças e das representações teatrais preparadas e interpretadas pelos discípulos dos inacianos<sup>71</sup>.

Uma merenda recheada de iguarias, para a qual foram convidados os cortesãos, fechou como convinha o dia inolvidável da visita régia. Já o sol se escondia quando Filipe III desceu para o descanso no Palácio do Conde de Basto.

A manhã de sexta-feira, dia 17, foi reservada para o beija-mão da governança municipal. Na outra metade do dia, Rei e Príncipe visitaram sucessivamente três mosteiros: o do Calvário das freiras capuchas, o dos dominicanos e o dos franciscanos.

O sábado, dia 18, decorreu sem grandes obrigações programáticas. No entanto, pela tarde, continuou a peregrinação aos mosteiros: começando pelo Convento do Espinheiro dos religiosos de S. Jerónimo, a comitiva régia passou à Cartuxa, a cujos frades o Monarca tentou furtar a mão quando lha quiseram beijar. Como um irmão insistisse no gesto, o Rei distinguiu-o com uma demonstração de cortesia verdadeiramente excepcional, qual foi a de lhe tirar o chapéu<sup>72</sup>. Tais atitudes não passavam despercebidas aos observadores. Julgamos que nelas se devem buscar a raiz para a insistente convicção de Pero Roiz Soares de que o Rei era um santo (afirma-o quatro vezes em dez páginas) e que as queixas dos portugueses se deviam imputar aos seus ministros.

O domingo do Espírito Santo trouxe aos reais visitantes um espectáculo dramático que autores da época reputavam de piedoso e edificante. Foi precisamente um auto-defé que se desenrolou na Praça principal, sob os olhares curiosos do Rei e dos Príncipes, sentados estrategicamente numa das varandas da câmara. Cento e vinte e quatro

71 Sobre a importância do teatro na pedagogia jesuítica, ver as observações de MULLETT, Michel, *A Contra - Reforma*, Lisboa, 1985, p. 40.

Sobre a visita do Rei e estadia em Évora, ver no Arquivo Distrital de Évora, *Livro de receitas e despesas (1619) e Livro 4 de registo* e Biblioteca Pública de Évora *códice CLXII-15*, fl. 56-57 v.

72 O Mosteiro da Cartuxa fora fundado em 1587 por D. Teotónio, Arcebispo de Évora. Mas contrariamente ao que insinua Fortunato de Almeida citando D. António Caetano de Amaral, as obras não terminaram em 1602 pois, segundo Lavanha, em 1619 ainda não estavam concluídas. ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, nova edição dirigida por Damião Feres, vol. D, Porto, 1968, p. 187, nota.

desgraçados foram sentenciados, dos quais doze entregues ao braço secular para o suplício da fogueira.

Consumado o «acto purificador», Filipe III dirigiu-se ao Mosteiro de Santa Mónica a fim de se oferecer com a família ao Menino Jesus. Neste Mosteiro foram os ilustres visitantes obsequiados com uma refeição, reforçada, aliás, pela “grande quantidade de doces e conservas” (Severim de Faria) com que os habitantes da cidade quiseram distinguir os régios estômagos.

No início da tarde do dia 20 (duas horas depois do meio-dia) partiu a grande comitiva em direcção a Montemor-o-Novo por Venda do Palalim. Mas antes da largada, piedoso como era, o Rei diligenciou ouvir missa na Sé, celebrada pelo Arcebispo D. José de Melo, abrilhantada e animada por instrumentos e coro. E na saída, aproveitou a oportunidade para uma última visita monasterial: precisamente o Convento das Carmelitas Descalças, fora da Porta de Alcouchel, o qual havia sido fundado em 1594 pelo Arcebispo D. Teodósio e transferido pelo mesmo para nova residência em 1606<sup>73</sup>.

Ao cair da noite, a caravana atingiu a vila, instalando-se em S. Francisco. (Severim de Faria)

### **Dias 21-22 — Estadia em Montemor-o-Novo.**

Tal como sucedeu noutros lugares, o cansaço da viagem, agravado pelo mau tempo, e a proximidade da noite fizeram adiar a entrada oficial para o dia seguinte.

Assim, a 21 de Maio, terça-feira, Sua Majestade foi acolhida solene e festivamente em Montemor. A entrada teve lugar junto à ermida de Nossa Senhora da Luz adornada para o efeito com um belo arco revestido de telas e sedas. Pegou nas rédeas do cavalo real o alcaide-mor do lugar, D. João Mascarenhas.

Antes de findar a jornada, caminheiros vindos de Lisboa entregaram ao Monarca uma carta da Câmara daquela cidade na qual se lhe solicitava que retardasse por um mês a sua entrada na capital visto que o tempo de que dispunham era insuficiente para se lhe preparar uma recepção condigna.

Pretenderiam os governantes lisboetas reter o Rei em Portugal por mais tempo do que o programado? Seja como for, parece que Filipe III não teve outro remédio senão responder afirmativamente.

Mas esse contratempo trazia dificuldades. Era preciso decidir para onde e por onde avançar. O Monarca desejava subir para Salvaterra e Almeirim e daí passar a Santarém, rumando de seguida para Lisboa, percurso que, aliás, viria a fazer, em sentido inverso, no fim da viagem. Mas então as fortes chuvadas não permitiriam a passagem na Ribeira de Coruche.

Nessas circunstâncias, depois de pesados todos os argumentos, escolheu-se outro itinerário: dirigir-se-iam directamente para Almada, onde, à semelhança do que

73 ALMEIDA, Fortunato de, *o.c.*, p. 184.

sucedera com Filipe II, em 1581<sup>74</sup>, aguardariam a conclusão das obras em curso nos Paços da Ribeira, em Lisboa.

Quantos dias se demorou o grupo em Montemor-o-Novo?

Neste pormenor os autores diferem grandemente. Severim de Faria afirma que a partida da vila alentejana se verificou a 22; Lavanha sustenta que a comitiva deixou Montemor a 24. Segundo o primeiro, a chegada a Almada verificou-se na noite de 24; para o segundo, ela deu-se a 26. A versão do Roiz Soares fica-se no meio-termo já que, para ele, Almada foi atingida a 25 de Maio.

Como quer que seja, os dois cronistas acima citados estão de acordo em que a viagem entre as duas vilas durou três dias e que o itinerário utilizado passou por Vendas Novas, Landeira (onde se pernitou), Ramada, Palmela, Coima (onde se dormiu) e finalmente Almada.

### **26 de Maio — 5 de Junho — estadia em Almada.**

Enquanto se aguardava a ocasião para a entrada triunfal em Lisboa onde ela se preparava afanosamente, a Corte instalou-se em Almada.

Logo na primeira noite pôde ela testemunhar a euforia de que a capital deu mostras ao saber que Sua Majestade se achava do outro lado do rio. Afinal aquilo por que lutara e sofrera eslava acontecendo. O Rei chegara em carne e osso. Por isso, toda a artilharia disponível, do Castelo e da Torre de Belém e ainda das embarcações ancoradas no Tejo, troou a festejar a desejada ocorrência. Por isso, a cidade iluminou-se esplendorosamente.

Mas, na expressão patriótica de Severim, não foram sobretudo as luzes e luminárias que suscitaram a admiração dos visitantes. O verdadeiro espanto foi provocado pela magnífica vista da cidade que a manhã seguinte lhes trouxe. Lisboa, na opinião do velho Mestre do Príncipe Filipe, era singular no mundo “e não havia cidade que com ela se pudesse comparar”. O entusiasmo do Mestre pela capital e pelos Portugueses terá conseguido despertar no futuro rei o apetite pelos estudos para os quais até então se vinha mostrando pouco interessado! E o seu aproveitamento absoluto nas matérias terá sido maior naqueles escassos meses do que em toda a anterior existência de Sua Alteza!...

O intuito do exagero parece claro: reforçar a tese de que o herdeiro só teria a beneficiar se fixasse residência em Lisboa.

O tempo de permanência em Almada (cerca de onze dias), para além das longas horas de descanso e recreio, foi gasto em actividades sociais e lúdicas.

Assim, o acontecimento social mais retumbante terá sido a audiência concedida em 27 de Maio, segunda-feira, aos Duques de Aveiro e de Torres Novas, respectivamente

---

74 Sobre a viagem de Filipe II ver GUERREIRO, Mestre Alfonso, *Das festas que se fizeram na cidade de Lisboa, na entrada delReyD. Philippe primeiro de Portugal*, Lisboa, 1581. Devemos a gentileza da informação desta espécie ao nosso colega Prof. José Manuel Tedim, a quem agradecemos.

D. Álvaro de Lencastre e seu filho D. Jorge de Lencastre os quais, vindos de Setúbal na véspera, se haviam instalado numa sua quinta nas imediações de Almada, rodeados de grande magnificência e numerosa corte.

A deferência do Monarca e seus acompanhantes para com esta notável família foi superior à que haviam usado para com a casa de Bragança. Assim logo que chegou a Almada, o rei apressou-se a enviar-lhe uma mensagem de condolências pelo falecimento da jovem Dona Ana Colona, Duquesa de Torres Novas, ocorrido a dez de Abril do mesmo ano (Severim, fl., 143)

Além disso, quando na Corte houve conhecimento da instalação dos Duques nos arredores de Almada, alguns fidalgos portugueses e castelhanos da comitiva real apressaram-se a visitá-los. Destacaremos, pelo seu alcance político, a visita do Duque de Uceda, Valido do Rei, o qual lhe comunicou pessoalmente que Sua Majestade o receberia pelas 11 horas desse mesmo dia. Terá sido nessa altura que o Duque de Aveiro tratou o Valido por Excelência (e, desse modo, mereceu assinalados favores da parte de Uceda) ao contrário do Duque de Bragança que o tratara simplesmente por Senhora (e, por isso receberia infinito ódio da parte do poderoso Ministro)<sup>75</sup>.

Depois todo o cerimonial da audiência, as atenções e os gestos de amizade da parte do Rei e dos Príncipes não passaram despercebidos do cronista Severim de Faria o qual, provavelmente, via na régia cortesia uma homenagem a Portugal. Para além dos Duques, quase todos os Fidalgos de Lisboa e os que nela transitavam, os Prelados, os Abades, Provinciais, Abadessas e Prioras dos Mosteiros se foram sucedendo no beija-mão, fazendo-se acompanhar de valiosos presentes.

O movimento de embarcações, transportando de uma margem para a outra fidalgos e plebeus, era tão intenso que o rio se achava permanentemente coberto de velas.

Quanto a actividades lúdicas e recreativas destacaremos, em primeiro lugar, a piedosa, discreta e matinal deslocação da Família Real a Lisboa para assistir ao espectáculo da procissão do Corpo de Deus que percorreu as ruas da capital em 30 de Maio. A travessia fez-se a bordo de dois bergantins que se haviam construído e mobilado luxuosamente para uso dos régios visitantes.

Desembarcados defronte do Terreiro do Paço que, conforme pregões lançados na véspera, se achava vazio de gente, os ilustres observadores instalaram-se cerca das janelas do Paço da Rua Nova, de onde lhes foi dado acompanhar o luzido e demorado cortejo. Ao que parece, o folclore das danças e invenções, a riqueza das mais de trezentas cruces de prata e os mais de três mil Irmãos do Santíssimo Sacramento que se haviam incorporado na procissão encheram de espanto e de gozo os olhos dos castelhanos.

O almoço teve lugar ainda em Lisboa, na Casa do Forte, de excelente panorâmica. Mas o regresso a Almada, pela tardinha, foi perturbado por ondas e ventos que molestaram grandemente a Princesa e as Infantas.

---

75 A informação é-nos transmitida por Pero Roiz Soares (p. 431) a propósito de deferências e cortesias ocorridas posteriormente, às quais nos havemos de referir. Mas supomos que o facto se passou nesta altura.

Em segundo lugar, não esqueceremos os passeios fluviais. Num deles, precisamente a 2 de Julho, domingo, foram Sua Majestade e o Príncipe herdeiro ao encontro de uma nau da Índia que arribara a bom porto, tendo sido recebidos a bordo com o cerimonial adequado a tão altos senhores.

No dia seguinte, dirigiram-se até ao Rio Coima onde alegremente se entregaram ao prazer da pesca. Para além do recreio que muito agradou a Suas Altezas e damas de honor, a pesca terá sido abundante! Como poderiam os peixes deixar de colaborar na festa?

### **6 - 29 de Junho — Estadia em Belém**

As condições de alojamento em Almada estavam longe de satisfazer os régios hóspedes e acompanhantes. É bem possível que um certo tédio se fosse apossando das pessoas e a ideia de a Corte se instalar do outro lado do rio, em sítio mais próximo de Lisboa, deve ter-se mostrado sedutora. Mas onde?

Precisamente em Belém. Aí o Mosteiro dos Jerónimos poderia alojar com mais conforto as damas e muitos cavalheiros. Assim se pensou e assim se fez.

A 5 de Junho, a comitiva régia, acompanhada por muitas senhoras portuguesas que expressamente se haviam deslocado para o efeito, largou de Cacilhas, rumo a Belém. O troar dos canhões da Torre saudou o desembarque e logo os bons Frades Jerónimos desceram a receber Sua Majestade à porta do convento, conduzindo-o até à Capela-Mor onde se recolheu em oração. Seguiu-se de imediato a visita ao Monumento manuelino cuja beleza ornamental tocou os castelhanos.

O Rei foi depois aposentar-se no ante-coro, tendo como vizinhos o Patriarca das Índias, o Confessor, o Duque de Uceda e o Preceptor do Príncipe. As damas ficaram instaladas numa secção dos dormitórios.

Que actividades desenvolveu Sua Majestade durante estas mais de três semanas?

Como acontecera antes, sendo esta visita marcadamente política, o Soberano gastou multiplicadas horas em audiências. Ao que parece, consagrava uma parte de cada dia para receber afavelmente quantos lhe vinham ao beija-mão.

A personalidade mais importante que ali acorreu terá sido o Marquês de Castelo Rodrigo, D. Manuel de Moura.

Além disso, seguindo uma tendência já assinalada, visitou demoradamente os Mosteiros e Conventos da região. Para esta actividade reservava as tardes. Assim percorreu os caminhos que iam dar ao Mosteiro das freiras flamengas, do Sacramento, de S. José, de Santa Catarina de Ribamar e da Cartuxa do Vale da Misericórdia de Laveiras.

Em todas era obsequiado com suculentas merendas.

Outras tardes passava-as percorrendo as pitorescas quintas que se estendiam pelas imediações. Não deixou também de visitar a Torre de S. Vicente ou de Belém e as oficinas de armas e pólvora de Barcarena, acompanhado pelo Marquês de Alenquer.

Algumas vezes terá preferido permanecer na cerca a convite dos frades hospedeiros.

Entretanto, aproximava-se a conclusão dos preparativos para a entrada oficial em Lisboa. Acabada a feitura dos arcos e encerradas as obras de beneficiação dos Paços da Ribeira foi necessário aguardar a chegada das galés reais que D. Afonso Portocarrero, Marquês de Vila Nova de Fresno, General de Portugal, fora buscar por ordem régia, a Puerto de Santa Maria.

Vencidas as dificuldades do vento, a frota composta de 13 galés (9 de Espanha e 4 de Portugal) as quais transportavam 12 Companhias de soldados (cerca de 1.200 homens) arribou ao estuário do Tejo a 22 de Junho, sábado. Destacava-se pela “grandeza, traça e ornamento” a Galé Real movida por mais de 600 remadores.

Não obstante então tudo estar pronto para a entrada, Filipe III preferiu adiá-la para 29 de Junho, dia de S. Pedro e S. Paulo, já que fora nessa mesma data que seu pai, havia 38 anos, se passara de Almada para Lisboa, numa frota de 13 galés.

Entretanto, a véspera de S. João era festejada ruidosamente defronte do Mosteiro dos Jerónimos com fogo de artifício, girândolas, danças e outros folguedos com grande gáudio do povo que, naquela circunstância, acorrera de Lisboa em número notável. A boa vinda de Sua Majestade não poderia esquecer as camadas populares que muito importava manter contentes.

### **29 de Junho - 17 de Setembro — Primeira estadia em Lisboa**

A entrada solene em Lisboa efectuou-se, pois, em 29 de Junho, tendo a partida de Belém sido marcada para as 4 da tarde.

O percurso, como seria de esperar, constituiu uma festa continuada no rio e nas margens. Aquele achava-se pejado de embarcações ornamentadas com galhardetes, bandeiras e ricos toldos. Nestas via-se gente apinhada e as janelas das casas mostravam a alegria dos moradores pelos ornatos que delas pendiam.

Ao encontro do Rei, rio acima, vieram embarcações adornadas com cenas alegóricas, representando figuras da mitologia clássica e peixes de porte notável.

O cerimonial protocolar da entrada foi semelhante ao observado noutras cidades. Mas, tratando-se da capital, a Câmara procurou que as tradições portuguesas se sobrepusessem a algumas inovações conjunturais, de todo estranhas ao Reino. Assim, tentou conseguir do Rei que não levasse no seu séquito nenhum castelhano a cavalo, já que o costume português ordenava que naquelas circunstâncias, todos os grandes acompanhassem o Rei a pé e de cabeça descoberta.

Tal requerimento provavelmente visaria conseguir que o Duque de Uceda não acompanhasse o Monarca a cavalo, como o havia feito em ocasiões anteriores.

Preteceu-se mesmo levar mais longe a reposição dos usos lusitanos: lembrou-se ao Rei que, nos termos dos Capítulos das Cortes de Tomar, fossem portugueses quantos servissem nos Offícios da Casa Real.

Quanto ao primeiro pedido, Filipe III parece ter cedido facilmente. O próprio Duque de Uceda terá percebido que, dado o ânimo dos portugueses, não seria politicamente recomendável que a sua figura sobressaísse na entrada solene. Afinal era um estrangeiro e, mesmo que ele não se sentisse tal, sabia que a população não o via de outro modo.

Quanto ao segundo, a questão mostrava-se muito melindrosa: se o rei respondesse afirmativamente, a sua segurança pessoal poderia, no entender de muitos, correr riscos. Por isso, o Monarca preferiu uma solução de compromisso: que no Paço e Mesa assistissem os oficiais portugueses com suas insígnias. Mas que, no tocante ao particular serviço de sua pessoa se mantivessem os oficiais castelhanos.

Assim aconteceu. De facto, desembarcado o Monarca no cais, coberto de ervas e flores de cheiro, foram-lhe prestadas as homenagens oficiais iniciais por parte da Câmara de Lisboa e entregues em salva dourada duas chaves (também douradas) das Portas da Cidade<sup>76</sup>. Logo após, quem trouxe o cavalo para Sua Majestade montar e inaugurar o Cortejo, foi o seu primeiro Estribeiro, o Marquês de Flores de Ávila<sup>77</sup>, mas quem o acompanhou na marcha foi gente portuguesa: D. Garcia de Castro que segurava a rédea (na ausência do Conde de Monsanto, D. Álvaro Pires de Castro, Alcaide-Mor da Cidade a quem competiria desempenhar este ofício mas que se achava preso na Torre de S. Gião, em Cascais, por ter brigado com um Corregedor, como nos informa Roiz Soares (p. 423); D. Manrique da Silva que, como Mordomo-Mor marchava à frente do Rei; Manuel de Vasconcelos, Regedor da Casa da Suplicação e Diogo Lopes de Sousa, Governador da Relação e Casa do Porto que o ladeavam, à direita, junto da primeira vara do pátio, atrás dos Desembargadores da Casa da Suplicação<sup>78</sup>.

76 A homenagem de recepção foi prestada pelo Presidente da Câmara, João Furtado de Mendonça, ladeado pelos Vereadores (António Pinto do Amaral, João de Frias Salazar, Gil Eanes da Silveira, Pedralvres Sanches, todos Desembargadores da Casa da Suplicação), pelo Escrivão da Câmara (Cristóvão de Magalhães), pelos Procuradores da Cidade (Pero Vaz de Villas Boas e Pero Borges) e ainda pelos Procuradores dos Mesteres (Jorge Vicente, António Fernandes, Manuel de Aguiar e Bento Dinis).

77 Segundo nos informa Lavanha (p.62) durante a permanência em Lisboa quem exerceu o ofício de Estribeiro-Mor foi. o seu titular português, Luís de Miranda Henriques.

78 O cortejo guiado pelos Procuradores da Câmara de Lisboa, estendeu-se por centenas de metros, sendo as seguintes as suas componentes, para além dos guardas de albardeiros, espanhóis e alemães que o abriram e o encerravam: à frente seguiam os diversos grupos de dança, sobressaindo as regateiras, vestidas de seda e ornadas de jóias e cordões de ouro, transportando nas mãos arcos cobertos de flores e frutos de cera.

Depois marchavam os 8 maceiros de prata, os reis de armas, arautos e passavantes, montados. Seguiam-se os oficiais e ministros da Justiça da Corte e da cidade de Lisboa, os fidalgos, Alcaldes-mores, Conselheiros, Senhores de terras. Logo após, os oficiais da Casa Real de Portugal que serviam com canas, a saber: D. Jorge de Almeida, Vedor na ausência de D. Jorge de Mascarenhas que servia em Mazagão, Luís de Melo, Porteiro-Mor e D. Martinho Soares de Alarcão, Mestre-sala.

A seguir vinham os Condes: o de Atalaia, D. Francisco Manuel; o da Vidigueira, D. Francisco da Gama, Almirante da Índia e Conselheiro de Estado; o de Tarouca, D. Duarte de Meneses; o de Castanheira, D. Manuel de Ataíde; o de Miranda do Corvo, Henrique de Sousa, Conselheiro de Estado; o de Linhares, D. Miguel de Noronha; o de Vila Nova, D. Manuel de Castelo Branco, Conselheiro de Estado; o de Sabugal, D. Francisco de Castelo Branco, Meirinho-Mor de Portugal; o de Cantanhede, D. Pedro de Meneses; o de Atouguia, João Gonçalves de Ataíde; o da Calheta, Simão Gonçalves da Câmara, Capitão da Ilha

No itinerário desde o cais até à Sé, onde os ínclitos visitantes pararam para rezar, o povo de Lisboa ergueu 35 arcos dos quais 7, de maior porte, atravessavam as ruas pelas quais Sua Majestade havia de passar e os restantes 28 revestiam as bocas de outras no local de cruzamento com aquelas<sup>79</sup>.

O percurso demorou várias horas a ser cumprido, não só porque a multidão era difícil de arrumar e conter como pela morosidade que a observação dos arcos (ainda que rápida) implicava. Passava das 9 horas quando Sua Majestade chegou ao Paço alumiado por 40 tochas (Severim) ou 50 (Lavanha) que empunhavam os Moços de Câmara.

Para além da beleza, sumptuosidade e simbolismo dos arcos que, aliás, o Rei quis voltar a examinar no dia seguinte, a riqueza e o luxo dos trajes dos fidalgos portugueses impressionaram e surpreenderam os acompanhantes castelhanos. Parece que na vaidade e na ostentação, os lusitanos não suportavam ficar atrás dos nossos vizinhos, mesmo que para tal tivessem de se empenhar, como desta vez terá acontecido.

A estadia do Rei em Lisboa prolongou-se por cerca de três meses. Quais foram, então, as actividades e os passatempos do Rei?

Como afirmámos acima, no dia imediato à entrada solene, Filipe III, por desejo sincero ou por vontade de ser agradável ao povo de Lisboa, quis mostrar o seu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido ao longo de semanas, examinando devagar e à luz do dia a magnificência ornamental dos arcos. Fê-lo, pois, na tarde do dia 30 de Junho, acompanhado pelo Príncipe e por muitos nobres acomodados nos seus coches e vitoriado pela multidão que naqueles dias acorrera à capital.

Para além disso, o Rei celebrou Cortes, cumpriu um vasto programa social de recepções e audiências, encorajou uma variada actividade lúdica e recreativa e dedicou alguma atenção, a assuntos da governação.

Detenhamo-nos um pouco em cada uma destas ocupações.

---

da Madeira; o de Portalegre, D. Diogo da Silva; o de S. João da Pesqueira, Luís Alvares de Távora; o de Santa Cruz, D. Martinho Mascarenhas, capitão de ginetes; o de Vimioso, D. Afonso de Portugal; o de Faro, D. Estêvão de Faro, Conselheiro de Estado e Vedor da Fazenda. Atrás dos Condes, marchavam os Marqueses: o de Ferreira e Conde de Tentugal, D. Francisco de Melo; o de Alenquer e Duque de Francavila, D. Diogo da Silva, vice-rei de Portugal antes da entrada do Rei e reconduzido após o seu regresso, capitão geral da gente de guerra de Portugal, Conselheiro de Estado e Vedor da Fazenda; o de Castelo Rodrigo e Conde de Lumiares, D. Manuel de Moura Corte-Real, gentil homem da Câmara de Sua Alteza e Comendador-Mor de Alcântara.

Só então é que vinha o Rei, ladeado pelas personalidades e Magistrados atrás referidos e seguido pelos Príncipes, sentados em carroça descoberta e bem adornada, protegidos pela guarda dos archeiros que seguia entre o Rei e os Príncipes. Ver a descrição em LAVANHA, pp. 14-22.

79 Severim de Faria informa-nos (fl. 123) que circulavam relações impressas com a descrição dos arcos e que em breve sairia uma descrição universal deles. Referir-se-ia ao texto de Lavanha? Em próximo estudo, dedicaremos especial atenção ao conteúdo político dos arcos e dos discursos proferidos nas diversas cerimónias.

## **Juramento do Príncipe Herdeiro e Cortes**

O dia 14 de Julho, domingo, foi aprazado para o juramento do Príncipe. A cerimónia solene, acompanhada e ritmada pela música triunfal das trombetas e charamelas, teve lugar no Paço, na chamada Sala dos Tudescos, a partir das 4 da tarde. O luxo desmesurado e o colorido variegado do vestuário dos titulados e fidalgos portugueses impressionou todos, a começar pelos cronistas que lhe deram grande relevo nos seus escritos.

O primeiro juramento foi o do Rei que prometeu governar o Reino bem e diretamente no respeito pelas liberdades e foros do Reino.

Seguiu-se o momento politicamente mais forte qual foi o juramento de preito e homenagem que os Três Estados, pessoa a pessoa, fizeram ao Príncipe Filipe, reconhecendo-o como herdeiro do trono.

Sucessivamente, cada um na sua vez, Duques, Marqueses, Condes, Conselheiros, Senhores de Terras, Alcaides-Mores, Procuradores das 18 cidades e 75 vilas principais do Reino <sup>80</sup> 18 prelados e Piores-Mores das Ordens Militares, de joelhos, com as mãos sobre a cruz e o Missal pronunciaram as palavras rituais: “eu assim o juro e faço o mesmo preito e homenagem”. Desse modo, confirmavam a fórmula que lera o primeiro a jurar que fora o Duque de Barcelos<sup>81</sup>.

Em seguida, cada um, levantando-se, postava-se diante do Príncipe o qual, num gesto de raiz medieval, lhe tomava as mãos entre as suas, dando-as depois a beijar. Ao beija-mão do Príncipe seguia-se, acto contínuo, o de Sua Majestade.

Segundo as normas protocolares, os últimos a jurar foram o Duque de Bragança como personalidade mais preeminente o qual, sendo de poucas carnes, permaneceu de pé, com o estoque na mão, sem dar mostras de cansaço, durante todo o tempo que durou a cerimónia e o Escrivão da Puridade, Conde de Vila Nova que, como Mestre de Cerimónias e testemunha qualificada do acto, permanecera de joelhos enquanto decorria o compromisso individual.

Eram dez horas da noite quando se achou cumprido o longo ritual. No dia 18 de Julho, a mesma Sala grande servia para a proposição e aberturas das Cortes — a

---

80 Ver em SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação portuguesa, 1612-1619*, Lisboa, 1854, p. 384 o auto de juramento do Rei Filipe III e do juramento dos Três Estados ao Príncipe. Segundo nos informa este documento, os Procuradores dos Povos foram chamados por engano logo a seguir aos títulos, antes da nobreza. Quando se verificou o engano era tarde para recuar. Mas o erro ficou registado como tal, para que esta ocorrência não criasse, no futuro, reivindicações infundadas de prioridade, por parte dos Procuradores dos Concelhos.

81 Se em relação à precedência do Duque de Bragança sobre o de Aveiro não havia disputa, outro tanto não sucedia quanto ao Duque de Barcelos. Com efeito, o Duque de Aveiro não aceitava a precedência do filho do Duque de Bragança. Por tal motivo, alegou doença para não comparecer ao juramento do Príncipe herdeiro. Ver SOARES, P. Roiz, p. 427.

qual se realizou na observância das normas protocolares e no ambiente faustoso que caracterizara a cerimónia do juramento.

Nos dias seguintes, os Três Estados reuniram separadamente para debaterem e organizarem os respectivos capítulos a apresentar ao Rei. As sessões decorreram até ao dia 29 de Agosto, data em que se encerraram as Cortes. Sendo assunto que, a curto prazo, trataremos desenvolvidamente, por ora passaremos adiante<sup>82</sup>.

### **Recepções, audiências e visitas**

No dia 1 de Julho, Sua Majestade iniciou um vasto programa social de visitas a instituições. A primeira a receber o augusto Senhor foi a Confraria da Misericórdia a qual contava mais de 600 Irmãos. Como convinha à piedade real, assistiu ao canto de vésperas, ladeado pela família e assistido por fidalgos lusitanos.

Nos dias seguintes recebeu os Oficiais da Câmara de Lisboa bem como os das diversas instituições régias sedeadas na capital, como Tribunais, Conselho da Fazenda, Mesa da Consciência e Ordens, Santo Ofício. Ao mesmo tempo ia concedendo audiência às personalidades que chegavam a Lisboa para assistirem às Cortes ou expressamente para visitarem o Rei. Entre estes, destacamos o Marquês de Vila Real, D. Miguel de Meneses, cujo séquito imponente era constituído por 100 homens a cavalo, além de 18 lacaios. Foi recebido a 9 de Julho. Três dias depois chegavam os Duques de Bragança e de Barcelos que, desde Aldeia Galega atravessaram o Tejo numa galeota de 12 remadores, tendo desembarcado em Xabregas no princípio da noite do dia 12. Aí os esperava uma apreciável quantidade de fidalgos e senhores portugueses que os acompanharam a seus Paços em cortejo sumptuoso de cerca de 200 homens a cavalo, alumizados por 60 tochas.

Poderemos interpretar como manifestação de espírito autonomista a conservação destes números por parte do cronista Severim de Faria? Por que não? Aliás, como já fizemos notar, a exaltação do Duque é constante neste autor, bem como em Roiz Soares.

A estes, ao Duque de Aveiro e ao Marquês de Ferreira o Rei acolheu em beija-mão formal na manhã do dia 13.

Entretanto, muitas petições iam sendo depositadas nas mãos do Secretário Dom Barnabé de Bivanco, tendo-se sumido a maior parte delas com grande desconsolo e decepção dos requerentes que jamais obtiveram resposta régia.

O programa social de recepções recomeçou depois do juramento do Príncipe e da abertura das Cortes. Assim, na tarde de 27 de Julho a Princesa Dona Isabel,

---

82 Voltaremos em breve a este assunto em trabalho sobre as Cortes de 1619 que já temos em fase adiantada. Entretanto, ver o nosso estudo *A Participação do Porto nas Cortes de Lisboa de 1619* in “Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto”, 2ª série, vol. I, Porto, 1983, pp. 105-139.

futura Rainha de Espanha, recebeu a Duquesa de Aveiro, Dona Juliana de Lencastre, que a fora visitar acompanhada de um numeroso séquito de fidalgos portugueses e castelhanos. Desta recepção que acabou já noite fechada, todos saíram satisfeitos e lisonjeados: os acompanhantes porque passaram uma tarde de fino e galante convívio com as damas da Corte; a Duquesa porque foi alvo de tratamento particularmente amistoso. De resto, as demonstrações de estima para com a Duquesa e sua família foram reforçadas noutras oportunidades. Assim, numa das tardes de Agosto foi acolhida com suas filhas, Dona Madalena e Dona Maria, no régio bergantim, tendo-lhe sido proporcionado idílico passeio pelo rio abaixo. E, em data próxima, fora-lhe concedida a suma honra de poder receber em sua casa e no seio da família o Rei e o Príncipe, a quem, na circunstância, foram oferecidos valiosos presentes. Nem o Duque de Bragança recebera tal deferência.

Como explicar tais honrarias? Dever-se-iam à protecção do Duque de Uceda, explicável pelos motivos atrás referidos? Assim parece.

Outras senhoras de título como as Marquesas de Ferreira e Castelo Rodrigo e algumas Condessas foram recebidas pela Princesa Dona Isabel e pela Infanta Dona Maria. Mas nem todas as fidalgas compareceram às recepções. Várias “não foram ao Paço por razões particulares”. (Severim, fl. 135v.) Que razões particulares? Não sabemos.

Uma personalidade que o Rei não poderia ignorar era o Duque de Bragança.

Para além da visita de cortesia atrás referida aquando da sua chegada a Lisboa, D. Teodósio foi recebido com grande honra nos Paços reais em outras oportunidades. Assim, a 9 de Agosto, acompanhado do filho primogénito, fez nova visita durante a qual, no exterior, sucedeu um incidente entre os lacaios do Duque, por um lado, e os criados do Patriarca das Índias, D. Diogo de Guzman, e os soldados da guarda real, por outro. A briga repetir-se-ia alguns dias depois durante a visita de despedida que D. Teodósio e D. João fizeram ao Monarca, antes da partida para Vila Viçosa a qual terá ocorrido nos meados de Agosto, antes do encerramento das Cortes<sup>83</sup>.

Colocaremos ainda dentro das actividades sociais as visitas repetidas a Conventos e Mosteiros e a Santuários, como o de Nossa Senhora da Luz.

Deste modo foi acolhido festivamente nos mosteiros de S. Domingos, S. Roque, S. Francisco, Santo Agostinho e nos vários conventos de freiras. Em uns e em outros foi mimoseado com “esplendidas merendas e ricos presentes de cheiro e vestidos de âmbar borlados de ouro e aljofar”. (Severim, fl. 134).

---

<sup>83</sup> Embora nenhum dos cronistas refira o dia exacto do regresso do Duque de Bragança, o texto de Roiz Soares aponta para o dia 16 e o de Severim de Faria para o dia 11. Lavanha não refere nem os incidentes nem a partida de D. Teodósio. A omissão de Lavanha terá sido intencional? Assim parece, como também nos parece não ser inocente a relevância dada ao mesmo Duque por Severim e Soares.

Mas onde a recepção atingiu maior brilho e repercussão foi no Colégio de Santo Antão da Companhia de Jesus, em cujo pátio foi representada uma longa tragicomédia da autoria do Mestre de Retórica Padre António de Sousa, intitulada *El Rei D. Manuel, Conquistador do Oriente*. A peça desenvolveu-se ao longo de 5 actos e as representações dos estudantes, plenas de alegorias e símbolos, prolongaram-se pelas tardes dos dias 21 e 22 de Agosto<sup>84</sup>.

Não foi esta, de resto, a única oportunidade de espectáculo teatral oferecida aos régios visitantes. De facto, num dos primeiros dias de Agosto, a Corte foi obsequiada com uma comédia representada no próprio Paço.

Outras actividades lúdicas preencheram os muitos tempos livres da comitiva e da Corte. Sabemos que os passeios fluviais constituíram um agradável e refrescante passatempo nas tardes cálidas do Verão lisboeta de 1619. Conhecendo nós a predilecção do Rei pela pesca, não será de estranhar que a ela dedicasse algumas horas.

Falando de actividades lúdicas não poderemos esquecer as corridas de touros que tiveram lugar no Terreiro do Paço o qual, para o efeito, se fechou, nas partes abertas, com palanques ricamente ornamentados.

As corridas iniciaram-se numa segunda-feira, dia 2 de Setembro<sup>85</sup> e duraram três dias, não seguidos mas alternados. Houve toureio a cavalo e a pé.

No primeiro dia saíram aos touros os fidalgos Estêvão de Brito e D. Francisco Coutinho que envergaram capas e gorras; os lacaios apareceram de librés azuis e brancas com guarnições ora douradas ora prateadas e com penachos de variadas cores. Os animais eram bravos ao ponto de matarem um cavalo e ferirem três. A festa foi abrilhantada com a colaboração de quatro homens de forcados.

No segundo dia houve mais cavaleiros e mais touros. Além dos dois fidalgos citados, apresentaram-se D. João de Noronha, D. Diogo de Meneses, Simão de Melo (Aposentador-Mor), D. Fernando de Mascarenhas e António Correia da Silva, Senhor de Belas. Todos os touros que se correram neste segundo dia foram mortos no curro. (Severim). Um mascarado terá impressionado a assistência com a sua força prodigiosa pois, esperando os touros de bastão nas mãos, sustinha-lhes o ímpeto.

No terceiro dia, o mesmo mascarado realizou bravas pegas de caras. Às vezes sucedia ser atirado ao ar mas sempre se manteve de pé. Com tal demonstração de bravura logrou obter do Príncipe o perdão por um crime que havia cometido.

84 Para não tornarmos demasiado extenso este estudo preferimos deixar para próxima oportunidade a análise do conteúdo e dos objectivos desta representação.

85 Por que é que a corrida não se fez ao domingo? É que era proibido realizá-la aos domingos e dias santos. Com efeito, Filipe II conseguira autorização papal para que em Portugal, à semelhança dos outros Estados de Espanha, se pudessem correr touros, não obstante as proibições de Pio V. Mas a licença do Papa exclui os domingos e dias santificados e obriga a tomar precauções para que ninguém seja vítima mortal. Ver a carta régia de 2 de Maio de 1582, dirigida à Câmara de Porto em *Corpus Codicum Latinorum, Livro 1º das Chapas, o. c.*, p. 135.

Mas seria injusto e menos exacto afirmar que Filipe III se esqueceu das actividades governativas e da administração: rei absoluto, supremo Juiz do Reino, deveria mostrar o seu empenho pela recta administração da Justiça.

Daí a sua visita, no dia 2 de Agosto, sexta-feira, à Casa da Suplicação e as circunstâncias de grande aparato de que se revestiu. Aparato pelo número de fidalgos e pela sua qualidade: nenhum era castelhano e todos marcharam em longuíssimo cortejo; aparato pela ornamentação da Casa e pela apresentação protocolar dos funcionários: nenhum deixou de exhibir as suas insígnias; aparato pela presença dos dois Presidentes dos Tribunais Superiores do Reino: o Regedor da Casa da Suplicação e o Governador da Relação e Casa do Porto; aparato pela “grave fala” que o Rei, sentado na sua cadeira, dirigiu aos Desembargadores, na qual, partindo do princípio de que a Justiça vinha sendo mal administrada em Portugal, os exortou veementemente a que não descurassem a sua função, comparando-a ao sol que dá luz aos Reinos e Impérios; aparato pelas generosas e várias amnistias concedidas: todos os que estivessem presos por dívidas até certa quantia, seriam soltos após a satisfação aos credores por conta da Fazenda, no que se gastaram 4.000 cruzados; aparato sobretudo no julgamento paradigmático a que se procedeu: uma moça que ocultamente dera à luz uma criança era acusada do crime de infanticídio por a haver enterrado viva. Levada a julgamento fora condenada à morte <sup>86</sup>. Mas o Rei, usando das suas prerrogativas, deu-lhe a vida, perdooando-lhe o delicto.

Esta visita foi, pois, um dos actos mais importantes da actividade governativa de Filipe III em Portugal. Importante pelo simbolismo de que se revestiu e porque o Rei exerceu o seu poder fundamental, qual era o de responsável maior pela administração da Justiça. Nesse sentido se devem entender as palavras que, na sua saudação, lhe dirigiu o Regedor da Suplicação: o descrédito da Justiça em Portugal era causado sobretudo pela ausência de seus Príncipes.

Cerca das dez horas da noite (hora ritual), alumiado por muitas tochas e luminárias que se levavam nas mãos e se haviam colado nos peitoris das janelas, Filipe III regressou aos Paços, solene e majestático no alto do seu cavalo.

No entanto, as questões da governação do Reino de Portugal (como dos demais Reinos da sua Monarquia) não lhe tomaram grande tempo. Quanto ao Reino lusitano, não lhe faltaram desculpas para a negligência. Uma delas era o litúgio de competências entre os Ministros do Conselho de Portugal em Madrid (que acompanharam a visita) e os Ministros do Conselho sediado em Lisboa. Cada uma das instituições pretendia excluir a outra dos despachos dos negócios correntes. Para não descontentar nenhuma, o Monarca mandava que as petições e requerimentos fossem entregues ao Secretário Dom Barnabé de onde, como vimos, não mais saíam.

---

<sup>86</sup> A versão de Pero Roiz Soares (p.429) é que os Desembargadores a tinham sentenciado e condenado a degredo de 10 anos para Angola, com barão e pregão.

Refira-se, todavia, que o Conselho de Estado foi convocado algumas vezes sempre com a comparência da totalidade dos membros<sup>87</sup>. Ignoramos a agenda das sessões mas há notícia de que os Secretários, de joelhos, sobre bancos, anotavam o que ia sendo acordado.

Por outro lado, o Soberano reuniu particularmente com alguns conselheiros e ministros para deles obter informações secretas sobre o estado e o andamento dos negócios do Reino.

Outras decisões da esfera governativa responderam a problemas pontuais: assim, nos princípios de Agosto, correndo notícia de que alguns navios de piratas turcos incomodavam os barcos de pesca portugueses, organizou-se uma pequena frota de 5 galés para lhes dar combate. Da refrega com um navio inimigo (que foi capturado com toda a tripulação) resultaram 22 baixas de soldados lusitanos e 30 feridos - os quais terão tido a consolação de verem como enfermeiras a Princesa, a Infanta e suas damas de companhia.

Não terminaremos sem lembrar que o Rei quis comemorar dois eventos de desigual alcance mas que, no seu espírito e dos seus conselheiros, visariam integrar a opinião pública portuguesa na órbita dos interesses castelhanos. O primeiro foi a realização das exéquias solenes por alma de Filipe II, no aniversário da sua morte. Para tal, toda a Corte e Fidalgos se deslocaram ao Mosteiro dos Jerónimos, em Belém.

O segundo foi a celebração festiva da eleição imperial do habsburgo Fernando da Estíria que ocorreu a 28 de Agosto mas só foi conhecida em Lisboa a 14 de Setembro (Severim) ou a 15 (Lavanha).

Os festejos tiveram duas componentes: uma, que rotularíamos de festa popular e de rua, com a colocação de luminárias por toda a cidade durante 3 dias, como era normal nestas ocorrências; outra, que chamaremos de festa religiosa e de acção de graças. Por ordem real em todas as Igrejas e conventos da capital foram celebradas missas na segunda-feira, dia 16, tendo o Rei participado no culto havido na Sé de Lisboa. Além disso, e ainda por determinação régia, cinco dias depois saiu à rua uma bem concorrida procissão, presidida pelo Arcebispo, que percorreu o percurso compreendido entre a Sé e o Mosteiro de S. Domingos.

### **17-21 de Setembro — Estadia em Sintra**

No dia 17 de Setembro, terça-feira, a Corte partiu para Sintra para aí estancear durante uns dias. O itinerário incluiu a passagem por Belas porque o Rei desejava observar a fonte das águas que se pretendia canalizar para Lisboa. Aí foi obsequiado com um excelente almoço a expensas da Câmara da capital, interessada em concretizar aquele projecto.

---

87 João Baptista Lavanha (p. 72 v.) refere-se apenas a uma reunião realizada a 27 de Agosto.

A entrada em Sintra verificou-se já de noite. Por isso (ou porque o entusiasmo popular pela visita não fosse notório<sup>88</sup>), dispensou-se a costumada recepção solene e o ingresso sob o pátio dos Vereadores.

Durante os dias que aí passou o Rei sentiu o fascínio e o deslumbramento da serra não obstante a ventania e a nebulosidade que não terão deixado que se desvendasse toda a beleza daquelas paradisíacas alturas. Mesmo assim, o Monarca lamentou não ter sido aconselhado a aproveitar as potencialidades do sítio para se proteger das calmarias do verão lisboeta.

Como noutros lugares, Sua Majestade e comitiva passaram aqueles escassos dias em recreio permanente: praticaram a caça ao veado, na qual também participaram a Infanta e a Princesa transportadas em liteiras e visitaram os conventos vizinhos.

Ao que parece, o Mosteirinho de Santa Cruz da Arrábida impressionou os egrégios e opulentos visitantes pela sua original implantação na rocha e pela extrema pobreza dos seus habitantes. A modéstia da merenda constituída por frutos da região terá sido recebida com maior alegria do que se se tratasse de raras iguarias. Quem vive permanentemente na abundância não pode deixar de se comover, ainda que por diletantismo, perante a enorme força da pobreza evangélica, livre e coerentemente assumida!

O segundo mosteiro a acolher o Rei foi o de Nossa Senhora da Pena, dos Frades de S. Jerónimo<sup>89</sup>. Aí não terá sido exactamente a pobreza evangélica que mais impressionou quem chegava mas antes o retábulo de alabastro do Altar da Igreja. Pela sua ingenuidade eficaz, referiremos a lembrança do Prior que, pretendendo entregar ao Rei uma petição escrita, em favor do templo, tocou o papel na imagem de Nossa Senhora como a dizer que o pedido era feito pela própria Virgem Maria! O Soberano, cuja piedade é reconhecida pelos autores, ter-se-á comovido, beijando o papel e guardando-o na sua algibeira.

## **Dia 22 — Cascais**

A 21 de Setembro a comitiva deixou Sintra a caminho de Cascais, tendo ido almoçar ao Mosteiro da Penhalonga dos religiosos de S. Jerónimo<sup>90</sup>. Antes da refeição, o Rei observou tanques e fontes, nomeadamente a Fonte das Lágrimas, situada no jardim do convento e pôde apreciar o estado de degradação em que se achavam tais obras.

---

88 Quanto à visita a Sintra, Pero Roiz Soares mostra-se divergente dos outros dois cronistas: enquanto estes estão de acordo em que o Rei passou 5 dias na vila, aquele afirma que lá não permaneceu mais que um dia, por um lado porque “o tempo não ser ya para Sintra”, (p. 433) Por outro, porque os moradores não receberam bem a comitiva, pois, sabendo da sua chegada, abandonaram suas casas e refugiaram-se nos montes e casais sem que ninguém quisesse agasalhar os visitantes.

89 Este Mosteiro foi fundado em 1513 por D. Manuel em local onde já se erguia uma capela dedicada a Nossa Senhora, ver ALMEIDA, Fortunato de, *o.c.*, p. 166.

90 Sobre este e outros Mosteiros da Ordem de S. Jerónimo, ver SANTOS, Cândido dos, *Os Jerónimos em Portugal. Das origens aos fins do século XVII*, Porto, 198.

Os frades aproveitaram para, delicadamente, lembrar que, outrora, quando os Reis de Portugal, seus avós, permaneciam em Lisboa, visitavam frequentemente o Mosteiro, não deixando que as edificações entrassem em ruína. Que é que o Rei haveria de responder a tais observações senão que cuidaria para que tudo se recompusesse?

Ao fim da tarde chegou a Cascais, tendo-se agasalhado nas casas do Conde de Monsanto, D. Álvaro Pires de Castro, o qual, como afirmámos, se achava preso havia muito tempo na Fortaleza de S. Gião, na entrada do porto. Tendo Sua Majestade visitado a Fortaleza no dia 22, apiedou-se do fidalgo ordenando a sua transferência para dentro da vila<sup>91</sup>.

Toda a artilharia da Torre troou em homenagem ao Monarca. Aliás, este, imitando os seus antepassados lusitanos, quis municiar pessoalmente uma artística colubrina, tendo acertado em cheio no alvo proposto. Ao que parece, o Marquês de Alenquer aproveitou o ensejo para atirar um chiste que, mais que uma lisonja, poderia ser entendido como um remoque: “No poderá Vossa Magestad negar que acierta todo Io que haze por su mano” (Severim, fl. 139v.)

Antes de regressar a Lisboa não quis Filipe III perder a oportunidade de conhecer a Fonte da Praia, em Nossa Senhora da Guia.

### **22-29 de Setembro — Segunda estadia em Lisboa**

Ignoramos a altura exacta em que o Soberano decidiu regressar a Madrid. Mas sabemos que em Cascais já se falava nessa eventualidade. Alguns conselheiros terão sugerido que o Rei se embarcasse ali mesmo nas galés e se dirigisse directamente a Setúbal, pelo mar, e daí para Castela, sem voltar a Lisboa. Os mais prudentes entendiam, porém, que era demasiada ousadia meter-se o Monarca num mar onde os mais inesperados e humilhantes sucessos poderiam advir. Prevaleceu, pois, a opinião dos que perfilhavam o regresso à capital pelo rio<sup>92</sup>.

Mas a viagem fluvial não foi propriamente um passeio. Sendo já tarde e apanhando-se a baixa-mar não foi possível aos remadores avançar com segurança. As dificuldades obrigaram a que todos tivessem que passar a noite de 22 a bordo “com muita desconfortabilidade”, tendo desembarcado em Lisboa, enjoados, na manhã do dia 23.

A partir de então tornou-se manifesta no Soberano a vontade de regressar a Castela. A Câmara de Lisboa ainda tentou retê-lo por mais tempo, invocando ora razões institucionais (os capítulos das Cortes necessitavam de resposta, assim como

91 Sobre a Fortaleza ver algumas notas em *Monografia de Cascais* dir. de Ferreira de Andrade, Cascais, 1969, pp. 125-126

92 A versão de Pero Roiz Soares (p. 433) é mais linear: tudo se havia conjugado para que o Rei rumasse a Setúbal mas, sobrevivendo ventos inesperados, perderam-se e regressaram todos a Lisboa, enjoados.

as muitas petições dos fidalgos) ora razões climáticas (as calmas estivais não haviam passado e, assim, a viagem poderia trazer riscos graves para a saúde).

Mas não foi possível demover o Rei. Convocando o Conselho de Estado, Filipe III, depois de reafirmar que a sua intenção inicial era a de permanecer muitos meses em Portugal, mostrou que tal ânimo fora alterado pela conjuntura internacional: a guerra na Alemanha “fomentada pelos hereges contra o novo Imperador” punha em perigo o sossego dos Estados de Sua Majestade. Por isso, teria que regressar a Madrid para daí, mais de perto, montar e coordenar uma estratégia de defesa da Espanha nesse conflito que então se iniciava e que ficou conhecido como a Guerra dos Trinta Anos. “Gomo se as cousas da Itália e da Alemanha se não podessem prover de Lisboa por mar com mais facilidade que por terra do meio do sertão de Espanha”. (Severim, fl. 140)

### **Dia 29 de Setembro — Lisboa-Coina**

As informações acerca da actividade régia, nos últimos dias passados em Lisboa, não são abundantes. Sabemos que a 26 o Rei publicou os capítulos das Ordens Militares a que tencionava assistir: de Avis, em Setúbal; de Santiago, em Palmela; de Cristo, em Tomar. Mas que outras acções desenvolveu nos últimos dias, para além da convocação, já afirmada, do Conselho de Estado?

Ao que parece a última semana foi passada sem grandeza e sem grandes euforias. Aliás, detectam-se sinais de um certo adensar da atmosfera em volta da comitiva régia: por um lado, os fidalgos portugueses não escondiam a sua decepção pelo pouco interesse que as suas petições haviam merecido; por outro, como interpretar a emboscada montada ao Marquês de Valada e a um capitão de Infantaria, ambos castelhanos, da qual o primeiro saiu gravemente ferido e o segundo pereceu, sem nunca se lhe descobrir a autoria nem o motivo?

Como quer que seja, no domingo, dia 29 de Setembro, que a Igreja consagra ao Arcanjo S. Miguel, Sua Majestade e a Corte, após o almoço, embarcaram na Galé Real em direcção a Coina onde aportaram já de noite e onde dormiram.

### **Dia 30 — Azeitão**

Na segunda-feira partiram para Setúbal por Azeitão. Aí almoçaram numa casa apalaçada, propriedade do Duque de Aveiro que os recebeu e lhes ofertou presentes.

Depois da refeição, o Rei mostrou vontade de visitar rapidamente o Mosteiro da Arrábida que fora fundado pelo 1º Duque de Aveiro, D. João de Lencastre<sup>93</sup>. Pôde ainda dispor de tempo para, na serra do mesmo nome, praticar um dos seus passatempos

---

93 ALMEIDA, Fortunato de, *a.c.*, p. 181.

favoritos: a caça, precisamente a caça ao veado, que, neste lugar, era uma espécie muito abundante. Ao que parece, conseguiu abater um animal.

Quando Filipe III chegou ao Mosteiro de S. Francisco nos arredores da então vila de Setúbal, no qual se aposentou, já a noite descera. Como sempre acontecia em tal circunstância, muitas tochas acesas iluminaram-lhe o caminho e avivaram-lhe a Majestade.

### **Dias 1 a 4 de Outubro — estadia em Setúbal**

Na terça-feira, dia 1, pelas 3 horas da tarde começou a entrada solene na vila, pela Porta Nova, marchando o Rei sob o pálido, pegando-lhe na rédea da montada o Duque de Aveiro na sua qualidade de Alcaide-Mor de Setúbal. As ruas engalanadas, as danças, folias e folguedos populares assinalavam a presença do Monarca.

Findas as cerimónias, mais uma vez a Corte se instalou nos Paços do Duque de Aveiro.

No dia 2 tiveram lugar as exéquias de aniversário da morte da Rainha Dona Margarida de Áustria, promovidas pelo piedoso viúvo na Igreja do Mosteiro de Jesus, das freiras descalças de S. Francisco.

No dia seguinte, quinta-feira, inaugurou-se o capítulo da Ordem Militar de S. Bento de Avis, na Igreja Matriz de Santa Maria da Graça, abrindo-se o cerimonial com Missa solene de Pontifical, presidida por D. Lopo de Sequeira, Bispo de Portalegre e Prior-Mor da mesma Ordem<sup>94</sup>.

### **Dia 4 de Outubro — Palmela**

Na manhã de 4, sexta-feira, prosseguiu a viagem em direcção a Palmela onde havia de presidir ao Capítulo dos Freires da Ordem Militar de Santiago.

O Soberano dispensou o protocolo solene de entrada, dirigindo-se sem demora à Igreja do Convento onde o esperavam o Prior-Mor D. Jorge de Melo e os Cavaleiros revestidos de seus mantos. Acabada a missa de Pontifical, todos se encaminharam em procissão para o local da reunião geral — o qual foi a mesma Igreja, fora do arco cruzeiro.

Por não existirem os “Treze” da Ordem, Sua Majestade houve por bem instituí-los e nomeá-los com o parecer do Prior-Mor<sup>95</sup>.

Cumpridas outras formalidades e realizadas as eleições de Definidores e Visitadores, encerraram-se por então os trabalhos para que o Monarca pudesse retomar a viagem — o que efectivamente aconteceu logo depois do almoço, até Coina, onde pernhoitou.

94 Severim de Faria afirma que o Capítulo se realizou no dia 2. Tal versão aparece confirmada no texto das Definições da Ordem publicadas por SILVA, J.J. de Andrade e, *o.c.*, p. 355.

95 Ver os seus nomes em LAVANHA, João Baptista, *o.c.*, p. 75.

Tal como em Setúbal, o Capítulo Geral prosseguiu nos dias seguintes sem a presença régia.

### **Dia 5 — Sacavém**

Em Coina o Rei embarcou na galé real e à vista de Lisboa tomou contacto com a Armada do mar oceano da qual era Comandante D. Fradique de Toledo e com a esquadra biscainha que havia perseguido e aprisionado navios de piratas turcos.

A viagem prosseguiu depois, Tejo acima, a bordo da galé real, mas por pouco tempo. Com efeito, sobrevindo a maré baixa, sendo o patrão da galé um castelhano desconhecedor do leito do rio, por medida de prudência não se passou além de Sacavém. Era a segunda vez que os régios visitantes dormiam a bordo.

No domingo, dia 6, atingiu-se Vila Franca de Xira, onde a Corte almoçou e se quedou por um dia<sup>96</sup>. Aí o Rei despediu as galés que, Tejo abaixo, depois de curta passagem em Lisboa, regressaram a Puerto de Santa Maria.

### **Dias 7- 9 de Outubro — Salvaterra de Magos**

#### **Dias 9-11 de Outubro — Almeirim**

A partir de então, a viagem fluvial passou a utilizar bergantins, prosseguindo até Salvaterra onde a comitiva estacionou cerca de dois dias.

No dia 9, quarta-feira, Sua Majestade dirigiu-se por terra, para Almeirim. Aí se erguiam grandes Paços “com deliciosos jardins” onde os Reis de Portugal costumavam passar os Invernos.

Para além das infra-estruturas de acolhimento, Almeirim e Salvaterra ofereciam outra vantagem que Filipe III não quis desperdiçar: as potencialidades venatórias. Alguns javalis foram abatidos em caçadas guiadas pelo Monteiro-Mor, o qual também aproveitou o ensejo para mimar os visitantes com bem providas merendas.

#### **Dias 11-14 — Estadia em Santarém**

A 11 de Outubro, o Rei atingiu Santarém, “a mais nobre vila de Portugal” (Lavanha). De Almeirim até ao Tejo, o itinerário cumpriu-se de coche, tendo as águas sido atravessadas em bergantim.

O programa da régia visita iniciou-se com o desembarque festivo no cais de Pedregal, prosseguiu com a subida em coche até ao alto da vila e culminou com a entrada solene pela porta de Leiria. Pegava nas rédeas D. Francisco de Castelo Branco, Conde de Sabugal, Meirinho-Mor do Reino e alcaide-Mor do lugar.

---

96 LAVANHA (p. 75 v.) afirma que a noite foi passada em “Povos, villa do Conde da Castanheira”.

## HISTÓRIA DE PORTUGAL

O percurso dentro de muros incluiu a visita à Alcáçova e à Igreja Colegial de Nossa Senhora.

A honra de dar pousada ao Soberano coube, desta vez, ao Conde de Tarouca.

Como acontecera nos demais lugares, Filipe III não quis despedir-se de Santarém sem conhecer os Mosteiros e principais Templos. De facto, no domingo dia 13, visitou o Mosteiro de S. Domingos e outros e adorou o Santíssimo Sacramento na Igreja de Santo Estêvão.

O povo participou nas festas com as suas danças, pèlas e folias, sendo-lhe ainda oferecidos espectáculos de luz e fogo, no rio.

### **Dias 14-18 — Golegã - Tomar**

Na tarde do dia 14 a comitiva real despediu-se dos escalabitanos retomando a marcha até à vila da Golegã, onde passou a noite. Na jornada seguinte, atingiu Tomar, nas margens do Nabão.

A entrada na vila obedeceu ao protocolo habitual, tendo segurado as rédeas D. João de Sousa, Alcaide-Mor.

Sua Majestade quis dirigir-se, sem perda de tempo, ao Convento da Ordem de Cristo onde o esperavam Frei Lourenço Moniz, Prior e os cavaleiros do Manto Branco. Os amplos aposentos conventuais albergaram todos os acompanhantes.

O Capítulo Geral da Ordem não se iniciou senão a 16 e a agenda de trabalhos não diferiu grandemente dos celebrados em Setúbal e Palmela. Como nos demais, Filipe III usou da palavra para justificar a reunião. É que havia muitos anos que não se convocavam os Capítulos Gerais das Ordens Militares, sendo, por isso, necessário reformar vários itens estatutários.

Ao terceiro dia (já haviam sido eleitos os Definidores e Visitadores) foi encerrado o Capítulo e a caravana pôde prosseguir caminho sem mais tardança<sup>97</sup>. Antes, o Rei despediu a maior parte dos senhores portugueses que ainda o acompanhavam. (Severim, fl. 141).

### **Dias 18-23 de Outubro — De Tomar a Badajoz**

Na tarde de 18 deu-se, pois, início à última etapa da viagem régia pelo Reino de Portugal, tendo-se alcançado o lugar de Tancos, onde Soberano e comitiva dormiram.

---

<sup>97</sup> Ver os nomes em LAVANHA, João Baptista, *o.c.*, p. 78 v. Não parece correcta a afirmação de Roiz Soares (p. 433) segundo a qual a pressa do Rei era tanta que não quis estar presente no Capítulo de Tomar, deixando procuração para se fazer sem ele. Os outros dois autores, que vimos seguindo, afirmam o contrário: este terá sido o Capítulo em que Sua Majestade mais tempo permaneceu.

No dia 19, sábado, foi atravessado o Tejo pela última vez em direcção a Ponte de Sor. A jornada de 20 levou-os de Ponte de Sor a Alter do Chão. No dia seguinte foi a vez de Arronches acolher as egrégias e cansadas personagens.

No dia 22 a caravana parou em Campo Maior<sup>98</sup>. Finalmente, a 23 de Outubro, quarta-feira, Filipe III pisou, de novo, solo castelhano e entrou em Badajoz “com grande contentamento dos que acompanhavam por se verem em sua pátria, comum dezejo de todos os homens que tem toda a outra parte por desterro”. (Severim, fl. 141)

A viagem de Badajoz para Madrid não se mostrou fácil devido às “calmas” que ainda se faziam sentir e, sobretudo, devido à “febre maligna” que atingiu gravemente o Rei. Na noite de 15 de Novembro, achando-se este na aldeia chamada Casa Ruvios, próxima de Madrid, os médicos, receosos de um iminente desenlace, aconselharam que lhe fosse ministrado o viático. Ao mesmo tempo, na cidade castelhana eram organizadas procissões públicas a impetrar a saúde do monarca.

Na esperança de um milagre, trouxeram mesmo para junto do moribundo os corpos de Santa Leocádia de Toledo, de S. Diogo e de Santo Isidro de Madrid. Três dias depois, as melhoras eram notórias. E a 4 de Dezembro, ainda convalescente, Filipe III reentrou discretamente na sua capital, dentro de uma liteira fechada. (Severim, fl. 141 v.)

Cerca de 15 meses depois a morte surpreendeu-o (31 de Março de 1621), impedindo-o definitivamente de cumprir a promessa (sincera?) de retornar a Portugal.

---

98 Entre as lições de Lavanha, que coloca em 22 a chegada a Campo Maior. e a de Severim, que a situa em 21 de Outubro, preferimos a do primeiro, porquanto nos parece difícil ligar em dois dias, ao ritmo da época, as vilas de Ponte de Sor e Campo Maior.

### 3 - CONCLUSÃO

A visita de Filipe III visava fundamentalmente o cumprimento de objectivos políticos: fazer jurar pelos Três Estados o Príncipe herdeiro, vigiar de perto a Administração Pública, especialmente no âmbito da Justiça, prestigiar os funcionários régios e aproximar mais de si e da Coroa castelhana os fidalgos e o Povo do Reino de Portugal.

Quanto ao primeiro objectivo, ele foi formalmente satisfeito: clero, nobreza titulada e nobreza dos Concelhos reconheceram o Príncipe como herdeiro da Coroa. Resta saber se a convicção dos Representantes dos Estados era credível a ponto de sossegar os Ministros e Conselheiros do Rei. As brigas repetidas e violentas entre servidores de nobres portugueses e soldados castelhanos, as emboscadas que fizeram vítimas, não constituirão a expressão visível duma desconfiança profunda e inconformista?

Quanto ao segundo aspecto, é sintomático que o Regedor da Casa da Suplicação tenha apontado a relação íntima entre a ausência permanente do Rei e a degradação da Justiça. A visita do Monarca não parece ter suscitado qualquer melhoria nos vícios da Administração Pública, tanto mais que às propostas sugeridas nas Cortes de 1619 não foi dada a concretização requerida.

Isto não quer dizer que a visita do Rei não tivesse trazido benefícios a alguns. A título de exemplo, refirmamos que a generosidade invulgar do Duque de Aveiro não deixou de ser bem compensada: já depois de regressado a Madrid o Monarca fez-lhe mercê do alvitre de 20 mil cruzados<sup>99</sup>. Mas as expectativas da generalidade dos fidalgos portugueses, em relação à visita do Rei, ficaram frustradas, com a agravante de, ao que parece, muitos deles se haverem empenhado com os luxos excessivos.

É sintomático desse estado de espírito que, já na fase final da visita, poucos o tenham acompanhado a Sintra pois “el Rey pouco conversava com elles de que selles qeixavão”<sup>100</sup>. (Roiz Soares, p. 433)

A figura do Rei propriamente dita não estava em causa. O mesmo autor que sublinha a desilusão dos fidalgos lusitanos, insiste em afirmar e reafirmar que o Rei era um santo e “por elle todos se perdião”.

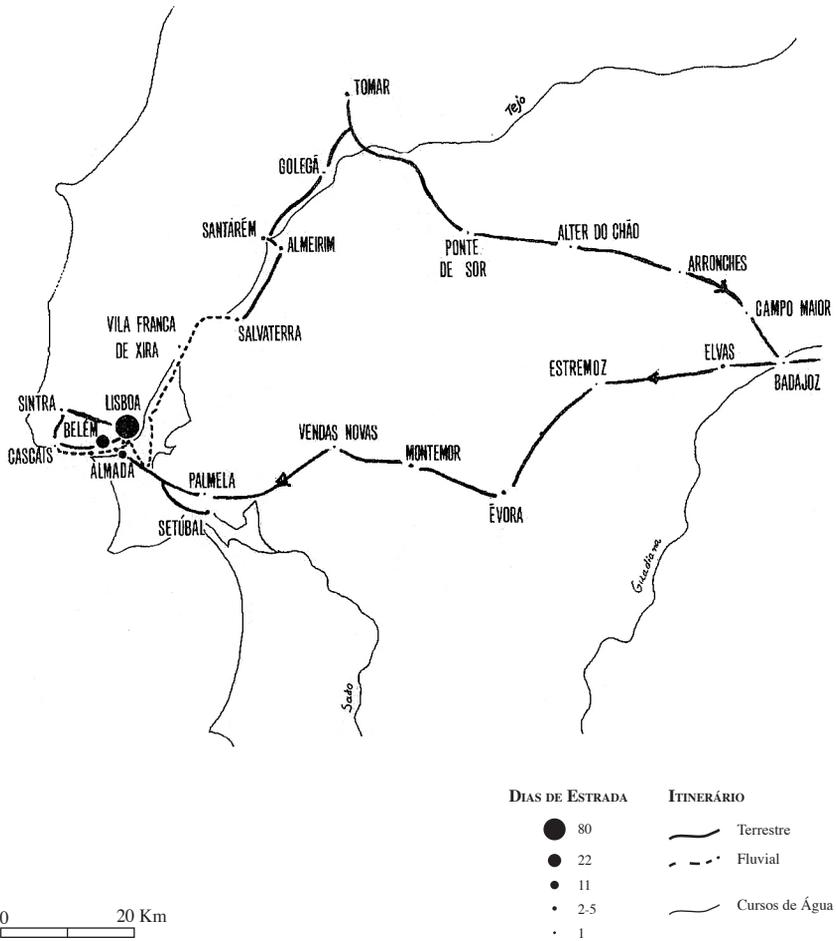
O mal estava nos seus Ministros e Conselheiros. Por isso, as relações entre a nobreza portuguesa e a nobreza castelhana que se movia na área do poder, parece terem saído agravadas. Consequentemente parece-nos que, contrariamente ao que, se pretendia, Portugal distanciou-se mais da Coroa madrilena. Se assim foi, então a viagem de Filipe III a Portugal não terá passado de um fracasso extremamente caro.

---

99 FARIA, M. Severim de, *o.c.*, 141 v. O mesmo informa-nos de outras benesses e mercês: o Marquês de Vila Real foi agraciado com o título de Duque de Caminha; o filho do Conde de Vila Nova logrou obter, como dote do seu casamento com uma dama da Princesa, o título de Conde dos Arcos de Valdevez com 4.000 cruzados e 900\$000 réis de comendas. E quantos mais terão sido contemplados?

100 A representação cartográfica da viagem de Filipe III foi realizada pelos colegas Prof.s Doutores Ana Monteiro e João Garcia, da Secção de Geografia (hoje Departamento) da Faculdade de Letras do Porto a quem agradeço.

VIAGEM DE FILIPE III A PORTUGAL EM 1619



## DESDOBRAMENTO DAS ABREVIATURAS UTILIZADAS

ADB - Arquivo Distrital de Braga

ADP - Arquivo Distrital do Porto

AGS - Arquivo Geral de Simancas

AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BL - British Library

B° - Banco

BPMP - Biblioteca Pública Municipal do Porto

IAN/TT - Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo

IN - CM - Imprensa Nacional - Casa da Moeda

L. - Livro

LV - Livro de Vereações

Ms. - manuscrito

n.n. - não numerado

PRO - Public Rekord Office

SP - State Papers

